



ELEMENTOS

PARTE A

POR

EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA

ARCHIVISTA DA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE

1.^A PARTE

Publicação mandada fazer a expensas da Camara Municipal
de Lisboa, para commemorar
o centenario do MARQUEZ DE POMBAL em 8 de maio
de 1882

TOMO II



TYPOGRAPHIA UNIVERSAL

(Imprensa da Casa Real)
RUA DO DIARIO DE NOTICIAS, 110

1887

ELEMENTOS

PARA A

Historia do Municipio de Lisboa

1.^A PARTE

ELEMENTOS

PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

POR

EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA

ARCHIVISTA DA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE

1.^A PARTE

Publicação mandada fazer a expensas da Camara Municipal
de Lisboa, para commemorar
o centenario do MARQUEZ DE POMBAL em 8 de maio
de 1882

TOMO II



LISBOA

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL

DE THOMAZ QUINTINO ANTUNES, IMPRESSOR DA CASA REAL

Rua dos Calafates, 110

1885

10 21 1972

JS

102

11372

102

**Carta do ex.^{mo} sr. conselheiro José da Silva Mendes Leal
dirigida ao ex.^{mo} sr. presidente da camara**

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Accusando recebida agora a circular de v. ex.^a, datada de 6 de maio ultimo, que acompanha 7 fasciculos publicados dos muito interessantes e muito importantes *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*, de todo o coração agradeço tam valioso dom, celébro o pensamento que inspirou tal obra, e applaudo a sua meritoria execução.

Escusado seria encarecer a valia da collecção dos documentos que se reportam ao municipio de Lisboa: essa collecção importa o registo vital do reino, sobre tudo dês que se constitue e fixa a sua capital administrativa e historica.

Reiterando pois o testemunho do meu reconhecimento, tenho a honra de subscrever-me com a mais alta consideração — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. commendador José Gregorio da Rosa Araujo, digno presidente da camara municipal de Lisboa — De v. ex.^a o mais attento venerador — *José da Silva Mendes Leal*.

Lisboa, 24 de novembro de 1882.

**Carta do ex.^{mo} sr. visconde de Castilho dirigida ao colleccionador
dos «Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa»**

... sr. Eduardo Freire de Oliveira — Permitta-me v... que, sem ter a honra de o conhecer pessoalmente, lhe venha por este modo dar os meus mais sinceros parabens pela maneira conscienciosa por que v... se está desempenhando da tarefa que tomou

a si com a publicação do seu livro *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*. Por favor do digno presidente da camara, e meu amigo, o ex.^{mo} sr. Rosa Araujo, foram-me offerecidas as 23 cadernetas saídas. Li-as todas com a maior avidéz. Pasmei do immenso trabalho que revela o autor a cada pagina. Ali não temos só que lhe agradecer o vulgarisar e salvar tantos documentos preciosos; temos que lhe agradecer não menos as eruditas anotações com que o texto vaé acompanhado.

Bem haja pois v. . . ; pode ufanar-se de que prestou incalculavel serviço á historia de Lisboa.

Eu por mim fico-lhe devedor de muitas noticias que tenciono aproveitar na minha obra *Lisboa Antiga*, em via de publicação, e desde já peço licença para collocar o nome de v. . . junto aos nomes dos meus melhores, mais authenticos, e mais illustres informadores historico-litterarios.

Peço licença para me assignar com muita consideração — De v. . . muito attento venerador e já obrigadissimo — *Julio de Castilho*.

Lisboa, r. de S. Bartholomeu n.º 26, 24 de março de 1884.

Extracto da correspondencia dirigida á ex.^{ma} camara municipal de Lisboa, ácerca d'esta publicação

Do ex.^{mo} sr. Manuel Bernardes Branco — «Tenho a honra d'accusar a recepção das cadernetas publicadas da interessantissima obra intitulada — *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*. — Muito agradeço, e com muito reconhecimento, tanto a v. ex.^a como a seus ex.^{mos} collegas a remessa, para mim de muita utilidade, d'um exemplar de tam interessante publicação, a qual dá honra tanto á ex.^{ma} camara municipal de Lisboa como ao . . . sr. Eduardo Freire d'Oliveira.

Tenciono escrever detidamente ácerca d'este utilissimo trabalho, etc.»

Do ex.^{mo} sr. Joaquim Franco de Mattos — «Ao agradecer a v. ex.^a, muito penhorado, a prova de deferencia que v. ex.^a

me dispenson, permita-me que me congratule com v. ex.^a e a ex.^{ma} vereação pelo relevante serviço prestado com a publicação de semelhante obra, valioso subsidio para os estudiosos e documento que avigorarâ os sentimentos d'amor pelas immundades do nosso municipio e pela independencia da nação.»

Da municipalidade de Braga — Agradece o «testemunho de consideração com que acaba de ser honrada.»

Da municipalidade de Guimarães — «Em meu nome e no da camara da minha presidencia tenho a honra de agradecer a v. ex.^a e á camara a que mui dignamente preside, o apreciavel exemplar que se dignou offerecer-me da obra intitulada—*Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa.*»

Da municipalidade de Penafiel — Agradece e «acceita reconhecida, tendo na devida consideração tão valiosa offerta.»

Da municipalidade do Porto — «Recebeu com o maior agrado a offerta d'um exemplar da obra intitulada —*Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa, . . .* e reconhecida a mais esta prova de consideração que v. ex.^a lhe dá, como representante do primeiro municipio do reino, encarregou-me de significar a v. ex.^a o subido apreço em que são tidas as attenções com que apraz á illustre corporação municipal da nobre cidade de Lisboa distinguil-a.»

Da municipalidade do concelho da Feira — «Reconhecida á generosa offerta de v. ex.^a, e apreciando uma obra de tanto merecimento, encarrega-me de significar a v. ex.^a os seus agradecimentos.»

Da municipalidade de Vizeu — «Á camara de Lisboa manda a de Vizeu agradecer penhoradissima, e eu cumpro essa incumbencia com muito prazer.»

Da municipalidade de Coimbra — «Esta obra, que contém apontamentos importantes para a historia d'esse municipio,

habilmente colligidos pelo archivista da camara municipal d'essa cidade, foi devidamente apreciada pela camara municipal de Coimbra, a quem foi presente em sua sessão de hontem. E resolvendo ella se agradecesse a v. ex.^a, faço-o por este modo em seu nome e com a maxima satisfação; assegurando a v. ex.^a que este exemplar d'aquella obra será archivado competentemente entre outros documentos importantes que se acham no archivo d'esta municipalidade.»

Da municipalidade d'Aveiro — «É-me summamente grato accusar a recepção do officio de v. ex.^a, datado de 6 do corrente mez, e cumprir o rigoroso dever de testemunhar a v. ex.^a e á municipalidade a que v. ex.^a tão dignamente preside, o reconhecimento de que me acho possuido pela offerta do 1.^o fasciculo da obra — *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*, que ella, commemorando o centenario do marquez de Pombal, dedica á memoria d'aquelle vulto glorioso, d'aquelle preclaro e nobre estadista.»

Da municipalidade de Pinhel — «Tendo no mais alto apreço a obra em publicação, tanto pelo seu merecimento historico, como pela nobreza do motivo levantado e digno que levou essa municipalidade a emprehender tal publicação, em nome d'esta camara agradeço a vv. ex.^{as} a subida honra que se dignaram dispensar-lhe.»

Da municipalidade da Guarda — «Foi unanime a camara de minha presidencia em louvar o pensamento da benemerita e esclarecida vereação do primeiro municipio do paiz, de levantar mais um padrão ao grande estadista, marquez de Pombal, a quem o nosso querido Portugal tanto deve; e bem assim profunda a gratidão pelo offerecimento que se dignou fazer-lhe de tão importantissima obra.»

Da municipalidade de Belem — «Agradece a v. ex.^a, e á ex.^{ma} camara de sua digna presidencia, a delicadeza da sua offerta da obra intitulada — *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*.»

Da municipalidade de Setubal — «Accusando a recepção do 1.º fasciculo dos *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*, colligidos pelo seu archivista, obra mandada publicar pela ex.^{ma} camara municipal a que v. ex.^a dignamente preside, folgo de manifestar a v. ex.^a e á mesma benemerita corporação o reconhecimento da camara a que presido, pela deferencia com que acaba de ser honrada, e de testemunhar o merecido apreço pelo modo condigno por que a illustrada vereação do principal municipio d'este reino se desempenha da elevada missão que lhe compete n'este seculo de justas e largas aspirações pelo ennobrecimento da patria, avivando as glorias do passado, melhorando o presente e preparando a prosperidade do futuro.»

Da municipalidade de Portalegre — «Resolven agradecer a v. ex.^a, como digno presidente d'esse municipio, a offerta valiosa d'aquella obra.»

Da municipalidade d'Elvas — «Agradecendo muito reconhecido, em meu nome e no d'esta vereação, o exemplar que v. ex.^a se digna offerecer-nos, é com o maior prazer que aproveito a oportunidade para manifestar á mui digna municipalidade de Lisboa, a minha sympathia pela maneira assás digna e brilhante como solemnizou o centenario da morte do grande reformador portuguez do seculo XVIII.»

Da municipalidade d'Evora — «A camara da minha presidencia incumbem-me de agradecer a apreciavel offerta da obra intitulada — *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*.»

Da municipalidade d'Angra do Heroismo — «Cumprindo o gostoso encargo de que me incumbiu a camara municipal d'Angra do Heroismo, a que me honro de presidir, vou, em seu nome agradecer a v. ex.^a, e á illustre municipalidade lisbonense, a preciosa offerta com que a distinguiu, e que sendo, como é, uma obra de subido merecimento historico, torna-se tanto mais valiosa, quanto sympathica é a idéa que presidiu á sua publicação, idéa inspirada no mais nobre e honroso sentimento de gratidão e respeito pela memoria do estadista illustre, do varão benemerito a

quem a patria tanto deve — o marquez de Pombal. Esta camara penhorada sobremancira pelo obsequioso offerecimento do livro denominado — *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*, cujos primeiros fasciculos já enriquecem a sua bibliotheca, faz votos pela sua breve conclusão, para assim poder apreciar devidamente tão primoroso trabalho.»

Da municipalidade de Loanda — «A camara municipal de Loanda, a que tenho a honra de presidir, incumbe-me agradecer a v. ex.^a a offerta, com que quiz distinguil-a, da valiosa obra (de que já estão recebidos os primeiros fasciculos), intitulada — *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*, colligidos pelo sr. Eduardo Freire d'Oliveira, e por essa ex.^{ma} camara mandada imprimir, dedicando-a á memoria do grande marquez de Pombal.

Distante embora da metropole, mas sem que por isso sintam menor vehemencia do seu amor á patria, os vereadores d'esta cidade ultramarina admiram a brilhante prova de devoção civica, que os seus collegas da capital portugueza manifestaram n'essa resolução, tão significativa do seu acrisolado patriotismo; congratula-se por isso a camara de Loanda com a de Lisboa, saudando-a fraternalmente.»

«Esses monumentos de grandes oppressões e de longas e tenazes resistencias; esses brados energeticos da colera dos oppressos, que, semelhantes a Samsão, derrocaram enfim a tyrannia do privilegio, sepultando nas mesmas ruinas as liberdades populares: esses monumentos lá os achiará aquelle que desejar contempla-los na sua rudeza nativa, sumidos, talvez, no fundo da arca mais carunchosa do seu proprio municipio.»

A. BERCUANO — *O Monge de Cister*

Ao encetar a publicação do tomo II d'esta obra cumpre-nos agradecer a maneira benevola como ella foi geralmente acolhida. Apreciam-n'a os estudiosos e os homens de talento, louva-a a imprensa e isso basta para nos indemnisar de penosas fadigas.

Aqui lhes consagramos o tributo do nosso profundo reconhecimento pelos applausos que nos tecem, e que cremos não merecer senão pela dedicação ao trabalho; pois se a obra tem alguma valia decerto a não deve aos nossos meritos, mas tudo á qualidade das pessoas que nos prestam a sua importante collaboraçãõ.

Como que do sepulchro, onde alguns jazem ha seculos (pois quasi tão mudo como o tumulo tem sido o archivo da cidade), erguem-se os principes e os reis d'estes reinos, os magistrados municipaes e outras entidades historicas, e cada um nos traz a sua quota parte de original para esta publicação. É verdade que o não fazem senão depois de muito procurados, muito solicitados, muito instados e requeridos; alguns

respondem-nos com maus modos; outros em termos desabridos e iracundos; alguns torturam-nos largo tempo, porque isso os diverte, e quasi que depois de desistirmos dos seus favores é que voluntariamente se resolvem a fazel-os; e ainda outros, e estes são os peiores, impacientam-se com as nossas importunações, e não se dignam annuir ás rogativas e supplicas que humildemente lhes dirigimos: ou emmudecem depois de terem dito alguma cousa, ou mesmo não dizem nada.

São muito caprichosos estes collaboradores! D'alguns sabemos nós com toda a certeza que não são tão boas pessoas como d'elles resam as chronicas.

Mas bons ou maus, caprichosos ou condescendentes, se não fôsse a sua cooperação esta obra não teria vulto nem nome. E d'ahi elles estão no seu direito de se agastarem connosco, visto que lhes fômos quebrar o seu secular repouso, e ainda por outras razões particulares, que fazem com que parte d'elles nos não vejam com muito bons olhos.

É verdade que os tratamos com todas as distincções e respeitoos devidos a tão altas personagens e illustres varões. Mas que quereis? Quantos d'esses antigos monarchas, que faziam tremer na sua presença nobres e plebeus, quantos nos não teem dito com sobreceinho e módo arrogante:

«Tu és empregado do municipio? Pois és tão bom como os que te antecederam, se não és peor do que elles: e tens além d'isso o mau habito de dares em demasia com a lingua nos dentes.»

Respeitoso nos prostramos logo a seus reaes pés, em posição supplicante, e mais pallido do que os pergaminhos que elles nos herdaram.

Elles, porém, proseguem no mesmo entono:

«Os taes sujeitos, esses funcionarios antecessores teus, não nos fizeram senão desconsiderações; pois soffre tu, mortal, o castigo das desattenções que os incivís tiveram com-

«nosco. Olha, esses manuscriptos que tu tanto procuras e não
 «encontras, passaram pela nossa chancellaria e tem a nossa
 «rubrica e guarda. Talvez não adivinhes o que fizeram d'elles?
 «Eu t'ò digo. Os mesquinhos com assombroso despejo fòram
 «mettel-os não sei com que papeis sujos, sem importancia al-
 «guma, escriptos não sei por que gente anonyma e labrega.
 «Vieram depois outros mais ignorantes, reuniram tudo sem
 «methodo nem ordem e d'isso mandaram fazer livros encader-
 «nados. Os mestres encadernadores eram ainda mais igno-
 «rantes do que elles: misturaram tudo, coseram sem se preoc-
 «uparem com a disposição dos documentos, não se importando
 «se intercalavam as folhas de uns com as dos outros, e depois
 «apararam as folhas, cortando as letras. Investiga esse mon-
 «tão de volumes que ahí tens diante de tí, que assim os has
 «de achar dispersos.»

E com bastante azedume e justificado resentimento voltamos as costas, e vão-se resmoncando n'um tom horrivelmente glacial e na linguagem rude e franca da sua epocha:

«Foy asy q̃ a nosa muy nobre e ssempre lleall cidade de
 «lixboa e poboo della nos pagou o muyto amor q̃ lhe teuemos,
 «e as mercees e fauores e outros muy mayores e asynados
 «seruiços q̃ ssempre folgamos de lhe fazer.»

Padece o justo pelo peccador.

Para outro que os não conhecesse como nós conhecemos, como vulgarmente se diz, por dentro e por fóra, isto era de inculir completo desalento; nós, porém, tranquillizamos o espirito com a seguinte philosophica reflexão: — *todos teem seus dias de maus humores*; e pacientemente cogitamos n'outros meios de os fazer fallar, o que, seja dito de relance, nem sempre alcançamos.

Aqui tem o mui benigno e affavel leitor, resumidamente e em singelas palavras, os escuros lances em que nos temos achado. Sirva a franqueza com que lhe communicamos esta

intima confiança para nos relevar das imperfeições do trabalho.

Não tomo e encontram-se já agrupados grande numero de documentos, que são outras tantas noticias historicas, algumas de subido valor, e que quasi na totalidade eram inteiramente ignoradas.

É uma pequena parte do pouco que, com muita paciencia, muita tenacidade e muita perseverança, podémos colligir de preciosos fragmentos do passado, arrancando-os ao esquecimento a que por largo tempo estiveram condemnados, para os transmittir a contemporaneos e vindouros.

Proseguiremos pois no mesmo systema de distribuir os assumptos methodicamente, sem comtudo deixar de ligar os factos que entrè si se correlacionam, empregando n'isso o maior cuidado, afim de evitar repetições; e não hesitaremos, como até aqui, em exceder um pouco os estreitos limites do modesto programma que traçamos, quando d'ahi resultem manifestas vantagens.

Com este proposito, sem abusar mais da attenção do pres-tavel leitor, que tão condescendente e cortez se tem mostrado para connosco, vamos entrar na materia do segundo volume, que se assignala com o importante periodo da dominação castelhana: permitta-se-nos todavia que n'este logar deixemos expressos os nossos sinceros e cordiaes agradecimentos aos srs. Luiz Herculano Cesar e Julio Pereira Sande da Silva Coutinho, o primeiro, gerente, e o segundo, director tecnico da Typographia Universal, a cuja solicitude, boa vontade e competencia muito deve esta publicação, quer na regularidade como tem sido feita, quer na parte material, que tem sido primorosamente cuidada.

ELEMENTOS

PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

XII

(CONTINUAÇÃO)

Factos notaveis e faustos da camara, seus privilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, mercês e honras que lhe fôram conferidas

Não produziria bom effeito, no formato d'esta publicação, dar toda a primeira parte dos ELEMENTOS PARA A HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA em um só volume, porque formaria um livro excessivamente grosso. Foi-nos portanto indispensavel cortar este capitulo, que é demasiado extenso, cingindo-nos a periodos historicos.

No tomo 1 chegamos até á epocha dos governadores do reino, e demos o ultimo dos documentos d'essa epocha que se comprehendiam na epigraphe do capitulo; e é per essa razão que n'este tomo começamos com o

Auto da obediencia e entrega da cidade de Lisboa a Filipe de Castella, em 11 de setembro de 1580 ¹

«Anno do nacim^{to} de nosso snnõr Jhu Christo de mil e quinhen-
«tos e oytenta annos, aos omze dias do mes de setembro, nas ca-
«sas onde pousa o ex^{mo} snr Don fernão dalũz de toledo, Duque
«dAlua, marques de coria, conde de saluatr^a, do conselho do estado

¹ Liv.º 1 d'el-rei D. Filippe 1, fs. 1.

«de sua magestade, seu mordomo mór e capitão geral, estando
 «presente sua ex^a, e asy o doutor damião daguiar e manoele teles
 «barreto, fr^{co} de sã e antonio da gnama, vereadores desta çidade de
 «lix^a, e sebastião de luçena, procurador da dita Cidade, e luys fran-
 «co, ouriues do ouro, Antonio nobre, barbr^o, fr^{co} Roiz, tosador,
 «guaspar Roiz, çapatr^o, procuradores dos mesteres, e salvador Roiz,
 «alfayate, juiz da casa dos Vinte quatro, o dito doutor damião da-
 «guiar, em nome de toda a Cidade e camara dela, dise a sua ex^a q̃
 «por terẽ muyto bem entendido, e a çidade estar satisfeita yuteira-
 «mente que ha magestade do muyto Alto muyto poderoso e Cato-
 «lico Rei dom felipe pertença justa e dereytam^{te} a soçesão, proprie-
 «dade e jurdição dos Reinos e senhorios de portugal e do algarue
 «e de todas as cousas a elles pertencentes depois da morte do se-
 «renissimo Rei dom Amrrique, seu tio, que santa gloria aja; e, que-
 «rendo cõprir com sua obrigação, Recebem por seu Rei e snõr na-
 «tural dos ditos Reinos de portugal e do algarue ao dito Rei
 Dom felipe, e como a tal lhe dão e prestão a obediência de bons
 «subditos e leais vasallos. E en Reconheçim^{to} diso entreguão a sua
 «mag^{de}, e em seu nome ao snõr Duque Dalua, que presente está,
 «a posse da dita çidade de lix^a e de todo seu termo e cousas a
 «ela anexas e pertencentes, prometendo, como prometerão, q̃ obe-
 «decerião e serverião a sua magestade em tudo e per tudo o q̃
 «lhe mandar como bons e fieis vasallos, e como tais o juravão
 «pola Cruz e aos santos avangelhos, em que actualm^{te} puserão
 «suas mãos, sob pena de encorrerẽ daquella ora endiante em to-
 «das as penas, em q̃ emcorrẽ os subditos e vasallos, que faltão ha
 «obediência e ha obrigação q̃ tem e deuẽ a seus Reis e snorẽs
 «naturais¹. E por firmeza do que dito he se fez este auto, e outros

¹ A heroica cidade de D. João 1. a aguerrida, mui nobre e formosa Lisboa, prostituia-se enfim ao estrangeiro protervo e audaz; succumbia á vileza dos costumes, á miseria e á depravação geral a que todo o paiz se achava reduzido pela culposa imprevidencia dos monarchas, e pelas traças infames dos ambiciosos.

Venderam-n'a os homens publicos, mais devassos que as mulheres perdidas, mais impudicos e deshonestos do que ellas.

D'essa raça de portuguezes degenerados a historia conserva os nomes d'alguns, como perduravel castigo da sua ignominia.

Este gracioso horto, onde sempre brotaram as mais grandiosas aspirações,

«tres do mesmo teor, em q̃ os ditos vereadores, procurador e mais officiais da camara asinarão com as testemunhas abaixo nomea-

os mais santos e delicados affectos da alma; patria de bons, leaes e esforçados portuguezes; baluarte das prerogativas e immuniades populares, que nos primeiros seculos com tanto vigor, energia e tenacidade soubera defender e sustentar contra os ataques repetidos das classes privilegiadas e da propria realza; a famosa e altiva Lisboa tinha enfim de soffrer a suprema humilhação, castigo dos grandes desvarios, de registar com opprobrio nos seus annaes a venalidade e a corrupção que a entregou aviltada e inerte, e com ella todo o paiz, nas garras do seu natural e secular inimigo.

Inerte, insistimos, porque a pallida sombra de resistencia feita pelas milicias improvisadas e indisciplinadas do grão-prior do Crato, completamente derrotadas pelos *barbaros de Hespanha*, capitaneados por o verdugo da Flandres, no dia 25 d'agosto de 1580, junto ao rio d'Alcantara, essa sombra de resistencia não pôde ter as honras d'uma defeza organizada: chamemos-lhe apenas um debil protesto a favor da ephemera realza de D. Antonio, o pretensor infeliz; um resto de sentimento nacional, que, avigorado um dia, triumphou do ambicioso e cruel invasor.

No ultimo quartel do seculo XVI Portugal, inteiramente desolado e empobrecido, dominado por uma allucinação incomprehensivel, impellido por um influxo estranho, cego e desvaireado, debate-se n'um charco de lodo e de impurezas, onde por fim se deixa envenenar pelos proprios miasmas que de si exhalava.

O quadro é dos mais afflictivos e sombrios.

Não tentaremos retocal-o, porque não queremos perder a tela em que assentaram pinceis mais finos.

Corruptora e corrompida a alta magistratura secular e ecclesiastica; contaminador e contaminado o baixo funcionalismo; perdida a dignidade e o brio; esquecidos os mais elementares principios da honra e do dever; só o vicio, em todas as suas fórmas hediondas, prevalecia impune, e abraçava a sociedade, gasta nos ocios d'uma vida indolente e depravada, e nas falsas praticas d'uma religião hypocrita, intolerante e cruenta.

Nada havia puro, nem consciencias, nem religião, nem justiça.

Ao desfarmos as causas que produziram a perla da nossa independencia, sentimos que trez seculos não são o bastante para afogar no esquecimento a vergonha que ainda nos refinge as faces, e nos faz recuar espavoridos perante as ulceras cancerosas, que minavam a existencia abjecta da sociedade n'aquelle tempo.

A união dos estados ibericos, realisada n'uma epocha muito mais adiantada de civilização e de costumes, poderia ser talvez um successo de grande alcance, quando, firmando a sua organização em principios puramente democraticos, e estabelecendo a liberdade de communicações entre os habitantes da peninsula, visasse sinceramente á fraternidade dos povos, sob o regimen da federação e da solidariedade. E assim, concorrendo a uma causa commum,

«das, q̄ a todo forão presentes, o doutor paulo afonso, e o doutor p̄ barbosa e o doutor Jeronimo pr^a de sá, todos do conselho «delRei nosso sm̄or e seus desembargadores do paço. E depois de «dada a obediência, e feita a entregua da dita Cidade e tomado «o juram^{to} na forma acima declarada, foi dito pola çidade ao s̄or «duque dalua q̄ lhe lenbraua q̄ era costume antigo dos Reis pa- «sados, q̄ soçederão na coroa destes Reinos, em semelhantes au- «tos cõfirmarẽ ha çidade os preuilegios e liberdades, graças e fo- «ros que a dita çidade tinha dos Reis antepasados; q̄ esperauão «da grandeza de sua mag^{de} q̄, alem dos q̄ tinhão, lhe acreçentaria «e conçederia outros de nouo. E pelo sm̄or duque lhe foi Respon- «dido q̄ sua mag^{de} nãõ era presente, mas q̄ eles fosem çertos q̄ «nenhũ dos Reis pasados se ouuerão daver cõ a çidade cõ mais «largueza do q̄ sua mag^{de} o avia de fazer, ⁴ e q̄ sua ex^a se oferecia

fórtes em si mesmos, mantendo cada um illesos seus usos e tradições, esses povos disporiam dos mais seguros elementos de paz, de progresso e de riqueza publica.

Não haveria, como então, conquistadores nem conquistados; nem senhores, nem escravos. Não predominaria a violencia, nem triumphariam as ambições illegitimas dos oppressores, ou o egoismo de despoticas paixões politicas.

Nações irmãs, separou-as um d'aquelles accidentes que a Providencia se compraz de preparar, aproveitando-se das fragilidades que caracterizam o genero humano.

Era porque a nacionalidade portugueza estava superiormente decretada.

A este paiz, cujo producto de suas façanhas tinha de ser simplesmente o renome e a fama, cabia-lhe uma importantissima missão de progresso e de civilisação a cumprir. E cumpriu-a gloriosamente, deshumbando com os seus feitos heroicos os povos do universo.

Desde então este pequeno estado, sumido no extremo occidental da Europa, tinha direito á veneração dos homens, se elles não fõssem perversos e ingratos.

Ao infame proceder dos pseudo-portuguezes, que venderam vilmente a patria pelo ouro de Castella, e ao insensato designio dos reis estrangeiros de esmagar um povo opulento de honrosas tradições, e que só vivera para a liberdade e para tudo quanto fõra generoso e nobre, responderam mais tarde os brios nacionaes, quando, revocados á realidade, despertaram do profundo torpor em que jazeram submersos durante um longo periodo.

E é deveras doloroso não pudermos ao menos esquecer esse periodo fatal.

1. D. Filippe por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves, d'áquem e d'além mar em Africa e senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e India, etc. — Aos que esta minha carta virem, faço saber que nas cõrtes, que fiz e celebrei na villa de Tho-

«aos ajudar, e terião nele hu bõ medeaneiro p^a tudo o q̃ lhe com-
 «prise. E eu bertolamen frois, do conselho de sua mag^{de} e seu
 «sacratario nestes Reinos e senhorios de portugal, que este auto fiz

«mar, em 20 dias do mez d'abril do anno passado de 1581, para que mandei
 «chamar os trez estados d'estes meus reinos, que n'ellas fõram presentes. me
 «foi por elles pedido houvesse por bem de lhes conceder as mercês, graças e
 «privilegios conteídos em uns capitulos, que D. Pedro Girão, duque de Os-
 «suna, conde de Urouha, propoz e offereceu de minha parte aos ditos trez es-
 «tados d'estes reinos, juntamente com D. Christovão de Moura, meu gentil
 «homem da camara, do meu conselho do estado e vedor de minha fazenda,
 «que ao tal tempo residia n'elles por meu embaixador, e o licenciado Ro-
 «drigo Vasquez Arze, e o doutor Luiz de Molina, ambos do meu conselho e
 «meus embaixadores. Os quaes capitulos então não houveram effeito.

«E eu, pela muita boa vontade, prompto desejo e mui particular amor que
 «tenho a estes meus reinos e a meus vassallos e naturaes d'elle, continuando
 «com o que sempre tiveram os reis meus antecessores, me aprouve conceder-
 «lhes as ditas mercês, graças e privilegios conteídos nos ditos capitulos,
 «como nas ditas côrtes lh'o mandei dizer por Miguel de Moura, do meu con-
 «selho do estado, tendo por mui certo que elles entenderão e conhecerão sem-
 «pre quão grandes são, e a boa vontade com que folguei de lh'as fazer, para
 «m'as servirem e ao príncipe meu sobre todos muito amado e muito presado
 «filho, e assim a todos os reis meus successores, com toda lealdade, como
 «são obrigados e sempre fizeram.

«Das quaes mercês, graças e privilegios mandei passar esta presente carta
 «patente, com o traslado dos ditos capitulos de verbo ad verbum, que são os
 «seguintes, tirados do original d'elles assignado pelo duque de Ossuna.»

Segue o

*«Memorial das graças e mercês que el-rei meu senhor concederá a estes reinos,
 «quando fõr jurado por rei e senhor d'elles, em que incluye as que lhe concedeu
 «o sereníssimo rei D. Manuel, anno de 1499, e outras de grande importancia
 «para o bem universal e particular d'elles.» — (Carta patente dada na cidade
 «de Lisboa aos 15 de novembro de 1582. — Liv.º II de Côrtes, fs. 51 e segg.)*

Como se vê, D. Philippe, perante as côrtes de Thomar, confirmou solemne-
 mente as promessas do duque d'Alba, feitas no acto da cidade de Lisboa ju-
 rar obediencia ao poder de Castella, concedendo as mesmas mercês, graças e
 privilegios, que durante a regencia dos governadores do reino tinha mandado
 offerecer aos trez estados, que então se achavam em Almeirim, por morte do
 cardeal-rei.

Das boas intenções e do proposito em que estava de cumprir essas promes-
 sas, responde um dito que se lhe attribue, quando alguem se lhe queixára de
 elle não guardar os costumes de Portugal, conforme o jurára n'aquellas côrtes :

«Si la corona era mia, nada os devo, pues me distes lo que era mio ; e se
 «no era mia, assás de merced os hago en no castigaros por el delito.»

«escrever e o sobescrever no dito dia, mes, ano e lugar atras declarado. — El Duq Dalna — Damiam daguiar — M^{el} teles barreto — Ant^o da gama — Fr^{co} de saa — Bastião de luç^{na} daz^o — Luis framqo — Fransisco Roiz — Gaspar Roiz — Amt^o nobre — Saluador Roiz — Jeronimo p^{ra} de saa — P^o barbosa — Paulo affonso.»

Carta regia de 3 de janeiro de 1581¹

«Vereadores e procuradores da cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres della, eu ElRey vos enuio muito saudar. Vendo como os cofres, que o snõr Rey dom Henrique, meu tio, que asancta gloria aja, mandou em sua vida que estiuesses na camara dessa cidade, e na casa do cabido da Sé, e mosteiro de Sancto Elloy, e nas camaras das cidades de Euora, Coimbra e Porto, enão são já necessarios, vos encomendo e mando que me enuieis logo o cofre que está nessa camara, por Bastiam de Luçena, procurador da cidade, q̄ ha tambem de trazer os cofres q̄ estão no cabido, e em Sancto Elloy, sobre que escreno ao arcebispo e ao dito cabido e conuento²; e auereis as chaues do dito cofre que

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe 1, fs. 2.

No cartorio de Lisboa é este o primeiro diploma que existe firmado pelo intruso monarcha hespanhol.

D. Manuel — o *Afortunado* — enquanto fõram reconhecidos os seus direitos á successão das corõas de Castella, Leão e Aragão usou da formula — *ElRey e príncipe*: D. Filippe — o *Prudente* — depois de usurpar o reino de Portugal intitulou-se *Filippe 1 de Portugal*, e, como os antigos soberanos portuguezes, assignou-se simplesmente — *Rey*, tendo o cuidado de collocar junto á assignatura os cinco pontinhos, que symbolisam as chagas do Redemptor, e recordam a memoravel batalha que se ferio no logar que os arabes denominavam Ork, depois campo d'Ourique.

Filippe II e Filippe III seguiram-lhe o exemplo.

² Bastião de Luçena entregou effectivamente os cofres, como se vê da seguinte carta firmada pelo secretario de estado de D. Filippe:

«Sr^s — Bastião de luçena fez entrega dos cofres, e teve os dias que elle obrá de degnado (quarentena), e agora se torna por mandado de S. M^{gde}, por ser eformado que he neces^o q̄ va servir o cargo de procurador dessa cidade, nome^{te} agora que se vai chegando o tempo da entrada de S. M^{gde} enella: e inda q̄ não vai despachado, leua a resposta de que dará cõta a VV. emerges. Elle dará hu recado de S. M^{gde} a VV. ms. para se sobrestar no arq̄to que se faz no nost^o do saluador, e em outra obra da porta de S. Cate-

«esta na camara, e virão debaixo do sello da cidade, e serão en-
 «tregues a Miguel de Moura, do meu conselho do estado e meu
 «secretario, p^a mo dizer. Scripta ẽ Elias a 3 de Janeiro de 1581.
 «E o dito bastiam de Luçena fallará cõ Miguel de Moura tanto q̃
 «chegar a minha corte cõ os ditos cofres, e a vinda delles senão
 «deterá pellas chaves, não se achando logo.»

Carta regia de 4 de janeiro de 1581 ¹

«Vereadores, etc. — Antes e depois de nosso sōr me dar a posse
 «destes Reynos e senhorios de Portugal, conforme ao derecho, jus-
 «tiça e razão com que nelles soçedy, posto que por nossos peca-
 «dos foi tanto á custa de minha propria vida e saude, e da Ray-
 «nha minha sobre todas maito amada e muito prezada molher,
 «que nosso snōr leuou pera sy, e tanto á custa dos mesmos Rei-
 «nos, que eu muito sinty, culpa muy grande daquelles que nisto
 «a tinerão, grandemente desejei mostrar aos Portugueses, e en-
 «tenderem elles que lhe sou e ey sempre de ser tam verdadeiro
 «e natural Rey, Snōr e Pay, como tinerão nos Reys meus anteces-
 «sores, cujo neto, filho, tio e sobrinho sou, e não menos por na-
 «tureza que por sangue. E pera este affecto, e pera outros todos
 «de m^{to} ser^{co} de nosso s^{or} e de muy grande importância ao bem
 «destes meus Reinos e de meus vassallos, naturaes delles, a que
 «tenho m^{to} amor e os estimo, como he razão, me pareceo chamar
 «logo a cortes os tres estados, o que não fiz mais çedo, como ti-
 «nha assentado, pella dilação que ouue em minha entrada nestes
 «Regnos, por causa da grande doença que tine e do falleçimento
 «da Raynha, que está em gloria.

«Pello q̃ vos encomendo m^{to} que ellejaes dons procuradores
 «pera virem ás ditas cortes, taes pessoas como conuem que sejão,
 «e de taes callidades e partes como cumpre q̃ tenham pera as ma-

«rina. Eu não falley a S. Mgde em merçẽ para elle, por respeito da desp^a q̃
 «fez cõ os cofres neste caminho, por que não sabia se quereria a cidade q̃
 «corresse isto antes por sua cõta.

«Nosso s^{or} as muy^{to} illustres pesoas de VV. ms. guarde, como desejaõ. De
 «tomar, ao derad^o dabrill. Beijo as maos a VV. Merçes. — Miguel de Moura.»
 — *Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe 1, fs. 17.*

¹ *Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe 1, fs. 4.*

«terias q̄ nellas espero, querendo nosso sn̄or, tratar e assentar como
«importa a tudo, as quoaes. prazendo a elle, determino fazer nessa
«cidade de Lixboa do fim deste mes de Janeiro por diante, se o
«estado da saude della der a isso lugar: porque, como deneis ter
«entendido, muitos dias há q̄ en estiuera nessa cidade se o não im-
«pidirão os rebates della. E quando por este impedimento eu nam
«puder por agora ir a ella, como desejo, serão as cortes em outro
«lugar destes Reinos em q̄ eu então estiner.

«E ordenareis como os ditos vossos procuradores se achem ao
«dito tempo presentes no tal lugar, sem ser neçess^{rio} irlhe pera
«isso outro recado meu: e elles trarão procurações bastantes pera
«tudo o que for neçess^{rio}, e em espiçial lhe dareis nellas poder
«pera me jurarem por verdadeiro Rey e sn̄or destes Reynos e se-
«nhorios delles, como o sou, e me fazerẽ preito e menagem de
«vassalagem, fidellidade e obediência em forma de direito, e assy
«ao Principe dom Diogo, meu sobre todos muito amado e muito
«prezado filho primo genito, como a meu verdadeiro e legitimo
«suçessor, e aos outros meus suçessores que legitimamẽte me so-
«çederem, e isto na forma, modo e man^{ra} em que se costumão
«fazer os taes juramentos.

«E porque sou informado que meus pouos estão despesos por
«causa dos gastos que fizerão nas cortes p^{das}, e em outras despesas,
«e minha vontade he fazerlhes merçe em tudo o que se offereçer,
«lhe mandarey fazer a que ouner por bem pera ajuda da despesa
«que nestas cortes fizerem cõ seus procuradores, conforme a neçes-
«sidade q̄ cada lugar liner ¹; e confio de vos que assy na elleição
«dos vossos procuradores, como em tudo o mais que toca a esta
«matéria, procedereis cõ a consideração deuida ao ser^{co} de D^s e
«meu, bem geral destes Reinos e particular dessa cidade, cõ q̄
«sempre terey a conta que he Razão. — E antes de os ditos vossos
«procuradores chegarem á corte o farão saber a Miguel de Moura,

¹ Depois de terminadas as cõrtes de Thomar, refere *Isidro Velazquez Sa-
lamantino*, autor hespanhol, que el-rei mandara agradecer aos procuradores
a sua assistencia, distribuindo sessenta mil ducados, que entre elles fõram
repartidos: e que n'esta distribuição, por serem noventa e dois os concelhos
que tinham representação em cõrtes, coubera a cada concelho, para ajuda
de custo dos seus procuradores, seiscentos e cincoenta e dois ducados.

«do meu conselho do estado, e meu secretario, pera mo dizer e serem aposentados, e a elle entregarão as procurações q̄ trouxeram pera se verem, como se costuma fazer. Scripta em Elvas, etc.»

Carta regia de 4 de janeiro de 1581¹

«Vereadores, etc. — Por outra carta vos escreuo que façaes eleição de procuradores pera virem ás cortes, que, prazendo a «nosso s^{or}, tenho asentado fazer de fim deste mes de Jan^{ro} por «diante. E por q̄ em todo o tempo, quoãto mais no presente, commẽ «q̄ aja grande consideração e aduertencia na dita elleição, pera q̄ «se faça em pessoas sem sospeita, e q̄ pretendão somente o ser^{co} «de D^s e meu e o bem publico, sem outro algum particular res- «peito, vos encomendo m^{to} q̄ tenhaes m^{to} cuidado q̄ senão receba «voto pera procuradores das ditas cortes, nem para eleitor delles, «em pessoa algũa q̄ nas alterações passadas seguisse dom Ant^o, «ou sen partido, ou lhe tenha dado quoaquer ajuda ou fanor, ou «que dele tenha recebido q^lq^r dadiua ou graça, depois do leuãta- «mẽto q̄ fez e santarem.

«E pello m^{to} q̄ importa a conseruação da saude do lugnar, em «que eu ouuer de fazer as ditas cortes², vos encomendo m^{to} q̄ es- «tando essa cidade impidida, ou cõ sospeita disso, façaes logo a «dita elleição de procuradores, e os ponhaes e algũa parte desim- «pidida, assy a elles, como a seus criados e fato, de man^{ra} que, «quoando ouuerem de partir p^a minha corte, venhão bem desimpi- «didos, e tragão disso certidão e do lugar em q̄ estiuerao, p^a q̄,

¹ Liv.^o II de Côrtes, fs. 23.

² Conforme dissemos a pag. 121 do tomo I d'esta obra, onde citamos a carta regia a que a presente nota allude, as côrtes, que primeiro houve idéas de reunir em Elvas, vieram a celebrar-se em Thomar, porque não se julgava seguro o estado sanitario de Lisboa, que nosdois annos anteriores, e principalmente no de 1580, tinha sido sacrificada por um horrivel flagello pestifero (*carbunculos e febre modorra*), de que ainda se davam alguns casos. — *Vid. «Casos dignos de cuento» por I. V. Salamantino.*

As côrtes em Thomar começaram a 16 de abril de 1581; e foi n'ellas que D. Filippe I recebeu o solemne juramento de vassallagem e obediencia prestado pelos subditos do seu novo reino, jurando elle pela sua parte cumprir, fazer cumprir e guardar as leis, estylos, foros e liberdades outorgadas pelos seus antecessores.

«em chegando, possam entrar, sem nisso auer duvida algũa. E tanto q̃ a dita eleição for feita, me auisareis logo della, e do modo q̃ nella tiñestes, q̃ confio será conforme ao q̃ vos por esta encomen-
«do, como vedes q̃ he necessario: e vossa carta enuiareis a Miguel
«de Moura, do meu conselho do estado e meu secretario p^a ma
«dar. — Scripta em Eluas, etc.»

A eleição effectou-se, e d'ella existem as seguintes

Pautas da eleição

FIDALGOS ¹	
«o conde de linhares	6
«o meirinho moor	28
«bernaldim de tanora	07
«dom duarte de meneses	1
«pero d'alcaçoua	2
«dom miguel de noronha	4
«ca ^o dalbuquerque	1
«fernão da silva	4
«dom R ^o de meneses	15
«o comendador moor	2
«dom antonio dalmeida	3
«dom diogo de souza	10
«o conde de portalegre	2
	85
LETRADOS ²	
«demião d'gniar	42
«jeronimo p ^{ra}	4
«belchior damaral	10
«paulo coelho	02
«fr ^{co} caru ^{ro} do porto	01
«eytor de pina	12
«ayres gomes de saa	05
«pero barbosa	05
«diogo lam ^{ra}	1
	82

¹ Liv.^o II de Côrtes, fs. 25.

² Ibid., fs. 26.

Carta regia de 21 de janeiro de 1581¹

Manda proceder a segunda eleição para a escolha do procurador fidalgo, em substituição do meirinho-mór.

Vae incluída no seguinte

Auto de 1 de fevereiro de 1581²

SEGUNDA ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DO PROCURADOR FIDALGO

«Ao primeiro de fev^{ro} de mil e quinhentos e oitenta e hũ annos, «nesta cidade de lx^a, na camara da vereação della, sendo presentes os vereadores cristouão de moura fig^{ra} e o dontor diogo «lam^{ra}, e o conseruador lopo de Bairros, corregedor, q̄ ora serue, «do crime, e bastião de lucena, procurador da cidade, e bernaldo «da gança e antonio frade e ant^o pires e antonio esteues, procura- «dores dos mesteres, e o juiz dos vinte quatro, e asi o conde de «portalegre e dom diogo de sousa e dom Rodriguo de meneses, «e outros muitos fidalgos, cauall^{ros}, cidadãos e asi outra gente do «pouo, aos quaes todos juntos foi lido hũa carta delRey noso s^{er}, «de q̄ o terlado he o seguinte:—Vereadores e p^{dor} da cidade de lx^a «e procuradores dos mesteres dela, eu elRey uos enuio mui^{to} sau- «dar. Recebi vossa carta sobre a eleição q̄ fizestes de procurado- «res pera as cortes no meirinho moor e no doutor demião daguiar, «q̄ me pareceo bem, e q̄ nella tiuestes as consideraçois de vossa «obriguação, com q̄ creyo q̄ sempre compristes inteiramente; mas «por o meirinho moor ser vedor de minha faz^{da} e estar occupado «no despacho darmada da india, a q̄ conuẽ q̄ se de muita presa, «mormente sendo o tempo tão breue, e mandando eu este anno «viso Rey aquellas partes, me pareceo deuerdes eleger outro pro- «curador, e vos encomendo muito o façaes asi. E inda q̄ o doutor «demião daguiar seja ora occupado em meu seruiço, ey por bem «q̄ a eleição feita nelle aja effeito, como tão bem folgara q̄ a ou- «uera na do meirinho moor, se podera ser. Escrita em eluas a 21 «de janeiro de 1581. E eu escreuo ao doutor demião daguiar q̄

¹ Liv.^o II de Côrtes, fs. 27.

² Ibid., fs. 29.

«aceite vossa procuração, e por certo tenho q̄ nesta seg^{da} eleição procedereis com a mesma cõsideração q̄ tinestes na prim^{ra}. — E per virtude da dita carta foi notificado como erão chamados para fazerẽ segunda eleição no procurador fidalgo, como sua mag^{de} mandou, e o dito corregedor comigo a^o de torres de mag^{es}, escriuão da dita camara, forão tomados os votos de todos os q̄ erão presentes, dando a cada huũ juramento dos santos auanjelhos disese e declarasẽ q̄ pessoa era mais auta e sofeciente para ir as cortes per procurador desta cid^{de}; e sendo tomados os votos particularmente de cada huũ, pela man^{ra} q̄ dito he, as mais voses sayo p^r procurador dom Rodrigo de meneses ¹, do conselho dellRey noso s^{or}, como se uera pela pauta aqui junta, feita no dito dia, mes e era.» — Seguem as assignaturas.

Pauta da 2.^a eleição do procurador fidalgo ²

«PRIM^{RO} DE FEU^{RO}»

o conde de linhares _____
 fernão da silua _____
 bernaldim de tauora _____
 dom diogo de sousa _____
 dom p^o de cantanhede _____
 dom migel de nh^{ra} _____
 dom Rodrigo de meneses _____
 o comendador moor _____
 dom p^r dalmeida _____
 dom Ant^o dalm^{da} _____
 dom diogo de lima _____

¹ D. Rodrigo de Menezes foi eleito por quarenta votos, como se vê da pauta d'esta segunda eleição.

No primeiro acto eleitoral tinha sido o segundo dos mais votados.

As pautas que trasladamos integralmente, não obstante a maneira singular como se effectuava a votação, offerecem ainda assim grande interesse para o estudo d'aquella epocha memoravel.

² Liv.^o n de Córtes, fs. 31.

Carta regia de 5 de fevereiro de 1581¹

«Vereadores, etc. — Pella vossa carta, que me agora foy dada, «soubê como na elleição que agora tornastes a fazer de procura- «dor p^a as cortes, por nam poder ser o meirinho mor, como vos «escreui, sayra dom Rodrigo de meneses; e entendendo que nella «proçedestes conforme ao que denia ser, e á cofiança que tenho «dessa cidade e dos que estaes no gouerno della, me parece bem, «e podereis logo fazer o auto disso, e dar o juramêto a dom Ro- «drigo, de q̄ confio comprirá cõ a obrigação deste cargo. Scripta «ẽ Eluas, etc.»

Auto de 11 de fevereiro de 1581²

Juramento que em camara prestaram os dois procuradores, D. Rodrigo de Menezes e o Dr. Damião d'Aguiar, eleitos para representarem a cidade nas côrtes convocadas pela *sacra catholica real magestade d'el-rei D. Filippe*.

Procuração de 13 de fevereiro de 1581³, confe- rida pela cidade aos seus dois delegados às côrtes convocadas por D. Filippe I

«Saibão quantos este ystrumento de procuração virem, que no «anno do nacimiento de noso s^{or} jesuu christo de mill e quinhen- «tos e oytenta e hum, aos treze dias do mes de feuerreiro, na ci- «dade de lix^a, na camara da vereação dela, e estando ha li pre- «sentes: cristouão de moura figueira, felipe daguilar, dioguo la- «meira, vereadores da dita cidade; bastião de lucena, procurador «della; e bernaldo da gança, anttonyo piç, antonio frade, anto- «nyo esteues, procuradores dos mesteres da dita çidade, fazendo «vereação, por elles foi dito que en seus nomes e de todo ho pouo «da dita çidade e seu termo faziam, como de feito fizerão, seus «procuradores bastantes, a conuem a saber: a dom Rodriguo de

¹ Liv.º II de Côrtes, fs. 32.

² Ibid., fs. 34.

³ Ibid., fs. 35.

«meneses, do conselho delRey nosso s^{or}, e a damiam daguiar, ou-
 «trosy do conselho do dito snõr, e seu dezenbarguador do paço,
 «q̄ forão pera yssõ eleitos pellos fidalgos, caualeiros, cidadãoes e
 «pouo da dita cidade, pera irem as cortes que hora a sacra ca-
 «tholica rreal mag^{de} delRey dom felipe, noso s^{or}, tem hordenado
 «fazer, pera q̄, por elles constituyntes, e en seus nomes e de todo
 «o pouo da dita cidade e seu termo, possão Requerer e Requei-
 «eram tudo aquilo q̄ lhes bem parecer e virem q̄ he necessario a
 «serviço de d^s e delRey nosso s^{or}, e bem da dita cidade e Reynos
 «e seus senhorios e pouos deles, e consentir e outorgnar entudo
 «ho que comprir assi ao bom governo do Reyno, como entudo ho
 «mais que nas ditas cortes for pòsto, tratado e detriminado: assi
 «e tam ynteiramente como toda ha dita cidade e rrepublica della
 «poderia fazer, sendo pessoalmente chamada e presente, e pera
 «tudo ho mais q̄ for necessario, e en especial pera poderem jurar
 «a sacra catholica rreal magestade delRey dom feliipe, nosso s^{or},
 «por verdadeiro Rey e snõr destes rreynos de purtugal e senho-
 «rios delles, como ho he, e poderem fazer preito e menajem de
 «vasalagem, fedilidade e obidiencia na forma de dr^{to}; e assi ao
 «muyto allto e muyto poderoso principe dom diogo, sen f^o primo
 «genito, como seu verdadeiro e legitimo sobcesor, e aos outros
 «sobcesores q̄ legitimamente sobcederem a sua catolica magesta-
 «de ¹, e ysto na forma e m^{ra} q̄ for necessario e se costumão fa-

¹ O grande interesse que D. Filippe I patenteava por este acto de tra-
 dicional costume, não significava outra cousa senão o firme proposito de as-
 segurar aos seus successores, por um reconhecimento solemne, a transmissão
 da corõa portugueza, que se lhe afigurava pouco segura.

De facto, n'aquella epocha, em que as exterioridades tanto influíam nos
 animos, com especialidade do povo ignáro, a imponente cerimonia do jura-
 mento pelos *trez estados* do reino devia produzir o seu effeito.

Os dois procuradores por Lisboa, D. Rodrigo de Menezes e Damião d'A-
 guiar, munidos com a procuração que deixámos transcripta, partiram para
 Thomar, onde, como já dissémos, se realisaram as côrtes geraes; e enquanto
 ali estiveram não perderam um unico momento propício de provar a sua
 baixaza e ignobil submissão junto da *sacra catholica e real magestade*, aos
 pés da qual, como muitos outros, se rojaram despresiveis, manifestando-lhe
 a sua parcialidade criminosa e interesseira, e procurando assegurar-lhe a
 venda que se lhe fizera do malfadado paiz, que não foi só patria de heróes,
 mas tambem de vís traidores.

«zer os taes juramentos, e pera isso e todo ho mais lhes dam e concedem todo seu liure e cumprido poder, mandado especial e

Pelas cartas que de Thomar escreveram Danião d'Aguiar e D. Rodrigo de Menezes, vê-se que os dois procuradores por Lisboa usavam d'um duplo jogo, muito em proveito proprio, pois que ao mesmo tempo diligenciavam insinuar-se no animo do monarcha e dos seus constituintes, mostrando-se officiosos para ambas as partes, que pretendiam tornar reciprocamente queridas: ao monarcha pelas manifestações de adhesão por parte do povo, e ao povo pelas graças e concessões do monarcha.

O que é certo é que enquanto permaneceram n'aquella villa não fizeram outra cousa, e pouco ou nada se preoccuparam com os interesses vitaes do paiz, e muito com os festejos que se deviam realisar, quando D. Philippe visitasse a capital, como promettera.

As cartas a que alludimos são as seguintes:

«Srês — Tanto q̃ chegamos a esta corte fomos logo beijar a mão a S. Mag.^d, que nos recebeu cõ tantas mostras damor e gasalhado, como podia-mos desejar por enuiados desa cidade, a quẽ se entende estar S. Mag.^d tão affeiçãoado e deseioso de lhe fazer muitas honrras e merces, como nolo disẽ, cõ m^{tas} palauras m^{to} para estimar.

«Fomos segunda vez a tratar alguãs cousas de seu seruiço, e q̃ conuinha para os Autos que determina fazer dos juram^{tos} seu e do príncipe e das cortes. Então lhe lembramos de quãta importancia seria chegarse S. Mag.^d pera esa cidade; e, não estando para entrar dentro, q̃ avia lugares perto a onde poderia estar sem impedim^{to}: a ysto respondeo q̃ não queria yr senão para dentro da cidade, cõ outras palauras, per q̃ unnos o grande desejo e aluroço q̃ tẽ de o fazer.

«E parece que pasados estes Autos, de que aynda não a dias declarados, S. Mag.^d abalara daqui para esa parte; e se a cidade não estiuer de maneira, q̃ Vs. Ms. lhe fação requerim^{tos} que não entre nella, sã duvida ay se yra, a onde esperamos ê noso s^{or} q̃. cõ sua presença, se restaurẽ as perdas pasadas.

«Ao presẽte não a cousa de q̃ mais deuamos aduertir a Vs. Ms.; se alguã se offerecer o faremos, e cõpiremos ê tudo cõ nosas obrigações.

«Noso S^{or} as m^{to} Illes pas de Vs. Ms., vidas e estados per m^{tos} anõs cõ-serue e acerecẽte. De thomar a 10 dabrill. — D. R de Menezes — Daniãim «daguiar.» — *Liv.^o II de Côrtes, fs. 37.*

«Srês — Hontẽ, vinte do presente, se fez o Auto das cortes, tã sollene e cõ tã geral cõtentam^{to} como foy o primeiro do alleuantamẽto e juram^{to} de S. Mag.^{de}; domingo seguinte se fara o derad^o do juramẽto do príncipe N. S^{or}.

«Logo acabado o Auto tiuemos recado de S. Mag.^{de}, como tinha despachado hũ correo ao Duq^e dalua, mandandolhe q̃ do trig^o q̃ vinha de S. Andre

«geral, com livre e geral amministração: e pera q̃ possam jurar en
«sua alma todo e qualquer licito juramento, rrecusar e por sos-

«descaregassê ê lixa vinte e sinq^o mil fanegas, sê ãbarg^o de ter mandado este
«trigo para as armadas do Peru, e ter delle para yso e para outras cousas
«m^{ta} necessidade: mas per o m^{to} q̃ deseja favoreeer esa cidade, e por o m^{to} q̃
«a estima, quer concedêder em tudo o q̃ da sua parte lhe for pedido, aynda
«q̃ cõ perda de sua faz^{da} e falta de suas armadas.

«E por ter entendido de nos a necessidade em q̃ a cidade esta de trigo,
«tê mandado prouer, q̃ m^{ta} quantidade delle q̃ esta junto em ferreira, lugar
«de castella, e ã Abrantes, para prouym^{to} desta eorte, todo este trigo va lo-
«guo a esa cidade para ay se guastar e vender.

«E asy tem S. Mag.^{de} mandado aperçeber fora do Reyno, ã m^{tas} partes,
«para q̃ venhã cõ trigo a esa cidade: e em castella tâbê tẽ tratado cõ m^{tas}
«p^{as} para q̃ acudã cõ trigo, e para ysto lhes fara merce de lhe dar licença e
«sacca.

«Aynda não tiemos tẽpo de yr a S. Mag.^{de} beijalhe a mão por esta M
«q̃ fez a cidade, e per o guosto com q̃ nos mandou dizer q̃ a fazia, e a von-
«tade q̃ mostra de lhe fazer m^{tas} e mayores merces, e socorrer e remediar
«todas as suas necessidades.

«Vs. Ms. deuê de lãbrar ao Duq^e este neg^o, se ja não estiuer feito, por
«q̃, seg^{do} entendemos, e nos foy dito da parte de S. Mag.^{de}, ja deuê Vs. Ms.
«da ter disto recado; mas cõ tudo nos pareceo q̃ deuiamos de mandar este
«creado.

«Noso sôr as m^{to} Illes p^{as} de Vs. Ms. guarde, como pode. De thomar a 21
«de Abril de 81. — D. R de Menezes — Damiam daguiar.» — *Liv.^o II de
«Còrtes, fs. 39.*

«Srês — Vicente carvalho veo aquy ter, e beyjou a mão a S. M.^{de} e lhe
«deu a carta de vosas merces.

«Seus papeis e os dos seus companhr^{os} ficão ã mão de Manoel vasques.

«Nã falamos neles a S. M.^{de} por o tempo não ser p^a isso; mas ficanos ã
«elãbrãça p^a o fazermos como ouver lugar e nos parecer q̃ aproveytara, e ã
«tanto nã leyxaremos de os lembrar a manuel uq̃z.

«E bastião de lucena falamos omtem, p^r nos parçer comprir a vosas mer-
«ces terê no la; nas mais cousas temos feyto o que vosas merces nos tem
«enãdado.

«E a provisão da madr^a esta pasada, e partira daquy a manhaa cõ carta
«nosa, ã q̃ lhe damos conta de tudo o q̃ ha p^a isso.

«Vosos capitulos acabamos de todo omtem a tarde, e oje e p^{la} manhã se
«tyrão ã limpo p^a se darê a S. M.^{de} logno; mas p^rq̃ os dous estados mais
«se começão ajuntar, teremos mais algua detemça, por se querer comonicar
«com nos-co.

«Noso Sôr as m^{to} ilustres p^{as} de Vs. Ms. guarde, suas vidas estados acre-

«peçoões, pedir e requerer comprimento das liberdades e preui-
«legios da dita cidade e Reynos e pousos deles, fazellos jurar e

«çente, como deseção. De tomar. oje. 23 d'abril de 1581. Beijo as mãos a V.
«M. — D. R de Menezes.» — *Liv.º II de Côrtes, fs. 41.*

«Snrês — Depois de termos eserito a vosas Ms. sobre o q̃ tinhamos pa-
«sado acerca da reptã que nos S. Mag.^{de} den no trigo, q̃ lhe pedimos da parte
«da cidade, lhe fomos beijar a mão plla M. e então lhe disemos o aluoroço
«e contentamto cõ q̃ a cidade estaua esperando por sua boa entrada nella.
«e como determinaua de fazer todas as demonstraçois d'alegria plla M q̃ de
«S. Mag.^{de} recebia, em a querer hõrrar e ver; e q̃ de sua vista e cõ sua pre-
«sença tinha certo o remedio de seus malles e trabalhos pasados, e certa
«esperança de m^{tas} Ms e acreeçtamtos; e q̃ tâbê vosas Ms., desejauã de sa-
«ber do tẽpo em q̃ S. Mag.^{de} lhe poderia fazer esta M: a tudo nos respondeo
«cõ palauras, cõ q̃ lhe beijamos m^{tas} vezes a mão por parte da cidãde. E
«quãto a certeza da mudança e ãtrada nesa cidade, não colligimos cousa certa,
«mas parece que ja daquy Vs. Ms. podê ordenar e traçar as m^{tas} festas e
«todo o genero de demonstraçois d'alegria q̃ se esperã desa Princesa; e q̃ não
«aja officio nũ estado q̃ não lance sua garoça (?); e q̃ na ãtrada do mayor
«e mais poderoso Rey noso e da christandade. e na mayor e mais principal
«cidade do mundo, e guouernada per Vs. Ms., se lhe façã as mayores festas
«do mundo, e q̃ se ãtendã q̃ estã todos tam alegres e cõtentes em sens cora-
«çois, cõ a M q̃ de Dẽ receberã na successão, e de tão soberano Rey, q̃ a
«não podê deixar de manifestar ã autos exteriores.

«Tãbê beijamos a mão a S. Mg.^{de} pela meree q̃ nos fez nos autos pasados,
«e pillo trabalho q̃ per nos fazer M quis nellas ter, que são já de todo aca-
«bados.

«E dõmingo foy o deradrº do juramẽto do príncipe D. Diogo, n. sôr., e foi
«o auto mto solene, e em q̃ pasará m^{tas} particularidades mto pã poder es-
«creuer a Vs. Ms., se as occupaçoes nos derã a yso lugar.

«Hotê, segda feira, nos mandou S. Mag.^{de} esa prouysão, p^r q̃ faz M a
«cidade deses seis mil carros de madrã, p^{la} ordẽ q̃ Vs. Ms. nella verã, e
«cõ nos mandar esperãça de yr cõtinuãdo ã nos fazer todas as Ms. q̃ da
«parte desa cidade lhe forẽ pedidas. Hoje yremos beijar a mão a S. Mag.^{de}
«polla M.

«As cousas das cortes procedê cõ brandura e suauidade; esperamos ã
«noso sêr q̃ se acabê cõ quietação e mto a seruiço de dẽ e bẽ comũ destes
«Reynos. Do mais q̃ socceder esereueremos a Vs. Ms.

«Noso sêr. as mto Ill^{es} p^{as} de Vs. Ms. per m^{tos} anos coserue e acreeçtê.
«Thomar, 25 de Abril 81.— D. R de Menezes — Damiam daguiar.» — *Liv.º
II de Côrtes, fs. 43.*

«Snrês — Sebastiam de lucena, portador desta, dara a Vs. Ms. as nouas

«comprir e todas as mais cousas q̃ por dr^{to} requerem especial
«mandado, ainda q̃ sejão maiores e de mais calidade q̃ os atras

«da terra. Continuou sempre cõ nosq^o fazendo todas as cousas q̃ se offere-
«ciam de serviço da cidade, e p̃llos m^{tos} negocios q̃ concorrerã não pode
«mais cedo tomar a servir a Vs. Ms., q̃ elle tanto deseja e procurou.

«As cousas das cortes estã em m^{to} bõs termos: esperamos q̃ m^{to} cedo aja
«S. Mag.^{de} de tomar niso resolução. A sua mudança daqui he por certa m^{to}
«cedo: mas dia certo não no a. Cada dia se entende mais o grande aluoroço
«e desejo q̃ tem de ver esa cidade, Princesa de todas as do mundo, e já se
«por ea soa como Vs. Ms. procurã o recebim^{to} delRey noso sôr cõ grãdissimo
«aparato e demonstrações dalegria, de q̃ todos andã em extremo aluoraçados,
«e desejosos de tãbẽ entrar nesas danças e Autos. Q̃ S. Mag.^{de} daqy se
«caballe, nos aduertiremos a Vs. Ms., e tãbẽ parece q̃ auera tempo, por a de-
«tença q̃ S. Mag.^{de} fara pello caminho.

«Aqy se dise q̃ na cidade se aleuntarã bandeiras de saude; não no
«tiuemos por certo, por não termos recado de Vs. Ms., e entendemos q̃ seria
«a procição antiga da saude. Se nesta e em outras materias a algũa cousa
«de q̃ denamos ser auizados, Vs. Ms. o fação.

«Nosõ sôr as m^{to} Ill^{es} p^{as} de Vs. Ms. conserue e acrecente. De Thomar ao
«pymeiro de Mayo. — D. R de Menezes — Damiam daquiãr.» — *Liv.^o II de*
Côrtes, fl. 45.

«Surês — Ao tempo q̃ nos derã a carta de vosas Ms. era ydo desta corte
«bernalhẽ de tauora. Não nos pareceo q̃ deuamos de fallar a S. Mag.^{de} sobre
«os panos, asy por não termos comissão de vosas Ms., como tãbẽ nos parecer
«q̃ não couinha fallarlhe em cousa q̃ vosas Merees poderã auer particular-
«mente, ou por via de bernalhẽ de tauora, ou doutras p^{as} particulares.

«Aqy nos disserã q̃ a Duquesa dauceiro tiuha huã tapeçaria m^{to} rica, e
«doutras se poderã Vosas Merees tãbẽ ynformar.

«Falamos a S. Mag.^{de} na necessidade q̃ auia do trigo, e do excessiuo presso
«por q̃ se estaua uendendo o do mar; e como não ouue effeito a M q̃ tiuha
«mandado fazer das vinte e sing^o mil fanegas, respondeonos q̃, por m^{tas} vias,
«tiuha mandado prouer cõ q̃ ouuesse trig^o nesa cidade.

«Temõs dados os cap^{as} geraes, esperamos q̃ S. Mag.^{de} deflira a elles; os
«particulares desa cidade guardamos para o tempo q̃ nella for, aonde euidã-
«mos q̃ não negara nada do q̃ lhe fur por Vosas Mercês pedido.

«Tinhasse dito q̃ sua mudança desta vila seria quarta feira, depois das
«coytanas, agnora parece q̃ esta yso mais frio, e q̃ sera possivel estar aqui
«etoda a semana; e dise q̃ fara m^{to} pouq^a detença p̃llo caminho.

«Ca soa as m^{tas} festas e demonstrações dalegria q̃ Vosas Mercês procur-
«erã pera a boa entrada de S. Mag.^{de}, cõ o q̃ estão todos em extremo aluo-
«erçados, e euidun q̃ S. Mag.^{de} m^{to} satisfeito, por entender que lhe paga esa
«cidade o m^{to} amor q̃ lhe tẽ, e o m^{to} q̃ a estina. Como se souber da certeza

«declarados; promethendo a min taballiam, como a pessoa publica estepulante e acelytante, en nome da dita çidade e termos e

«do caminho e partida, auisaremos a Vosas Mercês; e se outra cousa ouuer de serviço da cidade e de Vosas Ms., nos mandê.

«Nosso Sôr as m^{to} Ill^{es} p^{as} de Vs. Ms. conserue e acrecête como pode. De Thomar, dia do espirito santo. — D. R de Menezes — Damiam daguiar.» — *Liv.^o II de Côrtes, fl. 47.*

«Snrês — Falando oje a S. M.^{de} nos capitulos gerais, e ã sua yda, q̃ he quarta «fr^a, doje a oyto dias, me dise q̃ fose ver, p^r q̃ nã sabia se poderia aquy «responder a eles p^{la} brevidade do tempo. Faço cõta de o fazer, e nã largar «a mão ate ter reposta deles.

«Na volta disto me dise q̃, indo de samtarê e dalmeyrê, esperava ir direyto «a lx^a. Beyjeilhe a mão p^{la} merce q̃ fazia a çidade, e lhe pedy lieçça p^a avisar «diso vosas mercês, o q̃ faço p^r este meio breve. p^r me nã dar o tempo lugar «p^a mais, por q̃ esta o portador de caminho.

«S. M.^{de} vay a cardiga, omde gastara tres dias, e ã samtarê e allmeyrê «quatro ou cinco, e dahy p^a lx^a. Não trato aquy de dimião daguiar. p^r q̃ «tudo isto foy acaso, falando eu noutra cousa.

«Tãobem veo aquy aguora hũ dõ João, omê principal de biscaya, e falou «a S. M.^{de} p^a se poder tirar feno, como soya, p^a este Reyno, e me pedio ajuda «no neguocio. Prometilha p^r me parecer q̃ cõpria a çidade. Falocy o mais cedo «q̃ poder, e avisarey Vs. Ms. do q̃ pasar, e farey tudo mais q̃ for debayxo «de minha obrigaçãõ, e m^{to} melhor q̃ tudo o ã q̃ me vosas mercês madarê q̃ os «sirva.

«Nosso sôr as m^{to} Illustres p^{as} de Vs. Ms. guarde, suas vidas, estado acrecête «como deseçãõ. De tomar, a x de maio de 1581. — Acheyme cõ a pressa sê «mais papell que este, na casa ã q̃ esta faço. — Beijo as mãos a Vs. Ms. — «D. R de Menezes.» — *Liv.^o II de Côrtes, fl. 49.*

Nos sobrescriptos de todas estas cartas vem a seguinte direcção :

«Aos muito illustres senhores vereadores da cidade de Lisboa e aos senhores «procuradores e mesteres d'ella.»

Das côrtes de Thomar, como em outra parte dissemos, existem no cartorio da cidade de Lisboa os capitulos do povo, da nobreza e do estado ecclesiastico; e bem assim a carta patente, expedida em 15 de novembro de 1582, das graças e mercês nas ditas côrtes concedidas a estes reinos, as quaes, na essencia, são quasi as mesmas contidas na «*decretaçam de como se auiam de «reger e governar estes reynos quando se ouveram de ajuntar com castela*» — *Liv.^o dos Pregos, fs. 313 v.^o* —, dada n'uma «carta d'el-rei D. Manuel, pela «qual, por muitos respeito e causas n'ella declaradas, approvou de ordenar

apouos dela. de tudo aquilo q̃ pellos ditos procuradores for feito, edito, outorgado, pedido, concedido e affirmado, de ho auerem por

«e declarar a maneira que se em todas as cousas d'estes reinos teria, assim em vida do principe D. Miguel seu filho, como de todos outros herdeiros e successores, que depois d'elle viessem e descendessem, que os reinos de «Portugal e Castella todos juntamente herdassem; e queria e lhe aprazia «que esta carta e determinação, que por ella fazia, com tudo o n'ella conteúdo, «tivesse força e vigor de lei, assim como se fôsse feita em côrtes; em maneira «que os ditos seus reinos pudessem gouvir do privilegio, que por ella lhe ou- «torzava para todo sempre, para que, estando juntos com os de Castella, «fôsses sempre regidos e governados, e as cousas d'elle administradas pela «maneira n'ella conteída: pela qual carta declara e manda que, vindo o prin- «cipe D. Miguel, seu filho, a herdar estes reinos, e quaesquer de seus herdei- «ros, todos os officiaes da justiça, alcaides-móres, capitães e outras dignida- «des e cousas n'ella declaradas, se deem sempre a portuguezes, pela maneira «que n'ella se contem; e provê por ella em outras muitas cousas. A qual foi «feita na cidade de Lisboa, aos 18 de janeiro de 1499.»

Da referida carta patente — *Liv.º II de Côrtes, fs. 51 e segg.* — transcrevemos os seguintes capitulos, de que, para interesse d'esta obra, convem ter conhecimento:

CAP.º II

«Que, quâdo se houuerem de fazer cortes tocâtes a estes Reinos, seja dêtro «de Portugal; e q̃ em outras quaesquer que houuer fora delles não se possa «propôr, tratar, nem determinar cousa alguã que toque aos ditos Reinos.»

CAP.º V

«Que nestes Reinos haja sempre todos os officios que em vida dos Reis «houue, assi da Casa Real, como do Reino; e que sejão prouidos nelles Por- «tuguezes, os quais siruão os mesmos officios, quando Sua Majestade e seus «successores vierem a estes Reinos.»

CAP.º XIV

«Que, quando Sua Majestade e seus successores vierê a estes Reinos, não «se tomarão casas de aposentadoria, da maneira que se usa em Castella, se- «não guardando o costume de Portugal.»

CAP.º XXI

«Que em beneficio do pouo, e universal destes Reinos, e porq̃ se augmête «o commercio e boa correspôndencia cõ os de Castella, tera sua Majestade por «obê de mandar abrir os portos secos de ambas as partes, para que a merce- «doria passe liurement, como se costumaua, antes que se impusessem os di- «creitos que se agora leuam.»

«bom, firme e vallyosso pera sempre, e de ho comprirem e manterem como dito he, obrigando pera yssos os bens e rendas da

CAP.º XXII

«Que assi mesmo mandara que se faça toda a graça possível na entrada «do pão de Castella para a prouisão destes Reinos.»

CAP.º XXIII

«Que mãdara dar trezêtos mil cruzados para as cousas seguintes, s: êto «e vinte mil cruzados para resgate de captivos, na disposição da misericórdia de Lisboa, cõ que se empreguê a metade ã tirar fidalgos pobres e pessoas cõmuns, ã todos sejão Portuguezes; e êto e cinquenta mil cruzados «para instituir e acerescetar depositos nos lugares necessarios, como o ordenar a camara de Lisboa: e os trinta mil que restão para comprimento da «dita quantidade, para remediar a enfermidade, que ao presente corre, distribuindo-se por ordem do Arcebispo e camara de Lisboa.»

Devido ainda á extrema amabilidade do ex.^{mo} sr. Julio Firmino Judice Biker, e ao seu genio obsequiador, travamos recente conhecimento com Isidro Velazquez Salamantino, *audante en corte*, e lêmos a obra que no seu idioma escreveu este autor castelhano, intitulada «*Las entras que en el reyno de Portugal hizo la S. C. R. M. de Don Philippe, inricetissimo Rey de las Españas, segudo deste nombre, primero de Portugal, assi con su Real presencia, como con el exercito de su felice campo — Casos dignos de cuento*, obra hoje rarissima, e que foi impressa em Lisboa, na typographia de Manuel de Lyra, á custa de Simão Lopes, libreiro, no anno MDLXXXIII.

Pois d'esse livro, visto que d'outra fonte as não temos, vamos traduzir as praticas que o dr. Damião d'Aguiar, procurador por Lisboa, fez na reunião dos trez estados no mosteiro da Ordem de Christo em Thomar: e assim completaremos a presente nota.

No domingo, 16 d'abril, celebrou-se a solemnidade do juramento do rei pelos trez estados. Posto que sejam muito curiosos todos os detalhes que o autor refere, trataremos aqui simplesmente da pratica que fez Damião d'Aguiar (o autor chama-lhe Philippe d'Aguiar), em seguimento da que recitou o bispo de Leiria, Mestre D. Antonio Pinheiro.

O procurador por Lisboa, levantando a voz, e fazendo uma grande reverencia, disse:

«Mui alto e mui poderoso rei e senhor nosso: a mercê soberana, que Deus «nosso senhor fez a estes reinos em dar-lhes a Vossa Magestade por rei, cria «nos animos de vossos vassallos o contentamento e satisfação que se pode «encarecer; e assim acceitam e juram a Vossa Magestade por rei e senhor, «e esperam as mercês que lhes tem promettidas, e muitas mais do que as que «lhes fizeram e tem dos passados reis, vossos antecessores, porque, tanto «quanto é Vossa Magestade mais poderoso, tanto maiores as esperam receber.»

«dita cidade e seus termos e povos dela. E em testymunho de verdade asy ho outorgarão e mandaram fazer este estromento,

D. Filippe jurou então e prometteu que manteria em justiça e em paz estes reinos, e os guardaria e defenderia, mantendo e guardando as preeminencias, exemptions, liberdades e costumes, como os reis seus antecessores tinham guardado e concedido.

Em acto continno prestaram juramento o duque de Bragança e seu filho o duque de Barcellos, e seguidamente os trez braços do reino.

Quinta-feira, 20 do mesmo mez, realisou-se o acto da *proposição das côrtes*, que foi precedido da publicação de um edito contendo o perdão concedido por D. Filippe, que «se contentou com dizer que os que por então não perdoava eram quarenta e sete pessoas, que ali nomeou,» e que o referido autor não relaciona, por lh'o não ter consentido fr. Bartholomeu Ferreira, deputado da *santa* inquisição, e revisor dos livros.

N'esse dia, depois do bispo de Leiria ter recitado a sua oração, fez Damião d'Aguiar a seguinte pratica :

«Mui alto e mui poderoso rei nosso senhor : a famosa e sempre leal cidade de Lisboa, por si, e em nome dos povos d'estes reinos de Portugal, offerece a Vossa Magestade a sua antiga e firme lealdade, amor e obediencia com que sempre os portuguezes, seus naturaes, tiveram e serviram aos reis d'estes reinos, de gloriosa memoria, vossos predecessores, e por a mercê que nos fez em nos mandar chamar a estas côrtes, a querer communicar conosco as cousas que n'ellas se hão de tratar do serviço de Deus nosso senhor, e de Vossa Magestade, e bem commum d'estes seus reinos ; com o devido acatamento beijamos as roaes mãos de Vossa Magestade, entendendo as muitas e mui grandes mercês que sempre nos fará, por as que agora recebemos, com geral consolação de todos, do perdão amplissimo que Vossa Magestade mandou publicar, e temos por mui certo que não será menos o amor e affeição de Vossa Magestade para estes seus vassallos, do que sempre será n'elles a promettida obediencia, lealdade e fidelidade para todas as cousas do serviço de Vossa Magestade e dos reis seus successores.»

«E estendendo a mão entregou ao secretario, Miguel de Moura, um maço de papéis, privilegios e petições por Lisboa, em seu nome e como cabeça dos reinos, o que fez principio de côrtes, ajuntando-se depois o que se votava e conferia por os trez estados em suas juntas.»

No domingo seguinte, 23 d'abril, foi o ultimo acto das côrtes, e n'ellas jurado o principe D. Diogo por verdadeiro e directo successor do reino, «después de los largos y felices años de la Magestad Real, el Rey su padre, que Dios guarde, como la Christiandad lo ha menester.»

N'esse acto, depois da oração do bispo de Leiria, recitou Damião d'Aguiar a seguinte pratica :

«Mui alto e mui poderoso rei e senhor nosso : querendo Deus, nosso senhor, aperfeiçoar e conformar a grande e soberana mercê que d'elle recebemos,

«e os que comprir. Testemunhas q̄ forão presentes: aluoro de «gouuea, sobescryuão de afonso de torres, escriuão da camara, e «lucas da silua, veedor das obras da cidade, e cristonão lopes, «guarda da dyta camara. E eu, antonyo serrão, taballiam publico «de nottas, pola rreal magestade dell'Key nosso s^r, nesta cidade «de lix^a e seus termos, q̄ este estromento de procuração em meu «liuro de notas tomey, e dellas o tresladei, concertei, escreni e «assiniei de meu publico ssinal.» — Segue o signal do tabellião.

Carta regia de 28 de fevereiro de 1581¹

D. Filippe, não obstante o empenho que tinha na escolha de Simão Rodrigues de Carvalhosa para o officio de procurador da cidade², determina todavia que n'essa eleição *se guardem* os privilegios da mesma cidade.

«na legitima e natural successão de Vossa Magestade n'estes seus reinos e «senhorios de Portugal. ordenou de nos dar ao mui alto e mui excellente «príncipe vosso filho, D. Diogo, nosso senhor, para que depois de muitos e «prosperos annos de vida de Vossa Magestade nos haja de reger e governar.

«Por isso, para o declarar e jurar por seu verdadeiro principe e senhor, «legitimo successor de Vossa Magestade, estão os naturacs d'estes reinos, «vossos vassallos, tão alegres e conformes, como sempre o serão em todas as «ocasiões de sua lealdade e obrigação; e conformando-se com ella, com seu «desejo e costume antigo d'estes reinos, estão promptos e dispostos para na «pessoa de Vossa Magestade fazer o juramento solemne de sua devida obe- «diencia; e nas mãos de Vossa Magestade, em nome do principe, fazer a ho- «menagem de sua antiga e firme lealdade, e da criação e excellente doutrina «do principe, nosso senhor, de quem tem certa esperanza que, depois dos fe- «lizos annos da vida de Vossa Magestade, nos regerá e governará com o «amor e affecto que de Vossa Magestade lhe vem por herança e successão.»

Logo se seguiu o juramento pelos trez estados; e com este solemne acto terminaram as côrtes.

¹ Liv.º 1 d'el-rei D. Filippe 1, fs. 11.

² Simão Rodrigues de Carvalhosa sempre foi nomeado procurador da cidade, mas por eleição da camara, que parece se comprazia mais uma vez em ser mandataria d'el-rei, provando assim o seu zelo e obediencia, para não incorrer no real desagrado.

Serviu aquelle cargo desde 1581 até 1589, como a seu tempo se verá, quando publicarmos os quadros das vereações.

D. Filippe, por carta regia de 20 de janeiro de 1581 — *Lic.º 1 d'el-rei D. Filippe 1, fs. 6* —, tinha mandado prover Simão Rodrigues de Carvalhosa no

A carta é concebida nos seguintes termos :

cargo de procurador da cidade, em lugar de Alvaro de Moraes, que fôra suspenso do exercicio d'esse cargo por ordem do cardeal rei D. Henrique ; e recommendara tambem a nomeação do mesmo Carvalho para um dos officios da provedoria da saude.

A causa d'esta eleição, e a razão por que el-rei Philippe tanto se interessava n'ella, explica-as um bocão de papel que no *Liv.º I d'el-rei D. Philippe I* está indicado como *folha 18*, e que diz assim :

«Sres — Este homem quizera mandar polla posta, e não se atreueo elle, mas ficou que audaria de noite e de dia, e q̃ seria lá muito de presa ; e mandey lhe dar dous mil r\$. Os maços q̃ aqvy vão cūpre a seruiço de S. Mag.^{de} que se dê logo, e asy peço eu a VV. ms. Isto me esquecia, sendo «ponto p^a não esquecer.

«S. Mag.^{de}, Auendo Respeito a ser benemerito symão Roiz de carualhosa, e q̃ poderia mui bem seruir a Cidade, escreveu sobre elle aquella carta a «VV. ms. ; e, com o que lhes VV. ms. escreverão, ha por bem q̃ a çidade use «do q̃ sempre custumou, cõforme a seus preuilegios ; e o q̃ nisto ha mais q̃ «dizer he q̃ se na pauta dos tres p^{dores}, q̃ a cidade ha de mandar a S. Mag.^{de}, «puder vir o dito symão Roiz, Reçberá S. Mag.^{de} disso contentanto.»

Comquanto este papel não tenha assignatura, cotejando-o com outros documentos da epocha, vê-se ter sido escripto pelo proprio punho de Miguel de Moura, secretario d'estado e valido de D. Philippe de Castella.

Quem para o rei castelhano fôra um *benemerito*, é de crêr que para os bons e leaes portuguezes não mercesse o mesmo conceito.

D. Philippe I, que bem sabia como obter o seu fim, não se quiz mostrar ingrato por tão pouco, e consentiu que a camara usasse ou fingisse usar do antigo privilegio ; já não succedeu o mesmo com D. Philippe II e D. Philippe III, que, julgando-se talvez mais seguros na posse do reino, e que sem duvida eram mais inhabeis, não duvidaram quebrar violentamente as immuidades e os privilegios do concelho, procedendo n'essa parte desastradamente e sem o menor pejo.

Manda, porém, a justiça e a imparcialidade que se diga que não fôram só os dois reis catholicos, de odiosa memoria, que avocaram a prerogativa de nomear os procuradores da cidade.

Sobre este particular encontramos mais tarde uma consulta, que abrange alguns d'esses casos, e visa ao fim principal de provar quão antigo era o privilegio que tinha a cidade de eleger por si seus procuradores.

Approximando os factos, e não desprezando o ensejo de deixarmos consignados n'esta obra quaesquer apontamentos concernentes á antiga magistratura e ao funcionalismo publico do velho Portugal, vamos transcrever com a dita consulta (na qual, entre parenthesis e em caracteres itálicos, introduzimos algumas notas indispensaveis) o regimento, a que a mesma consulta allude, e que os corregedores deviam observar e fazer cumprir em suas

«Vereadores e procuradores da cidade de Lisboa e procuradores

correições. regimento dado pelo infante D. Duarte, em nome d'el-rei D. João 1.º, porque, como é sabido, este monarcha, á semelhança d'alguns reis da primeira dynastia (D. Affonso Henriques e D. Affonso iv), associára o herdeiro da corôa na ingerencia dos negocios publicos.

Consulta sobre os procuradores da cidade

«Por decreto de 22 d'agosto d'este anno manda V. Mag.^{de} que a camara «offereça os documentos que tiver sobre a serventia de procurador da cidade. «para V. Mag.^{de}, com bastante fundamento, lhe poder mandar deferir: por- «que o papel que o presidente deu a V. Mag.^{de} tratava só da propriedade. e «porque n'elle senão diziam por menor as razões porque o senado deve ser «conservado, assim na propriedade como na serventia em sua posse.

«O direito que a camara tem em primeiro logar é o titulo geral, e escusava «outra concessão ou privilegio, pois lhe pertence a eleição d'estes officios «pela ord., liv. 1.^o, tit.^o 67 § 1.^o, em per totum, na qual, por lei geral, está con- «cedido a todas as villas e cidades d'este reino cada trez annos a eleição de «procuradores do concelho, reservada somente ao príncipe a confirmação: e «como esta cidade não foi exceptuada, é sem duvida que ficia gozando da «mesma liberdade.

«Antes, consideradas as cartas, doaçôes e papeis que dos srs. reis d'este «reino se acham no cartorio da camara, consta que tinha muito mais privi- «legios que as das outras cidades, como é razão tivesse por ser cabeça do «reino; e do principio d'elle provia estes officios, como melhor se verifica da «resposta que deu o sr. rei D. Affonso 4.^o, nas côrtes que celebrou em San- «tarem em 11 de maio de 1369 (*aliás, 15 de maio da era de 1369. anno de 1331*), aos apontamentos que esta cidade lhe fez, mandando que não pro- «vesse officio de procurador e thesoureiro por tão longo tempo como até en- «tão fazia, por ser damnoso ao povo, senão cada anno, como consta do li- «vro dos Pregos, fs. 23 v. (*aliás fs. 49 v.*)

«Que depois quiz o sr. rei D. Fernando innovar, reservando o examinar os «procuradores ao seu conselho, e passar-lhe as cartas, de que o senado se «queixou nas côrtes que fez na era de 1409, a que deu a resposta que está «no mesmo livro dos Pregos, fs. 106 v., que diz d'esta maneira:

«A este artigo dizemos que nós não os privamos de seu uso. que dizem «soíam haver, porque esses procuradores são escolhitos por esses concelhos, «mas nós os faziamos examinar por os do nosso conselho. para serem postos «em esses officios os que fôrem mais convinhaveis, e não por outro pro de «chancellaria que nós hajamos; e nós não puzemos até aqui procuradores «sem eleição d'esses concelhos, nem entendemos de os fazer.

«Sucedendo no reino o sr. rei D. João o primeiro, de boa memoria, em as «côrtes que fez em 10 d'abril de 1423 (*aliás, era de 1423, anno de 1385*), lhe

«dos mesteres della, Eu ElRey vos enuio muito saudar. Receby

«fex este senado queixa da violencia que el-rei D. Fernando lhe fizera em reservar a si as cartas dos ditos officios, ainda que não privasse a camara da eleição d'elles : e o dito sr. deu a resposta, que está no mesmo livro, fs. 110 (*aliás, fs. 135*), em que confirma e de novo outorga a este senado a data d'estes officios, com as palavras seguintes :

«O 30º capitulo, em que dizem que a cidade costumou fazer seus procuradores e vogados, que lhe compridouros fôrem, a isto lhe respondemos que a dita cidade eleja, e el-rei confirme : e nós isto lhe outorgamos e confirmamos : que ella os haja de eleger e nós confirmar-lh'os.

«E os privilegios dados em capitulos de côrtes tem força de contracto, e se não podem em nenhum tempo revogar nem pelo mesmo príncipe, nem por seus successores, como é resolução commum dos doutores Pheb. 2º p. dis.º 184 n.º 25 — Menoch. Cons. 264 n.º 19, 20, 24 — Sauches lib. 3.º dis.º 26 n.º 7 — Soares. De legib. lib. 3.º cap. 35 n.º 22.

«Que depois o mesmo sr. rei, em uma carta feita em 22 de fevereiro de 1429 (*aliás, era de 1429, anno de 1391*), que está no mesmo livro dos Pregos, fs. 129 (*aliás fs. 154*), manda que o senado proveja todos os officios de sua data, e entre elles nomeie o de procurador da cidade, sem embargo de algumas pessoas, calada a verdade, terem impetradas cartas e alvarás do mesmo sr. para haverem os ditos officios.

«E no mesmo livro, fs. 309 v. (*aliás fs. 335 v.*), está outro privilegio do mesmo sr., feito em o primeiro d'abril de 1452 (*aliás, anno de 1422*), em que concede muitas graças e privilegios a esta cidade ; e n'elle, fs. 310 (*aliás 336*), está um capitulo que diz ser nullo o provimento que o rei fizer de procurador da cidade e d'outros officios de sua data :

«E outrosim nos dizem que todos os officios que pertencem á dita cidade se ao concelho d'ella, assim juizes, vereadores, regedor, procurador, procuradores, administradores dos hospitaes do dito concelho, corretores, porteiros, pregoeiros, adellas, mercieiros, escrivães, e assim mais contadores, recebedores e outros quaesquer officiaes que sejam mercê do dito concelho, que nós os não demos por nossas cartas nem alvarás ; e em caso que os demos, que sejam nenhuns, e que os deixemos dar a quem elles e o concelho mandar. «E aquelles a quem os elles derem, valham e obrem d'elle, e outros não, salvo que os juizes que nós confirmarmos por sua eleição, por nossa carta, sejam firmes, como sempre de bom costume fizeram os reis que até ora fôram dos ditos reinos : e pedindo-nos por mercê que lhe quizessemos isto outorgar, segundo nas preccs é pedido, e lhe fariamos em ello mercê, e nós vendo isto que nos assim pediam, e querendo-lhes fazer graça e mercê, outorgamos-lhe isto que por elles é pedido, e mandamos que se cumpra e guarde como no dito capitulo é conteúdo.

«E no mesmo livro dos Pregos, fs. 192 (*aliás, fs. 217 v.*), está um regimento dado pelo mesmo sr. rei D. João o primeiro de boa memoria, feito em 12 de

«vosa carta, de vinte de fevreiro, sobre a eleição de symão Roiz

«setembro de 1456 (*aliás, era de 1456, anno de 1418*), em que dá a este senado a fórma porque deve fazer eleição de juizes e procuradores, que é «conforme a ord. liv.º 1.º, tit. 67.

«Em confirmação d'isto foi sempre o senado continuando n'esta pösse, em-
«tanto que, escrevendo o sr. rei D. João 2.º á camara que no pelouro dos pro-
«curadores lhe mettessem a João de Sousa, o senado lhe replicou ser isto
«contra suas doações, e o mesmo sr. houve assim por bem, como se vê do
«capitulo de uma provisão que está no liv.º 3.º do mesmo rei, fs. 69 (*n'este
«livro já não existe semelhante provisão*):

«Ao que dizeis que nós escrevemos que mettesseis no pelouro de procura-
«dor a João de Sousa, morador em essa cidade, em lugar de João Gonçalves,
«veador das obras d'ella, e que recebestes aggravo, pelindo-nos que vossos
«usos e costumes não quizessemos quebrantar, e vos deixassemos obrar se-
«gundo em nossas ordenações é conteúdo: ácerca d'isto nos prás que em ma-
«neira alguma vos não iremos contra ello, antes havemos por bem tenhais
«sobre ello aquella maneira que sempre tivestes.

«Ficou com o referido negocio tão corrente que nenhum dos srs. reis por-
«tuguezes, que se lhe seguiram, innovou mais coisa alguma n'esta materia.
«até que entraram os reis de Castella e começaram a atropellar a tudo; e
«Filippe 1.º, por carta feita em Elvas, em 20 de janeiro de 1581, por ganhar as
«vontades a quem lhe pedia mercês a troco de lhe entregarem a patria, man-
«dou ao senado da camara que provesse em um dos officios de procurador
«da cidade a Simão Roiz de Carvalhosa, elegendo-o para o dito cargo; e re-
«plicando-lhe o senado que encontrava nisto seus privilegios, respondeu por
«carta do ultimo de fevreiro do mesmo anno de 1581, que não era sua ten-
«ção não se guardarem os privilegios da cidade e ordenança antiga, e que
«havia por bem que inteiramente se guardasse o que se costumava fazer em
«semelhantes casos, como se vê da copia da mesma carta; e n'essa confor-
«midade, no 1.º de julho de 1592, vagando ambos os officios de procuradores
«da cidade fez o senado eleição em Luiz Mendes e Gregorio de Moraes, sendo
«presidente Pero Guedes, e vereadores André Velho, Jorge Secco, Henrique
«de Sousa, João Leitão, Henrique da Silva e Gaspar Ferraz, e foi approvada
«pelo mesmo rei.

«Que depois el-rei Filippe 2.º e 3.º proveram estes officios, quebrando os
«ditos privilegios, por cujo respeito o senado deu libello contra o procurador
«da corôa; e como os procuradores nomeados eram os que haviam de defen-
«der a justiça da cidade, sendo partes interessadas, dillataram a causa de
«maneira que se não sentenciou, antes, estando no fim com as inquirições fei-
«tas, se furtou o feito, e nem com cartas de execução houve remedio para apa-
«receer, nem este senado o teve para se restituir á sua pösse; e as inquirições
«estão em poder de Pero Lamirante, escrivão da corôa.

«Que, vagando o officio de procurador, por morte de Pedro de Gouveia de

de carnallosa p^a o officio de procurador dessa cidade; e Miguel

«Mello, mandou V. Mag.^{de} que se fizesse consulta, remetendo as petições dos pretendentes ao senado com as do filho do defunto, e se achou ser melhor o direito de Miguel de Mello, filho mais velho do defunto, e o nomearam em primeiro lugar, por obedecerem ao que V. Mag.^{de} mandou, declarando que os officios de procuradores eram da data da cidade por suas doações; e V. Mag.^{de} foi servido approvar a dita nomeação, dando o officio ao dito Miguel de Mello, e responder que a camara fizesse consulta á parte do estado em que se achava esta causa sobre lhe tocar o provimento d'estes officios, para lhe mandar deferir como fôsse razão e justiça, por V. Mag.^{de} desejar fazer á cidade em suas pretensões toda a mercê que fôsse justa, como se vê da copia da resposta de V. Mag.^{de} posta á margem da mesma consulta.

«Que, succedendo agora vagar o officio de procurador, por fallecimento de Luiz Gomes de Barros, por morrer sem filhos, e a nomeação, que dizem tinha feita por provisão de V. Mag.^{de}, caducar por morte de um menor, filho de Antonio Pereira, corretor de mercadorias, em quem dizem tinha nomeado o dito officio, se já não era nulla a dita nomeação por outras causas, que, se fôsse necessario, se mostrariam por parte do senado.

«Pelo que pedimos humildemente a V. Mag.^{de} se sirva, por nos fazer mereê, conservar-nos este privilegio que os srs. reis portuguezes tantas vezes nos concederam, sem que seja impedimento a força que os reis Philippe 3.^o e 4.^o de Castella nos fizeram, quebrando violentamente as immunidades e privilegios da cidade, o que Philippe 1.^o seu pae e avô não usou a sustentar, admittindo nossa razão: e, quando V. Mag.^{de} queira resolver outra cousa, ao menos, emquanto se não tomar resolução final no feito, se não proveja de propriedade o dito officio; e se V. Mag.^{de} contudo quizer provel-o, os ministros d'este senado nunca em nada faltarão nem á vontade nem ao serviço de V. Mag.^{de}, e assim nomearemos os sujeitos, que parecerem capazes, na fórma em que V. Mag.^{de} o mandou se fizesse por morte de Pedro de Gouveia de Mello, para V. Mag.^{de} dos nomeados escolher o que mais houver por seu serviço, sem prejuizo do direito da cidade, que é fazer como fez sempre eleição, e V. Mag.^{de} confirmar: e tambem, para melhor se guardar a fórma da ord. liv.^o 1.^o, tit.^o 67, consente o senado que o provimento dos procuradores seja triennial, porque com isso se applicarão os moradores e cidadãos d'esta cidade a servirem com mais cuidado e pontualidade; porque, sendo providos em vida, tratam de suas commodidades: e por estas mesmas causas e outras que foram presentes ordenou V. Mag.^{de} depois da sua feliz aclamação, que alguns officios, que dantes eram perpetuos, fôsem triennaes.

«E tambem nos consta que o desembargo do paço tratou e trata de consultar este officio, e para isto tem posto editaes, sendo que lhe não toca, nem tocou nunca em tempo algum, e é exceptuado de seu regimento por ser da eleição d'este senado do tempo de sua criação.

«de mouro me deu conta do que sobre este negocio lhe escreves-

«Que, pertencendo a propriedade por documentos tão qualificados ao senado, em consequencia lhe fica pertencendo a serventia, porque o accessorio sempre segue a natureza do principal; e, pelo regimento e estylo, quando falta um dos procuradores, fica servindo o companheiro, por ser commum a ambos a jurisdicção; como tambem nas varas do provimento da cidade, faltando um dos juizes, fica servindo o companheiro, na fórma da ord. do liv.º 1.º, tit.º 65 § 4.º; e no tit.º das eleições 67 § 6.º se declara que, morrendo ou sendo impedido ou ausente qualquer official da camara, enquanto durar a ausencia ou impedimento, ella elegerá outro a quem dará juramento.

«Que nunca a serventia do officio de procurador, nem no tempo dos srs. reis portuguezes, nem castelhanos, se proveu por elles, nem se achara tal exemplo, porque sempre concedera esta camara as serventias dos officios de sua data; e a João Vieira de Moraes, que V. Mag.^{de} proveu por morte de Pedro de Gouveia de Mello, em ausencia de seu filho Miguel de Mello, propoz a camara a V. Mag.^{de} em consulta de março de 649; e ainda no officio de escrivão da camara, em que V. Mag.^{de} provê a propriedade, não provê V. Mag.^{de} a serventia, antes, pelo mesmo regimento, serve o procurador da cidade mais antigo, com o que parece tem a camara notorio direito, assim na propriedade como na serventia d'este officio. V. Mag.^{de} mandará o que fór servido. Lisboa, em camara, 10 d'outubro de 1653.» — *Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos sñrs. reis D. João IV. e D. Affonso VI, fl. 133 v.*

S. Magestade não se deu por muito convencido com esta exposiçãõ, sempre é bom que se diga, porque á margem do registro da consulta encontra-se a seguinte

«Resposta de S. Mag.^e :

«Por ter averiguado, com toda a certeza, que a corõa, de muitos annos a esta parte, e por muitos actos pacíficos está de pòsse do provimento d'este officio, mandei que se me consultasse pelo desembargo do paço. O senado procure mostrar a sua justiça, fazendo conduzir a demanda, que ha muitos annos corre sobre esta materia, e eu lhe assistirei por que se lhe faça justiça em tudo o que a tiver. Alcantara, 23 de maio de 654. — Com a rubrica de S. Magestade.»

Os preceitos que os delegados do poder central deviam observar em suas correções, conforme o que foi estatuido no reinado de D. João I, são os que se contem no seguinte :

Regimento

«Vasco Esteves, Corregedor na çidade de lizboa, Johane mendes, C^{or} na corte delRei, nos faço saber q̃ elRei e o iffante, meus senhores, mandarom fazer huñ Regimento q̃ os Corregedores ajam de teer em suas correçioõs, o qll he este q̃ sse segue :

«tes, e de como fazendo se esta eleição por aquella maneira era e

«It. Fazee chamar aa camara ou cassa do conçelho os juizes e vereadores e procurador e todollos homêns boôs do lugar, e elles juntos, com acôrdo delles, tomarees seis homêns boôs, jurados aos anâgelhos, e estes seis homêns farees apartar dous a cada huâ parte: e mandaaelhe que nos dem cada huês desses dous homêns em escrito, apartados sobre ssi, quaees lhe parecerê q̃ som perteeçentes pera juizes, assi fidalgos como çidadaaos, e em outº titollo uos dem quaees som perteeçentes seerem vereadores, e em outº titollo uos dem quaees som pº procuradores, e em outº uos dem todos os que som perteeçentes pera condees, posto q̃ ssejam desses q̃ ssoem perteeçentes pera juizes e vereadores: e em outº uos dem todollos taballiaães e homêns boôs desse lugar, q̃ forem perteeçentes pº seerem escriptuaaes da camara e boôs desses lugares, e assi dos horfoôs; e assi em outº titollo uos dem os que som perteeçentes pera juizes dos horfoôs, nos lugares onde sse costumã q̃ o nom essam os juizes hordenairos, e he juiz apartado pº ssi. Estes roolles farã, e sse apartarom a fazer cada dous homêns desses seis, em tall guisa q̃ ssejã tres roolles, logo tauto que lhe ho juramento for dado, sem fallando mais huês aos outros, salvo os dous q̃ forem apartados huê com outº, e nom alçarem delles maão nom sse partiros dhi, ataa q̃ nom ssejam acabados, e como forem acabados demnos a nos.

«E como uos forem entregues, veedeos e ensaminuaeos e conçertaos huês com os outros, e presente os officiaaes que ora som e homêns boôs que a esse chamado veerem, conçertaae quaees ficam e sam perteeçentes pera juizes, e quaees pera vereadores, e quaees pera procuradores, e assi condees e escriptuaaes da camara: e elles assi apartados os farees escrepuer em huê liuº do conçelho, e assinado pº nossa maão, e o outº fiqy a nos, poendo em esse liuº, cada huês em seu titollo, pº q̃ officio ssam, e de pois q̃ acabardes todollos lugares, enuianos esse liuº q̃ a nos fiqar.

«E em esses officios, e pera eles, e cada huê pera o q̃ perteeçer, ffarees poeer todollos fidalgos e uassallos e çidadaaos e outros boôs que em esses lugares morarem.

«E feito tal departamento e enliçom, e assi concordada, farees pelouros pº esta guisa: pº os juizes, sso de foro ou custume do lugar he que huê juiz sseja fidalgo e outº çidadaão, apartarees e esses fidalgos q̃ forem perteeçentes pera seerem juizes, cada huê em sseu pelouro, e lançallos em huê sacco apartado sobre ssi: e os çidadaaos q̃ forem perteeçentes pera juizes em outros pelouros, e em outº sacco apartado sobre ssy. E nos lugares onde tal custume ou foro nom ouuer, assi os fidalgos como os çidadaaos, todos os q̃ pera juizes forem escolheitos sejam lançados em huê ssaco; e outº ssi os que forem perteeçentes pera vereadores ssejam posto em outros pelouros em um ssaco apartado: e assi os procuradores em outº ssaco: e os condees em outº sacco; e os q̃ am de seer escriptuaaes da camara e dos horfoôs em outº sacco, e os juizes dos horfoôs em outº sacco.

«perjuizo dos preuilegios desa çidade ; e, por que minlia tenção he

«E em cada huñ ssaco de fora poerees huñ escripto coseito, q̃ diga o ti-
«tollo pera que sam os pelouros q̃ dent^o jazem.

«E estes ssacos todos farees poeer dent^o em huñ arca bem fechada, de duas
«fechaduras desuairadas, e duas chaues ; e huã chaue teera huñ dos juizes,
«e a outra teera huñ dos vereadores.

«E com estes sacos e ofiçiaaes e pelouros, q̃ dent^o jouuerem, nom bullem
«nem mudem huñs por outros os ofiçiaaes p^r que o tempo forem, saluo se
«alguñs nonamente cassarem ou aa terra verem morar. q̃ sejam perteençentes
«pera auer os ditos ofiçios, ou cada huñ deles, ponhom no liu^o que lhe uos
«assi leixardes, e ponhom no em pelouro p^a o ofiçio q̃ perteençente for, e lançê
«no em esse ssaco em q̃ jazem os outros pera esse ofiçio, e quando p^r a cõ-
«marca fordes faça nollo ssaber.

«H. Ao tempo que ouuerem de fazer os ofiçiaaes, seg^o seu foro ou custume,
«mandarom apregoar o conçelho, e presentes todos, metera huñ homê simpres
«a maõ, reuolendo bem esses pelouros em cada saco, e dhi tirara de cada
«huñ os pelouros que comprem pera os ofiçiaaes ; e aquelles que assi sairem
«nos pelouros sejam ofiçiaaes, e outros nom.

«E por que em alguñs lugares sam ora juizes de fora, nos logo lhe dizee
«da nossa parte que sse uam pera suas cassas, e nom hussem mais do ofiçio,
«e fazee logo desses pelouros tirar juizes, e enuiem a nos por a confirmaçõ.
«segundo sse custuma ; e os outros ofiçiaaes, s: vereadores e procuradores
«que ora sam, leixaae ussar de seus ofiçios ataa q̃ acabem seu tempo.

«E a esses juizes que sam, ou ora entrarem per os ditos pelouros, mãdaae
«que tirem logo emq̃riçom sobre os juizes q̃ ssuïrem fora o aão passado, e
«começem logo a tirar emq̃riçom, e acabene do dia q̃ lhe p^r nos for mãdado,
«e entrarem no dito ofiçio ataa huñ mes, e emuiena a nos desse dia q̃ acabada
«for ataa xv dias, çarrada e asseelada cõ o seello desse conçelho, onde ti-
«rada for, e esto sso pena dos ofiçios.

«H. Por que p^r nos he hordenado q̃ hi nom aja coudees, saluo de tres em
«tres aões, e que entrem por dia de santa maria dagosto, mandamosnos que
«logo per toda essa comarca façaes tirar do saco, q̃ assi for apartado p^a
«os coudees, huñ q̃ seja coudel des esta santa m^a dagosto, que ora foy.
«ataa tres aões, e a este coudell seja dado juramento aos auãgelhos, q̃ bem
«e dereitamente sem malicia husse de seu ofiçio, e guarde e faça o q̃ a ser-
«uiço delRei pertence, e p^r suas hordenaçoões e regimento he mandado, e
«ao poboo nom faça agrauo e sem razom, como nom deue ; e em no tirar
«do pelouro do coudel sse tenha aquella maneira q̃ sse tem no tirar dos
«juizes.

«H. Fecto assi esse coudel, mandaae e costringee os coudees, q̃ ora sam,
«que dem a esse que ora for todollos liuros e hordenaçoões e regimentos, que
«desto tecm, ou trellado delles, pera sse p^r eles auer de reger.

«E assi lhe dem as mais conpridas emformaçoões q̃ elles auer poderem,

mandarlhos inteiramente guardar, ey por bem que nisto façaes o

per que possam bem fazer o q̃ lhe emcomendado por serviço do dito Sr e bem de seu poboo.

«E. tanto que estes coudees assi forem feitos, mandade aos juizes, cada huũs em seu logar, que tirem logo emq̃riçom sobre o coudel que ataa quy efoy, poendo em essas emq̃riçoos todollos acomtiados, e os que ham caualos e beestas e armas, e sabendo como os tem, e a rrazom por que os escusarom, esse por rogo ou por peitas ou serviços q̃ deles leuassem, ou por outra qual quer coussa: ou sse costrangerom alguũs, que nõ ouuessem as contias que eos teuessem, por odio e malquerença, ou por lhe peitarem e os seruirem e apremarem: e façam os juizes em tal guissa, q̃ o coudel ssayr, ataa huũ mes, seja emq̃riçom acabada, e ataa quinze dias dviada a nos, çarrada e asseelada, e p̃ a nos avermos em ello liuramento, como nossa merçee ffor. E esta emq̃riçom por esta guissa sera tirada de tres em tres anõs sobre o coudel que entam ssair, e assi mandarees aos juizes que daqy em diante e a esses tempos forem, q̃ assi o façam, e as emuyem a nos como dito he.

«H. Em quanto essas emq̃riçoos assi tirarem, os coudees que sairem nom estarã nas villas e lugares onde as tirarem.

«H. Se, endurendo estes tres anõs q̃ o ofiçio do coudell ha de durar, os juizes e homẽs boõs dos lugares sentirem que ante dos tres anõs acabados os coudees fazem ou tem feitas taaes coussas, que nom deuem de fazer, mandemnos chamar aa cassa do conçelho, e amoestemos que sse corregam, e assi o façam escrepuer no liuº do conçelho: e sse sse nom quiser corregger, façã no saber a nos, e enuiadenos dizer a uerdadeira emformaçõ das coussas que fez, pera lho estranharmos como virmos q̃ comprir.

«H. Mandae aos almoxarifes e reçebedores dos direitos delRei meu Snõr, que esse vyrem que estes coudees escussam alguas pessoas como nom deuem, ou dam maiores espaços e larguezas do que lhe p̃ as hordenaçoões he mandado, que o enuiem dizer a nos, para lhe poermos aquell remedio q̃ virmos que compre.

«H. E esses juizes e coudees que ora som e forem daqy a deante, e assi aos emcruhõs e alleuides, defenderees da nossa parte q̃ nom leum peitas, nõ serviços, nem teenças de nem hũa pessoa q̃ seja, posto que nõ ajam feitos perante elles, nem ajam contias ter caualos e armas, ou mereçã sseer presesos por alguũs erros, saluo sse forem de seus padres ou mãdres e açendentes, ou seus filhos ou seus deçendentes, ou seus irmaaõs ou irmaãs, dos quaaes epossam tomar quaaes q̃r coussas que lhe derem: e outº ssi possam tomar serviços de seus parentes aaquem do quarto graao, e de seus casseiros e familliares, com tanto q̃ o serviço nõ passe de uallia de hũa maria ou de huũ carneiro, e mais nom: e sse lhe algũa pessoa quiser fazer doaçom de ebees ou outº serviço q̃ q̃r, enuienollo dizer, pera nos veermos sse he bem de lhe darmos pera ello leçença. E estas coussas susso ditas guardaee nos e outros q̃ deõs nos forem, e compriuos meesmos: q̃ nos e elles seede çertos,

«que, conforme aos privilegios desa çidade e ordenaça antiga

«sse o contrairo fezerdes, q̃ uos priuaremos dos officios, e uollo estranharemos
«como nossa mercee for.

«Iĩ. Por que per nos he hordenado que os juizes dos horfoõs e escripuaaes
«da camara e dos horfoõs das çidades e uillas e lugares, onde os ouuer, ssejam
«postos em cada huũ lugar de tres em tres aões, nos lugares onde juizes ou
«escripuaaes desses officios ouuer perpetuos p̃ cartas delRey meu Snõr, ou dos
«corregedores ou conçeelhos ou dontras quaaes q̃r pessoas, defendelhe que
«nom hussem mais desses officios, e fazee logo tirar dos sacos susso ditos,
«p̃ pelouros, os juizes dos horfoõs e escripuaaes da camara e dos horfoõs; e
«esses q̃ assi ssairem por officiaaes, e tenham e ussem dos ditos officios des
«este dia de santa m̃a dagosto, q̃ flõy, ataa tres aões, e dhi em deante, assi
«por esse dia façam outros de tres em tres aões; e os juizes, que ora ssam,
«firem logo enquiriçom sobre os juizes dos horfoõs e escripuaaes do officio
«da camara, como hussarom dos ditos officios, ou sse fezerã em elles o que
«nom deuiam, e sse os beês dos horfoõs sam danificados ou mal parados;
«perguntadeo em jeeral, e deçendendo ao espiçal, ssegº per essas enquiri-
«çoões virem que compri; e feita em tal guissa que essas enquiriçoões sejam
«tiradas desse dia, que os outros ssairem, ataa huũ mes, e emuiadas a nos
«ataa quinze dias, como susso dito he na enquiriçom dos condees; e esta
«maneira de enquirir sse faça daqny em deante, cada uez que esses officiaaes
«ssairem e entrarem os outros.

«E mandamos a esses outros que nom leuem peitas nem seruiço, assi como
«he mandado aos outros juizes, e assi aos escripuaaes, como he mandado aos
«taballiaaês, e sobre aquella pena.

«Iĩ. Outº ssi he hordenado per nos que nom aja hi procuradores do nume-
«ro, saluo na nossa corte e perante vos tres, e porem em essa comarca p̃ as
«çidades e uillas e lugares della mandarees apregoar e defender que nẽ huũ
«nũ seja tam housado, de quall q̃r estado e condiçom que sseja, que vogem,
«nem procurem, nem ussem dese officio em publico nem em escondido, sob pena
«de perder os beês pera nos, e sseer presso ataa nossa mercee: pero sse al-
«guũ fidalgo, ou pessoa poderossa, ou viuua, ou horfoom ou outra misarauil
«pessoa ouuer preito e demanda perante os juizes com outra pessoa, man-
«damos que em tal caso possam essas pessoas, ou seus outros e curadores,
«emuiar a juizo por seu procurador em seu nome huũ seu criado ou famil-
«liar, ou outº que nom seja dos que ssoiam a seer procuradores do numero;
«e esse que assi for emuiado possa procurar em juizo por el em aquel feito
«que assi ouuer, e nom em outº, nem feito doutro nem huũ pessoa, saluo em
«seu feito proprio, ou de seu padre e sua madre ou auoos, ou de seus paren-
«tes ataa quarto graao.

«E quanto pertenceçe aos tres procuradores, que amte uos em essa correi-
«çom ham de procurar, seram escolheitos p̃ nos ou per quem nos mandar-
«mos. E aquelles que hi assi procuradores forem nom uogarem, nem procu-

«della, se custuma fazer em semelhantes casos. Scrita em Eluas,

«rarom, nem faram razooes pera darem perante outros juizes e justiças, sob
«a pena susso dita.

«It. Nom leuarem peita nem seruiço nemhuã das partes, que assi nogarem
«ou procurarem, saluo tam solamẽte o solairo que ouerem dauer, seg^o manda
«ha hordenaçom que sobre esto he feita, sob pena de perder o ofiço e o corpo,
«he os bẽs serem pera a nossa merçee.

«It. P^r essa comarca, p^r onde assi fordes, sabeẽ em cada huã lugar os tabaliaaẽs
«que li podem auouar, e cõ acordo dos homẽs boõs leixaae aquelles q̃ anon-
«darem, e mais nom : os quaees sejam escolheitos q̃ ssejam de boa fama,
«uerdadeiros e de boa condiçom, e aos outros defendee q̃ nõ ussem mais dos
«ofiços.

«It. Mandaae e defendee da nossa parte a esses tabaliaaẽs que nom te-
«nham escriptuaẽs, non embargando que pera ello tenessem ou tenham car-
«tas per que os possam teer, sob pena de serem priuados dos ofiços.

«It. Defendemos e mandamos a esses tabaliaaẽs que non leuem peitas,
«nem geiras, nem seruiços das partes a q̃ ouerem de teer feitos e fazer es-
«cripturas, saluo o que lhe he taixado que ha de leuar, seg^o manda a horde-
«naçom ; e o que o contrario fezer sseja priuado do ofiço, e darllo ham a
«quem o acussar, sse for pera elo perteençente.

«Out^o ssi mandamos que, quando sse alguã t^{am} morrer, ou permudar em
«out^o ofiço, em tal guissa q̃ per neçesidade compra de poer out^o t^{am} em seu
«nome, que os homẽs boõs do dito lugar emlejam antre ssi aquell que em-
«tenderem, que pera tall emcarrego sseja bõo e de boa fama e hidonio e per-
«tuençente ; e esta emliçom seja feita antre elles, sem outra afeiçom, nem
«peita nem rogo, senon dereitamente como sse deue fazer ; e entom emuiem
«a nos aquell que assi emlegerẽ, com escriptura publica da enliçam, pera
«lhe mandarmos dar carta p^r que possa lussar do dito ofiço, e assi o ou-
«torgamos aos ditos comçelhos em nossa merçee for, e acharmos que o fa-
«zem como deuem.

«It. Em todallas çidades e villas e lugares dessa correiçom, e assi p^r dante
«nos defenderees que nem huã nõ sseja emqueredor dos que ora eram p^r
«carta ou p^r out^o mandado ; e uos e juizes e justiças, cada huã em seu lugar,
«quando acomteçer q̃ sse aja de tirar algũa emquiriçom, seja tirada p^r uos
«ou p^r esses juizes q̃ dos feitos emhoçerem, se o poderdes fazer, e sse nom
«cometedeã a dous escriptuaaẽs ou tabaliaaẽs, que sejam sem sospeita ; e sse
«os li nom ouer, cometedeã a dous homẽs boõs, que sejam sem sospeita, e
«o mais a prazer das partes q̃ o fazer poderdes, saluo as emquiriçoões, deuas-
«sas de mortes dhomẽs, e agrauos, e excessos, q̃ defendemos a uos e a esses
«juizes q̃ as nom cometaaes a nẽhuã, e as tirees p^r nos, e emuiees logo o tre-
«lado ao C^{or} da corte, como nos sepre foy mandado.

«It. Por que per nos he hordenado que li nom aja alcaides pequenos, saluo
«de tres em tres aõs nos lugares onde he foro ou custune que os alcaides

«ao deradeiro de feueireiro de M D LXXXI. — Rey. — P^a a Ci-
«dade de Lixboa.»

«maiores ponham os alcaides peq̃nos, defende a esses alcaides pequenos, que
«ora sam, que nom ussem mais dos ofiços, e req̃ree aos alcaides maiores que,
«aprazimento dos homẽs boẽs dos lugares, ponham logo alcaide pequeno; e
«como for posto seja escripto no liuº do concelho, e delhe juramento aos
«auangelhos q̃ bem e dereitamente usse do ofiço; e nos lugares onde os el-
«Rey ha de poer, vejã esses homẽs boẽs alguũ q̃ para ello sseja perteen-
«çente, sem outº rogo e afeiçom, e emuiemno a nos cõ sua carta pera o com-
«firmarmos ou poermos outº, qual uirmos q̃ compre. E em nos lugares onde
«esse de foro ou custume senpre pos pº os conq̃ellos, hussem de seu foro ou
«custume; e, tanto q̃ esses alcaides sairem e os outros forem postos, tirem
«logo os juizes sobre elles emq̃riçom, e seja acabada ataa huũ mes, e em-
«niada a nos ataa xv dias, como susso dito he nos outros ofiçiaaes.

«E estes alcaides, em durando o tempo de seus ofiços, nom sejam rren-
«deiros de nem huãs reudas, nem tomẽ companhia com os rendeiros, sob pena
«de serem priuados dos ofiços.

«Outº ssi, por que os alcaides nom querem prender as barregaas dos creli-
«gos, por sua nigrijençia estã com elles em esse pecado, mãdamonos que
«esse achardes que ellas así uiuẽ e nom sam pressas, q̃ comprees a cõdena-
«çom nos ditos alcaides, e leuecs delles as penas conthendas na hordenaçõ :
«e, nõ o fazendo uos así, seede çerto q̃ uollas faremos pagar em tresdobro
«pera a nossa chancelaria.

«E por q̃ a nos foy dito q̃ a lley em que he defesso q̃ nemhuũ nom trou-
«xesse armas, saluo caualeiros e honrrados çidadaaõs de lixboa, sse nom
«guarda, e q̃ solamente tragiam armas, e este pº azo dos alcaides mayores,
«q̃ mandã a todollos sens q̃ as trouxessem, e dauã liçença a outros q̃ as
«tragã, e o alcaide pequeno nom as tomãã nõ coutãã aaqelles q̃ as tra-
«gã, e por esto non lhes era dado escarmẽto, nem posta pena a esses al-
«caides; e por que elles fazem muy mal despreçarem com a lley, contra man-
«dado delRei meu Sor, e nom auendo tal poder : com acordo dos do nosso
«conselho, poemos por ley e mandamos q̃ nem huũ alcaide maior nom de le-
«çença, nem mande trazer armas a nem huãs que com ell uiuiã, nem ontras
«nem huãs pessoas. Outº ssi o alcaide peq̃no, quando q̃r que as vir trazer
«alguũs, sse nom forem das pesoas que as per a lley ou pº nossas cartas
«ouuerem trazer, q̃ as tomem e coutem como lhes he mandado; e nom o fa-
«zendo elles assi, e fazendo o contrairo, mandamos a esse alcaide maior, por
«q̃ q̃r a que mandar arna trazer ou der leçença que a traga, que pague dois
«mil r̃s de tres libras e mea, e o alcaide q̃ a nom tomar ou contar arna, ou
«consentir alguũ q̃ a traga, pague mil r̃s por cada huã uez pºã nossa chan-
«celaria. E por que em uaao postas as lex, sse nom ouuer quem acusse os
«q̃ as britã, e auer exuentor e manteedor dellas, mandamos a todollos ta-
«bãliaaõs q̃ escrepuã em seus estados as pesoas, q̃ uirem e souberem q̃

Carta regia de 8 de maio de 1581

Como ia progressivamente melhorando o estado sanitario de Lisboa, manda D. Philippe os seus aposentadores Luiz Gonçalves

«tragem armas p^r mandado ou consentimento desses aleaides, e lhas veem e as nò querem tomar e contar, e os dem em escripto ao corregedor quando ca esse lugar e comarca veerem, pera os penhorarem por essas penas, e os «drr^{es} delles mandarem entregar ao rreçebedor da nossa chancelaria, sob «pena de as pagardes uos C^{or} em dobro: e sse esses taballiaa^õs esto assi nò «fezerem, e lhe for prouado q^o o sabem, mandamos q^o percam o officio, e seja «pera aquell q^o o acussar, sse for perteençente para el.

«It. Mandamos e defendemos q^o os carçeiros non leuem peitas nem seruiços «dos pressos que tenerem em suas cadeas, nem doutrem por elles, sob pena «de perderem os officios e auerem pena no corpo; e poreu mandamos a nos «e aos juizes, cada huñ em sua comarca, que ssaibaaes em cada huñ mes «sobre esto a uerdade p^r emq^oriçom, e assi pellos pressos, como p^r outros, sse «os leuam; e sse achardes alguñs culpados prendedeos e fazee deles direito.

«Out^o si, por que alguñs malfeitores, que sam culpados notoriamente em «muytos e graues excessos, andam per partes do reigno, e, por que sam «achados alguñs poderossos, as justiaças nom o podem prender pera sse deles «fazer comprimento de direito, mandamosos que sejaes bem dilligente «pera taaes malfeitores, p^a auerem de seer pressos, sse achardes, p^{ras} em- «q^oriçõdes q^o sobre elles cada huñ delles forem tiradas, em q^o sam culpados «em graues excessos, assi como sse forem teedores de caminhos, ou rouba- «dores destradas, ou ladroos pubricos, ou forçadores de molheres, ou mata- «dores dhomes sem por q^o, ou escaladores de cassas, ou outros cassos seme- «lhans, em estes cassos, ou cada huñ deles sejam husseiros e nezeiros de «os fazer, e por taaes sejam auudos e defamados em essa comarca, onde «assi fezerem os malafiaços, fazee uos e os juizes por tal guissa q^o os pren- «dades.

«Esse alguñs fidalgos, ou bispos, ou meestres, ou abades, ou outras pessoas «poderossas os trouverem consigo, e os nos ou os juizes virdes, requereeos que «uollos entregem logo: e sse os nò virdes e fordes çertos p^r testemunhas que «os traguem consigo, ou os teem em suas cassas, requereeos q^o uollos entre- «guem ou lançem fora de ssi: e nom os querendo entregar ou lançar fora, «prouandosse q^o os tragem cò sigo, ou os assi teem depois, o que o nom en- «regar, ou fora de sua cassa e companhia nom lançar, pague, por cada uez «que nom entregar ou lançar o malfeitor, çem cõroas douro p^a a nossa chan- «çelaria.

«E pera seermos çerto quaaes esses malfeitores sam, mandamosos que «nos emueces todallas querclas e denunciaçoos e enqueriçõdes e estados e «emformaçoõdes, q^o dos ditos malfeitores, e cada huñ delles ouuerdes, p^a as

 Ferreira e Diogo Lopes preparar n'esta cidade os aposentos da

«veermos e procedermos contra elles, e os bapnirmos, sse tanto contra elles
«for achado.

«E contra estes que assi achardes culpados farees poer edito nas praças
«dos lugares, onde sam moradores e teem seus beñs e parentes, q̃ do dia que
«for posto o edito a dous menses se uenham liurar e mostrar sem culpa dos
«ditos exçesos, em que sam culpados, perante elRei, do qual termo, como for
«posto, cada huñ nos emueces fazer çerto p^r escriptura p^{ca}; por que nom
«vindo pareçendo ao tempo q̃ lhe assi flôr asinado, proçederemos aa sua
«renelia contra el, e saberemos a uerdade; e, sse acharmos culpado, daremos
«sentença contra el e condemnaremos aa morte, e mandaremos a nos e aos ou-
«tros juizes e justiças q̃ os ajades por bapnides, e que apelledes sobre elles
«toda terra pera os auer de prender, e como forem pressos que sejam emfor-
«cados e mortos sem mais alçada, seendo çertas as justiças q̃ aquel que assi
«for presso, e aquella pessoa q̃ foy bapnida e nom outrem; out^o si, qualq^r
«que o matar, possa matar sem pena.

«It. E se for sabudo q̃ alguã pessoa, de qualq^r estado e condiçom que seja, o
«emcobrir ou teuer em sua casa ou trouuer consigo, ou souber onde esta, e o
«nom diser aas justiças, depois q̃ assi for julgauo, sse for fidalgo ou uasalo
«ou pessoa honrrada, por cada uez pague çem coroas pera a nossa chance-
«lalaria, e sse for de mais peq̃na condiçom, seja açoutado publicamente p^r
«a villa e degradado ataa merçee delRey; e c̃ este casso proçedee uos e esses
«juizes assi contra elles, julgando p^r sentença, e daae aapelaçom p^a elRey
«meu Snõr, teendoos c̃tanto bem pressos, p^a sse em elles poder comprir de-
«creito e justiça.

«E esto que susso dito he nom sse emtenda nos parentes do bapnido ataa
«o quarto graao, por que estes mandamos q̃ os possam teer e encobrir ataa
«tres dias, e sse for achado que o mais tem ou emcobrem ajam a pena susso
«dita.

«Out^o ssi uos mandamos que saibaes onde ha moesteiros de donas, e sse
«ha li alguãs homẽs que husc̃ de hir a esses moesteiros, ou sam enfamados
«com alguãs donas deles, e defendeelhe q̃ nom uaan mais a esses moesteiros
«de noite nem de dia; e os que achar q̃ a elle mais uaan despois da dita de-
«feza, sse forc̃ fidalgos, sejam logo degraadados dessa correiçom ataa mer-
«çee delRey meu Snõr, e sse forem outros de mais pequena condiçom pren-
«deos e emuiaenos a defessa, q̃ lhe fezestes, e as emq̃riçoes que teendes
«contra elles, p^a lhe darmos pena, q^l nossa merçee for, e tal recado leixaae
«aos juizes dos lugares q̃ asi o façã.

«Out^o ssi uos mandamos que requeiraes os bpõs dessa correiçom q̃ uos
«enuiem huñ homẽ, que seja boo e de boa fama, e com esse homem tiraac
«emq̃riçom; e sabee em cada huñ lugar, assi p^r testemunhas como p^r escriptu-
«ras, e como melhor poderdes saber, cujo he o padroado das igrejas desses
«lugares, e se os bpõs, ou outrem asi de hordem, como fidalgos e leigos, sse

côrte : «pello q̃ vos encomendo (ã camara) lhe deis todo o fauor e

«chamarem padroeiros dessas igrejas, ou cada huã delas, requeeros q̃ uos dem
«as prouas, e nos façam dello çerto p^r escripturas ou p^r testemunhas, e tirem
«sobre todo emq̃riçom, e acabadas sem delonga, e emuiãnas logo a elRei :
«e, quando assi ouerdes de tirar essas emq̃riçooes, logo requiree a esses,
«que dizem q̃ som padroeiros, p^r escripturas ou prouem p^r testemunhas.
«cataa tempo çerto, como o padroado a eles perteeçe, pera todo mãdar a
«elRei, e q̃ seji çertos q̃ sse o assi nom amostram ou prouom q̃ nom seram
«mais ouydos.

«It. Por que os conçelhos dessa comarca sse agrauam de uos e dos ofiçiaaes,
«que com uosco em essa correiçom andam, q̃ os costrangees que nos tragam
«os mantimentos aos lugares onde estaaes, e lhos fazee uender a menos pre-
«ço; e out^o ssi lhe tomaaes a palha e a lenha, q̃ tem em suas cassas, sem
«dinheiros, o q̃ nos auemos por mal feito : e poreu uos mandamos e defen-
«demos q̃ daquyde em diante os nom costrangades q̃ uos leuem de huã lugar
«ao outro mantimentos nemhuãs, nem lhos tomees, nem mãdees tomar por
«meos do q̃ ualereu, nem lhe seja tomada palha nõ lenha de suas cassas
«contra suas uontades, e o q̃ o ouer mester comprelha por os dinheiros aa
«sua uontade.

«E assi uos mandamos e defendemos q̃ nom tomees bestas dalbarda p^a
«ouossas carregas, nem desses ofiçiaaes, nem pera outras nem huãs pessoas :
«e quem as ouer mester busqueas aa uontade de seus donos por seu aluger.

«It. Por que, auendo ora de comprir todas estas cousas, e poeodas em enxu-
«cõçom nos fazia grande detença nos lugares, mandamosnos q̃ por ora po-
«cahaaes mãõ em fazerdes apressa esses pelouros dos ofiçiaaes, e poer os con-
«dees e juizes dos horfoõs e escripuães da camara e orfoõs e alcaides peq̃nos,
«e mãdaae recado quanto perteeçe aos procuradores p^r a comarca, posto q̃
«allo tan çedo nõ uades.

«E fazee publicar estas hordenaçoes nas çidades e uilas e lugares maio-
«res dessa comarca, e o escripuã que for da camara, nos lugares onde asi pu-
«blicardes, trelladeas no liu^o do conçelho, e leaas cada mes aos juizes e ue-
«credadores na camara, quando est-uerem na audiencia, sob pena de pagar, por
«cada mes q̃ as non publicar, mil r⁵ pera as obras do conçelho : e estas assi
«publicadas pocas na area da clauçalaria dessa correiçom : e tanto q̃ aca-
«bardes os pelouros e fezerdes os ditos ofiçiaaes, ffazer todallas outras cous-
«sas comprir e aguardar, como ela he contheudo. E al nõ façades. Feito em
«a serra da atougia, doze d⁵ de setembro, o lfante o mãdou. Johã uasq̃z
«o fez. Era de 1456 años» *anno de 1448.* — *Liv.º dos Pregos, fs. 217 v. o*
99.

Este monumento é bastante curioso, não só pelo que diz respeito á antiga magistratura e ao funcionalismo publico em Portugal, como em outra parte dissemos, mas tambem para o estudo da epocha de D. João I, e particularmente para a historia dos mosteiros e do clero.

«ajuda, pera q̃ se faça bem e breuemête, como cumpre a meu
 «serviço, tendose nisso aquella mesma ordem q̃ se tinha em tempo
 «dos s^{res} Reys meus antecessores, q̃ sancta gloria ajaõ, e goar-
 «dandose inteiramête os *preuilegios da Cidade*. E assy vos encõ-
 «mêdo q̃, pois eu faço fundamêto de tam cedo me ir pera Ella,
 «tenhaes cuidado de particularmête me auisardes sempre de como
 «procede a saude, e o q̃ se faz pera coseruação della, q̃ creio será
 «tudo o que for possivel, e que agora o fareis cõ dobrado cui-
 «dado e delligencia; e bem será que pera entenderdes isto milhor,
 «e mo poderdes escreuer cõ mais exame e certeza, façaes ajuntar
 «os fisicos dessa Cidade, e todas as mais deligençias q̃ vos pare-
 «cerẽ necessarias. E agardeçonos o cuidado q̃ tiuestes de buscar
 «fisico p^a a Cidade do Porto, como Mignel de Moura me disse q̃
 «lho escreuestes. Scripta ẽ Tomar, etc. ¹»

Carta regia de 14 de maio de 1581²

Novamente recommenda D. Filippe dobrado cuidado e diligen-
 cia em tudo o que dissesse respeito á bõa saude da capital: «e
 «posto que creio que vos serão presentes todas as cousas que para
 «este effeito conuem, e que já as tereis ordenado e dado a exe-
 «cução, me pareceo tornaruolo a encomendar, por ser de tanta
 «importancia a essa çidade, como vedes, mayormente estando eu
 «de caminho para ella. E tratay de se alimparem, cayarem e de-
 «simpedirem de todo as casas que inda estinerem fechadas, por ter
 «auido nellas rebates: e nisto, e em tudo o mais que tocar á
 «saude, fareis todas as diligencias q̃ sabeis q̃ conuem, de q̃ me
 «auisareis. Escritta em Tomar, etc.»

Carta regia de 25 de maio de 1581³

«Vereadores, etc. — Diserãome agora que para ajuda da des-
 «pesa, que por vossa ordem se faz para o dia da minha çtrada
 «nesa çidade, se lançaua finta ao pouo, de q̃ se queixaua muito;

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe 1, fs. 20.

² Ibid., fs. 22.

³ Liv.^o 1 de Festas, fs. 103.

«e porque inda q̄ me pareção bem as vosas festas, e folgue cõ
 «ellas, não queria q̄ se fizessẽ com opressão do pouo, ou tanto á
 «sua custa que o sinta, vos encomendo muito q̄ vejaes muito bem
 «esta materia, e escuscis a finta, mandando tornar o que for le-
 «quado ás pessoas que para ella tiuerẽ paguo; e se a çidade não
 «estã para poder fazer toda a dita desp^a, eu lhe farey merçe de
 «algũ aluitre para ajuda della; e será bem que a gente entenda o q̄
 «vos escreuo por esta carta, e a causa porque a escusais da finta ¹.

¹ O que va e em itálico não está sublinhado no documento original, mas sublinhamol-o nós n'este escripto, por nos parecer que assim procedemos mais de accordo com as intenções do filho do grande imperador Carlos v.

O prudente e astuto Philippe de Castella estava animado dos maiores, mais prudentes e astuciosos desejos de agradar á *arraia munda*, e por isso a queria dispensar de contribuir forçadamente nos festejos, que para a sua entrada triumphal em Lisboa lhe preparavam os privilegiados, vendilhões da patria, sem especie alguma de sacrificio proprio, diga-se, porque a esse genero de contribuição só era obrigado o povo, como se vê dos seguintes trechos da provisão, pela qual o mesmo monarcha confirmou, em 2 de março de 1596, os privilegios, liberdades e mercês que o Mestre d'Aviz, D. Duarte, D. Afonso v, D. João II e D. Manuel concederam aos Vinte Quatro Mesteres da cidade de Lisboa:

**Capitulo da carta regia de 1 d'abril da era de 1422
 (anno de 1384.)**

«Outrosim nos pediram por mercê que na taxa, que ora a este tempo é
 «posta, como em todas as outras taxas, fintas, talhas, serviços e peitas,
 «quaesquer que alçadas sejam agora ou fõem ao diante, segundo dito é,
 «que os ricos e grandes, poderosos que sejam, que paguem em ellas, cada
 «um pelas quantias que houverem por seus bens, assim como pagam e fazem
 «pagar aos pobres e mesteiraes da dita cidade, e que d'isto hajam estylo dos
 «fidalgos, que de sempre fõram em elle privilegiados, e os doutores; e que
 «assim o mandassemos cumprir e guardar como nos por elles era pedido. E
 «nós, vendo o que nos assim pelos sobreditos era pedido; e quereado-lhes
 «fazer graça e mercê em isto, e em todas as cousas que nos elles per si ou
 «por outrem demandarem, assim a este tempo presente, como quando lhe cum-
 «prir, assim a elles, como aos que d'elles ao diante vierem, por muitos serviços
 «que a nós e aos reis nosso padre, nossos avós e nosso irmão, a que Deus
 «perdoe, sempre fizeram e fazem ora a este tempo, como aquelles que sem-
 «pre fõram e são bons e leaes e naturaes e amadores a nosso serviço: temos
 «por bem e outorgamos-lhes isto que nos assim demandam no dito capitulo,
 «segundo em elle é conteúdo; e mandamos que assim se cumpra e guarde

«E do ã nisto fizerdes me auisareis. — Scrita ã Thomar, a 25 de

«tudo o que em elle e nos outros sobreditos capitulos é conteúdo e pedido
«pelos sobreditos, contra os quaes nós promettemos de nunca em nenhuma
«guisa lhe ir contra elles, em parte nem em todo; e defendemos aos nossos
«meirinhos e adiantados e corregeedores, ouvidores e sobre-juizes, e a todas
«as outras nossas justiças e officiaes, e a outras quaesquer pessoas, que lhes
«não vão contra as ditas graças e mercês, que lhes assim por nós em esta
«nossa carta são outorgadas, escriptas por nossa mercê, e que as hajam como
«dito é. E qualquer que lhe contra ellas todas ou cada uma fôr, ou contra-
«dizer, sejam certos que nós os estranharemos nos corpôs, como aquelles que
«não cumprem o mandado de seu senhor, e fôr nossa mercê. E em testemu-
«nho d'isto lhe mandamos dar esta nossa carta. *E al nom façades*. Dante em
«a cidade de Lisboa, primeiro dia d'abril.

«O dito senhor mestre o mandou por Vicente Esteves, seu vassallo, e do
«seu conselho e desembargo. — Martim Vasques a fez, era de 1422» (anno
de 1384).

Não supomos que esta mercê tivesse tido inteira observancia, a não ser
no reinado do Mestre d'Aviz, e talvez no de D. Duarte, mas principalmente
no do primeiro d'estes monarchas, que assim entendera dever galardoar
aquelles que o ajudaram a *gançar e defender* este reino do poder de Castella,
e que tanto contribuíram para o seu *exalçamento* á corôa.

D. João II, quando os procuradores dos mesteres lhe pediram, em nome do
povo, que revalidasse os privilegios, *que o muito virtuoso rei D. João I, sendo
mestre*, tinha dado á Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa, houve por bem fa-
zê-lo, *por conservação da honra e liberdade da republica da dita cidade, e como
mercê feita a ella* «com uma só limitação, que damos a um capitulo da se-
«gunda carta, que atrás fica assentada, a qual declaramos d'esta maneira :

«Que além dos fidalgos e doutores, que são escusos de pagarem nas fin-
«tas, talhas, etc., o sejam tambem aquellas pessoas, que por bem de seus
«privilegios fôram d'isso sempre csesusas, e estão ora d'ello em pösse: e
«com esta declaração queremos e mandamos que a dita carta, e todas ou-
«tras cousas aquí atrás assentadas, se cumpram e guardem, assim e tão in-
«teiramente como n'ellas e em cada uma d'ellas se contem, sem duvida nem
«minguamento algum, porque assim é nossa mercê. E porém mandamos a to-
«das as nossas justiças, e a quaesquer outros nossos officiaes a que perten-
«cer, que assim guardem e cumpram esta nossa carta de confirmação. —
«Dada em a nossa cidade d'Evora, a 18 d'agosto — Ruy de Pina a fez — de
«1490.»

Foi n'esta conformidade que o monarcha castelhano confirmou o citado
privilegio á Casa dos Vinte e Quatro Mesteres de Lisboa, por effeito da pro-
visão de 2 de março de 1596.

Finalmente, D. Filippe não insistiu muito em que se dispensassem as fin-

«mayo de 1581. — Rey: — Para a cidade de lix.^a — Por ElRey
«Aos vereadores e p^{dores} da cidade de lixboa e p^{dores} dos meste-
«res della.»

Carta regia de 5 de junho de 1581¹

«Vereadores, etc. — Receby a vossa carta de 30 de maio, em
«reposta da que os dias passados vos escreui, por ser informado
«que as fintas, que se fazião nessa çidade, era cousa noua, e
«pareçer que poderião ser de scandalo ao pouo, que eu queria
«que o não recebesse nũqua. E, visto o que agora dizeis. Ey por
«bem que se faça aquilo que ã semelhautes casos se costuma
«fazer nessa cidade²; e regeberei cõtentamẽto de nisso se pro-

tu, e facilmente mudou de opinião, apenas lhe fizeram sentir que era cos-
tume lançal-as em semelhantes casos.

Assim devia ser, *para que se entendesse como andavam todos tão alegres e con-
tentes em seus coraçõs com a entrada do maior e mais poderoso rei nosso e da
christandade, na maior e mais principal cidade do mundo*, segundo indicavam
os procuradores D. Rodrigo de Menezes e Damião d'Aguiar na sua carta retro
transcripta, datada de 25 d'abril de 1581.

Nos diplomas relativos á historia da Casa dos Vinte e Quatro, assumpto
de que opportunamente nos occuparemos na segunda parte d'esta obra, en-
contram-se vestigios bem fundos da rude e energica hombridade, com que
a classe popular velava pelas suas franquias e liberdades.

¹ Liv.^o 1 de Festas, fs. 105.

² Concluidas as cõrtes em Thomar, D. Filippe partiu d'aquella villa no dia 27
de maio de 1581; e depois de ter visitado diversas povoações, demorando-se
n'algumas d'ellas, embarcou no dia 13 de junho em Villa Franca, na galera
real, onde nada faltava de luxo, commodidade e fausto. Seguido dos seus
cortezãos em mais dez galeras, e acompanhado d'outras embarcações, veio
rio abaixo até á ponte d'Alcantara no meio da vozeria dos forçados das ga-
lãs e das salvas d'artilheria.

Chegando defronte do lugar em que foi o desbarate da hoste do pretensor
D. Antonio, viraram as galeras de rumo e foram aproar a Cacilhas, onde D.
Filippe desembarcou com os da sua cõrte, dirigindo-se em seguida para a
villa d'Almada.

A' norte a cidade de Lisboa poz muita diversidade de luminarias por to-
das as egrejas, edificios publicos e casas de habitação, correspondendo-lhe
a villa de Almada, que fez o mesmo; e queimou-se grande quantidade de
fogo d'artificio n'uma e n'outra parte, e no rio, que se achava coalhado de em-
barcações, e onde não houve galera, navio, urca, nave, fragata, bergantim ou

«ceder cõ a moderação q̃ comuẽ, como confio que o fareis. E

batel que não fizesse n'aquella noute sua invenção de pyrotechnia (que não deitasse sua *garrocha*, como recommendara Damião d'Aguiar), o que no conjuncto produzia um espectáculo deslumbrante, «que todo era fuego, y se fuera de «amor, como se mostrava natural, el sol no alumbrara mas, con ser de no-
«che.»

A vereação da camara de Lisboa foi comprimentar a Sacra Catholica e Real Magestade castelhana, e supplicar-lhe que se entretivesse alguns dias sem fazer a sua entrada publica e solemne na cidade, tendo por bem gastar o tempo em vel-a de perto, emquanto ella acabava de se aprestar para o receber condignamente.

Annui D. Filippe á supplica, «como aquel que quiere se le conosca en «todo el amor y entrañable voluntad que tiene a esta nacion», e lá foi mantando o tempo conforme pôde; porém, não vencendo a sua impaciencia, veio dissimuladamente a Lisboa, no domingo, 18 de junho, e por o caes da Ribeira entrou no palacio real, «donde pelo grande numero de janellas que tem, se «lhe ía mostrando os edificios, ruas e habitações, a que se estende e senho-
«rea, quanto alcança a vista.»

Chegou finalmente o dia de S. Pedro, 29 de junho, dia destinado para a entrada publica de D. Filippe em Lisboa.

Pela 1 hora da tarde saíu a Magestade Catholica da villa d'Almada, e embarcando na galera real, seguido de toda a cõrte, atravessou o Tejo, saudado pela vozzeria dos forçados das galés, pela musica dos clarins das trombetas bastardas, e per a dos menestreis altos, que sempre veio tocando, e pelo estampido dos tiros d'artilheria disparados dos galções portuguezes, navios grossos da India, urcas e fragatas portuguezas, francezas, alemãs, biscaíñas, inglezas, italianas e d'outras nações.

«Fez o pavoroso exercicio tanta espessura de névoa, que, cobrindo as aguas «o empinado fumo, o seu nubloso vapôr impediu por muito tempo que se pu-
«desse divisar cousa que sobre a agua estivesse.»

Observando o regimento de D. Manuel, já citado, veio D. Filippe desembarcar com toda a sua cõrte n'uma ponte ricamente adornada, que a camara mandara construir proximo dos paços da Ribeira, e onde o foi receber.

Ali, junto d'um sumptuoso arco triumphal, erigido em fórma de castello, cuja altura se elevava a 54 pés; estando el-rei a cavallo, «os vereadores e «ministros da cidade, que eram Filippe d'Aguiar, Alvaro de Souza e o «dr. Diogo Lameira, com suas varas douradas do Brazil, e Sebastião de «Lucena, procurador da cidade, com outra semelhante vara, ainda que mais «curta; e Lucas da Silva, védor das obras da cidade, que trazia as cha-
«ves, que se haviam de entregar a el-rei, douradas e enfiadas n'um cordão «d'ouro, com o braço levantado, e servindo de salva um quadro de tela d'ouro, «bem guarnecido; os juizes do cível, os do crime, os mestres e almotacés, «thesoureiro, contador e escrivães, e adiante d'elles Affonso de Torres de

«posto q̄ sey com quoãto cuidado e vigilância procedereis no q̄

«Magalhães, escrivão da camara da cidade, chegaram todos a beijar a mão da S. Magestade, e antes que o fizessem, tomou Filippe d'Aguilar as chaves e apresentou-as a S. Magestade, pondo-se de joelhos, e com a devida reverencia disse estas palavras :

«Esta mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa entrega a V. Magestade as chaves de todas as suas portas e dos leaes corações de seus moradores, e de seus corpos e haveres para todo seu serviço.

O autor do «Anno Historico,» no tomo II, pag. 291, quando refere a solemnidade da entrada publica de D. Filippe I em Lisboa, acrescenta que este monarcha, recebendo as chaves da cidade, as dera a Christovão de Moura, dizendo-lhe : *Tomad, que a vós se os deven.*

Izidro Velasquez Sakamantino, porém, não conta este caso, em que nós tambem não acreditamos muito, e prosegue d'este modo :

«S. Magestade tomou as chaves e tomou a dal-as ; e beijando-lhe Filippe d'Aguilar a mão, seguiram atrás d'elle seus companheiros, guardando ordem por a dignidade dos officios. E estando Filippe d'Aguilar, Alvaro de Sousa e dr. Diogo Lancira, vereadores do anno presente, Antonio da Gama, dr. Damião d'Aguilar, vereadores que haviam sido do anno anterior, D. Fernando de Menezes, D. Miguel de Noronha, seu irmão, Miguel Jacome de Luna, como corregedor e conservador da camara, todos vestidos do mesmo modo, segundo o estylo da cidade, levando uns capotes antigos, a que chamam tabardos, largos, de raxa (seda sarjada) preta, com um capuz de córte á castellhana, mangas vestidas do mesmo, tendo um golpe ao comprimento, por onde saia o braço, com manga de raso (seda lisa) pavonaço (róxo), e d'este raso o forro da manga do tabardo, e por baixo roupetas largas de raso preto. Na cabeça meias gorras de tres esquinas e de volta á franceza de terciopelo preto ; e calçados uns burzeguins da mesma côr, com sapatos de terciopelo.

«Chegaram estes oito fidalgos, e cada um tomou uma vara, das oito que tinha o pallio, que era de breccado, bem guarnecido de franja, forrado de raso amarello, sustentado nas oito varas douradas. etc.»

E assim foi D. Filippe, a cavallo, debaixo do pallio, precedido de toda a nobreza a pé, como era costume em taes casos, pelas ruas brilhantemente ornamentadas. Na passagem da portada, no transito para a egreja cathedral, onde esperava o arcebispo e o cabido, o juriscousulto Heitor de Pina, em nome da cidade, recitou a seguinte arenga :

«Mui alto e mui poderoso e mui catholico rei e senhor nosso, esta mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa torna-se hoje a entregar a V. R. C. S. M., e de novo lhe dá a sua devida vassalagem e obediencia, desejando e pedindo a Deus que, assim como por seus altos e justos juizos, próspera e gloriosamente o chamou á successão d'estes reinos, assim permitta que sua boa vinda e entrada n'elles seja para os possuir pacificamente, por muitos

«toca á saude e conseruação dela, me pareço tornaruolo a en-

«e largos annos de vida, para os reger e governar com sua singular justiça,
«manter e conservar com sua incomparavel elemencia, defender e augmen-
«tar com seu invencivel poder, fazendo a esta cidade, e aos demais povos
«d'estes reinos, as mereçes de seus privilegios, honras e liberdades, que elles
«não desmerecem, e de Vossa Magestade esperam.

«Estava esta grande cidade, por sua illustre grandeza, desejando e mere-
«cendo um grande monarcha por rei e senhor (não alteramos esta phrase,
«que então assim era usada); alegra-se e dá muitas graças a Deus por ter em
«V. Magestade cumprido o seu desejo, satisfazendo assim de tal maneira a
«este seu merecimento, que lhe deu ainda mais do que se pôde desejar e
«pôde merecer.

«E em tanto reconhecimento está d'esta grande mercê, que Nosso Senhor
«lhe fez, que ainda que a justiça da pretensão d'estes reinos estivera em sua
«eleição, como esteve no direito de successão, que deu a V. Magestade, e em
«sua mão fóra de principio poder eleger, a nenhum outro príncipe do mundo
«elegera, nem pedira por rei e senhor, senão a V. Magestade, não só por o
«que convinha a este reino e a Hespanha, mas tambem a toda a christanda-
«de; e se alguma dilação houve no fazer d'esta entrega, a quem V. Mages-
«tade ordenou mandando se fizesse, creia V. Magestade que não foi tanto
«por falta de vontade, como por erro de alguns poucos e faltos de entendi-
«mento, que, alumados da luz e resplendor dos grandes e diversos signaes,
«com que Deus maravilhosamente manifestou ser V. Magestade o verdadeiro
«e legitimo successor d'estes reinos, vieram logo a conhecer com quanto di-
«reito e justiça lhe era devida a successão d'elles, o que tambem fizeram com
«exemplo d'esta cidade, que n'este mesmo conhecimento e devoção de V. Ma-
«gestade se mostrara constante, que por seguir seu partido, desejando seu
«serviço e obediencia, foi a primeira que derramou sangue, custando-lhe a
«vida, não de qualquer cidadão, mas de um tão principal vereador e go-
«vernador, como então tinha; pelo que está tão longe de pedir perdão, que
«antes entende que pôde com razão e confiança esperar agradecimento e
«merçê. E se algum perdão deve e pôde pedir é de não receber a V. Mages-
«tade, nem festejal-o n'esta sua tão desejada vinda com ontras muito maiores
«demonstrações de contentamento, prazer e alegria; pois o que se devia fazer
«teriam feito, se para isso mais forças e possibilidade lhe tivessem deixado
«os trabalhos passados, e as grandes despesas que fez e perdas que recebeu
«com os males e mortandades, que padece ha tantos annos, com mais a gente
«que passou e se perdeu na jornada d'África, e o resgate de tanto captivo;
«e, finalmente, se com a perseguição das alterações passadas não ficara tão
«pobre, necessitada e consumida.

«Mas do pouco que agora em tal estado e brevidade de tempo trabalhou
«por mostrar-lh'o, poderá V. Magestade comprehender quanto mais fizera, se
«em outra prosperidade e bouança se achara.

«comẽlar de nouo, pela importancia de que hé. Scripta em San-

«Seja pois V. Magestade bem vindo, e em boa e ditosa hora entre n'esta
«cidade de Lisboa, a qual pede que a sua boa vinda, próspera e feliz en-
«trada n'estes seus reinos, seja para que elles fiquem sentindo, e todas as ou-
«tras nações entendendo, que em V. Magestade não menos alcançaram sobe-
«rano senhor, que pae piedoso; e, não perdendo os naturaes o nome que com
«os reis passados até aqui tiveram, mais propria e verdadeiramente se pos-
«sam chamar filhos que vassallos. Finalmente, que de tal maneira sejam os
«portuguezes tratados e favorecidos de V. Magestade, que este seu reino de
«Portugal sinta que elle não veio a juntar-se a outros, mas que todos os ou-
«tros reinos e estados de V. Magestade se vieram a juntar a elle.»

D. Filippe, no meio do «silencio que á real pessoa se deve», respondeu por estas breves palavras:

«Yo doy muchas gracias á la ciudad por el offrescimiento que me haze, y
«plazer con que me reseibe, y tereẽ cuidado de le hazer merced.»

Ajoelhou Heitor de Pina e beijou a mão ao castelhano monarcha, que se-
guiu o seu caminho para a Sã, onde, como já dissemos, o esperava o arce-
bispo de Lisboa com o cabido: «e feita a oração n'aquella igreja — *lê-se no*
«*Anno Historico*, — e logo na de Santo Antonio, voltou para palacio por ou-
«tras ruas, e por umas e outras se viam riquissimos arcos triumphaes, orna-
«dos de preciosas joias e de excellentes pinturas e figuras de vulto, com va-
«rias e engenhasas inscrições. Tratou el-rei aos portuguezes, no tempo que
«se deteve em Lisboa, com grandes demonstrações de agrado: vestia á por-
«tugueza: servia-se de portuguezes, e os admittia facilmente ás audiencias,
«e ouvia e despachava a todos, quanto soffria o estado das cousas, como quem
«não ignorava quanta mais força teem os agrados que as violencias para
«render corações generosos.»

D. Filippe retirou-se em fevereiro de 1583 para Castella, e deixou vice-rei
em Portugal seu sobrinho o cardeal archiduque Alberto, que mais tarde foi
inquisidor geral.

A camara, na fórma do seu tradicional costume, não deixou, apesar das
deploraveis circumstancias em que tudo se achava, de haver a competente
propina para se vestir por occasião da entrada solemne de D. Filippe I em
Lisboa, como se vê do que passamos a transcrever, extrahido d'uma certidão
passada por Thomaz Correia, contador da fazenda da cidade, em 12 d'outu-
bro de 1606 — *Lic.ª* 1 de *Festas*, fs. 119 v. — e que faz parte d'um processo
intentado pelos doze homens da camara (continuos), contra a mesma camara,
afim de que esta fôsse obrigada a dar-lhes *vestiaria*, em todas as occasiões
em que os vereadores e mais officiaes para si a tomassem: «E do Liuro do
Thezouro da dita çidade, do ano de 1581, se mostra dar ela (a cidade) *ves-
tiaria* de festa aos ditos homes da camara, quando a dita çidade se vestio pª
«a entrada d'ElRey dom phelipe, que deos tã.»

Na corporação municipal estava tão inveterado o costume de receber pro-

«tarem, a 5 de Junho de 1581. — Rey ¶ — Para a Cidade de «Lixboa. — Por ElRey Aos vereadores e procuradores da cidade «de lixboa e procuradores dos mesteres dela.»

Carta regia de 8 de maio de 1582¹

Participa a Sacra Magestade ter impetrado do Santo Padre que houvesse por bem permittir as corridas de touros, como sempre se costumara, sem embargo do motu proprio do Papa Pio v, que as prohibira geralmente, e das penas e censuras contidas no dito motu proprio: «asy e da maneira que a minha instancia o tinha «conçedido nos outros meus R^{uos} d'Espanha, e com as limitações «e declarações q̃ se cõtẽ no brene q̃ sobre isso se passou. E sua «santidade o ouue asy por bẽ, com declaração que os ditos touros «senão corrão aos domingnos nẽ dias sanctos de guarda: e q̃ se «proneja, quanto for possivel, q̃ se não sigua disso morte dalgua «pessoa, como cõsta do Brene da dita concessão, de que enuiey o «treslado ao Arcebispo desse Arcebispado. Pareceome q̃ vollo de- «uia escrever, para q̃ saibaes que se podem correr os ditos tou- «ros, sem o Prellado vollo impedir, não sendo nos ditos domingos «e dias S^{tos}; e, quando nessa cidade se ouuerẽ de correr, prone- «jaes de man^{ra} q̃ se não sigua disso morte dalgua pessoa. Scripta «ẽ Almeirim, etc.»

Alvará regio de 19 d'agosto de 1582²

Queixaram-se os magistrados municipaes de que, estando el-rei em Lisboa, o almotacé-mór provesse em seu officio³, no que ia

pinas em certos e determinados easos, que a despeito mesmo do desastre de Aleacer-Kibir, e no meio da miseria geral e dos prantos do povo, não prescindiu d'ellas, quando se declarou oficialmente a morte de D. Sebastião, como se vê do alludido documento:

«e por outros rois e m^{dos} da Çidade... se mostra dar a Çidade vestearia de «doo aos homes da Camara, quando ela o tomou pela Iff^{ta} dona Maria, e pela «rainha dona C^{na}, e por ElRei dom Sebastião.»

¹ Liv.^o 1 de Festas, fs. 107.

² Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe 1, fs. 43.

³ Para melhor intelligencia d'este documento diremos que D. Manuel —

contra os privilegios da cidade; e tendo D. Filippe determinado que sobre esta questão decidissem os desembargadores do paço, deram elles a seguinte sentença, que o mesmo monarcha por o presente alvará mandou cumprir e guardar inteiramente:

«Vistos estes autos, prouysão de sua magestade, porque manda «q̃ se de determinação na dmyda nelles mouyda antre esta çidade de lisboa e o allmotaçee moor, e o que per hũa e outra «parte foy alegnado: mostrase o dito allmotaçee moor mandar ter «prestes çerta cantidade de palha no termo da dita çidade, pera «seruiço da corte, e, p^r lhe não comprirẽ seu mandado, mandar penhorar alguns lauradores, o q̃ o dito allmotaçee moor não podia fazer, conforme aa carta de pryuilegio que a dita çidade ofereçe: «pelo que declarão que o dito allmotaçee moor, conforme aa dita «carta, poderaa sômẽte mandar trazer palha do dito termo, quando «for neçesario e cumprir ao seruiço do dito Sõr, e mandão que os «penhores sejam tornados aas pessoas a q̃ forão tomados. — Em «lix^a, a trinta e hum de outubro de 1583.»

Carta regia de 16 de dezembro de 1582¹

«Vereadores, etc. — Eu vos tenho communicado a ausencia, q̃ era «necessario q̃ por ora fizesse destes reinos para os de Castella, «com as causas e razões que a isso me mouiam; e porq̃ depois «se ouue Nosso Señor por seruido de leuar para sy o Príncipe

como a seu tempo se verá no capitulo das *confirmações* — por carta de 30 de julho de 1517, houve por bem privilegiar a camara, incumbindo-lhe inteiramente as cousas da almotaçaria, de qualquer sorte e qualidade que fôssem, assim na cidade como no termo: defendendo que o almotaçé-mór exercesse jurisdicção na dita cidade e termo, excepto no que dizia respeito aos regatões, regateiras e officiaes mechanicos que continuamente andassem na cõrte, e n'ella ganhassem suas vidas; e «o mesmo privilegio que dava á cidade ácerca «do almotaçé-mór, queria que se entendesse nos corregedores.»

«E n'ella está uma apostilla, por que o dito senhor mandou que os almotaçés-móres pudessem entender no termo da dita cidade, e mandar palhas e chebas, quando a seu seruiço cumprisse, segundo em seu regimento era contido: e assim em mandar levar mantimentos para o seruiço da cõrte, estando elle no termo da dita cidade ou em outro logar fóra d'elle.»

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe 1, fs. 26.

«Dom Diogo, meu filho, porq̃ lhe dou as graças, q̃ por tudo se lhe
 «denem, ouue por meu seruiço e bem destes meus reinos, como
 «tambem volo tenho cõmunicado, nam me partir sem primeiro dei-
 «xar jurado polos tres Estados delles o Príncipe Dõ Filipe, meu
 «sobre todos muito amado e muito prezado filho, coforme ao cos-
 «tume antigo dos mesmos reinos; tendo por muy certo q̃, se logo
 «o eu assi não ordenãra, mo fora pedido polos dittos tres Estados.
 «como mo vos pedistes. Polo q̃ vos encomendo muito q̃ logo ele-
 «jaes dous procuradores, taes pessoas como conueni, para q̃ em
 «nome desta cidade fação o ditto juramento, para o qual ora mando
 «chamar os dittos tres Estados, e q̃ sejam para isso aqui em Lis-
 «boa, até quinze de Janeiro, para logo entam se fazer o ditto ju-
 «ramêto, e se poderem os procuradores logo tornar sem fazerem
 «mais despesa aos ponos; e darlleeis vossa procuração bastante
 «para o ditto juramêto, que he o de que somente se hade tratar,
 «a qual entregarão a Miguel de Moura. Scritta em Lisboa, etc.»

Alvará regio de 6 de janeiro de 1583¹

«Eu ElRey faço saber a vos vereadores e procuradores desta çí-
 «dade de Lisboa e procuradores dos mesteres della, que, porquanto
 «eu não tenho atee ora prouido de conseruador da çidade, que
 «seruia o L^{do} Miguel Jacome de Lma, do meu Desembargo, que
 «ora se foi para a çidade do Porto, e cumpre a meu seruiço para
 «a elleiçam dos Procuradores, que se ande fazer pera jurarem em
 «nome da çidade o Príncipe Dom Phelippe, meu sobre todos muito
 «Amado e muito Prezado filhc, ey por bem e me praz que, para
 «este effecto somente, sirua de conseruador da çidade o Doctor
 «Diogo da fonseca, do meu conselho e desembargo, corregedor
 «dos feitos crimes da dita çidade, a que mando faça este negocio,
 «conforme á confiança que eu delle tenho. Noteficouollo assi, e vos
 «mando que deixeis seruir ao dito Doctor Diogo da fonseca de con-
 «seruador no dito *auto e elleiçam dos Procuradores*, e em todo
 «cumpraes e guardéis este meu aluara como nelle se contem,
 «posto que não passe pella chancellaria, sem embargo da ordena-
 «çam em contrario.»

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe 1, fs. 28.

No verso d'este alvará encontra-se o

«Termo sobre o conthendo na prouizão retro»

«Aos sete dias do mes de jan^{ro} de mil e quinhentos e oytenta e tres anos, n'esta cidade de lix^a, na cam^{ra} da vreação dela, estatando os sr^{es} vreadores, e asi p^{dores} e mesteres, foi mandado chamar a dita cam^{ra} o c^{or} diogo dafonsequa, e lhe foi lida a proevisão delRei noso S^{or} atras escrita, e ele açoitou servir o conthendo nela. som^{te} pera effeito desta eleição; e se lhe deu juram^{to} dos santos avanjelhos que bem e verdadeiram^{te} servise neste auto, guardando o serviço delRei noso s^{or} e bem da çidade. De que se fez este termo p^r ele asinado no dito dia. Alu^o de gouvea do screpni. D^o afonsequa.»

Auto de 7 de janeiro de 1583— Eleição de dois procuradores para outorgarem em nome da cidade na remião dos trez estados. que D. Philippe I convocou, afim de ser jurado seu filho o príncipe D. Philippe herdeiro do throno ¹

«Aos sete dias do mes de jan^{ro} de mil e quinhentos e oitenta e tres annos, nesta cidade de lix^a, na camara da nereação della, sendo presentes dom pedro dalmeida, Rui barreto Rolim e francisco tanares de souza e diogno lam^{ra}, nereadores: e diogno da fonsequa, conseruador da cidade, ordenado por sua mag^{de} pera este auto ²; e sebastião de lucena e simão rodrigues de Carualhoza, procuradores da cidade. e fr^{co} mendes e gaspar Antunes e andre pires e antonio glz, procuradores dos mesteres; e asi mais o comde de portalegre e cõde de linhares e outros muitos fidalguos e cidadãos e canal^{ros}, moradores da dita cidade; e sendo outrosi presente os ninte e quatro procuradores do pouo, os quaes todos forão chamados, e a todos juntos lhe foi notificado como erão chamados pera elegerem dous procuradores, s: hũ fidalgo e outro leterado, pera assistirem em nome desta cidade nas

¹ Liv.^o II de Córtes, fs. 71.

² A comissão especial que D. Philippe deu ao dr. Diogo da Fonseca, pessoa de sua inteira confiança, para intervir officialmente n'este acto, deixa presumir da imparcialidade da eleição.

«cortes q̄ elRei nosso s^r tem asentado de fazer nella, a quinze
 «deste mes, pera effecto do juramento do principe dom felipe
 «nosso s^{or}; e, sendo juntos o dito corregedor comigo, a^o de torres
 «de mag^{es}, escriuão da camara, forão tomados os votos de todos
 «os q̄ erão presentes, dando a cada hũ juramento dos santos auan-
 «jelhos. E sairão a mais votos, dos fidalgos, dom christouão de
 «moura, do conselho do estado delRei nosso s^{or}, e gentil homẽ de
 «sua cam^{ra}, e dos leterados, Belchior do amaral, do conselho do
 «dito s^{or}, e desembargador do paço, como se ve da pauta aqui
 «junta. Feito no dito dia, mes e ano. A^o de torres de mag^{es} o es-
 «creui.» Seguem as assignaturas.

Pautas da eleição

FIDALGOS ¹

«dom christouão de moura ² //	71
«pero dalcaçoua //	
«dom p ^o coutinho ///	
«o regedor //////////////	
«o conde de linhares ////	
«dom diogo de souza //////////////////////////////////////	38
«o meirinho moor //////////////	
«dom duarte de meneses //	
«luis glz dataide /	
«o comendador moor ///	
«o montr ^o mor //////////////	
«fernão da silua alpalhão /	
«martim glz da camara //////////////	

LETRADOS ³

«pero barbosa //	14
«ant ^o da gama /	1
«ant ^o de castilho /	1

¹ Liv.^o II de Côrtes, fs. 73.

² Depois marquez de Castello Rodrigo.

³ Liv.^o II de Côrtes, fs. 74.

«ant ^o da gama /	1
«belchior do amaral ////////////////	42
«jeronimo p ^{ra} ///	
«L ^o correa /	
«damião d. guiar ////////////////	38
«m ^{el} de sousa pacheco ///	03
«luis lopes de carnalho /	1
«eytor de pina ////////////////	27
«anrique de sousa //	02
«simão glz preto	
«ant ^o calema /	
«Rui brandão ////////////////	17
«christouão esteues /	1

Auto de 8 de janeiro de 1583 ¹

Juramento que em camara prestaram os dois procuradores D. Christovão de Moura e Belchior do Amaral, eleitos para representarem a cidade nas «cortes q̄ elRei nosso s^{or} tem hordenado fazer nella a quinze deste mes.»

Carta regia de 3 de setembro de 1583 ²

Agradece D. Filippe I a carta de pêsames que por ocasião da morte da infanta, sua filha ³, lhe foi enviada pela camara.

Carta regia de 28 de setembro de 1583 ⁴

Agradece o mesmo soberano a carta que a camara lhe escreveu, significando-lhe o grande contentamento que ella e todo o povo geralmente recebera com a noticia da victoria, «que nosso s^{ñor} «foy seruido dar ao marques de sancta cruz, na ylha terçeyra ⁵.»

¹ Liv.^o II de Côrtes, fs. 72.

² Liv.^o I d'el-rei D. Filippe I, fs. 36.

³ A infanta D. Maria, que falleceu com poucos mezes de idade.

⁴ Liv.^o I d'el-rei D. Filippe I, fs. 38.

⁵ A bandeira do infeliz pretensor deixou de tremular nas ilhas do archipe-

Alvará regio de 12 de dezembro de 1583 ¹

Ha el-rei por bem e lhe praz «que o conseruador da cam^{ra} «desta cidade de lx^a, que ora he, e ao diante for, despache os «feitos e causas, que a ela tocarẽ, na Rellação da casa da suply- «cação, com os desẽbarg^{res} q̃ lhe o Regedor para iso darã; e isto «assy e da man^{ra} que os conseruadores pasados despachauão os «taes feytos e causas na casa do ciuel, antes que se mudase p^a o «porto ², conforme a hũa prouisão do s̃or Rey dom sebastião, men «sobrynho, que d̃s tem, pasada a dezaseis de dez^{ro} do año de «quynhẽtos sesẽta e oyto; a qual prouisão Mando q̃ se lhe cum- «pra e guarde intr^a mẽte, como se nela contẽ, p^r q̃ asy me praz «sẽ eẽbargo de quaes quer ordenações que ã contrayro aja, e da «ordenaçãõ do segumdo lyuro, titollo corẽta e noue, que diz q̃ se «nãõ eẽda ser p^r my derogada ordenaçãõ algũa, s̃ẽ dela ou de «sua substancia nãõ fazer expresa e deellarada mẽçãõ.»

Alvará regio de 22 de junho de 1585 ³

Por folgar de fazer mercê á cidade de Lisboa, ha el-rei por bem e lhe praz, «q̃ por tempo de seis annos posãõ prouer as seruintias «dos officios q̃ forẽ de sua dada, e q̃ podẽ prouer a propriedade, «e isto guardando na prouysãõ das ditas seruintias a ley da Re- «formaçãõ da Just^a; os quaes seis annos comẽçarãõ a correr do «dia ã que se acabarãõ os out^{os} seys q̃ lhe erãõ dados »

lago, e assim ficou inteiramente consolidado o predomínio castelhano. A heroicidade e patriotismo dos ilhéos serviu-lhes tão sómente para serem massacrados pelas forças do cruel marquez de Santa Cruz: e ao que parece a camara de Lisboa regozijou-se, e o povo do continente tambem.

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe 1, fs. 41.

² A mudança da Casa do Cível para a *cidade da Virgem* realizou-se a requerimento dos povos d'Entre-Douro e Minho e Traz-os-Montes. — *Vid. lei e regimento de 27 de julho de 1582.*

³ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe 1, fs. 51.

Carta regia de 8 de setembro de 1585 ¹

A rogo da camara de Lisboa perdoa D. Philippe I a pena de dois annos de degredo para a Africa, em que tinham sido condemnados os mesteres Antonio Esteves e Manuel Nunes, «por o caso do «Preso q̄ se tirou do tronquo; e posto que, por o modo em q̄ «aconteço, são muy dignos de castigo, todavia não deixarey de «considerar o q̄ me pedis, com o respeito devido ao amor q̄ sey «q̄ me tendes, e toda essa çidade, e ao m^{to} q̄ eu a estimo; e assi «podereis acudir ao Card^l Archiduque, meu sobrinho e Irmão, e «elle uos respondera a seu tempo, porque agora não ha periguo «na tardança, pois, conforme as leis desse Reino, tem os conde- «nados tres meses de tempo pera soltos se poderem apresentar «em Africa.»

Carta regia de 22 de maio de 1586 ²

«Presidente amigo, vreadores, etc.—Reçebi a vossa carta, e tudo «o que nella me dizeis do contentamento que tiuestes da minha «vinda cõ saude dos meus Rn^{cs} da Coroa de Aragão, e desgosto «do dano que os cossarios fizeram na ilha de Scto Domingo... «e do offereçimento que pera isso me fazeis, terey lembrança, pera «sempre fazer a essa cidade o fauor e merçe que mereçe, por «quam bem sey q̄ em todo o tempo necessario cumprirá cõ sua «obrigação. Escrita em madrid, etc.»

Alvará regio de 1 de julho de 1586 ³

Porque muitas pessoas na cidade e termo commettiam fraudes na venda dos mantimentos (carne, pão, vinho e outros generos), pesando com pesos falsos, usando de medidas falsas, e praticando outros enganos, o que era tanto em desserviço de Deus e de S. Magestade, contra o bom governo da dita cidade, e muito em pre-

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Philippe I, fs. 52.

² Ibid., fs. 57.

³ Ibid., fs. 78.

juizo do povo; e querendo el-rei reprimir essas demasias, outorga por este alvará poder e alçada ao presidente e vereadores letrados para mandarem açoitar e *empicotar* (expôr no pelourinho) pessoas baixas, que praticassem d'aquelles abusos, procedendo n'este particular summariamente, e dando suas sentenças á execução, sem appellação nem agravo. «De cada sentença, que derẽ, serã pelo «menos dous letrados dos vereadores com o juiz do cryme; e «quando o presydenete se achar na cam^{ra} votaraa, e os procuradores da çidade e procuradores dos mesteres não estarão presẽtes «nẽ vottarão nysa ¹.»

Carta regia de 3 d'agosto de 1587²

Escripta do Prado, nos seguintes termos: — «Recebi a vossa «carta, e o que nela me dizeis he muito conforme a vossa antiga «lealdade, e ao particular amor que sey que tendes a meu serui-

¹ Vide «Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa,» tomo 1, pag. 64.

Para que se não allegasse ignorancia foi este alvará publicado em todos os logares do estylo, como se vê da seguinte certidão annexa ao mesmo diploma, e que nos diz como estas cousas então se faziam :

Publicação na cidade

«Aos vinte e dous dias do mes de ag^{to} de mil quinhentos e oytenta e seis «annos, ã lx^o, ho allmotace grigoryo de morais, comiguo, escriuão, e com antonio fr̃z, portr^o do conselho, fomos fazer publicar a prouisão delRey nosso «sñor, atras; e loguo o dito portr^o na praça da Ribr^a, defronte da casinha, a «publicou ã altas vozes de verbo ad verbum, e pela mesma maneira na «praça do pellourinho velho, e na praça do chaffariz dos caualos, e na praça «da porta do mar e no meo da rua dr^{ta} da porta da cruz; e ã outros luguares «acostumados e publicos o dito portr^o publicou a dita prouisão, homde se ajũ- «tou m^{ta} gente do pouo a houvir. E ao outro dia seg^{te}, vinte e tres dias do «mes de agosto, presente o dito allmotace, comiguo, escriuão, e fre^o correa, portr^o do conselho, fomos a rua nova, e fangas da farinha, e praça do poço do «chão e rua do chiado, na ãcruzilhada das ruas, e rua direyta da porta de «santa c^{na}, nos quais luguares publicos e costumados o dito portr^o ã alltas «vozes publicou a dita prouisão atras de verbo ad verbum, homde se ajuntou «m^{ta} gente do pouo; e de tudo mandou fazer este auto, q̃ asinou cõ hos porteiros. E eu escriuão, etc.»

² Liv.^o v de registro de Provisões de reis, fs. 29.

«ço, e assy volo agradeço muito; e eu terey lembrança de mandar dar ordem, com que ao diante se preuinão outros insultos «semelhantes de cossairos.»

Carta regia de 7 de dezembro de 1587¹

Queixando-se a camara do aggravo que soffrera em se tirar a Francisco Fernandes de Monsanto a posse do officio de contador dos feitos civeis da cidade, que servia por apresentação da mesma camara, conforme as provisões que ella para isso tinha, escreveu el-rei o que sobre o assumpto julgou mais por seu serviço ao cardeal archiduque: «e a ele podeis acudir pela reposta, tendo por «serto que, entudo o que ouer lugar e for rezão, folguarei sempre de fazer a essa cidade toda a Merçe.»

Alvará regio de 7 de maio de 1588²

Para que a cidade de Lisboa fôsse mais bem provida de pão e de carne, determina el-rei que os competentes vereadores revejam os livros de contractos: «e achando cada hum dos dittos «vereadores, q̃ alguãs pessoas não comprirão com as obrigações, q̃ «fizerão na Cam^{ra}, de leuar á ditta cidade pão e carnes, procederão contra os culpados como for justiça, despachando seus feitos «finalm^{te} na Camara, sem appellação nem aggrauo, assi e da man^{ra} «q̃ se despachão os feitos dos outros casos, que pertencem á ditta «Camara, o q̃ os dittos vereadores farão todas as vezes que lhe «parecer necessario. E isto se comprira assi por tempo de quatro «annos mais, além do tempo que lhes ja foi dado, sendo os vereadores letrados, e dontra man^{ra} não.»

Alvará regio de 13 d'outubro de 1588³

A pedido da camara levanta el-rei a suspensão e mais penas ao almotacé Affonso Pires, em que fôra condemnado por sentença da

¹ Liv.º v de registro de Provisões de reis, fs. 29 v.

² Liv.º I d'el-rei D. Philippe I, fs. 210.

³ Ibid., fs. 92.

relação, para que, sem embargo da mesma sentença, podesse servir seu officio.

A petição da camara consta do verso do alvará, e é a seguinte :

«O presidente, vereadores e procuradores desta cidade de lx^a e «procuradores dos mesteres dela, fazem saber ha V. Mag.^{de} q̄ o «D.^{tor} Jorge Bulhão, juiz do fisco, suspendeo em R^{cam} ha Afonso «Piç, almotace das execuçoens, dizendo que procedera contra An- «dre gomez, marchante da casa do s^{to} officio da Inquisição desta «cidade ¹, e o condenara, e que não era seu juiz competente, so-

¹ Aproveitando o ensejo offerecemos o seguinte para a historia da *Santa Inquisição*, ou antes para a historia d'essa asquerosidade social, com que o zelador da *orthodoxia catholica* dotou o paiz :

Treslado das prouizois que os Reis destes Reinos considerão ha caza do santo hofício desta cidade, porque lhe dão a parte q̄ nas tomadas e desemcaminhados pertemse ha sua camara pera despeza da dita caza, e são as seg^{tes}:

«Eu elRei faço saber a quantos este meu alluara virem, que por parte dos «inquisidores, deputados e mais hoficiais do santo hofício da cassa da santa «inquisição desta cidade de lisboa, me foi harezentado hum aluara, com «hum apostilla escrita ao pee delle, delRei dom joão meu senhor, que deus «ten, e duas apostillas mais, escritas nas costas do dito alluara do senhor «Rei dom sebastião meu sobrinho, que santa gloria aja, porque hos ditos se- «nhores Reis hapllicarão has despezas do santo hofício tudo ho que se perde «pera ha sua camara, que saise por mar do porto desta cidade de lisboa e «da villa de setuual, da q^l prouizão e apostillas ho treslado e o seguinte :

«Eu elRei faço saber a quantos este meu alluara virem, que havendo res- «peito aos muitos guastos e despezas que se fazem na caza da santa inqui- «sissão da cidade de lisboa, ey por bem e me praz de lhe fazer merse de «toda ha fazemda e dinheiro, que se perder pera mim, e de direito me per- «temeer, por se leuar pera fora do Reino, comtra forma de minhas hordena- «çóis, pellos portos da dita cidade e da villa de setuual somente; e assim me «pras de lhe fazer merse de q^l quer fazenda e dinheiro, que estiuer pello dito «cazo tomado, e de direito me pertemcer, sendo tudo julguado por perdido «por sentença de que não aja apellação e hagrauo. E toda ha dita fazenda e «dinheiro ey por bem que seja haplicado pera as ditas despezas da dita caza «da inquisição. Notefiquoo assim a joão da sillua, do meu comselho, e Rege- «dor da caza da sopplicação, e ha todollos corregedores, juizes, justiça, hof- «ficiais e peços ha que este alluara for mostrado, e o conhecimento delle «com direito pertemcer; e mando que fasão entregar todo ho dito dinheiro «e fazemda ao resebedor das despezas da dita caza da samta inquisição, «sendo julguado por perdido, pella maneira que neste alluara se comtem. E

«bre o q^l se queixarão ha V. Mag.^{de}, allegando e mostrando q̃ os familiares do s^{to} officio não erão escusos por seus priuilegios de

«este se comprira, posto que não passe pella chamselaria, sem embargo da ordenação em contrario, e me pras que tenha forsa e vigor como se fosse carta feita em meu nome, pasada por minha chamselaria, sem embargo da ordenasão do segundo lliuro, titollo vinte, que dis que as couzas cujo effeito ouer de durar mais de hum anno, pasem por cartas, e pasando por caluaras não valhão. João de castillo o fes em euora, a vinte de Marso de mil e quinhentos coremta e simquo.

«E todo ho asima dito me pras hasim, sem embargo de q^l quer prouizão hou prouizois de q^l quer callidade que sejão, que a rendição dos catiuos de enim tenhão, hou delRei meu senhor e padre, que santa gloria aja, pera que sejão happlieadas a dita rendição, e pertemção ha elle todas has pennas que por minhas ordenaçois e prouizois foren happlieadas pera a minha camara; por quanto quero, e ey por bem, que as tais prouizois da dita rendição se não entendão, nem hajão lugar no dinheiro e fazemda, de que no alluara hasima se fas mensão e dito, hasim no que te guora he tomado e demandado por perdido, em q^l quer termos em que as demandas diso estem, como em todo ho que se ao diamte tomar, demandado e jullgado; por que tudo me pras de comseder e dar ha santa inquisição, na forma e maneira que hasima se contem. E esta apostilla se comprira sem embargo de não pasar pella chamsellaria e da ordenasão em contrario. Manoel da costa ha fes em allmeirim, a quatro de feureiro de mil e quinhentos coremta e seis.

«Ey por bem que ho alluara hatras escrito, delRei meu senhor e havoo, que santa gloria aja, e apostillas delle, se cumprão e guoarden inteiramente como se nelle contem. E asim me pras que tanto que ho dinheiro ou fazemda que se tomar has partes, por se achar que ho lleuão pera fora do Reino, hloguo ho santo hofício por seu proeurador sera admitido ha requerer sua justiça, sobre ha parte que do tal dinheiro ou fazemda por vertude do dito alluara e apostilla pertemder, sem embargo de não o alluara dizer que se lhe fas merse do dito dinheiro e fazemda, e lhe seja entregue despois de ser jullgado que se perde, por semtemça de que não aja hapellação e agrauo: e mando ha todas minhas justiças, hoficiaes e pesseas ha que ho conhecimento disto pertencer, que hasim ho cumprão he guardem. E esta apostilla ey por bem que valha, tenha forsa e vigor como se fosse carta feita em meu nome, por mim hasinada, e pasada pella chamsellaria, posto que esta apostilla por ella não seja pasada, sem embargo das ordenaçois que ho contrario despoem. Jorge da costa ho fes em llisboa, a noue dias de dezembro de mil e quinhentos e setemta e tres. Manoel da costa ho fes esereuer.

«Ey por bem que este alluara delRei meu senhor e avoo, que santa gloria aja, e apostillas delle se cumprão e guoarden daqui em diamte, como nellas se contem, com tal declaração que hos bens, que se perderem pellas pessoas de nasã, dos cristãos nouos se hirem destes Reinos sem licemsa minha pera

«responderem perante os almotaces, ao q̃ te gora se lhe não res-
 «pondeo; e porq̃ entre tanto o dito almotace não serue, e ha m^{to}

«fora delles, venhão e pertemção ha inquisição, em cazo que lhos achem em-
 «barcados no porto da cidade de lisboa e da vila de setuual, pera os leuarem
 «ou mandarem pera fora do Reino, e em outra maneira não; por quanto
 «quero e me praz que os delles, que ficarem no Reino, se perquão pera a mi-
 «nha camara, como hate guora se prouerão. E a dita prouisão e apostillas, e
 «asim esta que hora mandei fazer, se registrarão nos liuros da Relação das
 «casas da sopplicação e do siuel, em que se registão as semelhantes prouizois;
 «e ey por bem q̃ valha como carta, e não pase pela chamsellaria, sem en-
 «barguo das ordenaçõis em contrario. Jorge da costa ha fez em almeirim, ao
 «princiro de feuerreiro de mil e quinhentos e setemta e quatro.

«E visto por mim ho dito alluara e apostillas, e por mo enuiar ha pedir ho
 «cardeal archevedue, meu muito amado e prezado sobrinho e irmão, inqui-
 «sitor geral destes Reinos de portugual, ey por bem e me praz de confir-
 «mar ao santo officio da inquisição, como defeito confirmo, a dita prouisão
 «e apostillas nelle declaradas, asim e da maneira e com as clauzellas e con-
 «diçõis que nelle e nas ditas apostillas se contem. Pello que mando a todas
 «minhas justiças, hoficiais e pessoas, a que ho conhecimento disto pertemeer,
 «que em todo a cumprão e guoarden mui inteiramente, hasim e da maneira
 «que no dito alluara e apostillas se contem, por que hasim ho ey por meu
 «seruiso; ho q̃ alluara ey por bem que aja efeito na tomadia de oitô sem-
 «tos cruzados, sobre que pemde o litigio, e se jullguou por sentença que não
 «hauia llugar na tal tomadia, por não ser confirmado; e isto sem embargo
 «da dita semtemça, e de quais quer prouizois que aja em contrario. E este
 «alluara quero que valha, tenha forsa e vigor como se fose carta feita em
 «meu nome, por mim hasinada, e pasada por minha chamsellaria, sem em-
 «barguo da ordenação do segundo liuro, titollo vinte, que dispõe as couzas
 «cujo efeito ouer de durar mais de hum annõ pasem por cartas, e paçamdo
 «por alluaras não valhão. Antonio Rodrigues ho fiz em llisboa, ha vinte e
 «seis de maio de mil he quinhentos setemta e seis. E mando ao Regedor da
 «caza da sopplicação que faça registrar este alluara no lliuro dos registos da
 «dita cassa, pera se saber como hasim ho tenho confirmado e mandado. Si-
 «mão baralho o fes esereuer. Rei.

«Eu elRei faço saber aos que este alluara virem, que eu ey por bem e me
 «pras que os preuillgios, que pellos Reis destes Reinos de portugual, meus
 «antesores, são comçedidos ao santo hofício da inquisição dos ditos Rein-
 «nos, se cumprão e guoarden como se nelles contem, emquanto eu não esti-
 «uer no neguõcio das confirmaçõis. Mando a todas as justiças, hoficiais ha
 «que ho conhecimento disto pertemeer, que cumprão e fação comprir e gar-
 «dar este alluara como nelle se contem, ho qual ei por bem que valha, tenha
 «forsa e vigor, posto que ho efeito delle aja de durar mais de hum anno,
 «sem embargo da ordenação do segundo lliuro, titollo vinte, q̃ ho contra-

«tempo q̄ esta sospenso, e he m^{to} grande o agrauo q̄ niso se fez
 «ha cidade — P a V. Mag.^{de} q̄, auendo resp^{to} ao sobre dito, lhes
 «faça M. de mandar q̄ o dito almotace sirua como dantes seruia,
 «e seja restituído; e se mande ao D.^{or} Jorge Bullhão q̄ mais não
 «proceda no caso ate a duuida se não determinar, e sobre as peti-
 «coens q̄ nesta materia são feitas lhes faça V. Mag.^{de} M. de lhe
 «mandar responder. E. R. M.»

Carta regia de 22 de maio de 1589 ¹

«Presidente amigo, etc. — Considerando eu a conta, que cõ
 «muita rezão sempre fizeram os senhorẽs Reis, meus predecesso-
 «res, que estãõ em gloria, dessa cidade, por sua m^{ta} e antiga leal-
 «dade e seruicos que lhes sempre fez, e a que eu faço della, con-
 «forme ao muito que por seus mereçimentos a amo e estimo; e
 «succedendo a vinda da armada ingresa á cidade da Corunha ²,

«rio despoem. Jeronimo da costa ha fes em lhisboa, aos vimte e seis de de-
 «zembro de mil e quinhentos oitenta e quatro. Rei.» — *Liv.^o 1 d'el-rei D. Fil-
 lippe 1, fs. 70 e segg.*

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe 1, fs. 94.

² Em 1588 aprestou-se no porto de Lisboa a frota, que o sombrio monar-
 cha hespanhol armou contra a rainha Isabel de Inglaterra.

Segundo refere La Clede, os portuguezes pela sua parte contribuíram com
 «dez galeões grandes, mil e trezentos marinheiros, trez mil soldados e tre-
 «zentas e cincoenta peças d'artilheria».

A *invencível armada*, como a denominaram, capitaneada por D. Affonso
 Peres de Gusmão, duque de Medina Sidonia, a maior que até então sulcara
 as aguas do Oceano, e á qual Sixto v juntou a bulla de deposição, saiu a
 barra em 27 de maio do referido anno de 1588; e poderosissima como era,
 providas todas as embarcações, por ordem d'el-rei, de muitas cruces, ima-
 gens de santos e reliquias, foi na noute de 28 de junho quasi inteiramente
 destruida, no canal da Mancha, por uma horrivel tormenta e pelos inglezes,
 ficando assim aniquillados os audaciosos projectos de D. Filippe.

A *inimiga dos catholicos*, como era natural, não olvidou mais este agravo
 do seu orgulhoso adversario, e por isso ordenou a expedição alludida no do-
 cumento a que esta nota diz respeito, e que tinha por fim não só destruir os
 navios castelhanos, que se estavam armando na Corunha para outra tenta-
 tiva contra a Inglaterra, mas tambem restabelecer o prior do Crato no throno
 de Portugal.

D. Filippe, como se vé, prevenia-se tambem por seu turno para inutili-
 sar o plano dos inglezes.

«no R^{no} de Galiza, pareceome denido fazeruolla saber por esta
 «minha carta; e como p^a remedio dos danos, que ella pode fa-
 «zer agora e ao diante naquelle lugar e nos maes da costa desse
 «R^{no}, se fizerom e vão fazendo todos os soccorros e preneções
 «neçess^{as}; e por a dita armada não ser tão grande, como por
 «ventura lá se dira e se pode cuidar, se se julgar pello atreui-
 «mento della, e principalm^o por ser de ereges, e a causa em sy
 «lão justa e propria de Deus, deuesse esperar e ter por certo o
 «bom successo em tudo; e este tende por entendido que se pro-
 «cura e procurara p^r todos os meos, q̄ maes conuinientes forem,
 «p^a se deuer conseguir, e que se attende por my a vossa comum
 «defensão, e ao remedio dos males presentes e futuros cõ todo o
 «cuidado denido; e assi podeis perder o que uos isto podia dar,
 «como nos encomendo que o façaes, e que som^{te} attendaes a que
 «o Card^l Arch^o, meu sobrinho e irmão, nos mandar nas occasiões
 «que se offrecerõ, que uos dará esta carta, e nos falará maes
 «largo nesta mat^a, conforme ao que semp^{te} fizestes, e eu o es-
 «pero e tenho p^r certo de vos, e do amor que sey que tendes a
 «meu seru^o.»

Carta regia de 4 de setembro de 1589 ¹

«Presidente amigo, etc.—Tendo eu entendido pello Card^l Arch^o,
 «meu sobrinho e irmão, com quanto amor e lealdade se dispos o
 «pouo dessa cidade a me servir na occasião passada da vinda dos
 «ingrezes a ella ², e que cumprio nisso inteiramete cõ o que de-

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Philippe I, fs. 96.

² O prior do Crato, auxiliado pelas forças de Izabel Tudor, effectuou um desembarque na Ericeira, no dia 24 de junho de 1589, seguindo logo para Lisboa, que ataeou, na expectativa que os habitantes d'esta cidade se sublevassem em seu favor; mas não encontrando o menor auxilio nem enthusiasmo, teve de retirar, fazendo-se de vèla para Inglaterra; d'ali passou a França, onde falleceu a 26 d'agosto de 1595.

D. Antonio pretendia não só a corõa de Portugal, mas tambem vingar-se cruelmente da Hespanha; e assim o promettera á rainha de Inglaterra, a qual, servindo os seus interesses, mostrou igualmente um pouco de boa vontade em proteger os do principe proscripto, auxiliando-o com uma expedição, relativamente importante, e em que dispendeu 53:909 libras, quantia consideravel para a epocha. — «Quadro Elementar», tomo xvi, pag. 235.

«uia a meu seru^o e obrigação, em que a pos a qualid^e do caso, me pareceo devido darlhe disso os devidos agradecimentos, e significaruos que de sen bom procedim^{to} tenho aquella satisfação que mereçe, e que conforme a isso folgarey de lhe fazer,

Segundo alguns escriptores, os inglezes chegaram até ao sitio denominado Valverde, entre os montes de Sant'Anna e de S. Roque, sitio onde depois se estabeleceu o passeio publico do Rocio, e ultimamente se está construindo a praça dos Restauradores e avenida da Liberdade; mas a opinião mais geral, sem que por esse facto seja a mais verdadeira, é que não passaram dos *Moinhos de Vento*, no alto de S. Pedro d'Alcantara. A carta escripta pelo conde de Portalegre a D. Philippe, em agosto de 1597, citada no «Quadro Elementar», destroe a nosso vêr toda a duvida, quando diz «que o terem os inglezes penetrado até ás portas de S.^{ta} Catharina e de S.^{to} Antão, causara tal impressão nos animos, que ainda se não desvanecera de todo.»

Foi esta a ultima tentativa de D. Antonio, ix prior do Crato, e primeiro do nome na serie dos reis portuguezes.

Afigurava-se-lhe, e aos seus parciaes, que, mal apparecesse á vista de Lisboa, os habitantes d'esta heroica cidade se levantariam logo em seu auxilio; e era assim que sir Francis Drake escrevia de Cascaes a lord Burleigh, em 12 de junho de 1589, de bordo do navio *Revenge*, que vinha por capitania da expedição, dizendo — «que o mau tempo causara toda a demora na Corunha, aonde fôra para destruir alguns navios hespanhoes, e que a «sua opinião era que logo acudisse a combater Lisboa, não seria duvidoso o resultado, apoderando-se da capital, e por conseguinte do paiz todo.» — «*Quadro Elementar*», tomo xvi, pag. 216.

Em nota acerescenta o autor da obra citada: «Não ha duvida que a diversão tentada pelos inglezes contra a Corunha causou o mau exito da expedição, porque deu tempo aos hespanhoes para se prepararem para a defeza.»

D. Antonio e os seus parciaes receberam uma completa desillusão; e foi por isso que o *defensor da christandade* escreveu á camara, louvando o procedimento dos habitantes da capital, procedimento devido, não á lealdade que guardassem ao rei estrangeiro, mas ao terror que inentia o seu logar-tenente, o cardeal archiduque Alberto; ao acharem-se extenuados e sem um chefe, porque a nobreza vendera-se ao poder de Castella, e ao pouco prestigio de que então gozava o prior do Crato.

Tambem concorreu para tão grande indifferença e abandono o facto dos inglezes serem *herejes*, e saberem-se as vergonhosas condições, com que fôra prestado aquelle auxilio.

No entanto seja dito em abono do filho do infante D. Luiz, que foi de incansavel actividade, e que até fallecer não cessou de luctar, creando inimigos e suscitando obstaculos ao dominio de D. Philippe. Foi tenaz e corajoso; faltavam-lhe, porém, outros dotes que aquellas duas qualidades não supriam.

«nas occasiões que se offereçerem, toda a merçe e fauor que puder ser e houuer lugar.»

Alvará regio de 4 de novembro de 1589 ¹

Havendo respeito ao grande trabalho que os moradores de Lisboa padeciam por causa da falta d'agua; e estando ordenado para mais nobreza da mesma cidade, menos oppressão dos seus moradores, e para o seu maior abastecimento, que a ella se trouxessem as aguas do poço de João de Gões ²; e como n'este melhoramento se tinha de dispender muito dinheiro: determina el-rei «que nos vinhos e carnes desta çidade se acreçete mais hum real «ẽ cada cannada de v^o e aratel de carne, atee se cobrarẽ os quarenta mil cruzados, neçesários para a dita obra; com decllaração que, tanto que forẽ cobrados, çese esta imposição. E na arrecadação e despesa delles se procederaa pella ordẽ das prouisoes e regim^{tos}, que sobre este negocio são pasadas e se pasárẽ.»

E para que os ditos quarenta mil cruzados se arrecadassem com a brevidade e execução necessaria, expediu o mesmo monarcha o

Alvará regio de 3 de março de 1590 ³

Em que houve por bem, pela muita confiança que tinha no presidente, vereadores e procuradores da cidade e procuradores dos mesteres d'ella, «e p^r ẽ tudo follgar de acreçetar esta çidade, e fauoreçer os m^{tes} e pouo della, de lhes dar l^{ca} que posão ordenar a dita imposição, pella ordẽ q̃ na dita cam^{ra} per elles forã asẽtado, na man^{ra} açima decllarada. E asy me praz que os ditos quarẽta mil cruzados se metão ẽ hũ cofre de tres fechaduras, de diferẽtes goardas, e as chaues dellas estẽ ẽ poder de tres p^{as} de cofiança, q̃ a eles presidẽte e v^{tes} e mais officiaes parecerẽ suffiçietes, para o dito cofre se abryr, quando conpryr porse nelle

¹ Liv.^o 1 do Provimento d'agua, fs. 48.

² Vid. «Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa», tom. 1, pag. 181.

³ Liv.^o 1 do Provimento d'agua, fs. 49.

«d^{ro}, ou tirarse para o dito heff^{to}. E para que de todo se faça a dita obra, e se arrecade o dinbr^o da dita imposição, lbes dou e tudo o que a iso tocar todo poder e allçada, sã appellação nã agrauo : e poderão e farão constringer todas e quaes quer p^{as}, officiaes, misteiras, e as q̄ forẽ neçesarias, com as pennas que lbes parecer, e suspensão de off^{os} de juizes, allcaydes, meirinhos, escriuaes e quaes quer outros destas callidades, para se fazer o que pello dito allu^a e per este tenho mandado.»

Alvará regio de 28 de junho de 1590 ¹

A pedido da camara prorroga-lhe el-rei por quatro annos a jurisdicção, para que um dos vereadores, á escolha da mesma camara, continue a tirar annualmente devassa ² dos almotacés das

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe 1, fs. 109.

² *Devassa*, n'este caso, era o acto juridico pelo qual se inquiria do comportamento de qualquer funcionario, para saber se no desempenho do seu cargo ou officio observara inteiramente os seus deveres, procedendo com honra, integridade e zelo.

As prorrogações das mercês d'esta natureza, de que existem alguns diplomas no archivo da cidade, eram sempre requeridas pela camara, antes de expirarem os prazos das anteriores; e por vezes davam logar a certos encontros d'autoridade, tornando-se em taes circumstancias necessaria a intervenção do poder central, para resolver sobre o caso.

Citaremos, por exemplo, o que succedeu no anno de 1591, quando um dos vereadores, no pleno uso das attribuições conferidas á camara pelo alvará, a que a presente nota allude, procedia á devassa.

O caso foi decidido em boa paz, porque, segundo parece, havia perfeito accordo das autoridades que n'elle intervieram; mas é facil julgar de quantos conflictos não poderia ser origem.

Requerimento da camara — «Dizem o presidente, vereadores e procuradores desta cidade de lx^a, e procuradores dos mesteres dela, q̄ o D^{or} Andre Velho, vereador desta cidade, per prouisão de V. Mag.^{de} ao presente esta tirando de uasa dos officiaes da camara, cõ Aluoro de gouuca, seu escriuão, p^a iso deputado; e porq̄ o L^{do} Manoel da gerra, e^{or} do crime desta cidade, nas deuasas jeraes q̄ tira per rezão de sua obrigação, conforme has ordenações do Reino, pergunta por almotaces e outros officiaes da camara, e não he rezão q̄ se trate deste neg^o em duas deuasas, e parece q̄ basta a q̄ tira o D^{or} Andre Velho. q̄ p^a iso foi eleito em camara, conforme ha prouisão de V. Mag.^{de}, cujo trelado se oferece — P. a V. Mag.^{de} q̄, auendo respeito ao sobredito, lbes faça M de mandar ao L^{do} Manoel da gerra q̄ não deuase nẽ pergunte polos

execuções e da limpeza, e de todos os mais officiaes da cidade, servindo Alvaro de Gouveia de escrivão das ditas devassas, e dos feitos dos livramentos dos culpados. «E p̄ymeyro que o dito Allu^o de gouvea começe a servir, lhe seraa dado juram^{to} dos sanctos «evangelhos pello dito vereador, que syrna niso bẽ e verdadei-
«ram^{te}, goardãdo ẽ todo amy, meu serviço e aas partes seu dr^{to}.»

Carta regia de 6 d'outubro de 1590¹

«Presidente amigo, etc. — Vendo e considerando como da mercẽ
«que tenho feita a meus vassallos desta coroa, em se alleuanta-
«rem os portos seccos, pera das mercadorias e outras fazendas,
«que per elles passassem, não pagarem direitos á minha fazenda,
«resultaua somente o proueito particular della a mercadores inte-
«ressados nas dittas mercadorias e fazendas, e não ao geral dos

«officiaes da cidade. pois deles se esta particularm^{te} deuasando ao presente,
«como consta da certidão acostada. E. R. M.»

Despacho — «Manda ElRey noso s^{or} que o C^{or} M^{el} da guerra informe do
«conteudo nesta petiçãõ, cõ seu parecer p^r scripto. Lx^a, a 15 de julho de 1591.
«—D.^o Lameira — P.^{ra} — Uma rubrica. — D. daguiar.»

Informaçãõ do corregedor — «Sn^{or}: Pella obrigaçãõ de meu carguo come-
«cei tirar deuassa no mes de junho passado dos officiaes da justiça desta ci-
«dade, tirando os vereadores, cõforme a ord^{ãõ}; e pois pello treslado da prouis-
«sãõ junta o vereador nomeado a tira dos officiaes della, parca, e q̄ esta abasta.
«Em Lisboa, 19 de Julho de 91. — M^{el} da guerra.»

Provisãõ — «Dom philippe, per graça de d^s Rey de portugal e dos allgar-
«ues, daquem e dalem mar em Afriq^a, s^{or} de guinee, etc. Faço saber que
«avêdo resp^{to} ao que na petiçãõ, atras escripta, dizẽ o presidẽte, vereadores
«e procuradores desta çidade de lx^a e procuradores dos mesteres della, e v^{ta}
«a forma da prouisãõ, de q̄ na dita petiçãõ fazẽ m^õçãõ, e a informaçãõ que
«açerq^a do cont^{do} nella se ouue pelo doctør Manuel da guerra, C^{or} do cryme
«na dita çidade: hei por bẽ e mando ao dito doctør Manuel da guerra que
«não deuase nẽ pergũte pellos officiaes da çidade, da man^{ra} que na dita peti-
«çãõ deellarãõ, v^{tas} outrosy as mais causas que nella ap^õtãõ; e que esta pro-
«uisãõ se cõpra e goarde inteiram^{te} como nella se contem. E elRey, noso s^{or},
«o mãdou pellos doctores Melchior damaral e L^{co} Correa, ambos do seu cõse-
«lho e seus desçbargadores do paço. P^o de seisas a fez ẽ lx^a ao xxxi de Julho
«de 1591. L^{co} correa — M damaral — Symãõ gl^z p^{to}. — Pg. 40 r^s. — Ant^o da-
«guiar. — Cõprasses guerra. — Pg. nada.» — *Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe 1,*
fs. 115 e 115 v.

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe 1, fs. 110.

«pouos : sendo minha tenção q̄ todos usassem e se aproueitassem
 «della, me pareceo que seria mais meu seruiço, e util a todos os
 «dittos meus vassallos, reduzir esta mercé a cousa de que todos
 «reçebessem beneficio : pelo q̄ ordeney enuiar João de Teue, fi-
 «dalgo de minha casa e do meu cons^o, contador mor dos meus
 «contos do Reyno e casa, pera de minha parte tratar esta materia
 «com todos aquelles lugares destes Reynos, a que vay, e se tor-
 «narem ássentar os dittos portos seccoos, e correrem como dan-
 «tes ¹, pelas rezões q̄ a isso me mouerão, q̄ vos significará o
 «Cardeal Archiduque, meu sobrinho e irmão, q̄ pera isso vos cha-
 «mará. E q̄ o q̄ montar nestes direitos se reparta pelos portos q̄
 «o houmerem de hauer á custa de minha fazenda, no modo que o
 «ditto João de Teue particularmente vos dirá, depois que o Car-
 «deal Archiduque, meu sobrinho e irmão, vos fallar. E tenho por
 «certo que entendendo vós, quanto mais mercé nisto faço a meus
 «vassallos, e o proueito commum q̄ disto lhes resulta, estimareis
 «per parte de todos elles tanto esta mercé, que em geral lhes de-
 «sejo fazer, que os encaminhareis a ma conhecerem e seruirem
 «sempre, conforme á sua deuida obrigação, cumprindo nisto in-
 «teiramente com a vossa.»

¹ Como se vê, os portos seccoos da fronteira, a despeito da carta patente de 15 de novembro de 1582 (cap. XXI), de que demos um extracto a pag. 20 d'este volume, pouco tempo se conservaram francos.

O *querer* da Saera Magestade Catholica tornava-se o unico direito politico; e o principio de que a força se antepõe ao dever o seu lemma.

Sem pretendermos discutir o restabelecimento dos portos seccoos da fronteira, que foi talvez um dos erros politicos de D. Filippe, a que as circumstancias provavelmente o conduziram, não podemos deixar de notar como este monarcha, sem o mais pequeno embaraço, faltava ás solemnes promessas, consignadas na referida carta patente, revestindo comtudo o acto das apparencias de melhor intenção.

A illusão d'alguns portuguezes ia-se desvanecendo, e bem depressa começaram a sentir todo o peso da sua grande culpa, em consentirem na alienação da patria ao estrangeiro, ou em contribuirem para essa alienação.

Enfim, se é certo que cada povo tem o governo que merece, Portugal soffria a justa punição que a Providencia lhe destinara.

Carta regia de 21 de janeiro de 1591¹

«Presidente amigo, etc. — Recebi a vossa carta, em que me
 «daes conta do assento que fizestes p^a acceitar o que de minba
 «parte se vos propos sobre se tornarem a assentar os portos se-
 «cos, e agradeçouos muito tudo o que fizestes e me dizeis acerca
 «disso, que he muy conforme a vossa antigua lealdade, e ao que
 «eu sempre esperey do amor que sey que me tendes; e terey disso
 «a lembrança que mereçeis, p^a em tudo o que poder ser folgar
 «de vos fazer sempre merce e fauor. E aos apontamentos que me
 «enuiastes vos não mândo responder logo, por ser necess^o tra-
 «tarsse prim^{ro} esta mesma materia com outras cidades e lugares
 «do Rn^o, polla satisfação que eu desejo que todos della tenham,
 «pello que nisso vay do bem do mesmo Rn^o e de meu seruiço, e
 «depois disso o farey; e no que for justo, e não tiner inconuenien-
 «tes, tende por certo que folgarey de vos fazer merce, como he
 «rezão.»

Portaria de 9 de novembro de 1591²

Determina-se, em nome d'el-rei, que a imposição, «que nesta çi-
 «dade se pos na carne e v^o, p^a cura dos pobres doemtes do espi-
 «tal, q̄ por sua ordem se fez nela o verão paçado, se torne a por
 «por seis meses pela dita man^{ra}, para com yso se acudir ao reme-
 «dio das doemças presentes, que nela ha; os quais seis meses se
 «começarão da data desta portaria em diante, e se acabarão a
 «nove de mayo do ano que vem.»

Assento de vereação de 13 de novembro de 1591³

Concede a camara licença a uns comediantes para darem espe-
 ctaculos, «cõ a cõdição q̄ não representẽ comedias ao deuino, nẽ

¹ Liv.^o I d'el-rei D. Philippe I, fs. 112.

² Liv.^o IV de registro de Provisões de reis, fs. 20.

³ Liv.^o I d'Assentos, fs. I v.

«representem cõ molheres, senão pera cantarẽ e tanjerem; e dando esmola ao espirital en ã se cõcertarẽ.»

Carta regia de 17 de janeiro de 1592 ¹

Approvando a eleição, que a camara fizera, de João d'Abreu para tratar dos negocios da cidade de Lisboa na cõrte de Madrid: «e no ã requerer de vossa parte mandarey ã se lhe responda como houuer lugar, tendo com essa cidade a conta ã he justo.»

Carta regia de 13 d'abril de 1592 ²

Accusa el-rei recebida a carta da camara, relativamente a D. Gabriel Ninho de Cunhigas, mestre de campo da infantaria castelhana, que estava em serviço no castello de Lisboa: « pello ã dizis de seu bom procedimento, lhe mandey ã tornasse logo a ella a continuar em sua obrigação do Castello, e por isso folgarey de lhe fazer a elle a merce que houuer lugar, quando se tratar de lha fazer.»

Assento de vereação de 21 de maio de 1592 ³

Accordou-se em camara «ã toda a pesoa, ã achar menino ou menina perdidos, os leue e entregue na hermida da acensão, aa calçada do congro, aa hermitoa, ou no hospital dos Palmeiros, ou em nosa snã dos remedios, em alfama, aos hermitaẽs ou p^{as} ã tem cuidado do dito hospital e hermidas; e p^a ã seus pais e mãis e p^{as} ã delles tem carreguo saibão ondo os podem hir buscar, se fação escritos p^a se noteficarẽ nos pulpitos.»

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe 1, fs. 140.

² Ibid., fs. 141.

³ Liv.^o 1 d'Assentos, fs. 7 v.

**Assento de vereação de 6 de outubro
de 1592 ¹**

N'este dia «se tratou q̄ seria cousa m^{to} neçesaria saberse dos «mestres q̄ ensinão meninos ², de q̄ qualidades são, de sua vida

¹ Liv.^o 1 d'Assentos, fs. 16.

² A autoridade e jurisdicção da camara sobre as escolas menores ou primarias parece que vem de longa data; mas como n'esse particular pouco tivesse que fazer, apenas uma ou outra vez se encontra uma allusão a esse principio fundamental das evoluções sociaes, base principal da felicidade dos povos, hodiernamente tão acatado, mas quasi inteiramente destituído nas epochas a que nos referimos, em que a religião, bem ou mal entendida, tudo suppria: e em que nem sequer se pensava, ou se pensava o contrario, que a instrucção popular bem ministrada opéra maravilhas, aprimorando os espiritos, aperfeiçoando as artes, desenvolvendo a agricultura, elevando a industria, promovendo o commercio, cultivando a sciencia, rasgando, enfim, o véo negro do obscurantismo aos ineffaveis horisontes da civilisação, da paz e do progresso, e ás mais elevadas aspirações do sentimento humano, em lucta constante com as trevas da ignorancia.

Os homens de então, que eram bons por indole, pensavam segundo o meio em que viviam, e *conforme podiam e lhes era licito pensar*: por isso lhes não queremos mal algum, mesmo porque, infelizmente, e com muito menos razão, ainda hoje ha quem pense peor do que elles.

Sem o papel e sem a imprensa, sem esses potentissimos e imprescindiveis auxiliares do derramamento da instrucção, o que poderiam progredir as gerações que viram, digamos assim, o erepuseulo matutino da nacionalidade portugueza?

Se n'esse alvorecer d'uma nação, que desde o berço se mostrara aventureira e forte, e á qual o destino preparava no futuro um grande nome e uma grande gloria, a imprensa tivesse ao menos nascido com ella, a instrucção é de crêr que se houvesse instillado no espirito dos povos, insensivelmente e pouco a pouco, creando-lhes gosto pelos conhecimentos uteis, e estabelecendo uma corrente fortissima contra o despotismo bestial e concupiscencia belluina das ignorantissimas, e em regra depravadas classes privilegiadas, de que tambem é de presumir os mesmos povos se teriam libertado mais cedo.

Não aconteceu assim.

Aquelles dois inventos, o papel e a imprensa, elementos necessarios á vulgarisação do ensino, faltavam nos primeiros tempos e foi por isso que as letras tiveram menos cultivo; e mais tarde outras causas se produziram, que obstaram ao seu desenvolvimento.

«e costumes ; por q̃ ouue enformação q̃ em algũs Reinos e Pro-

A sublime arte typographica, como é sabido, foi introduzida em Portugal no reinado de D. Affonso v ; segundo uns entre os annos de 1464 e 1465, e na opinião d'outros ainda antes d'essa epocha (1453 ?).

Acanhada ainda nos seus processos primitivos, veio n'uma occasião, em que bem se pôde dizer, mais aproveitava aos que tinham o fatal intento de embrutecer e mystificar o espirito dos povos, immolando-os ao predominio da realza despotica e do clero.

D. Manuel, considerando quanto a imprensa era util á administração da justiça e dos sacramentos da egreja, concedeu importantes privilegios aos que quizessem exercer a *nobre arte da impressão*, e ao que parece os arvorava n'uma especie de censores dos escriptos que imprimissem, para que não tivessem curso as más doutrinas, como se vê da seguinte carta regia, que por nossa solicitação nos foi obsequiosamente ministrada pelo ex.^{mo} sr. José Manuel da Costa Basto, official maior do «Archivo da Torre do Tombo», extrahida da — *Chancellaria de D. Manuel, liv.º v, fs. 6 v.*

«Dom Manuell &c. A quantos esta nosa carta virem fazemos sabẽ que «auendo nos Respeyto ao q̃ em sua peticã diz yacobo cromberger, alemã, «imprimidor de liuros, e como p^r noso mãdado nos veo servir a estes Regnos, e quam necessaria he a nobre arte da ypsam nelles p^a o bom governo, «p^r q̃ com mais facclidade e menos despesa os menistros da yusticia possã «vzar de nosas leys e ordenacoẽs, e os sacerdotes possã admnistrar os sacram^{tes} da madre sãta egreya ; e querendolhe fazer gracia e mee temos p^r «bem q̃ o dito yacobo crõberger, e todos os outros emprimidores de liuros, q̃ «nos ditos nosos Regnos e senhorios actuallm^{te} vzarem a dita Arte dempre- «sam, tenham e aiã aq̃llas mesmas gracias, priuilegios, liberdades e homras «que ham e deuem aver os caualleiros de nossa casa, p^r nos confirmados, «posto q̃ nom tenham cauallas nem armas, segundo ordenanea, e q̃ p^r taes se- «ram tidos e avidos em toda parte, com tall entendimento q̃ os ditos em- «pidores q̃ ora sam, e p^r o tempo forem em estes nosos Regnos e senhorios, «q̃ do dito preuilegio ouuerem de gozar, tenham de cabedall duas mil do- «bras douro, e mais q̃ seiam cristaõs velhos, sem parte de mouro, nem de «yuden, nem sospeita de alguã heregia, nem tenham emcorrido em ynfamia, «nem em crime de leza magestade, e doutra man^a nom, p^r q̃ asy o e j p^r mais «seruico de noso senhor e noso, e bem destes nosos Regnos, pollo prigo que «pode aver de nellas se sameam alguãs heregias, p^r meo dos liuros q̃ asy «emprimirem. E mandamos a todollos officiaes e pesos dos ditos nosos Re- «gnos e senhorios, a que esta nosa carta for mostrada, e o conhecimento «della pertencer, q̃ aos ditos ymprimidores, q̃ o dito cabedall e as mais cou- «sas teurem, e dellas vzarem ã proll destes nosos Regnos e senhorios, guar- «dem o dito preuilegio, homras e libardades, asy e tam compridamente, «como em esta nosa carta he contendo, sem duuida nem çbargo allgum, q̃ a «ello lhe seya posto ; p^r q̃ asy he nosa merce. Dada em a nosa villa de sam-

«uinças começarão os herejes a semear sua ma doutrina em es-

«tarem, a xx ds de fevenciro, alluoro da maya a fez, anno de noso senhor Ihuũ
«xpõ de mill e v^o viii annos.»

Aquella autoridade e jurisdicção que o governo local exercia sobre as es-
colas, bom é que se diga, não se estendia, crêmos nós, aos methodos ou pro-
cessos de ensino; a pouco mais se limitaria do que a conhecer das quali-
dades moraes, civis, religiosas, e politicas tambem, e algumas vezes da ca-
pacidade das pessoas que se dedicavam ao mister de instruir os menores
nas primeiras letras e trabalhos de labor.

A pouco mais do que isso subiria a acção da camara sobre as escolas,
salvo se, obedecendo ao poder superior, ou a inspirações jesuiticas, tra-
tava de restringir o ensino, ou de obstar ao seu desenvolvimento: e tam-
bem quando circumstancias extraordinarias a compelliam a tomar alguma
providencia de occasião. Assim: em earta que el-rei D. Manuel dirigiu á
camara, em 20 de março de 1506 — *Liv.º 1 do Provimto da saude, fs. 38* —,
determinava-lhe que fôsseem «vedadas as escolas dos moços q̃ aprendem a
«ler e a screpuer», pelo motivo da peste ir em maior crescimento na cidade.

Mas deixando por agora de parte este assumpto, de que opportunamente
teremos de nos occupar em trabalho mais desenvolvido, e reportando-nos a
uma epocha relativamente moderna, diremos que a camara era tão ciosa das
suas prerogativas, que chegava a usar de condemnavel rigor com aquellas
pessoas, que sem sua licença se dedicavam ao ensino.

Comprovando esta asserção, daremos a conhecer um facto succedido, no
anno de 1616, com uma pobre mulher, Maria de Sequeira, que por não co-
nhecer a lei em que vivia — *talvez o alc. regio de 2 de junho de 1570, vid.*
pag. 576 do tom. 1 d'esta obra —, inpellida pela necessidade, praticou o hor-
roroso crime de ensinar meninas a coser e a bordar:

Requerimento — «Diz Maria de Siqueira, m^{ra} na freguesia de São Christo-
«uão desta cidade, na rua das Flores, que por mandado de V. S.^a esta presa
«no Lymoeiro, por se dizer que ensynaua meninas a coser e lanrar contra
«hũa postura da camara, sem liçença della, o que ella suppte fazia por nunea
«em tempo algũ ser defezo o tal ensino, e não lhe vir a noticia, nem ser sa-
«bedora da nona postura da cam^{ra} sobre isso feita, que, se della tiuera no-
«ticia, não he de erer que ensinara sem liçença; e porque ella suppte he mo-
«dher de bom exemplo, vida e costumes, e casada com Jeronymo Nunes de
«Nigreiros, caualeiro fidalgo da casa de Sua Mag.^{de}, como consta da certi-
«dão de Marçal da Costa, e do cura da freguesia de Sancta Caterina, que os
«reçebo; e he de notavel rigor estar presa, quando não consta que ella
«ensinasse meninas por não obbedecer á postura, que confessa não ser della
«sabedora, e por ser m^{to} pobre e sô está na prisão padecendo muyta neçes-
«sidade:

«Pede a V. S.^a lhe faça m.^{ce} mandar q̃ seja solta; e sendo neçessario fa-
«zer termo assinado, de como não ensinará miúnas sem l^a da cam^{ra}, o fara

«colas de meninos, e ã aos inquisidores parece cousa neçesaria
«entender a cidade nisto.

«debaixo de graues penas, porquoanto o marido della supplicante esta ser-
«quindo a Sua Magestade nas partes do Brazil, donde o espera cada dia, e,
«achandoa presa presumirá ã o foy por cousa demais importançia; e assy
«pode correr perigo sua vida, ao que V. Senhoria deue atallar, mandando
«soltar a suppte; e auendo de se liurar ordinariamte do caso per ã esta pre-
«sa, se liurará solta, dando segurança a estar a comprimto de justiça. E. R.
«Merse. E declara ã a prendeo o meirinho Gonçalo Vaz.» — *Liv.º III de Pro-
vimento d'officios, fs. 176.*

Despacho — «Fazêdo a suppte termo de não aver de êsinar mais o ã diz, seja
«solta, não sêdo p^r al embargda; e o termo fara fernão borges p^a o trazer
«com esta petição a esta mesa. Oje, 27 doutubro 616.» Seguem as rubricas
do presidente e officiaes da mesa.

No verso d'este requerimento está o seguinte

Termo — «Dos vinte e nove dias do mes de outubro de mil e seis centos e
«dezaseis annos, fui eu escriuão ao limoeiro desta cidade, aonde estaua presa
«Maria de Siqueira, contheuda nestes papeis, e por ella foi dito que ella não
«quer ensinar mais meninas de hoje è diante, e conforme ao despº asima da
«mesa da vereação foi contente, que, do que assi dizia, se fizesse termo, que
«eu escriuão fiz em cumprimto do despº asima, que ella assinou com as t^{as}
«(testemunhas) abaixo. — Fernão Borges o escreui. — M.^a de siqueira — João
«erystão — Manoel Jorge.»

Os magistrados municipaes, como se vê, eram um tanto severos em não
permittir o ensino sem previa licença por elles passada.

E ainda ultimamente, em 9 de julho de 1765, vimos renovada essa ordem
no seguinte edital:

«Ordena o senado que, d'hoje em diante, não seja pessoa alguma tão ou-
«sada, que abra escola de ler, escrever e contar sem licença do mesmo tri-
«bunal, que não só a devem pedir as ditas pessoas, que de novo abrirem as
«mesmas escolas, mas tambem todas as que de presente as tiverem aberto;
«e a estas se lhes dá o termo prefixo de 15 dias, que serão contados do dia
«da data d'este, com declaração que os mestres, que actualmente tem suas
«escolas abertas no termo d'esta cidade, se lhes concede um mez de tempo
«para tirarem suas licenças; e os que fizerem o contrario do que fica decla-
«rado no presente edital, incorrerão na pena de um mez de prisão, e das
«mais que parecerem ao sobredito tribunal.» — *Collecção de editaes do ex.^{mo}
senado, annos de 1756 a 1819, pag. 15.*

Dos reis portuguezes alguns tomaram a peito a instrução, e bastante se
lhes deve pelo que contribuíram para esse poderoso elemento de civilização
dos povos: taes como D. Diniz, que fundou a Universidade; D. João I; D.
Pedro d'Alfarrobeira, que durante o tempo da sua regencia tambem prote-
geu quanto pôde as lettras; D. Affonso V, o primeiro monarcha que estabele-

«E asi se tratou q̃ as part^{tas}, alem de serem aprovadas pelo fi-

ceu uma bibliotheca no seu palacio : D. João IV, em cujo reinado se empregaram algumas tentativas, bem que infructuosas, para fazer renascer o gosto pela litteratura nacional, que D. João II e D. Manuel tanto tinham animado.

Durante o dominio filippino achamo-nos despojados não só da nossa autonomia, como tambem perdemos a independencia litteraria : e até a maioria dos nossos poetas davam preferencia ao idioma de Cervantes.

D. João V tambem fundou a *Academia da historia e antiguidades portuguezas*, etc.

Tudo isto, porém, comquanto valesse muito, aproveitava a bem poucos, se considerarmos a grande massa popular que ficava inteiramente privada das mais elementares noções do ensino.

Essa instrucção, tão necessaria aos filhos do povo, e sob certo ponto de vista a que mais aproveita á sociedade, era n'alguns periodos nulla, e n'outros quasi completamente nulla. E o mal não o soffreram só as sociedades de então, chegou até nós, e sentil'o-hão ainda os que vierem apoz de nós porque não é facil supprir o que em tanto tempo se perdeu.

É por isso que maior gloria cabe ao sabio reformador do seculo XVIII, ao inelito ministro d'el-rei D. José I, que, reconhecendo que do desenvolvimento da instrucção popular dependia o futuro da nação portugueza, e que um paiz sem instrucção é um paiz morto para a historia, emprehendeu com louvavel esforço e util resultado introduzir no seio dos povos esse poderoso elemento de regeneração.

Com a lei de 6 de novembro de 1772 instituiu o honrado marquez de Pombal as *escolas publicas* ; regulou e secularizou o ensino : bastaria por si esta unica lei para engrandecer a memoria do ministro, que a concebeu, e tornar sympatico o nome do chefe do estado que a referendou.

«Entre os funestos estragos (lê-se no preambulo da lei citada), com que «pelo longo periodo de dois seculos se viram as letras arruinadas nos mesmos reinos (Portugal e Algarve) e dominios, se comprehenderam as escolas menores, em que se formam os primeiros elementos de todas as artes e sciencias ; achando-se destruidas por effeitos das maquinações, e dos abusos, com que os temerarios *mestres*, que por todo aquelle dilatado periodo se arrogaram as sobreditas escolas, e as direcções d'ellas, em vez de ensinarem e promoverem o ensino dos seus alumnos, procuraram distrabil-os e impossibilitar-lhes os progressos desde os seus primeiros tirocinios.»

Então ainda o povo se resentia do mysticismo alvar, que a imbecilidade politica e religiosa de D. João III iniciara no paiz para melhor e mais facilmente o subjugar.

Das beneficis sementes que o insigne estadista lançara á terra começaram a brotar alguns rebentos, imprimindo uma certa apparencia de cultura ao que d'antes pouco menos era do que um matagal.

Ouçamos o honrado juiz do povo, Antonio Simões de Carvalho, quarenta e

«sico moor ou cerurgião moor, deuião ser aprouadas quãto a suas

trez annos depois da promulgaçõ d'aquella fructificadora lei, nos seguintes e reflectidos trechos de duas representações, que em 23 de fevereiro de 1815 dirigira ao poder central, por intermedio do supremo senado da camara; e veja-se como no desempenho do seu cargo, que tão bem mostrava comprehender, com que levantado esforço pugnava pela instrucção dos seus constituintes e irmãos no trabalho:

1.^a *representação* — «As primeiras letras, sendo a porta para todas as sciencias e artes, tambem são a chave do pequeno thesouro que os exercicios mechanicos podem buscar á força do seu suor. Sem ellas trabalham os braços robustos com dependencia d'outros, cuja capacidade, sendo curta, e a intenção pouco lisa, sacrifica muitas vezes o fructo dos seus trabalhos. As aldeias tem honrados habitantes, mas isto não basta quando faltam os estabelecimentos litterarios, indispensaveis para a sua precisa instrucção.

«As primeiras letras, quero dizer: lêr com perfeição; escrever intelligivelmente; contar, quanto baste, para praticar as quatro especies arithmeticas, e a regra de trez applicada a juros, liga, &c., são pequenos principios que tornam independentes aquelles individuos. D'aquí se segue que, ou elles ficam n'aquelles mesmos principios, e é quanto basta para os seus traficos, ou o seu natural talento os leva pela curiosidade a outros conhecimentos uteis, que não buscariam se não tivessem as primeiras letras.

«O estudo da sagrada religião deve andar igualmente ligado, como sempre andou, ás primeiras escolas; seria muito util uma brevissima instrucção da grammatica portugueza por algum methodo abreviado, e tudo isto cumpre os fins que se procuram com bom animo.

«Não fallo nas escolas d'esta côrte, porque tanto d'ellas como de seus estabelecimentos, ordenados e locaes, tem tratado as saudaveis leis de S. A. R., applicando-lhes fundos proprios e seguros, com administração particular e intelligente; e supposto que não me pareçam estar no estado da sua instituição, comtudo, como são collocadas no meio d'uma côrte tão illuminada, hão de restabelecer-se e utilizar-se.

«Quanto áquellas que tomo por objecto, talvez que nas parochias do termo se encontrem presbyteros, que preencham as obrigações de mestres n'estes termos apontados, a custo de uma pensão modica que os interesse.» — *Liv.^o 3.^o de reg.^{to} de req.^{tos} da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 88.*

2.^a *representação* — ... «tenho tratado da necessidade das primeiras letras para uso dos que se dirigem a trabalhos de todas as classes, e pela presente exponho tambem perante V. Ex.^a, com toda a submissão, o grave prejuizo de se habilitarem tantos officiaes para mestres dos officios mechanicos, sem que saibam ler e escrever.

«Occorrer a este prejuizo, quando os mesmos officiaes chegam ao ponto de serem mestres, é tarde; porque aquelles principios pertencem a curtas edades.

«vidas e costumes p^r esta camara, p^r q̄ se soube q̄ hũa part^{ra}, e

«E' por isso que parece se cortaria este abuso, determinando-se que nenhum mestre aceitasse aprendiz sem taes principios, ou, se estes lhe faltassem, ser elle obrigado a fazer o seu ajuste, de maneira que por sua conta corra um preparatorio tão necessario, de maneira que para a matricula de official houvesse de proceder o necessario exame d'estes principios, sem os quaes se não abraße a referida matricula.

«Ficando d'este modo os officiaes aptos para mestres, estes para empregados das suas corporações e bandeiras até á Casa dos Vinte e Quatro; elles mesmos tirariam bom partido de tão justo estabelecimento, e o publico o bom serviço por homens sufficientes para desempenhar as funcções, que lhes são encarregadas.

«Tambem não posso esquecer-me do prejudicial desuso em que está a lei, que ordenou o exame de geometria pratica para os avaliadores. D'aqui se segue desigualdade nas partilhas, e responsabilidades para com terceiros prejudicados.

«O desenho proprio das peças de cada officio ou arte deveria ser igualmente indispensavel; e se ha ou não aulas proprias para este fim, e como devem ser renovadas, S. A. R. só póde providenciar com a sua suprema sabedoria e paternal clemencia.

«E' quanto n'esta parte represento, e espero por serviço de Deus, de S. A. R. e de V. Ex.^a, e desempenho do meu cargo.» — *Liv.^o 3.^o de reg.^{to} de req.^{to}s da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 87 v.*

O illustrado e digno representante das classes trabalhadoras, Antonio Simões de Carvalho, diligenciava emancipar o povo da lastimosa indiferença a que tornara a ser votado, em consequencia da deploravel anarchia que reinava em toda a administração publica.

O parecer que o desembargador syndico formulara ácrea das duas referidas representações, parecer que o senado perfilhou na sua consulta de 19 de julho de 1815 — *Reg.^{to} de cons., n.^o 16, fs. 179 v. e segg.* —, tambem é digno de ser conhecido, porque contrasta com aquellas representações; e quasi se pode exprimir na philosophica sentença de fr. João Ignacio do drama de Pinheiro Chagas — *A morgadilha de Valflor*: — «A instrucção demasiada é um veneno. O meu systema resumir-se-hia no seguinte: «Aprender o menos possivel.»

Parecer do syndico do senado

«As duas representações do actual juiz do povo, que fôram levadas á real presença de S. A., e que tornaram a descer para V. Ex.^a sobre ellas consultar, entrepondo o seu parecer, são com effeito muito dignas da mais séria consideração, por isso que respeitam por uma parte á instrucção publica, e por outra ao desenvolvimento da questão muito agitada e tratada pelos pu-

«huã cidade deste Reino, cometeo em seu off^o crime, p^r onde foi

«bliciastas sobre este mesmo artigo de instrucção na classe do povo, que se
«destina ao serviço dos officios mechanicos.

«Em geral não pôde entrar em duvida que a instrucção é util, e mesmo ne-
«cessaria desde a idade de cinco annos até ao termo da educação, que varia
«nas differentes classes da sociedade. Os conhecimentos simples da religião,
«o desenho, a leitura, a escripta, a arithmetica, os elementos da geometria e
«de mechanica, a geographia, a arte de contar e escripturar livros de contas,
«os usos, as regras da vida civil segundo as leis da patria, o conhecimento
«de manufacturas de fabricas e de objectos de commercio, a economia do-
«mestica, a agricultura, a jardinagem, as artes mechanicas e os differentes
«officios, as artes liberaes para áquelles que teem gosto e talento de as exerci-
«tar, e todos os trabalhos que respeitam ao sexo feminino, são dignos, e teem
«tido sempre entre nós a maior consideração, como objecto digno da felici-
«dade publica, a qual muito interessa de que os filhos dos cidadãos tenham
«a devida instrucção n'estes differentes artigos, segundo as suas occupações.
«Entretanto deve, n'este ramo de administração publica, conservar-se certo
«modo, e guardarem-se certos limites n'esta mesma instrucção para o povo,
«que vive do seu trabalho, reduzindo-se esta questão á de que o povo deve
«ser instruido quanto baste, para a conservação do seu bem estar, para diri-
«gir a sua alma, para a virtude e para apropriar os seus orgãos ás differen-
«tes profissões, que lhe são convenientes.

«N'estes artigos, conservar o povo em ignorancia ou erro, de nada serve, e
«mesmo é perigoso. Porém n'este termo — instrucção — não se deverá com-
«prender a idéa do estudo das linguas, das sciencias, das letras e das bel-
«las artes; porque semelhante instrucção seria uma arma perigosa nas mãos
«do povo (?), o que é bem sabido, e tratado por Montaigne e por Mr. de La
«Chalotais no seu ensaio sobre a Educação Nacional, os quaes preferem a
«ignorancia a semelhante instrucção.

«E' pois necessario reduzir á instrucção dos filhos do povo a esclarecel-os
«sobre tudo o que pertença á sua condição, e instruil-os do que devem saber
«e fazer quando tocar á idade competente. Além d'isto, nada mais devem sa-
«ber, porque a isto se devem limitar os conhecimentos que incumbe ao estado
«dar-lhes, e que a elles importa adquirir.

«Bons principios de lêr, devem formar a base dos conhecimentos do povo;
«e porque ha duas especies de caracteres: uns de imprensa, e outros feitos
«á mão, bom será que tenha conhecimento de ambos. Deve, comtudo, preferir-
«se o costumal-o a lêr com preferencia a letra de mão; porque, facilitar-
«lhe a lição dos livros, seria perdêl-os e desvial-os da sua carreira (?), e com
«a preferencia do ensino de lêr letra de mão, evitará o povo os laços que a
«astucia e a má fé preparam todos os dias á sua singeleza.

«Devem saber escrever, mas superficialmente (!); escrever o seu nome
«correctamente, o que é essencial para evitar algum engano. O uso da cruz,

«condenada a morte ; e o crime não era errar no off^o, mas na cris-

«que lhe serve de signal, muito tem servido contra os seus interesses, valen-
«do-se a maldade d'este uso para mil stratagemas, que tecem assolado fami-
«lias inteiras. Devem, sobretudo, saber a arte de contar, e o uso dos algaris-
«mos ; e bastará que saibam as quatro operações d'arithmeticã : de sommar,
«diminuir, multiplicar e repartir, e mesmo a regra de trez, nada mais. Igno-
«rar isto é prejudicial e perigoso, por isso que esta falta de instrução en-
«trega os do povo á confiança, muitas vezes de pessoas mal intencionadas,
«que se prevaricam, servindo-se d'ellas na boa fé, até confiando-lhes segre-
«dos de interesse familiar, que util seria não communicar.

«A geometria pratica, despida de toda a theoria da sciencia, é sempre
«muito util em muitos officios mechanicos. O pedreiro com ella traça a sua
«meridiana, e com ella talvez faça tanto como fazia o celebre Cossini; e um
«campo medido por Paseal, ou por d'Alembert, talvez o não seja tambem
«como o é pelo agri-medidor, que os não conhece.

«Para dirigir a mão do artifice é que o genio da geometria se eleva. Tão
«reconhecida foi sempre entre nós esta verdade elementar, que o sr. rei D.
«João v, no seu decreto de 24 de dezembro de 1732, que baixou ao conselho
«de guerra, pelo qual mandou crear mais duas academias militares (além das
«que já havia no reino), uma na praça d'Elvas, e outra na d'Almeida, para
«instrução dos militares em geral, e muito principalmente para os engenhei-
«ros, declarou que os *pedreiros* e *carpinteiros* egualmente deverião ser ins-
«truidos n'este ramo de instrução, dizendo : — E porque se tem introdu-
«zido que os mestres dos officios de *pedreiros* e *carpinteiros* são os medido-
«res das obras de seus proprios officios, ignorantes da geometria, sou tan-
«bem servido ordenar que, os que houverem de ser medidores das obras ci-
«vís, aprendam nas academias a parte da geometria pratica que pertence ás
«medições, e para exercitarem d'aqui em diante serão examinados pelo en-
«genheiro-mór do reino, ou por outras pessoas que eu fór servido nomear,
«que lhes passará certidão para poderem ter o dito exercer ; e as camaras
«d'estes reinos e senhorios não passarão cartas de medidores, senão ás pes-
«soas que fôrem assim approvadas.

«A arte de desenho é tambem inseparavel das artes mechanicas e d'aquelles
«que as exercitam. Por conseguinte, ha officios a que é tão essencial o seu
«conhecimento e applicação, que nenhum mestre, e ainda mesmo nenhum of-
«ficial, deverá ser admittido sem passar por exame n'este ramo.

«Estabelecido isto assim em geral, facil é de ver que as duas representa-
«ções do honrado juiz do povo são muito bem fundadas, e dignas de serem
«elogiadas na real presença de S. A., porque d'este plano resultam tantos bens
«á sociedade que mal se podem calcular, e que a experiencia mostrará, pelo
«trato do tempo, a utilidade que se segue para a perfeição das artes e dos
«officios mechanicos em geral.

«As escolas elementares de que se trata, cuida que se acham estabelecidas

«tandade e maos costumes. E asentouse q̄ daqui p^r diante, asi as
«q̄ ora são eixaminadas e serue, como as q̄ ao diante se quiserem
«eixaminar, serão prim^o aprouadas p^r enformação q̄ delas se to-
«mar nesta mesa, na forma q̄ parecer ¹.

«pelo reino, mas se nos restringirmos ao termo d'esta cidade, assento que
«ellas se acham estabelecidas em todas as villas notaveis, e por os logares
«de maior povoação; útil seria recommendar este ramo de instrucção aos pa-
«rochos, porque devendo elles instruir os seus parochianos nos principios de
«religião, poderiam ao mesmo tempo instruí-os n'estes rudimentos, adoptando
«para isso um methodo elar e pouco dispendioso, e que hoje principia a ser
«abraçado em Inglaterra, nos Estados Unidos, e que na cidade d'Evora, en-
«tre nós, se tem executado no deposito de cavallaria com muito bom successo
«e aproveitamento.

«Quanto á geometria pratica e desenho, só pode ter logar em poucas ci-
«dades do reino; e bom seria que se estabelecessem aulas, e para sua despeza
«e conservação o subsidio litterario poderia contribuir.

«E' portanto digna de louvor a lembrança proposta pelo honrado juiz do
«povo, do qual tudo quanto até aqui tenho visto é de bom patriota, e de
«quem sempre tem presente o melhoramento do serviço publico e a perfei-
«ção dos gremios, de que devem sair os representantes na Casa dos Vinte
«e Quatro, dos quaes muito depende a felicidade e socego e a vigia sobre a
«observancia dos regimentos, porque se regulam os officios mechanicos —
«D.^r Guião.» — *Liv.^o III do registro dos requerimentos da Casa dos Vinte e*
Quatro, fs. 94.

¹ Do «Liuro dos Regimentos dos officiaes mecanicos da mui excelente e
«sempre leal cidade de lix^a, refromados per ordenança do Illusstrissimo Se-
«nado della, pello L^{do} Dr^{te} nunez do liam, Año M D LXXII», cap.^o 71, fs.
248, transcrevemos o seguinte regimento, que diz respeito ao serviço das
parteiras :

Regimento das parteiras

«Nenhua parteira podera usar do offiço sem ser examinada pelo fisico da
«cidade, o qual achando que he para poder usar do dito offiço lhe daraa
«hua çertidão, per elle assinada, para em camara ser confirmada, e lhe da-
«rem juramêto para fazer verdade; do qual exame e çertidão pagaraa ao dito
«fisico çincoenta r\$. E usando algũa o dito offiço sem a dita examinação e
«juramêto, do tronco pagaraa mil r\$, a metade para as obras da cidade, e a
«outra para quê a acusar.

«Item. Toda a parteira, tanto que chegar a molher que estiuer para parir,
«saberaa della se estaa confessada, e não o estando a amocstara que o faça;
«e a parteira que esteuer cõ molher q̄ não for confessada, pagaraa a sobre
«dita pena.

«Item. Toda a parteira seraa obrigada a tomar meudamente cõta do fpo

«E no mesmo dia se tratou do eixame q̃ se dene fazer nas mo-
 «lheres q̃ ensinão moças, cõforme aa prouisão delRei noso snõr,
 «q̃ sobriso he pasada; e q̃ alem diso se tomase enformação, cada
 «uez q̃ aa camara parecer, das q̃ usão de ensinar moças, por q̃
 «posiuel he com as oecasioẽs mudarẽ as condiçoẽs. Asẽtouse q̃
 «em as tres cousas acima e atras escritas, se fação as enforma-
 «ções, e se não dem as liçoẽças sã se fazerẽ as ditas enforma-
 «ções, as quaes tomaraõ os vereadores, q̃ se asentar, com hũ dos
 «p^{dores} da cidade.»

Alvará regio de 17 de dezembro de 1592 ¹

Fazendo mercê ao presidente, vereadores e mais officiaes da
 camara de Lisboa, para que possam prover as seruentias dos of-
 ficios, «que forẽ dapresẽtação da dita cam^{ra}, e isto p^r spaço de
 «seis annos mais, aalẽ do tpõ que lhes já p^a isso foy dado p^r mi-
 «nhas prouisois ², e cõforme a ellas ã todo, e não ã outra man^{ra} :
 «os quaes seis annos começarã a correr da feitura deste aluará
 «ã diante. Notefiqoo asy, etc.»

«que a molher estaa prenhe, para ver se he tempo de poder parir; e antes
 «do tempo a não faraa parir pelo perigo que a molher corre em a fazer parir
 «mais cedo. E fazendo o contr^o pagaraa dous mil r̃s, a metade para a cidade
 «e a outra para quem a acusar.

«Item. Nenhã parteira se entremetteraa em caso em que tiuer duuida, mas
 «diraa ao principal da casa que mande chamar hum medico ou cirurgião para
 «conselho, e fazendo o contr^o do tronco pagaraa dous mil r̃s pela sobre dita
 «maneira.»

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe 1, fs. 148.

² Este diploma tem a nota de registrado na Chancellaria, com a data de
 15 de novembro de 1594, e começou a ter vigor em 10 do mesmo mez e
 anno, como se vê do *alvará de 26 de novembro de 1594* — dito *liv.^o, fs. 149* :
 — «Ey por bem, por mo pedir a cidade de lisboa, que os seis annos mais per
 «que se hão de prouer as seruentias dos officios, que forem dapresentação da
 «camara da dita cidade, na fórma do meu aluará escripto na outra mea desta
 «folha, começẽ a correr do dia que o dito aluará passou pella chanecleria,
 «que he a dez deste mes de nouembro da presente era, como do dito aluará
 «parece, e cõ esta declaração mando que se cumpra e asi esta appostilla em
 «todo, etc.»

Carta regia de 1 de fevereiro de 1593 ¹

Tendo a camara escripto a D. Filippe, manifestando-lhe desejos de que elle viesse a esta cidade, responde-lhe aquelle monarcha : — «agradeçouos muito o que me dizeis sobre minha vinda, e o «contentamento que della mostraes; eu o tenho tambem muito «grande de ver este vosso amor e lealdade, e isso me acrecenta «o desejo q̃ tenho de fazer o que pedis, e de me ver entre taes e «tão bons e leaes vassallos, que eu tanto estimo, como ja o tiuera «feito, se justos respeitos e impedim^{tos} mo não estoruarão te hora.»

**Assento de vereação de 1 de junho
de 1593 ²**

N'este dia accordou-se em camara, «q̃ aos volteadores, q̃ pidião «licenca pera fazer seus jognos e habilidades, se não dese licenca «p^r escrito, mas quando parecese q̃ não era prejudicial, e não ou- «uer outro algũ incõueniente de tristeza ou outro semelhante, se «lhe pudese dar licença p^r algũs poucos dias o pudesem fazer, «isto por palaura somēte; e passados os dias q̃ lhe fozẽ asinados, «usando dos ditos joguos e habilidades, se procedese controlles. E «cõforme a ste asento se deu licenca p^r oito dias a certos voltea- «dores, q̃ neste dia a pedirão.

**Assento de vereação de 10 de junho
de 1593 ³**

Resolveu-se «que a procissão, q̃ se faz por dia de S^{ta} Isabel, vaa «pollo caminho antigo, q̃ sempre foi, s : polla correaria, fancaria, «são niculaõ, pichalaria, e day polla ouriuzaria, rua noua ate a «m̃sa (misericordia), a onde para.»

¹ Liv.^o I d'el-rei D. Filippe I, fs. 150.

² Liv.^o I d'Assentos, fs. 29.

³ Ibid., fs. 30.

Carta regia de 5 de julho de 1593¹

«Presidente amigo, etc. — Sendo ora muy neçess^o vir a mi o
 «cardeal Archiduque, meu sobrinho e irmão², que deixey no go-
 «uerno desses meus Reinos e senhorios, na ausencia q̄ delles fiz
 «p^a os de Castella, para com elle tratar alguãs cousas de muy
 «grande importancia aos mesmos R^{nos}, e lhe comunicar outras que
 «tambem muito connẽ ao serviço de D^s e meu, assentey de dar
 «ordem e forma no ditto gouerno, cõ que não ouuesse falta nelle
 «durando esta sua ausẽcia; e das que se me offereçerão, escolhi
 «e aprouey a que he mais conforme às promessas q̄ fiz aos dit-
 «tos meus R^{nos} sobre o gouerno delles, desejando de em tudo lhes
 «fazer auentajadas merçes, tendo por muy çerto que os vassalõs
 «delles mas cõheçerão e seruirão sempre inteiramẽte, obrigação
 «mui diuida a ellas e a sua lealdade, e ao que eu delles confio;
 «e com esta resolução, em que tenho todas as considerações, que
 «tal materia requer, nomeo ora por governadores dos d^{tos} meus
 «Reinos e senhorios: Dom Miguel de Castro, arçebpõ de Lisboa;
 «Dom João da Sylua, conde de Portalegre, mordomo mór de mi-
 «nha casa, capitão geral dos presidios e gente de armas q̄ tenho
 «nos dittos R^{nos}; o conde Dom Fr^{co} Mascarenhas, capitão mór dos
 «ginetes; Dom Duarte de Castelbrãco, conde do Sabugal, mei-
 «rinho mór, e Miguel de Moura³, meu escriuão da puridade: to-

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe 1, fs. 151.

² Acerea do gouerno d'este vice-rei lê-se no tomo III do «Gabinete Histórico»:

«A 16 d'agosto (1593) partiu de Lisboa para Madrid o cardeal Alberto, havendo governado este reino pouco mais de dez annos: levou de Portugal muitas riquezas, deixando n'elle poucas saudades; porque no seu tempo pa-deceu o reino muitas tribulações, e se derramou muito sangue dos que eram
 «ou se diziam, da facção do sr. D. Antonio.»

³ Miguel de Moura exerceu grande influencia nos destinos d'este paiz: estava talhado de molde para a sua epocha.

Era portuguez e descendia de familia nobre.

Por fallecimento de D. João III conseguiu insinuar-se no animo da rainha, regente, a viuva D. Catharina d'Austria, tornando-se afinal seu valido.

Debatiam-se então trez partidos: o da rainha, o de D. Sebastião e o do cardeal D. Henrique. Miguel de Moura teve artes de se não malquistar com

«dos cinco do meu conselho do stado, dos quaes todos faço tão
 «grande confiança por quem são, por sua muita prudência e expe-
 «riência, que tenho por muy certo que procederão no ditto go-
 «uerno com muito contētamēto meu e satisfação de meus vassa-
 «llos, e comprirão inteiramente nelle com minha obrigação, con-
 «forme á patente e regimēto que p^a tudo lhes mando dar; o que
 «me pareceo communicaruos por esta minha carta para o saberdes,
 «soposta a calidade da mat^a, em que espero q̃ de todos em ge-
 «ral, e dessa çidade ē especial, serey tão bem seruido, como de-
 «queis a vossa obrigação no mesmo meu seruiço. E eu encomendo
 «e encarrego aos dittos gouernadores, com o encareçimēto q̃ he
 «razão, não somente o que conuem ao bem comum, que redunda
 «no particular de todos, mas o q̃ a cada hũ pode tocar, como
 «se disso me fizera lembrança, e q̃ com essa cidade, onde mando
 «q̃ estē o dito gouerno, tenham a particular conta, que he razão,
 «pellas que p^a isso ha; e sobre as cousas da republica della lhe
 «fareis as lembranças que se vos offerecerem.»

Assento de vereação de 7 d'agosto de 1593 ¹

Accordou a camara em mandar apregoar pela cidade que no dia 10 do mesmo mez, terça-feira, á noite, cessaria a imposição de «dous r^s na canada de v^o, e real no arratel de carne, q̃ S. M. «ouue por bem q̃ se tornase a asentar p^r tempo de seis meses, q̃ «começarão a correr de dez de feureiro deste anno.... e q̃ «antes de se apregar, o sn^{or} presidente dé conta diso ao prin-
 «cipe cardeal.»

qualquer d'estas parcialidades, e por isso se dizia: «Uns são da rainha, outros do rei, outros do cardeal, e Mignel de Moura é de todos.»

Por aqui se pôde ajuizar do character politico d'este homem, e do que elle seria capaz.

El-rei D. Sebastião nomeou-o seu secretario de estado e escrivão da puridade.

Foi valido do cardeal rei, e depois de D. Filippe, de quem se tornou acer-rino partidario.

Falleceu em 30 de dezembro de 1600.

¹ Liv.^o 1 d'Assentos, fs. 34 v.

Apostilla de 25 de dezembro de 1593¹

Para se acabarem as obras necessarias, affim de trazer á cidade a agua do poço de João de Góes², e de se pôr com offrito a dita

¹ Liv.º 1 do Provimento d'agua, fs. 50.

² Vide «*Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*,» tomo 1, pag. 181.

Este poço, muito abundante de excellente agua, era situado n'uma propriedade rustica no sitio da Bemposta.

A propriedade pertencia a João de Góes, que d'ella pagava o fóro annua de 75800 réis a Simão Solis.

É interessante a historia da construcção do aqueducto para trazer á cidade a agua d'aquelle poço, obra feita á custa do *real do povo*, ou mais propriamente do *real dos pobres*.

Essa historia acha-se perfeitamente tratada pelo sr. José Sergio Velloso d'Andrade no seu livro intitulado — «*Memoria sobre chafarizes, bicas, fontes, etc.*», e por isso, dispensando-nos por agora de a compôr dos documentos existentes no cartorio da cidade, donde o sr. Sergio a tirou, daremos apenas uma breve noticia, extrahida d'aquelle livro, que corre impresso á custa da cidade.

Sem ter precedido convenio ou ajuste previo com o proprietario João de Góes, o senado tomou conta do poço, no intuito de trazer a agua ao Rocio e ali construir um chafariz, lançando-se, para tão proveitoso fim, a imposição, de que temos tratado, no vinho e na carne.

Mais tarde, por alvará de 2 de maio de 1597, fóram os herdeiros de Simão Solis obrigados a vender á cidade todo o fóro da propriedade e poço de João de Góes, então já fallecido, effectuando-se a transacção, em julho do referido anno, pela quantia de 2083000 réis, pagando-se 203000 réis de siza, com o que ficaram desobrigados do fóro os herdeiros de João de Góes, e ao que parece indemnizados tambem por este modo da expropriação forçada, que se fizera da agua e parte da propriedade, e cuja avaliação tinha sido fixada n'um conto de réis, conforme o instrumento de louvação de 28 d'outubro de 1590.

Feito o ençanamento e o chafariz teve ainda o senado de requerer em juizo, para que Domingos de Sequeira, pedreiro e mestre da obra, fôsse obrigado a emendar o erro que commettera no assentamento dos degraus, «com tanta deformidade que se não podia dissimular:» e sobre esta questão foi proferida a seguinte sentença, em 9 de março de 1606, pelo juiz conservador das causas da camara, dr. Jorge Pinto de Mesquita :

«Visto a diligencia que pessoalmente fiz com officiaes pedreiros, e mestres d'obras, pela qual consta na obra do chafariz do Rocio haver grande e notavel erro no assentar dos degrãos, e não estar conforme a traça, que a ci-

obra em sua perfeição, determina el-rei «q̃ p^r tpõ de seis meses, «somēte. se pague mais de cada aratel de carne hum real, e de

«dade deu para se fazer; e a culpa do erro que tem a obra ser do mestre «d'ella Domingos Sequeira; e visto o termo por elle assignado em que diz «ser contente de emendar o erro que a obra tem á sua custa, de maneira que «fique á satisfação dos officiaes da cidade, e conforme a traça: o que tudo «visto, julgo que o mestre Domingos de Sequeira faça a obra á sua custa, de «maneira, e pela ordem que pelo vereador do pelouro, e mais officiaes da ci- «dade lhe fôr dada: tudo na fôrma da diligencia, e termo por elle feito. Dada «n'esta cidade, etc.»

Em 1707 notava-se sensível diminuição, e até escacez d'agua no chafariz, o que levou o senado a indagar as causas, e a requerer perante el-rei contra um sobrinho de Mendo de Foyos Pereira, que morava defronte da egreja do Soccorro, e contra os conegos Francisco de Bairos e Estevão de Bairos, que furtivamente desviavam a agua, o primeiro para a rega d'um jardim, e os ultimos para o amanho d'uma horta.

A consulta foi resolvida em 25 de novembro d'aquelle anno, nos seguintes termos:

«Tenho mandado prender Antonio de Foyos Pereira no Limociro; e mando «advertir os conegos que divertem a agua, lh'o hei de mandar estranhar com «a demonstraçõ que fôr servido.»

O chafariz em questão foi mandado demolir por aviso de 9 de março de 1786, «quando já a sua agua corria em uma bica na rua de S. Vicente, na «parede entre as portas n.º 19 e 20, d'um predio forciro á camara, a qual ali «se tinha feito por aviso de 7 de julho de 1779; aonde existiu até 1836, que «foi tambem mudada para a Carreirinha do Soccorro aonde agora se acha: «ocasião em que foi demolido um arco, que havia na mesma Carreirinha, «por onde a agua passava para o antigo chafariz.

«A abundante nascente do sobredito poço de João de Góes está hoje quasi «extincta, e a grande fartura d'agua d'esta bica (tanta que quasi sempre se «deita fóra), é de outro encanamento, que vem pelo Regueirão do Resgate, «aonde tem tres diferentes portas de entrada: sendo a 1.ª por baixo da sa- «cristia da egreja dos Anjos, vindo pelo lado esquerdo da rua até á proprie- «dade n.º 242, no cumhal da qual se vê um P^a, que quer dizer — *Pia* — e «aonde atravessa a rua para a direita até á bica d'aquelle sitio, para a qual «deixa tambem uma porção d'agua, e continua o dito encanamento a ir jun- «tar-se com o aqueducto, que vem do referido poço.»

E' esta resumidamente a historia do poço de João de Góes.

Os nossos maiores dispenderam quantiosas sommas na construcção de cha- farizes, que representavam um beneficio communal, pelo que dizia respeito ao abastecimento d'agua, e não raras vezes um objecto de luxo pelo que res- peitava ao aformoseamento de certos logares da cidade, onde eram collocados.

«cada canada de v^o dous r^s, posto que pelo dito aluará se não m^ã-dase pagar mais q̃ hum; e isto com declaração que o dr^o, que

Alguns nos ficaram ainda, que bem attestam com quanto esmero se aprimoravam n'esse genero de construcções; e em se projectou em 1788, que, se se tivesse levado á execução, seria sem duvida nenhuma o mais sumptuoso de todos.

Alludimos ao chafariz monumental do Campo de Sant'Anna, concepção arrojada, que não logrou o exito da sua realisação.

«Os architectos da real obra da agua livre apresentem n'esta junta (junta das aguas-livres), com a brevidade possível, a planta e alçado do chafariz, que se deve construir no campo de Sant'Anna, dando os seus pareceres a respeito do sitio aonde se deve collocar o mesmo chafariz, attendendo ao ornato da praça e commodidade do publico, para ser tudo presente a S. Magestade, e resolver a mesma senhora o que fôr servida. — Lisboa, 4 d'abril de 1788.» — Com quatro rubricas dos deputados. — *Liv.^o 1 de registro de ordens respectivas ás obras das aguas livres, fs. 22.*

O projecto foi approved por aviso de 21 de maio de 1794, mandando-se dar principio á obra — *Vid. Liv.^o 1 de registro de decretos, resoluções e avisos regios, pag. 100 e 101, pertencente á junta das aguas-livres.*

O sr. José Sergio Velloso d'Andrade, na sua obra citada, diz, referindo-se ao projectado chafariz do Campo de Sant'Anna :

«Este chafariz, se se fizesse conforme o risco approved, era de tamanha architectura, que devia conter as quatro figuras que estiveram no lago do Passeio Publico : o Tejo e o Douro, que ainda existem no dito passeio : os quatro golfinhos, que se acham no chafariz de Belem, e as quatro carrancas que serviram para o chafariz d'Alcantara; como tudo se mostra no dito risco. As figuras acima ditas, fôram feitas pelo portuguez Alexandre Gomes, por 3:746\$246 réis, incluindo 706\$246 réis, importe das seis pedras postas no telheiro ao Campo de Sant'Anna, aonde as ditas figuras fôram feitas; pelas quaes um lord inglez offerecia doze mil cruzados.»

As duas estatuas dos pequenos lagos do passeio do Rocio, bem como as outras a que allude o sr. Sergio, não ha duvida que fôram esculpturadas por mestre Alexandre Gomes; mas o que *officialmente* não consta é que, na sua primitiva, uma d'ellas representasse o rio *Douro*.

«Aos 21 dias do mez d'agosto do anno de 1799, n'esta cidade de Lisboa, em a direcção da Real Fabrica das Sedas e obras de aguas livres, onde se achavam os directores tratando do despacho d'ella, appareceu presente Alexandre Gomes, mestre de esculptura de pedra, morador na rua das Fari-nhas, n'esta cidade, o qual se achava encarregado de fazer seis figuras, que hão de ornar o chafariz que se ha de edificar no Campo de Sant'Anna d'esta cidade, e por esse motivo fizera varios requerimentos á mesma direcção, que apresentava, pretendendo se fizesse o ajuste preciso sobre o preço porque se lhe devia pagar as ditas figuras. E mandando com effeito proceder nas informações necessarias, se convencionou em que cada uma das duas figu-

«mais sobejar do que na dita obra for necessário que se despõa, e no pagam^{to} das propriedades que se daneficarão, por respeito

«ras dos *tritões* seria paga por 500\$000 réis ; cada *uma das figuras do Tejo*, por 550\$000 réis : e cada *uma das figuras de sercias* por 470\$000 réis, que todas veem a importar em 3:040\$000 réis, comprehendendo-se n'este preço e ajuste toda e qualquer despeza, que elle mestre fizesse com todos os modelos, tanto em grande como em pequeno, para não poder nem pretender mais maioria alguma, nem outra cousa além da referida quantia, sendo todas as ditas seis figuras acabadas dentro do tempo que se lhe tem determinado, e com a perfeição que a arte determina. E como tambem pretendia que se lhe dõesse por conta da obra algum dinheiro, foi sobre tudo deferido a final pela mesma direcção, com o despacho do teor seguinte :

«Approvam o ajuste d'estas figuras, e na conformidade d'elle se lavre termo, no qual juntamente se declare que tanto a importancia d'estas figuras como a das duas figuras do Tejo, que fazem o total de 3:040\$000 réis, lhe seja satisfeita em trez pagamentos eguaes : recebendo o primeiro ao assignar do dito termo : o segundo logo que esteja completa a metade da obra ; e o terceiro no fim d'ella. — Lisboa, 9 d'agosto de 1799, etc.» — *Documentos de despeza do cafre do novo imposto applicado para as obras das aguas-livres, annos de 1800 a 1805, doc. n.º 27.*

Os pagamentos effectuaram-se nas seguintes datas :

9 d'agosto de 1799.....	1:013\$333
24 de setembro de 1800.....	1:013\$333
2 de setembro de 1808.....	1:013\$333

(*Liv.º V e VI da receita e despeza dos rendimentos do novo imposto applicado para a obra das aguas-livres.*)

A direcção da real fabrica das sedas e obras de aguas-livres pagou integralmente a quantia ajustada : mas parece que o esculptor Alexandre Gomes não concluiu inteiramente os trabalhos de que fõra incumbido, como se vê do seguinte

Annuncio

«A commissão encarregada do acabamento do passeio publico, precisando de acabar as quatro figuras de pedra, que são dois tritões e duas sercias, destinadas para o lago do mesmo passeio, que se acham na barraca ao Campo de Sant'Anna, convida a todos os senhores esculptores para as irem examinar nas tardes dos dias de quarta e quinta-feira proxima, 27 e 28 do corrente, e apresentar as suas propostas da quantia e tempo por que se propõem a acabal-as de empreitada, até ao dia de quarta-feira, 4 de maio, ao guarda-mór da camara. — Lisboa, 2 d'abril de 1836.» — *Pasta — Passio Publico, annos de 1835 a 1861.*

«de se trazer a dita agoa, e fazerõ os canos della, se ajunte e
«deposite per ordẽ do presidẽte, v^{res} e mais officiaes da cam^{ta}

O trabalho foi adjudicado a João Gregorio Viegas, que mais tarde dirigiu a seguinte proposta á camara :

«O artista João Gregorio Viegas, que ultimamente acabou as quatro es-
«tatuas, que se acham collocadas no lago do novo passeio publico, fazendo
«gosto de continuar em acabar as duas que ainda estão por ultimar, que re-
«presentam dois rios — Tejo e Douro, — se offerece e se encarrega de as
«promptificar pelo modico preço de vinte moedas (963000 réis), apesar de
«que estas tem mais difficuldade do que as outras, por serem estatuas de
«muita consideração e estudo ; pois talvez mova mais ao artista o desejo de
«as ver ultimar, estas tão bellas estatuas, por mão de quem entenda o que
«faz, do que mesmo o seu proprio interesse ; porque vel-as alimpar por mão
«inhabil e sem conhecimentos methodicos, certamente ficariam para os intel-
«ligentes peiores do que estavam ; e o que tinham por acabar ficaria do
«mesmo feitto ; portanto, o artista fica esperando a deliberação da ex.^{ma} ca-
«mara, como tão sabiamente costuma. — De V. Ex.^{as} muito att.^o venerador
«— João Gregorio Viegas.» — *Pasta — Passeio Publico, annos de 1835 a*
1864.

Esta proposta não tem data ; supponho, comtudo, que é do anno de 1840, por estar junta com outros papeis d'esse anno, que dizem respeito ao acabamento da obra do passeio publico do Rocio.

Se João Gregorio Viegas foi encarregado de limpar e concluir as duas es-
tatuas que elle denominava — *Tejo e Douro*, — e que o esculptor Alexandre
Gomes denominava — *duas figuras do Tejo*, — como consta do termo que dei-
xamos transcripto, não o sabemos por agora dizer ; crêmos porém que não.

Do que por fórma alguma deve restar incerteza é que foi Alexandre Go-
mes quem talhou aquellas duas figuras, de esculptura grandiosa; mas, na opi-
nião dos entendidos, de pouca perfeição nos seus detalhes anatomicos : tal-
vez por não terem sido completamente acabadas.

Foi Alexandre Gomes e não Antonio Machado, como já temos visto e ou-
vido afirmar.

É um erro sem duvida fundado no que escreveu Cyrillo Volkmar Machado
na «Collecção de memorias relativas ás vidas dos pintores e esculptores, ar-
chitectos e gravadores portuguezes, e dos estrangeiros que estiveram em Por-
tugal,» livro onde aquelle escriptor diz :

«Antonio Machado, filho de Remigio (um dos que estudaram architectura
«na casa do risco em Mafra), fez muitas obras em pedra, tanto de esculptura,
«como de relevo. No principio do reinado da sra. D. Maria 1 fez a Venus
«para o chafariz das Janellas Verdes; fez o S. Pedro e o seu companheiro
«para a fachada da igreja de S. Paulo; em 93 esculpio outras estatuas para
«S. Julião; *tambem executou o Tejo e o Nilo para corresponderem ao Gan-
«ges e Eufrates feitas por Alexandre Gomes*: eram estatuas de 12 palmos,

«desta cidade, para com o dito dr^o se fazerẽ outras despesas que
«eu mandar que se ordenẽ ã utilidade e benefiçião della.»

«mandadas fazer pelo intendente Diogo Ignacio, para uma fonte publica em
«Lisboa, que nunca se fez.»

O griphado é nosso : mas por maneira nenhuma devemos julgar do valor
do livro pela verdade d'aquellas asserções.

Dê-se a cada um o que lhe pertence : e a Alexandre Gomes pertence o
trabalho de esculptura *das duas figuras do Trço* (assim lhe chamaram), man-
dadas fazer para o projectado chafariz do Campo de Sant'Anna, e depois
aproveitadas na construcção do passeio do Roçio, hoje avenida da Liberdade.

Provam-n'ò os documentos que exhibimos, e, se necessarios mais fõsem,
mais apresentariamos, porque existem no cartorio da cidade, e muito authen-
ticos : e entre elles um informe dos architectos da obra das aguas-livres, que
declaram, em 1 de setembro de 1800, que Alexandre Gomes, mestre escul-
ptor, finha o trabalho das estatuas muito adiantado, em mais de metade, po-
dendo por isso receber a segunda prestaçião do seu contracto.

E o mais é que esta nota já vae longa, porque insensivelmente nos inter-
namos em divagações, que nada teem com o poço de João de Góes. Em fim,
se com isso se não ganhou alguma cousa tambem se não perdeu, porque o as-
sumpto não deixa de ter uma certa *actualidade*.

Mas uma vez que fizemos referencia ás *seis figuras marinhas*, esculptura-
das por mestre Alexandre Gomes, devemos dizer como ellas passaram ao po-
der da camara.

Em 24 de novembro de 1835 representou a camara ao ministerio do reino,
pedindo, para a obra do passeio publico, as referidas seis figuras, existentes
na repartiçião das aguas-livres — *Actas da camara, tomo III, fs. 98*.

Em 18 de dezembro do mesmo anno officiou o ex-administrador das obras
das aguas-livres nos seguintes termos :

«Em resposta ao officio, que em data de 17 do corrente recebi da camara
«municipal, requisitando-me por copia, a portaria do ministerio do reino, que
«mandava pôr á disposiçião da mesma camara o grupo das seis figuras mari-
«nhas, tenho a dizer a v. ex.^a que tal portaria nunca chegou a ser expedida :
«ha sim n'esta repartiçião a portaria de 25 de novembro passado, em que o
«governo me ordena informe sobre a requisição da camara municipal, de 24
«do mesmo mez. em que pede para o lago do passeio publico o sobredito
«grupo das seis figuras marinhas, cuja informação nunca chegou a subir ; por
«isso que, extinguindo, por decreto de 27 de novembro, a administração das
«obras d'agua-livre, a meu cargo, e passando á camara municipal, julguei
«desnecessario o fazer semelhante informação em uma data, em que os obje-
«ctos requisitados pertenciam já á camara municipal.

«Offerece-se-me por esta occasião lembrar a v. ex.^a que, sendo toda a des-
«peza do custeamento d'aquellas figuras, feita pelo cofre das *aguas-livres*, e
«sendo ellas hoje, pelo espirito do decreto de 27 de novembro, um *objecto pu-*

**Carta do cardeal archiduque Alberto
de 10 d'abril de 1595 ¹**

Escripta em castelhano, cuja traducção litteral é a seguinte :

«Hei deferido de responder á carta d'essa cidade, com que me
«enviou estes dias passados a significar o contentamento com que
«está, por me haver el-rei, meu senhor, encarregado a igreja e
«arcebispado de Toledo, até que houvessem vindo as bullas de
«Roma; e agora, que com ellas haja tomado a pösse d'ella, o hei
«querido fazer e agradecer-lhe a boa affeição, que n'isto me mos-
«tra, que é a que eu lhe mereço; pois sabe com a vontade que
«eu desejei sempre seu bem e acrescentamento, e com esta mesma
«me achará em todas as occasiões, que se offerecerem, para po-
«der eu dar mostras d'isso. Nossa Senhora seja em sua guarda.
«— De Madrid, a dez de abril de 595. — Alberto, Cardeal.»

Carta regia de 17 d'abril de 1595 ²

Tendo em attenção que a defeza do reino, e principalmente a
de Lisboa, estivesse em todo o tempo disposta, por fórma que ne-
nhum damno de inimigos e corsarios podesse receber; e dese-
jando tanto o affectuoso monarcha o bem d'esta cidade, pelo par-
ticular amor e affeição que lhe tinha, declara que, além das arma-
das de galés e navios, que para aquelle fim mandara aprestar em

*«ramente municipal, e sua competencia exclusiva, não pertence ao governo dis-
«pôr das sobreditas figuras. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. presidente da camara muni-
«cipal de Lisboa, etc.» — Pasta das aguas-lirres, anno de 1835.*

Em 21 de dezembro, ainda do mesmo anno, pela portaria d'essa data,
concedeu o ministerio do reino á camara, para o novo jardim do passeio pu-
blico, a escolha das estatuas existentes no pateo do Desterro e no barracão
do Campo de Sant'Anna, devendo declarar quaes as de que precisava. —
Pasta de portarias regias, anno de 1835, sob o n.º 330.

Finalmente, em portaria de 5 de janeiro de 1836, participou o dito minis-
terio ter expedido as ordens convenientes, para se entregarem á camara as
seis figuras marinhas, de que temos tratado, afim de servirem para o jardim
do passeio publico. — *Pasta de portarias regias, anno de 1836, sob o n.º 2.*

¹ Liv.º 1 d'el-rei D. Philippe 1. fs. 155.

² Ibid., fs. 157.

diversas partes, e da gente de pé e de cavallo, com que determinar se guarnecesse a mesma cidade, ordenara aos governadores que «dizessem alguãs preuencões necess^{as} p^a as cousas estarem «na boa ordem deuida, e se saber assi em todas partes, p^a q̃ «se entenda que não se pode intentar cousa em prejuizo dessa cidade e reyno, senão em dano e perigo dos aggressores; e he isto o «que obrigou maes a estas preuencões, que necessidade algũa que «de presente haja, posto q̃ tambem houue algũs auisos de armadas, que em Inglaterra se pretendião fazer.

«De tudo isto vos quis dar conta, p^a que o saibaes e me siruaes no q̃ nesta occasião cumprir, e os gouer^{tes} vos ordenarem, «como o eu de vos confio; e agradeçonos muito o offreçimento, «q̃ elles me escreuerom, que p^a isso lhe fizestes, que he muy conforme a vossa antiga lealdade, e eu o terey em lembrança, p^a «fôlgar de vos fazer em tudo merçe e fauor.»

Capitulo da carta regia ¹ de 6 de maio de 1596 ²

«Em carta de S M^o de 6 de maio de 1596.

«Os almotageis letrados hei por bem q̃ se escusẽ nessa cidade, «pois os off^{es} da cam^{ra} della o pedem assi, e vos dizeis q̃ a exp^a «tẽ mostrado q̃ resultou pouco fructo de os hauer. E pareçeme «bem q̃ na ditta cam^{ra} se faça cada tres annos hũa pauta de vinte «ate trinta ps^{as}, que sejam cidadãos honrrados, p^a delles, e não «de outros, se ellegerem os q̃ ouuerẽ de servir nos dittos tres «annos; e estas taes pautas vereis vos, e mas enuiareis cõ vosso «pareçer; e se se entender q̃ alguns não sam de iguaes partes e «qualidade dos outros, e que não deuem servir, ordenarseha a cidade q̃ os tire da pauta, e ponha outros em sen lugar. E depois

¹ *Capitulos das cartas regias*, a que propriamente poderíamos chamar *extractos das cartas regias*, eram tão sómente os trechos d'essas cartas, que o governo do reino, a quem ellas vinham dirigidas, assim transmittia por copia á camara, cu á entidade a que os mesmos capitulos ou trechos diziam respeito.

Essas copias, como aquella a que esta nota se refere, eram encabeçadas pela formula: — Em carta de S. Magestade de . . . (a data), e fechavam com a assignatura do secretario do governo.

² Liv.^o 1 d'el-rei D. Philippe 1, fs. 246.

«de as pautas estarem feitas e aprouadas se entregarão ao presidente da dita cam^{ra}, com ordem que della se escolhão, e nomee os que nella parecer, aos maes uotos, que denem servir; e advertito eis que quando ouuer algum, ou alguns almotaceis, que fação seu off^o muito bem, e com notavel ventajem e proueito do pouo, e se entender q̄ conuira q̄ siruão por maes tempo dos quatro meses ordenados, vos de conta disso, p^a vos madardes, e eu mandar nisso, conforme a informação q̄ me derdes, o q̄ vir q̄ maes conuê á cidade. — Lopo soares.»

Carta regia de 2 de julho de 1596 ¹

Approva el-rei a eleição, que a camara fizera, de Thomé d'Andrade, para ter cuidado dos negocios da cidade ², «que nesta corte se houuerem de tratar, em lugar de João d'Abreu, que foy p^a a Índia; e hey por bem q̄ lhe deis o ordenado q̄ tinha o dito João d'Abreu, e eu terey lembrança de mandar responder ao que elle requerer de vossa parte, com a merçe e fauor q̄ mereçais. Escrita em Toledo, etc.»

Alvará regio (real cedula) de 15 de julho de 1596 ³

Tendo em «consideracion a la falta de pan que ay en la ciudad de Lisboa, del dicho nuestro reyno de Portugal, y a la necesidad que por esta causa padeçen, assi los vezinos della, como la

¹ Liv.^o I d'el-rei D. Philippe I, fs. 247.

² Mais tarde a camara, ou para galardoar os bons serviços que Thomé de Andrade lhe prestára no desempenho da missão de que estava incumbido, ou para dar uma certa nobreza ao seu procurador na côrte, conferiu-lhe o fôro de cidadão, como se vê da seguinte carta regia :

«Presidente amigo, vreadores e procurad^{es} da cidade de lisboa, e procuradores dos mesteres della, Eu ELRey uos enuio muito saudar. Recchi a vossa carta sobre a licença, que pedis, p^a fazerdes a Thome d'Andrade cidadão dessa cidade, e hey por bem de volla dar, como por esta volla dou: e do q̄ nisto fazeis me hey por seruido. Escrita em madrid, a x de março de 1597. — Rey.» — Liv.^o I d'el-rei D. Philippe I, fs. 248.

³ Liv.^o III do Provimto do pão, fs. 11.

«gente de guerra que alli reside, y para las armadas que en la «dicha ciudad se aprestan», ha el-rei por bem conceder licença «para que todas y qualesquier personas, q̄ quisieren llevar á «vender trigo ó ceuada de Estremadura (hespanhola) a la dicha «ciudad de Lisboa, lo puedan haser por qualquier de los dichos «puertos y passos de Badajoz, y del lugar de Valuerde y Alburquerque, y por el rio de Tajo, embarcandolo en la dicha villa de Alcantara dentro de çinquenta dias, contados desde el dia que en cada uno «dellos se pregonare esta nuestra cedula... pagando los derechos que se denierem¹ y pertencieren al recandador de la renta «dessos dichos puertos, conforme al recudimiento que della tiene, «sin les poner en ello embargo, etc. — Escripta em Toledo, etc.»

Carta regia de 23 de setembro de 1596²

Penalisado por a esterelidade geral que houvera no reino, e pela falta de pão que affligia Lisboa: e tendo mandado dar *todos os favores e sacas* que de Castella fôra possivel³; concede tambem el-rei o salvo-conducto que a camara lhe pedira para os navios, «na forma q̄ entenderéis dos gouernadores, aos quaes acudi-

¹ Por alvará (*real cedula*) de 27 de julho de 1596, expedido tambem de Toledo, S. Mag.^{de}, que dera «licença para que todas las personas que quisiesen llevar de estremadura a Lisboa trigo y ceuada, lo pudiesen haser por «termino de 50 dias,» mandou que «la dicha saca salga libre de derechos, a «las personas q̄ mostraren testimonio de hauer lo lleuado a la dicha ciudad, y que se les bueluan los que pagaren a la yda.» — *Liv.º III do Provimto do pão*, fs. 12.

Esta concessão foi, pela *real cedula* de 25 de setembro de 1596, prorogada por 50 dias. — *Dito liv.º* fs. 16.

² *Liv.º III do Provimto do pão*, fs. 20.

³ A camara, ao que parece, foi reconhecida a tantos favores, agradecendo-os a el-rei, segundo se pôde deprender da seguinte carta regia, escripta de Madrid, em 28 d'abril de 1597:

«Presidente, etc. — Reccebi a vossa carta, e por certo tenho de vos o que «me dizeis do conhecimento, que tendes, da merçe q̄ vos fiz nas sacas de pão, «que vos conceði; e nisto, e em tudo o q̄ houuer lugar, folgarey sempre de vos «fazer toda merçe e fauor. E no q̄ lembraes sobre yrem os mantinêtos necessos, com a gente de socorro que deste Reino entrar nesse, se fara todo «o que puder ser, conforme ao estado da terra p^a que essa fique mais aliuiada.» — *Liv.º III do Provimto do pão*, fs. 25.

«reis a pedir o maes q̄ neçess^o for. E tende por certo q̄, em tudo
«o que puder ser e houuer lugar, folgarey muito de vos fazer
«merçe e fauor, como he rezão.»

A publicação do salvo-conducto foi feita nos seguintes termos: — por

**Mandado do presidente da camara
de 26 de setembro de 1596 ¹**

«Manda elRey nosso snñr q̄ todos os nauios, q̄ quiserem vir
«das çidades maritimas de allmanha e frança a esta çidade de lix^a,
«e aos portos de mar deste Reyno de portugual, com mercado-
«rias liçitas e permittidas com tall, q̄ tragão ao menos a metade
«da cargua, de seu porte, de trigo, o possão fazer liuremente, e
«os asegura q̄ não serão detidos nem embarguados, nẽ se lhe fara
«molestia nẽ avexação nenhũa nos mares e portos destes seus
«Reynos, antes todo bom acelhimento e tratamento: e manda a
«todos seus capitais gerais e particulares, e a outros quais quer
«capitais de guallès e nauios, gouernadores e assistentes, correge-
«dores e ministros, asy de guerra como de justiça, q̄ não somente
«não embarguẽ nẽ detenhão nenhuũ nauio, dos q̄ das ditas çida-
«des maritimas de allmanha e frança vierem ao dito Reyno com
«trigo ou outras mercadorias permitidas, com q̄, pello menos,
«tragão a metade da cargua, de seu porte, de trigo, antes lhe fa-
«rão todo bom tratamento, por q̄ assy conuẽ a seu seruiço, e hé
«vontade do dito snñr. E que nenhũa pessoa faça o contr^o, sob
«pena de ãcorrer ã sua desgraça, como mais larguamẽte se con-
«tem na prouisão do dito sñr, q̄ está na camara desta çidade, de
«q̄ se dará o treslado autentico a todas as pessoas que o quiserem.
«È lix^a, aos vinte e seis de set^o de mil e quinhẽtos noventa e
«seis. A^o de torres de mag^{es} fes screuer. — O Presidente.»

¹ Liv.^o III do Provimto do pão, fs. 21.

Termo de 27 de setembro de 1596¹
(publicação do mandado retro)

«Aos vinte e sete dias do mes de setembro de mill e quinhentos e noventa e seis annos, nesta çidade de lisboa, se apregoou esta provisào dellRei noso snõr, a tras e açima escrita. pellos Bugares e ruas segimtes, com a saber: ho primeiro preguão se deu ao pellourinho velho na ãtrada da rua nova dos ferros, e outro no meo da rua, e outro no cabo della defronte da moeda, e outro no cabo da rua dos callçeteiros, e outro no terreiro do corpo santo: os quaaes pregois derão ã alitas vozes perante muita gente do povo, ã se ajuntou, e muitos mercadores e framẽgos. E se derão os ditos pregois perante gregorio de morais, procurador desta çidade de lisboa, he o meiriũho g^o vaz, e se alleo ã todos estes pregois a dita provisào ã alltas vozes. E de todo fiz este termo, ã asynou o dito procurador e m^o. — Fr^{co} da costa o escrevi. — E os ditos pregois deu o port^o do comcelho, Domingos mot^o. Fr^{co} da costa o escrevi. — G^o de morais — Fr^{co} da costa.»

Assento de vereação de 10 d'outubro
de 1596²

Nesta data vieram á camara «o padre frei p^o dos santos, menistro provinciãll da provincia de santo ant^o deste Reyno de portugal, e o padre frei belchior de santa c^{na}, guardião do mostro de santo ant^o desta çidade, e o padre frei martinho da insulla, prim^o fundador do dito mostr^o, e o padre frei di^o da conseição e frei gaspar da cornota, definidores da dita ordem e provincia, e disserão: que, quando se fundara o dito mostr^o de santo ant^o, fora per l^a e autoridade desta cam^{ra}, e em terra em parte da dita çidade, pellas quais rezois, e por outras que a hese tempo os moverão, viheram nele o dito padre frei martinho, fundador da dita casa, ã companhia do padre frei ant^o de sam v^{te}, menis-

¹ Liv.^o m do Provimento do pão, fs. 21 v.

² Liv.^o Carmezim, fs. 103.

«tro provincial, e os padres definidores que emtão herão, s : o padre frei marcos, que depois foi bpõ do porto, o padre frei diº «perigrino, e o padre frei jacome e frei martinho Rebello, a esta «camara, a reconheçeremna por padroeira do dito mostrº, a quall «quiserão que tiuese o padroado dele insolido, e diso se fez len- «brança nos liuros dela, e a cam^{ra} foi lançar a prim^{ra} pedra no «dito mostrº; e por que ora se não achã os 1ºs ã que deve destar «esta lenbrança, diserão os ditos padres, asima nomeados, que el- «les retecavão o que estava feito pellos ditos padres, ao tempo ã «se fundou o dito mostrº, e sendo nesessario de novo costetuião «ao dito mostrº por padroeira a dita cam^{ra} desta çidade, asi e da «maneira que o elles podem fazer, e por dir^{to} mais valer. E ã testº «diso asinarão aqui, e a dita camara aceitou o dito padroado; e «este asento se leo ã mesa e se asinou por todos. Aluoro de Gou- «veia o screpui.» — Seguem as assignaturas.

Carta do cardeal Alberto de 20 de janeiro de 1597 ¹

Agraderendo os cumprimentos que a camara lhe dirigira, e in- teirado da fome que opprimia todo o paiz ², do que teve «el sen- «timiento ã es razon», mas não podendo vir a Lisboa, como, segundo parece, a camara desejava, declara ter «hecho algunas di- «ligencias», para que por via d'Alemanha «acudan a esse Reyno; «y me dizen hauer partido ya para el muchos navios, ã espero «hauran llegado á saluamiento.»

¹ Liv.º III do Provimento do pão, fs. 23.

² Em 14 de setembro do mesmo anno tornou a camara a escrever ao cardeal Alberto, expondo-lhe o aperto em que se achava o paiz por falta de pão; ao que o referido cardeal respondeu, em 13 de fevereiro de 1598, — *Liv. III do Provimento do pão, fs. 27* — participando haver «tenido quenta en procur- «rarle el remedio, con las diligencias que se han usado con los de Osterland «y villas maritimas de Alemana, para ã acudan allá con sus vaxeles, como «entendera por lo ã escriuo a los gobernadores de ese Reyno.»

Como se vê, Portugal continuava a lutar com a falta de pão, o que não deve admirar, visto como a agricultura cerealifera era completamente descurada, e esquecidas, *havia muito*, as medidas protectoras com que D. Diniz e alguns dos seus successores pretenderam favorecer essa fonte de riqueza publica.

**Capítulos das cartas regias de 9 de junho
e 7 de julho de 1597¹**

«Per carta de S. M.^{de} de 9 de junho de 597 :

«O que toca as farças vi particularm^{te}, e parece-me q̃ senão de-
«nem uedar de todo, e q̃. com se ordenar em melhor forma o modo
«em q̃ au de correr, podem passar : e que esta deue ser passarse
«pronisam, em que se declare q̃ quais quer comedias, farças e
«autos, q̃ se ouuere de representar, nessa cidade e seu termo, se-
«nã possam representar, sem pr^o ser nisto o texto e composisãõ
«dellas, em escrito, por hum ou dous vereadores letrados dessa ci-
«dade, e q̃ com apronação e liçença sua possam representar, e de
«outra man^{ra} não ; e q̃ nas tais liçenças se lhe limite o tempo, q̃
«ouuerem de durar as ditas representações, p^a q̃ as não aja todos
«os dias do ano, e q̃ *senão possão nellas representar as figuras de*
«*homẽs cõ molheres em trajos de homẽs, nẽ ao contr^o as de molheres*
«*com homẽs* ², mas q̃ cada sexo represente sua figura em seu pro-
«prio traje : e q̃ não possa auer comedias ao diuino, senão sendo
«prim^{ro} apronadas pellos ordin^{ros} ; e q̃ nos outros lugares do Rn^o
«sejam apronadas as ditas comedias pellos vereadores e juizes de
«fora, e a onde não ouuer estes juizes o serão pellos correg^{res} das
«comarcas, e nos lugares onde elles não entrarẽ, pellos prouedo-
«res ; e desta man^{ra} se euitão os incõuenientes mais prinçipaes, e
«nã se tira de todo este intretimento ao pouo, nem as esmolas q̃
«leuão os hospitaes.

«Per carta de S. M.^{de} de 7 de julho de 597 :

«Que o tempo do ano, q̃ se ouuer de eçeiunar, para q̃ não aja
«comedias, deue ser som^{te} o do aduento, e da dominica da septua-
«gessima ate a dominica de quasimodo, e o dia de natal, e a domi-
«nica de pascoa do spirito santo, e os dias das festas de nossa s^{ra}
«de agosto e de todos os santos ; e basta q̃ sejão apronadas pellos
«ordin.^{ros} — Christouão Soares ³.»

¹ Liv.^o 1 de Festas, fs. 109.

² A primeira parte d'esta prohibição é d'um rigor moral, a que ha muito não estamos habituados : quanto á segunda parte, forçoso é confessar, de-
nota ella um gosto muito fino e apurado.

³ Por este e outros documentos, quer dos já publicados, quer dos que a

Capitulo da carta regia de 22 de setembro de 1597¹

«Por estar o Principe, meu f^o, mui homem, e ser ja tempo
«que nos ajudemos, pois deus o fez q^l se podia desejar, e pera

seu tempo publicaremos, vê-se que á camara competia a concessão de licen-
ças para esta ordem de espectaculos.

Os pobres comediantes, *filhos do inferno* ou *agentes de satanaz*, que tudo isto e muito mais lhes chamavam, eram, na epocha a que nos referimos (e continuaram a ser) tyrannizados pela *Companhia de Jesus*, que lhes movia guerra implacavel, *guerra santa*, no dizer d'aquella *santa* instituição, por isso que os entremezes e os bailados, sobre tudo os bailados, podiam desviar os tementes a Deus do bom caminho, e por ventura da obediencia devida.

O theatro, como n'esses *jesuiticos* tempos muito hypocritamente se dizia, não esclarecia nem illustrava o povo: era uma infernal invenção do espirito das trevas, preparada adrede para obcecar o entendimento e perverter as almas.

Ora aqui estão os motivos das restricções contidas nos capitulos, que deixamos transcriptos.

Mas sempre diremos que, não obstante o pensamento repressivo que os dictara, o espirito do monarcha hespanhol era ainda assim mais liberal do que os dos mesquinhos, que tinham a seu cargo o governo d'este misero paiz.

Segundo parece deprehender-se do capitulo da carta regia de 9 de junho de 1597, os governadores do reino chegaram a suscitar a el-rei *que fôsse inteiramente vedado* ao povo aquelle genero de divertimento.

Não o conseguindo, promoveram, a pretexto da *santa fé catholica*, que todas as letras dos autos, farças, comédias, etc., fôssen examinadas pelos ordinarios.

Veja-se o capitulo da carta regia de 7 de julho do mesmo anno, e a segunda das apostillas, que se seguem aos dois capitulos citados, e que são assim concebidas:

«Manda S. M^{de} que as comédias se possam fazer na forma e tpo e cõ as
«declarações, que se cõtem no capitulo acima, sê que para isso se pase pro-
«visão, com ficar em lembrança o que se cõtem no dito capitulo. Em lisboa,
«a 20 de agosto de 1597. — Christouão Soares.»

«Dei conta aos s.^{res} g.^{res} como se deuião entender os dous cap.^{es} de cartas
«de S. Magde, aqui juntos, naquella parte q^l mãdão q^l vereadores e urdinarios
«examinê as letras dos autos, farças e comédias q^l se ounerê de representar,
«e responderãome q^l os vereadores ou vereador podião examinalas como sem-
«pre se fez, porê q^l auião as letras tambem de ser examinadas polos urdina-
«rios p^a o q^l tocava a nosa saneta fe chatolica; e q^l disto podia pasar esta de-
«claração, oje 22 de agosto 1597. — O Presidente.

¹ Liv.^o iv de registro de Provisões de reis, fs. 4 v.

«sua maior cõformação e melhor expediente dos negoceos, e que
 «corra com mais preça seu despacho, sem que aja dilação pelo
 «impedimento da minha mão direita, que tem causado a gota, de-
 «treminêi que daqui em diante asine elle por mĩ todas as cartas,
 «provisões e despachos destado, que se fizerem pelos meus se-
 «cretarios, não alterando o estilo que se soe ter nelles em nhũa
 «outra cousa mais, que em ser o signal seu em lugar do meu,
 «que he o mesmo: e por lhe forrar o trabalho, escusará por hora
 «de assignar as provisões e despachos, que se fizerem pelos escri-
 «vaõs e mynistros dos tribunaes. Do que todo uos quis auizar,
 «pera que o saibaes e chameis a dom Gilannes da costa, presi-
 «dente da camara dessa cidade, pera que o declare nella; e que
 «os despachos e respostas que se fizerem nenhão dirigidas a mim,
 «como até agora se fazia, sem por causa do signal do principe se
 «fazer nisso alteração algũa.»

Capítulo da carta regia de 6 d'outubro de 1597 ¹

Havendo motivos de sobejo para suppôr que da ruina do monte de Santa Catharina resultariam maiores damnos ², «mormente pois se
 «teme o mesmo doutro monte das chagas»; e acceitando el-rei a
 lembrança, que lhe foi suggerida, para se prover de remedio, afim
 de evitar successivos desastres, recommenda que para as obras, que
 convinha effectuar nos dois referidos montes, se lançasse mão de
 um dos seguintes meios: — ou «de se fintar geralmente á cidade,
 «ou de se por nella alguã impocissão, por tempo limitado, de que
 «se possa tirar o dinheiro necess^o; e de hũa destas cousas não

¹ Liv.^o iv de registro de Provisões de reis, fs. 5.

² O monte de Santa Catharina ligava-se com o das Chagas, formando um promontorio que dominava o grande panorama do Tejo.

O seu desmoronamento e submersão na extremidade meridional começou depois das 10 1/2 horas da noite de 21 de julho de 1597, e durou até á meia noite.

Desappareceram trez ruas, ficando completamente subterradas cento e sessenta casas e um caes de pedra, denominado — *das Negras* —, que estava junto á praia.

N'essa horrivel catastrophe não morreu pessoa alguma.

«sera rezão que se ella escuse, porque as obras publicas a ella
«toca fazelas... E de hũ dos ditos dous modos, de fiuta ou im-
«pocissão, nos encõmendõ que escolhaes o que milhor nos pare-
«çer, comũnicando primeiro com Dom-Gilannes da costa: e que
«sobre o que escolherdes ordeneis que se faça carta minha pera
«a cidade. em que se lhe encarregue que o ponha em execução,
«e que se me innie pera a eu asignar.»

**Capitulo da carta regia de 3 de novembro
de 1597¹**

Participa el-rei que entre as providencias que tomara, para oc-
correr á falta de pão que se sentia em Lisboa e em todo o paiz,
expedira as convenientes cedulas (alvarás), afim de que do reino
d'Aragão se trouxessem á mesma cidade sessenta mil fangas de
trigo. «E encomendouos q̃ o comuniqueis a Dom Gilleanes da Costa,
«entregandolhe as ditas copias, p^a q̃ elle dê conta disso na Cam^{ra}
«dessa Cid^e, e saibam esta merçe q̃ lhe fiz.»

(Os contractadores tinham-se obrigado, por escriptura publica,
a trazer as sessenta mil fangas de trigo a Lisboa até ao mez de
março do anno seguinte.)

**Capitulo da carta regia de 15 de dezembro
de 1597²**

Afim de bem poder resolver ácerca do imposto, que se preten-
dia lançar em Lisboa, com applicação aos reparos das ruinas dos
montes das Chagas e de S.^{ta} Catharina, recommenda D. Philippe
que se lhe envie o traçado e o orçamento consciencioso das obras
a realisar, porque os Vinte e Quatro diziam que para ellas seriam
precisos mais de trezentos mil cruzados. «E conforme ao que na
«verdade se cõtender que ellas custarão, se podera milhor uer o
«que se deue fazer.»

¹ Liv.^o III do Provimto do pão, fs. 26.

² Liv.^o IV de registro de Provisões de reis, fs. 6.

Carta regia de 2 de fevereiro de 1598 ¹

Agradece o príncipe D. Philippe as palavras de sentimento que por morte da infanta duquesa, sua filha, a camara lhe dirigira.

Carta da camara de 18 d'abril de 1598 ²

«Os G^{do}rs deste regno nos fizeram saber, como V M^{de} ania por bem de consider ao presidente desta cam^{ra} o prenilegeo, que tem os outros presidentes, pera se lhe falar por senhoria dentro em seu tribunal ³, petiçõs e papeis que nelle se lhe apresẽtarem, na forma conlheuda na carta que sobre isso V M^{de} lhe escreueo; pello q̃ esta cidade beja a V M^{de} a mão e o recebe em mui assignalada merce. E posto que da grandeza de V M^{de} nunca ficou menor, protesta de nouo seruila com todas suas forças e natural defenção, que, comprindo com a obrigação do agradecim^{to}, mereça de nouo outras maiores. E assi, em conformidade disto, sendo como pella grande falta de pão ⁴ que geralmente em todo

¹ Liv.^o i d'el-rei D. Philippe I, fs. 252.

² Liv.^o iv de registro de Provisões de reis, fs. 9 v.

³ Esta mercê foi solicitada pela propria camara, como se evidencia do seguinte auto.

Capitulo da carta regia de 15 de dezembro de 1597

«As promissoes que a cidade apresenta, per que pretende prouar que tem prouisoõ pera poder dar licença, pera se uenderem e renunçarem os off^{os} de sua data, se deuem entregar no despacho das confirmações, com as promissas e extromentos que tiverem da posse em que dizem que estão, pera nelle se uerem e despacharem: e o que ali parecer, se me consultarã. E assi ordenareis que se diga a cidade.

«E ao que me tendes escrito sobre o que ella pertende, acerca de se conceder ao seu presidente o mesmo que se concedeo na prematica dos estillos aos outros presidentes, vos responderei breuemente.» — *Liv.^o iv de registro de Provisões de reis, fs. 5 v.*

⁴ Este documento, que transcrevemos integralmente, põe bem a claro o estado desgraçadissimo e miseravel em que todo o paiz se achava, victima de quantos infórtunios lhe poude acarretar a politica mofina dos ultimos reis da segunda dynastia.

Trizão e deploravel situação na verdade!

«o regno ha neste anno, e per causa della dessem (descem) a esta cidade de todas as partes do certão delle grandes comp^{as} de ho-

Quem, sem horror, pôde ainda hoje contemplar o quadro, todavia imperfecto, que este monumento descuidosamente transmittiu á posteridade, das scenas de fome e de extrema miseria, de que fóram actores e espectadores os membros que constituíam a grande familia portugueza, durante o depravado dominio dos catholicos tyrannos de Castella?

Mas ao presidente da camara passava-se-lhe a *fallar por seuhoria*: que mais precisava o paiz para sua felicidade?

E agora que, sem receio de incorrer em erro grosso, se pôde formar um juizo sobre o estado angustioso dos nossos infelizes antepassados, durante o periodo da usurpação filippina, e da maneira torpe como era governado e considerado este dominio da corôa de Hespanha, julgue-se tambem do valôr dos seguintes documentos, que mui de proposito reservamos para este logar, e que completam os que deixamos citados a pag. 65 e 67 d'este volume, com as datas de 6 d'outubro de 1590 e 21 de janeiro de 1591:

«Eu elRey faço saber aos q̃ este aluara virem q̃, considerando eu como da merce q̃ fiz a meus vasallos, em mandar leuantar os portos secos, e q̃ não «corressem do tempo em q̃ o promety em diante, lhes não resultaua em geral «o q̃ então se enidou, e sómente ficaua isto sendo em proueito particular de «mercadores, fora do intento q̃ nesta resolução tiue; e por nesta merce não «poderem entrar mais q̃ os direyos nouos, como se julgou per snçã, nos «quais montauão noue contos e duzentos mil rs cadano, como se vio por li- «quidação q̃ se fez, com todo fauor dos pouos: e deseñando eu de lhes fazer «merce, conforme ao amor q̃ lhe tenho, de q̃ todos geralm^{te} participem, com «q̃ se consigua o q̃ elles nisto pretenderão, e tambem de minha faz^{da} não re- «ceber perda, e em particular a da coroa de Castella, de cousa em q̃ meus «vasallos não tem eumũ proueyto; e por se escensarẽ demandas, q̃ neste neg^o «não podião deixar de mouer os ministros de minha fazenda, persuadidos da «sentença dada em fauor della, e de suas obrigaçõis, com q̃ os pouos serião «molestados, mórmete tendo eu entendido por letrados de muita confiança, e «depois visto com os do meu conselho, q̃ não poderia deixar de se detirminar «o caso em dano dos ditos meus vasallos, cujo benefiçio desejo q̃ sempre se «aumete: acentey tornarense a ordenar as alfandegas dos ditos portos se- «cos, pera correrẽ como dantes, e fazer merce ao Reino não sómente dos noue «contos e duzentos mil rs dos dr^{tos} nouos, mas de seis contos mais, pera q̃ ao «todo ajão os pouos quize cõtos e duz^{tos} mil rs de juro, assentados nas di- «tas alfandegas, pera se empregarẽ em depossitos de pão, e ficarẽ applicados «a elles, de q̃ resultara geral e eumũ benefiçio e utilidade de todos; erendo «q̃ os ditos meus vasallos conheçerão e estimarão esta merce, como são obri- «gados. E por este neg^o ser de calidade de muita importançia, mando a elle «João de teiue. fidalgo de minha casa, do meu cõselho, cõtador mór dos «meus contos do Reino e casa, pella confiança q̃ delle tenho, e pella pratica

«mões, molheres e mininos, de q̄ por uirem mantidos d'heruas e outros mantimentos de tam fraca sustancia e ma qualidade adoeção

«e experiencia q̄ tem desta materia, do q' se entenderá mais particularmente o q̄ cumpre pera boa e breue resolução della, e os ditos respeitos per q̄ me mouy, quando nas cam^{as} se vir esta minha prouissão. q̄ elle mostrara nellas, a q' vallera como carta passada per minha chancelaria, posto q̄ por ella não passe, sem embargo da ordenação do segundo liuro, q̄ o contr^o despoem. Duarte Correa o fez em lix^a, a doze de outr^o de 1590. E eu Lopo soares o fez escreuer. Rei — Migel de moura.» — *Liv.^o Carmezim, fs. 74.*

«Assento q̄ a cidade tomou sobre os portos secos»

«A cidade de lix^a, sendo lhe da parte de V. Mag^{de} proposto pello eardeall Archeduque, como detriminaua de tornar asentar as aduanas nouas, que tinha feito merce de mandar leuantar, pella prouissão que pasou nas cortes de tomar, e depois, sendo especificadamente em camara tratado por Joam de teue, contador mor, comonicou o neguocio ao pouo; e depois de comonicado e considerado per algũs dias, e asim as causas do bem commum destes Reynos, e do seruiço de V. Mag^{de}, votandose em camara, em concordia se acentou que a cidade beija as Reais mãos de V. Mag^{de}, pellas merces que lhe faz em tudo: asi em lhe querer comunicar sua detriminação, como na merce que faz a todo o Reyno dos quinze contos e dozentos mil r̄s de juro em cada hum anno, em satisfação dos direitos das mercadorias, que pasão deste Reino pera o de castella: e lhe parece que V. Mag^{de} dene de mandar asentar os ditos direitos nouos, pellas rezois que em sua carta lhe seneficou, e outras alguãs que a experiencia tem mostrado de seruiço de vossa mag^{de} e bem do Reino: e recebe per muito grande merce a que vosa mag^{de} faz ao reino dos ditos quinze contos e duzentos mil r̄s de juro prepetuo, pera prouissão das cousas necessarias aos pouos, e pede que vosa mag^{de} mande pasar as prouizois necessarias: e asy, que seja seruido que a dita merce se amenistre nesta cidade de lix^a per ordem da camara della, com as declaraçois necessarias, pera que todos os lugares do Reino se aproneitem respectiuamente, asy pera piam, como pera outras cousas que parecerem necessarias p^{ra} o bem commum; e os pagamentos dos ditos quinze contos e duzentos mil r̄s de juro se fação nesta cidade, sem nenhũa despeza della, e com as mais declaraçois, emformaçois e apontamentos que da parte desta cidade se darão, pera se afeituarem cousas de tanto seruiço de V. Mag^{de} e bem de seus Reynos. O qual asento se fez e asinou em camara, oje, vinte e seis do mes de dezembro de mil e quinhentos e nouenta e hu. E o asinação perante mim, afoço de tores de mag^{es}, escriuão da ditta camara, que ho escriui. A^o de torres de mag^{es} o fez screuer.» Seguem-se as assignaturas do presidente e mais ministros da mesa da vereação. — *Liv.^o Carmezim, fs. 74 v.*

D. Philippe promettia, em troca do restabelecimento dos portos secos, a

«tantos, que já os não podia curar o hospital real de todos os san-
 «ctos de V M^{de}, como lhe da parte do provedor e irmãos da msã
 «foi significado, ordena outro em que estes, que assi la não re-
 «colherem, se curem e tenham remedio suas uidas. E porque isto
 «não podia ser das rendas da cidade, por serem tam poucas, que
 «he pera o ordinario de suas obrigações comumente basta, assen-
 «tou de sua propria vontade que, por tempo de tres meses, se
 «possesse impoçissão hũ real por arratel na carne e dous por cada
 «canada no uº, como se fez pera a desp^a d'agoa que se trouxe ao
 «recio, consa tam encontrada e mal recebida sempre do pouo;
 «portanto: P. a V M^{de} assi lho conceda e aja por seu seru^{co}, com
 «tal declaração que, se dentro nos dittos tres meses a occasião das
 «dittas doenças cessar, em modo que o hospital real possa veris-
 «similm^{te} suprir a toda esta falta, fique na mão da ditta cidade
 «exemirse desta carga, por ser pera ella sempre mui pesada, e
 «agora m^{to} mais com a falta de tudo, e outras occasiões de traba-
 «lho que o tempo trouxe. E porq̃ na breuidade disto está a maior
 «parte da perfeição da obra, toma logo tres mil cruzados d'algun
 «dinheiro que ainda tem, de que se fabrica a ditta agoa do recio.
 «pera s'ir ordenando o ditto hospital, em quanto V M^{de} lhe res-
 «ponde, de que tem dado conta aos g^{dores} pera que o escreuessẽ
 «a V M^{de}, e por entanto em seu nome lhe passassem disso porta-
 «ria ¹, como tem feito; os quaes tres mil cruzados se tornarão

quantia de quinze contos e duzentos mil réis, afim de ser empregada em de-
 positos de pão, para o abastecimento do malfadado povo d'este territorio.

Assim pretendia solver, com futeis pretextos e premeditada fraude, o com-
 promisso solemne a que se obrigara pelos capitulos xxi e xxii da carta pa-
 tente que confirmara nas côrtes de Thomar — *vid. pag. 20 e 21 d'este volumc.*

Mas da validade de semelhante promessa deve julgar-se pela seriedade com
 que cumpriu aquella e outras.

¹ A portaria dos governadores do reino é concebida nos seguintes ter-
 mos :

«ElRey, nosso sr, ha por bem q̃ a cam^{ra} desta cidade possa tomar empres-
 «tados tres mil cruzados do deposito do dinhrº da agoa, para começar o hos-
 «pital, q̃ se hade fazer nesta occasião e necessidade, p^a recolhimento de po-
 «bres doentes, e se aliuiar com isso o de todos os sanctos, atte se tirarem da
 «imposição do real, q̃ para isso se poem na carne e vinho, de q̃ se satisfara
 «o dito deposito, ou por outra via. — Em Lisboa, a 13 de abril de 1598. —
 «Christouão Soares.» — *Liv. 1 do Provimento d'agua, fs. 55.*

«despois ao ditto deposito do q̄ se colher da ditto impoçissão. E
 «porque tudo isto não bastará pera a gente que uem, e ao diante
 «hade uir, antes este bom acolhimento sera por uent^{ra} parte pera
 «uirem mais, e se teme que se possão despoouar muitos lugares
 «do regno: P. esta cidade com toda a humildade a V M^{de} mande
 «a custa de sua real faz^{da}, na milhor forma que parecer, algum
 «pão ao certão das prouincias d'elle, quando o ouuer e uier de
 «fora, porque de presente ha tão pouco nella, que, se deos não
 «acodir com sua mã, não tem com que se sustente hum mes, e
 «por isso não acode já a nhũ lugar, como até aqui tem feito.

«Virá tambem a copia da gente de fora, que se aqui uai ajun-
 «tando, outro m^l grande mal que, como he m^o pobre e mal man-
 «tida, em manadas anda por esta cidade, pedindo esmola, entrando
 «em todas as casas della, se teme e quasi o temos exprimentado
 «que causara contagião, e assi o assentarão todos os medicos mais
 «doctos e exprimentados desta cidade, que ella estes dias mandou
 «ajunctar, pera o q̄ he mui conueniente, e assi o comũnicou aos
 «g^{dores}, que estes pobres, que de presente ha e ao diante uierem,
 «pois não he rasão que os deitem fora por a geral necessidade do
 «regno, se aggasalhem e espalhem por algũs lugares commodos,
 «pella ordẽ que se fez o anno de LXXV. ou como a V M^{de} pa-
 «recer, porque não peção pellas casas; e porque isto não he pos-
 «sivel que seja sem grandes despesas, inda que a tão saneta obra
 «m^{tas} p^{as} assi ecclesiasticas como seculares hão d'acodir, todauia
 «conuẽ que V M^{de} de sua faz^{da} mande que se supra ao q̄ a esmola
 «dos fieis não abranger, pera o que o Are^o Dom Miguel de Castro,
 «hũ dos governad^{res} deste regno, tem já offerecido mil cruzados
 «em cada mes que este castigo de d^s durar. V M^{de} mande com
 «sua piedade Chrã considerar todas estas cousas, e acodir a ellas
 «com a mã, que costuma, como Rei e natural snõr nosso, que he,
 «pera que a do Ceo nos acuda tambem a nós, com dar a V M^{de}
 «aquella uida e acrescmentamento d'estado per tantos e tam felices
 «annos, como a Christandade ha mister. Deos guarde a Chatolica
 «pessoa de V M^{de}, de Lisboa, 18 dabril de 1598.»

**Carta dos governadores do reino a el-rei
— 18 d'abril de 1598 ¹**

«Depois de termos escrito a V M^{de} outra carta, q̃ nai neste
«desp^o, sobre as neçessidades geraes q̃ ha neste Ru^o, veo Dom
«gilianes da Costa a nós, e nos disse q̃ a cidade escreuia a V M^{de}
«sobre huã impoçissão, q̃ lhe pareceo q̃ se denia por ², para cõ
«ella se acudir ao remedio dos pobres, de q̃ já nos tinha dado
«conta, e se fazer hũ hospital, em q̃ se recolhessem os q̃ disso ti-
«quessem neçessidade, e sobre V M^{de} mandar por conta de sua
«faz^a prouer de mantim^{tos} os lug^{res} do certão; e os pobres q̃ aqui
«ouner se repartirem por lug^{res} separados, e por pessoas q̃ por
«seru^{co} de D^s queirão mandar acudir-lhes e ter conta com elles.
«E sendo a impoçissão cousa em q̃ a cidade de ordin^{ro} uem cõ
«tanta difficuldade, como se sabe pollas considerações q̃ nisso tem.
«nós parece q̃ he esta sua petição, em q̃ a cam^{ra} não admitio as
«razoës do pouo e dos vinte e quatro, p^a V M^{de} lha mandar agar-
«deçer muito, e ordenar juntamēte q̃ fique nella a eleição de a
«poder suspender quando lhe parecer, porq̃ de crer he q̃, pois a
«pedio, o não fara senão q^{do} lhe parecer que de todo esta aca-
«bada a causa por q̃ a procurou; e q̃ tambem sam dignas de
«agardcim^{to} as mais lembranças q̃ ella faz a V M^{de}, e sobre q̃
«lhe escreue. — Christouão Soares.»

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe 1, fs. 253.

Esta carta veio á camara transmittida por copia assignada pelo secreta-
rio do governo.

² A proposta da camara, como fica dito, era para se lançar um adicional
por tempo de trez mezes, d'un real por arratel no imposto da carne, e dous
por canada no do vinho.

O povo não accitou muito bem a lembrança, porque, emfim, era elle que
tinha de pagar o imposto; mas os governadores do reino acharam-n'a excel-
lente, e digna do agradecimento real, talvez mesmo por ser contraria á opi-
nião do povo: e D. Filippe approvou-a, como se vê dos documentos aliante
transcriptos.

Alvará regio de 25 d'abril de 1598 ¹

Por folgar de fazer mercê á cidade de Lisboa, cabeça d'esta mui nobre terra de Portugal e Algarves; por isto, e por sua grandeza: concede el-rei, pela boa vontade que lhe tinha, e por n'ella ser bem empregada toda a honra que se lhe fizesse, que emquanto houvesse na camara da mesma cidade «o tribunal de presidente e vereadores, que nella tenho ordenado, como agora ha, e eu «assí o ouuer por bem e não mandar outra cousa, se falle ao ditto presidente por senhoria, de palaura e per scripto, dentro na casa da ditta cam^{ra}, e não fora della, assí e da m^{ra} que o tenho concedido p^{la} noua prematica ² (pragmatica), que mandei fazer o anno passado, aos presidentes dos tribunaes nella declarados.»

Carta regia de 4 de maio de 1598 ³

«Presidente amigo, etc. — Recebi a vossa carta sobre a merçe que fiz a essa cidade, do preuilegio q̄ concedi ao presidente della, e sobre a imposição q̄ quereis por p^a remedio dos pobres, e tudo o q̄ sobre ambas estas cousas me dizeis, vos agradeço muito, e folgnei de vos fazer a dita merçe, por hauer que todas as q̄ fazer a essa cidade mereçera ella sempre em meu seruiço; e o cuidado, q̄ tiuestes, de acudir aos pobres com a dita imposição «foi de muito seru^o de Deus e meu, e hey por bem de vos dar «a licença, que pedis, p^a por a dita imposição na forma q̄ entendereis dos gouernadores ⁴.

¹ Liv.^o iv de registro de Provisões de reis. fs. 13.

² Lei extravagante de 15 de setembro de 1597.

O tratamento que até então se dava ao presidente da camara era o de *«vossa mercê»*.

³ Liv.^o i do Prouimento d'agua, fs. 57.

⁴ Na mesma data baixou á camara o seguinte *capitulo de carta regia* :

«Por carta de S. M.^{de} de 4 de maio de 1598.

«A imposição que o presidente e vereadores da camara dessa cidade querem por para socorro dos pobres, na forma da que se pos para as fontes de agua, que se trouxe ao Roçio, heí por bem que se ponha, e que se proceda nisso na forma que dizeis ha huã carta, que sobrisso me escreuço a cidade.

«A lembrança que me fazeis, sobre acudir de minha fazenda com algũa esmolla p^a os pobres, tinha eu ja: e se fara nisso tudo

«— Irá reposta com esta. — Christouão Soares.» — *Liv.^o 1 do Provimto d'agua, fs. 56.*

A este respeito ordenaram os governadores do reino o seguinte, pela portaria de 14 de maio de 1598:

«ElRei, nosso s^{or}, há por bem q̃ a cam^{ra} desta cidade possa tomar emprestados dous mil e quinhentos cruzados do deposito do dr^o de agoa, p^a começar o hospital, q̃ se hade fazer nesta occasiõ e necessidade, para recolhim^{to} dos pobres doentes, e se aliuiar com isso o de todos os santos, atte se tirem da imposiçãõ do real, que p^a isso se poem na carne e vinho, de q̃ se satisfara o dito deposito, ou per outra via. Em lisboa, a 14 de maio de 1598. «— Christouão Soares.» — *Liv. 1 do Provimto d'agua, fs. 59.*

Em 9 de novembro expediram mais a seguinte portaria:

«ElRei, nosso sn^{or}, há por bem que a imposiçãõ, q̃ nesta cidade se pos na carne e uinho, para cura dos pobres doentes do ospital, que per sua ordem se fez nella o verãõ passado, se torne a por per seis mezes, pella dita man^{ra}, para cõ isso se acudir ao remedio das doenças presetes, que nella há: os quaes seis meses se começarãõ da data desta portaria e diãte, e se acabarãõ a noue de maio do ano q̃ uẽ. Em lisboa, etc. — Christouão Soares.» — *Dito liv.^o, fs. 60.*

Esta portaria está em contradicção com o seguinte *capitulo da carta regia da mesma data*:

«Por carta de S. Magestade de 9 de novembro de 1598.

«A enpuisiãõ de carne e uinho que se pos nesa cidade, por tempo de tres mezes, pera o espirital que por conta della se pos no uerãõ pasado, hei por bem que se torne a por por hum mes mais, pera com o rendimento, que nelle ouuer, se pagar o que se deue da despeza feita no dito espirital. E nã me parece que conuem prorogala por mais tempo pera a despeza da cassa da saude, por q̃ se ho mal nã cesar, o que dẽ nã premita, ficariãõ paguando esta enpuisiãõ os pobres que ficãõ na cidade, pois os ricos se ãõ de sair della. — Christouão Soares.» — *Liv.^o iv de registro de Provisões de reis, fs. 21 v.*

Replicon-se, como consta da nota á margem d'este documento, e por isso baixou o seguinte *capitulo da carta regia de 30 de novembro do mesmo anno*:

«Ha emposiçãõ, que a çidade pede que se ponha, p^a a cura dos doentes pobres, me parece todavia que senãõ deve agora por, porque, como já vos escreui. a ficarãõ paguando os pobres, saimdose os ricos; e, estando elles fora, o sero o rendimento della de pouca consideraçãõ. E pois das rendas da çidade senãõ pode fazer esta despeza, e minha faz^{da} nãõ esta e estado p^a a custa dela se fazer, ey por bem que, depois de paçar o dito mal, se ponha a dita eposiçãõ, por tempo de seis meses, e que, com o proçedido della, se pague o que se tiuer dispendido nesta occasiãõ; e p^a emtretanto aver dr^o me parece q̃ se deue de pedir o nesario por eprestimo aos meredores, fin-

o que puder ser. Escrita em Madrid, a 4 de mayo 1598. — Principe.»

Capítulo da carta regia de 21 de setembro de 1598¹

Concedendo a licença pedida pelos officiaes da camara, para dos rendimentos da cidade darem dez cruzados de esmola aos religiosos capuchos do mosteiro de S.^{to} Antonio.

Auto de 22 de setembro de 1598—Pranto pela morte de D. Filippe I—Acclamação de D. Filippe II²

«Anno do nacimiento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e noventa e oito annos, aos vinte e dous dias do mes de sept.^{ro} do ditto anno, nesta mui nobre e sempre leal cidade de Lx^a, na cam.^{ra} da vreação della, sendo presentes: Dom gil ceanes da costa, do cons.^o delRey nosso senhor, Presidente della; e henrique da sylva, e fr.^{co} cardozo, e gaspar barbosa, e Jeronimo Vr.^a pinto, vereadores; e Luis Mendes e gregorio de morcães, procuradores da cidade; e gaspar antunes, domingos fernandes, gaspar de seq.^{ra}, ant.^o dias, p.^{dores} dos mesteres della, logo cõ presenca de todos, p.^{lo} presidente foi ditto que a magestade delRey Dom Phelippe segundo deste nome cõ Portugal, escreuera a cidade a carta de que o treslado he o seguinte: — Presidente amigo, vreadores, procuradores da cidade e procuradores dos mesteres della, En elRey nos cõio muito saudar. Sendo Deos servido de leuar pera si a elRey meu senhor³, pera lhe dar o premio devido aos serviços que lhe sempre fez, e nos castigar com

tandose por elles ate doze mil tz.^{dos} (cruzados), e o que mais se ouer mister: porque, cõ huã nesceidade tam publica, he justo q̃ elles socorrão com huã prestimo tam moderado como este, pois tem a pagua certa do rendimento da dita cõposição. — Christouão Soares.» — *Dito liv.^o fs., 25 v.*

¹ Liv. iv de registro de Provisões de reis, fs. 18 v.

² Liv.^o i d'el-rei D. Filippe II, fs. 4.

³ D. Filippe I de Portugal, II de Hespanha, falleceu no Escorial, no dia 13 de setembro de 1598, tendo flagellado este paiz por espaço de 18 annos.

«a perda de tanto bem, como tínhamos com seu justo governo,
 «me pareceo darnos conta disso, como a vassallos que sua mage-
 «dade tanto amava e estimava, por nossa antiga lealdade e amor,
 «com que sempre acodistes a seu seru^o e dos Reis meus prede-
 «cessores, e com o mesmo tenho por certo de nos que sempre
 «acudireis ao meu, conforme a nossa obrigação, e p^{ta} mesma ma-
 «neira sereis de mi honrrados e fauorecidos.

«E os autos que de presente deueis fazer de obediencia, como a
 «vosso Rey e Senhor natural, que fiquei no mesmo ponto que
 «morreo elRey meu senhõr, que sancta gloria aja, e de luto e
 «tristeza deuida a tão grande perda, como a de tal rei e senhor
 «que tanto amou e beneficiou essa coroa e os vassallos della, õten-
 «dereis dos meus governadores desse R^o, e fareis o que nos el-
 «les ordenarem. Escrita em Sanct Lourenço, a treze de sept.^o de
 «mil e quinhentos e pouenta e oito. Rei.—Em cumprimento da qual,
 «despois de uisto o regimento, ¹ que ã semelhantes actos mandou

¹ Nestas occasiões a camara devia observar os seguintes capitulos do regimento de 30 d'agosto de 1562:

Capº do Falçimento dos Reis

«It. Quando acontecer de faleçer o Rey destes Regnos da vida deste mun-
 «do, naquella ora seram tangidos os sinos da see e de sam viçente de flõra,
 «e de todas as outras igrejas e moesteiros desta çidade, s: vespora e toda a
 «noite e no dia seguinte atee sainte de missas; em pero tanto que a çidade
 «flõr junta na camara, vereadores, precrador, juizes e offiçiaes, fidalgos,
 «caualeyros e pouos, çesaram todos os sinos de dobrar e tamjer. E a dita çidade
 «saira com seu pendam e bandeira na mão de seu alferez, a caualo e todos
 «com elle a cavallo. E diante do alferez todas trombetas e manistrees que hi
 «ouuer, e os tres vereadores com suas varas nas mãos, vestidos de festa, e ale-
 «gria detras do alferez, e todos os outros fidalgos e caualeiros seudeiros com
 «elles. E logo a porta da see estaram quedos, e o dito alferez abaixara a
 «bandeira huñ pouco e tornara leuantar direita, impinada, bradando alta voz
 «tres vezes: Reall Reall Reall pollo muyto alto, e muyto eiçelente e muyto
 «poderoso príncipe Rey e senhor elRey dom foam, nosso senõr. E asy abala-
 «ram per toda a çidade, caminho da porta do fferro e padaria, e a porta
 «dalfandegua fãram outro semelhante. E as casas da çaniça outro que sy,
 «e pella Rua noua delRey caaminho do Ressio. E a entrada do Ressio fãram
 «outro tanto, e tornarom pela porta do spritall, e a santa justa e a porta dal-
 «fofa fãram outra vez. E as portas do terreiro do paço ysso mesmo. E che-

«fazer elRey dō Manuel, que d's tem, acordarão que o presid.^{te} de
«huã e outra cousa fosse dar conta aos g.^{dores}, como de feito logo
«foi, pera com sua hordem, em conformidade da carta de sua ma-
«gestade, se fizerem os actos de obediência e pranto que, con-
«forme a obrigação da cidade, se fazem quando acontece falecer
«o Rey destes regnos, e levantar-se o que soçede nelles; e despois

«garam na porta do castello, e sera entregue a bandeira ao precurador da
«cidade, e a leuara a poer na torre da menagem, e no mais alto lugar onde
«estara todo aquelle dia atee o outro seguinte. E quando se fizer esta cir-
«monia e levantamento, todalas naos e nauios que ouer ante o porto seram
«apemboadas, e despararam seus tiros, a tempo denido, e asy todolos spin-
«gardeiros que ouer na çidade, quando se der a voz do levantamento, aca-
«badaa de se dar, despararam seus tiros como dito he.

Capítulo do pranto

«It. No dia seguinte, por que nom avera tempo pera se todo fíazer em hũ
«dia, logo naquella noite tornaram a dobrar todolos sinos, como da primeira,
«atee o outro dia depois de missa. E os vereadores e fidalguos, caualeiros, jun-
«tos na camara, todos com seu doo, E saíram ffora com seu alfez a caualo,
«com huã pèdom preto, metido em huã aste preta, leuado ao pesçoço, deri-
«bado por detras, que lhee vaa arastando pello chaom huã pedaço, e o ca-
«uallo cubertado de preto, que roçee pello chaão. E diante do alfez iram
«os juizes do crime, e huã dos do çiuell cõ tres escudos todos pretos postos
«na cabeça, a pee, indo os do crime diamte, e os do çiuell detras. E os ve-
«readores e precurador com suas varas pretas nas mãos, apee, e todolos ou-
«tros fidalguos, caualeiros, offiçiaes, e pessoas e pouoo atras elles. E logo a
«porta da ssee o juizes do çiuell, dos degraaos da ssee, derybara seu escudo
«da cabeça nos degraaos. E aly se quebrara, e faram seu pranto. E daly aba-
«laram, he no meio da Rua noua estara hũu banquo preto, e aly subira huã
«dos juizes do crime com outro escudo, he deribara da cabeça, e o quebrara
«no banquo, e faram seu pranto sobre elle pella dita guisa. E dally abala-
«ram com seu alfez e pèdõ pera o Ressio, onde estara outro banquo preto,
«e quebraram o outro escudo, com seu pranto pella dita maneira. E se tor-
«naram a canara com seu alfez e pèdam, e daly seiram pera a see ouir
«sua missa de Requiem por sua alma, com toda sua solenidade, a dita missa
«e outras Rezadas, quantas por elle se aquelle dia poderem dizer, e por to-
«dallas outras igrejas e moesteiros da dita çidade. E desta maneira faram
«suas besporas como a missa do dia, e todolos sinos dobrados como dito he.

«E do enterramento se non fíala, porque se fara naquelle tempo, dia, ora
«q̃ ffor ordenado, e asy no lugar ou leuado a batalha.

«delle ditto Presidente falar aos governadores, e lhes praticar o
 «que elRey dom Manuel, que está em gloria, em taes actos orde-
 «nara, assentarão que a cidade fizesse prim^o o acto do pranto e
 «tristeza ao fallecimento delRey dom felippe nosso senhor, que
 «Deos tem, em dia de terça feira, que forão vinte e dous do mes
 «presente, e que ao dia seguinte, quarta fr^a, que forão vinte e tres,
 «despois do acto do pranto se fizesse o do alenamento ¹. E hum
 «e outro actos se fizerão na forma seguinte :

«A terça feira, atras escrita, ás oito horas da manhaã, se ajun-
 «ctou a cidade ã cam.^{ra}, e della, com todos os vereadores, procu-
 «radores e p.^{dores} dos mesteres, sahio com suas naras pretas nas
 «mãos, vestidos de mui largos capuzes, acompanhada de todos os
 «mynistros e officiaes da cidade, com muitos cidadãos e outras
 «pessoas do pouo, todos cubertos de grande dó, e seu alferes a
 «cauallo, cuberto de dó, com o capello do capus na cabeça, e a
 «bandeira negra ao hombro, arastando; e a tras do alferes, ãtre
 «a cidade e elle, o juiz do cinel mais velho, e os dous do crime,
 «com seus capuzes largos e capellos metidos na cabeça, com cada
 «seu escudo preto sobre ella; e nesta forma aballou pera os de-
 «grãos da see, no taboleiro da qual, juncto a elles, despois de
 «^{ta} renerencia ao altar mór, se sobio o juiz do cinel em hum
 «banco, cuberto de dó, e ã alta e intelligiuel vós, que todos bem
 «podião ouir, dixe : *chorai nobres e choraí pouo a morte do uosso*
 «*chatolico Rey dom Phelippe, que por tempo de dezoito annos nos*
 «*gouernou com muita justiça*: e logo quebrou seu escudo. E ã
 «quanto as palauras se dizião, a cidade e todos os que a acompa-

¹ O filho de D. Ama d'Austria, quarta esposa do monarcha inquisidor, foi, por morte d'este, acclamado em Lisboa rei de Portugal no dia 23 de setembro de 1598.

D. Filippe, III de Hespanha e II de Portugal nasceu em Madrid, a 14 d'abril de 1578, sendo jurado legitimo successor n'este reino, nos paços da Ribcira, em Lisboa, no dia 30 de janeiro de 1583.

Era de constituição debil e fraco de espirito, por isso o governo esteve constantemente entregue a validos.

Logo no principio do reinado d'este *catholico* monarcha manifestou-se em Lisboa uma *inapetuosa contagião*, que a flagellou por muito tempo.

Foi durante o governo d'este fanatico rei que principiou a declinar a preponderancia politica da Hespanha.

«nhanão mettião os capellos na cabeça. — E depois de 1^a esta
 «prim.^{ra} cerimonia logo aballarão a pé, e na mesma forma ã que
 «vinhão, p^{1a} padaria abaixo, onde na rua noua, no lugar chamado
 «a chamiça, se quebrou outro escudo, na conformidade do prim.^{ro};
 «e dahi caminhando ao Reçio desta cidade, defronte das escadas
 «do hospital della, onde estana outro banco, cuberto de dô, se fez
 «outra tal cerimonia como as duas rellatadas, conforme ao regi-
 «mento; e acabadas uoltou a cidade com o mesmo seguimento que
 «trazia, e outras muitas pessoas que no descurso do caminho se
 «lhe ajuntarão, p^{1a} rua das arcas, leuando entre si e o alferes os
 «mesmos juizes que quebrarão os escudos, com os capellos nas
 «cabeças té entrarem na Seé desta cidade, onde logo se começou
 «missa cantada de requiem p^{1a} alma delRey nosso Senhor, que dõ
 «tem. E ao aleuantar do sanctiss.^o Sacramento e responso forão
 «dadas tochas ao presidente, vreadores e mais officiaes da mesa,
 «e a todos os outros mynistros e cidadãos della, e aos nobres que
 «se abi acharão, que forão muitos; e nos altares da dita Séé di-
 «zerão os padres della missa rezada p^{1a} alma delRey nosso Senhor,
 «que está em gloria, e assi se diserão em todos os mostr.^{os} e fre-
 «geias desta cidade outras taes missas, que a cidade lhes repar-
 «tío, conforme ao numero dos sacerdotes de cada moest.^{ro} e freg^a;
 «e os sinos de todos se tangerão todo o espaço do regimento, que
 «he a vespóra do dia do pranto, e toda a noite ate o outro dia
 «depois de missa. E nesta forma se acabou o acto do pranto e
 «tristeza do fallecim^{to} delRey dom Philippe prim^{ro} deste nome,
 «que dõ tem.

«E no mesmo dia, depois de assi acabado o ditto acto, foi o
 «presidente chamado dos governadores, pera se lhe dar ordẽ do
 «lenantamento delRey nosso senhor, o qual, antes de se resolver
 «e praticado com o ditto Presidente, lhe escreueo christouão soa-
 «res hum escrito, que fica em poder de mim christouão de ma-
 «galhaõs, de que o uerdadeiro treslado, concertado per mim, dis
 «assi ¹: — Os senhores governadores me mandarão escrever a

¹ O original d'este documento acha-se no mesmo livro 1 d'*el-rei D. Filipe II*, fs. 1, com a seguinte nota, que não sabemos a quem attribuil-a:

«Aquí se perdeo o bõ do reino, pois não pedirão a Elrei n. s.^{or} q̃ ounesse
 «de guardar o q̃ S. M.^{de}, q̃ Deos tê, jurou.»

«v. m. que, ajunctando a cam^{ra}, o mais cedo que esta tarde possa
«ser, lhe diga de sua parte que amanhã, com ajuda de deus, de-
«terminão fazer o acto do leuantamento delRey nosso senhor, na
«Seé, com toda a solenidade que se requiere. E ainda que nella
«fica o regno comprehendido, e principalmente esta cidade, como
«cabeça de todas, e assi poderia parecer superfluo o leuantamento
«seu particular, como tambem se não costuma fazer, quando se
«leuantão os reis que se achão presentes, todania, porque fique
«lugar demostrar particularmente o grande zello, gosto e lealdade
«com que acode ao seruiço de seu Rey, que jurou p^{ro} que nhã
«outra de todos seus Regnos, quãtos tem, querem que proponha
«os meos que lhe parecerem accomodados e descentes, pera po-
«der amanhã cõtreuir no leuantamento, fazendo por sua parte
«no mesmo dia, sem indessencia nem incompatibilidade, e com
«todo o fauor e honrra que os senhores governadores lhe pode-
«rem fazer ; porque isto he o que desejão. E respondera a cidade
«por escrito, pera que nisto se lhe p^{ro}cure dar a satisfação pos-
«siuel: considerando todania que os senhores governadores par-
«tem com ella este acto, porque suas senhorias o fazem p^{las} ruas,
«e a cidade o perfeiçoa aruorando a bandeira no castello, e ale-
«quantando tambem a uozes altas por sua parte elRey nosso se-
«nhor. D^s guarde v. m., oje terça fr^a, vinte e dous de setembro
«de mil e quinhentos nouenta e oito. Christouão Soares. — E em
«comprim^{to} do que nelle os governadores mãdauão, chamou o
«Presidente a cam^{ra}, onde, propondo a materia do ditto escrito,
«foi ordenada a resposta, e euiada por escrito a Christouão Soa-
«res o treslado, da qual concertado, com uerdade, que taõbem
«fica e poder de mim christouão de magalhaes, diz assi : — Viosse
«em Camara, hoje, vinte e dous de sept^{ro}, as seis da tarde, o es-
«crito que v. m. escreueo ao Presidente da parte dos senhores
«gouernadores, o mesmo dia as tres della ; e, considerada bem a
«materia, o prim^{ro} que a Cidade responde he beijar as suas Se-
«nhorias as mãos, p^{las} merçes que nelle lhes fazem, e p^{las} que
«mais mostrão desejarẽ de lhe fazer, que he mui conforme as que
«ella sempre costumou receber dos Reis destes Regnos, em cujo
«lugar estãõ ; e trattando dos meos que parece pode aner no le-
«uantamento delRey nosso senhor, confessa a cidade que sente
«muito não se lhe conceder que ella possa leuantallo só, como he

«costume, e tem por seu regimento dado por elRey dom Manuel,
«que dẽ tem, o que nõ deuem Suas Senhorias estranharlhe, por-
«que a leua a isto o amor de seus Reis, e a honrra que nisso ga-
«nha: porem, pois suas senhorias, p^{los} respeitos que os a outra
«coisa mouẽ (que ella sem os saber emtende que serãõ mui jus-
«tos), querem dar noua forma, desejando dar nesta materia meos
«dessentes e compatiueis, como lhe mandãõ, trattou e descotio to-
«dos os que o Presidente, da parte de suas senhorias, relatou; e
«o que lhe parece, p^a que sua magestade seja melhor seruido, e
«a suas senhorias se satisfaça, he que suas senhorias ajaõ por bem
«que a mesa os uã buscar ao paço, e alli tome suas uaras, con-
«forme ao que seu regim.^{to} os obriga, e os acompanhe a seẽ, e
«nella lhe mande dar o assento costumado, e dali saiãõ com suas
«senhorias, em forma de cidade, tẽ onde se ouuer de prantar a
«bandr^a, no qual lugar, todos a cauallo, a tomarã o procurador
«da cidade da mãõ do alferes mór, pera a ir prantar onde pera
«isso for ordenado; ao qual acto lhes parece que suas senhorias
«deuem, pera mór magestade, e nõ ficar a bandr^a só, ser pre-
«sentes: e que logo em saindo do paço, e por todo o mais des-
«curso do camiuho, suas senhorias lhe mandem dar lugar juncto
«de si, atras ou adiante, como forem seruidos, sem que outra
«pessoa se metta ẽtre suas senhorias e ella; e quando isto nõ
«parecer, que depois de acompanharem a suas senhorias até o
«p^{ro} leuantamento na sã, se uã a cidade ajuntar em corpo na
«praça darmas com seus cidadãõs, onde se lhe mandara dar lu-
«gar, e postos a pe, a lira a cidade tomar da mãõ do alferes mór
«com a humildade deuida, o qual lha ẽtregarã outrosi a pã, por-
«que dali a uãõ prantar, sem mais se tornarem a por a canallo;
«por q̃. trattar de que a Camara se ajuncte em Sancta ẽ, e no
«castello faça por si outro leuantamento, nõ o fica sendo, pois o
«regimento diz que aballarãõ por toda a cidade; quanto mais que
«pede a cidade a suas senhorias, que considerem bem este neg^o,
«e acharãõ que nõ conuem, nem he seru^{co} de sua magestade, que
«ẽ castello fechado e cheo darmas se faça hum acto que deue ser
«liure e voluntario, sem mostras de sugeiãõ nem força, como os
«estrangeiros, de que a cidade esta chea, que nõ conhecem de
«nossas uontades, ou algũs mal intencionados podem dizer; e
«quando suas senhorias lhes nõ parecer bem nenhũ destes dous

«meos, nem se acharem outros dessentes e compatiueis, nos tu-
 «dos, prinadamente, e ã forma de cidade, acompanharemos a suas
 «senhorias, sem participar mais do acto que o gosto e alegria que
 «teremos, como leaes nassalos, de ver levantar por Rey sua ma-
 «gestade. — Escrito em Camara, a vinte e dous de sept.^{to} de mil e
 «quinhentos nouenta e onto. — O presidente, henrique da Sylva,
 «fr.^{co} Cardozo, gaspar barbosa, Ir.^{mo} vieira pinto, gregorio de ma-
 «craes, aut.^o dias.

«E logo ao outro dia seguinte de quarta fr.^a, que forão vinte e
 «tres do ditto mes presente, leo o Presidente outro escrito do
 «ditto christouão soares, pera elle Presidente, de que o treslado
 «he o que se segue, de que outrosi fica o original em meu po-
 «der: — Os s.^{tes} governadores nirão o escrito da cidade, e appro-
 «cuão o meo que offerece de acompanhar a suas senhorias no lu-
 «gar immediato, sem que pessoa alguã ãtre no meo: e por ser
 «melhor o de detras, que aponta, e o de diante ir pejado, se lhes
 «dara o de detras. E na seé, ainda que em acto tão solene tinha
 «difficuldade auer cadeiras despaldas, as poderão ter na forma e
 «lugar que costumão, quando concorrem com os s.^{tes} governado-
 «res: e pois o armorar da bandeira não he acto neçess.^o, e appon-
 «tão difficuldades de pejo no castello, ainda que o snõr conde de
 «portalegre tinha isso ordenado, pera que se fizera o acto com
 «toda liberdade e reuerencia aos senões governadores, e decen-
 «cia e respeito á cidade, suas senhorias se contentão de levanta-
 «rem a eRey nosso snõr p.^{las} ruas da cidade, sem armorar bandeira
 «no castello, por não ser cousa ecencial do acto: e com ajuda de
 «deos se accomodara tudo a seruiço de sua mag.^{de}, e honrra e au-
 «toridade da cidade, interuindo no mesmo acto; e assi o concer-
 «tara e ordenará v. m., a tempo que com a cidade se possa achar
 «no paço a huã hora depois do meo dia, porque ãtãõ detreminão
 «os senões governadores de hir delle pera a sé. Deos guarde a
 «v. m., de casa, hoje, terça feira, vinte e dous de sept.^{to}, ás onze
 «da noite. Christouão Soares. — Ao que a cidade respondeo por
 «escrito ¹ com palauras de humildade e agradecimento. E em com-

¹ Em termos mui comedidos respondeu a camara, sem duvida resentida pela desconsideração que assim se lhe fazia, e pelo menospreso das dispo-

«primero da ultima resolução dos governadores se ajuntarão os
 «mesmos presidente, vreadores, procuradores da cidade e procu-
 «radores dos misteres della, na camara da vereação, ás doze ho-
 «ras do dia, donde aballarão pera o paço esperar os dittos gover-
 «nadores, q̃ antes de sairem da casa do governo a cidade foi to-
 «mar á porta della, com suas varas nas mãos, vestidos de alegria,
 «e logo tomarão de tras o immediato lugar que se lhe ordenou,
 «no qual acompanharão os governadores té a sé desta cidade,
 «onde todos forão fazer oração ao sanctiss^o. sacramento. E depois
 «de acabada se assentarão, e a cidade no lugar de cadeiras des-
 «paldas, que se lhe dá, quando em actos p.^{cos} concorrem com os
 «Reis destes Regnos, e agora com os governadores delles, e des-
 «pois de assi assentados leo o doutor damião daguiar, do dezem-
 «bargo delRey nosso Snnõr, e seu dezembargador do paço, a
 «pratica que se lhe ordenou, antes de se ãtregar a bandr^a. real ao
 «alferes mór; acabada a qual, ant^o carualho, que hora serue de
 «Rey darmas portugal, mirandose com o rostro pera a porta prin-
 «cipal, disse tres uezes, fazendo com ambas as mãos signal soan-
 «te, e, ã cada hũa dellas, disse: — *ouvi*; a que logo o alferes mór
 «segñio, dizendo as mesmas tres uezes: — *real, real, real, pello*

sições d'um regulamento, que lhe fôra dado por um rei portuguez: e ainda o facto confirma que os maiores despotas eram os de casa.

Nas rudes engrenagens do mais abjecto servilismo, assim eram obliteradas as antigas e honrosas tradições de dignidade da corporação municipal da mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa.

A resposta, que nada offerece de extraordinario, nem mesmo na sua linguagem moderada, foi concebida nos seguintes termos:

«A cidade beija as mãos aos S^{res} Guouernadores, pella merce que lhe fa-
 «zem em a quererem acomodar tão junto de ssi, que sempre para ella sera
 «de muita omra, e juntamente cõ se auerem por seruidos que na see têmão
 «o lugar e assento acustumado; e fica muy alegre e contente da parte que se
 «lhe da no aleuantamento delRey, nosso sñõr, que pera ella sera o dia de
 «oije o de maior alegria, que nunqua teue, e segira entudo a ordem que Suas
 «Srias lhe dão, e ira ao paço as oras que neste seu escripto lhe apontão. E
 «por que logo seja com a authoridade, que Suas Senhorias querem que ella
 «tenha, pedem a Suas Senhorias lhe mandem ordenar assentos na casa de
 «fora, antes da de donde Suas Srias estão, por que ã saindo tomẽ suas varas
 «e os sigão. E do que aserq^o disto Suas Srias ordenarem, pede a cidade man-
 «dã aduintir ao Presidente, pera que a auisc.» (Não tem data).—*L.^o v de*
registro de Provisões de reis, fl. 70.

«*muito alto e muito poderoso Rey Dom Phelippe nosso s^{nor} Rey de*
«*portugal,* — estando os governadores em pé, e sem barrete, e a ci-
«*dade,* e todos os mais fidalgos e s^{tes.}, que acabadas as palauras,
«*responderão as mesmas com todos os mais circunstantes:* e logo
«*se tangerão charamellas e ataballes, e desparou a artilharia e*
«*«fantaria, assi do castello como das náos que neste porto se acha-*
«*rão, a quem pera isso se tinha dado recado do dia dantes. E*
«*logo a capella começou o Immũ te deum Laudamos, e os gover-*
«*nadores forão ã prociissão p^{la} castra da ditta Seé com o Daião,*
«*dignidades, conegos e capellaõs de Sua Magestade, e de volta*
«*pararão na capella do sanctiss^o sacramento, onde o Bpõ Corne-*
«*lius Leonis, epus Islandres, no fim do immũ te deum, dixeu a*
«*nosso Snnõr oraçoõs, que a Igreja p^{la} uida e estado dos nouos*
«*Reis tem ordenadas, ás quaes todos se ajuelharão. E esta pro-*
«*ciissão, que os governadores assi ordenarão p^{la} castra, acõpanhou*
«*a cidade, ã seu lugar immediato, e o Bpõ de leiria, presidente*
«*do desembargo do paço, e o Bpõ deluas, inquizidor geral, e o*
«*Bpõ Islandres, e os condes de penagnião, e dodemira, e de ta-*
«*rouca, e outros muitos fidalgos e caualleiros deste Regno; aca-*
«*bada a qual aballarão os governadores, e no taboleiro da seé*
«*dixeu o ditto alferes mór outra uos, na conformidade da atras, a*
«*qual se seguio o mesmo que a primeira: e acabado sobirão to-*
«*dos a cauallo, e a cidade sempre em seu immediato lugar, com*
«*suas uaras nas mãos, e caminhando p^{la} padaria abaixo se dixeu*
«*outra uos ao pelourinho velho, e outra a moeda, e outra no Re-*
«*cio desta cidade, acabado o qual desparou a Infantaria do cas-*
«*tello duas uezes. E assi todos junctos uoltarão p^{la} Rua dos escu-*
«*deiros, ãtrando p^{la} noua dos mercadores, sairão p^{lo} pelourinho*
«*velho ao terreiro do paço, onde se deu a ultima, a que foi res-*
«*pondido como as mais; e a ela e as mais se descobrirão os go-*
«*uernadores, e a cidade e os mais senorõs e fidalgos. E acabado*
«*assi o acto do leuantamento delRey nosso snnõr, a cidade se*
«*apeou com a bandr^a, e governadores, a que acompanhou ate a*
«*porta da casa do gouerno. E não se tratta aqui da cerimonia de*
«*a cidade fixar a bandeira na torre da menagem, conforme ao Re-*
«*gimento delRey dom Manuel, que deus tem, por que no ultimo*
«*escrito, que Christouão Soares escreueo ao presidente, neste acto*
«*tresladado, pareceo aos governadores não ser cousa essencial do*

«acto. E a cidade mandou soltar por alegria deste dia muitos prezos e prezas, que o estauão por algũs de seus mynistros (sem «parte), e a outros, que por quebrantadores das posturas excessivamente estauão fora de lugares, que a cidade lhe ordena pera «remedio de sua vida, restituiu a elles. E de tudo mandou fazer «este auto pera ãuiar a sua magestade, o theor do qual fica no «cartorio desta cidade, concertado fielmente. E pede e lembra a «cidade a sua magestade o costnme, que os senhorõs Reis seus «predecessores tiuerão, em confirmarem, quando em acto semel- «lhante estauão nesta cidade, todos os preuilegeos, graças, liber- «dades, foros, que a ditta cidade tem; e allem destes lhe acres- «centa outros, jurando guardallos, como o fez a magestade del- «Rey dom Phelippe, nosso snõr, que está em gloria, e fara sua «magestade a seu tempo, amparandoos, e honrrandoos infim dos «annos. Risquei e *paí*, concertei *portalegre* por uerdade. Christo- «uão de Magalhaõs o fis escrever. — O Presidente — A da sylua «Fr.^{co} Cardoso — Jeronimo Vieira pinto — Gaspar Barbosa — Luiz «mendes — G.^{ro} de morais — Gaspar ãtunes — Domingos frz — Gas- «par de siq.^{ra} — Ant.^o dias.» —

**Portaria dos governadores do reino
de 20 d'outubro de 1598 ¹**

Concedendo licença, por esta vez somente, para a camara poder contrahir um emprestimo, por conta das rendas municipaes, afin de «acudir as cousas tocantes á saude desta çidade, ã de presente «tem neçessidade disso, para o pagarem dos rendimentos das di- «tas rendas.»

**Portaria dos governadores do reino
de 7 de dezembro de 1598 ²**

«E asentaraõ os sresõs governadores que a çidade vemda trezen- «tos mil rs de juro, com declaração que os remirão com o que se

¹ Liv.^o II do Prouimento da saude, fs. 36.

² Liv.^o IV de registro de Provisões de reis, fs. 27 v.

«fizer do rendimento da eposição, que se nella hade por; e que «ela mesma pesa drº ãprestado a allgũs mercadores ⁴, mas que os «nãõ costramjão ao darem por força, se elles o nãõ quizeren dar «por vontade; e o que ãprestarem se lhe pagnara do mesmo rendimento da eposição. E lix^a, a sete de dzº de 598. — Christonãõ «soares.»

O registro d'este documento tem escripto á margem: — «O q̃ se conten neste capitº, he conforme ao q̃ elRei a por bem.»

⁴ Os mercadores vieram a emprestar trinta mil cruzados, como se vê do alvará de 7 de julho de 1600, adiante mencionado.

A camara, porém, entendeu, e muito bem, que tão extraordinaria despeza não devia unicamente saír dos rendimentos da cidade, nem tão pouco, por justissimos motivos, sobrecarregar os municipales em tal conjuntura, pois nem elles poderiam pagar; e por isso representou ao governo nos seguintes termos:

«Viose nesta cam^{ra} a portaria do secretario cristouão soares, por que vossas senhorias am por bem que a cidade venda trezentos mil r^s de juro, a retro, p^a a neseçidade presente, e que depois se torne a remir do drº da eposição. Parese que a cidade não deve de vender juro, pella pouq^a renda que tem para as grandes despesas e neseçidades que nela ha, e que tendo «ja vendido trezentos mil r^s de juro, de que nunq^a se puderão remir mais que cinquenta, e os duzentos e cinquenta pagua imda oje, e vendendo mais trezentos se vira a eposobilitar p^a não poder pagar os ordenados aos officiaes, nem acudir ás mais obrigaçõis que tem, prinçipallm^{te} neste ano; e que por conta deste mal, de que nos d^s liure, á cidade quebrão as rendas della mais da metade, e que o remedio da eposição não he sastifacão bastante, por que, como não hade correr logo, se não depois da cidade se tornar «a povoar dos ricos, que amde tornar a ela, tarde se pode meter m^{to} tempo «no mes primº que se ponha; e quando se puser ade ser para pagar os eprestimos, que sua mag^{de} a por bem que se pesão a mercadores, e p^a se «paguar o que se deue ao deposito do drº dagoa, que se ade trazer ao Rocio; «e não he rezão que seja por mais tempo, nem este povo consintara sem «grande clamor; e lembra esta cam^{ra} a V. SS. que na peste pasada sua mag^{de} «mandou de sua faz^{da} pagar os gastos que na casa se fiserão, e que a obrigação prinçipall, q̃ he dacudir aos pobres agora neste tempo, he de sua «mag^{de}, de cuja grandesa se espera q̃ asi se faça.» (Sem data). — *Liv.º iv de registro de Provisões de reis, fs. 28.*

Os governadores do reino levaram esta carta ao conhecimento do monarcha, segundo parece deprehender-se do capitulo da carta regia de 25 de janeiro de 1599, que vae mencionada no logar competente.

**Capitulo da carta regia de 12 de janeiro
de 1599 ¹**

«A resolução que tomastes de vos passar para Alcoucete, me
«pareceo bem, pellas resois que apontaes; e assy creio o tereis
«já feito, e que deixareis as cousas da cidade de lisboa em toda
«a boa ordem conueniente; e a dom Gilianes da costa agradece-
«reis de minha parte a facilidade e bom modo com que aceitou
«ficar nella seruindome, e lhe direis que eu terei deste seruiço, e
«dos maes que me tem feito e faz, a lembrança deuida para, em
«tudo o que ouuer lugar, folguar de lhe fazer Merçe e fauor. E
«o dinheiro que elle pedir, ordenareis que se lhe dé de minha fa-
«zenda o que puder ser, conforme as necessidades que ella tiuer,
«e que se tome o mais por emprestimo, lançado aos mercadores,
«como já vos escreui, a que não tiue reposta vossa. E por que
«sou ynformado que ha muita gente pobre em lisboa sem reme-
«dio, e muitos meninos sem pais, e que ao desemparo e fome
«morrem muitos, encomendouos que ordeneis a Dom Gilianes que
«faça recolher toda esta gente em huã rua ou bairro donde não
«possa sair, e que ali os faça prouer dos mantimentos necessarios
«a custa de minha fazenda, quando para isso não bastarem as es-
«molas e dinheiro do dito emprestimo, e isto ainda que se tire
«de outras cousas a que se faça falta, porque nenhũa ey por de
«maior nẽ mais precisa obriguação; e estando os pobres recolhi-
«dos e mantidos he de esperar que, com a ajuda de deós, se aca-
«bará o mal mais depresa. E tambem se me deu por informação
«que seria muito conueniente embarcar toda esta gente para o bra-
«zil, e leualos a pouoar a terra que antre a parahiba e o rio
«grande, que se ora conquistou, ou a outra parte que lhe melhor
«parecer; e que embarcandoos limpos com hũ vestido nouo a
«cada pessoa, e com mantimentos, e desembarcandoos em lugua-
«res apartados, sem os deixar comonicar com a gente da terra,
«sem ate estarem desempedidos, não se pode temer que se fação
«dano nella, e serão de proueito depois para a pouoar e cultiuar,

¹ Liv.º v de registro de Provisões de reis, fs. 20.

«e lisboa ficará desaliviada desta carga. E, pella ymportancia de
 «que isto he, encomendo que o trateis, tomando as ynformações
 «necessarias; e que se entenderdes que sera conveniente fazersse
 «assy, ordeneis que se dee loguo a execusão, dandose os man-
 «tim^{tos} para a viagem e embarcassão e vestidos a eusta de minha
 «fazenda; e do que entudo se fizer, e vos parecer, me avisareis.
 «— Christouão Soares.»

Capitulo da carta regia de 25 de janeiro de 1599 ¹

«O cresim^{to} e continuação em que vay o mal de lisboa sinto
 «muito; e quererá nosso s^r, por sua misericordia, por os olhos
 «nella, e liurla delle. E o dinheiro necessario pera as despezas
 «que se nella fazem, ey por bẽ que se dê de minha fazenda, pois
 «o não ha de outra parte; e tereis nisso a conta que pede a es-
 «treitesa em que ella agora esta, mas de modo que não se falte
 «com o necessario. E por que en hũa das relações, que me en-
 «viastes, se trata da l^{ca} que pedia a cidade para vender de suas
 «rendas tresentos mil r^s de juro, a retro, me pareceo que esta
 «prouisão deuia yr loguo feita ². Ordenareis que senão use dela,
 «senão quando não for possiuel acudirsse a tudo de minha fazenda,
 «nã com emprestimos e lançamentos, que se podem fazer por mer-
 «cadores. E tambem yra com esta outra prouisão que pede dom
 «Gilianes da costa, pera em nenhũ lugar desse reyno se poder
 «impedir o paço dos mantimentos para a dita cidade, antes os man-
 «darem das terras em que os ouer; e esta prouisão fareis loguo
 «publicar. E por que sou ynformado que dêpois de vos sair della
 «lhe não acodirão mantimentos, e ha grande falta deles, principal-
 «mente de car^{no}, e gualinhas, e ovos, e outras cousas neçessarias
 «para os enfermos, encomendouos que enueis logo comissarios com
 «prouisoos, passadas pello dezembargo do paço, para fazerem prou-
 «uer a cidade; e em particular yrão ao termo della, donde se
 «queixa dom Gilianes que lhe não acode cousa algũa; e encomen-

¹ Liv.º v de registro de Provisões de reis, fs. 22 v.

² É o alvará regio que se segue com a data tambem de 25 de janeiro de 1599.

«doutos muito que` tenhaes particular conta com este prouimento de lx^a. sabendo o que se nelle faz. e se os commissarios fazem bem seu off^o. e he este o ponto mais principal de que continuamente deueis tratar. — Christouão Soares.»

Alvará regio de 25 de janeiro de 1599 ¹

«Per justos respeitos que a isso o demovem, ha el-rei por bem lhe praz «de dar licença aos officiaes da Camara da cidade de Lisboa, que possão vender, das rendas della, trezentos mil r⁵ de juro cõ pauto (pacto) de retro, pera que, com o dinheiro que por elles se ouuer, acodirẽ as neçoçidades dos enfermos do mal de peste, de que Deus nos liure, que ora ha na dita cidade, e ao pagamento dos menistros da saude e a outras despezas da obrigação da dita cidade. E este aluara se tresladara na escritura que se fizer na venda dos ditos trezentos mil r⁵ de juro, a retro, pera que em todo tempo se saiba que se vendeo por meu consentimento.»

Carta regia de 8 de fevereiro de 1599 ²

«Cede el-rei a autorisação que a camara lhe pedira para, com certos encargos pios, acceitar nove mil cruzados, *que uma pessoa, que se não tem ainda nomeado, quer dar á cidade*, «p^a se despendem na cura dos enfermos do mal q̄ hora ha nella ³; . . . e isto «com declaração q̄, tornando a cidade os ditos nove mil cruzados «a dita pessoa, ou a seus herdeiros, fique dahi em diante desobrigada dos encargos, com q̄ hora os açaite.»

¹ Liv.^o n do Provimto da saude, fs. 45.

² Liv.^o I d'el-rei D. Philippe II, fs. 13.

³ El-rei communicou depois aos governadores do reino que tinha dado esta autorisação, como se vé do capitulo da carta regia de 24 d'abril de 1599, que vae consignada no respectivo logar.

Assento de vereação de 20 d'abril de 1599 ¹

«Asentouse em cam^{ra}, aos uite dias deste presente mes d'abril, «*q̃* o presidente dela, dom gileanes da costa, fose aos S^{rs} go- «uerndores ², da parte da cidade, lenbrarlhe as necessidades dela, «asi n^o *q̃* toca a paz, como a guerra, e a uizinhãça da Armada «iniga ingressa ³; e asi o foi fazer no mesmo dia. — O Presi- «dente — Anri^{q̃} de sousa — Fr^{co} Cardoso — A da sylua — Luiz «mendes.»

Capitulo da carta regia de 24 d'abril de 1599 ⁴

Concorda el-rei em que despachem com os vereadores os cor- regedores e juizes do civil e do crime, posto que não sejam des- embargadores.

¹ Liv.^o 1 d'Assentos, fs. 69.

² Do que o governo do reino decidiu, e da definitiva resolução da camara, vide os documentos adiante transcriptos com datas de 9, 22 e 27 de maio de 1599.

³ No «Quadro Elementar» refere-se que D. Filippe II recebera uma carta do conde de Portalegre, datada de Lisboa, em abril de 1599 :

«Diz-lhe que lhe escrevera em cifra de Londres a 20 de fevereiro, Bar- «tholomeu de Aspitra, seu empregado n'aquella côrte, participando que ali «se estava preparando uma armada real para atacar Lisboa, ou as Ilhas, e «que se haviam organizado trinta mil homens e dez mil marinheiros, afre- «tando-se duzentos e cincoenta navios, e embareando-se quinhentos a seis- «centos cavallo, com artilheria de campanha.

«Que a expedição devia sahir de Inglaterra em maio ; e que, além da ar- «mada, viria uma esquadra reforçada para cruzar na costa de Portugal, e na «escala das Indias.

«O conde era de parecer que el-rei se não levantaria depois de receber ta- «manho golpe, mesmo conquistando depois Inglaterra, porque a reputação «de um rei de Hespanha não podia manter-se sem se apossar de Londres, «mas que não poderia combater aquella cidade perdendo Lisboa.»

⁴ Liv.^o v de registro de Provisões de reis, fs. 25 v.

Capitulo da carta regia de 24 d'abril de 1599 ¹

«Os nove mil tz^{dos} que lha pesoa, que se não tem nomeado, q̄r
«dar á çidade de lix^a com allguãs comdiçõis, ey por bem q̄ se po-
«sãõ aceitar p^a ella, pois os officiaes da camara sam diso contentes,
«e etendem q̄ he proveito da çidade. — Cristovam soares.»

Ao registro d'este capitulo segue-se um assento authentico da
vereaçãõ, sem data, e concebido n'estes termos :

«Avida l^{ca} de sua mag^{de}, asima, p^a se fazer este contrato, es-
«crenendo o presidente da cam^{ra} á parte que o mandase celebrar,
«respondeo a dita parte que, quando cometeo este negocio, ffoy
«por que como pecador, q̄ he, temeo que o castiguisse noso s^{or},
«deuando deste mal de peste, de que d^s nos guarde; e por que ti-
«nha os nove mil tz^{dos} que prometeo á çidade p^a çinq^o misas re-
«zadas cotidianas, e quatro cantadas e cada hũ ano, lhe pedio qui-
«sesse os ditos nove mil tz^{dos} e lhe mandase dizer as ditas misas,
«asy para leuar estes sofragios diante, como para remir algũa
«parte das grandes neseçidades, e que a çidade se via, para a cura
«dos enfermos, pella fallta que ouue de esmolas; mas oje que p^{la}
«msã de noso s^{or} ele estava viuo, e podia aquirir com que pudese
«per outr^a via ordenar pela sua allma outr^{as} misas, e a çidade es-
«tava fora das neseçidades pasadas e com case perfeita saude, ele
«lhe fazia esmola dos seis mil tz^{dos}, que a conta dos nove lhe ti-
«nha dado; e que nhũ parente nem erdr^o seu os posa pedir e nhũ
«tempo a çidade, a qual elle pedia mandase rouper na mesa o
«papel, que disto tratava, e se posesem as verbas neseçarias p^a fir-
«mesa desta obra, omde lhe a ella bem paresese, de modo que
«nũq^a nisto se falase e ouuese perpetu silencio. E posto que o
«presidente lhe pedio l^{ca} para dizer quem hera na mesa, lha não
«comçedeo por antãõ por sua grande umildade. E as comdiçõis
«com que o contrato se fazia, sam as seg^{tes}, com o despacho que
«a çidade deu a ellas :

¹ Liv.º iv de registro de Provisões de reis, fs. 40.

«Huã pesoa, que trata do remedio de sua allma, q̄r dar loguo a
«esta cam^{ra} de lix^a nove mil tz^{dos} em dinh^{ro} de contado, com es-
«tas comdiçõis, s: que a çidade se obriguara a lhe mandar dizer
«cada dia çimquo misas rezadas na casa de santo antonio, e qua-
«tro cantadas para sempre;

«It. que a çidade dara a hũ dos seus çidadois oito mil r^s cada
«ano pera sempre, o qual tera obriguacão de tomar conta, aos
«carteis, se se cumpre com esta obriguacão;

«It. que dara os rollos neseçarios para se dizerem as misas re-
«zadas;

«It. que dara vellas para se dizerem as misas cantadas;

«It. que se obriguaraa a pagar a esmola das ditas misas, posto
«que se acresente a esmola dez r^s mais ã cada huã delas;

«It. que averá provisão de sua mag^{de} p^a fazer esta obriguacão;

«It. que esta obriguacão começará de correr pasada esta peste,
«de que d^s nos liure;

«It. com obriguacão que nũq^a se posa pedir a sua santidade
«que mude esta obriguacão em outr^a obra pia, porque ã tall caso
«quer que a m^{sa} cobre este dr^o por intr^o, sem se descontar nada,
«e o compre em juro para, do proçedido e rendimento, se gastar
«em catiuos.

«E a çidade açeita a esmola que se lhe faz destes nove mil tz^{dos},
«com todas as declaraçõis conteudas neste papel, emtendendo po-
«rem que as quatro misas cantadas se ande dizer ã cada hũ ano,
«a XXI de jan^{ro} de 599. E disto se dara conta a sua mag^{de} para
«mandar o que for seruido. — O presidente — fr^{co} cardoso — luis
«mendez — d^{os} friz — gaspar antunes — ant^o dias — gaspar de siq^{ra}.
«— E ao fazer deste asento se rompeo o proprio papel asima tres-
«ladado, e a cidade mandou fazer hũa cousa e outra, p^a ficar em
«memoria hũa obra tão santa, como a q̄ este particular fes per ser-
«uiso de Nosso S^{or}. E per pasar assim tudo na uerdade, eu, chris-
«touão de mag^{es}, como escriuão da camara, o fis escrever.»

**Portaria dos governadores do reino
de 9 de maio de 1599 ¹**

«E parece a S. S.^{rias} q̄ agora deue V. m. ordenar q̄ se serrem
«todas as portas da cidade, q̄ se ounessem de serrar em tempo
«em q̄ ella se temesse de a demandarẽ inimigos, sendo a ves de
«isto se fazer, querer q̄ se possa ella guardar com mais facilidade
«de entrar gente nella de partes impedidas, p^a o q̄ tambem he
«mui necessario fazerse esta preuensão; e desta m^{ra} seçara o ru-
«mor q̄ poderia auer, se se entendesse q̄ ella o fazia por resp^{to}
«dos anisos, q̄ ha, de se armar contra este regno em inglaterra e
«frandes, en conformidade do q̄ V. m. mandou hontem a S. S.^{rias}»

**Carta do secretario do governo
de 22 de maio de 1599 ²**

«Os anizos q̄ os S.^{res} G.^{dores} tem de se armar em Inglaterra, nas
«Ilhas d'Olanda e Gelandia contra as costas deste Ro^o, hãõ S. S.^{rias}
«q̄ não são de pouca consideração; e se en não auisei a V. m. q̄
«as portas se serrassem, em differente forma do q̄ o fiz, não foi
«senão por suas S.^{rias} entenderem q̄, na q̄ eu lembraua q̄ se de-
«uão serrar, se poderia isto fazer com mais facilidade e breui-
«dade; esperão S. S.^{rias} que nisto dê V. m. a ordem que lhe pa-
«reçer, e hãõ que o q̄ com ella se fizer será o q̄ mais conuenha.
«E no q̄ toca as trincheiras, q̄ eu chamei tranq^{ras} pello costume
«de Ceita, me não dicerão S. S.^{rias} agora cousa alguã, e deuia ser
«por lhe parecerem grandes as difficuldades que auia p^a se refor-
«marem, lembrei o engenheiro q̄ V. m. pede que se lhe mande, e
«ao certo q̄ o não ha aqui: tornaloei a lembrar, e auisarei a V. m.
«do q̄ sobre isso alcansar.

«Os S.^{res} governadores se passão hum dia destes p^a almada, e
«eu me iria de mui boa uontade p^a essa cidade, p^a nella servir
«V. m., se tinera l^a p^a isso; e affirmo a V. m. q̄ mō não impe-
«dira o medo da peste, ainda q̄ della se deue ter maior q̄ de nhũa

¹ Liv.^o iv de registro de Provisões de reis, fs. 39.

² Ibid., fs. 38.

«outra cousa. Guarde Deus a V. m. como desejo. De Alcouchete,
«22 de maio de 1599. — Christouão Soares.»

Assento de vereação de 27 de maio de 1599 ¹

«Praticouse em mesa, uistas as nesesidades presentes, e as no-
«uas q̃ auia do imigo nir sobre esta cidade, e ser neses^o fase-
«rense preuensoes de portas e postigos fechados de pedra e cal,
«e outras portas de casas q̃ estão armadas sobre os muros, q̃ tãbẽ
«sera neses^o taparenses, p^a as quais despesas a cidade nãõ tinha
«dr^o, nem donde o auer, pelos rendim^{tos} de casas e outras ren-
«das estarem quebradas per resp^{to} deste mal, de q̃ dẽ nos liure,
«e o tempo ser breue e auer perigo na dilasão, se asentou em
«mesa, per uotos de todos os abaixo asinados, q̃ a cidade se ua-
«lese, p^a estas tãõ grandes nesesidades, do dr^o q̃ tinha, e lhe era
«emprestado p^a as despesas das casas da saude e conualescentes ²;
«e q̃ este dr^o se toma per emprestimo, caregado en reseita sobre
«o thesoureiro da cidade, p^a se dispender nas sobreditas cousas,
«e depois se auer recurso de Sua Mg^{de}, como se fes no ano de
«nouẽta e seis, quando p^a o mesmo effeito se naleo a cidade do
«dr^o dagoa.» Seguem as assignaturas do presidente, vereadores e
mais officiaes da mesa.

Carta regia de 19 de junho de 1599 ³

«Presidente amigo, etc. — Recebi a nossa carta, e agradeçouos
«muito o que nella me dizeis, do zelo e lealdade com que acudi-
«reis a meu seru^o na occasiãõ presente das preuençõs da guerra,
«q̃ se nessa cidade fazem, o que eu creio bem de vos, por ser con-
«forme a vossa antiga lealdade, e ao que sempre fizestes em ser-
«uiço d'ElRey meu Senõr, que sancta gloria haja; e do socorro que
«pedis tenho mandado tratar e por nelle todo o cuidado e deli-

¹ Liv.^o 1 d'Assentos, fs. 79.

² O rei, como era natural, agradeceu á camara todas as prevenções que ella tomara, como se vê da carta regia de 19 de junho do mesmo anno.

³ Liv.^o 1 d'el-rei D. Philippe II, fs. 15.

«gençia possivel, como entenderéis dos meus g^{tes} desse Reyno, «cuja ordem siguireis em tudo.»

Capitulo da carta regia de 2 de outubro de 1599 ¹

«A devação, que dizeis, que se tem nesa çidade con santo antonio, he mui devida e dina de louuor pellos gramdes mereçim^{tes} «deste santo e por ser seu natural, e eu me ey por obrigado a «ser partisipe nela ²; e por yso aprovo a ver na sua ygreja, que

¹ Liv.^o iv de registro de Provisões de reis, fs. 48 v.

² A devoção da magestade catholica era *immensa*, como é de presumir, e elle mesmo se esforçava em a patentear por todos os modos; mas pelas ultimas palavras do capitulo da carta a que alludimos, parece não dever restar duvida de que ella só a nós havia de custar *alguma cousa*, como nos custou e tem custado a *derrogação* de todos os reis, que ostentaram exagerados sentimentos religiosos, e que, Deus nos perdôe se pecamos, com relação a alguns, quasi que fomos jurar que foi o que elles mesmos sentiram.

O fervoroso culto que alguns dos monarchas d'estes reinos tiveram, ou simularam ter, pelo popular e famoso thaumaturgo Antonio, chegou do excesso ao ridiculo.

D. Affonso vi, pouco depois de assumir o exercicio do poder soberano, mandou-lhe assentar praça n'um corpo de infantaria do Algarve (Lagos), e D. Pedro ii, no proprio dia do fallecimento d'aquelle desventurado monarcha, promoveu o santo a capitão, com o respectivo soldo, que revertia e continuou a reverter em favor do cofre do mesmo regimento.

D. João vi, quando era regente, tambem não se esqueceu do «Melhor filho de Lisboa», e por carta patente de 31 d'agosto de 1814 promoveu o milagroso official do exercito portuguez ao posto de tenente coronel; mas não falta quem assegure que outro monarcha, que não sabemos qual fôsse, o tinha já graduado em patente muito mais superior: de sorte que ficamos na duvida se aquella carta lhe conferiu patente, ou se pelo contrario lhe deu baixa de posto.

A carta patente a que alludimos encontra-se publicada no tomo xxxi da *Revista Militar*, pag. 31, que a transcreveu tambem d'outro jornal, e é assim concebida:

«D. João, por graça de Deus, príncipe regente de Portugal e dos Algarves, de além e de além-mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, «navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. — «Faço saber aos que esta minha carta patente virem, que, sendo da minha

«tem nesa cydade, na casa em que nação e se criou, huma misa
 «rezada cada dia, e outra cantada cada mes, perpetuas, paguas a
 «custa de minha fz^{da}, e que se digaõ por minha tenção e dos reis
 «meus soçesores: e isto quero que seja por agora p^{la} defemsam
 «e conservação do commercio da yndia, e do bem e acrescentam^{to}
 «desse Reyno, e seruiço de d^s e meu. E ey por bem que a es-
 «mola, q̃ se ouner de dar p^a estas misas, se ãtregue aos officiais
 «da cam^{ra} desa cydade, p^a que tenham cuidado de as fazer di-
 «zer; e vereis quanto sera esta esmola e omde se tyrara, e avi-
 «sarmoeis.»

«particular devoção o glorioso Santo Antonio, a quem o povo d'esta cõrte in-
 «cessantemente e com a maior fê dedica os seus votos, e tendo o ceu aben-
 «çoado os esforços dos meus exercitos, com a paz que se dignou conceder á
 «monarchia portugueza, crendo eu piamente que a efficaz intercessão do
 «mesmo santo tem concorrido para tão felizes resultados: Hei por bem se
 «leve ao posto de tenente-coronel de infantaria, e com elle haverá o respe-
 «ctivo soldo, que lhe será pago na fórma das minhas reaes ordens, pelo que
 «o marechal de campo Ricardo Xavier Cabral da Cũha, que na qualidade
 «de ajudante general e encarregado interinamente do commando das armas
 «d'esta cõrte e capitania, assim o cumpra; e o soldo referido se assentará
 «nos livros a que pertencer, para lhe ser pago em seus devidos tempos. Em
 «firmeza do que lhe mandei passar carta, por mim assignada e sellada com
 «o sello de minhas armas.

«Dada n'esta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 dias do mez de agosto do
 «anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1814. O principe,
 «com guarda — Gaspar José de Mattos Ferreira e Lucena — José Cactano
 «de Lima.

«Por decreto de S. A. Real de 26 de Junho de 1815 e aviso de 22 d'agosto
 «do mesmo anno. Pedro Vieira da Silva Telles o fez escrever — Antonio José
 «Pinto a fez. — Registrada a fs. 46 no L. 6.^o de patentes.»

Nas *listas de mostras mensaes*, anteriores ao anno de 1833, que hoje exis-
 tem archivadas no ministerio da guerra, vem mencionado o santo como rece-
 bendo o soldo de capitão.

Como se vê pelo que deixamos escripto, o soldo era para beneficiar o cofre
 do regimento, e não para o culto do mesmo santo.

**Portaria dos governadores do reino
de 1 de novembro de 1599 ¹**

Com applicação ao pagamento dos «emprestimos do dinheiro, que alguãs pessoas fizerão para as cousas da saude, e se poder «continuar a despesa que se faz nellas, manda S. M.^{de} que, pelo «dito tempo de seis meses, se acrescentem dous r^s em cada ca- «nada de vinho, e hum real en cada aratel de carne: e que isto «se faça por esta portaria somente.»

Carta regia de 29 de janeiro de 1600 ²

«Presidente amigo, etc. — Considerando en quão grande e quam «particular he a obrigação que tenho de prouer no bom governo «dos Reynos, q̃ nosso senõr me encomendou, e em especial des- «ses q̃ eu amo e estimo, conforme ao que os uassallos delles me- «reçem por sua antigna lealdade; e vendo que os Gouer^{res}, q̃ nel- «les pos ElRey meu senõr, q̃ sancta gloria haja, na ausencia do «Archiduque, meu tio e irmão, pello trabalho e continuação dos «anõs que ha que governão, e por suas ydades e outros impidi- «mentos tem necessidade de descansar, honue por meu seruiço «de prouer por meu Viso Rey delles a Dom Christovão de moura ³, «Marquez de Castel Rodrigo, do meu conselho do estado e vee- «dor de minha fazenda, tendo respeito aos muitos merecimentos «e boas qualidades de sua pessoa, e confiando delle, que, polla «muita prudência e experiencia sua, e particular conhecimento que «tem das cousas desses Reynos, me poderá servir no governo «delles a todo meu contentamento e satisfação de meus vassallos, «conforme a patente e regimento q̃ lhe mandey dar; e que cor-

¹ Liv.^o 1 do Provimto d'agua, fs. 62.

² Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 21.

³ Filippe I galardoou D. Christovão de Moura com o titulo de marquez de Castello Rodrigo; Filippe II não foi menos generoso com o seu valido, e en- carregou-o do governo de Portugal.

D. Christovão de Moura foi recebido pelos portuguezes com muita desconfiança e frieza, comquanto fôsse um dos homens mais notaveis do seu tempo.

«responderá nisso a muita e grande confiança que sua mag^d e eu
 «delle sempre fizemos, e q̃ cumprirá com sua obrigação, de ma-
 «neira que possa eu haner a minha por bem descarregada nelle :
 «de que me pareceo anisaruos por esta minha carta, p^a q̃ o sai-
 «baes : e elle leua muy a carrego tudo o que tocar ao bem co-
 «mum de meus vassallos, e em particular dessa cidade, a q̃ en te-
 «nho o amor q̃ ella merece por seus antigos seruiços e lealdade :
 «e entre tanto q̃ elle não chegar a esse Reino, continuarão os g.^{tes}
 «com seu offiço, como hora o fazem.»

**Portaria dos governadores do reino
 de 19 de maio de 1600 ¹**

Que se lance mais um real de imposto em arratel de carne, e dois reaes em canada de vinho, para occorrer ás despezas, «que
 «se fazem com os doentes pobres do mal da peste, de que deos
 «nos liure, . . . e que isto se faça por esta portaria, somente pelo
 «tempo que esta necessidade o pedir.»

Alvará regio de 7 de julho de 1600 ²

«Anendo respecto ao guasto e grandes despezas, que esta ci-
 «dade de lisboa fez no tempo do mal passado, assi na casa da
 «saude della, como en cousas necessarias naquella occasião ; e a
 «receber empréstados de mercadores da dita cidade, para os di-
 «tos guastos, trinta mil cruzados, e da renda das terças (de que
 «eu não posso dispor por não ser fazenda minha), sinco mil cru-
 «zados, os quaes todos esta devendo ; ha por bem el-rei, confor-
 «mando-se com o parecer da camara, que, para o pagamento d'a-
 «quellas quantias, se restabeleça o imposto, na cidade e termo, de
 «um real em arratel de carne e dois reaes em canada de vinho,
 «assi, e da man^{ra} que se passou a dita ympocissão no tempo do
 «dito mal passado ; e que nella se proceda contoda boa ordem,
 «e se não gaste cousa algũa do rendimento della, senão no pa-
 «gam^{to} dos ditos trinta e sinco mil crusados, fazendose o pagam^{to}

¹ Liv.^o v de registro de Provisões de reis, fs. 53 v.

² Ibid., fs. 54.

«deles conforme ao tempo e cantidade do dinhr^o que cada hum
«empreston, gardaundosse nisso toda ygualdade e boa ordem; e
«tanto que os ditos mercadores e terças forem pagos enteira-
«mente do dito emprestimo, não se correra maes cõ a dita ympos-
«cissão.»

Á margem d'este registro está a seguinte apostilla :

«E posto que digua que corra esta ympocissão da data da pro-
«cissão en diante, ey por bem e mando que não corra a dita ym-
«pocissão, senão depois que o real da carne e os dous do vinho
«não forem necessarios para despesas da casa da saude, por
«quanto a mesma ympocissão corre e se guasta nela. Pero da costa
«a ffez em Lisboa, a 27 de septebro de mil e seis centos. Rey.»

Carta padrão de 6 d'outubro de 1600 ¹

Institue el-rei que *por sua tenção* se reze missa diaria na igreja de S.^{to} Antonio, ás 7 horas no verão e ás 8 no inverno, com dois cirios de cêra branca accesos no altar, durante a missa, isto a contar do dia 22 d'agosto do mesmo anno (1600) por diante; e que para a esmola ao padre e despesas de cêra se assentem na alfandega de Lisboa, annualmente, trinta e seis mil e seiscentos réis, para serem pagos aos quartéis a quem os officiaes da camara determinem, pois que a elles encarregava o particular cuidado de mandarem dizer a dita missa ².

¹ Liv.^o v de registro de Provisões de reis, fs. 122.

² O alvará regio, nomeando o capellão, é assim concebido :

«Eu ElRey faço saber aos que este aluara virem, que auendo respeito á boa
«informação, que me foi dada de Ruy gomez franco, clerigo de missa, m^{or}
«nesta cidade de lisboa, ey por bem e me praz de o apresentar por capellão
«na capella, q̃ ora mandey instituir na igreja de Sancto Antonio da dita
«cidade, cõ a q^l auerá o mantimento e ordenado, que no padrão da institui-
«ção da dita capella he declarado, que aja o capellão q̃ nella diser as missas,
«e comprir cõ as mais obrigações cõ que a instituy. E mando ao presidente,
«mercadores, e procuradores e mais off^{es} da can^{ta} da dita cidade que admitão
«o dito Ruy gomez franco a servir na dita capella, conforme ao dito padrão,
«e cumprão este aluará. como se nele contem, q̃ ey por bem q̃ valha e te-

«E peço e emcomendo aos reis, meus sobcessores, que fação «cunprir e guardar esta minha carta, como se nela contem.»

19 de maio de 1601—Carta que a camara escreveu a el-rei, quando vieram a Lisboa trez ministros da coroa de Castella entender nos negocios da fazenda e contos ¹

«Forão sempre tantas e tão grandes as merçes, q̄, viuenlo a catholica mag.^d delRey nosso s̄or, q̄ d̄s tem, receberão estes reynos de seu justo gouerno, signindo as pisadas de seus progenitores, q̄ mais como pais q̄ como Reys e senhores naturais os tratarão, que cō muita razão foy sua morte chorada de todos, e «sera tãbẽ sintida de nossos filhos pera sempre; e foi isto tanto «assi q̄ nunca puderão nossas lagrimas enxugarse, senão cō as «certas esperanças, q̄ a muita vertude e cristandade de V. Mg.^d «nos segurarão, que a esta mesma imitação seriamos tãbẽ de «V. Mg.^d deffendidos e amparados, como planta noua de sua felicissima coroa; pello q̄, com perfeita alegria e breuidade, de algũs Reynos não uzada, foy V. Mg.^d leuantado por Rey destes, «não só com os corpos, mas ainda cō os mesmos coraçõis, tendo «por certo que nos sustentaria em a posse dos foros e capitulaçõis offereçidas por parte delRey uosso pay, e açeytados por elles, e além disso confirmados com tantas bençãos e demonstraçõis do contrairo aos q̄ outra cousa intentassẽ, e q̄, no que justo «fosse, ainda esperassemos q̄ nos amplearia, pera q̄ nos tãbẽ «acrecentassemos, se pode ser, a mór cõtinnuação de seruiços. E, «posto q̄ de nossa parte não sintimos ter tornado a tras, antes fomos sempre sofrendo os trabalhos, que pello discurso deste tempo «temos padecido ², ajudando a soportalos com a industria dos uos-

«nha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, e p^r my asinada, «sem embargo da ordenaçãõ em contrario. — Luis dabreu o fez em lx.^a, a 28 «de junho de 1601. João da Costa o fez escrever. — Rei.» — *Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 44.*

¹ Liv.^o 1 d'Assentos, fs. 89 v.

Foi tal a importancia que a camara ligou ao assumpto, que mandou lançar registro d'esta carta no seu livro d'Assentos.

² A nomeaçãõ que o gouerno de Madrid fizera de ministros hespanhoes

«sõs ministros desta républica. e suprimdo com suas fazendas, to-
«dauia vimos de nouo alguãs cousas, q̃ a nosso juizo encontrão
«as q̃ nos forão prometidas, q̃, emquãto se puderão tolerar, o fo-
«mos fazendo, sem que as reays orelhas de V. Mg.^d chegassẽ nos-
«sõs clamores; mas vendo oje hũa, q̃ sem lagrimas não podemos
«dizer, a qual he auersse V. Mg.^d por seruido de mandar aqui or-
«denar hũ tribunal, q̃ consta só de offiçiais não naturais, e q̃, con-
«forme ao q̃ se lhe ordena em seu regimẽto, he izento particular,
«e em çerta man^{ra} supremo, pareceo justo e neçess^o recoreremos
«a V. Mg.^d, rompendo noso silencio, por q̃ huũ dos nossos foros,
«e em q̃ mayor merçe recebemos, e se cotẽ acerq^a deste parti-
«cular nos priuilegios delRey dom manoei, de gloriosa memoria;
«vosso visauo, confirmados pella Mag.^d delRey, q̃ dẽ tem, e por
«elRey dom sebastião, q̃ está em gloria, he q̃ nenhũ dos off^{os} deste
«Reyno seja seruido por quẽ não for natural delle; e, não se con-
«tentando com a especificação feita, arremata em clausula geral,
«dizendo: e bem assi todos os outros off^{os} de justiça, de qualq̃r
«calidade q̃ sejão, assi grandes, como piquenos, e meirinhos, es-
«crinais e tabaliais, q̃ todos não se dem nem os possão auer senão
«portugeses. Hora, se isto he em cousas tão miudas, como não
«será razão q̃ se uzem em hũa tamanha, como será tribunal q̃
«pode chamar e desidir, e tenha c^{er} da corte com q̃ execute; e
«em outra parte diz em man^{ra} q̃ nẽ no Reyno, nẽ nas comarcas,
«nẽ nas cidades, villas e lugares senão meta na gouernança, nẽ
«off^s delles, outra pessoa algũa senão portugeses. E no capitt.^o 3.^o
«das graças e merces propostas aos tres estados por os duq^e
«d'Osuna e marquez de castel rodrigo, visorey destes Reynos, diz
«q̃ serão portugeses os q̃ se a elles ounerẽ de inuiar por vezita-
«dores, ou com alçada; e no 4.^o capitt.^o, que todos os cargos su-
«periores e inferiores, assi da justiça como da fazenda, serão por-
«tugueses, e não estrange^{cs}; pello q̃, considerando isto esta uossa
«çidade de lx^a, e uendo o clamor geral q̃ ha em toda sorte de
«gente, grandes e piquenos, cdiotas e os q̃ entendẽ o di^{to}, e prin-
«cipalmẽte por continuar ella cõ sua antigua obrigação e custume,

para o nosso conselho de fazenda, a despeito dos privilegios outorgados por D. Filippe I nas cõrtes de Thomar, foi mais uma causa de grande descontentamento para os portuguezes.

«q̄ foy aduertir sempre a seus Reys do q̄ entendem q̄ he seu ser-
 «uiço, mais pello q̄ a elles toca, q̄ aos seus particulares, pede, cõ
 «a umildade diuida a V. Mg.^d, em seu nome e destes vossos Rey-
 «nos, cuja cabeça he, postrada a vossos pés, queira tornar a man-
 «dar ver esta nouidade, e considerar q̄ não he semelhante ao q̄
 «ElRey nosso sōr, q̄ d̄s tem, uzou nestas materias, antes mui dif-
 «ferente, e q̄ conforme a isso se modiffique; porque não faltarão
 «meios per q̄ a fazenda de V. Mg.^d se alamic, no em q̄ oje esti-
 «uer escura, e os erros de vossos vasallos, se os omue, se casti-
 «guẽ, de modo q̄ as cousas de uosso seruiço e fazenda sejam bẽ
 «administradas, q̄ he o q̄ se mais pretende, e vossos priuilegios
 «e liberdades cõfirmados como leis, sejam inuiolauelmõte guarda-
 «dos, pera q̄ V. Mg.^d, cõ as bençaõs do çeo e da terra, q̄ nelles
 «se lhe promete, acrecente seu imperio cõ nouas vitorias, e nõs,
 «vossos vassallos, vos siruamos nellas cõ as fazendas e amor q̄
 «sempre costumamos.

«E pera q̄ melhor se possa entender isto q̄ pedimos, e V. Mg.^d
 «seja melhor informado destas cousas e de outras conuiniẽtes a seu
 «seruiço, pede, finalm^{te}, esta çidade a V. Mg.^d, com a mesma
 «umildade, seja seruido de conceder l^{ca} a estes Reynos, pera q̄
 «delles vão pessoas de partes e suffiçencia tais, q̄ por ellas pos-
 «são elles ser ouuidos, e V. Mg.^d informado, ãtes q̄ de nono se
 «ordẽnẽ outras cousas, pois isto he tão conforme ao dr^{to} diuino
 «e umano, por q̄ os Reynos e monarchias se governão, e sempre
 «gouernarão. — Nosso S^{or} guarde a catholica p^a de V. Mg.^d — De
 «lix^a, e de mayo 19 de 1601.

«Sobre esta mesma materia escreueo a çidade hũa carta ao duq^o
 «de lerma, e outra ao confessor de sua mag^d, e assi ao secrett^o p^o
 «aluz pirezira, no mesmo dia.»

Assento de vereação de 14 de junho de 1601¹

Resolve a camara que unicamente se desse vara de cidadão aos
 «*cidadãos verdadeiros*», sendo estes notificados para comparece-

¹ Liv.^o 1 d'Assentos, fs. 93.

rem nas procissões e mais logares ordenados, «sob pena de serẽ riscados, e de dois tz^{des} p^a o acusador e obras da çidade; ... e «assi mais se signifique as p^{as}, q̃ ate guora se dauão as ditas varas sem serẽ cidadois, q̃ daqui em diante se lhe não ão de dar, «p^a estarẽ preuenidos p^a isso, e se não assentarẽ nos assentos «dos cidadois, esperando pellas ditas varas; por q̃ as vezes q̃ se «lhes derão foi por respeitos justos, por aquella vez soamente; e «q̃ se dara conta a sua Mag. p^a se acrecentar o numero dos ditos «cidadois.»

Carta regia de 30 de julho de 1601 ¹

«Vereadores e procuradores da çidade de lisboa, etc. — Reçibi «a uossa carta sobre o tribunal, que dizeis que mandey fazer de «ministros não naturaes, e tudo o que nella me dizeis sobre a «guarda dos priuilegios desse reino me foy sempre presente, e «assy o he o mereçimento dos uassallos delle, por sua grande e «antigua lealdade; e podeis estar çerto que minha tenção e von- «tade foy, e o sera sempre, *de uollos consseruar e acrecentar no «que justo for, e de não permitir que se uos quebrem* ². E a junta «que mandey fazer nos contos não he tribunal com jurisdicção, «como se uos deu a entender, nem se ordenou per outro fim mais «que para eu ser informado, extrajudicialmente, da verdade do que «se deuesse a minha fazenda, como mais em particular o enten- «dereis do marques de castel Rodrigo, meu visorey de esses rei- «nos, a quem me remeto.»

Carta regia de 24 de fevereiro de 1602 ³

«Presidente amigo, etc. — Reçebi a uossa carta, e ui os embar- «gos com que uiestes a passar pella chancellaria hũa pronisção, «per que se declarou por nullo o contrato, que estaua feito com «os meus gouernadores passados desse reino; e por elles entendi «que não uos foi feita uerdadeira relação do que neste negocio ti-

¹ Liv.º 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 46.

² Estas palavras em italico acham-se sublinhadas no proprio manuscrito.

³ Liv.º 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 49.

«nha passado ; porque eu mandei fazer a dita declaração, por nós
 «mo pidirdes per uossa carta, dizendo que o dito chamado con-
 «trato fora nullo, por ser feito fora de cortes, e sem procreação
 «nem consentimento desse reyno, pedindome que o mandasse de-
 «clarar por tal, e eu o ouue assi por bem, por nisso nos fazer
 «mais merçe e fauor. E o offreçimento de sessenta mil cruzados,
 «que de nono fizestes, não hania obrigação para se aceitar, nem
 «em caso que se quizesse fazer hauia nelle cousa çerta de que se
 «poder deitar mão, pois era condicional, para em caso que con-
 «corresse no mesmo todo esse reyno, o que fora mui inçerto, largo
 «e diffiçil de negoçar, hanendosse de tratar com cada lugar que
 «tem uoto em cortes ; e de tudo isto entendereis bem que não só
 «mente se nos não fez agrauo em se fazer a dita declaração, an-
 «tes recebestes de mim merçe e fauor, a qual eu sempre folga-
 «rei de nos fazer em tudo o que ouuer lugar, conforme á muito
 «boa uontade que uos tenho por uossos muitos merecimentos e
 «antigua lealdade. E no que toca as pretenções dos descendentes
 «de christaõs nouos ¹, podeis estar çertos que se lhes não conçe-

¹ Os judeus, naturaes d'este reino e senhorios, tinham offerecido ao monar-
 cha hespanhol uma determinada quantia, se elle revalidasse a *mercê*, que
 D. Sebastião tambem lhes vendera (seguinto o exemplo de D. Manuel e
 D. João III), para puderm dispôr livremente dos seus bens e pessoas, mercê
 que o *egregio sacerdote rei* annullara, com receio dos damnos que podiam
 aduir á *propagação da fé catholica e á religião*.

Os israelitas bem conheciam quão deploravel era a situação financeira de
 Hespanha, e desgraçadissima a de Portugal, situação essa que tinha soffrido
 completa ruina, aggravando-se desastrosamente desde a derrota da *incencível*
armada, o que fô causa inicial da perda da nossa marinha, e portanto da
 decadencia das nossas opulentas colonias.

Em tal caso a proposta dos hebreus não podia deixar de ser muito bem
 recebida, e só assim se comprehende o terem entrado em negociações com
 D. Filippe, para este lhes obter da curia romana absolvição plena das cul-
 pas de judaísmo, apostasia, etc., e permissão para poderem exercer os mes-
 mos cargos ou officios publicos que os christãos novos.

Era o cumulo da felicidade para os astutos filhos d'aquella raça proscripta
 e tão cruelmente perseguida ; porém o clero e a nobreza, instigados pela *in-*
quisição, e ainda mais, talvez, pelo proprio interesse, conseguiram que tão
 singular proposta não tivesse andamento, mediante a compensação d'um *ser-*
viço voluntario, que em nome do povo offereceram ao governo de Madrid.

Mas quando se tratou de proceder á derrama da offerecida indemnisação,

«deu, nem concederá cousa que seja em prejuizo dos nobres desse reyno, e dos christãos velhos d'elle, nem do bem comum; e que não peralão geral, que se lhes onuer de conceder, se terão todos os bons respeitos e consideraçõs devidas ao seruiço de Deus e a honra, para que seja com taes clausulas, que se consiga a conservação que se pretende da pureza de nossa sancta fê catholica, e a emenda dos máos e castigo dos que perseuerarem em seus erros, como o deueis ter por certo do Sancto Padre, a que toca colhar e considerar todas estas cousas, e de mim, que lhas lembrarei e pidirey, como costume fazello em tudo o que toca a pureza da Religião catholica, empregando nisso todas as forças que Deus foi seruido dar-me. E sobre o mais que a estas materias toca, me remeto ao Marquez de Castel Rº, meu Viso Rey e capitão geral desses reynos, de quem o entendereis mais particularmente.»

Assento de vereação de 7 de maio de 1602 ¹

Resolveu a camara, com relação ás pessoas feridas da peste, e que saíssem curadas da casa da sande, que «aos pobres miseráveis, q̄ não tyuerẽ vestydos p^a trazer, se lhe de camyza, roupeta e calsoes de canhamaso e sapatos de vaq^a; egual terão as molheres, q̄ tão bem forem myzeraveys, se lhe de vasquinha (saia

a camara de Lisboa, segundo se deixa ver, não esteve pelos autos, e reagiu com o incontestavel fundamento de que em semelhante transacção não fôra ouvida a voz dos concelhos, conforme era expresso na constituição politica do estado, que D. Philippe i jurara manter no acto da sua aclamação.

Eis o motivo da carta regia a que nos referimos, que é tambem um padrão de glória para a camara de Lisboa.

Excellente camara e melhor cidade: que este e outros muitos actos de nobre isenção sirvam ao menos para velar alguns involuntarios excessos de fraqueza, de que, infelizmente, não fôram excluidas.

Este vergonhosissimo incidente forçou depois o vice-rei D. Christovão de Moura, marquez de Castello Rodrigo, a exonerar-se do alto cargo que exercia: D. Philippe, porém, tornou a reatar as negociações com os infelizes israelitas, conseguindo afinal exploral-os mais que nenhum dos seus antecessores.

¹ Liv.º 1 d'Assentos, fs. 102.

«curta) e gybão e camyza do mesmo canhamaso; e os que tyuerẽ
 «por omde, os obrygem a fazer e trazer vestydos novos; e todos
 «os que leuarem se lhe queymẽ ¹.»

Carta regia de 18 d'agosto de 1602²

Declara el-rei que annuiria ao pedido da camara, prevenindo-a
 do tempo em que, *com ajuda de Deus*, havia de vir a este reino,
 «para uos poderdes preuenir e aperceber para minha entrada
 «nelle.»

Assento de vereação de 21 d'abril de 1603³

Como a cidade «estava sã, e noso senhor lhe tinha feito merce
 «de a livrar do mal da peste, q̃ os anos atras teue,» deu a ca-
 mara por levantada, d'esta data em diante, a imposição dos dois
 reaes em canada de vinho, por lhe parecer que bastaria a de um
 real em arratel de carne, para ainda satisfazer alguns encargos
 contrahidos por causa d'aquelle flagello, ficando de «lembrança
 «p^a se aleuantar, coando pareceçe não ser neçeçario.»

Assento de vereação de 1 de julho de 1603⁴

Restabelece a camara a imposição dos dois reaes em canada de
 vinho, que opportunamente tornaria a ser levantada, «p^r quanto o
 «mal de peste, de q̃ dẽ nos guarde, tornou a renovar nesta çidade,
 «e se areça ir p^r diamte.»

¹ Este assento foi motivado pela resolução tomada por a camara, d'accordo
 com os physicos da casa da saude, de mandar queimar o fato de todos os
 doentes da peste, que ali dessem entrada.

² Liv.º 1 d'el-rei D. Philippe II, fs. 51.

³ Liv.º 1 d'Assentos, fs. 114.

⁴ Ibid., fs. 119 v.

Carta regia de 30 de setembro de 1603¹

«Presidente, etc. — Vi duas cartas vossas de 30 do passado, em
«hũa me daes conta da chegada a essa cidade do bispo de Coim-
«bra², que encarreguei do governo desse Reyno, e que vay nelle
«procedendo conforme a sua obrigação, de que recebi muito pra-
«zer, e vos agradeço o contentamento, que mostraes, da eleição
«que delle fiz; e o que na outra me dizeis, sobre o bom proce-
«dim^{to} do marques de Castel R.^o, enquanto me servio no mesmo
«cargo, eu tenho de ambos satisfação, e sempre terey lembrança
«do que tocar a essa çidade, e cumprir ao bem e conseruação de
«todo o Reyno, como he razão.»

Carta regia de 25 de novembro de 1603³

Interessa-se D. Filippe pelo provimento de Sebastião de Alfaro no officio de contador dos feitos da cidade: «e em assy o fazer-
«des leuarei muito gosto, não hauendo nisso algum licito empedi-
«mento para o deixardes de fazer.»

Carta regia de 29 de dezembro de 1603⁴

«Sobre o que se me lembra nos dittos appontamentos (exhibidos
«pela camara) ácerca da segurança do mar, e neçessidade que
«essa cidade tem de armas e outras munições para sua defensão,
«e ó m^{to} que conuem atalhar ó exçessiuo creçimento do preço das
«cousas, tenho mandado prouer, como me pareceo neçessario, e
«no modo que entendereis do Marques de Castel R.^o, meu Viso
«Rey nesse Reino. E quanto ao que me pediz, que se não embar-
«quem para as armadas as carauelas que trazem mantimentos, e

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 55.

² D. Affonso de Castello Branco, bispo de Coimbra, segundo referem os historiadores, era incapacissimo para exercer o elevado cargo de vice-rei de Portugal.

³ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 59.

⁴ Ibid., fs. 61.

«partienlarmente as que andão no carroto do trigo de Setúbal e Alcaçere, hey por bem que se guardem as promiões, que sobre disso são passadas pellos Reis meus antecessores. E para a obra da reedificação da Igreja do Hospital, que se queimou, tenho feito a merçe que me pareceo, e mandado que se pague, para q̃ se possa fazer com brevidade, como tão bem entenderéis do Marques de Castel R°. E para as q̃ connem se fação para pronimento e seruiço dessa cidade, folgarey de fazer a merçe que ouer lugar; e se uos parecer que sera bem tirarse o dinheiro neçessario para ellas do real da imposição, que ora corre, hey por bem q̃ se prorogue a ditta imposição por dous annos mais, para este effeito.»

**Assento de vereação de 10 de maio
de 1604¹**

Neste dia «se asentou em mesa, q̃ a cidade deuia de mandar a corte de ualhadolid a antonio de paina giralte, seu procurador, «ao requerim^{to} do dr^{to} dos trinta por sento, e q̃ p^a iso lhe deuia dar a dous mil reis per dia, dos q̃ gastar no dito requerim^{to}, e dusesentos crusados pera se auiar; e q̃ este dr^o se deuia tomar em prestado do real dagoa, per quanto a cidade de presente o não tinha de sua fas^{da}: o q̃ asim paresen bem ao sōr bispo, uiso rei, «o qual apronou a ida, dandoselhe della conta, e dise mais q̃ concureria con suas cartas p^a effeito do dito requerim^{to}. E o ordenado dos dous mil reis por dia uensera do dia q̃ partir desta cidade, ate o en q̃ entrar nella; e não se uira sem ordem da cidade, e uensera seu ordenado de procurador da cidade, enquanto andar na dita corte e no dito seruiso; e sendo neser^o p^a bem do neg^o mandar algũ coreo dauiso, ou faser alguãs deligensias extraordin^{as}, o podera faser conforme ao q̃ se praticou na camara, e se lhe mandara pagar o q̃ nisto dispender.»

¹ Liv.º I d'Assentos, fs. 129 v.

**Assento de vereação de 22 de maio
de 1604¹**

Resolve a camara que o concerto e obra da Ribeira se faça do rendimento do real d'agua, por S. Magestade assim o haver por bem.

**Assento de vereação de 26 de junho
de 1604²**

Assentou-se «em mesa ã o real do ninho não corese mais ã ate «o deradrº dia deste dito mes, e ã en o prº do ã uem se apregoe «como a cidade o mãda leuantar.»

Carta regia de 30 de julho de 1604³

Declara el-rei que terá em lembrança o pedido da camara, para fazer mercê, nas occasiões que se offerecerem, ao bacharel Gregorio Rodrigues d'Oliveira, juiz do crime de Lisboa, recentemente provido por corregedor da comarca de Vizeu.

**Assento de vereação de 12 de setembro
de 1604⁴**

Mandou-se fazer este assento, «en ã se declarase como o presidente desta camara deu conta ao sôr viso rei, de como a cidade «tinha ordenado dar de uistir ao padre frei an^{to} de S. esteuão, «byspo do congo e dangola, parte en satisfção de seus seruisos «feitos na casa da saude em tempo de peste, o ã asim pareseo «bem ao sôr uiso rei; e p^a iso lhe derão dusentos crusados p^a «huã capa dasperges, e huã uestimenta, e huã frontal, huã mitra «e huã çapatos de ueludo; e ã, gastandose nisto mais dos ditos

¹ Liv.º 1 d'Assentos, fs. 131.

² Ibid., fs. 132 v.

³ Liv.º v de registro de Provisões de reis, fs. 44.

⁴ Liv.º 1 d'Assentos, fs. 135.

«dusentos tz^{40s}, se lhe daria. E outro si deu conta ao sōr viso rei
 «de como a cidade deu a thomas corea, contador de sua fas^{da},
 «dusentos crusados per esta nes som^{te}, pelo trabalho q̄ teue de
 «faser as contas dos almoxarifes do real dagoa, e outras contas
 «das compras da casa da saude, e de todas as cousas tocantes a
 «ella ; o qual desistio, antes de se lhe faser esta M^{ce}, de toda a
 «pertensão q̄ tinha pelos tais seruisos, auendose per bem pago
 «com os ditos dusentos crusados, o q̄ asim pareseo bem ao sōr
 «uiso rei.»

Carta regia de 9 de novembro de 1604¹

«Presidente, etc. — Por essa çidade ser cabeça desse Reino, e
 «de tanto concurso de gente natural e estrangeira, e conuir por
 «isso muito q̄ as cousas publicas della se reduzão a boa poliçia,
 «e se acomodem de man^{ra} q̄ o seruiço publico seja o mais facil que
 «poder ser ; e por a oriuezaria da prata estar em rua tão estreita,
 «q̄ se não pode negoçear nella sem grande difficuldade e traba-
 «lho, e auer o mesmo inconueniente na dos fornos, q̄ he passo
 «comũ para a mayor e prinçipal parte da çidade : tenho assentado
 «q̄ a oriuezaria se mude para a rua, em que hora estão os calçe-
 «teiros, e q̄, derribandose na dos fornos as casas que p^a iss^o for
 «neçessario, q̄ se pagarão a sens donos por o justo preço q̄ ua-
 «lerẽ, se alargue de maneira q̄ fique na mesma largura q̄ tem a
 «do Spirito Sancto, com q̄ se continua ; p^o q̄ uos encomendo e
 «mando q̄, sem nenhũa dilação, o façais assy executar, e para isso
 «uos dou por esta minha carta todos os poderes neçessarios, sem
 «q̄ seja neçessaria outra prouisão. E hey por bem q̄, em quanto
 «durarẽ estas obras, se possão tornar a por, para a despesa del-
 «las, os dons reis q̄ se pagauão do uinho nessa çidade e seu
 «termo alem do real da carne, por tempo lemitado, como ja o te-
 «nho mandado. E encarrego particularm^{te} ao presidente, dom João
 «de Castro, que, com o cuidado e applicação q̄ delle confio, at-
 «tenda logo a todas, e às do parapeito q̄ se hade fazer no terreiro
 «do Paço, e das fontes, e às mais, para que, quando eu embora

¹ Liv.º 1 do Provimto d'agua, fs. 63.

«for a essa cidade, estejam acabadas em sua perfeição; por que de
«assy ser, me anerey por bem seruido. Escrita em Valld, etc.»

Em virtude d'esta provisão regia lavrou-se o

Assento de vereação de 16 de novembro de 1604 ¹

Restabelecendo por mais um anno, a contar de 1 de janeiro de 1603, o imposto de 2 reaes em canada de vinho e 1 real em ar-
ratel de carne, na cidade e termo. «E assim mais se asentou q̃ o
«real do ninho e carne do termo se arende, e q̃ outro si se arende
«o real do ninho da cidade, por quanto ella tem entendido q̃ lhe
«sera de mais proueito.»

Capitulo da carta regia de 24 de dezembro de 1604 ²

Determina el-rei que a camara não contracte o rendimento das
multas por contravenção das posturas sobre o vinho e outros ge-
neros, porque d'esse systema «resulta fazerem os rendeiros con-
«çertos e auenças com os tanerneiros e regatoões, com os quais
«asegurão o preço que dão pella renda, e ganhão muito em dano
«notorio do pouo; por q̃ resulta dahy que, pagando auença, não
«guardão as posturas.»

Carta regia de 11 de janeiro de 1605 ³

«Presidente, etc. — Tendo eu respeito á grande instancia, com
«q̃ o Bispo de Coimbra me pedio lhe fizesse merçe de o exonerar
«do gouerno desse Reino, e lhe dese licença para se yr á sua casa
«descansar, e a neçessidade que a sua Igreja tinha de sua assis-
«tencia, ouue por bem de lha conceder, ficando com particular
«satisfação do bem que elle me seruiu o tempo que esteue na-
«quelle cargo. E querendoo prouer em pessoa liure de residencia

¹ Liv.º 1 d'Assentos, fs. 137.

² Liv.º 1 d'el-rei D. Philippe II, fs. 71.

³ Ibid., fs. 73.

«e das partes, que a importância delle require, por entender que
 «na do Bispo (de Leiria) dom Pedro de Castilho, Inquisidor geral,
 «concorrião as necessárias, ouue por bem de o nomear por meu
 «Viso Rey desse Reino, por o tempo que for minha vontade ; de
 «que uos quiz mandar auizar por esta minha carta. para q̃ o sai-
 «bais. E que estou certo que, no q̃ cumprir a meu serviço, cou-
 «correreis sempre cõ elle conforme a nossa obrigação e antiga
 «lealdade dessa çidade, confiança e conta que eu della faço.»

Capitulo da carta regia de 15 de janeiro de 1605 ¹

Tendo a vereação representado sobre a necessidade de crear o officio de revedor das contas do contador da camara, nomeando para esse logar Antonio de Paiva Giralte, com o vencimento de réis 40\$000, el-rei não approvou a lembrança, e mandou ordenar de sua parte ao presidente da mesma camara que, «avendo alguãs
 «contas, que seja necessario reuerense, as cometa a hũ dos ve-
 «readores mais desocupado, para que as reueja e de relação del-
 «las na mesa ; por que por este modo se fara o que nesta materia
 «convem a fazenda da camara, sem despeza sua ².»

¹ Liv.º v de registro de Provisões de reis, fs. 46.

² Este systema economico provavelmente foi pouco do agrado dos vereadores, e por isso na margem do registro encontram-se duas notas escriptas por letra differente, e dispostas do seguinte modo :

boa occupação he esta
 p^a se fazer sê sallario

não dis nê tira q̃ lhe
 não dem premio q̃ me-
 reçer a quem as reuer

**Assento de vercação de 8 de março
de 1605 ¹**

Assentou a camara enviar á côrte de Valladolid Luiz Martins Pinheiro e o juiz da Casa dos Vinte e Quatro, afim de requererem a S. Mag.^{de} «pronisão en contrº da q̃ se pregoou nesta çidade, sobre o uinho se uender por meio tostão a canada, a qual «se pasou a requerim^{to} de ferrão lopes, não sendo neste caso oucuida a çidade, e sendo della so o por do preso do vº, por hũ «contrato q̃ tem feito com os reis pasados : e dandose a execusão, «pareseo q̃ ao L^{do} luis miž se desem mil e quinhentos reis cada «dia p^a seu gasto ordinº, e p^a se uistir e aprestar do neserº «se lhe desem duzentos cruzados ; e q̃ a andre frz pires, da casa «dos uinte e quatro, se desem por dia mil reis, e p^a se uistir e «aprestar sem cruzados. Declarase q̃ a eleição q̃ se fes do juis da «casa dos uinte e quatro, p^a esta jornada, não foi nesta mesa da «camara, mas q̃ por seu mandado fes o pouo esta eleição na cassa «dos uinte e quatro.»

Carta regia de 9 d'abril de 1605 ²

Participa D. Filippe II o nascimento do principe, seu filho (*hontem, que fõram 8 do presente*), e recommenda á camara que festeje esta nova, como em semelhantes casos costuma.

**Assento de vercação de 21 d'abril
de 1605 ³**

Observando a recommendação d'el-rei. que mandou festejar o nascimento do principe ⁴, assentou a camara que todas as despe-

¹ Liv.º I d'Assentos, fs. 139.

² Liv.º I de Festas, fs. 191.

³ Liv.º I d'Assentos, fs. 140.

⁴ «Nestas festas, q̃ a cidade ordenou p^a demonstraçã do gosto e contentam^{to} q̃ teue e todo o pouo, cõ o nacim^{to} do Principe noso ser, q̃ dẽ guarde «e prospere, se ordenou q̃ se correesem touros no terreiro do Paço, por ser

zas para esse fim já effectuadas, e as que de futuro se effectuas-

«festa antiga e propria deste Reyno, e de q̃ o pouo recebe mta alegria, os
«quais se correm por ordem da cidade, e ha sua custa e despeza.» — *Liv.º 1*
de Festas, fs. 198.

Do mesmo — *liv.º 1 de Festas, fs. 200 e 201* —, pondo de parte o rigor or-
thographico, com que costumamos fazel-o, transereveremos o rol das despe-
zas que a cidade effectuou por esta occasião :

«No papel, que dei a V. S.ª, vae duplicada a despeza da vestiaría da mesa
«na somma das sommas do dito papel, segundo agora vi no meu borrador ;
«e o que tudo fez de custo é o seguinte :

«A vestiaría dos 5 vereadores.....	3393547
«A dos 2 procuradores da cidade.....	1063336
«A dos 4 mestres.....	1243192
«A Ambrozio Rodrigues, para se vestir.....	403000
«A vestiaría dos 13 foliões.....	4013814
«A jornada que fizeram á côrte o dito Ambrozio Rodrigues e «foliões.....	5063620
	1:5183509

«Despezas das festas, que a cidade fez em maio e junho do anno de 1605
«ao nascimento do príncipe, nosso senhor :

«De alviçaras ao correio de cavallo, que trouxe a nova, uma ca- «deia d'onro, que custou.....	803000
«E ao de pé, que veio depois com a mesma.....	43000
«Fizeram de custo as luminarias.....	763370
«Os vestidos dos foliões e toureiros que andaram nas festas... ..	603180
«Os charamelas e trombetas, danças e folias, que andaram pela «cidade as trez noutes das luminarias.....	1713780
«A bandeira do mastro do curro dos touros.....	83613
«As madeiras, pregadura, ferragem e feitio do palanque, além «das madeiras que se emprestaram.....	4303690
«A pintura d'algumas cousas do palanque.....	363000
«A armação d'elle por trez vezes, guarda d'elle e outras miude- «zas.....	463807
«Todo o fogo de polvora que se fez no Terreiro do Paço, e o	
	9143670

sem, as quaes constariam de mandados ao thesoureiro, se fizessem por conta da fazenda da cidade.

<i>Transporte</i>	914\$670
«da dança das mulheres, gasto de pessoas de fóra, que vieram	
«fazer parte d'elle	319\$403
«A comedia no Terreiro do Paço	20\$000
«Os volteadores no dito Terreiro	30\$000
«Custou toda a vestimenta dos ministros da mesa, excepto o presidente, D. João de Castro, que não quiz vestido da cidade .	631\$046
«a de cada um dos vereadores	69\$110
«a do escrivão da camara	53\$768
«a de cada um dos procuradores da cidade	53\$768
«a de cada um dos mestres	31\$048
«Todo o custo dos touros, que se correram no Terreiro do Paço	182\$780
«As sortes aos toureiros	50\$300
«Os vestidos dos vaqueiros que trouxeram os touros	14\$170
«Os doces aos cidadãos no palanque	11\$400
	2:173\$769

A margem d'este rol de despesas está a seguinte cota:

«Os doces para a mesa deu o presidente de sua casa.»

Juntando aos 2:173\$769 réis a importancia da primeira conta, 1:518\$509 réis, e deduzindo a despeza da *vestimenta dos officiaes da mesa*, 631\$046 réis, por estar duplicada, menos a verba que diz respeito ao escrivão da camara, fica líquida a quantia de 3:115\$000 réis, que foi quanto a cidade veio a dispender nas taes festas.

Na occasião em que se dispunham as cousas para estas corridas de touros, suscitou-se grave questão, porque Gonçalo Pires de Carvalho, provedor das obras de S. Magestade, ao que parece autorizado pelo vice-rei, quiz intervir na distribuição dos logares para os palanques.

A camara, por este motivo, viu-se forçada a representar, o que fez em data de 30 d'abril de 1685 — *Livro de Festas, fs. 192* —, contentando-se em que se procedesse n'este caso, como equando se correram os touros pelo nascimento da senhora infanta, que foram os derradeiros immediatos a estes, se reparatiram os palanques por mandado do marquez de Castello Rodrigo, que então era vice-rei, depois de se tomarem muitas informações de parte a parte, e se determinou que a parte do mar do Forte para a Alfandega pertencia á cidade, para fazer o seu palanque e repartir os outros logares pelos tribunaes, conforme as suas precedencias, pela traça de S. Magestade; e esta repartição fez Gregorio de Moraes, como procurador da cidade, que então

Assento de vereação de 1 de julho de 1605

«Asentouse pelos abaixo asinados, ã ambrosio roiz, almotase
«da limpessa, fose com a folia, ã a cidade manda a Sua Mag.^{de},

«era, e Pedro de Pina da Fonseca, vedor de suas obras, e o architecto Theo-
«dosio de Frias, sem intervir nenhuma pessoa por parte de Gonçalo Pires de
«Carvalho.»

Mas o vice-rei, em 2 de maio do mesmo anno — *dito liv.º, fs. 193* —, res-
pondeu, declarando que a distribuição dos logares para os palanques se fizera
por sua ordem, «como devia ser», concorrendo juntamente a camara e o dito
Gonçalo Pires de Carvalho na repartição do terreiro, desde o Forte até á
Alfandega, sem prejuizo do direito que pretendiam ter; isto emquanto S. Ma-
gestade não resolvesse; e que as duas partes exhibissem as razões e acções
que tinham na questão pendente.

Dos documentos produzidos pela camara em defeza do seu direito, cu antes
da *sua quasi posse*, vê-se, se bem que ali não esteja claramente expresso,
que as corridas de touros estiveram por um *és não és* a não se effectuarem
no Terreiro do Paço, porque a camara, ciosa dos seus direitos, não se achou
muito disposta a consentir que a esbulhassem do que ella considerava ter
uma quasi posse.

Por ordem do presidente da camara, como certifica o escrivão das obras
da cidade, em 7 de maio do referido anno — *dito liv.º fs. 195* —, mandou o
architecto d'ella, Theodosio de Frias, que o mestre carpinteiro, Antonio Jorge,
lhe trouxesse cordel, braça e estacas, e ambos na presença do dito escrivão,
«e de muita gente, mandaram estender um cordel do cunhal do Levante até
«o cunhal do Poente, que entesta nas varandas dos paços, e, linha direita,
«fôram mandando metter estacas, e fazendo repartição do chão, que cabia a
«cada tribunal, e pelas ditas estacas se fôram regendo todos os officiaes, que
«fazem os palanques dos tribunaes, e abriram buracos e metteram mastros,
«e fôram fazendo seus palanques, conformando-se com as traças que pelo dito
«cordeamento estão os palanques feitos.»

Não obstante, os documentos produzidos pela camara em defeza de sua
justiça, constam das consultas dos vereadores Francisco Carlozo de Sequieira,
Gaspar Fernandes Ferreira e Jeronimo Vieira Pinto, todos juriconsultos,
e do parecer do syndico da cidade, Rui Gago. Todos sustentam com suas ra-
zões juridicas aquelle *direito ou quasi posse*, que a cidade disputava, porque
lh'a contestavam.

O proprio secretario do governo era de opinião que ella lhe devia ser man-
tida, emquanto judicialmente se não decidisse o contrario — *dito liv.º fs. 196*.

As razões juridicas com que os mui conspiciosos magistrados municipaes

«por lha mandar pedir per hũa carta do marq̃es de são ger-
«mão, escrita ao presidente desta camara; e q̃, o que serue per

cimentavam suas consultas, com mais ou menos arrasado fundam-se no di-
reito ou *quasi posse*, em que a cidade estava por virtude do *ultimo acto em*
que se correram touros: e adduziam:

O vereador Francisco Cardoso de Sequeira — «e que sendo inquietada n'ella
quasi posse, lhe compete o interdito, e que deve requerer a S. Magestade
«a conserve em sua quasi posse, pois ella mesma ordena os touros á sua
«custa, como então ordenou os que se correram na festa do nascimento da
«infanta: e n'esta quasi posse parece razão que S. Magestade a conserve
«em semelhantes festas, que a cidade d'aquí em diante fizer e ordenar fazer,
«festejando reis, rainhas e príncipes e infantes ás custas d'ella, pois são mos-
«tras de muito leaes vassallos; e que a esta conta se devem correr logo os
«muitos touros em grande quantidade, que a cidade para isso tem aprestados,
«e muito bons.» — *Dito liv.º, fs. 194.*

O vereador Gaspar Fernandes Ferreira — «Não tenho duvida que, man-
«dando S. Magestade correr touros no Terreiro do Paço, á sua custa, a Gon-
«çalo Pires de Carvalho, como provedor de suas fortificações, pertença a re-
«partição dos palanques, até dar á mesma camara o seu logar, e aos mais
«tribunaes os seus: mas quando a cidade os mandar correr á sua custa, para
«festejar o nascimento do príncipe, nosso senhor, que Deus deixe lograr por
«tão largos e gostosos annos, quantos desejam seus leaes vassallos, e os po-
«derá muito bem mandar correr no Rocio, ou em outra parte onde poderá
«vender os logares, e fazer n'elles muito dinheiro para gastar nas mesmas
«festas, e deixa tudo isto para ir festejar aquellas casas reaes, e o sr. vice-
«rei, que em elles está representando a magestade d'el-rei nosso senhor a
«ella tambem por boa razão pertencia a repartição dos ditos palanques, dan-
«do-os aos tribunaes graciosamente por suas precedencias, porque com isso
«não dá nem tira cousa alguma ao dito Terreiro: e assim, parece que não
«pertence ao provedor das fortificações intrometer-se n'isso.» — *Dito liv.º,*
fs. 197.

O vereador Jeronimo Vieira Pinto *de todos o mais conciliador, e por ven-
tara o mais astuto e insidioso.* — «mas não tenho a perda d'esta posse por de
«tanta importância, que a cidade não haja de correr os touros, que estão já
«tanto a verem-se, e em que tem feito tantos gastos, para festejar o nasei-
«mento do príncipe, nosso senhor: bastará fazer seus protestos pela posse,
«e requerer a el-rei, nosso senhor, que mande determinar esta duvida na pro-
«priedade, na qual, se se determinar em favor da cidade, pouco vae em que
«por uma vez perdesse esta preminencia, e se se determinar contra ella vae
«ainda menos, pois se dá o seu a seu dono.

«Deve-se de pedir tambem a el-rei, nosso senhor, que mande determinar,
«cuja ha de ser a administração e governo do parapcito, que S. Magestade
«manda fazer no Terreiro do Paço, junto ao mar, porque parece que não é

«elle a sua uara, a não seruirea mais q̄ ate q̄ elle uenha: e q̄ le-
 «uase per dia mil r̄s, e cada hũ dos folions ¹ dous tostoõs, os
 «quais comesarão a nenser do pr^o deste mes de julho, q̄ he o en
 «q̄ parte desta çidade, a cuja conta leuou em dr^o e letra quinhen-
 «tos crusados. E se deu conta da despesa q̄ se fes com esta fo-
 «lia, e com os folions, ao s^{or} visorei, o qual apronou. E dos qui-
 «nhentos crusados dara o dito ambrosio roiz conta ².»

Assento de vereação de 4 de julho de 1605 ³

«Asentouse mais q̄ o dito ambrosio roiz, q̄ ora a çidade manda
 «a corte com os foliõs, não requere se merce algũr de sua Mag^{de}
 «entodo o tempo q̄ la andase com os ditos foliõs ⁴, sob pena de

«justo que seja de outrem e não da çidade, pois ella ha de gastar n'elle pas-
 «sante de trinta mil cruzados.» — *Dito liv.^o, fs. 202.*

Finalmente, devido á attitude que o corpo municipal tomou n'esta questão,
 ficou ella no pé em que a deixou a seguinte portaria do vice-rei.

«Ha o s^{nor} visorey, per seruiço de S. M.^{de}, que na repartição dos palan-
 «ques, que no terreiro do paço se dão aos tribunais, para as festas que se
 «fazem pella noua do naçimẽto do Príncipe, noso s^{or}, estem a camara desta
 «çidade e gonçalo piç carvalho, prouedor mor das obras de S. M.^{de}, pello
 «asẽto que o marques de Castel R^o tomou nas festas, que se fizerão pella
 «noua do naçimẽto da srã Ifanta, governando elle estes Reinos. E que, do
 «que agora se fizer nesta materia, senão possa tratar em tempo algum, nã
 «esta resolução possa ser em perjuiso de nhũa das partes, ate se dar cõta
 «a S. M.^{de} do negocio, e elle m̄dar resolver o que for seruido. Em Lx^a, a 10
 «de maio de 605. — Christouão Soares.» — *Dito liv.^o, fs. 199.*

Devemos lembrar que a portaria do marquez de Castello Rodrigo «mandou
 «dar ordem, que da parte do Forte para a Alfandega se fizesse o palanque
 «da çidade, no logar que se assignalou na traça, que se mandou fazer, e que
 «os mais palanques, que se houvessem de fazer do arco dos Pregos para o mar,
 «se fizessem e repartissem por ordem de Gonçalo Pires de Carvalho... e que
 «os mais palanques, que se houvessem de fazer da parte do Forte para a Al-
 «fandega, repartisse a çidade pelos tribunaes, conforme as precedencias.»

¹ Bluteau diz que «*Foliam é aquelle que dança ao som do tambor, pandeiro
 e fazendo folias, que movem a gente a riso.*»

² Liv.^o 1 d'Assentos, fs. 142 v.

³ Ibid., fs. 143.

⁴ S. Magestade gostou tanto da *folia*, que sempre mandou fazer tal ou qual
 mercê ao Ambrosio Rodrigues, como se vê da seguinte communicação:

«se proseder contra elle com suspensão de seu off^o e com o mais
«q̃ parecer em mesa.»

Carta regia de 31 de julho de 1605 ¹

Participa el-rei que opportunamente mandaria aviso de quando tencionava vir a Lisboa, o que esperava seria em breve, conforme lhi'o pedia a camara d'esta cidade. «E podeis estar certos q̃, dando-me as cousas publicas lugar, cumprirey uosso desejo, e o q̃ en-
«teaho de uisitaruos por minha propria pessoa, como o merecẽ
«tão boõs e leaes nassalatos.»

Capitulo da carta regia de 31 de julho de 1605 ²

Tendo em consideração a lembrança, «para auerem de uiuer al-
«gũs julgadores, repartidos pellos bairros dessa cidade de Lisboa,
«com seus alcaides e mais officiaes, de maneira que se possa me-
«dhor acodir aos dilitos que se cometerem», ha el-rei por bem,
para a boa administração da justiça, dividir «a cidade em des-
«bairros, seis por os quatro corregedores do crime da corte e da
«mesma cidade, e, por os dous juizes do crime; e que para os ou-
«tros quatro bairros se criem de nouo dous corregedores e dous
«juizes do crime da cidade, alem dos que ate gora ouue, com a
«mesma jurisdicção e ordenalo que elles tem; por que sendo me-
«nistros dedicades a esta occupação, he de crer que comprirão mi-
«dhor com ella, e não o fazendo se lhe podera com justa causa
«dar em culpa as faltas que cometerem. E porque sou informado

«Sua Mag.^{de} me mandou que escreuesse a vosa S. da sua parte, que follguara
«de ver a folia, e que agradeçia a çidade avela mandado; e parece-me que
«fazia este officio melhor se mandara com este o decreto do duq^e, que diz mais
«e milliores palauras, mas eu não sei nhuãs mais p^a estimar a çidade, que
«gabo, que leuou sua mag.^{de} contentamento do que ella fez p^{lo} seruiço. D^e
«guarde a vosa S. — Aos foliõis e a quem os trouxe mandou sua mag.^{de} fa-
«zer merçe de allgũ dr.^o — A 27 dag^{to} de 505. — O conde de vilanova.» —
Liv.^o iv de reg.^{to} de Provisões de reis, fs. 63.

¹ Liv.^o i d'el-rei D. Philippe II, fs. 76.

² *Ibid.*, fs. 79.

«que os alcaides, que agora ha, são poucos pera poderem guardar e vigiar a cidade, hey por bem que se criem quatro uaras de nouo. E emcomendouos muito que logo façais saber a cam^{ra} o que tenho asentado, para que nomeem pera as duas varas de juizes do crime, conforme ao que costuma, emcarregando lhe que o fação em pessoas de partes.

A' margem :

«Espera o S^{er} Visorei que a nomeação destes juizes se lhe mande para ir sabado a s. m.^{de} O desēbargo do paço ha de nomear corregedores e alcaides ¹.

Alvará regio de 27 d'agosto de 1605 ²

Reconhecendo-se a improficuidade das penas designadas em algumas posturas, attinentes ao bom governo da cidade, pede a camara, e el-rei concede, que essas penas sejam ampliadas, ou antes substituidas, ficando a mesma camara com a precisa jurisdicção para as julgar.

Carta regia de 30 de setembro de 1605 ³

Declara a *sacra magestade* que brevemente responderá ao pedido, que a camara lhe dirigira, para ficar com o uso e administração do caes, que ella estava construindo no terreiro dos paços da Ribeira ⁴.

¹ O alvará contendo o «regimento da repartição dos bairros d'esta cidade e seus termos, e de como se hão de haver n'elles os corregedores do crime da côrte, e os corregedores e juizes do crime da mesma cidade,» acha-se no dito liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 125.

Na «Collecção chronologica da legislação portugueza» por José Justino de Andrade e Silva, annos de 1603 a 1612, vem publicado este alvará com a indicação das collecções onde está copiado; e bem assim os additaamentos que se acham na «Pratica criminal» de Ferreira, edição de 1767.

² Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 32.

³ Ibid., fs. 80.

⁴ O motivo da camara fazer semelhante pedido, era porque a obra estava sendo levada á execução á custa do imposto do real d'agua. — *Vid. Carta regia de 9 de novembro de 1604.*

Carta regia de 30 de novembro de 1605 ¹

«Presidente amigo, etc. — Por conuir muito a meu seruiço q̃ a Villa de Cascaes se incorporasse em minha coroa, o mandey tratar com o conde de Monsanto, donatario della, com o qual tenho cassentado haue-la de largar, dando lhe, entre outras merçes que lhe faço, a Aldea d'Oeyras; e posto que ella he da jurisdicção d'essa çidade, foi com tudo neçess^{ro} para o bom effeito deste neçoçio darse ao conde. E sendo o que nelle está feito tão importante a meu seruiço, confio eu do zelo com que essa çidade tratta de tudo o que a elle toca, que folgareis de uos conformar com d'isso ², tendo por çerto que mandarey dar á çidade em recompensa da ditta jurisdicção toda a satisfação que for justo, e me auerey por bem seruido della em se não intentar nem fazer por sua parte cousa em contrario disto.»

Capitulo da carta regia de 31 de janeiro de 1606 ³

Manda el-rei soltar João Trigueiros, que estava preso por não querer servir o officio de almotacé; e ordena que tanto elle como Francisco Falcão sirvam aquelle officio, de que se pretendiam escusar. E «hey por bem q̃, quando a camara eleger para elles pessoas preuiligiadas pellas ordẽs, uolo (ao vice-rei) faça a saber antes de publicar a eleição, para q̃ os chameis e lhes digais de minha parte que eu, como gouernador e perpetuo administrador q̃ sou das ordens, lhe mando q̃ siruão os ditos offiçios: e assy o significareis á camara.»

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 84.

² Estas bonitas palavras envoluiam uma ordem terminante: illudir-se-hiam os que julgassem o contrario. As *sacras magestades* dissimulavam sim, mas nunca recuavam perante quaesquer embaraços, que se antepozessem ás suas conveniencias.

³ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 86.

**Capitulo da carta regia de 11 de fevereiro
de 1606 ¹**

Significa el-rei o grande desejo que tem de vir a estes reinos, como instantemente lhe era pedido, esperando, comtudo, que o poderia fazer dentro em breve.

Carta regia de 31 de março de 1606 ²

«Presidente amigo, etc. — Vendo o que me escreuestes sobre «as pessoas que, por serem caualeiros da ordem de Christo, se «escusão de servir os offiços de almotações dessa çidade, ualen- «dosse para isso do conseruador das ordões militares, mändey pro- «uer na materia, o que tereis entendido do Viso Rey ³. E quanto «as seruentias, que pretendeis poder prorogar por hũ anno, aos «almotações que servirẽ com satisfação, mando auisar ao Viso «Rey da resolução que me pareceo tomar nisto, para que elle uola «diga; e deveis ter por çerto que, no que ouer lugar, folgarey «sempre de fazer m^{ce} a essa çidade, conforme a boa uontade que «lhe tenho.»

**Assento de vereação de 6 de maio
de 1606 ⁴**

Estando presentes os vereadores, procuradores da cidade e pro- curadores dos mesteres, assentou-se «q̃ era indecente porse esca- «bello algum, p^a se assentarẽ os juizes e cidadois, diente das ca- «deiras, em q̃ se assentão o presidente e vereadores e procurado- «res da cidade, senão q̃ os escabellos corressem do lugar honde «se assentão os procuradores da cidade por diente, ficando alguã «distancia entre as cadr^{as} dos procuradores, e apontado o esca- «bello em q̃ se ão de assētar os juizes e cidadois; e q̃ o guarda

¹ Liv.º 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 87.

² Ibid., fs. 88.

³ Vid. capitulo da carta regia de 31 de janeiro de 1606.

⁴ Liv.º 1 d'Assentos, fs. 153 v.

«da cam^{ra} fosse advertido q̄ daqui em diante guardasse esta ordem.»

Assento de vereação de 27 de maio de 1606 ¹

Constando á camara, de boa fonte, que S. Magestade mandava proceder á mudança e alteraçãõ dos encabeçamentos das sizas, «por ser materia de muyto prejuizo ao bem do Reino e pouos «delle, pareceo muy necessario acudir a isso, e ordenarse q̄ esta «cam^{ra} inuiasse a isso pessoa de muita authoridade, p^a ir tratar o «neguocio, e fazer o q̄ fosse necessario, p^a effeito de Sua Mag^{de} «auer per escusada a dita mudança». Para esse fim elegeu D. Nuno de Mascarenhas, que possuia as qualidades, *que para semelhantes negocios se requeriam*; e elle aceitou o encargo com muito gosto, por serviço de S. Magestade, e bem do dito reino e senhores ².

«E se assentou q̄ se mandasem pedir procuraçõis as cidades e «villas do prim^o banco, dirigidas a esta cam^{ra}, com poder de sob- «estabellecer ao dito dom nuno mascarenhas, p^a q̄ fosse necessa- «rio; e q̄ o escriuãõ da cam^{ra} fizesse procuraçãõ, assinada pello «dito presidente e mais officiais da cam^{ra}, p^a q̄ o dito dom nuno, «por virtude della, podesse requerer e effectuar o q̄ fosse necessa- «rio ao bem commum deste Reino. P^a a todo tempo constar como «esta cidade assi ho ordenou e oune por bem, p^a ho q̄ se fez este «termo, q̄ todos assinarãõ; e isto assi na materia das sizas, como «em todas as mais q̄ se offreessem, em quanto laa estiuesse.»

Provisãõ regia de 9 d'agosto de 1606 ³

A pedido da camara, e tendo «respeito aa necessidade que ha «de se acabar brevemente a obra da ponte de linha pastor, que «a cidade faz, antes de entrar o inuerno, pello perigo della e da «passage, em que já succedeo afogarãse pessoas; e como pella dita

¹ Liv.^o 1 d'Assentos, fs. 155.

² Vid. carta regia de 5 de novembro de 1606.

³ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 91.

«ponte se seruẽ os moradores das villas de Sintra, Cascaes, Col-
dares, Chileiros e seus termos»: ha el-rei por bem que, «por
«todo este mes, vão trabalhar na dita obra cincoentu homẽs, per
«turno, cada dia, de cada hũa das ditas villas e sen termo, no
«que lhes for ordenado, e que cada hũa fará no seu dia de graça,
«visto como não pagão para a dita obra, e he em proncito de
«todos.»

Capitulo da carta regia de 19 de setembro de 1606¹

«Em carta de 3 de junho passado me dais conta de como Dom
João de Castro, presidente da cam^{ra} dessa cidade de Lx^a, não he
bem obedecido dos officiaes, sens emferiores, e do que para re-
medio disto se uos offeresse; e porque de ficar em mão do pre-
sidente a suspensão dos dittos officiaes resultarião emcomuenien-
tes, sendo de comciderar a do exemplo a que isto daria occasião:
hey por bem que estas suspensões se possão fazer por acordos
dos da cam^{ra}, se p^{las} ordenaçois do reino não estiuer prouido o
contrario. Christouão Soares.»

Carta regia de 5 de novembro de 1606²

«Presidente amigo, etc. — Dom Nuno Mascarenhas, que veio a
«mỹ, em nome dessa çidade, sobre o negocio das sizas, foi ouuido
«muy particularmente em tudo o q̃ açerea disto propos; e hauendo
«eu mandado uer e tratar a matteria por pessoas de muitas le-
«tras e inteireza, tomey, em conformidade de seus pareçeres, a
«resolução q̃ entendereis do Bispo, Viso Rey, e de uos espero que
«uos conformareis com ella.»

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Philippe II, fs. 94.

² Ibid., fs. 95.

Alvara regia de 13 de novembro de 1603 ¹

«En ElRey faço saber aos que este aluará tirem, que eu ey por
«bẽ que, da demanda que algũs officiaes da cam^{ra} desta cidade, e
«outros da mesma cidade, trazẽ com a dita cam^{ra}, sobre a pre-
«tensão q̃ tem a se lhes dar vestiaria pello nascim^{to} da Infante mi-
«nha f.^a, e do Principe meus sobre todos muito amado e pre-
«zado f.^o, se não trate ², sem c̃bargo da prouisão q̃ elles ouerãõ

¹ Liv.^o 1 de Festas, fs. 204.

² Assim terminou o impertinente e enfadonho pleito movido pelos doze ho-
mens da camara (continuos), por não lhes ter sido dada vestiaria, quando os
magistrados municipaes para si a tomaram por occasião do nascimento da
infanta, filha de D. Filippe II de Portugal (em 1601); pleito que elles inten-
taram com a devida licença da mesma camara, e autorisação regia, como se
vê das seguintes peças do processo:

Petição dirigida á camara — «Dizem os doze homens da camara d'esta
«cidade que de mais de cem annos a esta parte, em todas as occasiões que
«a camara tomou vestiaria para si, a deu a elles supplicantes, assim em festas
«de entradas e casamentos de reis, como nascimento de príncipes e prince-
«zas, e em nojos de mortes dos mesmos; e ora tomou a camara vestiaria
«n'esta festa do nascimento da prínceza, nossa senhora, a não deu a elles
«supplicantes, nem lhe querem mandar dar certidão do sobreredito, para re-
«quererem com ella: porque elles supplicantes são homens pobres e tão con-
«tinuos no serviço da cidade, como é notorio, e esta vestiaria directamente
«é precalços e honras de seus officios, como tem por suas cartas — Pedem
«a V. S.^a lhe façam mercê de lhe mandar passar certidão, de como elles sup-
«plicants houveram as vestiarias em todas as ditas occasiões, ou lhes dê li-
«cença para requererem no caso sua justiça ordinariamente, como lhes pa-
«recerem.»

Despacho — «Requeiram como lhes parecer — a 6 de novembro de 1601 —
«Christovão Soares — Jeronimo Vieira Pinto.» — Liv.^o 1 de Festas, fs. 115.

Petição dirigida a el-rei — «Senhor — Dizem os doze homens da camara
«d'esta cidade, que estando elles supplicantes em posse de cem annos a esta
«parte, de se lhe dar vestiaria em todas as occasiões que os officiaes da ca-
«mara a tomam para si, ora n'esta do nascimento da prínceza, nossa senhora,
«se vestiram os vereadores e officiaes da mesa, sem quererem dar vestiaria a
«elles supplicantes, requerendo-lhe pela petição junta, em que lhe deram des-
«pacho que requeressem como lhes parecesse. E porque são homens pobres
«e muito ordinarios no serviço da dita camara, e a querem pelo dito respeito

«p^a poderẽ demãdar a cam^{ra}; e que os regimẽtos della se cùprão,

«demandar — Pedem a V. Magestade lhes faça mercê de lhes mandar passar «provisão, para o poderem fazer diante de juiz competente.»

Despacho interlocutorio — «O syndico da cidade trate este negocio em camara, e escreva com o que lhe fôr respondido. — Em Lisboa, a 26 de novembro de 1601. — D. Aguiar — Fonseca.»

Resposta do syndico — «Senhor — Pratiquei este negocio dos homens da «camara, e relatei sua petição e a outra que fizeram á mesa da vereação, por- «que se lhes deu licença que podessem requerer sua justiça, da maneira que «lhes parecesse: e foi-me respondido que não era ordem darem-se vestidos «aos homens da camara em semelhantes festas, e que os que se deram foi «com parecer do marquez, vice-rei, mas que poderiam requerer sua justiça. «— V. Magestade mandará o que fôr servido. — Em Lisboa, a 19 de janeiro «de 1602. — O syndico da cidade, *Ruy Gago.*»

Despacho definitivo — «Trate perante juiz competente. — Em Lisboa, a 31 «de janeiro de 1602. — Com uma rubrica. — D. de Aguiar — Fonseca — A. «do Amaral — Damião d'Aguiar — Gaspar Barbosa — Gaspar Maldonado.» — *Dito liv.º, fs. 113 e 114.*

Alvará regio de 22 de fevereiro de 1602 — «Eu el-rei faço saber aos que «este alvará virem, que havendo respeito ao que na petição escripta na ou- «tra meia folha d'esta folha dizem os doze homens da camara d'esta cidade, «chei por bem de lhes dar licença que possam citar e demandar, perante juiz «competente, os vereadores e mais officiaes da camara d'ella, pela causa e «da maneira que na dita petição apontam, parecendo-lhes que n'isto teem «justiça.» — *Dito liv.º, fs. 114 v.*

Obtida com toda esta morosidade a autorisação que pretendiam, começa- ram os doze homens da camara a sua acção em juizo, em 15 de maio de 1602 :

«Feito civil entre partes — os doze homens da camara d'esta cidade de «Lisboa contra o presidente, vereadores e mais officiaes da mesa da vereação. — Alvaro de Guimarães.

«Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e «dois annos, aos quinze dias do mez de maio do dito anno, n'esta cidade de «Lisboa, nos paços da Relação, em audiencia do crime, que a fazia o cor- «regedor Francisco Botelho, conservador da cidade, perante elle appareceu «um homem da camara d'esta cidade, e disse que para a dita audiencia era «requerida a dita camara, em virtude de um alvará de S. Magestade, por «razão de lhe não darem vestidos aos homens da camara, pelo parto da rai- «nha e nascimento da princeza, como elles officiaes da mesa o tomaram para «si, sendo obrigados aos dar aos ditos homens da camara, como se sempre «deu em semelhantes cousas; que pedia os mandasse apregoar e haver por

«como eu õ outra semelhãte occasião o tenho mãdado : e mãdo a

«citados. O que visto pelo dito corregedor, informado de mim, escrivão, de
«como citara a D. João de Castro, presidente, Henrique da Silva, Francisco
«Cardoso, Jeronimão Vieira Pinto, Gaspar Barbosa, Gaspar Fernandes Fer-
«reira e Christovão Soares d'Albergaria, vereadores: e assim a Luiz Men-
«des e Gregorio de Moraes, procuradores da dita cidade; e Pedro da Fon-
«seca, Francisco Rodrigues, Antonio Alvares e Belchior Vicente, procura-
«dores dos misteres da dita cidade, para a dita audiencia: em virtude da
«dita provisão, o dito corregedor os mandou apregoar pelo porteiro Silva,
«que os apregoou, e deu fé que não appareceram, nem outrem por elles. E o
«dito corregedor os houve por citados, e houve a demanda por contestada,
«e mandou que até á primeira os ditos homens da camara viessem com li-
«bello. E eu, escrivão, disse logo ao dito corregedor, que quando fiz a dita
«citação aos ditos réos, elles disseram que elle, corregedor, e eu, escrivão,
«eramos suspeitos n'este caso, e que não podiamos fallar n'elle, por razão de
«pretendemos em a dita vestiaria. O dito corregedor me disse que eu me
«lançasse por suspeito, se quizesse, mas que elle o não era; que se fizesse
«este auto e se juntasse a dita provisão, e se tomasse procuração aos ditos
«homens da camara, que tudo é o seguinte. E eu, escrivão, me dou por sus-
«peito, para não escrever mais n'estes autos, e o corregedor poderá nomear
«escrivão para n'elles escrever. — Alvaro de Guimarães o escrevi. — Alvaro
«de Guimarães.» — *Dito liv.º, fs. 111.*

Em 18 de maio de 1602 deram os homens da camara procuração ao li-
cenciado Gonçalo Nunes d'Avellar, advogado n'esta cõrte, para nos autos
requerer de sua justiça — *dito liv.º, fs. 116* —; e em juizo offereceram depois
o seguinte

Libello. — Dizem os doze homens da camara d'esta cidade, que de presente
são Manuel Jorge — Gonçallo Fernandes — Gaspar Nogueira — Manuel Si-
mões — Francisco Alvares — Antonio da Cunha — Pedro Alvares — Pedro
Ribeiro — Manuel Alvares — Lucas Moreira — e Leão de Simões, autores
«contra o sr. presidente e os srs. vereadores e mais officiaes d'ella, réos, que,
«se cumprir,

«Provarão que entre o mais, que por bem dos seus cargos pertence haver
«aos homens da camara d'esta cidade, quaes de presente são os autores, e o
«eram, quando nasceu a serenissima princeza, nossa senhora, bem assim é
«que se lhes dê vestiaria em todas as occasiões, que os senhores vereadores
«e officiaes d'ella a toman para si: e assim é e foi sempre costume, e n'essa
«posse estão e estiveram sempre por si e por seus passados, que os ditos
«cargos serviram de dez, vinte, trinta, quarenta e mais de cem annos a esta
«parte: de tanto tempo, que nem ha memoria em contrario, como parece da
«certidão junta;

«todas as justicas, officiaes e p^{as} a que o conhecimento disto pertencer, que asi o cuprão intr^a m^{lc}.»

«Provarão que n'esta occasião, quando ora nasceu a serenissima princeza, nossa senhora, os réos, os srs. vereadores e officiaes da camara da mesa d'ella, se vestiram todos por festa, e por aquelle respeito do nascimento da dita senhora, e fizeram e tomaram para si vestidos, pelo que, conforme ao dito direito, costume e posse, eram obrigados dar tambem vestiaría aos auttores, e porém lh'as não tem dado até ao presente, sem embargo de sempre lhe haverem requerido n'isso; pelo que se deve prover que lh'as deem; e quaes o tempo e festas por cujo respeito se vestiram, assim requeria, o que recusam sem demanda — é publica fama — Pedem recebimento, e, sabida a verdade, que pronuncie serem-lhes devidas as ditas vestiarías aos autores, e serem os réos obrigados dar-lh'as, e cumprimento de justiça — *Dito liv.^o*, fs. 118.

A camara contrariou este libello nos seguintes termos :

«Provarão que a camara d'esta cidade de Lisboa tem hoje poderes mais restrictos do que antigamente teve, porque antes de S. Magestade entrar n'estes reinos, e dar á camara novo regimento da vereação, faziam mereês, quitas e esperas, o que hoje não podem por lhes ser prohibido por capitulo do novo regimento, com tanto que

«Provarão que, quando hoje succede alguma cousa, em que ha necessidade de se gastar, dar ou doar alguma cousa, dão elles, réos, conta ao corregedor vice-rei, e antes d'elle a davam aos srs. governadores; e propondo-lhe da parte da cidade a necessidade, responde o corregedor vice-rei o que se deve fazer, e lhes limita e taxa os gastos; e sem sua ordem ou especial mandado de S. Magestade os não fazem;

«Provarão que, quando nasceu a princeza, nossa senhora, tratando a cidade de lhe festejar o seu nascimento, deu conta ao corregedor vice-rei do costume, que sempre houve, de se vestirem de festa os vereadores e alguns officiaes á custa da cidade, pedindo-lhe licença para assim o fazerem n'este caso; e o sr. vice-rei respondeu-lhes que fizessem rol das pessoas que se haviam de vestir, e que, visto elle, responderia á proposta;

«Provarão que elles, réos, mandaram fazer um rol por Gregorio de Moraes, que então servia de escrivão da camara, no qual rol entraram os vereadores, procuradores da cidade e procuradores dos mesteres e os auttores, o porteiro da camara, os juizes do civil e crime, Alvaro de Gouveia, eserevente do escrivão da camara, o thesoureiro, contador da cidade, vedor das obras, juiz do Terreiro; e que este rol foi levado ao sr. vice-rei pelo vereador, que então presidia, e o sr. vice-rei lhe não pareceu bem dar-se vestiaría a tantas pessoas, e mandou que se fizesse o rol mais pequeno, e entrassem n'elle menos pessoas, pelo que

Carta regia de 10 de janeiro de 1607

Concede el-rei licença á camara para recompensar Christovão Soares, secretario das cousas do estado, pelo trabalho de despa-

«Provarão que elles, réos, fizeram segundo rol pelo mesmo escrivão da camara, e metteram n'elle somente aos vereadores, procuradores da cidade e procuradores dos mestres, o porteiro e os autores, que são os homens da camara: e sendo outra vez mostrado este segundo rol ao corregedor vice-rei, respondeu que ainda era grande, e que se não desse de vestir mais que caos da mesa, visto estar a cidade individada com os gastos que tem feito, por razão do mal da peste e casa da saude: pelo que os autores fôram expressamente excluidos por mandado do sr. vice-rei. E n'esta conformidade esse fez o terceiro rol, mandando o dito senhor que se vestissem somente os vereadores, procuradores dos mestres e procuradores da cidade: e assim esse fez:

«Provarão que as vestiarias, que se davam de festa, no caso em que a cidade queria festejar o nascimento ou entrada d'algum rei, não eram ordinarias dos officios e officiaes da camara, e muito menos dos homens d'ella, que são os autores, mas eram mercês extraordinarias, que a cidade fazia quando podia e lhe parecia:

«Provarão que nos nascimentos das infantas ou princezas nunca a cidade costumou fazer mercês de vestiarias aos homens da camara, e se algum dia ella dava no nascimento d'algum príncipe, seria por lhe querer fazer mercê, e por algum respeito que então haveria, mas não por obrigação que a isso tivesse. E que as mercês que a cidade fez em os sobreditos casos, a não podem obrigar em outros semelhantes, principalmente não o sendo em todos os casos semelhantes, como este não é, porque as vestiarias se deram de mercê em nascimento de príncipes, e esta se pede de rigor de restituição em nascimento de princeza, que com o nascimento de príncipe se espera fique infanta:

«Provarão que não valle n'esta materia o argumento de vestidos de luto a vestidos de festa, porque nos lutos se estende a cidade mais por custarem menos e representarem mais: e nos de festa é pelo contrario, porque custam muito e representam menos, especialmente os vestidos dos homens da camara, autores, que em festa pouco ou nada podiam representar. Pedem recebimento, justiça, cumprimento e que sejam absolutos do contra elles pelo dito cum expensis. — *Dito liv.º, fs. 126 v.*

Segundo o processo seus tramites, com o mais vagar que era possivel, como para ir fazendo conhecer gradualmente aos autores, quanto tinham sido pouco reflectidos em intental-o, por causa de certo dictado, que raro se desmente, ainda elles replicaram nos seguintes termos:

char os negocios da cidade, dando-lhe 60\$000 réis annuaes, em

«*Replicando*, dizem os autores, e assistindo-lhe o syndico da cidade pelo que lhe toca, e como parte que é no caso, e cumprindo :

«Provarão que os autores e assistentes não pedem nada á cidade, que seja contra seu regimento, nem contra seus poderes, senão sua ordinaria e vestido, que ha cada um dos officiaes da cidade, e se dá em festas e nojos, como sempre antigamente se costumou ;

«Provarão que ao sr. vice-rei não pertencia dar conta dos vestidos, que se haviam de dar aos autores e assistente nas festas que se fizeram pelo parto da rainha nossa senhora, e quando d'isso se lhe quizera dar, se lhe devera dizer que era ordinario darem-se vestidos a todos os officiaes da cidade, e que era prol e precalço de seus officios ; e se d'isto fôra informado o sr. vice-rei não defendera que se não dessem os vestidos aos autores, porque sua tenção não é prejudicar a pessoa alguma, nem tirar-lhe seu direito :

«Provarão que ainda que o sr. vice-rei mandara encurtar o rol, que os réos dizem que fizeram, dos officiaes a que se haviam de dar vestidos, tinham os réos obrigação de o não encurtar, antes informal-o que eram os vestidos devidos aos autores e assistente, e que lhe não deviam tirar seu direito e justiça : e se o sr. vice-rei d'isto fôra informado pelos réos, elle mandara que se dessem os vestidos aos autores e assistente : e toda a pessoa de bom entendimento dirá que as cousas se fazem pelas boas ou más informações que d'ellas se dão aos príncipes e seus governadores, e assim é notorio e sabido ;

«Provarão que em tanto é isto verdade, que indo o sr. vice-rei na procissão, que se fez pela cidade, vendo os juizes que fôram tomar as varas do pallio sem vestidos de festa, o estranhou muito, e disse ao d.º Henrique da Silva, vereador da cidade, que como se não davam vestidos aos juizes, como era razão e costume antigo ; porque

«Provarão que em nenhum tempo se vestiu a cidade, assim em festas, como em nojos, que se não vestissem os mais officiaes, que servem de continuo, como são elles autores e assistente, e assim é cousa muito notoria e sabida, e o dirão pessoas antigas, e o dirão outras pessoas que o ouviram a outras mais antigas ;

«Provarão que os vestidos que se dão aos autores nas festas e nojos, em que a cidade se veste, são as ordinarias de seus officios, e os prós e precalços d'elles, e não tem outra nenhuma cousa em que os prós e precalços se possam verificar ;

«*N'este logar está um artigo que se mandou riscar por diffamatorio.*»

«Provarão que elle assistente é procurador da cidade, e se chamava antigamente procurador dos negocios : e quando se não houveram de dar vestidos senão aos officiaes da mesa, se houvera de dar a elle assistente, como procurador da cidade e official da mesa, como se deu aos outros dois procuradores da cidade, que não tem tanta obrigação como tem o assistente; pelo que

vez dos 10 moios de trigo de ordinaria com que se costuma re-

«os réos devem ser condemnados que deem a elles autores e assistente os seus vestidos, como sempre foi ordinario darem-se em todas as occasiões que a cidade se vestio — Pedem recebimento, e que os réos sejam condemnados, como se pede, e em tudo pedem cumprimento de justiça, *omni iudiciori in forma et rita*, com as custas.» — *Dito liv.º, fs. 128 v.*

Darou este prolongado feito desde 15 de maio de 1602 até 7 d'abril de 1607, como se vê do seguinte desembargo, proferido em virtude da provisão regia a que esta nota diz respeito :

«Cumpra-se a provisão de S. Magestade junta, e na fôrma d'ella mando que se não trate mais na causa d'estes autores, e a cidade pague os autos. Lisboa, 7 de março de 1607. — Loureiro.»

«Foi publicado o desembargo, atrás e acima, do corregedor Francisco Gomes Loureiro, por elle corregedor, em os paços da Relação, na audiência do crime da cidade, que elle fazia aos feitos e partes, aos 7 dias do mez d'abril do anno de 1607. Estevão Franco de Vargas o escrevi. — E publicado, como edito é, mandou que se cumprisse. — Eu Estevão Franco de Vargas, o escrevi.» — *Dito liv.º, fs. 188.*

Doas causas, entre outras, contribuíram para protrahir este pleito : uma foi o dr. Rui Gago ter excedido os termos da sua assistencia, porque não sómente pediu vestimenta para os homens da camara, mas tambem para si, como syndico da cidade, fazendo d'isso o artigo final d'uma replica, o que forçou a camara a aggravar, porque conforme a *ordenação, liv.º 1, titulo 48, § 13.º, não podia ser admittido a aconselhar contra a cidade, nem a assistir a esta causa, visto como a mesma cidade se aconselhara com elle, descobrindo-lhe seus segredos na materia* : a outra foi a má fé de que a camara usou, servindo-se d'uma perfeita alicantina n'este para ella vergonhoso litigio, porque tendo os doze homens requerido uma certidão dos *Coutos da cidade*, de como todas as vezes que a vereação se vestira á custa das rendas do concelho, por festas e tristezas, lhes dera tambem vestimenta — *dito liv.º, fs. 119* —, ella reteve esse importante documento (sem duvida a peça principal do processo), como bem claramente o diz o consciencioso cidadão Thomaz Corrêa, contador da fazenda da cidade, no fecho da mesma certidão, em que elle se expressa do seguinte modo :

«Esta certidão passei por virtude do despacho da cidade atrás escripto em fim do anno de 601 (11 d'outubro de 1601), e não me deu a cidade licença para a assignar senão segunda-feira, que fôram 9 d'este mez. Em Lisboa, 12 d'outubro de 606 — Thomaz Corrêa.» — *Dito liv.º, fs. 120 v.*

tribuir aquelle serviço; «por que sou informado que na aualiação

Os illustres vereadores procederam assim, porque elles bem conheciãam todo o valor d'este documento, do qual em resumo consta :

«Que quando el-rei D. Manuel, que está em gloria, entrou n'esta cidade com a rainha D. Isabel, no mez de janeiro de 1498, entre outras pessoas, a que o dito s^r. rei mandou que a cidade desse vestimenta para a dita entrada, «foi aos quatro homens da camara, que então serviam n'ella.»

Que o mesmo succedeu no anno de 1521, «para a entrada do dito rei D. Manuel com a rainha D. Leonor», dando a cidade vestimenta aos referidos homens.

Que por mandado de 8 de março de 1526 foi carregada em despeza ao thesoureiro a importancia de 248\$000 réis, «que o dito thesoureiro pagou aos vereadores e officiaes, que houveram vestidos pelo nascimento do príncipe D. Affonso.»

Que por mandado de 25 d'outubro de 1527 se fez tambem a despeza de 211\$000 réis, que o thesoureiro «pagou aos officiaes da cidade, contéudos em um rol, de vestido que a cidade lhe mandou dar pelo nascimento da príncieza.»

Que pagou mais 391\$050 réis aos officiaes e outras pessoas, «que houveram vestidos por mandado d'el-rei, nosso senhor, na sua entrada com a rainha n'esta cidade, segundo pareceu, por mandado feito no cabo d'um rol, em que vão escriptas as pessoas que houveram os ditos vestidos, feito aos 12 de janeiro de 527.»

Que dos papeis relativos ao anno de 1552 se mostrava ter a camara dado vestimenta de festa aos ditos homens, «quando se vestiu para a entrada da prínceza, mãe d'el-rei D. Sebastião.»

E o mesmo no anno de 1581, «quando a dita cidade se vestiu para a entrada d'el-rei D. Philippe, que Deus tem.»

«E assim deu mais a cidade vestimenta de dó aos ditos homens da camara, «quando ella a tomou no anno de 1521 por el-rei D. Manuel; e pela rainha D. Leonor, sua mulher, no anno de 1558; e por el-rei D. João III, no anno de 1557; e por D. Carlos, príncipe de Castella, no anno de 1568; e pela príncieza, mãe d'el-rei D. Sebastião, no anno de 1573», como constava do maço dos papeis do anno de 1578.

«do preço do dito pão costuma hauey lezão, porquanto a cidade

Que do mesmo maço, por outros rões e mandados, se via ter dado a eidade vestiaría de dó aos homens da camara, «quando ella a tomou pela infanta D. Maria, e pela rainha D. Catharina e por el-rei D. Sebastião.»

E o mesmo, conforme se via do maço dos papeis do anno de 1579, quando foi por morte d'el-rei D. Henrique.

«E por outro rol e mandado, que é no maço dos papeis do anno de 1580, se mostra dar a dita cidade vestiaría de dó aos ditos homens da camara, quando «ella o tomou pela rainha D. Anna.»

«E nos ditos livros e papeis não vi outra cousa que toque aos supplicantes, homens da camara, mais o que digo n'esta certidão, que d'elles se mostra, aos quaes em tudo me reporto. — E do dó que a cidade deu por fallecimento d'el-rei D. Filippe, que Deus tem, dirá Gervasio do Sal, escrivão do thesoureiro, que tem ainda em seu poder os papeis e mandados do anno «em que elle falleceu.»

Pela sentença do corregedor Loureiro, como fica dito, coube á cidade pagar as custas do processo, o que sem duvida lhe saiu muito mais economico do que se desse *vestiaría* aos doze contínuos, como se vae ver :

Salario ao escrivão Alvaro de Gouvêa, do que escreveu n'este feito

Da rasa	23 réis
De mandados	16 »
De procurações	44 »
Somma	<u>83 »</u>

**Salario ao escrivão André Ribeiro, do que escreveu n'este feito
a parte dos autores**

Da rasa	66 réis
De mandados	36 »
De autoações	23 »
De vista	18 »
Somma	<u>173 »</u>

«não tem renda de trigo çerta, de que possa pagar a dita ordina-

Salario pelos autores

Da rasa	40 réis
De conclusões	33 "
De mandados	32
Da vista	18 "
Somma	123
	<hr/>
Das contas	72 "

Salario ao escrivão Domingos de Medeiros, do que escrevem n'este feito a parte dos réos

Da rasa	170 réis
De mandados	44
Da ida fóra	50 "
De conclusões	33 "
Da vista	12 "
Das testemunhas	4 "
Somma	309 "
	<hr/>

Salario a parte dos autores

Da rasa	320 réis
De mandados	56 "
De assentadas	14 "
De idas	30 "
De conclusões	55 "
De procações	35 "
De testemunhas	14 "
Da vista	27 "
Somma	566 "
	<hr/>
Das contas	72 "

«ria na mesma especie; e que, por este respeito, se mandou tirar
«e reduzir a dinheiro os ordenados de pão, que tinham algũs offi-
«ciaes dessa camara ¹.»

Alvará regio de 25 de janeiro de 1607 ²

A pedido da camara restabelece el-rei a jurisdicção, que tinha o conservador da cidade, para «que daqui em diante despache o «dito conservador per si, sem ir para este effecto aa Relação,

Salario ao escrivão Estevão Franco

Da rasa	32 réis
De mandados	4 »
Da defesa	18 »
<hr/>	
Somma	54 »
<hr/>	

Custas que conto aos vencedores

Do inquiridor	84 réis
De provisões	120 »
De porteiros	80 »
De procurador	1:040 »
Da conta	36 »
<hr/>	

Sommas as custas que estes vencedores vencem com os salarios contados aos escrivães, 13356 réis.

«A sentença lhe carregue, e a assignatura se a pagaram; e assim lhe carregue os 216 réis, que se montam nas contas, se estes vencedores os pagaram; e assim lhe carregue mais os 739 réis, que se montam a parte da cidade, se por ella estes vencedores os pagarem.» — *Liv.º 1 de Festas, fs. 188 v.*

Vencedores eram certas entidades que intervinham nos processos, taes como o inquiridor, procurador, etc., e que *venciam* um estipendio qualquer.

Quem se der ao trabalho de verificar as addições, verá que a arithmetica não era o forte do *contador* que as fez: pelo menos é essa a impressão que nos deixaram.

¹ Liv.º 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 99.

² *Ibid.*, fs. 160.

«dando appellação e aggrauo, e tendo a mesma alçada de que «antes usaua, sem embargo de qualquer ordem que aja em con-
tr.º disto.»

Alvará regio de 7 d'abril de 1607¹

Suspendendo os effeitos da provisão de 13 de janeiro de 1605, que em outra parte citaremos, provisão em virtude da qual el-rei fixara a estiva do vinho, e ordenara á camara de não uzar das suas posturas sobre a venda d'este genero.

Assim, ao que parece, ficou restabelecido o privilegio de que n'este particular a mesma camara gozava.

Assento de vereação de 21 d'abril de 1607²

Resolveu-se «q̃ ho real do vynho de empocção corra te este «segũdo quartell deste ano de 607, em q̃ se espera que venha «correr aguoá na fonte do Recyo, q̃ he ha primeyra, polla causa «p^a q̃ se vay corremdo cõ esta empocção.»

Alvará regio de 11 de maio de 1607³

Por a camara assim o pedir, concede-lhe el-rei jurisdicção, por trez annos, para *obligar e constringer* todos os cidadãos a acompanhal-a nos actos publicos, sob as penas que lhes arbitrasse: «q̃ se fará cõforme á rebeldia e descuido com que cada hũ proce-
«der, e a sua qualidade⁴.»

¹ Liv.º v de registro de Provisões de reis, fs. 72.

² Liv.º i d'Assentos, fs. 169.

³ Liv.º i d'el-rei D. Filippe II, fs. 105.

⁴ Por fallecimento d'el-rei D. João v a penalidade que o tribunal do senado estatuiu para os cidadãos, que não comparecessem á cerimonia da quebra dos escudos, foi de 25000 réis, mais tarde, em occasião analogá, elevou-a a 45000 réis.

**Assento de vereação de 26 de maio
de 1607 ¹**

Assentou-se que o real d'agua não corresse do dia 1.º de junho por diante. «por q^{to} a cidade o quis per ora leuantar, per justos «resp^{tos} q̃ a iso a mouem.»

**Assento de vereação de 28 de maio
de 1607 ²**

Resolveu-se que a limpeza da cidade se fizesse d'esta data em diante por conta do real da carne, e que em todos os bairros se puzessem *carretões ou ribeirinhos*; «e q̃ disto se desse pr^o conta ao «sôr uiso rei e as mais p^{as} q̃ se praticarão em mesa, q̃ he Cole- «tor e arcebispo ³; e assim se dara toda a ordem q̃ pareser q̃ con- «quem a limpeza desta cidade, por q̃ não prejudicara aos almotaseis «da limpeza e a suas propriedades.»

**Assento de vereação de 11 de junho
de 1607 ⁴**

Resolveu a camara «q̃ no dia de Corpus Christy, e no acompa- «nham^{to} da prosisção q̃ no tal dia se fas, os ofisiaes q̃ leuarem to- «chas ensendidas na dita prosisção as posão ter asesas na Igreja «da se. ate o santissimo sacram^{to} se meter no sacr^o, contanto q̃ «não entrem no cruseiro p^a dentro, sob pena de q̃ o contr^o fiser «pagar sincoenta crusados e ninte dias da cadea, saluo os ouriues «do ouro e da prata q̃, per bem de suas antiguidades e pose em «q̃ estão, podem entrar do dito crusi^o p^a dentro e na capela

¹ Liv.^o 1 d'Assentos, fs. 169 v.

² Ibid., fs. 170.

³ Em seguida a este assento encontra-se uma nota, que diz :

«D'este assento atraz se deu conta ao sr. vice-rei e ao arcebispo e colle- «ctor, e a todos parecerem bem; e n'esta conformidade se mandou dar á exe- «cução. — Em mesa, a 29 de maio de 607.»

⁴ Liv.^o 1 d'Assentos, fs. 170 v.

«mor, e dahi acompanharẽ o santissimo sacram^{to} ate ficar no sacr^o,
 «por q^{to} nelles se não entende este asento, q̃ ora a cidade ordena
 «p^a boa ordem e governo da dita prosisção, q̃ durara en q^{to} a ci-
 «dade não mandar o contr^o.»

**Assento de vereação de 7 de julho
de 1607 ¹**

Resolven a vereação mandar notificar a todos os cidadãos o alvará d'el-rei, que autorisava a camara a obrigar-os a acompanhar as procissões da cidade; e nos termos do mesmo alvará resolveu mais:

«Q̃ todo o cidadão, q̃ tiuer ordenado da cidade, e não acompanhar
 «as prosisções, não tendo p^a iso legitimo impedim^{to}, pague pela pr^a
 «ues des crasados, e pela seg^{da} outo mil r^s, e pela terseira pagara
 «o mesmo e sera priuado do off^o ate merse sua; e q̃ os cidadãoes,
 «q̃ não tiuerem ordenado nem off^{os} da cidade, na pr^a falta q̃ fise-
 «rem nas ditas prosisções serão apontados, e pela seg^{da} priuados
 «de cidadãoes p^a não gosarem dos priuilegios, q̃ por taes lhe são
 «consedidos; e os q̃ tiuerem off^{os}, posto q̃ ordenados não tenham,
 «auerão as mesmas penas q̃ se tiuesem com elles ordenados.»

Uma cota á margem d'este assento declara que o encarregado de apontar as faltas seria Gervasio do Sal, que teria particular cuidado de o fazer com a fidelidade que devia ao serviço da cidade, e esta lhe faria por isso a mercê que lhe parecesse.

**Capitulo da carta regia de 4 de setembro
de 1607 ²**

Indefere el-rei á pretensão que tinham os oñiciaes da moeda, para se lhes dar por conservador um desembargador da Casa da Supplicação, em logar de Henrique da Silva (vereador); e ordena que seja inteiramente respeitada a posse da camara, guardadas e cumpridas as provisões que ella tinha.

¹ Liv.^o 1 d'Assentos, fs. 171 v.

² Liv.^o 1 d'el-rei D. Philippe II, fs. 106.

**Assento de vereação de 17 de dezembro
de 1607¹**

Pois que a cidade escrevera, havia muitos dias, a ei-rei, pedindo que fizesse mercê de vir a Portugal, e ainda sobre outros assumptos, «sem aver reposta nhũa, e ser m^{to} neseçario averse a re-
«posta, por serem cousas m^{to} importantes, em ã se pedia a s.
«mag.^{de} l^{ca} p^a mandar lũa pessoa graue tratar do bem deste Reyno:
«se asentou em camara, por os abayxo asynados, ã ho p^{dor} da
«cydade, p^o vaz de vylas boas, fose a s. mg.^{de}, p^r ser p^a em ã
«cõcorrem as partes neseçarias p^a iso.»

**Assento de vereação de 20 de dezembro
de 1607²**

Pelo d.^f Francisco Cardoso de Sequeira, vereador que n'aquella semana presidia, foi dito que, tendo participado ao vice-rei a deliberação tomada por a camara de mandar á côrte Pero Vaz de Villas Boas, o mesmo vice-rei approvara a deliberação, e dera licença para que fôsse levada a effeito; «e loguo por hos abaixo
«asynados se asentou que se dese ao dyto p^o vaz de vylas boas,
«cada dya em q^{to} la amdase, dous mil r^s p^a cada dya p^a seu guasto,
«e os quais avera das rendas da cydade, do dia ã daquy partir, te
«tornar emtrar nesta cydade; e asym mais lhe dam dusentos
«crusados p^a ajuda de custo³, por tudo ser cõforme ao que se deu
«a ant^o de paiva giralte, quando p^r mandado da cydade foy a corte;
«e asim vensera seu bordenado em q^{to} la amdar.»

¹ Liv.^o 1 d'Assentos, fs. 177.

² Ibid., fs. 177 v.

³ No mesmo dia 20 de dezembro de 1607 passou-se mandado de pagamento ao thesoureiro Antonio Diniz, como se vê d'uma nota em seguida ao documento, para dar a Pero Vaz Villas Boas duzentos mil réis á conta da jornada que ía emprehender. Sem duvida este mandado ficou sem effeito, em vista do que consta do assento de vereação de 29 do dito mez e anno.

**Assento de vereação de 29 de dezembro
de 1607¹**

Estando reunida a vereação «dise o doutor Jeronymo V^{ra} Pinto, «que esta somana preside nesta camara, da parte do S^r Viso Rey, «q̃ ho chamara sobre a ida do procurador da cydade p^o vaz de «vylas boas, sobre o recado que ho vereador fran^{co} cardoso de «siq^{ra} dera de sua parte a somana pasada, presidimdo, sobre a «ida e asento atras do dito p^{dor} da cydade, paresendolhe o s^{or} «Viso Rey q̃ bastauão quatro crusados por dya, cõforme a ele, e «sem crusados dajuda de custo; q̃ ele p^{dor} não quysera aseytar, e «que asentara cõ o s^{or} Viso Rey q̃ faria a jornada cõ o seu d^{ro}, «p^a, da vymda, lhe mandar a cydade pagar o q̃ fose justo e resão, «em tall man^{ra} q̃ senão alterase, nẽ excedese ho dyto preso do «asento atras de dous mil r̄s por dya e dusetos crusados dajuda «de custo, por q̃ asim ho asentaua a camara. E por ho dyto p^o «vaz foy dyto q̃ asim ho cõpreria, de que se mandou faser este «asento, q̃ asynarão hos abaixo asynados no dyto dya, declarando «ho dyto vereador Jeronymo V^{ra} q̃ o s^{or} Viso Rey senão metia no «q̃ a cydade tinha taxado, nẽ tomava a jordyção que p^a iso tinha, «q̃ som^{to} em cõverção dixerá seu pareser.»

Carta regia de 7 de janeiro de 1608²

Tendo em vista o remedio que se podia dar, para que os juros, tenças e mais cousas, que diversas pessoas e commuidades recebiam pelo rendimento dos direitos reaes das casas da cidade, fõsem pagos em devido tempo, e cessassem as queixas dos interessados contra os arrematantes d'aquelle rendimento, pareceu a elrei mais conyeniente, para que os referidos interessados recebessem com pontualidade, e a sua fazenda ficasse segura, que a camara tomasse sobre si a dita renda, pelo preço porque ella então se achava adjudicada a Fernão Lopes. «Folgarei que o façaes por «me servir, pois não ficareis perdendo na dita renda, antes, com

¹ Liv.^o 1 d'Assentos, fs. 178.

² Liv.^o 1 d'el-rei D. Philippe II, fs. 107.

«a tomardes sobre vos, se atalharão as molestias e avexações que desse pouno recebe dos rendeiros, e cumprindo nisso com o q̃ de- queis a meu seruiço e a vossa obrigação.»

Carta regia de 11 de fevereiro de 1608 ¹

Accusa el-rei ter recebido a carta, em que Pero Vaz de Villas Boas (procurador da cidade) lhe expunha, da parte da camara, a pretensão que ella tinha de enviar um emissario á côrte, para tratar de negocios communs ao bem do reino. «E nendo eu a instan- çia com que me pedis que nos mande responder, para com isso poderdes tratar do que connem a meu seruiço, ouue por bem de tomar a resolução, que de minha parte nos dira o Marquez Viso Rey, em q̃ se mostra bem a boa vontade q̃ tenho as cousas desse Reyno e as dessa çidade em particular.»

Carta do duque de Lerma de 20 de fevereiro de 1608 ²

Em resposta a uma carta da camara, significa o duque de Lerma a muita satisfação que recebera com o contentamento da cidade, assim em geral como em *particular*, pela «resolucion q̃ Su M^d á tomado, de mandar bolver servir al s^r Don Crestoval de Mora los cargos de Viserei i Capitan general desse Reino: i todos los del podran estar ciertos de q̃ encuantas ocasiones se ofrecieren, tendra siempre Su M^d mucha cuenta con procurarles todo bien, como lo merece su aticion.»

Capitulo da carta regia de 30 de junho de 1608 ³

Confirmando a cedencia que a camara fizera ao bispo inquisidor geral de parte da rua, que ficava junto ao paço dos Estãos ⁴,

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 110.

² *Ibid.*, fs. 112.

³ *Ibid.*, fs. 114.

⁴ Vid. *Elementos*, tomo I, pag. 320, nota 2.

onde se achava alojado o tribunal da inquisição, «p.^a effeito de «acrescentar os carçeres della.»

Capitulo da carta regia de 22 de julho de 1608¹

«Mandei ner particularmente a consulta do desembargo do Paço, «q̃ enuiastes no desp.^o ordinario de 24 de maio passado, sobre a «obra da Igreja de são niculao dessa Cid.^e de Lx.^a 2, e os pare-

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 120.

² Sobre a antiguidade da egreja de S. Nicolau encontra-se uma curiosa noticia no n.^o 9 dos «Anuaes do municipio de Lisboa,» do anno de 1856, fructo da erudição e trabalho do nosso particular amigo e distincto empregado da secretaria geral da camara, actual sub-chefe da 1.^a repartição, o sr. João Carlos de Sequeira e Silva: e bom será dizer que muitas outras curiosidades historicas, devidas á mesma penna, enriquecem as paginas d'aquelle jornal.

O sr. Sequeira decerto não leva a mal que a transcrevamos, e nós folgamos de o fazer:

IGREJA DE S. NICOLAO

«A Freguezia de S. Nicoláo é uma das mais antigas e notaveis de Lisboa, «e a erecção da sua Igreja é geralmente attribuida ao Bispo D. Martinho e «fixada em 1280(a). Ha porém justos motivos para considerarmos a obra deste «Bispo como uma *reedificação*, e fazemos remontar mais alto a origem do «templo.

«Quando nos fins do seculo 16.^o ou principios do 17.^o foi preciso reedificar «o templo desde os fundamentos(b) descobrio-se entre as pedras do antigo edi-«ficio uma que continha a seguinte inscripção :

(a) Castro, *Mappa de Portugal* (Lisboa 1763) tomo 3.^o p. 385; Cunha, *Hist. eccles. de Lisboa*, P. 2, cap. 54.

(b) Por occasião desta reedificação foi transferido o Sacrario para a ermida de Nossa Senhora da Victoria, na qual permaneceu até o dia 8 d'Agosto de 1627 em que foi restituído á nova Igreja, a qual todavia só ficou de todo concluida em 1650, como constava de uma pedra collocada na parede da parte de fóra nas costas da capella de S. Bartholomeu.

«eres q̄ juntamente vierão, sobre o escrupulo que poderia auer
«em se conuerner o sitio, em que hora esta a dita Igreja, em usos

DIS MARIS SAC.
NAVTAE. ET. REMIG.
OCEA :: :: :: NUS
IN TEMPL. TETH....
: : : : : OBTULE.
RUNT. PRO TVENDIS
: : : : : : : : : :
E. V. D. D

«Desta lapide, subterrada nos novos alicerces pela ignorancia dos traba-
lhadores, mas da qual o Licenciado João Baptista Grafião, auditor da mari-
nha, pôde ainda nessa occasião tirar uma copia, colhe-se claramente, apesar
«dos estragos feitos pelo tempo a muitas letras que *os marítimos e barqueiros*
de Lisboa tinham em cumprimento de um voto consagrado aos deuses do Oceano
com templo dedicado á deusa Thetis, para lhes livrar das tempestades as suas
embarcações a. Daqui resulta que no tempo do paganismo havia em Lisboa,
«e juncto ao mar, um templo dedicado a essa divindade que o gentilismo
«considerava como mulher do Oceano, e protectora dos navegantes.

«Seria este templo edificado no local da Igreja de S. Nicolao ou nas suas
«proximidades? parece-nos mui verosimil a affirmativa, tirando-se para isso
«uma forte illação da propria invocação christã da actual Igreja. S. Nicolao,
«Bispo de Mira é tido na creença dos povos christãos como advogado dos na-
«vegantes pelo facto de ter livrado de naufragio por suas orações o navio em
«que elle proprio ia embarcado: ao que allude o nosso Camões quando canta
«nos Lusíadas (v. 74):

.....o levo leme,
Encomendado ao sacro Nicolao,
Para onde o mar na costa brada, e geme.
A prôa inclina de uma e outra mão.

«É de crer que o sanctuario de Thetis subsistisse ainda em Lisboa ao tempo
«em que o Imperador Honorio, prohibindo o culto das falsas divindades, or-
«denava contudo a conservação dos templos para servirem de ornato ás po-
«voações: e é muito natural que os habitantes desta cidade, já reduzidos ao
«Christianismo, e tendo noticia dos milagres daquelle Santo, purificassem o

99. Aquelle Licenciado foi quem da inscripção deu cópia ao nosso antiquario Luiz Mariño de Azevedo, que primeiro a transcreveo no seu livro da *fundação, antiguidades, e grandezas de Lisboa*, p. 3, cap. 8. Vejão-se tambem as *Noticias chronologicas da Universidade de Coimbra* de Francisco Leitão Ferreira, p. 439 e 440.

«profanos; e tendo consideração a que no dito sitio ha lugar para
 «a Igreja se estender: hei p^r bem q̃ nelle se redefique e faça a
 «obra de que se trata, sem embargo de qualquer outra ordem
 «minha, que aja em contr.^o; e que isto se cumpra he execute por
 «uertude desta carta sem ser neçess.^{ria} mais outra prouizão. E
 «vos emcomendo q̃ o façais logo saber a cam^{ra} dessa cid.^e, e as
 «mais pessoas a que tocar, e que procureis q̃ a obra se começe
 «com toda breuid.^e possinel, e me auiseis do q̃ se fiser.»

Carta regia de 30 de julho de 1608¹

«Presidente amigo, etc. — Eu tenho mandado fazer relações da
 «vida e milagres da Rainha Sancta Isabel, para com ellas pedir
 «ao Sancto Padre a Canonização desta Sancta, que nesse Reyno se
 «deseja e prettende tanto. E por que estão acabadas e conuê que
 «senão perca nisto tempo, e que juntam^{te} com o que sobre a
 «materia escreuo a Sua S.^{de} o faça tambem essa Cidade², como
 «cabeça do Reyno, testificando suas muitas e grandes Virtudes, e
 «a deuassão que elle lhe tem por sua Sancta Vida e milagres, que

«templo de Thetis, consagrando-o por analogia ao Santo que no Catholicismo
 «protegia os maritimos. Nem pôde contra isto fazer duvida o ser o antigo
 «sanctuario de Thetis situado junto ao mar, pois é certo que este communi-
 «cando suas aguas ao Tejo, penetrava com a enchente das marés muito além
 «do sitio, aonde hoje se acha a Igreja de S. Nicolao.

«Sendo assim, a antiguidade desta Igreja é maior do que vulgarmente se
 «pensa, e a obra de D. Martinho em 1280, seria antes uma *reedificação*, do
 «que nova construeção (a).»

Nada podemos acrescentar a esta noticia, porque ignoramos as condições
 em que foi enecontrada a lapida.

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Philippe II, fs. 115.

² Assim era tiã em consideração a cabeça d'esta mui nobre terra de Por-
 tugal e Algarvé.

A importancia da camara de Lisboa, entre outras causas que a sobreleva-
 vam, nascia principalmente do zêlo com que em geral pugnava pelos seus di-
 reitos e privilegios, e mais particularmente pelos direitos, privilegios e bem
 estar de todo o paiz. Fôra uma sentinella vigilante das franquias e liberda-
 des populares, que defendera com ennergica tenacidade, altivez e honra.

(a) É este tambem o sentir de Leitão Ferreira no lugar citado.

«Deus, por seus merecimentos, tem obrado e obra cada dia, e o muito que se deseja sua canonização, e grande affecto com que se pede, vos encomendo muito q̃ nesta sustança escrevais logo a Sua S.^{de}, e me ennieis a carta por via do Marq^z Viso Rey, com toda brevidade.»

Assento de vereação de 10 de janeiro de 1609¹

Deliberou a camara «q̃ daqui endiante, nas porsisões q̃ a cidade «fas, en q̃ se daua aos ministros e mais off^{es} da cidade capelas «e pendões, se não dem; e q̃ em prinípio de cada hũ anno se «fação as uaras, q̃ se ande dar nellas aos ditos ministros e cida- «does, e q̃ as pr^{as} q̃ se derem en cada hũ anno sirnãõ pera todo «elle, recolhendoas o mesmo ministro q̃ as da nas taes porsisões.»

Carta regia de 10 de março de 1609²

«Presidente amigo, etc. — Hũa das cousas que he neçessario pre- «quinirem-se para a minha ida a esse Reyno, he fazersse a obra dos «meus paços da ribeira dessa çidade³, em q̃ me hey de ir apo-

¹ Liv.^o 1 d'Assentos, fs. 185.

² Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 129.

³ Este edificio, que a derrocada do 1.^o de novembro de 1755 e o incendio subsequente destruíram, foi outr'ora a opulenta habitação dos poderosos reis de Portugal: opulenta na sua prímítiva se não tanto como paços reaes, como receptaculo das immensas riquezas que os pujantes galeões e navios grossos da India ali vinham depôr para saciar o espirito senhoril do Afortunado monarcha, dominador dos oceanos e fundador do mesmo edificio.

Era ali nos armazens aduaneiros denominados *casas da contractação de Guiné e da India*, mais particularmente conhecidos pelos nomes de *Casas de Guiné e da India*, por baixo da habitação regia, que se recolhiam os fructos das arrojadas emprezas maritimas, que com tanto ardor e com tão notavel empenho aquelle *venturoso* monarcha proseguira e incitára, conquistando para si um grande nome e um grande imperio, mas de que, seja dito com magoa, o *desafortunado* paiz não auferiu todas as vantagens que seriam para desejar.

Foi D. Manuel quem ali mandou levantar aquella sumptuosa fabrica, para onde transferiu a sua residencia, deixando para sempre o acanhado e des-

«sentar; e porque minha fazenda esta em estado que se não poderá acudir della, com o que para este effeito se á mister, tendo

pretencioso paço da Aleçova, que um seu antecessor em bem felizes tempos instituíra ou pelo menos reformara. *Sumptuosa* lhe chamamos por a julgar segundo o seu merito relativo.

Os nossos primeiros monarchas, quando vinham a Lisboa, iam residir n'uma casa contigua á igreja de Santa Maria Maior, onde depois se edificou o paço archiepiscopal, que tambem o calamitoso terremoto de 1755 destruiu, mas de que parece ainda existem alguns vestigios, que se podem ver entrando no pateo chamado da Sé.

A meio da antiquissima praça do Pelourinho Velho, que descendo da Magdalena se encontrava ao principio da memoravel rua Nova, ou melhor onde a historica rua Nova tambem vinha desembocar, existiam umas casas denominadas *do Rei*. Não sabemos se esta denominação lhes provinha de alguma vez terem servido de regia aposentadoria.

D'ellas tambem nos falla Salamantino, quando allude ao caso do assassinato do jurisconsulto Fernão de Pina Marrecos, vereador e provedor-mór da saude — *Vid. Elementos, tomo 1, pag. 657, not. 2* —, occorrido no segundo dia da Paschoa do anno de 1581, e nos conta como o assassino Antonio Soares, que dizem era criado do grão-prior do Crato, fôra ali enforeado n'uma trave «que haze frente e testera em umas casas del Rey», porque a forza armada n'aquella praça, no proprio local onde se praticara o crime, essa tinha sido derrubada com o grande tumulto originado pelo clero, que saindo da igreja da Magdalena em procissão e de cruz alçada, lendo umas cartas de censura, dadas pelo Ordinario, excommungava aos que fôsses executar a sentença, e aos que para essa execução dessem favor e ajuda.

D. Affonso III mandou edificar para sua habitação o palacio de S. Bartholomeu, junto ao castello de S. Jorge, mas fôra das murallias d'esta fortaleza, e proximo da igreja de S. Bartholomeu.

O paço da Aleçova, segundo se conjectura, é do seculo XIV. Como o proprio nome o indica, ficava da parte de dentro dos muros do dito castello, junto á cidadella.

D. Diniz, seu fundador, ou talvez seu reformador, n'elle fazia residencia quando vinha a Lisboa; á sua imitação fizeram o mesmo D. Affonso IV e D. Pedro I. Porém antes da construcção ou reconstrucção d'este paço, que ao que parece não destoava na grandeza de sua fabrica dos costumes singelos d'aquelles tempos, aposentava-se D. Diniz no pequeno palacio de S. Bartholomeu, que mais tarde passou ao poder de um particular.

D. Fernando I habitou ora no paço da Aleçova, ora no da Moeda ou dos Infantes, que ambos estes nomes teve.

N'este ultimo tambem habitou a regente D. Leonor, e residiu D. Duarte nos primeiros tempos do seu governo, e o infante D. Pedro d'Alfarrobeira durante a sua regencia.

«eu a isso consideração ha que folgareis, como de nos confio, e
«podereis tomar a uossa conta fazer esta obra do real do vinho e

O motivo porque se lhe chamou *paço da Moeda* conta-o o sr. A. C. Teixeira de Aragão na *Descrição geral e historica das moedas*.

«D. Affonso iv fez voltar a Universidade para Lisboa no anno de 1338, «installando-a nos seus primitivos alojamentos, que a esse tempo se achavam «servindo de casa de moeda, e no de 1354 tornou a Universidade a passar «para Coimbra.

«Durante esse periodo parece que a officina monetaria existiu onde actual- «mente está a cadeia do Limoeiro, pois havendo D. Fernando i construido «naquelles sitios uns paços para sua habitação fôram vulgarmente conheci- «dos por *Paços da Moeda*.»

D. João i mandou reedificar estes paços para habitação de seus filhos os infantes D. Duarte, D. Pedro e D. Henrique, e d'ahi veio o darem-lhe o nome de *Paços dos Infantes*.

A Casa da Supplicação e a cadeia fôram transferidas para este edificio no reinado de D. Manuel.

O *civilizador* terremoto de 1755, não lhe soffrendo o animo que escapasse aquella velharia, deu tambem com ella em terra, provando assim quão frageis são as obras da fragil humanidade. O marquez de Pombal, porém, mandou reconstruir aquelle edificio para servir unicamente de prisão civil.

O severo D. João ii quando vinha a Lisboa alojava-se nos paços reaes junto á igreja de Santos-o-Velho. D. Manuel e D. Sebastião tambem por vezes ali habitaram.

Quanto ao palacio da Alcaçova, esse ficou servindo de residência exclusiva dos alcaldes-môres de Lisboa, depois que o paço da Ribeira da cidade inteiramente lhe conquistou a nobre prerogativa de aposentar os principes d'este reino: — *sic transit gloria mundi*. Todavia o destino deparou-lhes o mesmo fim, porque o terremoto que desmantelou um não poupou o outro.

D. Sebastião foi o ultimo da serie dos reis portuguezes que *pousou* (temporariamente) nos venerandos paços da Alcaçova. Foi tambem n'este palacio que falleceu D. João i, residiu D. Affonso v, nasceu D. João ii (que ali foi jurado successor da corôa pela reunião dos *trez estados*), que nasceu o mallogrado principe D. Affonso, filho d'este monarcha, e onde igualmente viu a luz pela primeira vez o fatal rei inquisidor D. João iii, o *Piedoso*.

A' construeção dos famigerados paços reaes da Ribeira da cidade ligam-se duas epochas inteiramente distinctas e igualmente memoraveis da nossa historia patria: uma a grande epocha dos descobrimentos e das conquistas auspiciosamente iniciada e desenvolvida pelos illustrados e patrioticos filhos do Mestre d'Aviz, e que attingiu o seu maximo esplendor no governo de D. Manuel; outra a do predominio da realza ou da decadencia do povo iniciada por D. João ii, e, se não ultimada, pelo menos completamente firmada pelo espirito centralizador do monarcha *centuroso*. Os nomes d'algumas celebra-

«da carne, q̃ tenho concedido para obras publicas dessa cidade, «me pareço encomendarnos, como faço, que vos disponhais ao

des artisticas e litterarias, e a recordação de muitos factos notaveis tambem se acham estreitamente unidos á memoria d'aquella outr'ora mansão regia.

Uma descripção completa, ou pelo menos uma substanciosa noticia sobre os antigos paços reais da Ribeira da cidade, com certeza seria muito bem cabida nos «Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa». Em que outro logar assentaria melhor tratar das grandezas d'esta mimosa filha dos phenícios? Mas por isso mesmo que nos occupamos em colligir elementos para a historia d'este municipio, é que nos não podemos deter o tempo necessário, que não seria pouco, para reunir os fragmentos mui dispersos e incompletos, não diremos d'esse notavel edificio, mas da sua confusa historia. E o resultado ainda seria problematico, já por o muito pouco que valemos, já porque é mais difficil do que a muitos se lhes affigura o trato intimo com o passado. É quasi um segredo só commum aos que se entregam ás penosas e não poucas vezes estereis fadigas de trabalhos historicos.

Fallando da nossa velha Lisboa, diz-nos A. Herculano :

«Tudo o que haveis de encontrar são folhas rasgadas de um livro precioso e unico. Depois, ajudando-vos a imaginação de artista e o faro de antiquario, muito fareis, se, como os commentadores da litteratura classica, ajuntardes com essas palavras soltas um capitulo do livro perdido. Comprazer-vos-heis então na vossa obra; mas porventura euvidando que reconstruis um pedaço de historia da arte ou dos homens, não fareis senão compor um fragmento de novella.»

Estas conceituosas palavras, traçadas pela mão firme e experiente do grande mestre e grande investigador, encerram uma verdade incontestavel, e são, parece incrível, quasi tão applicaveis a epochas mais remotas, como a outras mais recentes.

Em outra parte o eminente historiador como que se enfada com os termos genericos que a maioria dos antigos escriptores empregavam nas suas descripções, afóra os não poucos erros historicos que por vezes commettiam.

«N'essas descripções (diz elle) o bom do veneziano, autor do livro, segue «o estylo commum no seu tempo: as egrejas são grandes, accadas, ricas; «os paços vastos, sumptuosos, nobres; e com isto se contenta.» — *Viagem a Portugal dos cavalleiros Tron e Lippomani*.

Quando concorrem taes eircumstancias, e o palacio da Ribeira quasi se acha n'estes casos, confessamos não conhecer systema algum de equações capaz de resolver o problema. Que outrem mais competente do que nós o consiga.

Não tentaremos portanto fazer a historia do palacio real da Ribeira da cidade, que ficava pouco mais ou menos no sitio onde hoje se acham a secretaria do reino, parte da da justiça, e a embocadura da rua Aurea, comprehen-

«fazer assy, e com a brevidade que conuem, por que me hauerey
«por seruido disso, conforme ao muito que desejo que por todas

dida entre os dois modernos edificios, e estendia as suas dependencias um pouco para o oeste e bastante para o sul; palacio que, como já dissemos, el-rei D. Manuel mandara construir, bem como o largo ou praça em frente, denominada *Terreiro do Paço*, onde primitivamente *tudo era praia*, e, segundo refere o chronista Damião de Goes, se fez o atterro «com gran trabalho e «despessa até se ganhar ao mar, como agora está.»

Este local, celebre por bastantes motivos, foi o passeio favorito de todas as classes da sociedade, quando a residencia da côrte ali attrahia a nobreza, vaidosa de ostentar os seus apparatusos atavios, e portanto a pachorrenta burguezia, e a curiosa *plebe* tambem, que sempre se recreava um pouco de ver em que se consumia a ociosidade privilegiada.

A grande praça ou terreiro offerecia uma figura geometrica pouco regular, alongada no sentido leste oeste, medindo, segundo refere fr. Nicolau d'Oliveira, 620 passos de comprimento por 200 de largura, limitada ao occidente por os paços da Ribeira, onde se armava o palanque ou tribuna, para Suas Magestades e familia real assistirem ás corridas de touros, quando estas se effectuavam no Terreiro do Paço, e onde tambem existiam (para a banda da *Ribeira das Naus*) os celebres *almazens* ou depositos de armaduras e material de guerra; e d'esse lado a *porta do arco das Pazas*, que dava passagem «do largo das tendas da Capella para o Terreiro do Paço» — *Mappa de Portugal, de J. B. de Castro*; ao noroeste ainda pelas dependencias dos referidos paços e a *porta ou arco dos Pregos*, que «fazia frente para o Terreiro do «Paço, e lhe correspondia da parte do mar o forte chamado do mesmo terreiro» — *dito livro* —; mais ao norte pelo açougue, algumas casas e emboCADURAS de ruas, que iam dar á rua Nova e praça do Pelourinho Velho (proximo do qual ficava a Misericordia); ao levante pelos edificios da alfandega, casa dos contos e terreiro do trigo, e ao sul pelo caes, paraiteo e forte da Victoria, mais conhecido pelo nome de *forte do Terreiro do Paço*, que oppunham um obstaculo ás formosas aguas do Tejo, resistindo ora á tentação dos seus calmosos beijos, ora aos impetos das suas tormentosas furias.

Tambem do lado do sul, junto ao caes, foram construidas umas casas para a alfandega do tabaco.

É claro que na sua primitiva isto diversificava um tanto, porque todos os monarchas mais ou menos, como é sabido, tiveram que acrescentar não só á grandeza e commodidades do palacio, como ao arranjo da praça: mas principalmente do palacio.

Assim, os paços reais mandados construir por D. Manuel, e onde este monarcha falleceu na noite de 13 de dezembro de 1521, d'algum modo contrastavam com a grandeza d'aquelle principe, com a sua faustuosa epocha, e com as esplendidas construcções realisadas no periodo do seu governo: resentian-se do espirito do seu fundador, porque, fallando ou escrevendo com

«vias se facilite esta jornada. E em caso q̃ o ditto real do vinho e da carne tenha çessado, hey por bem que, por virtude desta

propriedade, não se pôde dizer em absoluto que os paços manuelinos fôsem, na sua primitiva, excessivamente amplos nem extraordinariamente magestosos.

Ignoramos quem fôsse o seu architecto, nem podemos por agora fixar precisamente a epocha da construcção.

A peça principal do edificio era a capella real, dedicada a S. Thomé, padroeiro da India.

D. João III realisou alguns melhoramentos nos paços da Ribeira, augmentando quanto pôde a magnificencia do pequeno templo, que parece ficava para o interior do palacio.

D. Sebastião, segundo podêmos suppôr, fez muito pouca persistencia n'estes paços.

Ali se alojaram os vice-reis, governadores do reino, durante o dominio lippino.

D. Filippe I esteve aposentado n'este palacio, quando entrou em Lisboa no dia 29 de junho de 1581: mas, como em outra parte referimos, elle já ali tinha vindo dias antes.

Salamantino conta-nos este caso do seguinte modo:

«... y llegado el Domingo, diezyocho de Junio (de 1581), su Magestad «(que estava em Almada) se embarco en su Real galera, y dissimulado, o «por dezir mejor, emboçado, acompañado de Principe Cardenal, y grandes, «y estados, y titulos, y cortesanos, se entro secreto en la ciudad de Lisboa, «y por la escala de la ribera, q̃ està a la lengua del agua, en su Real pala- «cio, de donde se le yua mostrando por el mucho numero de vêtanage q̃ tie- «nen, los edificios, calles, y estancias, a que se estiende y señorea, quãto al- «cãça la vista; por q̃ passo los ojos, y en especial por lo que le auia de ser- «uir de aposento, q̃ se andaua reparando, significãdo su gusto en la fabrica «del reparo q̃ de nueuo se hazia, cuyo parecer en lo q̃ es fabricar, excede al «mayor delos artifices, como en todo. Y auriendole satisfecho, y agrada- «do, assi el assiêto, como las muchas pieças q̃ esta casa tiene, y todas tã alegres, «por el mucho ventanage, vista de mar y campos, se boluio a embarcar, bol- «quiendose a Almada.»

N'este mesmo anno de 1581 foi transferida a capella para outro lugar do palacio. — «E é de saber que o antigo portico da dita capella, que estava á «mão esquerda de quem vae para o terreiro do Paço por baixo da sala dos «porteiros da canna, se acabou de desmanchar em 2 d'abril de 1751.»

D. Filippe II mandou fazer obras importantes *nos seus paços da Ribeira*, sob a direcção do architecto Filippe Terzo, e *á custa das rendas da cidade*. Entre essas obras avulta a do torreão, que ficava da parte do mar, «e é obra «mui grande, forte e custosa.»

Foi tambem n'este reinado que se mandou construir o *parapeito* no Ter-

carta, sem ser necessaria outra provisão, se torne a por emquanto a durar a dita obra, a qual se ha de fazer conforme a traça que

veiro do Paço, obra na qual a cidade dispenderia *passante de trinta mil cruzados*. — Vide «*Elementos*», tomo II, pag. 151, nota.

«Não foi menor a estimação e cuidado no augmento da capella real, que teve D. Filippe III (segundo de Portugal).

«Depois, no anno de 1610 se renovou com grande magnificencia a mesma capella e o seu pateo, por direcção do marquez de Castello Rodrigo, sendo vice-rei d'este reino, *à custa dos quatrocentos mil cruzados, que a cidade de Lisboa promettera a el-rei D. Filippe III*. E no anno de 1619, tendo o marquez d'Alemquer, vice-rei de Portugal, certeza de que o dito rei D. Filippe III vinha a esta cidade, mandou logo, entre muitas coisas, concertar os paços de Lisboa; e porque a capella real ficava em baixo, e dava grande desconmodo a el-rei, a fez edificar no novo andar de cima, onde ao presente existe (no reinado de D. José), posto que incomparavelmente muito mais ennobrecida e augmentada pelo fidelissimo rei D. João V.»

Com a queda forçada de Miguel de Vasconcellos d'uma das janellas dos paços da Ribeira, para ser entregue ás furias populares, no memoravel dia 1.º de dezembro de 1640, mudaram as coisas n'aquelle palacio.

Aclamado rei o duque de Bragança, D. João, soube este principe transformar a sua nova residencia, enriquecendo-a na decoraçào interna, tornando-a mais sumptuosa e aprazivel, e pondo particular cuidado nas obras da capella real que não chegou a concluir. Os reis seus successores imitaram-n'o; porém foi no reinado do magnanimo D. João V que o palacio da Ribeira adquiriu maior lustre e grandeza, e a sua *capella real* maior brilho e esplendor.

D. João V empreheudeu muitas e custosas obras de aformoseamento no interior do palacio: tudo ali respirava luxo e opulencia. um pouco monastica, liga-se. Enriqueceu extraordinariamente a bibliotheca, que occupava uma das mais vastas salas do palacio, e deu á capella real tudo quanto se possa imaginar de grandeza e de fausto.

N'aquelle recinto sagrado achavam-se accumuladas preciosissimas obras d'arte, apparatusos adornos e riquissimas alfaias, tudo de mui subido valor; e em templo algum as ceremonias religiosas eram feitas com maior pompa.

Entre os artistas que contribuíram com o seu merito para a decoraçào d'aquelle maravilhoso templo cita Volkmar Machado o pintor portuguez Marcos da Cruz e o pintor inglez João Gresbante, que ali executara o quadro representando o concilio de S. Damaso.

Das grandezas d'esta capella occupa-se João Baptista de Castro n'umas boas sessenta e tautas paginas do *tomo V do seu Mappa de Portugal*.

Na madrugada de 15 de dezembro de 1745 rebentou um formidavel incendio nos paços reais da Ribeira da cidade, funesto presagio da horrivel catastrophe, que dez annos depois o havia de destruir para sempre.

Pegou fogo accidentalmente no quarto da rainha: fogo insignificante, que

«o Marquez Viso Rey vos mostrara; porem o gasto della, e o fazela, ha de ser por conta e ordem da camara, e com interuensão

judgaram debellado na tarde de 14 de dezembro. O incendio, porém, ficou lavrando occultamente por o interior dos tectos, onde provavelmente se tinha ido alojar alguma faúlha, e adquirindo maior intensidade rebentou com tanta violencia pelas 4 horas da manhã do dia seguinte, que, não obstante serem promptos os soccorros, ainda assim devorou seis grandes casas e damnificou algumas outras.

«Fôra maior a ruina, se providamente lhe não houvessem atalhado o curso «das chammas, assim da parte da casa da galé, donde se podia çommunicar «á Santa Basilica Patriarchal, como da banda da Ribeira das maus, na parte «que ficava contigua á varanda que cobria os armazens reaes das armas. De- «ven-se este remedio á grande actividade com que o príncipe D. José e os «infantes assistiram ás providencias, que se deram para atalhar os progres- «sos do incendio.

«Não só toda a nobreza secular concorreu ao paço, mas ainda os mesmos «prelados da Santa Igreja de Lisboa.

«Empregaram-se em ministrar agua aos trabalhadores os frades de S. «Francisco da cidade, os Agostinhos desealços, os da congregação do Orato- «rio de S. Filippe Nery, e os da companhia de Jesus; da Trindade concor- «reram ainda prelados, e padres mais dignos, levando consigo um carro de «agua do serviço do seu convento para trabalharem na extincção do fogo, «pretendendo distinguir cada um n'este trabalho o seu zelo e o seu affecto. «Não pereceu pessoa alguma, ainda que o susto foi no principio tão grande, «que quasi precipitadamente se salvaram as pessoas reaes.» — *Gabinete His- torico*.

Na presença de pessoas tão respeitaveis o incendio experimentou um certo acanhamento e não foi mais longe. E' o que devemos suppôr do que fica transcripto, visto que dos trabalhadores, que em geral são os que sustentam a maior refrega n'estes combates com o terrivel elemento, o autor do *Gabi- nete Historico* apenas allude a elles por incidente.

Com a morte de D. João v, o Magnanimo, que empregou a sua vida em obras piedosas, bastante do agrado de Deus, e tudo do interesse da igreja, subiu ao throno D. José I, o Reformador.

Este príncipe tambem acrescentou alguma coisa ao palacio da Ribeira. A sua obra, porém, resentia-se do espirito d'uma epocha, que entre nós havia de despontar mais tarde, mas cujos pallidos clarões já então se faziam timidamente annunciar.

D. José mandou construir no seu palacio um grande e riquissimo theatro, cujo plano foi confiado ao architecto João Carvalho Bibiena, e que, inaugurado no anno de 1753, ficou sendo conhecido pelo nome de theatro da Ribeira.

O terremoto e o incendio em 1755, como dissemos, destruiu todas estas

«samente dos officiaes della, por que, por lhe fazer merçe, e por
«entender que por sua via se acabara com mais perfeição e breui-

grandezas, principiando a sua obra devastadora no momento em que na capella real se estava acabando de *rezar terça para começar a missa*.

Abandonaram os sacerdotes precipitadamente o côro, que era ao centro da egreja, procurando cada um a salvação no meio de confusa desordem.

Apavorados pelo subito perigo, e encontrando as passagens tomadas pela multidão, alguns atiraram-se das janellas para o pateo da Capella, onde, se escaparam á morte, a que procuraram subtrahir-se, não puderam evitar os funestos resultados d'uma queda em tão desastrosas condições.

Os excellentissimos *Principaes*, que estavam para entrar na capella-mór, encontraram-se por momentos (que lhes pareceram seculos) em terrivel perplexidade e afflicção, porque, achando-se fechadas as portas dos corredores que conduziam aos seus cubiculos, era-lhes impraticavel a fuga. Abriu-se finalmente, uma d'aquellas portas, e elles correram *por onde os quiz favorecer o seu destino*.

Ali, no corredor que ia dar á sala dos tudeseos, recebeu morte prematura o *excellentissimo Principal*, D. Francisco de Noronha, filho do marquez d'Angeja, jazendo soterrado nas ruinas da varanda, que ficava sobranceira ao corpo da guarda, e que n'aquelle momento desabou.

Serviu-lhe de mortalha a purpura, «que era a segunda vez com que se ornara, por haver sido modernamente exaltado desde a nobilissima jerarchia «dos conegos ao sacro collegio dos Principaes.»

O paço real da Ribeira da cidade foi por largo tempo testemunha discreta de muita scena intima, de muito prazer, de muita agonia e até de algumas violencias.

A historia ainda nos conserva a memoria do tragico fim do celebre Miguel de Vasconcellos. Não fallaremos d'outras.

D'aquelles nobilissimos paços reaes saiu o malfadado rei D. Sebastião, no sabbado 14 de junho de 1578, acompanhado de luzida cavalgada, em que os nobres da primeira grandeza e todos os fidalgos, vestindo riquissimos e vistosos trajos, iam montados em soberbos corecis, preciosamente ajaezados, e seguidos dos escudeiros, pagens, lacaios e escravos. Assim, por entre enorme concorrência de povo, que tambem n'esse memoravel dia se ornara com as suas melhores galas, dirigiu-se á egreja da Sé a buscar a bandeira real, «na qual estavam de uma parte postas as armas reaes, e da outra um erucifixo «com el-rei D. Sebastião tirado pelo natural.» Depois de beuzida com grande solemnidade esta bandeira, entregando-a ao alferes-mór, com ella partiu para a desgraçada empresa em Africa.

Ainda este incidente nos conduz a um outro, e será o ultimo.

E' tambem uma das scenas a que assistiu impassivel o famoso paço da Ribeira: scena de violencia, das quaes fizemos proposito de não fallar, e que occorre exactamente na epocha a que nos estamos referindo.

«dade, o hey assy por bem. E tenho por certo que haueis de fazer isto de maneira, que folgue de uolo agradecer e de o ter em lembrança.»

Foi-nos transmittida por um contemporaneo e testemunha ocular dos factos : assim o affirma A. Herculano.

Quando D. Sebastião preparava as cousas para a jornada d'África, e que em Lisboa se achavam já reunidas as tropas da expedição, succediann frequentes brigas, e algumas chegavam a tomar o aspecto de verdadeiros recontros.

«Vendo el-rei que estes negocios iam para mal, e que cada dia havia brigas, mandou lançar bando que todo o homem assim natural como estrangeiro, que na côrte arrancasse espada, morresse por isso, e assim se atalharam as brigas.

«Mas depois que el-rei se partiu houve uma só, que foi a gente do duque de Bragança com uma companhia de castelhanos que ficou em Lisboa para receber soldo ; e tanto que a briga se começou, o capitão dos castelhanos recolheu sua gente o melhor que pôde nas varandas dos paços da ribeira, e a briga começou-se á porta do mar junto ás casas de Affonso de Albuquerque. Ajuntaram-se da gente do duque mais de 200 homens, e o fizeram como muito soberbos e pouco esforçados ; porque saindo o capitão dos castelhanos com uma bandeira de paz, e pondo-se de joelhos diante d'elles, dizendo que por amôr de Deus o matassem a elle e deixassem os seus soldados ; que olhassem que eram irmãos dos portuguezes, e vinham a servir el-rei de Portugal ; elles sem deferirem a isto, iam seguindo sua furia, e vendo algum castelhano ás janellas ou varandas lhe tiravam ás arcabuzadas, e ao mesmo capitão que lhes pedia paz lhe tiravam muitos golpes e pedradas, que foi milagre não o matarem ou ferirem. Fez este capitão maravilhas e deu mostras de muito esforçado ; e porque já alguns do duque haviam tido os dias atraz brigas com alguns da sua companhia, e era em rixa velha, foi este capitão ao duque pedir-lhe amoestasse a sua gente não lhe quizesse matar seus soldados, e como já o duque estava informado das finezas que este capitão fizera, lhe agradeceu muito e lhe mandou dar um cavallo e duzentos cruzados, e um chapéu seu, que tinha, para levar, porque o capitão ia sem elle, que o perdera na briga.»

A cidade ainda chegou a suspeitar de que o duque tivesse instigado os seus áquelle maleficio, pretendendo que o proprio duque fôsse preso, porque «sempre a casa de Bragança fôra avessa ás cousas do rei.» O duque, porém, fez prender os cabeças do motim, que eram uns doze, e embarcou-se com o resto da sua gente.

**Assento de vereação de 21 de março
de 1609 ¹**

Porque as obras da cidade não tinham o devido andamento por falta de meios suficientes «p^a as por em perfeição: e nendo quão nesestr^o era acabarende, conforme a carta q̃ Sua Mag^{de} escreueo ca esta camara, p^a o q̃ cominha tornarse a por os dons reis na «canada de uinho, asim nesta cidade como en seu termo: mãda q̃ «corra a dita emposição do pr^o dia dabrill por diãte, de q̃ se deu «conta ao sôr niso rei, a quem pareseo bem, u^{tas} as nesesidades «en q̃ a cidade esta, q̃ lhe seneficou. E paresendo a cidade, sendo «em beneficio seu e da arrecadação da dita emposição, arendarse, «q̃ o faça, pera o q̃ mandara por em pregão, p^a q̃ com effeito se «faça nesta forma, asim nesta cidade como en seu termo.»

**Assento de vereação de 28 de março
de 1609 ²**

Elegeu a camara a Simão Godinho para servir de escrivão da arrecadação do imposto dos dois reis em canada de vinho; e a Manuel Dias Franco, Balthazar Pires, Nicolau Rodrigues, cerieiro, e Martim de Faria para *andadores* do dito imposto. «E todos ouue- «rão juram^{to} em mesa de bem e uerdade^a m^{to} seruirem e serem «continuos na dita arrecadasão; e auera o escrivão simão godinho «de ordenado trinta mil r\$, e cada hũ dos ditos andadores auera «de ordenado uinte mil r\$, q̃ hũs e outros comesarão a uenser do «pr^o dabrill endiante.»

**Carta da camara de Santarem de 25 d'abrill
de 1609 ³**

«Pela carta de vs. ms. vimos a m^{ta} obriguaçam que as çidades «e pousos deste reino tem ha camara desa çidade, pois nunqua çe-

¹ Liv.^o 1 d'Assentos, fs. 187.

² Ibid., fs. 187 v.

³ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 3.

«sam de tratar nas coussas do bem comũ, e de que resultão liberdades e honras ao reino, como he a que se oferece da desejada vinda de sua mag^e a este reino ¹, em q̃ lhe faz tam grande

¹ A vereação do concelho de Lisboa dirigiu-se ás camaras das cidades e villas notaveis (cabeças de comarcas), convidando-as a considerar no modo como se deveria *tirar* o dinheiro necessario, *com mais suavidade e menos oppressão do povo*, para o *serviço* que todo o reino devia offerecer á catholica pessoa de S. Magestade, como ajuda dos gastos *da sua boa vinda a Portugal*. N'essa carta-circular pedia a camara de Lisboa que as dos concelhos, a que se dirigia, lhe enviassem as necessarias procurações, afim d'ella poder tratar do assumpto.

Com quanto ali se empregue o verbo *tirar* na accepção de *obter*, de *tirar* o dinheiro ao povo é que de facto se tratava, fôsse com mais ou menos suavidade, fôsse com maior ou menor oppressão. Comtudo havia ainda quem confiasse nos beneficios que tal vinda traria ao paiz, esperando que com a presença do monarcha hespanhol cessariam as fataes consequencias da sua pernicioso administração, cujos vicios se traduziam nos vexames, aggravos e prepotencias de toda a natureza, que em geral os portuguezes continuavam a soffrer, e mais particularmente as classes populares.

As municipalidades, como era de boa cortezia, mostraram-se muito affectuosas e gratas á subida honra que o monarcha fazia visitando estes seus reinos, e até certo ponto desejosas d'essa visita, pelos *muitos bens e mercês que esperavam obter*: mas allegavam não possuir os indispensaveis recursos pecuniarios para corresponderem bizarramente ás intenções da cidade de Lisboa.

Taes diplomas, além de serem curiosissimos exemplares typicos do nivel moral e intellectual d'aquellas *governanças municipaes*, teem um valor inestimavel, porque nos patenteiam pela voz dos concelhos, que ainda se podia dizer a voz dos povos, com a genuina-expressão da verdade, o estado da administração do paiz, e a sua situação mesquinha e deploravel.

Vamos portanto registral-os, conservando-lhes a sua natural rudeza; mas para que possamos agrupal-os, segundo os concelhos a que dizem respeito, sem alterar a ordem chronologica que seguimos no texto d'esta obra, chamaremos a notas alguns d'esses diplomas, visto que os factos se ligam.

Assim, pela carta que fica transcripta, vê-se que a camara da villa de Santarem dizia mui peremptoriamente não poderem os povos contribuir para o serviço, que se pretendia fazer ao rei, sem trocar em lagrimas e gemidos as alegrias e alvoroços com que devia ser recebido tão christianissimo príncipe, e até achava mau precedente, porque de futuro vêr-se-hiam obrigados a pagar as viagens dos reis, sempre que elles tivessem a regia phantasia de darem o seu passeio a este canto da peninsula.

A camara da villa de Santarem tinha razão por mais de um motivo; mas como razão não é cousa que se possa ter em todas as epochas e em todas as

«merçe e fauor, pera ha qual, com rezão, tem todos mui grande
«aluoroço: e quanto ao seruiço que he rezão lhe fação, os pouos

circumstancias, a mesma municipalidade, gastando um mez para conhecer esta tristissima verdade, reconsiderou por fim, e mandou a seguinte carta á camara de Lisboa:

«Quem julgar a nossa carta pello bom zello e tenção q̃ nos moueo a es-
«crenela, açhará q̃, sem falta, não há nella materia de queixa; porq̃ posto
«q̃ o intento da camara dessa cidade, assi neste eazo como nos mais, seja
«sempre tratar do q̃ conuem a todo o Reino, senão pode tirar ás outras ca-
«maras do p^{ra} banco poderem dar seu parecer e voto nas materias de im-
«portancia, pois senão podem effectuar sem suas procurações; e como disse-
«rem o q̃ lhes parece e suas consciencias não podem errar. E as pessoas q̃
«daqui tomarão occasiam de resuscitarem cousas passadas, não deuem estar
«prezentes no successo dellas, por não serem mouidos pellos naturais da terra,
«e en serem vassallos de sua Mag.^{de} não dam uentajem a nuã outra pouoa-
«ção. Com esta uai a procuração pera o effeito do q̃ se pretende, conforme a
«ordem q̃ o s^{or} Viso Rei nos mandou. Nosso s^{or}, etc. Escrita em camara de
«santarem, a 25 de maio de 1609.» — *Liv.^o II de Seruiço a S. Mag.^{de}, fs. 10.*

N'esta carta ha uma passagem que sem duvida allude ao facto de Santa-rem haver reconhecido publicamente a realza de D. Antonio. Como se vê a camara de Santarem reconsiderou, e fez justiça ás nobres intenções da municipalidade de Lisboa, reconhecendo que ella pugnára constantemente pelo bem commum do reino.

A procuração tem egualmente a data de 25 de maio de 1609, e é concebida nos seguintes termos:

«O Juiz, vereadores, procurador e procuradores dos mesteres desta mui
«nobre leal vila de santarem, per esta procuração damos poder e comisão
«aos senhores presidente e vereadores da cam^{ra} da çidade de lizboa, pera,
«em nome da cam^{ra} e pouo desta vila, poderem offerecer a sua mag^e o ser-
«uiço que lhes parecer pera ajuda de custo de sua vinda a este reino; e a
«parte que couber a esta terra, q̃ sera a respeito da quantidade e posse dos
«moradores dela, obriguamos as rendas da camara a satisfazer com effeito,
«pera o q̃ lhes conçedemos todos os poderes q̃ em direito se requiere. E esta
«vai per nos asinada e aselada com o sinete da cam^{ra}. Miguel tauares, es-
«criuão da camara, a fiz em santarem, aos uinte cinco de maio de mil e seis
«centos e noue anos.» Seguem as assignaturas. — *Dito liv.^o fs. 9.*

Da camara de Santarem ha ainda uma outra carta sobre o mesmo assum-pto, e é do theor seguinte:

«Mandamos çamar a esta camara as pessoas da governança da terra e

«estão ao presente tam necessitados e inabeletados, que não seraa
 «posinel poderem contribuir com cousa alguã, saluo se lhe ti-
 «rarem o remedio de sua vida e sustentação, a que de forçado
 «deuem de dar gemidos e deramar lagrimas, que não dizem com
 «as alegrias e aluoroços com q̃ se deue receber tam cristianisimo
 «principe: per onde deuem vosas merçes, se lhes parçer, tratar
 «de per outro meo mais suauo pretender esta merçe, mormente
 «que fazendo os ponos este seruiço a sua mag^{de}, fiquarao em ey-
 «semplo e custumne per modo de tributo e pensão, pera os pouos
 «paguaren senpre aos reis deste reino, todas as vezes que a ele
 «vierem, os guastos da sua viuda, o q̃ oje se deue principalmente
 «atender. Dõs guarde a vosas merçes. Escrita na camara de santa-
 «rem, etc.» Seguem as assignaturas.

Carta da camara d'Evora de 25 d'abril de 1609 ¹

«He tão grande o proueito e ouira que todo este reino tira da
 «viuda de sua mg^{de}, que o não podemos encareçer a vossas mer-
 «çes cõ palauras; e así fiquamos contentissimos co ella, e do que
 «vossas merçes neste particular tem feito ². Quoamto ao que esta

«vinte quatro misteres, como he estilo fazersê nas materias de importancia
 «q̃ tocão ao pouo, pera com ellas se tratar o modo e man^{ra} q̃ se deue ter na
 «arrecadação do seruiço, q̃ os pouos fazem a sua Magestade nesta occasião
 «de sua viuda a este Reino, em particular nesta villa e comarea, pera assi
 «milhor podermos responder á carta q̃ a camara dessa cidade nos escreueo,
 «pedindonos sobre isso nosso parecer. E praticando bem o eazo com consi-
 «deração, achamos todos q̃ era necessario primeiro saberse a contia do ser-
 «uiço, q̃ pode caber a esta villa e mais lugares de seu districto, e o tempo q̃
 «se lhe ade dar pera o arrecadar e pagar; e se pera este effeito ande contri-
 «buir todos geralmente, sem se exceptuarê pessoas poderozas, priuilegiadas
 «e ecclesiasticas, pera assi mais facilmente se achar o modo q̃ for menos pe-
 «zado ao pouo na arrecadação deste seruiço, sobre o qual fará esta camara
 «toda a diligencia possiuel. Nosso s^{or}, etc. Escrita na camara de santarem,
 «de agosto outo de 609.» — *Dito liv.^o, fs. 26.*

¹ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 4.

² A cidade d'Evora, não obstante ficar *muito satisfeita* pela iniciativa da camara de Lisboa, ainda assim não mandou logo a procuração, o que fez em 3 de junho do mesmo anno, com a seguinte carta :

«cidade pode dar de serviço he muito pouco, e a rezão he q̃ as rendas do concelhio) não chegam a quinhentos mil r\$, e

«Mandamos a procuração a vosas merces co esta : querera d̃s que da vinda de sua mgde a estes reinos resultara o proveito que todos esperamos. Quanto a quantidade do q̃ se hade oferecer, ficamos mui confiados vosas merces o farão co o zello q̃ em tudo tẽ, moorn^{te} no q̃ cabe a esta cidade. q̃ demais da pobreza do tempo teue de presente o termo hãa notauel perda de mais de sete centos m^{os} de pão, por causa de hãa pedra q̃ chouceo no mes pasado de maio. Em tudo o mais q̃ de nouo se oferecer avizaremos vosas merces, mandandonos orlẽ p^a iso. Noso Sn^{or} tenha vs. ms. em sua goarda. Eserita na cam^{ra} deur^a, aos tres dias de junho. Jo lopes da fonseca a fez, de mil seis cent s e noue anos.» — *Liv.^o II de Serviço a S. Mag^{de}. fs. 11.*

Procuração. — «O juiz, vereadores e procurador desta cidade deur^a, e procuradores do pouo, pela presente damos poder aos s̃rs presidente, vereadores e plebeos da cidade de lix^a, p^a q̃, em noso nome, posão oferecer a sua mgde co serviço q̃ lhes parecer p^a effeito de sua mgde vir a estes reinos; e p^a iso elle damos os poderes em dr^{to} concedidos e costunados desta camara. E per certeza mandamos pasar a presente, per nos asinada. Evora, tres dias de junho. Jo lopes da fonseca, escriuão da camara, a fez, de mil seis centos e noue anos.» Seguem as assignaturas. — *Dito liv.^o, fs. 12.*

Com pequenas variantes, é esta a formula geral das procurações que as demais camaras enviaram á de Lisboa : por isso d'ora em diante só transcreveremos aquellas que offerecerem alguma differença notavel.

Queira Deus que da vinda de S. Magestade a este reino resulte o proveito que todos esperamos. Esta duvida, aliás bem fundada, e que a camara d'Evora entendeu não dever dissimular na sua carta de 3 de junho de 1609, era a mesma de que se achavam possuidos todos os logares do reino. Por toda a parte a oppressão e a miseria, por toda a parte a descrença.

Quando os povos gemiam sob a tortura das mais horrosas privações; quando elles viam a sua nacionalidade perdida, os seus privilegios vilipendiados, era quando se lhes ia exigir mais um sacrificio, sacrificio enorme, se attendermos a que pouco ou quasi nada lhes restava para viver, e a que a melhor parte dos seus escassos haveres eram consumidos em tributos de toda a natureza, cujo destino... melhor é não fallarmos agora no destino que levavam esses odiosos tributos, que de fórma alguma se convertiam em melhoramentos que redundassem em proveito commum dos contribuintes, ou antes dos *espoliados*.

É por isso que á dubia esperanza de obter remedio dos males com a vinda do usurpador Philippe II, não correspondiam as camaras senão com um fingido alvoroço, necessario para encobrir o despeito que lavrava nos espiritos. E é por isso tambem que cada uma, receiosa do bom exito, procurava con-

«de muitos a esta parte não remdem a metade, de q̃ sua mg^{de}
 «tem o terço, ficando tão pouco que não basta pera pagamento
 «dos ordenados. Ajuntase a isto pagar este pouo, demais de co-
 «renta años a esta parte, alem do cabesão geeral a sua mg^{de}, tres
 «contos e dozentos mil r̃s da imocisão do vinho, de que lhe faz
 «seruiço perpetuo; sobre tudo seupre nos conformaremos cõ o
 «pareçer de vossas merçes. Não mandamos logo os poderes, por
 «q̃ ficamos esperando, visto o que temos significado, segundo
 «avizo de vs. ms., pera asentarmos co elle o que vossas merçes
 «ordenarem, Ds̃ guarde a vs. ms. Ev.^{ra}, escrita em camara, etc.»

Endereço: «Ao presidente, vereadores e officiaes da cam^{ra} da
 «cidade de lix.^a — Da cidade deu.^{ra}»

Carta da camara de Coimbra de 27 d'abril de 1609¹

«He tão grande a M. (mercê) q̃ Sua Mag^{de} fas a este Reyno em
 «vir assistir nelle com sua Real presença, que temos por aluitre
 «mui grande auer occasião em que se lhe possa significar esta ver-

tribuir com o menos que pudesse, para não aggravar mais o infortuio dos
 seus administrados.

Assim, a camara d'Evora ainda enviou a seguinte carta :

«Ha muitos anõs q̃ o pouo desta çidade esta impossibilitado de muitas es-
 «terlidades, q̃ ouue de pam e vinho, q̃ o tem comsomido, e a esterllidade
 «deste prezente he a maior de todos os pasados, por não auer o dizimo do
 «v^o dos años pasados, q̃ he o meneo de q̃ o pouo niue, e tem obrigação de pa-
 «gar a sua mg^{de}, cadaño tres contos e tantos mil r̃s do eneabesamento dele,
 «alem de tres cõtos trezentos e tantos mil r̃s q̃ paga do cabesão geral; e pera
 «pagamento deste dr^o se vendê aos homêes as camas, e os mantos as molhe-
 «res, e não esta em tempo p^a se fintar em dr^o.

«No tempo em q̃ mandamos a vosas merçes a p^{cam} estaua a nouidade das
 «vinhas a millór q̃ ouue ha muitos anos, e, confiados q̃ teria effeito, tiramos
 «forças da fraqueza, ofereçemdo o q̃ se não pode comprir. Conformãdonos
 «co a pobreza deste pouo, pedimos a vs. ms. nos fação meree de se comfor-
 «mar co ella, e nos avizê da quantidade de dr^o co q̃ ha de contribuir esta çi-
 «dade, pera sabermos em q̃ se pode lançar, tendo resp^{to} a grãde perda q̃
 «fez a pedra q̃ ferio todo o pam por omde pasou este año neste termo, q̃ foi
 «a maior q̃ se numqa vio, e não auer o dizimo do vinho dos años pasados.
 «Nosso sn.^{or}, etc. Ev.^{ra}, 21 de setr^o 1609.» — *Dito liv.^o, fs. 67.*

¹ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 1.

«dade : e como o mais abreniado meio por ora he o da contribuição
«pera ajuda de custo de sua vinda, do q̃ essa cidade, como cabe-
«ça, lhe fas seruiço, nós, membros della, não degeneraremos, an-
«tes de boa vontade, imittandoa, offerecemos o q̃ a V.^a S. e a V.^s
«M.^s parecer pôde caber a este pouo, em respeito do todo q̃ ás
«mais do Reyno denem dar. E nesta conformidade escreuemos a
«Sua Mag.^{de}, e lhe offerecemos o q̃ a nossa possibilidade abrånjer,
«p.^a o q̃ mandamos, em conformidade desta, os poderes necessa-
«rios, em procuração bastante ¹, suppondo q̃ dará Sua Mag.^{de} or-

¹ A procuração em fórma, com a data de 27 d'abril de 1609 — *Lir.^o II de Serriço a S. Mag.^{de}, fs. 6* —, constituia bastantes procuradores ao presidente e vereadores da camara de Lisboa, para em nome da camara e povo da cidade de Coimbra poderem prometter «a cõtremuição necessaria, para ajuda do custo da vinda del Rey Nosso Snõr, naquillo que, pro ratta, couber a esta cidade de Coimbra, em respeito do todo que as mais do reino e ponos d'elle couuerem de cõtremuir, na fórma da cartta que aos dittos ss.^{tes} escreuemos, para o que lhe damos nosso comprido poder p.^a o sobre ditto, para que elles dittos Snõres o possuão offerecer a sua magestade. E o feitto pellos sobre dittos Snõres averemos por bom, firme e ualliozo, p.^a o que obrigamos os «beõs e rendas desta camara.»

A honrada governança da cidade de Coimbra não queria que o corpo cathedratico e os ecclesiasticos fõssem excluidos do pagamento geral do seruiço a el-rei, mas parece que este seu justo desejo tinha o quer que fõsse de impraticavel, ou pelo menos offerecia taes resistências, que a não ser um *ardil*, o que não queremos suppõr, era até certo ponto *ingenuidade*. Não conhecia ella os privilegios que desfructavam aquellas entidades, ou imaginaria que por não serem respeitadas os privilegios do povo tambem não deviam ser os d'aquelles? Não acreditamos na primeira hypothese, e para cair na segunda teriamos de reconhecer muita candura no proceder dos circumspectos vereadores da cidade de Coimbra.

Fõsse como fõsse a cousa tinha suas durezas : porém á camara de Coimbra custava-lhe a conformar-se, como se vê da seguinte cartta de 31 de agosto de 1609 :

«He tão santo e justo o q̃ Sua Mag.^{de} quer, e V. S.^o e V.^s M.^s pretendem,
«q̃ folguarannos achar outro meio mais suave p.^a elle poder ser seruido, e de
«menos oppressão p.^a o pouo, do q̃ temos escrito : por q̃ he tão pobre esta ci-
«dade e sua comarca, q̃ senão contribuirem p.^a esta finta todas as commu-
«nidades, como temos dito, receamos q̃ se não possa effectuar nosso desejo,
«sem se tirar m.^{to} sangue aos pobres. E quando o ecclesiastico senão poder
«obriguar, p.^a todos contribuirem nesta finta, ao menos podesselle pedir de
«rogo, em o q̃ elles deuem vir de boa vontade : pello q̃ V. S.^o e V.^s M.^s o
«ordenem, como escreuemos, q̃ de nossa parte não faltaremos ao q̃ nossas

«dem p^a se fintarem os pousos, sem a qual nos não fica jurisdicção
 «p^a fintar este, e a uniuersidade, e collegios e mais cõmunidades
 «delle, q̃ são os q̃ principalm^{te} podem contribuir e ajudar, por terẽ
 «em sy as milliores e principaes fazendas e rendas desta cidade.
 «e pello contrario os moradores della mui pouquas: e sem as d^{tas}
 «cõmunidades ficarão impossibilitados p^a nesta occasião fazerem
 «seruiço a Sua Mag^{de}, como desejão. A lembrança q̃ V. S.^a e V.
 «M.^s nos fizerão, por carta sua, gratificamos (gratos ficamos), e cer-
 «tos estamos q̃ nas couzas do bem cõmũ deste pouo a terão mui
 «grande, e de nossa parte não faltaremos com igual corresponden-
 «cia em geral e particullar nós e em nome deste pouo. Nosso Snõr,
 «etc. Coimbra, escrita em camara, etc.»

Carta da camara do Porto de 1 de maio de 1609¹

«Oderadeyro de abril nos deu o proprio a carta de V.^a S.^a, por
 «ella soubemos as boas nouas da vinda de sua mg^{de} 2, de que

«possibilitades abranjerem. Ds̃ guarde a V. S.^a e a V.^s M.^s Escrita em ca-
 «mara, o derradeiro de ago^{to} de 609.» — *Dito lic.^o, fs. 50.*

¹ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 7.

² A boa fé dos povos em geral fazia-lhes desejar a vinda de D. Philippe a este reino, porque nutriam a boa esperanza de que a presença do chefe do estado viria atalhar grande parte dos males que soffriam, e por isso celebraram com palayras de louvor a iniciativa e diligencia da camara de Lisboa: e unicamente porque essa visita trazia uma contribuição forçada, os povos faziam sentir as suas miserias, expondo-as com franqueza, e procurando d'este modo ser equitativamente considerados na derrama da finta geral. Todos, porém, fizeram justiça ás nobres intenções da camara de Lisboa, usando para com ella de muita delicadeza e consideração.

Só o procedimento da cidade do Porto divergiu n'esta conjunctura, e não nos parece que fõsse o mais correcto, nem elevado o pensamento que o dictara. Não teve imitadores, diga-se em abono dos mais povos.

Comprehendia-se que o Porto não quizesse contribuir, e mesmo que não contribuisse. Talvez tivesse tido muita razão se assim fizesse, e ao menos a sua attitude teria o merecimento de ser nobremente altiva e temerariamente arrojada. Seria possivel até que o seu exemplo conseguisse imprimir uma direcção inteiramente opposta ao andamento das couzas, se á energia da vontade alliasse a prudencia do conselho e o fogo do patriotismo.

Nada d'isto determinou a conducta da cidade da Virgem — *cidade gloriosa,*

«esta cidade recebeu tanto contentamento que o não podemos en-

illustre berço de Portugal, lhe chamou Antonio de Sousa de Macedo, secretario de estado de D. Afonso vi; e para fazer justiça completa só nos resta observar que os elementos se dividiram, e portanto a responsabilidade da acção cabe á maioria que a produziu.

A cidade do Porto não allegou falta de recursos, e mesmo parece que não duvidaria contribuir com avultado escóte, uma vez que a sua *notavel dedicação* pudesse ser directamente apreciada pela magestade catholica. A sua indole não lhe permitia desempenhar um papel secundario n'este negocio, e so a muito custo lhe era dado reconhecer a supremacia da cidade de Lisboa, chegando a nutrir a esperanza de que o pio monarcha a visitaria em primeiro logar.

Assim, apenas teve conhecimento do facto, a camara do Porto proceou insinuar-se, e escreveu logo a D. Philippe, beijando-lhe as mãos por tão grande mercê, como a que faria visitando estes seus reinos; e n'isto não duvidou ella seguir gostosamente á risca o caminho que lhe traçara a camara de Lisboa.

O seu procedimento consta dos documentos que vamos trasladar; mas antecipadamente sempre diremos que a final a cidade do Porto cedeu como todas as mais.

Em 29 de junho de 1609 respondeu a camara do Porto do seguinte modo a uma carta da camara de Lisboa:

«Quão V. S. nos escreveu a prim^a carta sobre a vinda de Sua Mag^{de}, lhe mandamos, na conformidade della, beijar a mão pella grande mercê q̃ fas a estes seus Reynos, em os vir honrrar com sua reall prezença, e respondemos a V. S., no q̃ tocava ao seruiço q̃ se hordenaua fazer para ajuda do custo do caminho, por ser materia de consideração, nos fizese merce davizar da contia e da horden como se auia de cobrar; e na 2^a, q̃ agora recebemos, nos não defere V. S. a isto. soom^{te} diz q̃ inuiemos p^{am}, e q̃ jaa as tem das mais cidades do prim^o banço, e q̃ o negocio estaa parado por falta desta. «E para esse effecto nos ajuntamos algũas vezes com a gente noble e pessoas da governança e pouo, e lhe lerão as cartas de V. S., e proposemos o q̃ conuinha a esta materia; e forão todos de parecer q̃, sem prim^o vir reposta da carta q̃ esta camara tinha escrito a Sua Mag^{de}, senão deliberasem a mandar p^{am}; e q̃ tanto q̃ viesse seu roçado, estauão m^{to} prestes, assy gente noble, como pouo, a seruirem a Sua Mag^{de} con suas pessoas e fazendas em nome desta cidade, como m^{to} leuas vasallos; e, sem embargo das considerações q̃ neste neg^o ouue, pareceo bem aos mais menistros desta meza q̃ a p^{am} se mandasse, e fose assinada pelos q̃ fosem desse voto, e polas duniadas q̃ ouue não foi esta reposta mais cedo. Deus guarde a V. S. Escrita nesta camara, a 29 de junho 609 annos. — Rodrigo da Camara — P^o hon^o car^o — João alluiz p^o — Bernardo p^o — Ant^o homê soares.»

No verso d'esta carta encontra-se o seguinte:

«Admirtesse q̃ nesta carta vão assinados todos os quatro vereadores, e na

«carecer com palauras; e não ficão os pousos em pouca obrigação

«p^{am} não asinarão dois — s — João Alurez pr^o dazeuelo e Ant^o homê soa-
«res; nem asinou Alu^o de souza, p^{lor} da cidade, nem os dous p^{lores} dos mis-
«teres, por serem de côtraíro voto. E vão asinados na p^{am} os dous vereado-
«res mais velhos, e o juiz de fora e franc^o bayão de Mages, escriuão da ca-
«mara.» — *Liv.^o 11 de Serrão a S. Mag.^{de}, fs. 11.*

Procuração — «O juiz e vereadores da cidade do Porto concedemos, em
«nome della, poder ao sn^{or} presidente e vereadores e mais officiaes da ca-
«mara de Lisboa para, no q^u toqa ao serviço q^u se hordena fazer para a vinda
«de Sua Mag^{de} a este Reyno, possão oferecer a contia q^u lhe bem parecer,
«conformandonos com os poderes e clausulas das cidades do prim^o banco;
«reservando q^u auendose de fazer finta ou lançamto, e dandose outra qualquer
«hordem para cobrança do effecto do dito serviço q^u couber a esta cidade, se-
«erão os officiaes da camara prim^o ouvidos, para mandarem p^{lores} q^u assistão
«a repartição e informem do q^u conuem ao bem p^{co} della, para, conforme a
«isso, oferecerem a contia no q^u esta cidade poderaa contrebuir por esta vez,
«vindo Sua Mag^{de} a este Reyno; e doutro modo não valha nem tenha effecto
«esta p^{am}, q^u vai por nos assinada e sellada com o sello desta camara. —
«Francisco bayão de Magalha^{es}, escriuão della, a fez a vinte dias de junho
«1609 annos. — Rodrigo da Camara — P^o homê car^{tero} — Bernardo p^a — Fran-
«cisco bayão de Mages.» — *Dito liv.^o, fs. 13.*

Antes de irmos mais longe devemos deixar consignado que as *cidades do primeiro banco*, isto é, aquellas cuja representação nas antigas côrtes tinha assento no primeiro banco, eram Lisboa — Coimbra — Evora — Santarem — e Porto.

Em seguida a Lisboa era Coimbra ou Evora, pelo contracto que estas duas cidades tinham feito, «o qual he que, quando quer que El-Rei fizer cortes do «tejo para Coimbra, preceda Evora, e o tem asim estas cidades por sentença; «e pelo semelhante, quando tambem se fizerem nesta parte dalentejo, precede «Coimbra.» — *Vid.* — *A fôrma do auto em que se jurou o principe D. Manuel, filho d'el-rei D. João 3.^o e da rainha D. Catharina* — *Tomo 3.^o das Provas da historia genealogica da casa real portugueza.*

São bastante curiosos os documentos que nos ficearam da emulação que este negocio suscitou na cidade do Porto. Vejamos :

*** Tradado da carta que a cidade do Porto escreveu a el-rei em 20 de maio de 1609**

«S^{or} — Por carta da camara de lx.^a soubemos q^u V. Mg.^{de} quer fazer merce
«a estes reinos de os uir honrrar cõ sua real prezença e satisfazer aos deze-
«ijos de seus vassallos; q^u a respeito de outras coroas, q^u V. Mg.^{de} uisita, se
«podia esta cõ rezão ter por desfaorecida, encarecendo a lealdade q^u a na-
«ção portugueza teue sempre a seus reis; e cõ a uinda e real prezença de

«a V S^a da merçe que, por sua intercessão, sua mg^{de} faz em vir

«V. Mg.^{de} ficarão os pousos cõ geral consolação e alegria, tendo por certo q̃
«se conseguirão grandes bens e acrecentam^{tos}, em particular a esta cid^e, em
«cujo nome beijamos a mão a V. Mg.^{de} por tão grande merçe, e ficamos cõ
«alegre esperança q̃ depois de V. Mg.^{de} estar nestes reinos, fara por esta
«cid^e o caminho a Santiago, como fizerão algũs reis seus predecessores, p^{ra}
«os naturaes della mostrarem o amor e zello q̃ tem do seruiço de V. Mg.^{de}
«D^s g^{de} a catholiqua e real p^a de V. Mg.^{de} Escrita nesta comarca, etc.» —
Liv.^o II de Seruiço a S. Mag.^{de}, fs. 20.

*** * Traslado da resposta d'el-rei em 30 de junho de 1609**

«Juis, vereadores e procurador da cid^e do Porto, eu elrei nos enuio m^{to}
«saudar. Vi a vossa carta de vinte do mes passado, e tudo o q̃ nella dizeis
«acerqua da minha ida a esse reino he mui conforme ao q̃ eu tenho por certo
«dessa cid^e, e se espera de taes vassallos, e assi uolo agradeço m^{to}, e em par-
«ticular o dezejo q̃ mostraes de me ver nella, q̃ me fica em lenbrança, como
«he rezão; e podeis estar certos q̃, em tudo o q̃ ouer lugar, folguarei sem-
«pre de vos fazer merçe. Escrita em S. L.^o, a 30 de junho de 1609. Rei.» —
Dito liv.^o, fs. 20 v.

*** Assento que fez a Casa dos Vinte e Quatro do Porto
em 8 de julho de 1609**

«Ajuntouse o pouo nos outo dias deste mes (8 de julho 1609), p^{ra} se tomar
«por sua parte resolução do que se auia de responder á carta, q̃ os n^{tes} da ca-
«mara da cidade de Lx^a escreverão aos desta cidade; e concordarão todos q̃
«não parecia bem q̃ se mãdase p^{cam}, p^{ra} elles lá, em nome desta camara, of-
«ferecerê o q̃ se auia de dar a sua Mag.^{de}: porq̃ podia ser q̃ uiesse o dito se-
«nhor por Santiago de Galiza, e asi auia prim^o de vir a esta cidade, a onde
«se podia fazer sua offerta. E en caso q̃ aja de uir prim^o a Lisboa, pareceo
«bem q̃ se escrenesses aos ditos n^{tes}, pedindolhe auizassem da offerta q̃ fazião
«por sua parte a sua Mag.^{de}, p^{ra}, conforme a isso, se resolverê no que se
«auia de fazer: porq̃ não parece bem q̃ sendo esta cidade a segunda do rei-
«no, e a melhor de todo Entre Douro e Minho, q̃ fique sujeita ao noto dou-
«tra, e estimara sua Mag.^{de} saber o q̃ ella por si offerece. E isto he o q̃ se
«responde por parte do pouo. E disem mais q̃ esta escrito a s. Mag.^{de}, da
«parte desta camara, aggradecendo lhe a M. q̃ fas a este reino todo em vir
«a elle, e q̃ ate oje não tinerão reposta, e q̃ he bem se espere por ella. E
«q̃ tambê parece bem q̃ uá hum homê nobre com hũ do pouo offerecer ao d^o
«senhor o q̃ esta cidade lhe ouer de dar, p^{ra} q̃ lho fique aggradecendo. E
«de como são deste parecer asinarão.» — Seguem as assignaturas dos Vinte
«e Quatro — *Dito liv.^o, fs. 16.*

«honrar estes seus reynos. E no que toca ao serviço q̃ V^a S^a quer

* **Traslado do «consento que se fes na camara desta cidade (Pocto) sobre as cartas da camara de lix^a, que mandarão a esta. acerca do serviço q̃ quiere ordenar de fazer a Sua Mag^{de} pera o gasto de sua ninda a este reino» (10 de julho de 1609).**

«Aos des dias do mes de julho de seis eentes e nove annos, na casa da camara desta cidade, a honde forão juntos o L.^{do} R^o da Camara, juiz de fora, bernardo pr^a e Ant^o omê soares, vereadores, e thome fr^{co} e glo fr^z. p^{dores} dos mesteres, e não forão presentes João alures pr^a dasuedo e pedro ome carneiro, vereadores, e Aluro de sousa, p^{do} da cidade, por estarem doentes em caua; e bem asi forão maes juntos na dita camara os fidalgos e cidadãos e p^{as} da governança, abaixo asinados, que forão chamados por recado e por pregoes, segundo a horde e eustume que ha, aos quaes em nos alta, que todos ouvirão, lhes li a primeira e segunda carta que a camara de lix^a escreveu a esta, e juntamente as cartas que esta camara escreveu a Sua Mag^{de} e ao duque de lerna, que todas tratão da ninda de Sua Mag^{de} a este reino. «E, lidas, logo pello dito Juiz e vereadores foi proposto e dito aos fidalgos e cidadãos que estauão presentes, que a camara de lix^a, como se tinha uisto e ouvido por suas cartas, pedia cõ instancia a esta camara lhe mandase p^{am}, como as maes camaras do primeiro banco lhe tinhão mandado, e so faltava a desta cidade, pella quoaal estaua parado o neg^{co} do serviço q̃ se ordenaua de fazer a Sua Mag^{de}, pera despesa e custo do caminho, vindo a este reino, como as cartas da dita camara de lix^a relatauão, pello que erão chamados pera se asentar de lhe mandarem a dita p^{am}, com as clausulas que fosse necessarias, e que desem niso seu parecer. E por todos os ditos fidalgos e cidadãos e p^{dores} dos mesteres foi dito q̃, pois esta camara tinha escrito a Sua Mag^{de}, esperacem por sua reposta, e mandãdo diser que uenia a estes reinos então se tomaria resolução do que esta cidade auia de fazer acerca da p^{am}, e em tanto respondessem nesta conformidade a camara de lix^a. E declararão maes que, mandando Sua Mag^{de} recado a esta cidade que tinha ordenado de fazer merces a estes reinos de os uir honrar, estauão todos m^{to} prestes, asi a gente noble, como pouo, a seruire a Sua Mag^{de} cõ suas p^{as} e fazendas em nome desta, como muito liaes usallos. E de todo mandarão fazer este asçto, que asinarão. Franc^o bayão de Mages, escriuão da camara, o fis. E asi maes fiserão declaração que o serviço que pertencdião fazer a Sua Mag^{de} era em nome desta cidade, como sempre fiserão per horde e recados dos reis pasados, sem niso entreuir terceira pessoa, e asinarão. Fr^{co} bayão, etc. Camara. — Bernardo pr^a — Thome fr^{co} — G^o fr^z — Ant^o omê soares — Mel daratjo — J^o daguiar dabreu — Migel de couros — Fr^{co} de sousa — Mel brauo — R^o home carneiro — G^{par} de caceres — Di^o omen carneiro — Jr^{mo} da mota — João bareto — Simão Rib^o pesoa — Baltesar pinto aranha — Di^o leite — Ant^o leite da costa — Di^o alures leite —

«ordenar de fazer a sua mg^{de}, como seja matheria de considera-

«Mel tauares — Simão alho — Fr^{co} tauares — Ant^o leite damaral — Mel fr^a
«paes — Mel dias banhos — Gabriel fr^z soares — Bar de gois — Migel da
«costa — Paulo borges pinto — Jorge leite — G^{par} simoes pinto — Migel
«dias homen — G^{par} gl^z feros — G^{par} vr^a — Pantalhão pinto de masedo —
«Fr^{co} corea toscano — Pantalhão de scabra — D^{os} do rego — Baltesar del-
«gado — Nicolau pr^a — Baltesar dabreu — Dauí da cumha — P^o dabreu de
«figeiredo.»

«Aos des dias do dito mes de julho, depois de feito e asinado ho asento
«asima, logo pello L^{do} R^o do camara, Juis de fora, e bernardo pr^a, vereador
«maes uelho, así por fr^{co} bayão, escriuão da camara, foi requerido que neste
«l^o se fisesse este protesto e declaração, em como eles forão de parecer que
«esta cidade mandase a precuração, q̄ ha cidade de lix^a pedia pera tratar do
«seruiso, que se auia de faser a Sua Mag^{de}, e que. por serem uemeidos per
«todos os uotos atras asinados, asinarão cõ eles, cõ pertestação de lhe não
«ser dado em tempo algũ em culpa, o não se mandar a dita p^{cam}. De que
«mandarão faser este termo, q̄ asinarão comigo tabalião, que tambem me
«achei presente, e dou fe pasar tudo como fica dito. E eu, gabriel fr^z soa-
«res, tam, o escreui em camara, dias ut supra. — Bernardo pr^a — Fr^{co} bayão
«de mages — Gabriel fr^z soares. E logo aos ditos des dias do mes de julho
«do dito anno de seis centos e noue anos, dise o uereador Ant^o home soares
«que elle não asinara o termo atras, sem saber os uotos dos outros compa-
«nheiros que não estauão presentes por estarẽ doentes, nem o p^{der} da eida-
«de, que outro si estaua doente : e que ele, sabendo os seus uotos, antão da-
«ria o seu, como maes fose seruiso de Sua Mag^{de} e bem de seus uasalos. De
«que mandou faser este termo q̄ asinou. E eu, gabriel fr^z soares, tam, o es-
«creui. Ant^o home soares.» — *Dito liv.^o, fs. 17, 18 e 19.*

**Traslado da carta que a camara de Lisboa enviou á do Porto
em 30 de julho de 1609**

«As mais cides do prim^{ro} banquo mandarão suas proeuarações, na confor-
«midade q̄ erão necessario, pr^a se tratar do seruico q̄ se ha de fazer a sua
«Mg^{de} pr^a sua boa vinda ; e por q̄ sua Mg^{de} quer, e a cide pretende, q̄ na
«contribuição aja toda a suauidade e menos oppressão dos pouos, pede a Vs.
«Ms. q̄, considerando a materia, auizẽ donde e por q̄ man^a se aja de tirar
«d^{ro} q̄ seja menos riguroso, e pr^a com isso se resolver a cide no q̄ lhe pare-
«cer mais conueniente. Dã g^{de} a Vs. Ms. Lx.^a, escrita em camara, aos 30 de
«julho de 609.» — *Dito liv.^o, fs. 21.*

«ção, requer saberse a coutia, pera se communicar com as villas e

**Carta que a camara do Porto escreveu á de Lisboa
em 22 d'agosto de 1609**

«Pareçenos q̃ tínhamos obrigação dar conta a V. S. do q̃ passava sobre a
«procuração, q̃ pedia a esta cidade, pra o serviço q̃ se avia de fazer a sua
«Mg.de, pra o gasto da mudança de sua corte. Quando V. S. escreueo se ajun-
«tarão em camara, por mandado dos officiaes della, m̃tas peçoas da gover-
«nança, para se tomar asento no q̃ se devia fazer, e foy q̃ se esperasse re-
«quado da carta q̃ se tinha escrito a sua Mg.de, em q̃ lhe beijauão a mão
«pella M. q̃ fazia em vir a este Reino, e q̃ a procuração senão desse; e vindo
«se lhe faria em particular o serviço, não conforme aos desejos q̃ tínhamos.
«q̃ erão grandes, senão ao que a cidade podia: de q̃ se fes asento, no qual
«se acomullarão os misteres e os vinte e quatro do povo. O Juis e hũ vereaa-
«dor reclamarão depois de terem nelle assinado, por Antº homem soares, q̃
«estava presente, ser do parecer das peçoas q̃ chaurarão, e os mais vereaa-
«dores senão acharem prezentes ali, nem o procurador da cidade, por indis-
«posisoes, q̃, sem embargo do q̃ estava assentado, se mandou a procuração.
«assinada pello Juis e dous vereadores, q̃, inda q̃ não valesse por não ir as-
«sinada pellos mais, nã pello procurador da cidade, nem por os misteres, não
«deixou de ser cousa muy estranhada e de muito escandalo. E como esta
«materia he de tanta consideração, conuem inteirar de tudo a V. S., pra sa-
«ber o estado deste negro, e se ordenar de modo q̃ depois não aja duuidas.
«pois se proçedeo differente do q̃ se assentou. E na conformidº q̃ V. S. au-
«zou, esta cidade escreueo a sua Mg.de, em q̃ lhe beijauão a mão pela M. q̃
«fazia a este Reino de o querer vir honrar cõ sua real peçoa, e alegrar os
«vassallos delle. E o treslado da carta de sua Mg.de sera com esta, e assi o
«do asento q̃ se fes em camara, q̃ se deue guardar quando a vinda de sua
«Mg.de tenha o effeito q̃ dezejamos e esperamos pra consolação de seus vas-
«sallos. E não vay assinada por João alº prº dazeuedo, vereador, por ser fa-
«leçido, q̃ foi do mesmo parecer. Ds gde a V. S. Eserita desta cidade do Porto.
«em 22 de agosto 1609. — Antº homº soares — Aluº de sousa — Salvador
«glz — Gº frz.» — *Dito liv.º, fs. 40.*

Os documentos que acompanharam esta carta, e aos quaes n'ella se allude, são os que vão designados com o signal »

**Carta que a camara do Porto escreveu á de Lisboa
em 31 d'agosto de 1609**

«Neste mes dagosto recebemos outra carta de V. S., em q̃ nos diz q̃ as
«mais cidades do primº banço tem mandado suas pçoes para tractar do ser-
«viço, q̃ se hade fazer para a boa vinda de sua Mag.de; e por q̃ essa cidade

«lugares vizinhos, que nisso deuem contribuir; e assy não leua o proprio logo resolução. Dê guarde a V^a S^a. Escrita nesta meza, no prim^o de mayo de 1609. — Rodrigo da Camara — P^o homem scar^{no} — Bernardo p^a — João alluiz p^{ra} daz^{do} — Allu^{ro} de sousa — Francisco bayão de Mag^{es} — Thome fr^{co} — G^o frz.»

«pertende q̃ na cõtrebuição aja toda a suanidade e menos opreção do pouo, e nos pede q̃ auizemos donde e per q̃ maur^a se aja de tirar dr^o com menos rigor. E considerado a sustancia de como temos procedido nesta materia, se deue V. S. lembrar q̃ em reposta das mais cartas, q̃ nos tem eserito, lhe pedimos nos fizese merce de nos mandar dizer a contia do seruiço q̃ se ordena fazer, para esta cidade tomar assento no modo em q̃ deue seruir a sua Mag^{de}, em effeto de sua vinda, para o q̃ estamos muito oferecidos com o zelo e amor q̃ sempre se mostrou em outras ocasiões. E tanto q̃ V. S. nos deferir a este ponto, esta cidade será a prim^a q̃, com m^{to} gosto e vôtade, se oferecera a contreboir no q̃ lhe pode caber. E quanto ao q̃ agora nos esereue V. S. q̃ auizemos doide se pode tirar dr^o, não nos resolvemos em dar em geral nisso parecer, por q̃ a cada huã das cidades pertence aleguar sua razão, e apontar em particullar donde hão de tirar cõ melhor satisfação o que deuem contreboir. Na prim^a carta q̃ V. S. nos esereueo, nos aduertio q̃ mandasemos beijar a mão a sua Mag^{de}, pella grande merce q̃ fas a estes seus Reynos em os querer vir honrrar com sua real prezença. Com esta vay a reposta q̃ nos mandou sua Mag^{de} — Deus guarde a V. S. Escrita nesta camara, o ultimo dia dagosto 609 annos — Ant^o homê soares — P^o homê scar^{no} — Bernardo p^a — Allu^{ro} de sousa — Francisco bayão de Magalhães — G^o frz — Salvador glz. — O L^{do} R^o da Camara, Juiz de fora, não quis cassinar esta carta.» — *Dito liv.^o, fs. 48.*

O documento a que se refere esta carta é o que vae designado com o signal **

Como dissemos, a cidade do Porto sempre mandou a procuração na conformidade das mais, isto é, dando amplos poderes á camara de Lisboa para tratar do negocio. Tem a data de 15 de novembro de 1609, e transcrevemol-a, para mostrar que não ha differença :

Procuração — «O Juiz e vereadores e p^{lor} da camara da cidade do Porto e procuradores dos Misteres, concedemos ao Precidente e vereadores e mais officiaes da camara da cidade de Lisboa, poderes para, em nome desta cidade, poderem oferecer o q̃ lhes bem parecer para a boa vinda de sua Mag^{de} a estes Reynos, e para isso lhe damos todos os poderes concedidos em dr^o. E por certeza mandamos fazer esta p^{am} por noz assinada e sellada com o sellto da camara. Francisco bayão de Magalhães, escrivão della, a fez a dezoito dias do mes de novembro de mil e seis centos e nove annos. — Rodrigo da Camara — Ant^o homê soares — P^o homê scar^{no} — Bernardo p^a — Allu^{ro} de sousa — Thome fr^{co} — G^o frz.» — *Dito liv.^o, fs. 75.*

Alvará regio de 2 de maio de 1609 ¹

«Eu elrey faço saber aos q̃ este aluara virem, q̃ vendo hũa
 «consulta do desembargo do paço sobre a pretensão q̃ Manoel de
 «Vasconcelos, presidente da cam^{ra} desta cidade de Lisboa, tem de
 «se lhe concederem os privilegios de q̃ gosão os presidentes dos
 «conselhos e tribunaes que nella ha, q̃ são os q̃ estão concedidos
 «ao reg^{or} da casa da supplicação; e dezejando fazer nisto m^{co} a
 «cam^{ra}: ei por bem q̃ assi o dito Manoel de Vasconcelos, emquanto
 «for presidente della, como as mais pessoas que lhe suscederem
 «neste cargo, gozem, pello tempo que o tiuerem, dos ditos priui-
 «legios ². E mando a todos meus desembargadores, co^{res}, ouuido-
 «res, juizes, justiçaes, officiais e pessoas a que este aluara, ou o
 «treslado delle em p^{ca} forma for mostrado e o c^{to} pertencer, q̃ en-
 «todo o cumprão, guoarden e fação inteiram^{te} cumprir e guoardar
 «como nelle se contem. O qual se registara no l^o da cam^{ra} da dita
 «cidade, onde os semelhantes se costumão registrar. E este pro-
 «prio ficara na cam^{ra}, etc.»

Assento de vereação de 12 de maio de 1609 ³

«Quando uagar algũa cousa da dita cidade, a saber: officios,
 «lugares, prazos en capelas, ou algũa outra cousa de qualqr cali-
 «dade q̃ seja, e auendo menistro da mesa q̃ a pesa, preseda a to-
 «dos os pertendentes, q̃ de fora della se opuserem per suas peti-
 «sões, sendo a pessoa pera quem pedirem auta e sufisiente p^a o
 «dito cargo ou lugar; e q̃ se não ua nunqua contra este asento,
 «posto q̃ pessoas de m^{ta} calidade e lugar o pesão per suas cartas
 «ou rogos, per q^{to} a cidade não tem com q̃ satisfaça o bom ser-

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 38.

² Vid. «Elementos», tomo 1, pag. 3.

O diploma original não se encontra no archivo da camara, mas existe a copia no «Treslado das prouisões q̃ de nouo se mandarão confirmar no anno de 1623.»

³ Liv.^o 1 d'Assentos, fs. 188 v.

«uiço, q̄ resebe de seus ministros, senão com as sobreditas cou-
«sas, en q̄ são prouidos poucas uestes, pella m^{ta} cantidade de pe-
«tisões q̄ sobre qualquer comcorre.»

Carta regia de 19 de maio de 1609 ¹

«Por hũa carta vossa, de 11 do mes passado, que o Marquez
«Viso Rey me enuiou, entendi o desejo e contentamento com que
«esperais a minha ida a esse Reyno, e o que dizeis acerca das
«obras desses paços, de que vos tenho encarregado, e do seruiço
«que tão neçess^o he para esta jornada poder ter effeito, que tudo
«he muy conforme ao que dessa çidade, e em particular dos que
«assistis nesse tribunal, confio. E assy uoto agradeço muito, en-
«comendandouos que o prosigais com comunicação e aprouação do
«Marquez, a quem ireis sempre dando conta do que se fizer.»

Assento de vereação de 4 de junho de 1609 ²

«Porq^{to} os preueligiados que nesta cidade ha são m^{tos}, e se es-
«cusão per uertude delles do q̄ querem, e q^{do} lhe convem aseitão
«o lugar p^a q̄ são elleitos: manda a cidade daqui endiante senão
«tome uoto p^a cousa algũa em pesoa q̄ preueligiada for, de qual-
«quer calidade q̄ seja; e q̄ os off^s tenham particular cuidado de
«quando fiserẽ suas elleisões as não fasão em preueligiados, asim
«de iuises como de ninte e quatro, e p^a outra qualquer cousa,
«asim de proneito e honra como de trabalho e seruiso do pouo,
«sob pena do off^o, q̄ a tal eleisão fiser, pagar duzentos crusados
«p^a as despesas da camara; nem a casa dos ninte e q^{tro}, q^{do} della
«for nesesr^o algua pesoa, não fasa eleição de preueligiado algũ.
«Este assento se guardara, e se mandara a copia delle a casa dos
«ninte e q^{tro}, p^a della o faserem a saber a todos os officios q̄ o
«guardarão inuiolanelm^{to}, posto q̄ renunciem seus preuilegios as
«pessoas q̄ forem eleitas.»

¹ Liv.^o I d'el-rei D. Filippe II, fs. 131.

² Liv.^o I d'Assentos, fs. 190.

Assento de vereação de 20 de junho de 1609¹

Resolveu a camara que d'esta data por diante «não page a cidade dous ordenados de off^o algum, ainda q̃ se siruão de seruentia m^{to} tempo.»

Alvará regio de 22 de junho de 1609²

Vista uma consulta do desembargo do paço sobre a pretensão da camara, para que os juizes dos orphãos da cidade e termo trouxessem varas vermelhas, «como aquy as trazem os mais julgadores, e possão leuar assinaturas de vintem e quatro rs das «sentenças e mandados», ha el-rei por bem «que possão trazer varas, como se pede; mas que não leuem as ditas assinaturas, «nẽ se tracte mais disto, mormente avendo de sair dos horfãos e «veuuas, que, p^{ta} maior parte, é gente mizeranel, e a que não he «justo que se acrescentem custas, antes se lhes faça todo o fauor «que ouer lugar.»

Carta da camara de Thomar de 8 d'agosto de 1609³

«Se ate gora esta Villa estene em obrigação a essa cidade, «daqui em diante fica em muito maior, pella boa e alegre noua que «lhe da da uinda de Sua Mag^{de} a este Reino, e nos, com auentajadas mostras deuemos de festejar hum bem tam grande, pois este «lugar foi sempre tam fauerecido dos senhores Reis passados, e «asi esperamos o seja de Sua Mag^{de}, honrrandoo com sua Real «prezença, e só nos ficará de pezar o nam podermos com claras «demonstraçoins significar esta uontade, tomando so a nossa conta «todo o seruisso q̃ se deue fazer a Sua Mag^{de}; mas temnos o «tempo e as miserias delle tam impossibilitadas, como a todo o

¹ Liv.^o I d'Assentos, fs. 191.

² Liv.^o V de registro de Provisões de reis, fs. 80.

³ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 28.

«Reino em geral, que nem forças temos p^a lhe offerecer ainda mui
 «pequeno seruiſſo, porq̃ esta Villa está a mais miseravel de Por-
 «tugal, por quanto sam prezos pello sancto officio mais de sin-
 «quenta homens da naçam, e auzentes muitos mais, os quais he-
 «ram mui riquos, e em cujo trato estaua todo o dr^o deste pouo ;
 «alem disto os mais moradores tem pouqwas fazendas, e essas tó-
 «das tributarias ao conuento, cujas sam as milliores rendas, e dos
 «comendadores que sam m^{tos}, por serẽ terras da ordẽ de Christo ;
 «mas contudo, poudo de parte estas e outras muitas resoins, bas-
 «tantes p^a nos escusar, pode mais com nosco a uerdadeira fee de
 «leais uassallos, e, como tais, offereçemos e inuiamos nossa pro-
 «curaçam em forma ¹, lembrando a essa cidade que no reparti-
 «mento do seruiſſo, q̃ nos conber, se faça consideração das causas
 «que allegamos, p^a, conforme a isso, se nos repartir. E conside-
 «rado o modo porq̃ se deue fazer, nam achamos outro mais con-
 «uiniente a nos que fiutarsse pello pouo, porq̃ temos duas impo-
 «sisoins, por certos annos, p^a obras que se fazem, com que este
 «pouo esta asas oprinido. Nosso S^{or}, etc. Thomar, escrita em ca-
 «mara, etc.»

Carta da camara de Lagos de 11 d'agosto de 1609²

«A carta de V. S.^a e merces, escripta de trinta de julho, se
 «vio nesta cam^{ra} cõ os officiais della, q̃ todos receberão particular
 «cõtentam^{to} cõ o auizo q̃ V. S.^a e merces nos dão da uinda de
 «S. Mg.^d a estes Reynos. E a merce q̃ nisto S. Mg.^d nos faz, e as
 «mais q̃ esperamos nos faça, ficamos deuendo a V. S.^a e merces,
 «pois cõ tanta instancia e trabalho alcançarão de S. Mg.^d palaura
 «de uir a elles em outubro ; e todos, festejando tão boa noua, e es-
 «quecidos das calamidades do ãpo presente, nos offeresçemos a
 «S. Mg.^d cõ seruiço q̃ a V. S.^a e merces parecer deuemos dar pera
 «o guasto desta jornada. E pera isso cõ esta mandamos plenario

¹ A procuração tem a data de 8 d'agosto de 1609. — *Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 27.*

² *Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 31.*

«poder ¹, na forma do da cidade de Enora, pera V. S. e merces
 «o arbitrarem. E não nos lembrou o estado do Ipo pera deixarmos
 «de pôr em mão de V. S.^a e merces a copia do dinh^{ro}, q̃ lhes pa-
 «recer esta cidade deue cõtrebuir, porq̃ sabemos q̃ tudo farão
 «V. S. e merces cõ tanta cõsideração, q̃ não seja necessario lem-
 «brar a miseria em q̃ esta cidade e comarq^a está posta, e o pouco
 «rendia^{to} desta cam^{ra}, q̃ nẽ pera pagar as ordinarias tem renda
 «nem proprios; e assim, o dr^o q̃ se ouer de dar, pera q̃ cõ menos
 «oppreção e mais suavidade do pouo se possa auer, nos pareceo
 «ser mais facil porse imposição no vinho e carne, a resp^{to} do di-
 «nheiro q̃ se hade dar. E deste modo podera este pouo contribuir a
 «copia do dr^o q̃ a V. S. e merces lhe parescer se deue juntar, pera
 «ajuda do custo da uinda de S. Mg.^d, a quem escreuemos, a q̃ com
 «esta sera, e damos cõta do auizo q̃ tinemos de V. S. e merces de
 «sua uinda a estes reinos, e por isso lhe beijamos a mão, offere-
 «cendonos cõ o seruiço q̃ a V. S. e merces parecece deniamos con-
 «trebuir. E no bem particular do Reino esperamos q̃ V. S. e mer-
 «ces o procurẽ con S. Mg.^d, como cabeças delle, de modo q̃ se
 «enxergue o zello cõ q̃ V. S.^a e merces lhe acodem, remedeando
 «cõ nouas merces os males presentes, e atalhando aos vindouros.
 «Deos guarde a V. S.^a e merces. Escripta em cam^{ra} desta cidade
 «de Laguos, etc.»

Carta da camara da Guarda de 11 d'agosto de 1609²

«Em onze deste mes dagosto trouxe o c^{or} desta comarca a carta
 «de Vs. Ms., por mandado do s^{or} Viso Rey, a esta camera, e assy
 «nos, como toda a cidade, festejamos cõ m^{ta} alegria a esperança
 «da vinda de Sua Mag.^{de} a estes Reinos; e posto q̃ esta cidade e
 «comarca está tão opremida de miserias do tempo, como Vs. Ms.
 «verão pelas comarcas, não faltaremos de nossa parte cõ o q̃ pu-
 «dermos, tirando forças de fraqueza, e assy auemos por recomen-
 «dado a Vs. Ms. o pouco que esta cidade e comarca podẽ, sendo

¹ A procuração tem a data de 9 d'agosto de 1609. — *Liv.º II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 29.*

² *Liv.º II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 34.*

«cassy q̄ na vontade somos os primeyros e mais riquos. Com esta
«vai a procuração, q̄ Vs. Ms. auisão q̄ se entie ¹. No q̄ se mais
«offreçer sobre esta materia nos podem Vs. Ms. auisar, que não
«faltaremos, nem no mais que for de seu seruiço, a quem Nosso
«S.^{or}, etc. Da camera da Guarda, etc.»

**Carta da camera da villa de Castello Branco
de 12 d'agosto de 1609²**

«O corregedor desta comarqua nos den a carta de V. S.^a e de
«V. S. M.^s, q̄ lemos e oimimos com muita atençaõ e contentamento
«pella certeza da boa uinda de Sua Mg.^{de} a este Reyno, tão dese-
«jada e necessaria para honra e bem comum d'elle, pello q̄ damos
«em^{tas} graças a Nosso Snõr, e beijamos a mão a Sua Mg.^{de}, e re-
«conhecemos á cidade q̄ he toda causa de tão grande bem, e a
«V. S.^a e a Vs. Ms. q̄ são disso singulares meyos. Entendemos q̄
«estará em termos a fazenda de Sua Mg.^{de} q̄, sem esta coroa lhe
«offereçer algũ seruiço, ficará impossibilitada ou duuidosa sua
«uinda; e, comũnicandoo com pessoas da gouernança e do pouo,
«açeitamos e prometemos com muito gosto a parte q̄ do seruiço
«couber a esta villa e comarqua; e com esta inuiamos nossa pro-
«curação pello theor da q̄ uimos da cidade d'Euora ³. E páreçe q̄
«o dr.^o se poderá ajuntar, com mais pressa e facilidade e mais justa
«distribuição, por nia de finta, porq̄ nella se aduirtirá q̄ paguem
«mais aquelles q̄, com seus tratos e modos de niuer, interessão
«mais com a uinda da corte; e por isto, e pellas razoins q̄ são
«notorias, esperamos q̄ a cidade tome a sua conta m^{ta} parte do
«seruiço, pois na communicação e interesse alcança mayor parte q̄
«todo o Reyno, e em opulencia lhe faz nentagem. E lembramos a
«V. S.^a e a Vs. Ms. q̄ esta villa e os lugares da comarqua são po-
«bres, e tem gente pella mór parte muy igual e ordinaria, e ne-
«nhuns morgados nem outros homens ricos. Nosso Snõr, etc. Ca-
«m^{ra} de Cast^o Br^{co}, etc.»

¹ A procuração tem a data de 11 d'agosto de 1609. — *Liv.^o n de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 33.*

² *Liv.^o n de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 35.*

³ A procuração tem tambem a data de 11 d'agosto de 1609. — *Liv.^o n de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 39.*

**Carta da camara de Lamego de 19 d'agosto
de 1609¹**

«Vimos em camera a carta de VV. MM., q̃ o corregedor nos
«apresentou e pedio dessemos a reposta della, como cominha ao
«seruiço de Sua Mg.^{de}, pois de sua vinda a este Reyno resultaua
«tanto proueito. Está esta camera e terra tam impossibilitada pera
«offerecer seruiço a Sua Mg.^{de}, q̃, pera auermos de fazer algũa
«obra, por piquena q̃ seja, he necessario ajudarmonos do Bp̃o
«(bispo), como elle proprio he boa test.^a; e pera q̃ VV. MM. vejão
«o estado e pobreza em q̃ estamos, folgariamos se quisesem en-
«formar delle. Quanto a renda da camera he tam pouca, q̃ nam
«basta pera a criação dos engeitados; a cidade he muyto pobre:
«termo o menor q̃ ha, q̃ nam passa de legoa de hũa parte, e da
«outra menos de mea, pello q̃ de todo nos vimos impossibilitados
«pera podermos mandar procuração², como VV. MM. nos mandão
«pedir. E como assim seja não temos q̃ responder, ficando senti-
«dissimos de não podermos fazer o q̃ na vontade desejauamos.
«Nosso Sñor, etc.»

**Carta da camara de Tavira de 20 d'agosto
de 1609³**

«Temos por grande merçe a que Sua Mg.^{de} nos fas em vir a
«estes Reinos, couza de todos tão desejada, q̃ se as forças nos
«ajudarão, cõforme a vontade q̃ temos, e esta çidade mostra de
«por iso servir a S. Mg.^{de}, ella so tomara a sua conta todo o
«çeruiso que este Reino do algarue lhe ade fazer, aimda que
«pera iso ficara em m^{to} maiores neçesidades q̃ as que oje padese,
«que são tão grandes que senão podem emcareçer; por que des

¹ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 36.

² A procuração sempre veio mais tarde, visto que se encontra no *citado* liv.^o a fs. 80, com a data de 17 de dezembro de 1609, obrigando-se a camara de Lamego por si e pelo povo «ha satisfazer ho q̃ nos ha si couber, en cazo «q̃ sua magestade uenha ha heste reino.»

³ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 38.

«que a peste veio a esta çidade, de q̄ noso sn̄or nos guarde, a
 «esta parte, ouue tanta roina nella, sem mais se poder restaurar
 «pela pobreza della, que parece mais aldea que çidade, o que tão-
 «bem he parte faltarem os frutos, e não auer nella nenhũ co-
 «merçio por mar nem por terra, maiormente não tendo os homẽs
 «outras rendas mais q̄ suas quintas, q̄, por nosos pecados, acodem
 «tão mal, q̄ não ha pesoa q̄ comodamente se posa sustentar, dei-
 «xando de parte a obrigação que tem de ter seus caualllos e armas,
 «cõ que sempre andão ás costas, q̄ m^{tas} vezes çosede não podendo
 «pagar m^{to} pouca contia, são penhorados nellas; e juntamente não
 «ha proprios, nem rendas, pera que se posa tirar dr^o pera este
 «çeruiso, o que tudo junto não he parte pera deixarmos de agra-
 «deser a Sua Mg^{de} a merçe que nos fas em uir a estes Reinos, e
 «ajudarmos cõ o que podermos, auendose respeito as neçesidades
 «prezentes, pera que mandamos bastante pr^{cam} 1. Ds̄ guarde a
 «V. Ms. Tau^{ra}, escrita em camera, etc.»

**Carta da camara de Pinhei de 20 d'agosto
de 1609²**

«Pende tanto todo este Reino dos procedimentos da cidade de
 «Lx^a, que, como cabeça d'elle, e guouernada per menistros tam
 «escolhidos, estamos uendo a grande conçideração que teriam
 «Vs. Ms. em materia tão graue, e q̄ hade durar pera sempre, em
 «fazerem instançias per muitas uezes, pedindo e persnadindo a
 «Sua Mag^{de} que niesse a estes seus Reinos, e agnora disporensse
 «apresentarlhe algũ seruiço de dinh^{ro} pera as despezas do cami-
 «nho, e polla impossibilidade q̄ significarão a V. Ms. auia em sua
 «fazenda.

«Obrigaçõo temos todos os uasallos de Sua Mag^{de} a não fal-
 «tarmos com as uidas, fazendas, em seu real seruiço, e acudirmos
 «a elle na forma q̄ nos mandar, e tal he a sua cristandade e o
 «gnouerno de seus Reinos, que soo quer de seus uasallos o que

1 Tem a mesma data da carta — *Liv.º II de Serviço a S. Mag. de, fs. 37* —, e a clausula: «em caso de S. Mag. de uir a estes reinos».

2 *Liv.º II de Serviço a S. Mag. de, fs. 39.*

«podem e he rezam, e algũas uezes nãõ aqẽita o q̃ lhe offrẽcem,
«se comcorrem contra o bem comũ interesses particullares.

«As liberdades, preuilegios, exenq̃ois desta coroa jurou elRei
«Dom phelippe, o prudente, que com tanto amor e merces a guo-
«uernou e estimou nos amos de sua uida, e depois lhe sucedeu
«nella Sua Mag^{de}, e alguãs cousas se alterarãõ tocantes a fazenda,
«o que he rezam atribuamos a maliq̃ia do tempo e os respeitos
«que sam bem publicos de todos.

«As mesmas libardades deste Reino nãõ tem mais forq̃a que ju-
«rallas per si e seus suq̃essores em cortes elRei Dom phellippe,
«de gloriosa memoria, e ser a mesma obriguacãõ de as cum-
«prir elRei, nosso sñõr. As lembranças que em sua presenq̃a, e
«auendõ cortes, lhe pode apresentar o reino todo, am de ficar
«sogeitas ao c^o de estado e guouerno, e nãõ tem mais forq̃a e ni-
«gor que, se ajustarem com os prouentos de sua fasenda, acei-
«tarẽsse; e quando as entenderem doutra man^{ra}, nãõ ser de efeito
«algũ a deligenq̃ia e instanq̃ia que se fizer.

«A uinda de Sua Mag^{de} alegrara muito, e sera de grande cre-
«dito pera todo o Reino; mas como uemos q̃ he impossuiel fazer
«auzenq̃ia de muitos annos de Castella, sempre nos ficara maior
«sentimento de o nãõ guozarmos em portugual; e quando seus
«suq̃essores tornarem a elle, em certo modo ficamos obriguados
«a contrebuir pera os guastos da jornada, o que agnora se lhe
«offreqe, que assas he deferente do q̃ uzãõ ontros Reinos.

«Todas as comarquas da t^{ra} estãõ mais cansadas, pobres e em
«mais extremo do q̃ o nunca foram, e mal podem ajudar ao ser-
«uiq̃o que Vs. Ms. pretendem fazer a Sua Mag^{de}, quando se sus-
«tentarãõ de esmollas publicas, que lhe mandou elRei Dom pheli-
«phe, o prudente, e os perillados que omue nellas; mormente que
«Sua Mag^{de} ade crer acresentamentos em sua fazenda, que ja
«soam; e quem de sua uontade lhe offrece tantos mil cruzados, mal
«pode representar a miseria comũ do Reino, pera o exemirẽ delles.

«O que esperamos e apresentamos a Vs. Ms., que a cidade de
«ualhadolid ¹ pretendeo mudarsse a corte de madrid e tella en si:

¹ D. Filippe III de Hespanha, II de Portugal, residiu em Valladolid durante seis annos — 1601 a 1606. Não obstante algumas diligencias, que fizemos, não nos foi possível saber por quanto elle concedeu aquella mercê.

«comsedelho Sua Mag^{de}, e lhe fez serviço daquella grande soma,
«e residio na mesma cidade a corte seis annos, e com grande uti-
«lidade della e dos m^{res} (moradores) de sua comarca.

«A cidade de Lx^a, em riquezas, em gran leza, em contratos, he
«muito maior que nalhadolid, e em tudo lhe faz notorias ventajais:
«e ja que pode tanto, ella faça o serviço que pretende a Sua Mag^{de},
«que esta villa e comarca não faltara em outras occasiões com a
«miseria q̄ Sua Mag^{de} quiser della. D^s guarde a Vs. Ms. Escrita
«em camara, etc.

Carta da camara de Messejana ² de 24 d'agosto de 1609 ³

«A carta de V. S. e dessa camara se ressebeo nesta, da qual
«soubemos q̄, pera Sua Mg^{de} poder vir a este Regno, estauão suas
«rendas impossibilitadas, p^a q̄ desta camara se desse ajuda seme-
«lhante á q̄ offeresseo por sua procuração a cidade de Enora do pr^o
«banco. Sobre esta materia se teue a consideração q̄ conuinha.
«Consultando o caso cō pessoas q̄ costumão andar no governo
«desta V^a, acharam q̄ m^{to} mais impossibilitada estaua esta camara
«p^a poder ajudar a essa, e faser serviço de dr^o a Sua Mg.^{de}, por

Foi em Valladolid, a 8 d'abril de 1605, que naseu o príncipe D. Philippe, depois rei, iv do nome em Castella e iii em Portugal.

¹ Fundada nas boas razões que se deduzem da sua carta, e porventura em outras que a prudencia mandou omitir, a camara da antiga villa de Pinhel não enviou procuração, segundo parece, visto que a não encontramos, nem a ella se faz allusão. A sua resposta foi cortez, digna, franca e verdadeira; e o seu proceder correcto, energico, leal e honroso não soffre confronto com o da *Civitas Vnguis*.

El-rei D. Saneho i, entre outros muitos privilegios que outorgou ou confirmou á «muito nobre e excellent villa de Pinhel», isentou os seus habitantes, «que defenderam sempre o credito do nome portuguez com reputação e brio», do pagamento da *colheita*, de trabalharem em quaesquer obras de fortificação e do tributo de portagem em todos os logarés do paiz.

Foi elevada á categoria de cidade por alvará regio de 25 d'agosto de 1770, com todos os privilegios, franquias e liberdades de que gozavam as demais cidades.

² Antiquissima villa do Alentejo.

³ Liv.^o ii de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 42.

«ser m^{to} pobre de rendas, e as q̃ tem sam de 30 atte 40V (crusados), dos quais a Sua Mg^{de} pertēce a tersa, e o q̃ fica não he bastante p^a pagam^{tos} dordenados, despesas e obrigaçois de cada hũ anno, q̃, tomada a cõta no cabo delle, não se achia dr^o bastante p^a ellas, e se fica deuendo às partes, e ainda se fasem m^{tas} fintas pellos moradores do pouo, cõ as quais e os maos annos estam alcansados p^a se lhe poderem faser outras nouas, antes se queixão das m^{tas} q̃ lhe fasem; e do dr^o q̃ encada hũ anno pagam da siza a Sua Mg^{de}, q̃ por ser m^{to} e esta V.^a de poucos ve-sinhos, fica na quantidade delle m^{to} cara. Por estas rezois se podem regular as mais villas da comarca p^a o mesmo fim, q̃, por lhe não sentirmos forças p^a podermos servir a V. S. e a essa camera, não offeressemos outra tal procuração ¹, como a da cidade de Euora, q̃ tẽ rendas p^a o poder faser sã molestia. Nosso S^{or} gr^{de} a pessoa de V. S. Scritta em camera, etc.»

**Carta da camara de Beja de 26 d'agosto
de 1609 ²**

«Foi tão propria esta nosa çidade sempre dos Reis antepasados. que a hum seruió de principio de casa, como ao santo Rei dom João o segundo, a outro seruió de mai, como ao feleçisimo Rei dom Mannel ³, e a muitos de dote, como Vs. Ms. e todo o reino sabem, e de tão aleuantado foro se pode crer que dara grandes aluisaras polas boas nouas da vinda de Suas Mag.^{des} Vosas Ms., que o entendem de noso gosto, as prometão asi mesmos, que pelos interesses que de tão boas uindas espera esta çidade a todos nos obrigamos; e não he muito que esta çidade faça a promessa indistinta, como as mais que per suas procuraçois prometem, que, como muitas não tem sua obrigação tão persiza, elas todas prometem, e nos deuemos o que poderamos satisfazer, se a estreli-

¹ Esta camara não chegou a mandar procuração.

² Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 44.

³ D. João II tinha erigido Beja em cabeça de ducado a favor de D. Manuel, seu primo, que depois lhe succedeu no throno.

O titulo honorifico de duque de Beja pertenceu por muito tempo aos filhos segundos dos monarchas portuguezes.

«teza do tempo não tiuera postas as cousas em estado que não po-
«den os satisfazer com noso desejo, por os morgados e erdades
«deste termo serem de auzentes, e o menos serem dos moradores,
«que Vs. Ms. deuem respeitar. E com esta uai a procuração ¹ per
«uia do corregedor, Diogo uaz de Siqueira, na forma que Vs. Ms.
«apontão. Deos Guarde Vs. Ms. Beja, escrita em cam^{ra}, etc.»

Assento de vereação de 27 d'agosto de 1609 ²

Com annuencia do vice-rei, concede a camara á *casa da miseri-*
cordia a esmola de cem mil réis, do dinheiro das carnes, «por q^{to}
«a casa da m^{za} desta cydade estaua em m^{to} grandes nesecyda-
«des, e virem irmaões da meza manifestar a esta camara ho mezi-
«ravell estado em que estaua.»

Carta da camara da villa de Vianna de 29 d'agosto de 1609 ³

«Recebemos a de uosas Ms., de 30 do paçado, em que nos fa-
«zião saber como sua Mag.^{de} fora seruido de fazer M a este Reyno
«em lhe prometer vir a elle em outubro, e que pera a jornada
«hera neceçario o Reyno fazerlhe algũ seruiço, por sua fazenda
«estar enposibilitada. A merce q̃ sua Mag.^{de} nos faz he muy gran-
«de, e esta villa lhe beija a mão por ella, e no que puder contre-
«buiira como as demais, sem embargo de estar muy acabada com
«as muitas perdas e latrosinos q̃ tem padecido, des o tempo das
«guerras atte agnora, pois se acha per conta ter perdido esta uilla,
«des que comenos a guerra com Inglaterra, mais de sento e sa-
«tenta nanios; contudo não faltaremos. Vay a precaução na forma
«da da sidade deuora ⁴. O como se hade tyrar este dinheyro com

¹ A procuração tem a data de 25 d'agosto de 1609. — *Liv.º II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 43.*

² *Liv.º II d'Assentos, fs. 2.*

³ *Liv.º II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 45.*

⁴ A procuração tem a data de 29 d'agosto de 1609. — *Liv.º II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 47.*

«menos opreçam do pouo, por ser materia de tanta concideraçam,
«não auizamos loguo a V. Ms. por este, mas o faremos muyto
«sedo. Guarde deos a V. Ms. como pode. Escripta em camara, etc.»

**Carta da camara de Vizeu de 31 d'agosto
de 1609 ¹**

«Vossas ms. nos fizerão merce por hũa sua, q̄ recebemos en
«13 do presente, de nos auisar da que S. M.^{de} fazia a este reino
«en vir a elle, q̄ temos por m^{to} grande, e a festejamos com o con-
«tentam^{to} devido a tam grande bem, e aos m^{to}s que se esperam
«que resultaram de sua boa vinda, en conhecimento dos quaes es-
«timaramos m^{to} ter esta cam^{ra}, e os pouos desta comarca, posse-
«bilidade p^a no seruiço, que pera ella lhe fizemos, o manifestar-
«mos; mas he ella e as mais tam pobres, que nem p^a os encar-
«gos dos concelhos tẽ possebilidade, p^r nenhuã ter renda algũa,
«e os pouos tão pobres e tam cansados das necessidades e traba-
«lhos passados, como he notorio, q̄ estauão impossibilitados p^a
«poderem contribuir p^a o seruiço que o Reyno lhe detremina fa-
«zer. Mas p^a q̄ se entenda a vontade e animo q̄ temos p^a seruir
«S. M.^{de}, mandamos a Vs. Ms. a p^{cam} ², na forma en q̄ se nos pe-
«dio, fiando de sua inteiresa e zello, q̄ na repartição do ditto ser-
«uiço terã resp.^{to} à pobreza e necess.^{de} q̄ apontamos. E por q̄
«não sabemos a quantidade do seruiço, nẽ a parte q̄ delle pode
«caber a esta cidade e comarca, nos não resolvemos en outro me-
«lhor meio, p^r onde se possa tirar, q̄ p^r fiuta geral, não escensando
«della nenhuã p.^a, nem p^r qualidade, nẽ p^r priuilegio algũ qual-
«quer q̄ seja. Guarde D^s a Vs. Ms. Escripta ẽ cam^{ra}, nesta cidade
«de Viseu, etc.»

¹ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 53.

² A procuração tem a data de 31 d'agosto de 1609. — Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 52.

**Carta da camara de Leiria de 5 de setembro
de 1609 ¹**

«He tam grande a merçe q̃ este Reyno recebe em geral, e to-
«dos nos em particular, com a vimda de sua mag.^{de} a elle, q̃ es-
«timaramos m^{to} termos palauras p^a seneficarmos a V. S. e vossas
«merçes o gosto q̃ recebemos com tal noua; e se as obras pude-
«ram comrespomder a vomtade, todo seruisso, q̃ a sua mag.^{de} se ha
«de fazer por tam gramde merçe, ouuera de ser nosso; porem,
«pois a possibilidade se não pode igalar ao desejo, trabalharemos
«sempre por mostrar q̃, no q̃ em nos for, não ficara nada por fa-
«ser. E asim mandamos procuração ², em conformidade da carta
«de V. S. e de vossas merçes, e na forma do q̃ della vae, lem-
«brando a V. S. e a vossas merçes q̃, posto q̃ na vomtade esta
«çidade seja tam grande, q̃ não dara a vantagem a outra, he tam
«pequena na posse, q̃ a não deue aver neste Reino mais proue e
«miseravel, como he notorio; e q̃ avemosse de lansar finta, q̃
«pareçe q̃ he ho meo mais suave, não aja exceisão de pessoas,
«de qualquer estado q̃ sejam, por q̃ m^{tas} veses acõtesse, e asim
«he, q̃ nas pessoas isentas, e q̃ se podem isemtar, esta quasi toda
«ou a maior parte das fasendas e rendas da terra. E a lembrança
«q̃ V. S. e vossas merçes nos fiserão, per carta sua, conhecere-
«mos sempre, e serteficados somos q̃ nas cousas do bem comum
«deste pouo a terem m^{to} grande; e da nossa parte não faltaremos
«nũqua com igal vomtade, asim no q̃ tocar a essa çidade, como
«ao particular de V. S. e de vossas merces, a quem dẽ garde.
«Escrita na camara desta çidade de L.^{ria}, etc.»

¹ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 54.

² A procuração tem a data de 5 de setembro de 1609. — Liv.^o II de Serviço
a S. Mag.^{de}, fs. 55.

**Carta da camara d'Alemquer de 5 de setembro
de 1609 ¹**

«Do jeral contentam^{to} que este Reino resebe com as nouas da
«ninda de S. Mag^e a elle, não cabe a esta sua villa a menor parte,
«asi pelos moradores della saber estimar a lealdade e amor con
«que sempre o siruiram, como por ella ser da jurisdicção da R^a ²
«nosa snorã, com cuja presensa esperamos entudo melhorarnos.
«o que manifesta bem o grande contentam^{to} e jeral alegria que
«todos com esta noua resebemos, o que este pouo por obras ma-
«nifestara, tomando a sua conta grande parte deste seruiso, se as
«forsas se puderão igualar a seu desejo: considerando, porem, a
«calidade do negoceo, estado prezente, e o pouco que esta Villa
«pode, não duuidamos que em noso nome offeresa ese senado a
«S. Mag^e o siruiso que lhe pareser, p^a que se consigna o intento
«de nir a este seu Reino, p^a o que iniuiamos a procuração ³ que,
«cõ esta será. E tratando da breuidade. menos opresão e suau-
«idade, con que o dr^o deste siruiso se posa cobrar nesta Villa.
«achamos poderse tomar de emprestimo dos depozitos dos bens
«de rrais, e lansarse a cõtia que delle se tomar na carne e no v^o,
«como nesa cidade, p^a se tornar ao dito depozito, asi como se for
«cobrando, p^a o que he nesenario prouizão de S. Mag.^e Noso Snõr
«garde a V. S. Escrita em camara, etc.»

¹ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 57.

² Então ainda D. Philippe II não tinha feito mercê d'esta antiquissima povoação a D. Diogo da Silva e Mendonça, conde de Salinas e Rybadeo em Hespanha, nomeando-o marquez de Alemquer.

Primeiramente pertenceu o senhorio d'Alemquer ou Alanquer a D. Dulce de Aragão, mulher de D. Sancho I, e depois em dote á sua filha, a beata Sancha, revertendo por morte d'esta infanta para a corõa.

D. Affonso III, por carta de 25 de fevereiro de 1267, doou esta villa á rainha D. Beatriz de Gusmão, sua segunda esposa, e desde esta epocha, salvo durante a dominação filippina, até á promulgação do decreto de 9 d'agosto de 1833, ficou sempre constituindo apanagio da chamada «*casa das senhoras rainhas*».

³ A procuração tem igualmente a data de 5 de setembro de 1609. — Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 56.

**Carta da camara de Portalegre
de 7 de setembro de 1609 ¹**

«Vimos a carta de Vs. Ms., de 30 de julho passado, cõ ella ficamos contentissimos cõ as çertas speranças, q̃ Vs. ms. nos dão, da vinda de S. Mg.^{de} a este Regno; e por nos lhe podẽ Vs. ms. abejar a mão por tão assignalada M., como faz a este Regno com a prezença de sua Real pessoa, pois com ella ficaremos todos certos de estes Reinos ficarẽ melhor e cõ prospera felicidade. Conformandonos cõ o parecer de Vs. ms., sera cõ esta a procuração ², na forma q̃ Vs. ms. ordenavão, para esta tão grande M. auer o effecto que se della pretende; lembrando que esta cidade e sua comarca está mui pobre, pellas muitas e grãdes fintas q̃ de ordinario a ella nõ, com q̃ o pouo esta com pouco sangue, e assy pella falta das nouidades que de prezente ha. E aduertimos q̃ para este seruiço se ha nesta cidade e sua comarca fazer fiata pello pouo, por não auer outro meo donde se possa tirar. Deus guarde a Vs. ms. Portalegre, escrita em camera, etc.»

**Carta da camara de Braga de 7 de setembro
de 1609 ³**

«Recebemos a carta de V. S., de 30 de julho passado, no 1.^o deste 7.^{lro}, en a q^l nos fazia sabedores da grande merçe e honrra q̃ sua mag.^{de} quer fazer a estes Reimos de Portugal en os visitar con sua Real presença, e q̃, por estar impossibilitada sua fazõda pera poder abalar sua corte, seria necesario algũa contribuição das çidades e pouos do Reino, pera o q̃ se nos pedia procuração pera o cazo, na forma da copia que avia enviado a cidade de Euora. E por ser negocio de tanta importancia, e o Arce Bpo Primas ser suõr desta cidade, e no ciuel ter o mero e misto imperio, se comoniquou con elle o cazo, de q̃ se mostrou alheio, por não ter carta per q̃ o fizesẽ sabedor delle, pello q̃ nos não defe-

¹ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 59.

² A procuração tem a data da carta. — *Dito liv.^o, fs. 58.*

³ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 60.

«rio, e por tanto não podemos tomar resolução neste cazo sen-
 «elle interuir ¹. Parceonos bem avisar a V. S. ouvese por bem q̃
 «se escreuesse taoben ao Aree Bpo Primas, pera q̃ con elle, como
 «snõr desta cidade, se tome resolução neste negocio; ainda q̃,
 «como he notorio, esta o Reino tão pobre e em especial este eu-
 «tre douro e minho, ao menos neste certão, a onde não ha contia,
 «talves q̃ nẽ mercancias, e so viuẽ os homens do pobre fruto da
 «terra, e por estes anos serẽ taes, esta o pouo impossibilitado e
 «senão podera aver dr^o, ainda q̃ pouquo, sen notauel opressão dos
 «pobres. Goarde dẽos a V. S. Escrita en camara, etc.»

Carta regia de 9 de setembro de 1609²

Pelas razões que expõe não confirma el-rei o accordo da camara,
para que os alcaides não assistissem nem comprassem na Ribeira,
 posto que esse accordo tivesse sido tomado com a boa intenção e
 zêlo com que a mesma camara tratava de todas as cousas da sua
 obrigação.

¹ A procuração, com a data de 7 de dezembro de 1609 — *Liv.^o II de Ser-
 viço a S. Mag.^{de}, fs. 78* —, veio acompanhada da seguinte carta, de 8 do
 mesmo mez e anno :

«Depois de termos escrito em como não ouuera recado pera o arcebispo, q̃
 «Dẽ tem, sobre ho auerse de fintar esta cidade pera a vinda de Sua Mag.^{de}
 «ao reino, como todas as mais erão eontentes, soubemos q̃ ho Marquez Viso
 «Rey escreuera ao arcebispo a necessidade q̃ auia de Sua Mag.^{de} auer de vi-
 «sitar este Reino. Agora, tomado assento, mandamos a procuração, na forma
 «da copia das mais cidades; porem lembramos, e he forçado fazerse esta
 «lembrança, pois he uerdade^a e bem sabida de todos, q̃ he esta cidade m^{to} me-
 «tida no certão, onde não ha comersios de portos de mar, e a terra de si
 «m^{to} pobre, e não tem mais de termo q̃ mea legoa e pouco mais, e em todo
 «o termo so tein trinta e duas frg^{as}, e alguãs dellas não tem mais de quinze
 «casados, por onde aduertimos q̃ no modo de fintar se tenha a isto respeito,
 «pois os moradores desta cidade são a maior parte pessoas eclesiasticas. E
 «quando se deua fintar, seria menos oppressão passar hũa prouisão de impo-
 «sição nos vinhos ou na carne, ou en tudo, pois a terra he tão pobre; e assi
 «cõ menos oppressão e lastima do pouo se podera fazer algũa copia do q̃ se
 «lançar a esta cidade. Guarde Dẽ a V. S. Braga e camara della, etc.» —
Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 79.

² *Liv.^o I d'el-rei D. Philippe II, fs. 136.*

**Carta da camara da villa do Crato
de 12 de setembro de 1609¹**

«A carta de Vs. Ms. nos foi dada, em q̃ nos dam conta como
«per pessoas e cartas tem procurado com m^{ta} instancia a uinda
«de Sua M.^{de} a estes reinos, pellas rezõis nella apontadas, e tem
«delle promessa de uir a elles no mes de outubro. E por q̃ lhe tem
«seneficado estar sua fazenda impossibilitada pera os gastos de
«poder abalar sua corte, essa cam^{ra} lhe pretende ordenar, pellos
«pouos destes reinos, o seruiço que pella sua se deixa entender,
«querendo que este preorado ajude a este seruiço. E considerando
«nos este negocio, asentamos dar disso conta ao governador deste
«preorado, o qual nos escreueo nam deniamos tomar neste parti-
«cular final detriminaçam, sem pr^o dar disso conta ao serenissimo
«principe nosso s̃ñr, porquanto este preorado he libertado pellos
«priuilegos da ordem de S. Joam de Jherusalem de pagar pera
«fintas nem pedidos, e outras liberdades largissimas, e nam pa-
«resse que sem sua licença o podemos nem deuemos fazer². Pello
«q̃ esta cam^{ra}, dandolhe disso conta, com sua reposta se lhe es-
«creuera a Vs. Ms. o que se detrimina fazer³. Escrita na cam^{ra}
«desta uilla do Cratto, etc.»

**Carta da camara d'Aviz de 11 de setembro
de 1609⁴**

«He de tanta onrra e proveito has bouas nouas de q̃ V. S. e
«ms. nos fazẽ merçe da boua vinda de sua Mg.^d a estes Reinos,
«q̃ folgaremos ser esta V^a das posebelitadas, ho q̃ ho não he, p^a
«que hela so oferesera todo o seruiço p^a ha vinda do noso Rei e

¹ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 61.

² Effectivamente o grã-priorado do Crato, por bullas pontificias, doações regias e estatutos da ordem gozava no seu territorio de toda a jurisdicção civil e criminal, e apresentação das justicas e beneficios, portanto era naturalissimo o procedimento da camara.

³ Provavelmente nunca chegou a mandar procuração: porém, se mandou, não existe no archivo da cidade.

⁴ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 63.

«senhor, q̃ noso s̃or nos traga m^{to} sedo a este Reino ; e pela merce
 «de prometer a vinda de sua Real p^a (pessoa) ha este Reino lhe
 «beijamos a mão, e a V. S. e Ms. pelo trabalho q̃ en o solliçitar
 «tiuerão. Não sentimos donde melhor se posa tirar ho q̃ V. S. e
 «Ms. ordenarẽ, q̃ pelos m^{tes} da vila e termo. A procuração uai ¹ ;
 «e o q̃ V. S. e Ms. ordenarẽ cõpiremos, como somos obrigados.
 «En camara da V^a de Auis, etc.»

**Carta da camara de Guimarães
 de 17 de setembro de 1609 ²**

«En oito deste mes de setembro recebemos a carta, em q̃ nossas
 «merçes nos auisão da uinda de S. Mg.^{de} a este Reino. Todos te-
 «mos muita obriguacão festejar tão grande hourra e merçe, e pe-
 «zanos muito de esta camera não ser poderosa, pera mostrarmos
 «o zello com que sempre os naturais desta villa de Guimarães
 «sonberão seruir a seus Reis, assi com obras como em lealdade,
 «e nisso se empreguarão mais que em adquirir rendas e merçes,
 «e por essa causa ficou esta camera tão pobre, q̃ essa pouquidade,
 «que tem, q̃ não chegua a trezentos mil réis, he lũa imposição
 «lançada pello pouo, a quoaal anda sempre arendada de antemão
 «pera pagar guastos e ordinarias q̃ tem de obriguacão ; e assi
 «esta imposebillitada pera das rendas della se tirar cousa algũa.
 «Este pouo muito menos poderoso pera se lhe lançar finta, porque
 «de algũs annos a esta parte foi deos seruido, com fomes e peste,
 «dar a esta uilla tal asoute, q̃ esta mais en termos de pedir es-
 «mola q̃ de offereçer seruiços ; e conforme a estas forças e poder,
 «auendo effeito a uinda de Sua Mg.^{de} a este Reino, uejão uossas
 «merçes o que podemos fazer, e tomandosse asiento nas mais ca-
 «meras do Reino, não ficara esta villa atras com o que poder che-
 «guar ³. Nosso s.^{or} guarde a vossas merçes. Escrita en camara,
 «etc.»

¹ A procuração tem a data da carta. — *Liv.º II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 64.*

² *Liv.º II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 65.*

³ A procuração tem a data de 27 de dezembro de 1609. — *Liv.º II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 81.*

**Carta do secretario do governo
de 17 de setembro de 1609 ¹**

«S. m^{de}, por lho pedir a camara desta cidade, ouue por bem de tomar por seu cirurgião a Pantalião Lopez, com declaração que não uencerá moradia ã quãto não for do numero; e mãda que se diga á camara ã ella não faça mais semelhãtes promessas, e que disto se faça asêto e se tome em lembrãça, aduertindo que ã caso que se fação, as pagarão os vereadores por cõta de suas faz^{as} ²: de que aviso a V. S. (ao presidente da camara) para que ordene que conforme a isto se proçeda.»

**Carta da camara de Moncorvo
de 22 de setembro de 1609 ³**

«Pella de vv mm, de 30 de julho, temos entemdidido o seruiso ã vv mm qerem ofreecer a sua mg^{de} p^a os gastos de sua vimda ã este Reino, ã rezulltara em grande proueito dos moradores d'elle, e asi o entemdemos; mas p^a a ajuda ã nos pedem, estamos impossibilitados p^a podermos fazer, o ã desejamos mui liberallm^{te}, por ã p^a se aver de contrebuir com dinheiro do comcelho, estes anos demenoiu m^{to} o remdimento d'elle, de mōdo ã se não acabão de pagar as ordinarias ã tem muito necessarias, e p^a se llamçar iso p^r finta no povo, esta mui pobre, por causa dos roins anos ã ouue ate gora, ã m^{ta} jemite se foi p^a fora do Reino por pobreza. E asi, p^r todas as vias, sera defeculltoso de tirar o dinheiro desta tera, e por estas rezoes não podemos segir o exempillo da qamara deuora. E considerando nos meuda-

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filipe II, fs. 135.

² O que vamos copiar textualmente da «Collecção chronologica da legislação portugueza», compilada e annotada por José Justino de Andrade e Silva, prova quanto n'este particuliar as camaras abusavam :

«Por carta regia de 8 de setembro de 1609 — foi declarado que as camaras não pōdem fazer promessas de mercês; e fazendo-as, as não confirmarã el-rei, antes serão os vereadores obrigados a cunpril-as pelos seus bens, e não pelos bens das camaras. — *J. P. Ribeiro — Iud. Chron., tom. v, pag. 18.*»

³ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 68.

«mente a ordem q̃ se podia ter, p^a do rendimento do concelho
 «se fazer allgum ofrecimento a vv mm, achamos q̃ com m^{to} tra-
 «balho se poderião dar qinhentos cruzados somemte : e eses ofre-
 «cemos por esta carta, e eses podem vv mm llamçar a esta qa-
 «mara, p^a o q̃ lhe damos todo o poder necessario em direito ¹. D^s
 «goarde a vv mm. Escrita em camara, por jeronimo de castro, es-
 «cripuão della, etc.»

**Carta do duque de Lerma de 23 de setembro
 de 1609 ²**

Respondendo a uma carta da camara de Lisboa, com data de 22
 d'agosto d'aquelle anno, declara o duque ter empenhado os seus
 bons officios junto da pessoa d'el-rej, para a realisação dos dese-
 jos da mesma camara ³, conforme ella lh'o pedira.

**Carta da camara de Miranda de 25 de setembro
 de 1609 ⁴**

«He tão grande a Merçe que sua Mag.^{de} faz a este Reino, en
 «querer uir pesoalmente a conheçer seus vasalos, q̃ todo elle a
 «dene estimar e festejar con todas suas forças; e a Vs. ms. e a
 «essa cidade se dene o agradecimento disto, como a instrumento
 «principal de sua Mag.^{de} nola fazer. E se esta cidade tinera a po-
 «sibilidade, como tem os desejos, os mostrara nas obras; porem
 «coubenos a sorte en tralos montes, en territorio e pouoaçom tam
 «pequena que não chegua a uezinhança della a 300 moradores
 «nobres e plebeos, nem os do termo a 1600, gente toda tão pobre,
 «que nen aqui ha morguados, nen na terra labradores afazenda-
 «dos, como en outras partes, e ouje estão tão pobres, que os mais

¹ A camara de Moncorvo só mais tarde mandou procuração, como adiante se verá.

² Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 70.

³ Pela proximidade dos factos, e por se achar esta carta incluída no livro de Serviço a S. Mag.^{de}, deprehende-se claramente que se tratava da vinda de D. Filippe.

⁴ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 71.

«dellas fazem sua lauoura com bois arrendados. E posto que si-
 «gnificamos isto, nen por isso he nossa tenção de nos querer es-
 «cusar da contribuição deste seru^o, de cujo effeito esperamos re-
 «sulte a todo este Reino honrras e merçes m^l grandes, q̃ por
 «meio e lembranças de Vs. ms. sua Mag.^{de} fara ; aduertindo, po-
 «rem, q̃ esta cidade esta en posse desde seu fundamento de não
 «contribuir, por privilegios que p^a isso tem confirmados pelos
 «Reis passados, e não sera rezão, nem Vs. ms. quererão tirala
 «della. A procuração não mandamos por ora, tee asentarmos a
 «forma mais conueniente en que ella possa ter effeito, attenta a
 «grande estreiteza e pobreza da terra ¹; nem menos auisamos do
 «modo e maneira donde se aja de tirar o dinheiro com a suau-
 «dade e menos oppressão do pouo, como Vs. ms. lembrão, por
 «ser esta materia de consideração, e se hauerem pera isso de cha-
 «mar os quatreis ² ou misteres da terra. E do asiento que se to-
 «mar auisaremos a Vs. ms. No entretanto aq̃item Vs. ms. nos-
 «sos desejos, pois não podemos offerecer outra cousa. D^s goarde a
 «Vs. ms. Scripta en camara, etc.»

¹ A camara de Miranda só enviou procuração em data de 10 de janeiro de 1610 — *Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 82* —, e é concebida nos seguin-
 tes termos :

«O corregedor da comarca da çidade de Miranda do douro e o juiz de
 «fora della, vereadores e procurador do conq̃elho della, conq̃edemos ao pre-
 «sidente e vereadores e mais officiaes da camara da çidade de Lx.^a poderes,
 «pera, em nome desta çidade e comarca della, poderem offerecer o que lhes
 «bem parecer pera a boa vinda de Sua Mag.^{de} a estes Reinos, respeitando a
 «muita pobreza della : e pera isso lhe damos os poderes em dr.^{to} conq̃edidos,
 «e isto per esta vez som.^{te} E por çerteza mandamos fazer esta per nos assi-
 «gnada e selada com o sello desta camara. Feita em ella, etc.»

² O redactor do diploma naturalmente serviu-se d'aquelle termo, por ser
 então usado. Não vem mencionado no «Vocabulário» de Bluteau, nem no
 «Elucidario» de Viterbo.

Carta regia de 6 d'outubro de 1609¹

«Presidente amigo, etc. — Depois de se hauer escrito ao Marq^z «Viso Rey, o que tercis visto², sobre o dinheiro de que se faz a «obra dos meus paços da Ribeira dessa çidade, que tendes a cargo, «mandey tomar informação do modo em que nisto se proçede, e te- «nho entendido que assy na destribuição do ditto dinheiro, como na «obra em q̃ se emprega, procedeis muy conforme a vossa obrigação, «e com a diligencia e cuidado que en em todas as occasiões espero «dos que ahy me seruis, de que estou com particular satisfação. E «assy volo quiz significar por esta carta, remetendome ao Marquez «no demais que acerca desta matteria vos dira de minha parte.»

Carta da camara de Setubal de 24 d'outubro de 1609³

«Os dias passados, do L^{da} Manoel fig^{ra} de neg^{ros}, ouuidor desta «comarca, recebemos hũa carta de V. S., em q̃ nos seneficaua «como S. mg.^{de}, com sua Real presença, queria uir honrrar este «Regno, depois de muitas instancias que V. S. fez, ao quoaal logo «demos a resposta por nolla elle pedir, juntamente com a procura- «ção de plenario poder, conforme ao theor da que mandou a ci- «dade deuora⁴. Como V. S. nos auisaua p^a o seruiço q̃ S. mg.^{de}

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 138.

² Refere-se ao *capitulo da carta regia de 11 d'agosto de 1609*, que, segundo a praxe, foi transmittido por copia á camara :

«Em carta de S. M.^{de} de 11 de agosto de 1609

«Para eu saber q̃ obras são as que se hão de fazer nos meus paços da Ri- «beira dessa çidade, vos emecomendo que ordeneis que se faça logo hũ tam- «teo dellas. e do que uirão a custar, e que feita particular relação de tudo, «ma emueis breuemente ; e que deis ordem para que o dinheiro q̃ esta con- «signado para estas obras senão gaste em nenhũas outras, porque sou infor- «mado q̃ tambem se despende em obras da çidade. Christouão Soares.» — *Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 134.*

³ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 73.

⁴ A procuração tambem tem a data de 24 de outubro de 1609. — *Dito liv.^o, fs. 74.*

«deste Regno espera p^a aballar sua corte, e porque temos enten-
 «dido que esta nosa carta não foy ter a mão de V. S., com quoan-
 «tas diligencias mandamos fazer, alem de termos muito grande
 «pezar disso, porque se poderá presumir de nós que não mos-
 «tramos prazer de tamanha merce e honrra, sendo o contenta-
 «mento nosso maior muito do que podem ter as mais cidades e
 «villas notaneis deste Regno, pellas anantejadas ms. que de
 «S. mg.^{de} pretendemos, nos pareseo que conuinha grandemente
 «a nossa obrigação mandarmos outra reposta a V. S., assi pera
 «nos desculparmos, como p^a darmos a entender a V. S. que se o
 «contentamento de todo este Regno he grande, como mais inte-
 «ressado ã todos os mais de seas stados, que o desta villa he
 «maior, por esperar maiores ms. de S. mg.^{de}, assi por estar mais
 «oppreñida com a carga de graues imposições antigas, como por
 «cuidar que lhe alienantara a noua dos onze vintões do sal¹, que
 «he causa de se não frequentar o trato e commercio com os Regnos
 «estranhos, como dantes, no ã S. mg.^{de} perde mais nos dr^{tos} dal-
 «faudega do que nelles ganha. E bem entendemos de V. S. que
 «se podera tomar sobressy todo o seruiço, que como mãe o fizera,
 «p^a alieniar todos os mais lugares deste Regno ã são f^{os}, e assi o
 «cremos sem ã V. S. faça tanta força na sua carta p^a nollo pre-
 «suadir; e basta o concerto dos passos da Ribeira, por ser muito
 «excessiuo gasto. E porque V. S. nos aduerte que concideremos a
 «materea, donde e porque man^{ra} se aija de tirar o dr^o deste seruiço
 «com toda a suatidade e menos oppreção dos pouos, e que os
 «estados tambem hão de contreboir, julgamos que pera se conse-

¹ O imposto de onze vintens por cada moio de sal que se exportasse, co-
 brava-se desde o anno de 1601.

D. João I, de *boa memoria*, foi quem primeiramente tributou o sal; po-
 rém este *imposto de guerra*, pouco tempo durou, não obstante terem conti-
 nuado a subsistir os motivos que o haviam determinado, porque contra esse
 tributo reclamaram os povos nas côrtes de Santarem, e D. João I atten-
 deu-os.

Tambem no reinado d'aquelle monarcha foi a camara de Lisboa autori-
 sada a lançar imposto no sal e em outros generos, para a construcção do
 bairro de Villa Nova de Gibraltar, substituindo assim as aduas, que para
 aquelle melhoramento tinham sido estabelecidas, e que aggravavam o povo.
 — *Vid. «Elementos», tom. 1, pag. 509.*

«guirem todos estes efeitos, que vem muito apreposito o dr^o do
«celeiro e deposito comũ de pão, que ha nesta villa, por ser de
«pouqua utilidade e de m^{ta} despeza em se ir comprar às partes
«dalentejo, e nos ordenados que se pagão, e que se lance mais
«hum real em cada canada de v^o e arratel de carne: porque
«deste modo os ponos e stados pagarão com mais suauidade e
«menos oppressão. E este nos paresse o meo mais conueniente.
«Nosso Sõr a p^a de V. S. goarde por largos anos. Escrita em ca-
«mera, etc.»

**Assento de vereação de 16 de novembro
de 1609¹**

Resolve a camara que a partir d'esta data os mesteres tenham voto nos assumptos relativos ao hospital de S. Lazaro, «u^{to} as pro-
«missois q̃ p^a iso tem dos reis deste Reyno, as quais forão uistas
«nesta mesa da ureação.»

**Assento de vereação de 7 de dezembro
de 1609²**

«Aos sete dias do mes de dez^{ro} do ano de 609, estando em ca-
«mara ho prezidente, vereadores e procuradores da cydade, e pro-
«curadores dos misteres dela, abaixo asinados, se asentou q̃ vimdo
«S. mg^{de} a este Reyno, como lhe tem escrito por hũa carta sua,
«eles, por vertude das procuraçois que.p^a este eff^{to} tem da maior
«parte das comarq^{as} das cydades e vilas, cabesas das comarqas do
«Reyno, em nome dele lhe farão seruiço, por esta vez som^{te} 3, de

¹ Liv.^o II d'Assentos, fs. 3 v.

² Liv.^o II de Serviço a S. Mag.de, fs. 76.

³ As palavras «por esta vez somente» estão riscadas, e o motivo consta do seguinte additamento :

«Em uinte e sineo dias do mes de jan^o se asentou em mesa, pelos abaixo
«asinados, q̃ se risease do asento asima as palauras que dizem por esta nes
«som^{te}; e que, sendo easo q̃ Sua Mag^{de} declare sua uinda a este reino, e
«dandonos as prouisoes neser^{as} q̃ por elle se lhe pede, se lhe mandarão sem
«mil cruzados p^a ajuda do caminho, como Sua Mag^{de} pede, e o resto se lhe

«trezentos mil cruzados, cõ declaração q̄ p^a eles, e satenta mil
 «mais que por hordem da camara se amde despender na forma q̄
 «tem asentado, lhes a S. mg^{de} de mandar pasar prouizão p^a se fa-
 «zer finita gerall por hos moradores de todo este Reyno, da quall
 «nãõ ade ser escuza pesoa algũa, de quall quer calydade e cõdi-
 «são que seja, posto q̄ comẽdador dalghũa das tres hordes melyta-
 «res, hou dezembargadores de qualquer dos trebunais, nẽ outras
 «p^a q̄ por cartas, ou prouizois de S. mg^{de} ou dos Reis pasados, te-
 «nãõ quais quer preuilegios p^a não pagar em nhus pedidõs nẽ
 «fintas e sejão incorporados em direyto, tenhãõ quais quer clan-
 «zulas expresas hou derregatorias, hou que sejão cõsedidos por
 «cõtrato hou por quall quer man^{ra} cõfirmados por sentensas das
 «Relaçois: por que todos e quais quer outros q̄ se acharem, ainda
 «que sejão cõsedidos a alghũas cydades ou vylas, ha S. mg^{de} der-
 «rogar e aver por derogadas, não ostante que se ouvese deles
 «de fazer expresa mẽção; pois sua vymda a este Reino he em bem
 «comũ e beneficyo de todos, e mais em particular dos senhores
 «de terras, fidalgos, nobres e preuelygiados. E outro sim cõ de-
 «claração que hos dytos trezentos satenta mil cruzados senãõ fim-
 «tarão, nẽ tratarão deles por via algũa, senãõ depois de S. mg^{de} es-
 «tar nesta cydade ¹; e q̄ neste Reyno não avera alterasão nẽ mu-
 «damsa em cousa algũa nas remdas de sua faz^{da} ate vir a ele, p^a
 «lhe fazer as merces q̄ espera de sua grandesa; e q̄, p^a se tratar
 «mais de perto deste seruiço e declaraçois cõ que se hoferese a
 «S. mg^{de}, a camara elegera hũa pesoa que mande pera seneficar
 «o desejo gramde, q̄ este Reino tem, de o ver nele e gozar de sua
 «Reall prezensa, e os bos officyos q̄ esta cydade fez cõ todas as

«dara depois de estar nesta cidade, conforme ao mesmo asento asima, e com
 «as declarasoes nelle feitas. Em Lx.^a a 21 de jan^o de 610.»

¹ A arrecadação d'este *serviço voluntario* só começou por virtude de reso-
 lução de 20 d'outubro de 1612, como adiante se verá do *assento* da mesma
 data.

Todas estas restricções provinham do receio, aliás bem fundado, de que o
donativo voluntario viesse a ter diversa applicação. Já constava, ao que pa-
 rece, que parte d'este dinheiro estava destinado ao pagamento das tropas es-
 trangeiras, que haviam de acompanhar e guardar a sagrada e catholica pes-
 soa do monarcha hespanhol na sua vinda a Portugal: era mais uma affronta
 ao tradicional brio portuguez.

«mais eydades e vylas, cabeças das comarças dele, pera se effey-
«tuar este desejo.»

**Assento de vereação de 26 de janeiro
de 1610 ¹**

Resolve a camara mandar á côrte Pero Vaz de Villas Boas ²
(procurador da cidade), que seguirá «entudo a ordem q̃ a cidade
«lhe der; e auera do dia q̃ della sair ate tornar a entrar nella, a
«dous mil r̃s por dia; e p^a se aniar se lhe dem logo duzentos cru-
«zados, alem dos dous mil r̃s q̃ cada dia ade uenser.»

**Assento de vereação de 30 de janeiro
de 1610 ³**

Resolve a camara que se não dispenda annualmente mais do
que sessenta mil réis nas varas, pendões, capellas e ramilhetes.
que a cidade manda dar aos seus ministros nas procissões. «E o
«uedor das obras sera obrigado a mandar aos ministros da cidade
«as capelas, pendões e remalhetes q̃ costumão ter nas tais porsi-
«sois, e conforme ao rol q̃ se lhe deu em mesa.»

**Carta do duque de Lerma de 24 de fevereiro
de 1610 ⁴**

Accusa ter recebido por mão de Pero Vaz de Villas Boas a carta
que a camara lhe escreveu com data de 29 de janeiro preterito, e

¹ Liv.^o II d'Assentos, fs. 4.

² Pero Vaz de Villas Boas levou carta de recommendação para o duque de Lerma, a quem a camara escreveu interessando-o nos negocios que trazia junto d'el-rei. A missão de que aquelle proenrador da cidade ia encarregado consta da carta régia de 9 de março de 1610, adiante transcripta.

D. Francisco de Sandoval e Rojas, marquez de Denis e duque de Lerma, pelo seu alto cargo de ministro omnipotente e valido de Philippe III de Castella, era effectivamente o melhor empenho a que a camara se podia soccorrer para a boa solução do que pretendia.

³ Liv.^o II d'Assentos, fs. 4.

⁴ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 83.

acrescenta: «Su Mag^d, dios le g.^{do}, oyo luego a Pedro Vaez, y fue «servido de resolver lo que entendera V S. por el despacho que «lleua, a que me remito y a su relacion, quedando muy contento «de pensar que, con ayuda de dios, me he de ver presto en ese «Reyno.»

Carta regia de 9 de março de 1610 ¹

«Presidente amigo, etc. — Vi a carta que me escreuestes com «P.^o Vaz de Villas boas, procurador dessa cidade, a instancia que «por ella me fazeis, para q̄ se effeitue e abreuie a minha ida a «esse Reyno, e o seruiço que para ajuda dos gastos della se me «offereçe em uosso nome e das mais cidades e villas, cabeças de «comarcas, na forma do assento que me enuiastes; e pareceome «dizernos que, quando de uossa antigua lealdade e do amor com «que trattais as cousas de meu seruiço não ouuera a certeza que «eu tenho, comprouada por tantas nias e em tantas e tão grandes «ocasiois, era a demonstração presente assas bastante para proua «de tudo isso, de que me hey p^r muy servido, e uos dou por ella «e ás mais cidades e villas as deuidas graças, encomendandouos «m^{to} que lho signifiqueis assi de minha parte. E quanto a jornada «desse Reyno, polo muito que desejo de uos fazer a merçe que, «com tanta instancia, me pedis, e ver e conhecer os meus vassal- «los naturais delle, tenho determinado, prazendo a Deus, de fazer «a ditta jornada este ano, no tempo e ocasião que entenderéis do «Marquez Viso Rey, a quem ordeno uos diga a resolução q̄ tenho «tomado, e dê ordem para que logo se fação os desp.^{os} necess.^{os} «para a repartição e cobrança do seruiço, na substancia do que «contem o assento que fizestes, e os enuie para eu os assinar. E «por que estou çerto que assi nisto, como no mais que se hade «prouer e preuenir p^a a minha ida, se fará de uossa parte a dili- «gencia que conuem, e conforme ao desejo que mostrais de que «se apresse, escuso encomendaruolo mais particularm^{te}.»

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Philippe n, fs. 141.

Alvará regio de 27 de março de 1610 ¹

«Eu ElRey faço saber a uos ouuidor do mestrado de Auís, que a cidade de Lisboa, por seu procurador, me intiuou pedir que fosse seruido de por breuem^{te} en effeito a minha ida a esse Reyno. «E uendo eu a particular instancia que me fas na carta que sobre isso me escreueo, e as lembranças que sobre o mesmo se me tem feito por dinerssas nezes, pellas pessoas que estiuerão no gouerno dese Reyno, en nome da nobresa e dos pouos; e que na mesma conformidade tem instado per diferentes consultas o cons^o dessa coroa ², representandome a obrigação que tenho de os ir uer e uizitar, a necessidade que disso ha, e os bõs effeitos que se esperauão que rezultasem da jornada, asy ao meu seruiço como ao bem cõmu e particular dos meus uassalos dessa coroa; e dezejando eu de dar a todos satisfassão, e de fazer a merce que se me pede, ainda que não faltauão difficuldades, como pelo passado as ouue p^a o impedir, contudo estou com resolução de neste anno ir a esse Reyno, de que mandarei declarar o dia serto. E por q̄ conforme a pratica que se tratou com a camara da dita cidade e com as demais cidades e villas, cabesças das comarcas, p^a me seruirem p^a ajuda dos gastos desta jornada, se rezolueo fazerem me seruiço de trezentos e setenta mil cruzados, na forma do asento que sobre isso se fes, de que estou com satisfasão, e me ey por bem seruido, dos quais tem tomado asento se repartão pellas comarcas do Reyno duzentos e setenta mil cruzados pellos pouos das cidades e villas delles, por quanto os sento que restão se hão de cobrar da cidade de Lisboa ³: pello que uos mando que, tanto que este vos for prezen-

¹ Liv.^o v de registro de Provisões de reis, fs. 95.

² Era onde se tratavam e resolviam todos os negocios referentes ao reino de Portugal.

Este conselho, que se denominava de Portugal, acompanhava sempre el-rei. — *Vid. a nota 1.^a da pag. 206 do tomo 1 dos Elementos.*

³ O que diria a cidade do Porto a esta bizzarria? Lisboa tomava sobre si o encargo de $\frac{10}{37}$ do seruiço geral, e deixava ao resto do paiz contribuir com os $\frac{27}{37}$ restantes! E nos 100 mil cruzados com que a cidade de Lisboa entrava *voluntariamente na subscripção*, não se levam em linha de conta as im-

tado, e cõ elle huã instrução asinada pello prezidente, vereado-
 «res da dita cidade, que comprireis e guardareis en todo, asy na
 «forma e modo que auéis de ter e fazer o lansamento e reparti-
 «ção da contia do drº, que a este resp^{to} cabe a essa dita comarca,
 «que nella se declarara, como entudo o mais que se uos nella or-
 «dena, façaes logo com effeito a dita repartição en todas as cida-
 «des, villas, conselhos e mais lugares da nossa comarca, onde não
 «ouuer juizes de fora postos por m̃y, ou uos não entrardes por
 «correição; por q̃ nestes dirigireis uossas cartas com o theor deste
 «men aluara, e instrusão do dito prezidente e vereadores, ao pro-
 «cuedor e juizes de fora, pera o fazerem na forma della, aos quais
 «mando os cumpraõ e guardem entodo, como se p^a cada hũ del-
 «des fora dirigida, tendo considerasão que a repartição se fasa en
 «toda a igualdade, sem auer nisso outro respeito mais que o do
 «seruiço de deos e meu, p^a que na dita repartição não aja quei-
 «xas, nem se dê occasião de escandalo, e se faça com a maior
 «suauidade que for posiuel; porque esta he minha tensão. E a
 «contia de drº que asy couber a essa comarca fareis inuiar a ca-
 «mara da cidade de Lisboa, na forma que se uos ordenar na in-
 «strusão, p^a se meter en hũ cofre de tres chaves, que tenho man-
 «dado q̃ p^a isso aja, p^a dahi se mandar entregar a quẽ eu orde-
 «nar, conforme ao dito asento: o que hũs e outros fareis contoda
 «a breuidade, diligensia e cuidado que for posiuel, desocupando-
 «uos de quais quer outros negoçios que tiuerdes, ainda que sejão
 «de meu seruiço, como de uos confio, no que me auerei por bem
 «seruido. Este aluara se comprira enteiramente asy e da man^{ta}
 «que nelle se contem, sem embargo de quais quer leis, ordena-
 «ções, regimentos, prouizois, doasois, liberdades, graças e prini-
 «legios que en contrairo aja conscedidos a alguãs cidades, villas
 «e lugares, ou a pessoas particulares, ainda que sejão incorpora-
 «dos en derecho, ou conscedidos por contrato, porque, por esta ues
 «som^{te}. ei a todos e a cada hũa delles por derogados, e derrogo,
 «ainda que delles se não faça expressa mensão; e posto que se

portantes quantias que dispendeu com os procuradores e emissarios que man-
 dou á cõrte, com as obras nos paços reaes da Ribeira e outras muitas des-
 pezas, que foi coagida a fazer no decurso d'esta prolongada e difficil nego-
 ciação.

«jaõ taes que não possõo ser derogados sen se fazer, porque por
 «esta ues os reuogo, e ei por derogados de meu poder real e ab-
 «soluta, como se o theor delles me fora specialm^{te} declarado, sem
 «embargo da ordenasão que dispoem q̃ se não possa fazer geral
 «derogação de leis, que se entenda não ser derogada a ordenasão
 «sem della ou da substancia della se fazer particular mensão. O
 «qual ualera, posto que não passe pella Chanceleria, sem embargo
 «da ordenasão do liuro segundo, titolo trinta e noue que o contr^o
 «dispoem.»

**Carta que a camara de Moncorvo
 dirigiu ao vice-rei em 2 d'abril de 1610 ¹**

«Não temos mandado te o presente procuração a qamara desa
 «cidade de llisboa, p^a nos ser llamçado o q̃ parecer, p^a ajuda do
 «serviço q̃ se tem ofrecido a sua mg^{de}, como as maes qamaras
 «das qabeças das comarqas deste Reino tem mandado, por ver-
 «mos a pobreza q̃ ha neste pouo e comarqa, q̃ ho impossibilita o
 «não poderem fazer grande serviço a s. mg^{de}, como desejamos.
 «E pella carta q̃ recebemos de v. excellencia, em q̃ nos mostrava
 «coam acertado era não falltarmos nos nesta oqazião tão desejada
 «e de grande importancia e bem deste Reino. e o gosto q̃ v. ex-
 «cellencia tera neste particullar, por não falltarmos nelle, sendo
 «notados de vasallos menos gratos q̃ os maes, confiados na bene-
 «uollencia de v. excellencia, q̃ sabe a pobreza de trallos montes,
 «lhe mandamos procuração na forma das outras ². E noso snõr a
 «illustre p^a (pessoa) de v. excellencia ³ guarde, e estados acre-
 «cemte. Feita na tore, em qamara, etc.»

¹ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 55.

² Como se vê, foi necessaria a instancia do vice-rei para obter da camara da «villa da tore de memcorvo» a procuração, que tem a data de 29 de março de 1610. — Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 84.

³ Na parte superior d'este documento encontra-se a seguinte nota, provavelmente escripta pelo vice-rei :

«A procuração vem boa; mas a Ill^e pessoa cõ excia não cõserta, como se «vera no fim desta carta.»

**Assento de vereação de 3 d'abril
de 1610 ¹**

Querendo Joanna Corrêa professar n'um convento, permite a camara que ella renuncie o officio que herdara de seu pae, Gaspar Corrêa, cirurgião da cidade, devendo fazer essa renuncia em pessoa «auta e sufficiente p^a servir o dito cargo, e sera christão «uelho ², na forma do acordo, segurãdose a çidade de qualquer «demanda q̄ sobre o dito officio aja.»

**Assento de vereação de 26 d'abril
de 1610 ³**

Resolve a camara que o dr. Fernão d'Ayres d'Almeida, vereador, Pero Borges, procurador da cidade, e Gregorio Delgado, procurador dos mesteres, acompanhados de Ambrosio Serrão, escrivão da almotaçaria, e do meirinho, Gonçalo Vaz, com seus homens, fôssem ao termo, e ali provessem ao que se tornasse necessario, «como sēpre foi costume, coãdo a ele forão os da meza «ē tēpos p^{dos}; e alē diso p^a devaçarē dos rend^{ros} e of^{es} do dito «termo; e q̄ averiã, do dia q̄ partiçē, de mātimt^o, a saber: o «dito vreador mil rs p^r dia, e o dito p^{dor} e mester, cada hũ, q^{os} «(quinientos) rs, e o escrivão e m^{ro} (meirinho) tres tostoēs cada «hũ, e os omēs do dito m^{ro} a tostão p^r cabeça; e q̄ se paçaçe «m^{do} p^a se darē ao dito m^{ro} oitōta mil rs, p^r ora, p^a a dita des- «peza, e dali p^r diãte o mais q̄ foçe neçecario; e q̄ se noteficaçe «ao rēdeiro do termo q̄ foçe, neste seg^{do} coartel, acuzar as penas «q̄ lhe parecese no dito termo, diãte do dito procurador, p^a el os «cōdenar, como ouvera de fazer o almotaç se la fora.»

¹ Liv.^o II d'Assentos, fs. 4 v.

² Nascido de paes catholicos, «sem eiva nem leiva de mau sangue».

³ Liv.^o II d'Assentos, fs. 5 v.

Alvará regio de 12 de junho de 1610 ¹

«Eu ElRey faço saber aos que este alvara uirem, que auendo
 «eu respeito a mo pedir a camara da cidade de Lisboa, ey por
 «bem de lhe conqeder que possa uender dous contos e quinhen-
 «tos mil rs de juro das suas rendas, a rezão de dezaseis o mi-
 «lhar, com *pacto de retro* ², na forma en que eu uendo os meus

¹ Liv.º v de registro de Provisões de reis, fs. 83.

² Em virtude d'esta clausula a camara, quando lhe aprouvesse, podia dis-
 tractar as quantias mutualas.

Como n'este e n'outros diplomas analogos se expõem os motivos porque se re-
 corria a semelhantes operações de credito, parece-nos justificada a sua tran-
 scripção. Diremos, porém, desde já que a grande divida do municipio de Lis-
 boa, começou por occasião da projectada viagem de Filippe II, o Pio, a Portugal.

A venda de juros foi para a camara a *salus infirmorum*, a que ella devota-
 mente recorreu para aplacar difficuldades de momento, maximè no tempo da
 dominação castelhana, em que se viu compellida a acudir aos gastos da co-
 róa e ás urgencias do estado. O expediente, se não era muito engenhoso nem
 original, tinha o grande merecimento de não ter nada de complicado; e além
 d'isso era quasi um recurso extremo. O povo já não tinha que dar, ou por
 outra dera tudo quanto podia e ainda muito mais do que podia.

As dividas que a magestosa Lisboa então patrioticamente contrahiui, tor-
 naram-n'a ainda mais notavel e sympathica nos annaes da sua historia.

É verdade que ella devia essa expiação a si, só a si, á indolencia que a
 consumia desde os venturosos tempos do beatissimo rei D. Manuel, e prin-
 cipalmente á fraqueza de que deu mostras, contribuindo para a perda da
 nossa autonomia. Mas foi só ella que succumbiu? Não. O povo da formosa
 rainha do Oceano ainda resistiu, se bem que debilmente, mas foi atraídoado.
 O do resto do paiz, esse, salvando honrosas excepções, quasi que nem pen-
 sou n'isso.

Lisboa soffreu muito, soffreu extraordinariamente, soffreu mais que ne-
 nhuma outra povoação d'esta boa terra de Portugal e Algarve, porque soff-
 freu por si e por ellas, durante aquella epocha de tyrannia, em que se sobre-
 punham ao gravame dos impostos as oppressões do fisco.

Os ministros de Castella, n'este particular, deram exuberantes provas de
 quanto podiam é valiam como exploradores-financeiros: a dissipação dos di-
 nheiros publicos era a sua principal norma administrativa.

Mas sejamos imparciaes. O principal occasionador do deploravel estado
 economico e financeiro, em que se achava o paiz, foi el-rei D. Sebastião com
 os ruinosos contratos que fez para a sua tresloucada expedição á Africa.
 Não houve renda da coróa que não empenhasse. O que depois se seguiu foi

«juros. p^a do procedido delles se satisfazerem os sem mil cruza-

consequencia fatal e inevitavel d'esse funesto procedimento, aggravado pela politica egoista e pusillanime do sacerdote-rei.

A lucta sustentada com o Prior do Crato e os estrangeiros seus alliados ; a exorbitancia dos tributos ; o cereciamento das rendas ; a paralyzação do commercio pelos prejuizos que lhe occasionavam os corsarios inglezes e holandezes ; a falta de braços para a agricultura, e a peste, fôrão outros tantos elementos que completaram a ruina e o descrédito de Portugal, esforcado guerreiro out'ora, mais tarde licencioso especulador dos productos do Oriente, escravo d'outra nação ao depois !

Lisboa, como era natural, foi muito flagellada, mas teve sempre mais credito, não obstante os enormes sacrificios a que a obrigaram para o recebimento de Filippe II, quando veio a Portugal: com os importantes capitães que dependeu no apresto da armada que foi desalojar os holandezes de Pernambuco; com o equipamento de 500 soldados que fôrão na armada do Brazil; com as fortificações da cidade; com a ajuda do soccorro da India, e com muitas outras despezas importantes, como se verá no decorrer d'esta publicação.

Os juros que a camara vendia assentavam nas rendas da cidade, que ficavam *ipso facto* consignadas ao integral pagamento d'aquelles juros, como hypotheca especial e idonea.

Esses encargos eram pagos primitivamente aos quartéis e depois annualmente por meio de livros ou folhas de assentamento, assim classificadas: — *Folha dos juros da fazenda da cidade; Folha dos juros dos reaes d'agua do vinho, e Folha dos juros dos reaes d'agua da carne.*

N'estes assentamentos só se indicava o juro que a camara pagava; e na ordem do pagamento prevalecia a antiguidade da divida.

Em regra, as dividas que o poder central forçou o municipio a contrahir, não reverteram em serviço e prol do concelho, como proficientemente o demonstrou o senado da camara na consulta de 13 de setembro de 1784, quando pela primeira vez pediu a *restituição dos bens que compoem o seu patrimonio.* — *Liv.º v de registro de consultas da rainha D. Maria I, fs. 37.*

A camara expoz esta questão ao governo em termos precisos, quando em 8 de maio de 1837 teve de informar sobre um requerimento do barão de Tavorade, que exigia o pagamento de juros em divida — *Synopse da camara municipal de Lisboa, em 1837, pag. 60.*

N'essa informação dizia a camara :

«Este negocio, senhora, não é duvidoso quanto ao direito do supplicante : a questão sómente versa sobre quem é obrigado a pagar o que elle exige.

«O governo do estado é corpo moral successivo, e a camara o é tambem ; sendo livre em suas deliberações, no caso em questão não acontecia o mes-

«dos, que tocão a cidade no serviço que o reino de Portugal me

«mo. O senado extincto, como delegado do governo, obrava por virtude d'elle. «Neste negocio foi o governo o mutuario, e o supplicante e outros os mutuantes. O senado extincto era o mandatario. Assim quiz o governo illudir os mutuantes, valendo-se do credito que havia o senado para com seus credores.

«D'esta guisa tomou o governo de emprestimo em 1623 d'ulheiro para supprir os estados da India; em 1624 para lançar os hollandezes fóra do Brazil; em 1627 para comprar aprestos de embarcações; em 1679 para fazer pagamentos a generaes: em 1721 para soldos; em 1730 e 1733 para fazer a estrada de Queluz a Mafra; e para o senado pagar os juros d'estas quantias consumidas em beneficio de toda a nação, commetteu o governo a horrorosa injustiça de sobrecarregar o municipio Lisbonense pela folha dos juros dos reaes d'agua até 1834, com 279:8825773 réis, e pela folha do real do vinho em 138:7585112 réis. Total 418:6405885 réis.

«Porém, de 1780 em diante, sobreveio a esta municipalidade desgraça ainda maior! Ficou de todo no thesouro o producto d'esse imposto. Agora vem cada um dos mutuantes pedir á camara a parte que lhes pertence, ignorando ser o governo quem chamou a si o que pertencia a outros.»

Como se vê a camara municipal tambem se queixava, e com razão, de continuar espoliada d'uma parte dos seus rendimentos, producto das contribuições (*direitos d'octroi*), que pagavam os moradores da cidade.

Já em 1834, poucos mezes depois do estabelecimento do regimen liberal, a vereação tinha representado á camara dos deputados, «que é um dos grandes poderes do estado,» contra a situação angustiosa em que se achava a fazenda da cidade, pela inversão e suppressão d'uma parte importante dos seus rendimentos, aggravada com uma avultada divida preterita fluente.

Então, como sempre, não foi attendida.

O relatorio com que o vereador Zofimo Pedroso Gomes da Silva precedeu a proposta que apresentou á camara em 7 de dezembro de 1871, dispensanos, pelo menos em parte, de entrar por agora em mais amplas considerações sobre este assumpto. Dizemos — *por agora*, porque o nosso intuito na presente occasião é unicamente resumir n'uma breve noticia o que ha a este respeito, habilitando assim o leitor para um estudo mais concreto de muitos documentos, que terão de ser trazidos a publico no decurso d'este trabalho.

Se alguma vez se recompozer a historia das finanças do municipio de Lisboa, será então que mais largamente hajam de ser tratados este e outros muitos assumptos curiosos, e evidenciar-se-ha que o estado absorveu sempre o que deveria pertencer á cidade: eis o motivo da tradicional pobreza do erario municipal.

Mas vamos ao relatorio.

«fas pera o effeito de minha ida a elle, com declaração que ella

«Senhores — O assumpto sobre que hoje tenho a honra de chamar a vossa
«atenção é muito importante, porque da sua resolução dependerá um consi-
«deravel beneficio para o cofre municipal de Lisboa, que em tão graves apu-
«ros se encontra, não podendo por isso satisfazer a um grande numero de
«melhoramentos, alguns dos quaes teem immediata relação com a salubri-
«dade da capital, que não devem ser por mais tempo adiados.

«A camara municipal de Lisboa está pobre, e com todas as diligencias que
«tem empregado para melhorar as suas finanças, cousa alguma tem podido
«conseguir, apezar de um sem numero de representações ao governo de Sua
«Majestade.

«Parece-me chegada a occasião de pedir o pagamento de uma divida sa-
«grada.

«Refiro-me ao juro dos padrões reaes, que o antigo senado da camara mu-
«nicipal de Lisboa pagou desde julho do anno 1780 até dezembro de 1848.

«Em um interessante relatorio, apresentado á camara municipal de Lisboa,
«em sessão de 28 de março de 1859, pelo sr. João de Mattos Pinto, então ve-
«reador, veem importantes esclarecimentos a respeito da historia dos ditos
«padrões, e, sem querer causar a vossa attenção, não será fóra de proposito
«lembrar que alguns dos nossos governos de outros tempos, servindo-se do
«antigo senado da camara de Lisboa para levantar empréstimos avultados,
«cujas sommas acudissem á urgencia do Estado, determinaram por um al-
«vará que o producto do imposto do real de agua, do vinho e da carne dêsse
«entrada no cofre do mesmo senado para com elle serem pagos os juros d'es-
«ses capitaes.

«Esses empréstimos fóram feitos para compra de trigos estrangeiros, para
«estradas a Mafra, soccorro da India, e de algumas praças do Brazil, e para
«outras despezas de guerra, para uma companhia de commercio, para a vinda
«de Filippe III de Castella, com o dote da rainha de Inglaterra, D. Catha-
«rina, com reparos dos muros da cidade, e dos quarteis dos guardas dos ar-
«mazens da polvora, etc.

«Mas, por decreto de 20 de julho de 1780, foi retirado do senado o produ-
«cto do imposto do real de agua para se lhe dar outra applicação, sendo
«ainda compellida a camara a satisfazer esses juros dos padrões de conta do
«Estado até dezembro de 1848, em que esses capitaes fóram invertidos em
«inscrições.

«Pela carta de lei de 26 d'agosto de 1848 mandou-se crear uma commis-
«são composta de trez membros para conhecer da proveniencia de todos os
«capitaes mutuados, e pelos quaes o extincto senado tinha passado padrões
«de juros, ou para a sua qualificação, por isso que uns eram encargo do mes-
«mo senado, cujos capitaes tinham sido applicados para obras municipaes,
«e outros do governo, aos quaes me tenho referido.

«A commissão foi nomeada por decreto de 11 de dezembro de 1848.

«desempenhará o ditto juro do rendimento dos reaes da carne e do

«Em 4 d'abril de 1859 a camara representou pelo ministerio dos negocios do reino, fazendo saber que se achavam concluidos os trabalhos da commissão, e por isso pedia que o governo houvesse de nomear uma outra commissão que, de accordo com a pessoa que a camara nomeasse, fixasse o saldo exacto que resultasse da liquidação. Foi resolvida esta representação por decreto de 20 d'abril de 1859.

«Effectivamente n'esta data foi nomeada uma commissão para rever e examinar os trabalhos a que a camara municipal mandára proceder para a liquidação dos juros desde julho de 1780, de maneira que se podesse fixar com exactidão a quantia resultante das diversas addições de juros pagos pela camara aos diversos credores do estado.

«Esta commissão, que se installou em uma sala da camara em 16 de maio de 1859, funciou até 22 de novembro do mesmo anno, dando conta pela secretaria da fazenda, do resultado dos seus trabalhos.

«Segundo os documentos que observei e as informações que me foram fornecidas por um dos membros da commissão, o resultado a que esta chegou, foi: — que a liquidação importava na quantia de 925:764\$225 rs., que tanto eram os juros pagos pelo senado e pela camara durante o tempo decorrido desde julho de 1780 até dezembro de 1848 dos padrões classificados como encargo do estado.

«Ha ainda por liquidar uma quantia não insignificante; liquidação que não deve prejudicar a pretensão da camara municipal, a qual entendo deve pedir desde já o pagamento, por uma fórma rasoavel, da quantia acima officialmente reconhecida e liquidada.

«Devo por esta occasião declarar que por differentes vezes a camara municipal de Lisboa tem prestado a devida attenção a assumpto de tanta magnitude, sendo assim que em 24 de janeiro de 1861, e em vista da commissão ter concluido os seus trabalhos, representou pelo ministerio dos negocios da fazenda, pedindo que lhe fôsse dito, qual o conceito formado pela dita commissão ácreca dos trabalhos apresentados pela camara.

«D'esta representação não houve resposta.

«Em data de 7 de novembro de 1864 tornou a camara a representar no mesmo sentido. Tambem não houve resposta.

«Em 20 de janeiro de 1865 a camara ainda officiou ao sr. ministro da fazenda, pedindo-lhe a resolução d'esta representação, sem do mesmo modo obter resposta alguma.

«Em vista pois do que acabo de expôr, e abstando-me de mais considerações; attendendo a que este negocio, tão importante, não deve por fórma alguma ser adiado, e não podendo ser tido como inopportuno, proponho: — que a camara municipal de Lisboa represente á camara dos srs. deputados para que autorise o governo de Sua Magestade a emitir o numero de inscrições necessario para representar o valor real de 925:764\$225 rs., até

quinho, e do procedido deste direito, e que delle pagara os re-

choje liquidada, pelo juro de capitaes levantados e empregados pelo estado e por intermedio do antigo senado da camara de Lisboa, á qual de direito «devem pertencer. — Em sessão de 7 de dezembro de 1871. — O vereador, «*Zofino Pedroso.*»

«Entrou em discussão, sendo afinal approvada a proposta, resolvendo-se «mais que sejam remettidos todos os papéis que acompanham aquelle nego- «ció á commissão de fazenda, para elaborar a representação ao corpo legis- «lativo, na fórma indicada na mesma proposta. — *Liv. XLV d'actas das ses- «sões da camara municipal de Lisboa, fs. 289 v. e segg.*»

O relatório do vereador João de Mattos Pinto, apresentado em sessão de 28 de março de 1859, acha-se publicado nos «Annaes do Município de Lis- boa» e no folheto que contem as considerações feitas pelo vereador Theo- philo Ferreira, em sessão da camara de 25 d'agosto de 1879, sobre os nego- cios da fazenda municipal.

Póde dizer-se que a *venta de juros* foi uma operação financeira suggerida pela hypocrisia. Um beatifico estratagema inspirado no mais salutar e mais vivo respeito pelo direito ecclesiastico, que condemnava a usura como um dos maiores peccados que corroíam a sociedade e a podiam lançar no cami- nho da sua perdição eterna. Mas esse respeito não era só pelo direito cano- nico, era tambem pelo direito civil, que, subordinando-se áquella doutrina, impunha severas penas contra os que emprestassem dinheiro com interesse, por ser um contrato offensivo dos preceitos da igreja.

D. Afonso iv prohibiu absolutamente as usuras, porque pretendia livrar o seu povo de peccar; porquanto «nos Dom Affonso o Quarto, pela graça de «Deos Rey de Purtugal e do Algarve, avendo sempre voontade de acerecen- «tar o serviço de Deos, de que todo o bem recebemos, e querendo aproveitar «aos beês temporaaes, e muito mais aas almas daquelles que nossos sobditos «som, veendo que alguãs cousas, que se usavão no nosso Regno e Senhorio, «em tempo de nossos Predecessores, que erão em desserviço de Deos, e em «dapno dos beês temporaaes, e das almas dos nossos sobditos; querendo a «esto aver remedio, com Conselho dos da nossa Corte, consirando como se- «gundo a Hordenaçom e Mandamento da Santa Igreja as usuras som repro- «vadas e defesas a toda a pessoa, e em todo o caso, salvo em certos casos «especiaaes, que por Direito Canonico e Civil som exceptos: e poreim que- «rendo nós evitar este peccado assy reprovado pelo Santa Lei: Hordenamos «e mandamos e poemos por Ley, que non seja nenhũu tam onsado, de qual- «quer estado e condiçom que seja, que dê ou receba dinheiro, prata, ouro, «ou qualquer outra quantidade pesada, medida ou contada a usura, per que «possa aver ou dar algũa vantagem, assy per via demprestido, como de «qualquer outro contrato, de qualquer qualidade, natura e condiçom que «seja, e de qualquer nome que possa seer chamado.»

«ditos do ditto juro e senão podera gastar em obras, nem ã ne-

O intuito era altamente piedoso, posto que mais aproveitasse á salvação das almas da população hebraica, e talvez da mourisca, do que ás da população christã.

É bem sabido que os verdadeiros capitalistas n'esse tempo eram judeus. Dos inconvenientes que semelhante prohibição traria ao commercio e á agricultura não tratamos agora de saber, posto que não fôsem pequenos: mas é certo que se praticavam tantas fraudes e ardis para illudir essa lei, que D. Pedro I compellia os judeus a observal-a, sob pena de morte.

Não sabemos se algum dos astutos filhos de Israel soffreu tão duro castigo; todavia quasi que íamos afirmar que nenhum d'elles deixou, sempre que pôde, de continuar sonegadamente a effectuar transacções d'aquelle genero. Que se importavam elles dos textos biblicos, se a Toura lhes deixava ampla liberdade de consciencia para realisar esses contratos illicitos? D. Pedro I, segundo reza a historia, era monarcha mui severo e justiceiro; porém o judeu argentino era creatura indispensavel ás classes privilegiadas, que o odiavam, é verdade, e tinham por elle um profundo desprezo, mas que tambem o estimavam e protegiam em determinados apertos. Onde haviam essas classes de ir buscar os meios que o luxo, a ociosidade e o vicio lhes tornavam necessarios? Quem lhes havia de adiantar dinheiro sobre as rendas das suas honras e solares?

O judeu *onzenario* era um cancro que minava as gerações: era como que um parasita que lhes sugava o melhor da sua seiva; mas onde se havia de ir buscar remedio que pudesse debellar pela raiz um mal reconhecido como necessario?

A lei de D. Affonso IV não o conseguiu, porque em vez de aceitar essas transacções, que bem reguladas se podiam converter em elementos de riqueza e de bem estar, prohibiu-as redondamente.

Das leis que seus successores se viram coagidos a promulgar para attenuar os maus effectos d'aquella, tambem não trataremos agora, porque não veem para o caso. Mas a prohibição, se bem que já modificada com as excepções das usuras recompensativas, passou ás ordenações de D. Affonso V e de D. Manuel.

D. Sebastião, no seu ardentissimo zelo pela religião de Christo, foi ainda mais repressivo na lei de 16 de janeiro de 1570; e era assim que por estes singulares processos, e cedendo a uma imposição fatal, o mysticismo nos ía trazendo a ruina do commercio, o abandono da agricultura, a miseria e a decadencia moral do paiz.

As ordenações filippinas, no *liv.º IV, tit.º LXVII*, quando se referem aos *contractos usurarios*, consignam a mesma disposição prohibitiva das usuras, exceptuando alguns casos em que o juro se não reputava usura; comtudo prevalecia sempre o principio de subordinação ao direito ecclesiastico, que nos casos de duvida era ainda quem resolvia a questão:

«hũa outra couza enquanto senão fizer o ditto desempenho. E

«§ 9.º E havendo alguns casos, além dos acima ditos, em que possa haver «dúvida se são usurarios, ou se se póde por direito levar usura, mandamos que «se guarde sobre isso o que fôr achado por direito canonico; porque pois é coisa «que traz peccado e cargo de consciencia, convem ácrea d'isso seguirmos e «guardarmos o direito canonico e determinações da Santa Madre Igreja.»

Pelo que fica exposto, e sem se tornar necessario irmos mais longe, o empréstimo de dinheiro a juros era um contrato illicito e reprovado pelas leis canonicas e civis. Os meios capciosos, as fraudes e as trapaças que entre os particulares se empregavam para violarem essas leis, eram tantos quantos a astucia podia inventar. A propria ordenação o diz :

«Por quanto somos informado que se fazem muitos contratos illicitos entre mercadores e outras pessoas, os quaes por encobrirem as usuras, vendem mercadorias e coisas fiadas a pessoas necessitadas, que não são mercadores, nem tratantes para n'elles haverem de tratar e ganhar; e que os compradores lh'as tornam logo a dar e vender por muito menos do que as compram, por lhes darem o dito dinheiro para supprimento de suas necessidades, ou as vendem a outras por muito menos preço do que as compram, por lhes darem logo o dinheiro, de maneira que não sómente recebem damno no preço em que as compram fi'as, mas ainda na venda d'ellas. E além d'isso ficam suas pessoas obrigadas a pagar o primeiro preço por que lhe fôram vendidas; e por não poderem pagar nos tempos limitados em seus contratos, fazem outras novas obrigações, confessando a dívida com interesses, e fazendo dos ditos interesses dívida principal, de modo que de anno em anno, e de feira se vão embaraçando nas ditas dividas e interesses d'ellas, etc.»

O poder central, cujos escrúpulos religiosos lhe não consentiam ir contra o preceito, e que não queria dar o mau exemplo de inobservancia das leis geraes do reino, e ainda mais, porque não encontraria, antes que quizesse, quem lhe emprestasse qualquer quantia a juros, pois bem sabiam os que o fizessem a que se arriscavam, acabou tambem um meio de ficar em paz com a sua *consciencia*, adquirindo os recursos de que precisava, sem todavia pedir emprestado a juros.

Aqui tem applicação um adagio vulgar, porque o estado, para não *pedir emprestado a juros, vendia juros*, o que vinha a dar na mesma coisa; pois essa venda correspondia a um empréstimo, contrahido o mais das vezes por uma taxa elevada.

Uma pessoa, que comprava uma certa quantia de juro, ia obter um certo rendimento.

D'este modo, se porventura o estado precisava recorrer ao credito pela quantia de 16:000.5000 réis, ao juro de 6 $\frac{1}{4}$ %, ou 16.5000 réis por milhar, o que quer dizer que cada 16.5000 réis vencia annualmente 1.5000 réis, vendia um conto de réis de juros.

«mando aos officiaes e pessoas a que pertencer, que asy o cumprão

O particular, por exemplo, que quizesse obter d'esse juro uma parte equivalente a 180\$000 réis annuaes, tinha de dar 2:880\$000 réis. Isto equivalia a esse particular emprestar ao estado 2:880\$000 réis a juro de 6 $\frac{1}{4}$ % ao anno, ou 16 por milhar; e é por isso que deixamos dito, que a venda de juros foi um expediente financeiro suggerido pela hypoerisia.

Encontrado o expediente, não hesitaram os nossos monarchas em o aproveitar; e D. Manuel, que não foi d'elles o menos rigorista contra as usuras, tambem não foi decerto o que menos se utilizou d'ellas, por aquelle *virtuoso* meo, que lhe garantia uma boa tranquillidade de espirito, pela conformidade dos seus sentimentos religiosos e respeito pelas leis.

Foi um santo monarcha, el-rei D. Manuel: respeitemos-lhe aquelles piedosos escrúpulos de consciencia, que elle herdara de seus antecessores e transmittiu aos seus successores.

É facto que a fazenda publica em Portugal tinha chegado a uma situação desgraçadissima; porque o estado, que na sua primitiva seguira um systema economico muito singelo, vivendo do producto das suas propriedades e das suas rendas e foragens, viu-se pouco a pouco despojado d'essas fontes de rendimento publico, porque os reis as fôram repartindo largamente com a nobreza, com os prelados e com os mosteiros. A isto accresciam os males das guerras passadas e os gastos com as conquistas e descobertas, que tantos milhões e tantas vidas nos custaram, e ainda outras causas, algumas das quaes até já seria hoje difficil determinar, mas que todas contribuíam para aggravar mais o estado ruinoso do thesouro.

Não bastaram os celebres pedidos de côrtes, as contribuições geraes e depois os serviços prestados pelos povos a S. Magestade, para recompôr a fazenda real e occorrer ás necessidades sempre crescentes da administração publica, e foi por isso necessario recorrer ao credito, illudindo as leis, que não consentiam o emprestimo de dinheiro com premio.

O meo, como dissemos, foi a venda de juros, a cujo pagamento se obrigavam certas rendas da corôa.

Dos contratos d'essas vendas passaram-se uns titulos aos prestamistas, e a esses titulos deu-se o nome de — *Padrões de juro real*.

A camara por muito tempo foi achando recursos na propria miseria para ir acudindo ás necessidades locaes, e se uma ou outra vez teve de contrahir obrigações de credito, cingiu-se a outros processos, até que, chegando a desgraçadissima epocha de D. Sebastião, começou tambem a constituir jures nas suas rendas.

O estado deu-lhe o exemplo e o modelo d'essas operações financeiras.

A primeira vez que por este systema a camara recorreu ao emprestimo, que nos conste, fel-o n'uma situação bem afflictiva, por motivo muito justo, por conta propria, e usou com toda a parcimonia. Mas a respeito d'estas coizas sempre diremos que é muito perigoso tomar-lhe o gosto.

inteiramente e fassão cumprir. E este aluara se incorporará nos

Foi no anno de 1570. A cidade acabava de se encontrar a braços com a mais terrivel e horrorosa epidemia de que entre nós tem havido conhecimento — *Vid. Elementos, tom. I, pag. 472* —, e viu-se forçada a effectuar muitas despezas extraordinarias. Como os seus rendimentos mal lhe chegavam para supprir deficientemente os encargos ordinarios, não achou outro meio mais suave de occorrer áquellas difficuldades, e vendeu a João Gomes da Silva cem mil réis de juro, incluído na folha da renda do marea da cidade e reversão para outra qualquer das suas rendas, caso aquella se extinguisse por algum motivo não previsto, e a razão de 185000 réis o milhar, ou 5 $\frac{5}{9}$ $\frac{0}{10}$, o que dava o capital de quatro mil e quinhentos cruzados, de que ella precisava. — *Liv.º 1 de Juros, fs. 3.*

Esta foi, ao que supponho, a primeira vez; mas seguiram-se mais, umas por conta propria para despezas concelhias, outras para acudir com algum numerario ás urgencias do thesouro, como já deixamos referido.

Quando a camara precisava contrahir algum d'estes empréstimos dissimulados procedia em regra do seguinte modo:

Concertava-se primeiro com o jurista, e passava um alvará ou titulo provisório, pouco mais ou menos concebido n'estes termos:

O presidente, vereadores e procuradores d'esta cidade de Lisboa, e os procuradores dos mestres d'ella, fazem saber que nos concertámos com F. . . para lhe vendermos, como de feito vendemos mil réis de juro em qualquer das rendas da dita cidade que os elle quizer, por preço e quantia de cruzados, a razão de réis o milheiro, e isto com pacto de retrò, que cada vez que a cidade lhe tornar o dito dinheiro o possa fazer, e elle, F. . . , largará o dito juro pela maneira seguinte: (seguiam-se quaesquer condições com que se effectuava a transacção). — E por este damos poder a F. . . , thesoureiro da cidade, que reciba do dito F. . . os ditos cruzados, e dê d'isso conhecimento por elle feito e assignado nas costas d'este, que o dito F. . . (o prestamista) nos mostrará ao tempo que se fizer a dita escriptura entre a cidade e elle, na qual se pôrão as obrigações necessarias para segurança d'este caso, e a cidade haverá precisão d'el-rei, nosso senhor, para se poder fazer esta venda (seguia-se a data e as assignaturas).

(Este conhecimento inutilisava-se quando se passava o titulo definitivo).

Logo a camara impetrava authorisação d'el-rei para effectuar a venda, expondo as circumstancias que a isso a levavam e o fim a que era applicado o producto d'essa venda (diriamos melhor — o empréstimo), e uma e outra coisa vinham invariablymente consignadas na provisão regia:

Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que havendo respeito ao que a cidade de Lisboa (seguia-se a exposição dos factos), e a haver por essa causa necessidade d'alguma quantidade de dinheiro: hei por bem e me praz de dar licença ao presidente, vereadores e officiaes da camara da dita cidade, que das rendas d'ella se possam vender á pessoa com que se concertarem mil réis de tença

«padrois das vendas do ditto juro, e registara no liuro da camara

de juro em cada um anno, com pacto e condição de retrò para se poder tirar em todo o tempo, a qual venda farão pelo preço que lhes bem parecer; e o dinheiro da dita venda se não poderá dispendir em outra qualquer coisa senão em (especificava-se o fim ou applicação que havia de ter o dinheiro).

Assim superiormente autorisada, sem o que em tempo algum se podia realisar a venda, a camara procedia immediatamente á celebração da escriptura.

Estes instrumentos de contrato eram sempre lavrados por um notario publico; e outorgavam o presidente, vereadores, procuradores da cidade e procuradores dos mesteres e o comprador ou jurista.

Consignava-se invariavelmente nas escripturas: — o motivo porque se vendiam juros; o fim a que era applicada a importancia da venda; a autorisação concedida por el-rei; a quantia de juros que se vendia; o preço da venda; a taxa ou razão por milheiro; e a clausula de remivel pelo pacto e condição de retrò aberto, para que a camara podesse fazer o distrate quando quizesse, embolsando o jurista do preço da compra; quaesquer outras condições; a renda da cidade que ficava consignada ao pagamento d'esse juro; a fórma do pagamento, e finalmente a obrigação em que a mesma cidade se constituia de fazer sempre boa e de paz, livre e segura a transacção para o comprador.

Em nome de Deus, Amen. Saibam quantos este instrumento de contrato de venda com pacto de retrò virem, que no anno de, n'esta cidade de Lisboa, na camara d'ella, estando presentes FF. (o presidente, vereadores e officiaes da cidade), e F. (o comprador), por elles presidente, vereadores, etc., foi dito que pela necessidade que a dita cidade tinha (expunham-se os motivos que originavam a venda e o fim a que era destinada), pedira a el-rei que houvesse Sua Magestade por bem de lhe fazer mercê de lhe dar sua licença para a dita cidade poder vender. . . mil réis de juro nas vendas da dita cidade, e visto por Sua Magestade o fim para que era, lhes aprouve dar a dita licença, como de feito deu, e lhes mandou d'isso passar sua provisão, a qual foi presente a mim tabellião, assignada por Sua Magestade, e no cabo d'este instrumento irá trasladada de verbo ad verbum. E por virtude da dita provisão e em nome da dita cidade elles ditos senhores se concertaram com o dito F. . . para lhe haverem de vender, como de feito venderam, . . . mil réis de juro em qualquer das vendas da cidade, que elle os quizesse (ou especificava-se a renda), por preço e quantia de . . . cruzados, a razão de . . . por milheiro, e isto como pacto de retrò aberto: que cada vez que a cidade lhe tornar o ditto dinheiro o possa fazer, e elle, F. . ., a todo tempo que a cidade lh'o pagar, largará o ditto juro pela maneira seguinte: (seguiam-se as condições em que se effectuava a transacção). E declararam que lhe davam o ditto juro na renda de . . . da cidade, para n'ella se lhe fazer seu pagamento d'estes . . . mil réis de juro aos quartéis do anno; e se acontecer que sendo caso que a dita renda, por algum caso se extinga, cuidado ou

«en que os semelhantes se costumão registrar, e o proprio ficará

não cuidado (previsto ou não previsto), *quer seja por provisão de Sua Magestade, quer por qualquer caso e acontecimento que seja, que em tal caso são contentes que o dito F... ou a pessoa que succeder no dito juro, possa tomal-o e recolhel-o em qualquer outra renda da cidade que quizer, com as sobreditas condições, etc.*

E o referido F... disse que accitava esta venda com todas as condições n'esta escriptura estipuladas, e se obrigava a cumpril-as e a mantel-as: e os ditos senhores presidente, vereadores e officiaes confessaram que a cidade estava já paga e entregue dos ditos ... cruzados d'esta compra de juro, e se obrigaram que a dita cidade cumprira, etc.

É claro que estes modelos são apenas formulas geraes que offerecem uma idéa do processo, porque a redacção de taes documentos não era sempre a mesma: conservando invariavelmente a essencia, diversificavam quanto á redacção, segundo o caso, o tempo, as circumstancias e o systema de quem os escrevia. O processo tambem variava, porque nem sempre se dava o ajuste previo com os mutuanes (ou se dava particularmente), e portanto depois de obtida a provisão regia é que a camara operava a transacção, sendo embolsada do preço da venda no acto da celebração da escriptura, do que se passava conhecimento em fórma, que era resgatado e inutilisado quando se entregava o titulo definitivo; isto se a camara tratava o negocio de sua iniciativa, porque se apenas figurava como mandataria do estado, a provisão regia vinha mesmo sem ser solicitada. Todavia quer por um modo quer por outro, sempre n'essas provisões se consignavam os motivos da venda, e o fim a que se destinava o capital, e estas declarações, bem como as clausulas que deixamos apontadas, passavam á escriptura de contrato, que, juntamente com a provisão ou alvará regio, que autorisava ou ordenava a transacção, o conhecimento a que nos referimos, e qualquer outro documento que lhe dissesse respeito, era transcripto no titulo e diploma, que se entregava ao comprador ou possuidor do juro. A este titulo deu-se o nome de — *Carta padrão de juro da camara*, ou mais simplesmente — *Padrão de juro da camara* ou *Padrão da camara*. Escriptos todos em pergaminho, os padrões tinham assentamento em livro competente e transitavam pela *chancellaria* da cidade, depois que esta foi instituida. — *Vid. Elementos, tom. I, pag. 204.*

Para os effeitos juridicos eram um titulo e diploma que os tribunaes, magistrados, justicas e demais autoridades tinham obrigação de reconhecer, isto é: os padrões da camara, para todos os effeitos juridicos, tinham o mesmo valor que os padrões de juro real; e a sua transmissão (consideravam-se bens de raiz) effectuava-se por escriptura publica, do que se passava novo padrão, inutilisando-se o anterior, excepto nos casos de herança, em que esta transmissão se fazia por meio de apostilla.

O jurista podia legar, doar ou transaccionar com estes titulos como lhe aprouvesse.

«nella em toda boa guarda, pera se saber que se fes asy com mi-

O presidente, vereadores e procuradores da cidade de Lisboa, e procuradores dos mestres d'ella (escreviam-se os nomes d'estas entidades). Fizemos saber aos que esta nossa carta de padraõ virem e o conhecimento pertencer, que por parte de F. . . nos foi mostrado pertencer-lhe o juro de . . . réis e seu respectivo capital, assentado e pago na folha dos juros (da fazenda da cidade ou do real d'agua) em razão de o ter comprado nas rendas (da mesma cidade ou do real d'agua) com pacto e condição de retrò aberto, cujo valor fôra applicado (o destino que tinha o capital mutuado), como tudo se mostrava e viá da escriptura publica confrontada, assentamento e mais papeis, que tudo é do teor seguinte:

Pedindo-nos lhe mandassemos passar sua carta de padraõ na fórma do estylo, e visto por nós seu requerimento, etc., havemos por bem que o dito F. . . tenha . . . réis de juro annual, pago aos quartéis pela folha (da fazenda da cidade ou do real d'agua), a preço de . . . por millhar, com todas as clausulas, condições e obrigações estipuladas na escriptura n'esta incorporada, e vencimento de (a data em que se começava a contar o vencimento).

Pelo que mandamos se lhe faça assento do referido juro no livro de assentamento respectivo, e seja mettido nas folhas que se fizerem do dito rendimento por onde lhe ha de ser pago o referido juro.

Esta carta se cumprirá tão inteiramente como n'ella se contém e declara, sendo primeiro por nós assignada e sellada e passada pela chancellaria, etc.

Pagou de feitiõ d'esta carta de padraõ, etc., . . . réis.

Dada e passada n'esta cidade de Lisboa, aos . . . dias do mez de . . . de . . . annos.

Mutatis mutandis era esta a formula generica de semelhantes diplomas.

Não nos é hoje possivel fazer um recenseamento completo de todos os padrões emitidos pela camara em diferentes epochas, porque os livros e mais papeis que poderiam servir para o intuito, fôram consumidos pelas chammas na noite de 19 de novembro de 1863. Infelizmente esses documentos não estavam no archivo, aliás teriam escapado á destruição.

Dos padrões classificados a cargo da camara, apresentados depois d'aquella data (19 de novembro de 1863), fez-se novo assentamento; e o seu juro é actualmente pago aos semestres.

Pelo assentamento dos padrões é que se faziam as folhas para o pagamento dos juros: hoje segue-se outro processo.

Ao possuidor do titulo não era dado exigir seu capital; á camara, porém, ficava livre o direito de remir o juro *in totum* ou parcialmente, pois que sempre esses contratos onerosos eram feitos com a clausula expressa e invariavel de remíveis pelo pacto e condição de retrò aberto.

A cidade de Lisboa, já o dissemos, gozou sempre de maior credito do que o estado. Houve occasiões em que este não conseguia, nem por preços muito baixos, constituir juros nas suas rendas, emquanto que a camara o fazia, com relação ás suas, em condições muito favoraveis para ella. Este facto, que

«sua licença, e ella ter cuidado de o desempenhar e pagar os re-

muito a devia lisongear, acarretou-lhe sérios contratempos: 1.º opprimindo-a com uma contribuição importante, o *real d'agua* — *Vid. Elementos, tomo 1, pag. 178* —, que ella pagava e administrava, e de que bem poucas vezes lograva aproveitar em beneficio proprio alguma pequena parcella; 2.º vêr-se privada da administração d'esse tributo, que passou para os cofres do estado, ficando ella com o pesadissimo encargo de pagar os juros dos grandes capitães que em diversas epochas levantara por conta d'este; 3.º vêr-se por esse motivo mais tarde penhorada em todos os seus bens e rendas, o que a reduziu á mais angustiosa e afflictiva situação.

Não nos podemos alongar demasiado n'este assumpto, pois, como dissemos, pretendemos reduzi-lo apenas aos estreitos limites d'uma rapida noticia e não fazer um tratado de finanças do municipio. Vamos portanto completal-o, descrevendo tão resumidamente, quanto possível, o que ácerca d'elle se tem passado de mais importante depois da implantação do regimen liberal, isto além do que deixamos exposto.

Começaremos pelo edital de 4 de março de 1835, em que a camara reconheceu toda a divida contrahida pela fazenda da cidade antes de 23 de julho de 1833, que se mostrasse legal; e esse convem que seja conhecido na sua integra.

«*Edital* — A camara municipal de Lisboa, desejando corresponder á honrosa confiança que n'ella depositaram os habitantes d'esta capital, não perdeu de vista, ao encetar os seus trabalhos, o critico estado em que naturalmente devia achar-se a fazenda do municipio, depois de uma longa administração, tão absurda como irregular. Firme n'esta obvia idéa, resolveu, logo em 16 d'abril de 1834, nomear uma commissão liquidataria e a encarregou de proceder a todos os exames e investigações possíveis e necessarias, cujo resultado infelizmente confirmou o doloroso conceito, que antecipadamente se havia formado, mostrando-se pelo balanço dado com referencia a 31 de dezembro de 1833, que existia um debito enorme em proporção do credito e receita corrente da municipalidade.

«Em taes circumstancias entendeu a camara que era prudente e forçoso distinguir a divida preterita da corrente, fixando como epocha o dia 23 de julho de 1833, afim de estabelecer a cada uma d'ellas a fórma de pagamento mais justa e adoptavel; e outrossim entendeu que a divida corrente posterior áquella data fô-se effectivamente paga em dia, como tem sido; deixando pendente de ultteriores exames e moralisações o reconhecimento da divida preterita fluctuante, bem como o arbitrio que sobre o seu pagamento esse deveria tomar.

«Vencidas finalmente as difficuldades occorridas e as considerações que d'ellas dimanaram, a camara, fiel aos seus principios, e desejando melhorar a condição precaria d'aquelles de seus credores, que em epocha alguma fôram entendidos, e fixar por uma vez a sorte dos seus respectivos credits, afim de elles dar o valor de estimação possível, faz saber a todos os interessados

«dittos delle, tudo pella ditta maneira. E quero que este ualha e

«que em nome do municipio que representa, tem resolvido reconhecer, como
 «de facto reconhece toda a divida contrahida pela fazenda da cidade antes
 «de 23 de julho de 1833, que se mostrar legal em forma devida : cuja divida
 «ficará sendo reconhecida pela qualificação de divida preterita fluctuante,
 «para distincção da consolidada, que vence juros, e da corrente, que desde
 «aquella epocha é paga em dia : ficando desde já entendido, que na referida
 «qualificação se comprehendem : *primeiro* — os credores por juros devidos
 «pela folha da fazenda da cidade desde 1779 ; — *segundo* — os credores por
 «títulos liquidados até o fim de 1755 ; — *terceiro* — os credores por saldo de
 «contas e contratos desde 1731 até 1821 ; — *quarto* — os credores por jor-
 «naes, aviamentos e materiaes de obras e calçadas desde setembro de 1777 a
 «31 de agosto de 1778 ; — *quinto* — os credores pela repartição dos incen-
 «dios desde 1823 até 1833 ; — *sexto* — finalmente, os credores por ordenados
 «vencidos até 23 de julho de 1833.

«E outrosim faz saber que, não sendo compativel o estado actual do cofre
 «da municipalidade, aliás tão desfaleado pela inversão e suppressão de alguns
 «de seus rendimentos, como é bem sabido, com o prompto pagamento da divida
 «reconhecida, tem resolvido offerecer a todos os respectivos credores a solu-
 «ção por meio de uma consignaço annual de cinco por cento dos seus cre-
 «ditos, a qual se obriga a pagar religiosamente, qualquer que seja o futuro
 «andamento da cobrança da sua avultada divida activa preterita : ficando os
 «credores na certeza de que a promettida consignaço, sendo a minima, será
 «sempre augmentada de futuro na justa proporção dos maiores recursos que
 «se obtiverem, bem como que o pagamento fica aberto para a consignaço
 «respectiva ao anno de 1834, desde a data d'este aviso em diante, para todos
 «os credores que concorrerem com os competentes títulos e requerimentos.

«A camara, em nome de seus constituintes, abstando-se de moralisar sobre
 «a tenebrosa origem e antiguidade de uma grande parte da divida reconhe-
 «cida, espera bem merecer dos seus credores por uma medida, que se não
 «satisfaz cabalmente, afiança pelo menos a sua moralidade e boa fé, e a bon-
 «dade e excellencia do systema representativo. Camara, 4 de março de 1835.»
 — *Diario do Governo n.º 74, de 27 de março de 1835.*

Em 18 d'outubro de 1837 dirigiu a camara uma representação ao governo da rainha, e começava por as seguintes palavras :

«A crise, em que a camara municipal de Lisboa se dirige hoje a Vossa
 «Magestade, é tal que nunca municipalidade alguma se encontrou em tão di-
 «ficil situação : existir ou não existir, eis aqui o dilemma, que se lhe apresenta,
 «e que a Vossa Magestade cabe decidir».

Era facto. A camara, achando-se completamente desprovida de recursos para satisfazer os juros dos padrões, que o governo desde 1780 entendera por melhor não pagar, não obstante recolher nos seus cofres o rendimento que estava consignado á satisfação d'esse encargo, viu-se continuamente perse-

«tenha forsa e uigor, posto que o effeito delle aja de durar mais

guida pelos credores de juros que acudiam com repetidos requerimentos, e a todos indeferiu: mas foi demandada por um jurista, que obteve sentença favoravel em primeira e segunda instancia. A camara interpoz recurso de revista para o supremo conselho de justiça; «porém, dizia ella, se aquelles juizes ou negarem aquella revista, ou se preoccuparem com o parecer dos de 1.^a e 2.^a instancia, como esta decisão se faz extensiva a todos os juristas, força é que se verifique uma d'estas trez hypothèses: ou que o governo de Vossa Magestade se encarregue de satisfazer os juristas, pois está de posse dos rendimentos, em que taes encargos assentam; ou que habilite competentemente a camara para satisfazel-os: ou que, penhorados pelos credores os rendimentos do municipio, a camara termine o exercicio de suas funcões pela falta de meios de exercel-as, e abandone a gerencia do negocio do municipio, que por tal maneira nem pôde nem deve continuar». — *Synopse da camara, anno de 1837, pag. 85.*

Em portaria de 13 de novembro de 1837, expedida pelo ministerio do reino, foi creada uma commissão composta de um empregado do thesouro, outro da commissão fiscal liquidataria, dois da camara e um nomeado pelo governo, a fim de proceder ao ajustamento d'esta conta, ou antes, para examinar a origem e natureza dos capitaes que venciam juros a cargo da camara. — *Synopse da camara, anno de 1837, pag. 93.*

A commissão concluiu o seu trabalho em 29 de maio de 1839, formulando um relatório que se encontra impresso, sob o n.º 57, nos documentos annexos á *Exposição que a camara dirige ao parlamento em 20 de julho de 1840.*

Por este relatório vê-se que a commissão se achou um tanto embaraçada (faltava-lhe, talvez, o fio de Ariadna que a guiasse) para destrinçar o que devia constituir encargo do municipio, e o que era obrigação do estado, e limitou-se a classificar os juros, que assentavam sobre as trez folhas — *da fazenda da cidade, do real d'agua do vinho, e do real d'agua da carne*, segundo o emprego a que se destinaram os seus capitaes, e a conhecer quaes os diplomas que ordenaram este emprego, e que serviram de autorisação ao municipio para contrahir aquelles emprestimos, pagar seus juros e applicar-lhes renditos.

Essa classificação foi a seguinte:

1.º — Juros dos capitaes empregados na Companhia do Commercio — *juros* 9:483\$834 réis — *capitaes respectivos* 189:676\$680 réis;

2.º — Juros dos capitaes applicados ás despezas com a vinda d'el-rei (Filippe III de Castella) — *juros* 627\$940 réis — *capitaes* 12:558\$800 réis;

3.º — Juros dos capitaes empregados no soccorro de Pernambuco (1630) — *juros* 1:031\$659 réis — *capitaes* 20:633\$180 réis;

4.º — Juros dos capitaes, que se empregaram na despeza dos 500 soldados para soccorro do Brazil (1637) — *juros* 165\$000 réis — *capitaes* 3:300\$000 réis;

5.º — Juros dos capitaes empregados no reparo dos muros da cidade (1625) — *juros* 420\$000 réis — *capitaes* 8:400\$000 réis;

«de hũ anno, sem embargo da ordenasão do l.º segundo, titulo

6.º — Juros dos capitaes empregados no soccorro da India (1623-1631) — *juros* 2:334\$097 réis — *capitaes* 46:681\$940 réis;

7.º — Juros de capitaes empregados no soccorro do Brazil (1624) — *juros* 981\$555 réis — *capitaes* 19:631\$100 réis;

8.º — Juros dos capitaes empregados no dote da rainha de Inglaterra, D. Catharina (1661) — *juros* 607\$450 réis — *capitaes* 12:149\$000 réis;

9.º — Juros dos capitaes empregados nas estradas de Mafra — *juros* réis 11:579\$275 — *capitaes* 231:585\$500 réis;

10.º — Juros dos capitaes applicados para a despeza dos toldos da procissão do Corpo de Deus — *juros* 2:944\$800 réis — *capitaes* 58:896\$000 réis;

11.º — Juros dos capitaes empregados na compra de trigo que se mandou vir da Morea (1709) — *juros* 570\$200 réis — *capitaes* 11:404\$000 réis;

12.º — Juros dos capitaes applicados ás despesas da guerra (1657 a 1659) — *juros* 946\$512 réis — *capitaes* 18:930\$240 réis;

13.º — Juros dos capitaes applicados ao pagamento do conde de Schomberg (1679) — *juros* 356\$000 réis — *capitaes* 7:120\$000 réis;

14.º — Juros dos capitaes applicados á guerra de Ormuz e da Bahia — *juros* — 2:350\$000 réis — *capital* 47:000\$000 réis;

15.º — Juros de capitaes applicados para a obra dos quartéis da guarda dos armazens da polvora (1704) — *juro* 240\$000 réis — *capital* 4:800\$000 réis;

16.º — Juros dos capitaes empregados nas diversas compras feitas pela camara (a maior parte na compra de predios para abertura de ruas e outras obras) — *juros* 4:377\$334 réis — *capitaes* 86:346\$690 réis;

17.º — Outras addições de juros pagas pela folha do real d'agua do vinho, de que a commissão não pôde conhecer a origem, inportando esses juros em 741\$800 réis e os respectivos capitaes em 14:816\$000 réis.

A carta de lei de 16 de novembro de 1841 mandou que o governo entregasse provisoriamente no cofre da camara a prestação mensal de 2:400\$000 réis para pagamento dos juros dos padrões, por quantias mutuadas por ordem regia, e para serviços estranhos ao municipio. — *Diario do Governo n.º 272, de 17 de novembro de 1841.*

Em 18 de novembro de 1841 dirigiu a camara uma representação ao governo, pedindo-lhe, em vista da lei de 5 do mesmo mez e anno, que dispunha o modo por que podiam ser solvidas as dividas activas dos extinctos conventos e corporações ecclesiasticas, em cujos bens tivesse succedido o estado, que nomeasse uma commissão, com o fim de classificar os padrões dos juros ao pagamento dos quaes se consignára a prestação mensal de 2:400\$000 réis. — *Synopsa da camara, anno de 1841, pag. 75.*

Não houve resolução, apesar da camara a ter solicitado em 20 de novembro de 1843.

Em 6 de novembro de 1845 novamente representa a camara ao governo,

«corenta, em contrario. Afoso roiz de gouea o fez en lerma, etc.»

e d'esta vez pedese nomeasse uma commissão que tivesse a seu cargo : — classificar e sentenear definitivamente sobre os capitães e juros assentes nas trez folhas já especificadas, e que deviam constituir obrigação municipal ou do estado ; — liquidar quanto o municipio pagou pelo seu cofre de juros dos referidos capitães, depois do decreto de 20 de maio de 1780, devendo levar-se em conta ao governo 9:000\$000 réis, que a camara recebera do terreiro publico, em virtude do decreto de 30 de maio de 1780 ; — fazer das trez folhas duas, uma comprehendendo o que ficasse a cargo do governo, outra o que se verificasse pertencer á camara ; — liquidar quanto esta era devedora á fazenda nacional pelas decimas que tinha descontado nos juros pagos, e de ordenados desde a ultima entrada feita no extincto erario regio ; — liquidar quanto a fazenda nacional era devedora á camara pela renda de quatro logares na praça da Figueira até 1834, por varios terrenos occupados por algumas repartições do estado, pelos fóros da quinta de Beírolas, que pertencia ao extincto mosteiro de S. Bento, da fabrica do tabaco, da casa da moeda, e de outros na rua Nova de El-Rei ; — finalmente, liquidar quanto a fazenda nacional era devedora ao municipio pelas consignações para as despezas da illuminação, limpeza, calçadas e aguas-livres, desde que taes administrações foram commettidas á municipalidade. — *Synopse da camara, anno de 1845, pag. 35.*

Esta representação naufragou tambem, o que não admira, porque levava talvez carga superior á lotação : d'ella não houve mais noticia.

O mesmo succeden á representação de 5 de novembro de 1846, em que a camara concluia por pedir ao governo que o pagamento dos juros dos padrões passasse para a junta do credito publico, applicando-se para aquella repartição a prestação votada para a camara (2:400\$000 réis mensaes), a qual era de sobejo para o fim proposto, logo que se abatessem do total da divida : — 1.º mais de 200:000\$000 réis, que pertenciam á fazenda da cidade ; — 2.º mais de 300:000\$000 réis, que pertenciam ás corporações religiosas, e pela sua extinção ao estado ; — 3.º 100:000\$000 réis que os juristas tinham recebido por execuções feitas á fazenda da cidade, podendo a este abatimento juntar-se o da quarta parte do liquido, invertendo-se os padrões e os juros vencidos em inscrições de 4 %.

E como não obtivesse resultado algum, a camara representou n'este mesmo sentido ao parlamento, em 20 de março de 1848, começando por estas palavras :

«A carta de lei de 16 de novembro de 1841, que manda entrar no cofre da camara municipal de Lisboa a prestação mensal de dois contos e quatrocentos mil réis, para pagamento dos juros dos padrões por quantias mutua-
das por ordens regias para objectos estranhos ao serviço e utilidade do municipio, foi o resultado de representações da camara, que demonstraram, com evidencia, pertencer ao estado o pagamento de taes juros ; e de certo

Assento de vereação de 26 d'outubro de 1610

Com o parecer do vice-rei, a quem o senado da camara deu conta da «lembrança q̃ a casa da m̃za (misericordia) desta cidade, como

«a camara não tornaria a incommodar-vos, senhores deputados, se o determinado n'aquella lei tivesse tido pontual effeito; porém não succedeu assim, porque, apesar de muitas e repetidas representações da camara, instando por aquelles pagamentos, elles tem sido espaçados de modo que o governo se acha devendo por aquelle ramo, até ao fim de fevereiro ultimo, «a avultada somma de réis cento e trinta e dois contos. Por esta simples «exposição já se vê como terão procedido com a camara os proprietarios dos «padrões de juros, isto é, tem continuado a fazer penhora em todos os predios do município, razão por que elle se acha inhibido de receber um só real «d'elles, seguindo-se d'isto não só a deterioração dos mesmos predios, mas «a absoluta carencia de meios para as suas despezas obrigatorias, collocando-a n'uma posição não só desairosa, mas precaria.

E concluiu :

«A camara, pois, a quem instiga o progressivo apuro de meios e de vexames que tem supportado, e que actualmente supporta da parte dos credores «de juros, não pôde eximir-se de pedir novamente a esta camara a transferencia d'aquelles padrões, da prestação para elles estipulada, e do pagamento dos seus juros para a junta do credito publico, etc.» — *Synopse da camara, anno de 1848, pag. 38.*

A carta de lei de 26 d'agosto de 1848 autorizou o governo a inverter em inscrições de juro de 4 $\frac{0}{10}$, os padrões de juro de que tratava a carta de lei de 16 de novembro de 1841, ficando a camara municipal de Lisboa desobrigada do pagamento dos juros dos mesmos padrões desde 1 de janeiro de 1849 em diante. — *Diario do Governo n.º 203, de 28 d'agosto de 1848.*

Em 28 de setembro de 1848 dirigiu-se a camara ao governo, pedindo-lhe que procedesse com brevidade á inversão dos padrões de juro, na conformidade do art. 48.º da lei de 26 d'agosto do mesmo anno. — *Synopse da camara, anno de 1848, pag. 66.*

Por decreto de 11 de dezembro de 1848, foi nomeada uma comissão composta do chefe interino da direcção da contabilidade geral do ministerio da fazenda, do contador geral da contadoria da junta do credito publico e de Frederico Augusto Ferreira, vereador da camara municipal de Lisboa, para tratar d'esta inversão. — *Diario do Governo n.º 4, de 4 de janeiro de 1849.*

Em 14 de julho de 1851, representou a camara ao governo, pedindo-lhe a publicação da lei que passou em ambas as casas do parlamento, sobre os juros dos padrões em divida, que estavam a cargo da camara, e que fôram

«administradora da casa do recolhim^{to} das donselas, fes do grande

classificados pela commissão nomeada por decreto de 11 de dezembro de 1848. — *Synopse da camara, anno de 1851, pag. 47.*

Em 28 de dezembro de 1852, novamente representou a camara ao governo, pedindo-lhe deferimento da supplica contida em outra representação que lhe havia dirigido, com data de 6 de fevereiro de 1851, para que fôsse convertido em inscripções o capital de alguns *padrões*, de que se não sabia a origem, por isso que a commissão, nomeada pelo decreto de 11 de dezembro de 1848, tinha entrado em duvida de os classificar, por desconhecer a sua proveniencia. — *Synopse da camara, anno de 1852, pag. 179.*

Já em sessão de 28 de setembro de 1852, tinha a camara nomeado uma commissão para liquidar as sommas pagas pela fazenda da cidade por juros dos *padrões* de conta do estado. — *Mço das minutas das actas das sessões da camara, anno de 1852.*

Esta commissão ficou constituída do vereador João de Mattos Pinto, d'um official da secretaria e do reeebedor das rendas do municipio.

Pela carta de lei de 12 de agosto de 1853, foi desonerada a camara do pagamento dos juros, que se achassem em divida, dos *padrões* a que se referia a lei de 16 de novembro de 1841, vencidos até 31 de dezembro de 1848, cujos *capitães* fôsses qualificados encargo do estado. — *Diario do Governo, n.º 196, de 22 d'agosto de 1853.*

Para a execução d'essa lei foi publicado um regulamento, com data de 18 de junho de 1856, estabelecendo o modo de se liquidarem e pagarem os juros atrasados dos *padrões* da camara, que passaram para o estado. — *Diario do Governo n.º 153, de 1 de julho de 1856.*

A commissão nomeada pela camara, em 28 de setembro de 1852, concluiu o seu trabalho, que foi apresentado á mesma camara com o relatorio do vereador João de Mattos Pinto, a que já nos referimos.

D'esse relatorio, que tem a data de 22 de junho de 1857, extrahindo as conclusões, vê-se que a commissão conseguiu levantar para mais de cento e eincoenta penhoras que pesavam sobre os bens do municipio, de modo que no fim do anno de 1855, já a camara estava na posse de todas as suas propriedades, e no pleno gozo de todos os seus rendimentos. E como o estado fôsse o unico devedor do municipio por juros de *padrões*, a commissão, para conhecer a importancia d'esse debito, passou a examinar todos os *padrões* que tinham sido classificados encargo do estado, e organisou uma conta corrente, na qual lançou em debito 167 partidas, que eram outras tantas addições de juros que o antigo senado pagara desde junho de 1780 até ao fim de 1833; e depois de ter abonado ao governo, em credito d'esta conta, todas as verbas de decima, deduzidas dos mesmos juros, as quaes o thesouro tinha direito a receber, resultou verificar-se *dever o governo do estado ao municipio de Lisboa, em conta velha, a quantia de 957:612\$735 réis.*

Conhecido como estava este debito até ao fim de 1833, passou a commis-

«aperto en q̃ as ditas donselas estauão, assim per se uirem ao chão

são a liquidar qual a grandeza da somma e importancia das addições, que a camara municipal havia pago pelos juros dos mesmos padrões do estado, desde 1 de janeiro de 1834 a 31 de dezembro de 1848, por ser n'este dia que, em virtude das leis de 26 d'agosto de 1848 e 12 d'agosto de 1853, cessara de pesar sobre o cofre do municipio o encargo de pagar taes juros; e achou que *a somma do debito do governo ao municipio, pelos juros de padrões pagos durante aquelle tempo (1834 a 1848), era de 327:141\$046 réis. Deduzindo d'esta somma a quantia de 48:000\$000 réis, importancia de vinte prestações de réis 2:400\$000 cada uma, que o governo tinha pago em virtude da lei de 19 d'abril de 1845, ficou reduzido o mesmo debito a 279:141\$046 réis.*

Em 4 d'abril de 1859 levou a camara uma representação ao governo, pedindo-lhe que nomeasse uma commissão para apreciar e dar parecer sobre a legalidade e exactidão d'aquellas contas e de seus saldos. — *Annaes do municipio de Lisboa, anno de 1859, pag. 267.*

Annuindo o governo a este pedido, por decreto de 20 d'abril de 1859 nomeou a commissão, que ficou constituída do chefe da 1.^a repartição da direcção geral da contabilidade do ministerio da fazenda, do chefe da 2.^a repartição da dita direcção e d'um aspirante do thesouro publico. — *Diario do Governo n.º 104, de 5 de maio de 1859.*

Esta commissão participou á camara, em 22 de novembro de 1859, que havia terminado os seus exames, e que ao governo dera conta do resultado. — *Annaes do municipio de Lisboa, anno de 1859, pag. 490.*

Em sessão de 19 de maio de 1864 propoz o vereador João de Mattos Pinto que a camara pedisse ao governo, pelo ministerio da fazenda, que lhe dêsse conhecimento da opinião e conceito que aquella commissão formára das contas que fôra encarregada de examinar; e n'esta occasião propoz tambem que se pedisse, por conta do saldo de 279:141\$046 réis (conta nova — 1834 a 1848), a somma de 150:000\$000 réis em prestações mensaes de 12:000\$000 réis, para applicar á construcção do edificio dos paços do concelho. Esta proposta foi approvada em 24 d'outubro do mesmo anno, e fez-se a representação. — *Arquivo municipal de Lisboa, anno de 1864, pag. 1845 e 2020.*

Os livros originaes dos assentamentos dos padrões, como já dissemos, fôram reduzidos a cinzas pelo incendio, em 19 de novembro de 1863. No archivo só existem os livros ou folhas do pagamento d'esses juros.

Em 17 d'outubro de 1870 a camara pediu ao governo que reorganisasse a commissão creada por decreto de 11 de dezembro de 1848, ou que fôsse nomeada uma outra para completar os trabalhos d'aquella, e conhecer da proveniencia de diferentes padrões, que ainda estavam por classificar. — *Registro de consultas n.º 6, fs. 125 v.*

O governo accedeu, reorganizando a commissão.

E apesar d'esta serie de factos, que deixamos especificados, e de muitos outros de que por agora não fazemos menção, a camara não conseguiu senão

«os aposentos q̄ nelle acia, como pella pouca comodidade q̄ ti-

uma parte do seu intento; a outra está ainda para realisar, quem sabe lá quando? Talvez que nunca. Referimos-nos ás importantes quantias de juros pagos pela camara por capitães mutuados para os negocios do estado, juros que saíram do cofre municipal desde junho de 1780 até 1833, e desde este anno até fim de 1848, e que, segundo a liquidação constante do relatório de João de Mattos Pinto, ascendem á respeitavel importancia de 1.236:753 5781 réis (não incluindo em conta os respectivos juros).

A camara obteve tão somente que os padrões considerados como divida do estado passassem para cargo d'este, que os converteu em inscripções. E não falta quem supponha «que alguns dos padrões, que foram convertidos, não estavam rigorosamente nas condições legaes para serem admittidos á conversão, ou qualificados como divida do estado nos termos da lei de 16 de novembro de 1841:» porque «esta lei reconhecia como divida publica a dos padrões de juro vendido pela camara municipal de Lisboa *por ordens regias e para objectos estranhos ao serviço e utilidade do município*; mas a camara não podia vender juros para serviço do município, sem ordem ou authorisação do rei, e n'algumas qualificações feitas pela commissão especial, houve evidentemente confusão de duas hypothèses muito distinctas, por se considerar somente uma das condições estabelecidas na referida lei, quando devia prevalecer como principal a que respeitava a applicação que se tinha dado ao capital dos juros vendidos pela camara. A lei de 16 de novembro não autorisava que se qualificassem como divida do estado os juros vendidos para objectos de serviço e utilidade do município, embora a venda se fizesse por ordens regias, que eram uma formalidade essencial para a validade de qualquer contrato de alienação dos bens do concelho, por mais justificada e urgente que fosse a necessidade d'esse contrato.» — *Coll. de leis da divida publica portuguzza, coordenada por José da Costa Gomes.*

Quer-nos parecer que estas palavras são um tanto ou quanto *rigorosas* para a commissão que classificou aquelles padrões. Pela nossa parte não hesitamos até em as considerar injustas por muitos motivos; entre elles porque não reputamos facil que a commissão se equivocasse de tal modo, pois *cribantemente* d'esse equivoco teria resultado serem convertidos em inscripções *todos* os padrões da camara, visto que *todos* os juros que elles representavam tinham sido vendidos com authorisação regia.

É certo que a camara não podia constituir juros nas suas rendas sem essa authorisação; mas tambem é fóra de duvida que nas *provisões*, emanadas do poder central, vinha claramente especificado o fim a que era applicavel o capital proveniente da venda dos juros, e essa declaração passava ás escripturas e estas aos padrões. A difficuldade, sim, poderia ter subsistido em distinguir o que era de *serviço e utilidade do município*, e o que era de *serviço e utilidade do estado*. Mas bem estudado este negocio sempre se chegaria a uma conclusão em que não seria a camara que tivesse a perder.

«nhão p^a sen agasalhado, e assim da imposebelidade en que estauão

Passando agora a outro ponto diremos que o alvará regío de 12 de junho de 1610, a que esta nota diz respeito, determinava que a camara desempenhasse os 2:500:000 réis de juros com o rendimento dos reaes d'agua da carne e do vinho, e do procedido d'este direito pagaria os reditos do dito juro, e não poderia dispendir em outra cousa em quanto não tivesse remido inteiramente o respectivo capital.

Parece que esta clausula não foi rigorosamente observada.

O honrado Luiz de Torres, juiz do povo, querendo intervir, no desempenho das angustas funcções que lhe estavam confiadas, e porque os brados e clamores do povo se faziam ouvir pela voz angustiada da miseria, foi tratado com tal severidade, que decerto teria emmudecido se não fôra de tão rijo temperamento. A dissolução, e immoralidade e a corrupção suppuravam por todas as fistulas nauseabundas da administração publica. Elle tudo nos vae contar na seguinte queixa, que levou á presença d'el-rei :

«Está este pouo da cidade de Lisboa tão cansado, lastimado e afficto com «a auzensia de V. Mag.^{de}, que he parte p^a se lhe fizerê notaucis aggrauos; e «quando de ordinario auia muitos, que tomauão por empreza muito grande «solicitar suas cauzas, mais que os particulares de que carecião, chegou o «tempo a tal miseria, que não tão som^{te} o fazem, mas antes trabalhão por in- «formar a V. Mag.^{de} ao contrario; e nem os mandados e prouiziões, que Vossa «Mag.^{de} con tão christianissimo e catolico zello pera bem deste pouo manda, «os querem dar a censação, mas antes os encobrem por lhe não uir á noticia; «e se requerem sobre ellas os anexão e ameação com priziões, como se uio «claramente nesta ocazião do real da agoa; porque dezejando muito este «pouo de se offerecer ocazião em que V. Mag.^{de} uiesse a estes seus reinos, «e que não tão som^{te} fizessem seruiço a V. Mag.^{de}, para ajuda da uinda, dos «sem mil cruzados, mas antes porem toda a fazenda que possuem, sangue e «vida pello seruiço de V. Mag.^{de}, hordenarão tudo ao contrario dos boões e an- «tigos costumes deste pouo, donde nasceirão muitos clamores, con que o pouo «de ordinario se queixa e se vê a este afficto juiz d'elle, que he, e porque os «reis passados e V. Mag.^{de} sabe as molestias que lhe fazem, pera as reme- «diar como rei e sôr que he d'elle. Ao que acodindo eu conforme a prouiziões «antigas, confirmadas por V. Mag.^{de}, e requerendo ao presidente e vereado- «res o traslado de hũa prouizião, que V. Mag.^{de} tinha mandado sobre a dita «materia do real da agoa, que senão despendesse en couza algũa sem pri- «meiro se desempenharem os sem mil cruzados, para com ella requererê en «conformidade da dita prouizião, por uer que senão daua a escusão o man- «dado de V. Mag.^{de}, de que nascião os clamores do pouo, não tão somente «ma negarão, mas antes, querendo me queixar a V. Mag.^{de}, me mandarão «buscar a deshoras pellas justiças, afim de cessar cõ tão justos requerim^{tos}. «E requerendo ao vizorei, respondeo com despachos confuzos, sem dar detre- «minação a cauza, o que tudo consta por papeis. E tendo V. Mag.^{de} mandado

«p^a o auerem de reformar e consertar e por en forma q̃ o tiue-

«passar tres prouizois sobre o real da agoa, en que senão gaste en couza al-
«gũa sem primeiro se desempenharem os sem mil cruzados, de que este pouo
«fes seruiço a V. Mag.^{de}, e des que são passados ate oje poderão estar des-
«empenhados cõ o rendim^{to} do dito real, e o que pior he que só duzentos e
«uinte mil rs são desempenhados despois que eu requeri a cauza, e não ha
«mais dinheiro deste rendimento tamanho, nem os officiaes deste pouo sabem
«o en que se despende tanta quantidade de dinheiro contra a uontade e prouiz-
«zois de V. Mag.^{de}, tendoas larguissimas para senão fazerem contas, nem
«despender couza algũa sem assistirem os misteres deste pouo. Pelo que pede
«este pouo a V. Mag.^{de}, unildemente, seja seruido dar licença a dous homens
«deste pouo, pera hirem aos pés de V. Mag.^{de} representarlhe as mizerias e
«molestias que se lhe fazem, tão contra a uontade da catolica e real pessoa
«de V. Mag.^{de}, que nosso s.^{er} guarde muitos annos, como pode.

«Desta cidade de Lx.^a, em 30 de agosto de 1613 annos. Luis de torres.
— *Liv.^o v de reg.^{to} de Provisões de reis, fs. 98 v.*

Tendo el-rei recebido esta queixa enviou logo a seguinte carta ao vice-rei :

«R.^{do} bispo, vizorey, amigo. Eu ElRey nos enuio muito sandar. Com esta
«se nos enuiara hũa carta de luis de torres, que dis ser juiz da caza dos
«vinte quatro dessa cidade, e porque conuem prouer e dar satisfação nas
«materias de que trata, verificandose o que aserca dellas representa, vos en-
«comendo e encarrego muito que ordeneis logo que a dita carta se ueja en
«cam^a, sendo presentes o prezidente, vereadores e mais menistros della ; e
«que dos pontos de que trata se faça hũa relação particular, asinada por to-
«dos, cõ o que parecer q̃ en cada hũ delles se deve prouer, fazendose parti-
«cular declaração de quanto en cada hũ anno rende o real, que chamão da
«agoa : em que couzas se despende ; a que obras esta aplicado, e o estado en
«que esta o desempenho do juro que a cidade uendeo p^a effeito dos sem mil
«cruzados que lhe couberão no seruiço, que esse reino me tem offerecido
«pera minha jornada a elle ; se estão tomadas as contas do dito rendim^{to}, e
«que couzas ouue pera se deixarem de comprir as prouizois que são passadas,
«para senão despender en outra couza fora do dito desempenho. E avendo
«uos uisto a ditta rellação, ma inuiareis con toda a breuidade, anizandome
«en tudo de uosso parecer. Eserita en uentozilha, a 30 de outubro de 613.»
— *Dito liv.^o, fs. 98.*

Ouçamos agora a defeza da camara, contida na seguinte informação que
ella deu ao chefe do estado :

«Per hũa carta que V. Mag.^{de}, em 30 do passado, escreueo ao bispo uizo-
«rey, nos manda que lhe façamos hũa relação, asinada per todos, sobre os par-
«ticulares de que trata outra carta que luis de torres, juiz da caza dos 24, escre-
«ueo a V. Mag.^{de} en 30 de agosto pasado, en que se queixa dos agrauos que este
«pouo padese, cauizados da auzencia de V. Mag.^{de} e do pouco zelo com que neste
«tribunal se trata seu seruiço e bem comum ; sendo assim que todos en geral e cada

«sem»; concede a vereação, para as obras do dito recolhimento,

«hũ em particular senão desueta en outra couza, p^a o que, quando a ocazião
 «o pede, fazemos a V. Mag.^{de} as lembranças necessarias; e tanto na verdade.
 «como a V. Mag.^{de} lhe constou pela deligencia que fes o bispo da Camaria.
 «quando ueo a este reino, de que rezultou esereuernos Vossa Mag.^{de} que se ania
 «por bem seruido da forma, que se tinera no lançamento do seruiço, que
 «reino faz a V. Mag.^{de} pera sua ninda a elle, que he o que elle quer dar a
 «entender se não fes como conuinha, induzido mais, segundo entendemos, de
 «pessoas mal intencionadas, que de seu juizo e zelo; auendo que se quebrau-
 «tauão por aqui os bons e antigos costumes deste reino, de que, dis, manarão
 «os clamores com que o pouo delle lhe uai.

«Queixase mais de que pedindo a este trebunal o treslado de serto prouizião,
 «que V. Mag.^{de} mandou passar, se lhe não dera, como he verdade, assim por
 «lhe não tocar o particular della, como pelo desniar das persuasões a que o
 «querião trazer, segundo se entendeo; e porẽ, fazendo petisão de agrauo ao
 «desembargo do paço, se lhe não deferio.

«E quanto as prouizois, que dis se não esecutão na forma que V. Mag.^{de}
 «por ellas nos ordena, a pedimto desta mesa, e por V. Mag.^{de} lhe fazer merce
 «mandou paçar huã, en que manda que o dinheiro procedido do dereito da
 «carne e vinho, a que chamão dagoa, se não gaste en conza alguã, se não no
 «desempenho do juro, que a cidade sobre suas rendas uendeo p^a o seruiço dos
 «sem mil cruzados, que lhe coube na repartição do mais, que o reino faz pera
 «a ninda de S. Mag.^{de}, a q^u logo se deu inteira esecusão, remindose o mais
 «que foi posiuel, ate chegar o tempo en que V. Mag.^{de} mandou que do dito
 «dinheiro se fizessem as obras dos pasos da Ribeira, e as publicas que herã
 «necessarias pera ornato da cidade, pera que, quando V. Mag.^{de} a ella che-
 «gace, achase tudo na perfeisão que conuinha p^a tal recebimento: assim
 «que não tem lugar a queixa que nesta parte foi, nem a pode ter da cidade
 «lhe não commonicar tudo o que V. Mag.^{de} lhe esereue.

«Diz mais que o pouo não sabe o como este dinheiro dagoa se gasta e des-
 «pende, sendo assim que nesta mesa assistem quatro procuradores dos miste-
 «res, que são dos mesmos uinte quatro, cujos officios são precurar pelo que
 «toqua ao pouo, iguais en uotos com os mais ministros della; e he de crer
 «que se com elles, ajuntara a casa, como tinha por obrigação, que ou não es-
 «creuera esta carta a V. Mag.^{de}, ou, quando o fizera, fora asinada por todos,
 «com a serteficásão da obseruancia, con que esta cidade guarda as prouizois
 «de V. Mag.^{de} e ama seu seruiço.

«E porque V. Mag.^{de} manda que nesta relação lhe façamos particular de-
 «claração, de quanto en cada hũ anno rende este dereito do real da carne e
 «vinho, a que chamão dagoa, o fazemos com serteficacão tirada dos contos,
 «de que hũ anno por outro rendera corenta mil cruzados, pouco mais ou
 «menos.

«A primeira applicação deste dinheiro foi pera a agoa da bemposta, que

uma sentença que a cidade obtivera contra os herdeiros de D. An-

«hoje corre no Roçio desta cidade, a que se deu principio no tempo que go-
vernou estes reinos o snôr Archeduque.

«Este direito se levantou depois de algũ tempo correr; mas subcedendo
hũa grande esterlidade de fome nas terras dantre douro e minho e Alen-
tejo, uindo as gentes dellas buscar remedio a esta cidade, se ordenou hũ
hospital a pampulha, pellos maes adoecerem, pera o que se tornou a por o
dito direito, e do procedido delle se gastou muito dinheiro; e por çesar o
mal se tornou a levantar, ate que no anno de 98, que foi o da peste, de que
ideos nos guarde, se tornou a por, porque demais das grandes despezas, que
a cidade fes, arrou hũa caza de saude, pera a despeza da qual não bastou
o procedido deste direito, mas outro muito dinheiro que se pediu em-
prestado aos mercadores della, que depois se lhe foi pagando pelo tempo
andante, e ainda hoje paga muita quantidade, se não he do que pediu em-
prestado he do que por respeito da peste ficou deueno a particulares, que
então a seruirão, e que hoje a esecutão por sentensas da relação com es-
traordinario rigor.

«Passada esta ocazião se levantou e pos por nezes este direito, segundo
a necessidade o pedia, porq̃, logo que ella cesava, cesava o dito direito.

«De prezente esta posto, e se depende huã parte delle nas obras dagoa,
que não são acabadas, e en alguãs publicas, a que a cidade não pode dei-
xar de acodir, assim pella nesçesidade o pedir, como por não ter fazenda nem
rendas que bastem a tanto.

«As ferias, quando se fazem, assistem hũ uereador do pelouro, hũ procura-
dor da cidade e outro dos misteres, com o uedor das obras e seu escriuão;
e pelo liuro que todos assim asinão, se tomão as contas, conforme ao re-
gimto de V. Mag.^{de}, as quais estão dadas na forma que por elle se ordena.

«A outra parte deste direito esta aplicado ao desempenho do juro, con-
que se tem remido quatro sentos e sincoenta mil rs. e não foi posiuel ser
mais, por rezão do que V. Mag.^{de}, como dizemos, mandou que acodisimos
a seus paços, en que se tem gastado grande quantidade de dinheiro, isto he,
o que passa. V. Mag.^{de} sobre tudo mande o que for seruido, que quanto a
licença, que pede luis de torres, pera mandar a V. Mag.^{de} dous homens do
pouo, de mais de não ajuntar a caza, pera isso he rezão que se saiba pri-
meiro o que pertende de V. Mag.^{de}, e se he seruiço seu darilha, porque sem-
pre quererá que o custo della seja por conta do pouo, maiormente que elle
acaba seu anno por fim do mes que uem, en que tambem se ellegerá outro
novo juiz. Em meza, en 19 de nouembro de 613.» — *Dito liv.º, fs. 99 v.*

Não podemos dizer qual o grau de convicção que estas razões levaram ao
espírito d'el-rei; o facto é que elle entendeu dever ter alguma consideração
pelas queixas do povo, porque em 23 d'agosto de 1614 expediu um alvará —
Dito lic.º, fs. 107 v.º —, pelo qual nomeava o dr. Belchior Dias Preto, do
desembargo da casa da supplicação e deputado da mesa da consciencia e

tonia de Torres, «q̃ per não auer outros bens se lhe fes execu-
«ção en huã prouisão de mais contia, na qual, per uertude da dita
«sentença, q̃ com a dita prouisão se entregara a m̃za, (pois, como
«admenistradora do dito recolhim^{to}, ade mandar corer com esta
«obra), tem a cidade de principal e custas tresentos e onse mil
«sento e sesenta e nove r̃s»; e com o mesmo fim mandou entre-
gar mais 200,000 réis do rendimento do real d'agua ¹.

ordens, para que, acompanhado do contador Ambrosio de Freitas e do pro-
vedor Francisco da Costa, tomasse logo as contas do rendimento do real
d'agua com toda a exacção e clareza, revendo para esse fim todos os livros
e mais papeis respectivos, de sorte que se soubesse quanto aquelle imposto
tinha rendido, depois que era cobrado pelos officiaes da camara, em que se
dispendera, com que ordens, quanto sobejara e em poder de quem se achava
o saldo.

N'esse alvará começava el-rei por declarar ter sido informado de que o
povo de Lisboa se queixava do modo por que se dispndia o dinheiro do real
d'agua, e de não haver na conta do procedido d'elle o que conuinha; e por-
que esta renda era substancia do dito povo, entendia dever dar-se-lhe na
materia toda a satisfação, e averiguar-se circunstanciadamente o que n'ella
se passava; e terminava recommendando que o referido Belchior Dias Preto,
do que achasse e resultasse d'esta diligencia, fizesse relação muito particular,
por escripto e assignada por elle, e que a entregasse ao arcebispo primaz,
vice-rei, a fim de, por via d'este, se inteirar dos factos e prover como jul-
gasse conveniente.

Belchior Dias Preto falleceu sem ter dado execução a esta ordem, «por
duuidas que sobre ella se mouerão, e por causa de suas enfermidades»; e
porque o negocio parecia importar muito a el-rei, nomeou este, por alvará
de 31 d'agosto de 1617 — *Dito liv.º, fs. 113* —, ao dr. Roque da Silveira, do
desembargo do paço, desembargador da casa da supplicação e juiz da real
fazenda na mesa do despacho dos contos, para substituir o fallecido Belchior
Dias Preto n'aquella incumbencia.

É possível que de tudo isto se apurasse coisa muito util e proveitosa; não
nos consta, porém, qual tivesse sido o resultado.

¹ Liv.º II d'Assentos, fs. 9 v.

O recolhimento das donzellas foi instituido para educação d'um determinado
numero de meninas orphãs e desamparadas.

Nasceu, por assim dizer, com a fundação da *Santa Casa da Misericor-
dia*, e actualmente acha-se estabelecido no edificio do extincto convento de
S. Pedro d'Alcantara, da ordem dos religiosos menores reformados de Santa
Maria d'Arrabida.

Desconhecemos a sua primitiva organização; porém no cap.º xx, § 2.º, do
compromisso d'aquella *Santa Casa*, approvado e confirmado por alvará re-

Assento de vereação de 26 d'outubro de 1610 ¹

Com annuência do vice-rei, e a pedido do provedor e irmãos da «Casa Pia das Convertidas» ², resolve a camara dar a esmola de cento e vinte mil réis do dinheiro do real d'agua, como auxilio para a compra das casas em que se achava estabelecido este recolhimento, visto o proprietario das ditas casas querer que o embolsassem do preço porque as vendera, ou que lh'as deixassem para seu uso.

gio de 19 de maio de 1818, estatue-se que «as donzellas, que n'esse recolhimento vivem á custa da Misericordia, hão de ser treze, conforme a sua instituição. emquanto a renda não cresce para haver maior numero; e cada uma das treze ha de ser orphã, que não tenha maior idade que vinte annos nem menor que doze, por ser o tempo de maior perigo.»

Este pio estabelecimento, antes da extincção das ordens religiosas, occupava o ultimo pavimento do edificio de S. Roque: em consequencia, porém, do decreto de 31 de dezembro de 1833 passou para o referido convento de S. Pedro d'Alcantara:

«As meninas orphãs da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, serão desde logo transferidas da morada em que se acham para o convento secularizado de S. Pedro d'Alcantara, com suas regentes e todas as demais mulheres empregadas n'este estabelecimento: e ali terão sua residencia, e serão devidamente educadas.»

Nos dotes que a Misericordia dá ás orphãs, que estão sob sua tutela, tem preferencia as do recolhimento das donzellas, «por serem as verdadeiras filhas da casa.»

Presentemente as orphãs educadas n'aquelle estabelecimento demoram-se ali quatro annos, e são em numero de quarenta, das quaes todos os annos siem 10, cujas vagas logo se preenchem.

¹ Liv.º n.º d'Assentos, fs. 10 v.

² Foi instituida pelos padres da Companhia de Jesus, no anno de 1586, sob a invocação de Nossa Senhora da Natividade.

A propria denominação d'este recolhimento designa o seu fim moralizador.

Capitulo da carta regia de 30 de dezembro de 1610 ¹

Louva el-rei a lembrança que a camara teve de fazer mudar os fornos de cal ² e a casa da polvora, que estavam dentro da cidade, devendo n'estas mudanças preceder a da casa da polvora, para sitio convenientemente escolhido.

Carta regia de 16 de janeiro de 1611 ³

«Presidente amigo, etc. — Pollo que se uos tem escripto e significado de minha parte, acerca de minha ida a esse Reyno, ha-
«uereis entendido a resolução com que o ano passado estaua de
«a por em effeito. Com este intento, uençendosse alguãs difficul-

¹ Liv.º 1 d'el-rei D. Philippe II, fs. 143.

² Como se projectava a construcção d'um matadouro de gado no sitio da Pampulha, junto aos fornos da cal, talvez fôsse este o motivo porque a camara queria a alludida remoção. Pelo que respeita á transferencia da casa ou torre da polvora, vê-se claramente que o intuito era estabelecer-a em sitio desviado da cidade, afim de evitar os perigos d'algum desastre.

Segundo parece, a camara oppóz algumas objecções sobre o fazer-se esta remoção á custa do rendimento do real d'agua; el-rei, porém, assim o determinou mui preromptoriamente na carta regia de 4 de setembro de 1613. — Liv.º 1 de Provimto d'agua, fs. 109 :

«Vy hũa consulta vossa, de 25 de maio passado, acerca da resolução que
«tomey, de que a mudança da casa da poluora dessa cidade se fizesse por
«conta do rendimento do real d'agoa, que esta applicado para obras publicas;
«e porque nenhũa pode hauer de tanto benefício commun, nem a que mais
«conuenha accodirse com breuidade, hey por bem que, sem embargo do que
«me representastes, se faça a ditta mudança, na forma que entendercis do
«Bispo Viso Rey. Encomendouos m^{to} q̃, pondo a parte as duuidas e incon-
«uenientes que se uos offerecião, vos disponhais a executar o que ordeno,
«sem nenhũa dilação, estando çertos q̃ me hauerey por muy seruido de o fa-
«zer merçe a essa cidade, no que ouuer lugar.»

Em todo o caso esta mudança só se realisou muito mais tarde, como se verá dos documentos que a seu tempo hão de ser publicados, especialmente dos decretos de 28 de maio e 13 de junho de 1670.

³ Liv.º 1 d'el-rei D. Philippe II, fs. 144.

«dades de não pouco momento, que então se representauão, sahy
 «daqui, e mandey leuar o Principe, meu sobre todos m.^{to} amado
 «e prezado filho; e por lhe sobreuir a enfermidade, de que ainda
 «não está bem conualecido, fui forçado, com m.^{to} sentimento meu,
 «suspender a jornada, mas não o desejo de a fazer, antes cada
 «dia se acrecenta mais, pollo que tenho de ver e conheçer os meus
 «uassallos dessa coroa; e assy, tanto que o Principe estiuer para
 «se por a caminho, sem risco da saude, tenho assentado que, sem
 «mais dilação, se pouha em execução a jornada, de que me pare-
 «ço auisaruos, para que o entendais e saibais a causa que ouue
 «para se dilatar ¹. E por que he deuido que as mais cidades e lu-

¹ Esta carta parece traduzir o firme proposito, em que D. Filippe estava (ou não estaria) de abreviar a sua viagem a Portugal, e por isso a noticia, se desagradou a alguns, em geral foi recebida com satisfação e alvoroço, porque o povo, desalentado pela miseria e pela infamia dos costumes, sufocado pela indignidade, pela injustiça e pela audacia com que dia a dia eran despedaçadas suas liberdades e franquias; tyrannizado pelo fiseo, que armado das aduncas garras do abutre lhe arrebatava o melhor de sua subsistencia: tendo para o espairecer a fome, e para allivio da alma as confortaveis masmorras do Santo Officio, ainda depositava confiança e tinha fé na omnipotencia, que o direito divino imprimia á realza, principio então indisctível e base fundamental em que assentava a vida das nações.

O homem do povo gemia, saendindo os vermes parasitas que lhe atormentavam o corpo, e lastimava a sua triste sorte, dominado pelo embrutecimento e pelo mysticismo supersticioso, frutos opimos da propaganda do clero, que especulava desenfreadamente com a religião, detrahindo-a no que ella tem de mais sagrado e respeitoso.

Emquanto isto se passava na espelunca do indigente, que era a grande massa da população do paiz, os tribunaes e autoridades disputavam primarias de jurisdicção, gastando toda a sciencia jurisperita, em questões verdadeiramente pueris, com que o desgraçado contribuinte nada interessava em sua justiça; o clero tambem bulhava um pouco com a inquisição, porque esta insolentemente ia dilatando o seu immenso poder, e o monarcha acudia logo, para o caso não se tornar ruidoso, e para estabelecer jurisprudencia, como succedeu na contenda suscitada entre o arcebispo de Lisboa e os inquisidores, quando estes pretenderam conhecer das pessoas que curavam com psalmos e dar-lhes licença para o poderem fazer, sobre que passaram edito, cuja publicação se contradisse por parte do referido arcebispo. — *Vid. cartas regias de 9 de maio e 24 d'outubro de 1612 — Coll. de legisl. port. de J. J. d'Andrade e Silva.*

Se só um povo bem instruido pode conservar-se livre, nós diremos que esta

«gares do primeiro banco de cortes tenham esta mesma notícia, «uos encomendo que lho signifiqueis de minha parte. E podeis «estar certos que, conforme a millhor disposição em que o Príncipe se for achando, mandarey declarar o dia de minha partida, «de que se auisará com certeza, para que haja tempo de se aperceberem as cousas, que para esta occasião se ouuerem de fazer, «sem se arriscar infructuosam^{te} o gasto. E porque, o que toca a «cobrança do seruiço e obras dos paços, senão pode dexar para «o tempo preciso, ordeno sobre isso ao Marquez Viso Rey o que «delle entenderéis, e confio que, pollo que desejaes e procurais «facilitar o que conuem para o bom effeito desta jornada, acudireis a tudo, e o encaminhareis por uossa parte: e assi uolo encomendo e encarrego m.^{to} Escritta em Madrid, etc.»

sentença de Madison contém em si um germen destruidor muito activo, um principio altamente revolucionario, porque conduziria os povos á violencia, visto que não podem esperar a luz da instrucção de quem, para os opprimir, se empenha em os trazer nas trevas da ignorancia.

Mas diga-se a verdade toda. O povo tinha esperança na vinda d'el-rei, porque mais d'uma vez obtivera do throno desagravo das extorsões e vexames que recebera das classes privilegiadas: do clero e da nobreza, da magistratura secular e ecclesiastica.

Ora n'esta epocha os desprotegidos da fortuna soffriam ainda muito mais dos de casa que dos estranhos. Esmagados sob o peso de enormes e omnigeros tributos, viam tambem com grande magua eximirem-se d'elles os poderosos, que para semelhante fim lançavam mão de quantos meios podiam por mais vis e indecorosos que fôsem.

Até para não pagar encargos concelhios, fintas para obras publicas e outras, havia tal que pedia ou fingia pedir esmola para as almas, ou por conta das confrarias e comunidades! E o caso é que o numero d'estes *pedidores privilegiados* era tão grande que chegou a causar escandalo e a levantar clamores no paiz. — *Vid. carta de lei de 22 d'outubro de 1611 — Coll. de legisl. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

Os reis Catholicos, apesar de castelhanos, procuraram por diversos modos pôr cobro a este e outros abusos; mas em regra as leis ou não eram cumpridas, ou eram illudidas na sua execução. De resto elles tambem não tinham grandes preoccupaçõs por esse motivo, salvo se o negocio envolvia materia de religião, porque n'este caso a sua solitudine era então muito mais viva e inusitante.

Assento de vereação de 26 d'abril de 1611¹

Conforme a lembrança que tinha feito ao vice-rei, que sobre ella consultara a mesa do desembargo do paço, resolve a camara mandar apregoar que, no prazo de um mez, todo o official mechanico de Lisboa ficaria obrigado a ter dentro de sua tenda uma arma de meia lança, pique ou alabarda ², assim para guarda da mesma tenda, como para acudir ás brigas que houvesse na cidade: e o que a dita arma não tivesse pagaria mil réis de multa, metade para o cofre do concelho e metade para quem o denunciasse.

Carta regia de 4 de maio de 1611³

Accusa a recepção d'uma carta que lhe foi enviada pela camara, por intermedio do vice-rei, datada de 17 de fevereiro do mesmo anno, e confirma a resolução, em que estava, de reprehender a sua jornada, logo que a saude do principe o permitisse. — «No que toca ao serviço que para o gasto desta jornada se me hade fazer, hauendo eu uisto o papel que destes ao Viso Rey, e me elle enuiou, ouue por bem de tomar a resolução que delle entenderéis.»

¹ Liv.º n d'Assentos, fs. 17.

² Nos termos d'esta resolução estabeleceu a camara a postura de 16 de maio de 1611. — *Liv.º das posturas reformadas*, fs. 251.

Quasi um anno antes, em 21 de maio de 1610, tinha sido promulgada a lei de D. Philippe, que prohibia trazer espingardas carregadas dentro das cidades, villas, etc., ou entrar com ellas n'esses logares, e de noite nem mesmo descarregadas. «havendo respeito aos muitos e grandes delictos, que se tem commettido n'estes reinos, pela muita devassidão que n'elles ha, de se trazerem espingardas, e geralmente usarem todas d'ellas de dia e de noute, de que se segue haver muitos roubos, affrontas, mortes e resistencias a minhas justicias, e outros insultos e excessos, de que ha geral escandalo.» — *Coll. in legist. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

³ Liv.º 1 d'el-rei D. Philippe II, fs. 146.

**Alvarás regios (dois) de 4 de maio
de 1611¹**

Autorisam, ou antes renovam e ampliam a autorisação concedida pelo alvará de 12 de junho de 1610, para a camara constituir 2:500,5000 réis de juro nas suas rendas, com pacto de retrò, a razão de dezeseis o milhar, a fim de obter com mais promptidão, em dinheiro de contado, cem mil cruzados, parte que á cidade coube no serviço que o paiz resolveu fazer a el-rei, como ajuda de custo da sua projectada viagem; e para d'essa venda poder passar padrões aos compradores, «com todas as clausulas e firmezas necessarias, na millhor forma e maneira q̃ possa ser, por que minha tenção e vontade he que os ditos compradores fiquem seguros nas compras dos d̃itos juros, e que tenha plenissima forssa e vigor a venda que a camara da dita cidade de lx.^a delles fizer; e que o possão comprar todas e quaisquer pessoas, ainda que sejam ministros meus ou da mesma camara e da cidade: o que tudo assi ei por bem e me praz de minha certa siencia e poder real; e que se rimão do dr.^o procedido dos reais da carne e de v.^o, como em outro meu aluara he declarado.»

**Assento de vereação de 31 de maio
do 1611²**

Resolve a camara que, «na forma das prouisoês de S. Mag.^{de}, q̃ estão no cartorio, se uendam os dous contos e quinhentos mil r̃s de juro, e o dr.^o se recolha na casa de S.^{to} Ant.^o, no lugar p.^a isso deputado; e sera tisoureiro, sobre quem carregue, Pero borges, procurador da cidade, e escriuão da receita e despesa P.^o Vaz de Villas boas, outro sí procurador da cidade, que terão cada hum sua chane, e a outra hum ureador. E pera effeito de se remir o dito juro, se hira cobrando e recolhendo o dr.^o do real dagua dos almoxarifes em hum cofre separado na mesma casa, q̃ se carregara sobre o dito ths.^o, P.^o borges, na forma acima decla-

¹ Liv.^o 1 de Juros, fs. 26, e liv.^o v de registro de Provisões de reis, fs. 85 v.

² Liv.^o 11 d'Assentos, fs. 17 v.

«rada, debaixo do juramento ã tem de seus cargos. E a cidade não ordenara nem mandara fazer obras alguãs de nouo, na forma da prouisão, por ã melhor se possa remir o dito juro, e o dito dr.^o senão gastara en outra algũa cousa; e mandarão ã o conteúdo neste assento se cumpra mui inteiram^{te}. E declaro ã as chaves tera hũa o ureador mais velho, e outra o dito P^o borges, ths^o, e outra o mister mais antigo.»

Capitulo da carta regia de 22 de junho de 1611¹

«Por carta uossa, de 4 do presente, uy o que uos pareceo e ao cons^o de estado sobre se prohibir fabricarensse casas de nouo nessa cidade, e posto que eu tinha emtendido que era conueniente dardasse nesta materia algum remedio, cõ tudo, por as rasoẽs que no cons^o de estado se appontarão em comtrario, me conformo com o que nelle pareceo, e aprouo que os ediffiçios ã se reformarẽ, e os que de nouo se fiserem, sejão por a traça que ordenar a cam^{ra} da cidade, para que se fação nos sitios mais acomodados e cõ as respondencias necessarias, com que se acrescente o ornato e nobresa della; e do modo em que disto se hade executar, parece ã se deue faser hũ regimento, cometendosse a execução a cam^{ra}, por uia do pelouro das obras, com que se podera escusar a junta ã se appontou da poliçia, posto ã he rasão ã a aja no modo de edeficar. Emcomendouos maito que façais ordenar o dito regimento nesta conformidade, e mo emuieis para eu o ver e assinar.»

Assento de vereação de 29 de julho de 1611²

«Vendo esta cidade a m^{ta} nesicidade ã tem de Sua Mag^{l^a}, ã d^s guarde, uir uesitar este reino, como por m^{tas} ueses lhe tem prometido, e uendo a ocasião ã de presente concorre p^a poder ter effeito, asentou, com licença do marques uiso rei, de inuiar

¹ Liv.^o I d'el-rei D. Filippe II, fs. 149.

² Liv.^o II d'Assentos, fs. 18 v.

«a Manoel de Vasconcelos, presidente desta camr^a, onde quer q̃ Sua
«Mag^{de} estiuer, ¹ p^a tratar com elle, e pedir-lhe nos queira faser

¹ Uma vez que a camara mandava o seu presidente á cõrte, incumbindo-o de tão alta missão diplomatica, claro está que teneionava concorrer com as despezas que elle fizesse, para levar a bom termo o intrincado negocio da vinda de D. Philippe, em que a cidade de Lisboa principalmente se achava empenhada, por ter sido ella que tomou a iniciativa e haver já realisado importantes gastos, além d'outras razões de interesse geral e particular que a moviam.

D'um lado a camara não abrandava em incessantes diligencias para conseguir o desejado fim, e muito a proposito fazia *negações* com os trescentos e setenta mil cruzados de serviço geral, que o paiz pagava para ser offerecido a el-rei; d'outro lado este, que muito ambicionava recolher a tentadora offerta, sem os incommodos d'uma viagem bastante longa e insípida, usava tambem dos seus estratagemas e adiava sempre a regia vinda ao malbaratado paiz dos navegadores.

O caso trouxe consigo muitas quesilias, e uma d'ellas foi esta da ida do presidente Manuel de Vasconcellos á cõrte, para solicitar junto do monarcha a realisação de sua promessa.

Ao que parece a camara poz á disposição do seu presidente os meios precisos para a viagem, suppondo talvez que elle não abusaria, e que o negocio seria decidido com maior brevidade, pois com esse fim é que ella o mandava Manuel de Vasconcellos, porém, de boa fé, ou com segunda intenção, não quiz receber dinheiro no momento da partida, porque o tinha proprio com que fazer a jornada; mas tambem não rejeitou o que se lhe offerecia, de sorte que ficou tudo indeciso.

Iria o illustre presidente do municipio de caso pensado para gozar dos prazeres da cõrte tambem á custa do real d'agua, ou seriam os vereadores e mais officiaes da mesa, que depois, por qualquer circumstancia menos honesta, o queriam onerar com aquella despeza? Quem sabe, as coisas ás vezes não são o que parecem.

O facto é que o ditoso presidente, tão bem por lá se deu, que se demorou mais d'um anno, ou talvez D. Philippe de proposito o demorasse; e quando voltou, a questão que se moveu não foi das mais decentes, chegando-se por ultimo a um accordo, com a intervenção d'el-rei, que lhe mandou pagar trez mil e quinhentos cruzados, e estranhou o procedimento da vereação, por se acharem riscadas duas palavras n'um documento official.

Este negocio consta dos seguintes documentos, que deixamos agrupados:

«Aos 13 dias do mes de agosto de 611 annos, sendo presentes os urcadores e procuradores da c^{de} e procuradores dos misteres della, abaixo asinados, pareseo q̃ se deuia faser asiento do dia en q̃ o presidente, me^l de uasconcelos, partira p^a a corte, e da oferta q̃ a cidade lhe mandou faser pelo

«esta merce; sobre o q̄ fara todas as delig^{as} posiueis e neser^{as},
 «nãõ largando este requerim^{to}, ate com effeito o concluir en des-

«doutor João daFon-equa e p^a uas de uilas boas e o mister g^{ar} de siqueira,
 «asim p^a a despesa do caminho. como p^a a estada na dita corte e seguim^{to} de
 «Sua Mag^{de}: ao q̄ o dito presidente respondeo q̄ a cidade lhe fasia m^{ta} M
 «entulo, e que elle tinha fasia e dr^o, q̄ estimaua gastar en seu serui^o, e q̄ —
 «nãõ auia mister cousa alguã por estar auiado com o seu dr^o; e constar q̄
 «partira em uinte e nove de julho deste anno presente, de q̄ se mandou faser
 «este asento no dia asina declarado.» — *Liv.^o II d'Assentos, fs. 20 v.*

Neste assentamento, no logar onde puzemos um traço, entre a conjunção
 integrante *que* e o adverbio *não*, existiam duas palavras (*por hora*) que fõram
 riscadas, circumstancia a que se allude no capitulo da carta regia de 19 de
 julho de 1615, como adiante se verá.

Á margem do mesmo assentamento encontram-se as seguintes cotas :

«Neste mesmo dia se pasou huã sertidão, q̄ o s^{or} marquez viso rei mandou
 «pedir da sustancia deste asento, a q^l asinou p^a uas de uilas boas, p^a mandar
 «a Sua Mag^{de}»

«Chegou a esta cidade en deoito de outubro de 1612.»

O motivo porque tendo partido Manuel de Vasconcellos a 29 de julho, se
 fez a 13 d'agosto o assentamento que acabamos de transcrever, parece po-
 dermol-o colligir da carta que o vereador Gonçalo de Faria dirigiu ao seu
 collega João da Fonseca, que estava doente, e da resposta que este lhe deu,
 documentos que se leem no — *Liv.^o II de Serviço a S. Mag^{de}, fs. 87 e
 87 v. :*

«O s^{or} Viso Rei mandou pedir a esta mesa huã certidão do offereçimento
 «q̄ V. M., en nome da cidade, foi faser ao presidente m^{el} de Vasçocellos, de
 «dr^o pera a jornada e p^a se auiar, e como elle respondeo a V. M. e aos com-
 «panheiros q̄ a cidade lhe fasia m^{ta} merce no offereçim^{to} q̄ lhe fasia, mas q̄
 «elle tinha dr^o en abastança p^a esta jornada, e q̄ folgaua m^{to} de o ter p^a ser-
 «uir a çidade e o reino. Con effeito nãõ quis accitar dr^o, disendolhe V. M. q̄
 «estaua junto en poder do th^o, p^a logo se lhe poder entregar. E por q̄ o s^{or}
 «Viso Rei quer satisfaser as pragas q̄ por aqui andam, e oje chegarão a
 «Madrid, e estamos faserdo a certidão, V. M. nola faça diser nas costas
 «desta o q̄ nisto pasou, p^a, nessa cõformidade, passarmos a certidão q̄ o s^{or}
 «Viso Rei esta esperando, p^a hir neste correio, como dice a V. M. Mui boas
 «nouas de sua saude q̄ nosso S^{or} conserue. Da Cam^{ra}, 13 de Ago^{to} 611. — G^{lo}
 «de faria.»

«Duas ueses fui ao s^{or} uiso rei, por m^{do} dessa mesa, sobre o dr^o que se

«obrigar esta cidade da oferta, q̃ p^a esta jornada lhe tem feito,
«dandonos licença p^a se restituirem as cidades do reino as procu-

«auia de dar ao presidente pera a jornada da corte, que lhe estava cometida;
«e pareceulhe bem nam se lhe dar cousa certa, mas que ficasse nelle passar
«letras do que gastasse pera se lhe pagarem. Pera o mesmo effeito fui a casa
«do presidente, e posto que me dise tinha ofrecimento de Heitor mendes,
«lhe respondi que a cidade tinha dr^o bastante na area de Santo antonio, de
«que se lhe podia dar o que fosse necessario. Mandoume que trouxesse a
«chaue que tenho em meu poder, mas nam se pos em obra o darselhe dr^o al-
«gum, disendome que elle tinha con que faser a jornada, e ficaram todas es-
«tas cousas no ar, sem resolução alguma, nam engeitando porem nunqua o
«que se lhe ofrecia. Nesta forma, se pareser a v. v. ms., se pode passar a cer-
«tidam, por que fugir as pragas gerais nam he posiuel. Pesame nam estar
«inda en estado de ir servir a v. v. ms., como deuo. Nosso Sor etc. De casa,
«13 de agto de 611. — Joam da fONSEQUA.»

Foi necessaria, como dissemos, a intervenção do rei, que em 16 de julho de 1614 escreveu á camara nos seguintes termos:

«Presidente amigo, etc. — «Vi a vossa carta porq̃ me destes conta da com-
«posição q̃ quereis faser com mel de nascõselos, acerca da satisfação dos
«gastos da jornada, q̃ por ordem desa cidade fes a corte: e pareceume diseruos
«q̃, ouuindo sobre a materia os misteres do pouo, q̃ servirão q^{do} se fes o asento
«sobre a uinda de manool de nasconselos, me auiseis do q̃ respondesd, en-
«uiando juntamte copias autenticas do dito asento e da sertidão q̃ se lhe
«deu, p^a q̃, uendo en tudo, uos posa mandar responder con resolução. Eserita
«en São Lourenço, a 16 de julho de 614.» — *Liv.º v de registro de Provisões de reis, fs. 104.*

A camara respondeu em agosto do mesmo anno, reconhecendo a situação desvantajosa em que se tinha collocado.

«En conformidade da carta q̃ resebemos de V. Mg.^{de}, de 16 do pasado, so-
«bre a composição en q̃ estamos com m^{el} de nascõselos, p^{te} q̃ foi desta mesa,
«se ouuirão nella os misteres q̃ forão no asento, q̃ se fes sobre a sua jornada
«na essa corte, por ordem desta çidade, os quais se remeterão ao dito asento,
«disendo q̃ se lhe deuia dar satisfação aos gastos q̃ fez nella, declarando o
«mais uelho e antiguo delles q̃ pois a cidade pagara sempre a seus iniuiados,
«q̃ com mais resão o deuia faser a pesoa, q̃ fora deste tribunal: por q̃
«demais de se lhe deuer, como a todos, era iuitar demandas, en q̃ sempre
«se auenturaua m.^{to}. E pelo traslado do asento, q̃ sera com esta, de cuja
«sustancia se pason a sertidão, q̃ o marquez de Castelo R^o inuiou a V. Mg.^{de},
«se entendera a resão q̃ nos moueo a uirmos neste meio, por q̃ tambem a en-
«formação q̃ dão as pesoas desta mesa, que da parte da çidade lhe forão ofe-
«reser dr^o p^a a jornada e estada na corte, fas tanto por elle, q̃, se o quiser
«leuar por outro caminho, ariseamos alcansarnos em m^{to} mais do q̃ temos

«rasois q̄ p^a este caso nos tem dado: e de tudo ira auisando par-
«ticularm^{te}, p^a se determinar o q̄ parecer.»

**Assento de vereação de 1 de setembro
de 1611¹**

Achando-se reunidos o presidente, vereadores, procuradores da cidade e procuradores dos mesteres, «se tratou em mesa das grã-
«des neçezidades, e q̄ a mesa da sãta casa da misericordia desta
«cidade² estava, p^r cuja causa deixava de se acudir cõ as obriga-

«asentado darselle, em q̄ se concluiu com a resolução de V. Mg.de, cuja ca-
«tolica p.^a Noso Sor g^{de}.» — *Dito liv.^o fs. 104.*

Em derradeiro, a solução d'este negocio consta do capitulo da carta re-
gida de 19 de junho de 1615:

«Auendo niisto a relação de Inacio fr^a e fr^{co} uas pinto sobre o conserto, q̄
«esta tratado, entre o p^{te} e ofisiais da cam^{ra} dessa cidade e m^{el} de uasconse-
«los, ascrea da satisfação dos gastos q̄ elle fes, q^{do} me ueo lembrar o efeito
«de minha ida a esse reino, e os mais papeis tocãtes a esta matr^a, q̄ in-
«quiastes cõ carta de 13 de dez^{bro} do ano pasado, hei por bem e mando q̄,
«escusandose os termos ordinarios de justiça, se componha a camar^a com
«mel de uasconselos, e lhe de en satisfação de todos os ditos gastos tres mil
«e quinhẽtos cruzados: e nos encõmando q̄, p^a se executar assi, ordeneis se
«faça o despacho neser^o, e me uenha asinar. E por q^{to} os officias da ca-
«mara q̄ forã em borrar do liuro dos assentos a palaura por hora, o não po-
«diãto faser, contra o q̄ realm^{te} passaua, en dano do dr^{to} de terseiro, sem
«consentimto seu, estranharlhoeis de minha parte o como niisto prosederão.»
— *Liv.^o de registro das cartas que a cidade escreve a S. Mag^{de} e a seus mi-
nistros, fs. 11.*

Em presença d'esta ordem lavrou-se o assento de vereação de 18 de junho
de 1615 — *Liv.^o n d'Assentos, fs. 65 v.* —, para, do dinheiro que estava no
cofre de trez chaves, se darom os trez mil e quinhentos cruzados a Manuel de
Vasconcellos, que n'essa data era regedor da casa da supplicação, «o qual
«dara toda a satisfação neser^a, de como se da por bem pagado com elles do
«scr^o», q̄ na dita jornada fes a çidade, e gasto della.»

O mandado de pagamento foi expedido em 23 de julho de 1615. — *Liv.^o
de registro das cartas que a cidade escreve a S. Mag^{de} e a seus ministros,
fs. 11 v.*

¹ Liv.^o n d'Assentos, fs. 13.

² Por iniciativa de fr. Miguel Contreras, religioso trinitario, confessor da
rainha D. Leonor, viuva de D. João II, e com a protecção d'esta rainha, in-
stituiu-se no claustro da Sé, na capella de Nossa Senhora da Piedade, pri-

«ções dela ; e tratãdoçe sobre isto, e sobre se lhe acudir, p^r aver
 «m^{ta} neçeçidade de se lhe dar remedeo, se asçtõu q̃ se lhe m̃ã-
 «daçẽ dusẽtos crusados desmola, p^a as neçeçidades q̃ se lhe m̃ã-
 «daçe diser ; e q̃ o s̃õr presidẽte o diçese assi ao s̃õr viso rei p^a,
 «cõ sua aprovação, se faser. E logo o dito s̃õr presidẽte diçe q̃ lhe
 «diçera, e sua ex^a o aprovara, p^r lhe ter falado niso.»

mitivamente conhecida no vulgo pela invocação de *Nossa Senhora da Terra Solta*. «huãa irmandade e confraria sob o titollo e nome e emuoçam de
 «nossa senhora a madre de deos uirgem maria da misericordia, per aquall
 «irmandade fossẽ e sejam compridas todas as obras de misericordia, asi es-
 «prituaes como corporaaes, quanto possiuell for, pera socorer aas tribulações
 «e miserias que padeçẽ nossos irmaãos em xpõ, que reçeberam agoa do san-
 «cto bautismo, a quall cõfraria e irmandade foy instituida no anno do nasci-
 «mento de nosso senhor jhuũ xpõ de myll e quatrocentos e nouenta e oito
 «annos, no mes dagosto, na see catredall desta mui nobre e sempre leall çi-
 «dade de lixboa.»

O códice, de cujo preambulo extralimos o que vae entre comas, existe no cartorio da Misericordia, e é de crêr que seja copia do primeiro compromisso d'esta confraria. Não tem data : mas por certas informações que obtivemos do sr. Antonio Rodrigues, distincto empregado superior d'aquella Santa Casa, e pelas observações que pessoalmente fizemos, parece-nos ser do tempo d'el-rei D. Manuel.

O compromisso original, com que se fundou a irmandade e confraria da Misericordia, esteve no cartorio do convento da Trindade : é muito provavel que já não exista.

D. Manuel, que não só approvou e protegeu esta pia instituição, mas que a generalisou em todo o paiz, fundou em Lisboa o templo de N.^a S.^a da Misericordia, no antigo bairro da Judiaria Grande ou Villa Nova de Gibraltar, proximo da pequena praça do Pelourinho Velho e defrontando com as casinhas do terreiro, que ficavam nas costas d'este estabelecimento, da parte de terra, onde se vendiam alfinetes, oculos, agullhas, assobios, pennas, papel, etc. — *Vid. Elementos, tom. 1, pag. 168.*

A egreja e casa da Misericordia, que, segundo refere Danião de Goes, era «obra muito magnifica», concluiu-se no reinado de D. João III, e teve seu fim com o terremoto e incendio no dia 1.^o de novembro de 1755. Então el-rei D. José, no anno de 1768, por carta de 8 de fevereiro, fez pura, irrevogavel e perpetua doação á irmandade da Santa Casa da Misericordia (que sempre gozou de notaveis privilegios e era considerada o «lustre de Lisboa»), da egreja e casa de S. Roque dos regulares expulsos e proscriptos da companhia denominada de Jesus, e bem assim de todos os edificios interiores da mesma egreja e casa, officinas, cêrea, etc., para ali se estabelecer a dita Santa Casa, a da criação dos meninos expostos e o recolhimento das orphãs.

Capitulo da carta regia de 27 d'outubro de 1611¹

Ouida a consulta do commissario geral e deputados da bulla da cruzada,² determina el-rei que, na conformidade d'essa consulta, se fizesse uma procissão para solemnizar a publicação da mesma bulla, devendo pegar ás varas do pallio os capellães mais antigos da capella real. A camara, tomando parte no acompanhamento, iria logo atraz do pallio, sem se metter pessoa alguma de permeio, e n'este caso os deputados accessores do commissario geral teriam logar diante do pallio; de contrario, não indo a camara, occupariam o logar que para ella estava designado.

¹ Liv.º 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 150.

² A bulla da cruzada, como geralmente é sabido, tinha e tem por fim estender os dominios do catholicismo. Outr'ora, no tempo em que seprehendiam violentas guerras contra os infieis, inimigos do Evangelho, os rendimentos da bulla eram destinados a ajudar e manter essas empresas; hoje, que as circumstancias mudaram, o seu fim é mais humanitario e christão: as esmo-las dos fieis são especialmente applicadas á erecção de novos seminarios episcopaes e ao melhoramento dos já existentes, podendo o restante ser utilisado n'outras obras piedosas.

N'este, como em muitos actos da egreja, a politica predominava mais do que a religião: e ainda bem que hoje succede o contrario.

O potentissimo rei D. Manuel, por carta escripta d'Almeirim, em 27 de fevereiro de 1516, tinha tambem ordenado á camara o seguinte:

«Vereadores, p'dor e p'dores dos mesteres, nos elRei vos emuiamos muito esaudar. Alem das outras graças q̄ pello santo padre sam concedidas na santa ç'da (cruzada), q̄ nos outorgou p'a ajuda dos muitos gastos e desp'a q̄ fazemos na guerra dafryca, ha huã he ha composyçom, q̄ ainada ate aguora non foy pregada: e porq̄ aguora he o t'po p'a yso, e mais nesa çidade em q̄ ha tantas pessoas e tratadores, q̄ em alguã cousa serõ ãcareguados, nos ha emãdamos hy apreçtar e pregar. Ecomẽdamosvos muito q̄, quando fordes certo q̄ hade ser, mãdees guardar e ter festa, e façaaes ajuntar todos p'a ha apreçtion, como se fez na apreçtaçom da dita ç'da, e millhor se millhor poder ser, e façais ajuntar toda a gente as preguações p'a ouuirẽ as cousas de q̄ se podem compoer: e alem do seruiço de noso s'õr q̄ se nisso fara e saluaçom das almas dos fyees xstaaos (christãos), nos o receberemos ã seruiço. Sp'a em almeirim, a xxvii ds de fev'o, andre pirez a fez, de 1516. Rey. — P'a a çidade de lizboa sobre o recebim'to da composyçom.» — *Liv.º IV d'el-rei D. Manuel, fs. 76.*

«Sobre o hauer de fazerse tratara aqui (em Madrid) com o presidente della, e se vos auisara do q̃ com elle se assentar.»

Carta regia de 24 de janeiro de 1612¹

Significa el-rei o muito que diligenciara effectuar n'esta occasião a sua viagem a Portugal, e como, pelos inconvenientes que se offereceram, lhe foi impossivel²; não obstante continúa a ma-

¹ Liv.º 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 153.

² As coisas tinham mudado de feição e tomado um aspecto muito carregado, porque ou de facto as intrigas de alguns portuguezes e castelhanos se cruzavam para amullar as boas intenções de D. Filippe, ou este armava agora um laço mais arteiro aos trezentos e setenta mil cruzados, que é de presumir lhe fariam optimo arranjo, se os pudesse haver ás mãos sem os gastos e incommodos da jornada. Uma e outra coisa pode inferir-se, já da maneira extremamente cortez e ao mesmo tempo reservada com que D. Filippe escrevera á camara, já de varios documentos que adiante transcreveremos. Acreditamos em ambas as hypotheses: a intriga especulava com a ambição do monarcha, ou melhor *explorava* essa ambição.

O que se torna manifesto é que a diplomacia de Manuel de Vasconcellos servira apenas para onerar a cidade com a despeza de mais trez mil e quinhentos cruzados, e não sabemos se tambem para lhe grangear o cargo de regedor da casa da supplicação, logar em cuja posse o encontramos pouco depois.

O negocio nunca estivera tão mal figurado, e bem o fazia sentir a camara ao vice-rei, na carta que lhe escrevera no dito mez e anno (janeiro de 1612), da qual se encontra a minuta colleccionada no—*Liv.º II de Serviço a S. Mag.º de, fs. 89.*

«Fez este reino tantas instancias a S. Mag.º de para haver de vir a elle, «quantas V. S.ª de certo sabe, como meio principal de sua vinda; mas, como «a intentos acertados nunca faltam desvios, parece que n'este, que além de «o ser tanto, e consistir n'elle o bem e a honra d'este reino, quiz a inveja dos «estrangeiros ou a malicia dos naturaes fazer seu officio. V. S.ª Illustrissima, «pelo credito d'este reino, como cabeça e parte mais poderosa d'elle, com sua «autoridade, e contradizendo falsas e erradas informações, nos fará mercê «mui grande querer, em materia de tanta nossa importancia, escrever e in- «formar a S. Mag.º de na conformidade que esta cidade o faz, mostrando-lhe «o amor e desejo, com que todos os povos d'esta corõa estamos esperando o «effeito de sua real promessa, porque assim ficará o reino restituído á sua «honra e de novo obrigado a V. S.ª, como autor e defensor d'ella.»

Á margem d'esta minuta, de que julgamos inutil conservar a orthographia obsoleta, encontra-se a seguinte cota: — «Para o vice-rei — janeiro 612.»

nifestar desejos e boa vontade de fazer mercê à camara, «em tudo
«o que em geral e em particular ouner lugar».

**Carta do duque de Lerma, de 24 de janeiro
de 1612¹**

«Por lo que S. Mg.^d manda escrivir á V. S., y mas largamente
«deue abisar el Presidente, entendera V. S. que, conforme al es-
«tado de las cosas presentes, no ha sido possible tomarse por agora
«otra resolucion en la jornada desse Reyno, aunque siempre se
«procuro accomadar todo, de manera que S. Mg.^d le bisitasse sin
«mas dilaciones; plazera a Dios, para que pueda ser assi, que los
«negocios se encaminen bien y breuemente, y entretanto me hol-
«garia yo que se offreçiesse en que mostrar al Reyno la buena
«uoluntad, que tengo para emplearme en sus cosas, y procurar
«que S. Mg.^d le dé entodo satisfacion; y estimare mucho que V. S.
«me aduertia de lo que para ello podre hazer en esta occasion de

Não sabemos portanto o dia certo em que foi escripta.

Outro tanto succede com a carta que a camara dirigiu ao duque de Lerma, no mesmo sentido, e crêmos que na mesma data. D'ella tambem ficou minuta no — *dito liv.^o, fs. 90* :

«Tão grande foi o bem nascido do geral elamor, que as novas da boa vinda
«de S. Magestade a este reino causaram a todos os povos d'elle, quanta é a
«magoa e tristeza com que, por incertas e erradas informações, se dilata e
«difficulta até agora a esperanza d'ella; mas, como para satisfação e effeito
«de tão certas e liberaes vontades não haja meios e demonstraões mais po-
«derosas, que o favor e mão de V. Ex.^a, deixadas calumnias e invejas de na-
«turaes nossos ou estranhos, que em materia de tanta importancia e honra
«nossa quizeram pôr labão e injusta nota, de que a experiencia, o tempo e a
«verdade darão claras e contrarias mostras, todos, como leaes vassallos, e em
«particular como criados e portuguezes, pedimos e rogamos a V. Ex.^a, pela
«parte que de o ser, para nos honrar, lhe toca em credito e abonação da fama
«e lealdade portugueza, queira offerecer a S. Magestade petições tão justas,
«animos e desejos tão certos, de mais do humilde e fraco serviço, que só
«para mostra d'elles os povos offereceram liberalmente, para com sua vinda
«fiar esta corôa realçada, engrandecida e de todo descansada, e V. Ex.^a como
«meio de tanto bem, pôr fim e remate d'elle, com o nome de pae dos portu-
«guezes, justo e digno. Deus G.^{de} a pessoa illustre de V. Ex.^a, como pode.»

Esta minuta tem a cota á margem : — «Para o duque — Janeiro 612.»

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Philippe II, fs. 155.

«la benida del Marques Vi Rey á esta corte. Dios guarde á V. S.
«En Madrid, etc.»

**Carta do presidente
da camara, Mameel de Vasconcellos,
de 25 de janeiro de 1612¹**

«Depois² da ultima carta que escrevi a V. S.³, apertei e instei
«de modo pela resposta³, que S. Mag.^{de} se houve por servido de
«m'a dar, na conformidade que V. S.³ verá pela sua carta e pela
«do duque, que ahí vão, desculpando a dilacão com desejar se ac-
«commodassem as coisas de modo que pudesse deferir ao que lhe
«pediamos, effectuando a jornada a esse reino, o que por ora lhe
«não fôra possivel, de que ficava com sentimento, pelo muito que
«desejava ver essa cidade e reino e vassallos d'elle, de cujo amor
«e felicidade estava mui inteirado; e que V. S.³ visse o em que
«de presente lhe poderia fazer mercê e a esse reino, porque fol-
«garia de lh'a fazer. Ao que pude julgar, S. Mag.^{de} sente o não
«ir, e as razões que se me deram são bastantes: que estão con-
«cluidos os matrimonios⁴, e, dizem, se publicarão tanto que aqui
«chegar um personagem que de França vem, e de Inglaterra vem
«tambem outro.

«Supposto isto e a contradicção que da parte dos castelhanos e
«ainda de alguns portuguezes ha á jornada, e as vezes que se
«tem desbaratado, parece que convém lançar mão do offerecimento
«que S. Mag.^{de} nos faz, e que é grande mercê de Deus e sua ser-
«assim, pedindo-lhe nos faça mercê de nos jurar e confirmar nos-
«sos privilegios, que é o que sobretudo convém, e que componha
«o conselho, que n'esta côrte reside, tirando d'elle os ministros
«que não são naturaes d'esse reino, e assim os que lá assistem
«no conselho da fazenda, tirando tambem os presidios, e mettendo

¹ Liv.º II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 94.

² Na transcripção das cartas de Manuel de Vasconcellos pareceu-nos me-
lhor não conservar a sua orthographia.

³ Já não era sem tempo.

⁴ Referia-se ao projecto de casamento de D. Isabel de Bourbon, filha de
Henrique IV, rei de França, com D. Philippe, príncipe das Asturias.

«em seu real serviço e casa criados portuguezes, como os tem
«dos mais reinos de Hespanha, e nos privilegios se promette.

«A occasião é grande, e o negocio o maior e de mais impor-
«tancia que nunca esse reino teve. Encommendamol-o muito a
«Deus, e trás isso peça V. S.^a logo audiencia ao sr. vice-rei, mos-
«trando-lhe as cartas de S. Mag.^{de} e do duque, e communicando-
«lhe tambem o que aqui digo, que fio de sua christandade e pru-
«dencia e zelo que tem do bem d'esse reino.

«Diga V. S.^a o que mais convenha, que se eu com os filhos
«e fazenda pudera comprar as coisas que aponto, ou pelo menos
«as de mais substancia d'ellas, de muito boa vontade dera tudo;
«porque o estado em que estamos, e o que nos ameaça e temo,
«não se poderá lá imaginar. Antevendo tudo e grande occasião
«que de presente se offerere, que V. S.^a lá entenderá, me pare-
«ceu devia avisar e esperar resposta, como faço, que, já que cá
«estou, não quizera que da minha parte ficara coisa por fazer,
«das que estão a meu cargo.

«Se pudesse ser (a materia é de qualidade que se deixa vêr)
«seria bem que houvesse segredo.

«E porque, como V. S.^a melhor sabe, sempre se facilitou tudo
«com demonstração d'algum serviço, convirá que se trate de fa-
«zer todo o possível a S. Mag.^{de} n'esta occasião ¹; e assim o te-
«nho por necessario.

«Tudo se deve tratar com o sr. vice-rei, e ordenar as coisas de
«maneira que d'esta vez se componham as d'esse reino, como a
«todos nós convém.

«Deus o encaminhe e guarde a V. S.^a — Madrid, a 25 de ja-
«neiro de 612. —

«O que digo de serviço é dar-lhe o offerecido, por n'isso fazer o
«que aponto, e o que houvera de fazer indo lá; e o que hoje se-
«ria matar em vida do marquez e duque, em esta occasião des-
«atado ficará até ao fim do mundo. — Deus vos encaminhe por
«quem é. — Manuel de Vasconcellos.»

¹ Está claro que este era o objectivo de toda a extensa carta de Manuel de Vasconcellos, e o que elle melhor quiz insinuar no remate da mesma carta.

**Carta do presidente
da camara, Manuel de Vasconcellos,
de 16 de fevereiro de 1612 ¹**

«Tenho escripto a V. S.^a duas cartas: uma em o extraordinario, que foi com a ordem para o vice-rei vir, e outra pelo ordinario. Enquanto não tenho resposta, não vejo que mais se possa «dizer; nem cá se tem feito nada nem fará, até sabermos o em «que V. S.^a se resolve e os caminhantes chegarem.

«O extraordinario chegou aqui hoje. Por elle tive cartas de minha casa, em que se me diz o como lá se fallava e tomara o negocio, de que me não espanto, que conheço a terra e humores «d'ella, e o que pode com os homens coisas muito pequenas. Em «minha abonação não digo nada, porque a deixo ao tempo. V. S.^a «considere o negocio e a importancia d'elle, sem fazer caso de «apaixonados, olhando com a obrigação que tem ao que convém «a esse reino, encommendando a coisa a Deus, e da resolução «que tomar me não afastarei um ponto, que, pela bondade de «Deus, estou sem paixão, senão a de desejar que acertemos e se «faça o que a esse reino e terra convém.

«Fallarem as gentes custa pouco. Quando para cá parti trouxe «um grande alforge, em que deitei os ditos dos apaixonados; e «a tenção e meu procedimento me quieta muito.

«Dizem-me ella (sic) o negocio dos pescadores; aviseis se é assim e como foi, e se ha que fazer n'elle. N. S.^{or} guarde a V. S.^a «— Madrid, etc.»

**Assento de vereação de 13 de março
de 1612 ²**

Resolveu-se que, «vistas as nesidades en ã o pouo de presente esta, e não comcorerẽ tantas obras, ã ajão mister o drº «prosedido da imposição da carne, a ã comemente chamamos o

¹ Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 96.

² Liv.º II d'Assentos, fs. 26.

«real dagoa, e ser bastante o q̃ resulta dos dous reis do uinho, p^a se acabarem algumas obras q̃ estão comessadas, q̃ se leuantase «o dito real da carne; e dandose p^{ro} conta ao presidente, p^a com «seu parecer se dar a execusão ou fazer o q̃ mais conuier.»

Á margem: — «Deuse conta ao presidente deste asento, e pa- «reseulhe bem; e, nessa conformidade, se mandou dar a execu- «são, e pasar m^{do} p^a se pregoar.»

**Carta do presidente
da camara, Manuel de Vasconcellos,
de 23 de maio de 1612 ¹**

«Recebi a carta de V. S.^a, de 12 do presente, e muita mercê «com ella, por saber que por lá ha saude. Cá a temos tambem, «pela bondade de Deus, e tem chovido estes dias, com o que se «melhoraram as novidades, que estavam apertadas. Das de la me «escrevem melhores novas; e se lá faz o tempo que cá temos, não «poderá deixar de as melhorar muito.

«Em negocio não ha ainda de que avisar, mas, ao que se pôde «julgar, parece se vão encaminhando as coisas para se poder es- «perar d'ellas melhor successo do que se prognostica.

«Cá se dizem algumas mentiras, e de lá se escrevem outras, en- «caminhadas e fundadas no mau zelo e tenção d'algumas pessoas, «de que é bem estarmos advertidos, para que elles não possam «conseguir seus maus intentos.

«Escreveram-me levantara o Terreiro um tostão por alqueire. «Estimarei saber se tornou a baixar depois da chuva, e o estado «em que está a teira de pão de fóra. N. S.^{or} guarde a V. S.^a — «Madrid, etc.»

¹ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 97.

**Carta do presidente
da camara, Manuel de Vasconcellos.
de 26 de junho de 1612¹**

«Depois de escrever a V. S.^a a ultima carta as teve S. Mag.^{de} de França, em que o avisavam partic o duque de Umena de Paris, a 6 d'este, pelo que não deve tardar, e aqui fará mui pouca «detença. E como já escrevi, entendo me responderão para me «poder ir, tanto que elle se fôr; até então mister ha termos todos «paciencia, pois o mais é passado.

«Estimei escrever-me V. S.^a o estado em que o Terreiro estava, «de que eu havia diferentes novas. Chuvas e tormentas houve cá «muitas, depois que entrou este mez, e n'este logar cahiram trez «raios, e em Alentejo me escreveram fazia o mesmo, de que as «novidades recebiam damno. Deus o remedeie e guarde a V. S.^a— «Madrid, etc.»

**Carta do presidente
da camara, Manuel de Vasconcellos.
de 12 de julho de 1612²**

«O duque de Umena é chegado a Barajas, duas leguas d'este «logar: ámanhã dizem que entrará. Sain-o a receber o duque «d'Alba, acompanhado de toda a nobreza d'esta côrte; e o de «Uzeda o levará a palacio a primeira vez, e seu pae, o dia em «que se houverem de firmar as capitulações, para o que se aper- «cebem grandes galas e bordados, e se fará toda a demonstração «de contentamento, e o mesmo será em França. E é muita razão «que nos alegremos todos pelo bem que á christandade está esta «alliança, de que é bastante demonstração o muito que os herejes «o sentem, e diligencias que fizeram pelo estorvar³. Entendemos «se deterá poucos dias, e tenho por sem duvida se resolverá S.

¹ Liv.^o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 28.

² Ibid., fs. 30.

³ De facto, o enlace da filha do rei de França com o principe herdeiro de Castella, causara profundo descontentamento entre os protestantes.

«Mag.^{do}, e me mandará responder, em se desembaraçando d'elle, e espero seja a muita satisfação nossa, se nossos peccados o não encontrarem.

«Cá tenho fallado na sem razão que se fez, em se revogar o assento, que tínhamos tomado, sobre se vedar aos alcaides a assistência na Ribeira, a que me não deram outra razão que a da jurisdição, a que repliquei como convinha. Parece-me conveniente, para conseguirmos o intento, dar parte da coisa ao sr. vice-rei, por papel muito bem feito, relatando o passado; e, mandando-o elle cá com seu parecer, deferirão logo, porque todos os ministros confessam quanto isto convem. Como V. S.^a o tiver feito avise-me, para com isso fazer diligencia.

«Tambem tenho cá lembrado a mudança da casa da polvora. Sou de parecer que V. S.^a peça ao sr. vice-rei o queira cá lembrar por carta sua, dizendo a importancia do negocio, e a instancia que V. S.^a lhe faz, que será de muito effeito em todos os negocios a approvação da pessoa que governa; e, quando é tal, é de grande momento.

«Por parte de André Velho se me pediu cá uma certidão, para bem de sua justiça, da petição que o Cordovil nos fez, em que pedia se lhe passasse carta do officio de seu sogro; e como se lhe não deferiu a ella não n'a passei, por entender se devia fazer petição a V. S.^a, e mandar-lh'a V. S.^a passar; e sempre nos está bem favorecer o homem, para que se lhe faça justiça, pois a tem, assim por sustentarmos o que fizermos, como por nos desobrigarmos do accordo; que ao Cordovil não tem V. S.^a obrigação, e menos a seu sogro, pela qualidade, e por seu procedimento, que merecia ter uma sentença nas costas, em que o privaram do officio.

«Dou os parabens a V. S.^a da eleição de S.^{to} Antonio. Será bem que V. S.^a lembre se execute o que assentamos ácerca do servidador e capellão, em caso que não seja executado, e se olhe com muita particularidade por tudo o que toca á confraria e rendimento d'ella, pois está á nossa conta e nos obriga a consciencia. N. S.^{or} guarde a V. S.^a — Madrid, etc.»

**Carta do presidente
da camara, Manuel de Vasconcellos,
de 24 de julho de 1612 ¹**

«N'este ultimo correio me ordenou V. S.^a favorecesse a Luiz «Martins de Sequeira, Francisco Rebello, Antonio Dias Motta, que «vinham nomeados na consulta de lettrados, que cá é vinda. A to- «dos tenho por merecedores da mercè que V. S.^a lhe faz : quando «ainda assim não fôra, bastava mandar-me V. S.^a para fazer por «elles tudo o que em mim fôra como faço. Bom é advertil-os se «encommendem ao bemaventurado S.^{to} Antonio, nosso patrão, por- «que são tantos os pretensores e intelligencias, que só o seu po- «der os poderá segurar.

«Os francezes entraram com grande ostentação e acompanha- «mento. Veem com o duque mais de trezentos de cavallo, e quan- «tidade de gente de pé, grande recommendação, que tudo obriga «a se encaminharem depressa, com o que parece se resolverão «connosco, como já avisei a V. S.^a — Não se offerece mais de que «poder avisar a V. S.^a — N. S.^{or} guarde a V. S.^a — Madrid, etc.»

**Assento de vereação de 6 d'agosto
de 1612 ²**

Notando a falta praticada por as pessoas, que na vespera tinham ido na procissão de N.^a S.^a da Penha de França, vulgo *dos Ferros* — *vid. not. a pag. 489 do tom. 1 dos Elementos*, — porque em vez de offerecerem a N.^a S.^a, como deviam, a cêra que se lhes dera, ao que parece a guardaram para si, resolve a vereação «q̃ da- «quy em diante, todos hos anos, quatro ou simço dias antes da «procyção, se chame a camara ho juiz da casa, e se lhe digua «avise aos vymte quatro, que a sera q̃ se lhe da a oferesão a nosa «S.^{ra}. Ho mesmo fira o provedor mor da saude aos cabezas da «saude e ao ths.^{ro} da cydade, q̃ a sera que se da as hordes, e ci- «dadães e mais p.^{as}, a q̃ se costuma dar, se de, como se da, em

¹ Liv.^o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Philippe III, fs. 29.

² Liv.^o 11 d'Assentos, fs. 31.

«Santo Antonyo; e as hordes q̃ não forem vindas ao t̃po q̃ a pro-
«cyção sair, e outras p^{as} que não forem vindas, se leue sera ao
«postiguo de nosa S.^{ra} da grasa, p^a se dar aos que a não tiuerem
«clada.»

**Carta do presidente
da camara, Mamel de Vasconcellos,
de 8 d'agosto de 1612¹**

«Alegro-me de ver por esta carta de V. S.^a, de 21 do passado,
«se passa por lá com saude, que é particular mercê de Deus. Em
«tempo tão calmoso, com haver estado n'este logar outros verões,
«e em Africa alguns annos, julgo não ter visto calmas semelhan-
«tes como as que aqui tem feito estes dias atraz.

«S. Mag.^{de} está em S. Lourenço; já não virá senão ao firmar das
«capitulações, e logo, entendo, se resolverá commigo, como já te-
«nhu escripto a V. S.^a

«O sr. vice-rei me avisou lhe deram o memorial de que V. S.^a
«me avisa, sobre os alcaides e mudanças da torre da polvora, e
«que o veria logo, e consultaria a S. Mag.^{de} com o favor possivel.
«Como souber é cá, procurarei se responda brevemente.

«Tambem me parecia que V. S.^a pedisse ao sr. vice-rei man-
«dasse executar o que S. Mag.^{de} tem mandado tocante á policia.
«A copia da carta, em que o ordena, está no cofre da mesa,
«de que eu tinha a chave; na junta da policia cá não ha regi-
«mento, nem coisa que nos sirva, nem mais que uma provisão de
«jurisdicção, de que lhe mandei a copia. N. S.^{or} guarde a V. S.^a
«— Madrid, etc.»

Auto de 13 d'agosto de 1612²

Notificação mandada fazer pela camara a Helena Jorge, viuva,
para casar no prazo de seis mezes, sob pena de a privar do offi-
cio de escrivão da cestaria, de que ella era proprietaria. — E por

¹ Liv.^o I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 32.

² Liv.^o III de Provimto de officios, fs. 146.

No archivo da cidade existem outros documentos analogos, de que não fa-
remos menção.

ella «foi respondido que hera molher nobre e honrada,¹ e que «senpre pertendeo de casar com pessoa de calidade, a qual não «achou ate o presente, por o officio ser de muito pouco rendi-
«mento, e porem q̃ faria toda a deligencia possivel por satisfaser
«ao dito despacho.»

**Carta do presidente
da camara, Manuel de Vasconcellos,
de 4 de setembro de 1612²**

«Quinta-feira passada, em que o duque de Umena saiu d'este
«logar, foi o duque ao conselho de estado declarar, da parte de
«S. Mag.^{de}, a jornada que queria fazer a esse reino, a qual effe-
«ctuaria dentro n'este anno; e pelo gosto e vontade que S. Mag.^{de}
«mostra de a fazer me parece se anticipará muito, porque tambem
«a esta conformidade se vae ordenando tudo.

«Ao dia seguinte levou João de Seriza ao nosso conselho um
«decreto, que continha o mesmo, ordenando aos conselheiros des-
«sem ponto e levantassem teares, como se fez. dizendo-lhe mais
«que, com sua commodidade, o poderão ir esperar a esse reino.

«Todos temos razão de dar muitas graças a Deus pela mercê
«que nos faz, e V. S.^a mais em particular, pelo grande beneficio
«que o reino por suas mãos recebe, e bom remate que se deu á
«minha jornada: de tudo dou a V. S.^a os parabens.

«O sr. vice-rei, entendendo, despachará logo extraordinario, em que,
«em nome do reino, beijará a mão a S. Mag.^{de} pela mercê; V. S.^a
«faça o mesmo, escrevendo juntamente ao duque, a quem se deve
«infinito, e creio que elle manda a nova a V. S.^a e lhe escreve. E
«ao marquez, conde do Sabugal, e Fernão de Mattos, deve V. S.^a
«de escrever tambem, dando-lhe as graças do que na materia fi-
«zeram, e parabens, que todos uns a outros os devemos de dar.
«Bem merece tal nova se faça alguma demonstração de alegria e
«se ponham luminarias, parecendo assim ao vice-rei, a quem o
«deve communicar; e se se houver de fazer seja antes de vir o

¹ Não pode haver duvida, pois que a seu rogo, por não saber escrever, assignou Ambrozio Gomes, hortelão.

² Liv.^o 11 de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 98.

«extraordinario, para que traga a nova, e com elle me avise V. S.^a

«As varas de brocado, que serão necessarias para o pallio, leval-o hei commigo: será melhor e mais barato que o que lá ha.

«Aqui ao todo mais, segundo entendo, me poderei deter, até «chegada do extraordinario, o que ainda faço contra minha vontade, porque me quizera logo empregar todo em servir e ajudar «a V. S.^a no muito que temos para fazer.

«S. Mag.^{do} manda se desembaracem logo os paços das pessoas «que estão n'elles. No mesmo ponto que esta chegar deve V. S.^a «ordenar se acabem alguns bicos, que n'elles ficaram por acabar, «e se pintem e dourem as grades do forte, e as mais do palacio, «e se faça tudo como convem. E tambem convirá tratar de fazer «um caes de madeira, que se ha de fazer ao forte, e o da entrada «do meio do Terreiro do Paço, em que S. Mag.^{do} embora ha de «desembarcar, com a grandeza e magnificencia conveniente a tal «ocasião: os arcos e mais coisas tocantes á entrada, que se re- «partam pelos mercadores naturaes e estrangeiros e officios.

«Será bem traçar e ordenar e repartir, porque ha mister tempo «para se fazerem.

«Theodosio de Frias me deu um livro impresso, ¹ do que d'es- «tas coisas se fez na entrada d'el-rei, que Deus tem. Bom será «vel-o, e melhorar tudo o que puder ser, que tudo se deve a um «tal rei, como o que temos, e que Deus nos guarde muitos annos. «Theodosio de Frias ordenará todas estas coisas bem, porque, «afora o livro que digo, tem as plantas e modelos dos arcos, que «aqui se fizeram a S. Mag.^{do} e á rainha, N.^a Senhora, que está em «gloria. O mais deixo para quando embora nos virmos, pois ha «de ser tão cedo. — N. S.^r guarde a V. S.^a — Madrid, etc.»

Carta regia de 4 de setembro de 1612²

«Presidente amigo, etc. — Tendo consideração a particular in- «stança que essa cidade, em nome de todo o Reyno, por diuersas

¹ Era provavelmente o livro de I. V. Salamantino — *Casos dignos de cuento* — a que por vezes nos temos referido.

² Liv.^o 1 d'el-rei D. Philippe II, fs. 158.

«vezes me tem feito sobre minha hida a elle, ¹ e por satisfazer ao

¹ Solicita em responder a esta carta, e seguindo as indicações que recebera do presidente, Manuel de Vasconcellos, na sua ultima epistola, a camara agradeceu a D. Filippe a mercê que elle fazia a todo o reino :

«Entendendo esta çidade pella carta de V. Mg.^d, de 4 do presêto, a grande «merçe q̃ lhe fez em mandar declarar sua vinda a este Regno, ella, como ca- «beça de todo elle e em seu nome, beija muitas vezes a mão a V. Mg.^d pella «grandeza de tal merçe, esperando ainda q̃ serão tanto maiores as que lhe «desta jornada resultarẽ, quanto he particular o amor q̃ os vasallos delle «temos á real pessoa de V. Mg.^d, cuja ninda ficamos esperando com grandes «demonstrações de contentamêto: e a este respeito respondemos ao q̃ o Bp̃o «uiso rey, da parte de V. Mg.^d, nos significou, em q̃ não faltaremos com as «obrigações diuidaz á geral estimação que fazemos desta merçe, conforme a «qual e ao assento que os dias passados se mandou a V. Mg.^d, q̃ aprouou, e «ouue por acertado, se tratara da cobrança do seruiço q̃ o Reyno ha de fa- «zer a V. Mg.^d, pera o q̃ se auisarão logno as çidades do primeiro banco, cõ «a copia da mesma carta, pera, conforme ao q̃ V. Mg.^d por ella nos ordena, «estarem promptos a sua obrigação. Ds̃ guarde a catholica pesoa de V. Mg.^d «Em Lix.^a, 15 de setr.^o de 612. — *Liv.^o de registro das cartas que a çidade es- «creve a S. Mag.^{de} e a seus ministros, fs. 2.*»

Junto enviou a camara, para el-rei assignar, as cartas que depois haviam de ser expedidas ás comarcas do reino.

É notavel e digno de louvor o empenho e a actividade, com que a camara promovia o que julgava de interesse geral para o paiz. E a vinda de D. Filippe, que era o negocio capital, não lhe fazia esquecer outros igualmente de grande importancia. É assim que a encontramos sempre pugnando por tudo quanto fôsse em beneficio e prol commum: mesmo na occasião presente, entre os documentos que estamos agrupando, relativos ao rebate da vinda da *Sacra Catholica e Real Magestade* hespanhola, depara-se-nos um, que muito honra e illustra a vereação. É o registro da representação que ella dirigiu a el-rei, pedindo que fôsse prohibida a circulação em Portugal dos *reales singellos* castelhanos:

«Posto q̃ a V. Mg.^d lhe sejão presentes os trabalhos e opresois, em q̃ este «Regno está, por razão da muita cantidade de reales singellos, q̃ nelle se «tem metido, e q̃, conforme ao q̃ V. Mag.^d sobre elles tem mandado, deseja «cõ grande cuidado tirarnos delles, tem esta çidade tâto mayor obrigação de «o significar a V. Mag.^d, quanto he mayor o dano particular q̃ cõ elles re- «cebe; por q̃ os clamores deste pouo só com ella se cõferem, e só por meyo «della se persuade alcançar de V. Mg.^d, remedio a tanto mal, o qual foy en «tanto creçimento cõ a noua ordem q̃ se deu, e que oje se segue, q̃ ainda nas

«desejo que tenho de o uisitar e conhecer os uassallos e subditos.

«just^o», procurando todas atalhalo, tem eausado grande cõfusão. E pois o ef-
 «feyto tem mostrado quão pouco proueitosos forão os remedios, q̃ atee guora
 «pera elle se intentarão, seja V. Mag.^d seruido mandar por huã vez se acabe
 «esta moeda, e não corra neste Regno, e que todos estes Realles Singellos,
 «mãos e bons, sejião cortados, e se fundão em uinteis, tostois e meynos tostois,
 «moeda muyto corrente nelle: por q̃ só por aquí nos ueremos liures da mayor
 «pragua, q̃ este Regno padeceo de muytos anos a esta parte. A fazenda de
 «V. Mg.^d não recebe cõ este meio dano nenhũ, e ficasse com elle atalhando
 «os muytos que cada dia se offerecẽ no dar e receber deste dr.^o. V. Mg.^d, por
 «fazer merce a esta çidade, ponha os olhos nas miserias, em q̃ o pouo della e
 «de todo o Regno está, queira mandar acudir como de sua grandeza e chris-
 «tandade esperamos. Deus guarde a catholica pessoa de V. Mg.^{de} — De Lix.^a,
 «etc. — *Dito liv.^o fs. 2.*

O registro d'esta representaçõ não tem data, mas como está em seguida
 ao da carta da camara, que deixamos transcripta, com data de 15 de setem-
 bro de 1612, e o registro immediato tem a data de 22 do mesmo mez, infere-
 se que a representaçõ foi escripta entre os dias 15 e 22 de setembro de
 1612, e é de crer que fõsse no proprio dia 15, para aproveitar o correio.

Sempre será bom dizer que no mesmo anno se fizeram leis, prohibindo o
 curso dos referidos *reales* em todo o paiz, e preserevendo outras providen-
 cias relativas a este assumpto.

A minuta das cartas remettidas para el-rei assignar, afim de serem depois
 enviadas ás comarcas do reino, é a seguinte :

«Juiz, etc. — Eu elRey nos entio m^{to} saudar. A camara da eidade de Lix.^a
 «me mandou pedir, em seu nome e de todo o reino, pcr seu procurador, fosse
 «seruido de pôr breuemente em effeito a minha yda a esse reino; e vendo eu
 «a instançia que nisso me faz, e as lembranças que se me tem feito pellas
 «pessoas que estiueraõ no gouerno desse reino, em nome da nobreza e dos
 «pouos d'elle, e as muitas vezes que se me tem representado a obrigação que
 «tenho de os ver e uisitar, e a neçessidade que nisso ha, e os bons effeitos
 «que se esperão rezultem de minha yda, assy ao meu seruiço, como de meus
 «uassallos dessa coroa; desejando de dar a todos satisfaçõ e fazer o que se
 «me pede, ynda que não faltauão difficuldades que o impedissem, comtudo es-
 «tou com rezoluçõ de yr este anno a esse reino, de que mandarei declarar
 «o dia çerto, e assy volo faço assaber para que teuhais disso o gosto, que se
 «me tem sinegficado, que os pouos desse reino tem de llye fazer eu esta mer-
 «çe. E porque as camaras das çidades e villas d'elle me tem offereçido fazer
 «seruiço de certa quantia de dinheiro, para ajuda dos gastos que ey de fa-
 «zer nesta jornada, que açeitey, pella neçessida deque de presente está minha
 «fazenda, de que estou satisfeito, e tenho mandado por prouisois minhas re-

«seus naturais, ouue por bem de tomar nesta materia a resolução

«partir pellos pouos, na forma que nellas se conthem, vos agradeço a vontade cõ que neste particular me seruis, e espero que desta minha yda uos «rezulte os bens e merçes minhas, de que vos satisfaçaes; e assy vos emcarego que aos meus officiaes, a que tenho cometido esta repartição, que cõ «vosco hão de fazer, deis toda ajuda e fauor, pera que, com breuidade, se «cobre este seruiço, em modo que nisso não aja escandalo algum, porque esta «he minha tenção.» — *Liv.º II de Serviço a S. Mag.ª, fs. 91.*

Junto a esta minuta acha-se a

«Lista das comarcas que hão de contribuir para o serviço — 612»

«As comarcas que hão de contribuir para o serviço, que se ha de fazer a «S. Magestade, em caso que venha a este reino, entrando Lisboa, são 27; os «almojarifados são 29 em todo o reino; em algumas comarcas entram dois «pela maneira seguinte :»

Lisboa com seu termo, que tem almojarifado, cento e dez mil cruzados, além da despeza que faz nos paços, do real da carne e vinho, que importará outro tanto;

A comarca d'Alemquer, com seu almojarifado e com o de Cintra, oito mil cruzados;

A comarca de Santarem tem almojarifado, quatorze mil cruzados;

A comarca de Thomar, com o seu almojarifado e com o de Abrantes, treze mil cruzados;

A comarca de Castello Branco tem almojarifado, onze mil cruzados;

A comarca da Guarda tem almojarifado, dezenove mil cruzados;

A comarca de Pinhel tem almojarifado, vinte mil cruzados;

(Quem não diria que isto era uma pequena represalia por aquella carta, que a camara de Pinhel escreveu á de Lisboa em 20 d'agosto de 1600!? — *Vid. Elementos, tom. II, pag. 210.*)

A comarca de Lamego com o seu almojarifado e com o de Villa Real, treze mil cruzados;

A comarca de Moncorvo tem almojarifado, doze mil cruzados;

«que entenderéis do Bispo Viso Rey, que de minha parte uola

A comarca de Miranda tem almoxarifado, doze mil cruzados ;

A comarca de Coimbra tem almoxarifado e com o de Aveiro, quinze mil cruzados ;

A comarca do Porto tem almoxarifado, quinze mil cruzados ;

A comarca de Guimarães tem almoxarifado, oito mil cruzados ;

A comarca de Viana, com seu almoxarifado e com o de Ponte de Lima, treze mil cruzados ;

A comarca de Portalegre tem almoxarifado, doze mil cruzados ;

A comarca d'Evora, com seu almoxarifado e com o de Extremoz, dezoito mil cruzados ;

A comarca d'Elvas tem almoxarifado, dezesseis mil cruzados ;

A comarca de Beja tem almoxarifado, doze mil cruzados ;

A comarca de Campo d'Ourique tem almoxarifado, sete mil cruzados ;

A comarca de Tavira, sete mil cruzados ;

A comarca de Lagos, sete mil cruzados (todo o Algarve é um só almoxarifado) ;

Setúbal não tem almoxarifado, é comarca, porque entra em outro, dez mil cruzados ;

Aviz é comarca, não tem almoxarifado, porque entra em outro, quatro mil cruzados :

O Crato é comarca, não tem almoxarifado, porque entra em outro, seis mil cruzados ;

Braga com seus contos não tem almoxarifado, porque entra em outro, oito mil cruzados ;

Advirto que nas comarcas acima ha terras, que ainda que sejam d'ellas, não entram os corregedores por correição, e n'estas hão de entrar e lançar

«communicara, de que tenho por certo que hãnera nesse Reyno, ge-

«os provedores, porque entram n'ellas: e o modo é facil: — feito lançamento
«á comarca em todo, ás terras em que não entrar o corregedor, arbitrar-se-ha
«o que podem contribuir, e esta somma se encarregará aos provedores, para
«que a arrecadem, e isto é melhor que haver provisão para entrarem os cor-
«regedores, porque são terras de senhores a que não é bem se quebrem suas
«prerogativas e jurisdicções.

«A repartição do que toca a cada comarca se ha de ajustar com Francisco
«de Faria, que elle e eu (o presidente?) tinhamos já feito esta repartição, e
«em seu poder ficou: e advertir que as comarcas e logares, que estão mui
«folgados e ricos, a estes se ha de carregar mais, aliviando-se os mais neces-
«sitados, e n'estes entra Vianna e o Porto: e elle o sabe mui bem.»

Convém notar que, contando as comarcas, achamos 25 e não 27: e som-
mando as quotas distribuidas a cada uma, encontramos 390:000 cruzados em
vez de 370:000, que a mais não montava o serviço a S. Magestade.

Com as cartas que fôram para el-rei assignar enviou egualmente a camara,
para o mesmo fim, as provisões que tinham de ser dirigidas aos corregedores
das comarcas, sobre a arrecadação do serviço geral. A minuta é a seguinte:

«Eu ElRey faço saber a vos corregedor da comarca da villa dalemquer,
«que a cidade de Lisboa, por seu procurador, me emuiou a pedir ñ fosse ser-
«uido de pôr brevemente e em effeito a minha ida a esse reino: e vendo eu
«a particular instancia que me fas na carta, que sobre isso me escreueo, e
«as lembranças que sobre o mesmo se me tem feito por diuersas vezes, pel-
«las pessoas que estiuero no guouerno desse reino, em nome da nobreza e
«dos pouos; e que na mesma conformidade tem instado por diferentes con-
«sultas o conselho dessa coroa, representandome a obrigação que tenho de
«os ir uer e visitar, a necessidade que disso ha, e os bons effeitos que se es-
«perauão que resultassê da jornada, assi ao meu serviço, como ao bem comũ
«e particular dos meus vassallos dessa coroa: e dezejando eu de dar a todos
«satisfação e de fazer a merçe que se me pede, aynda que não faltauão difi-
«culdades, como pello passado as ouue pera o impedir, contudo estou com
«resolução de, neste anno, ir a esse reino, de que mandarey declarar o dia
«certo. E porque, conforme á pratica que se tratou com a camara da dita ci-
«dade, e com as demais cidades e villas, e abessas das comarcas, pera me
«servirem p' ajuda dos gastos desta jornada, se resolveo fazeremme ser-
«uiço de trezentos e setenta mil cruzados, na forma do assento que sobre
«isso se fes, de que estou com satisfação, e me ei por bem seruido, dos quais
«tem tomado assento se repartam pellas comarcas do reino, duzentos e se-
«tenta mil cruzados pellos pouos das villas e cidades dellas, por quanto os
«cento que restam se ão de cobrar da cidade de Lisboa. Pello que vos mando
«que, tanto que este vos for apresentado, e com elle hãa instrução asinada
«pello presidente, vereadores da dita cidade, da forma e modo que aueis de

ralmente, o contentamento deuido à merce que lhe faço, e conforme

ter e fazer o lansamento e repartiçõ da contia de dinheiro, que a este respeito cabe a essa dita comarca, que nella se declarara, façais logo com effeito a dita repartiçõ em todas as cidades, villas, conselhos e mais luguares da vossa comarca, onde não ouuer juizes de fora, ou vos não entrardes por correiçõ, porque nestes dirigireis vossas cartas, com o teor deste meu aluara, ao ponedor e juizes de fora, pera a fazerem na forma da dita instruçõ, aos quais mando as cumpram e guardem em todo, como se pera cada hũ dellos fora dirigida: tendo consideraçõ que a repartiçam se faça com toda a igualdade, sem auer niso outro respeito mais que o do seruiço de Deos e meu, pera que na dita repartiçõ não aja queixas nem se dê occasiõ de escandollo, e se faça com a mayor suauidade que for possiuel, porque esta he minha tençõ. E a cantia de dinheiro, que assy couber a essa comarca, fareis emuiar á camara da cidade de Lx^a, na forma que se vos ordenar na instruçõ, pera se meter em hũ cofre de tres chaves, que tenho mandado que pera isso aja, pera dahi se mandar entregar a quem eu ordenar, na forma do dito assento: o que hũs e outros fareis com toda a breuidade e dilligencia e cuidado que for possiuel, dezoocupados de quais quer outros negocios que tuerdes, inda que sejam de meu seruiço, como de vos confio e espero, no que me auerey por bem seruido. E este aluara se comprira inteiramente, assy e da maneira que nelle se contem, sem embargo de quais quer leis, ordenaçõs, regimentos, prouisois, doaçõs, liberdades, priuilegios e graças que em contrario aja concedidas a alguãs cidades, villas e luguares, ou a pessoas particulares, porque, por esta ves somente, ey a todas e a cada hũa dellas por derogadas, ainda que dellas senão faça neste particular mençõ, e posto que sejam tais que não possam ser derogadas sem se fazer, porque por esta ves as reuogo de meu poder real e absoluto, como se o teor dellas me fora especialmente declarado, sem embargo da ordenaçõ que dispoem que senão possa fazer geral derogaçõ de leis, que se entenda não ser derogada a ordenaçõ, sem della ou da sustancia della se fazer particular mençõ. E posto que os tais priuilegios e liberdades sejam concedidos aos comendadores e caualeiros das tres ordens militares, os quais, outrosy, como gouernador e perpetuo administrador dellas, por esta ves derrogo e ei por derogados. O coal valera sem embargo de nam pasar pela chanceleria do reino e das ordẽs, e sem embargo da ordenaçõ em contrario. — *Liv.^o II de Seruiço a S. Mag.^{de}, fs. 109.*

Estes documentos, depois de assignados por S. Mag.^{de} Catholica, fõram enviados ao seu destino.

A camara escreuet tambem ás cidades e villas, cabeças de comarca, nos seguintes termos:

Della carta q̃ Sua Mag.^{de} escreuet a essa cam^a, e d'outra q̃ escreuet ao corregedor dessa comarca, e instruçõ q̃ desta cam^a lhe mandamos, en-

«às rezões que ha para a estimarem todos os uassallos delle. E

«tenderão V. V. merces o ã comem que se faça sobre a arrecadação da parte
«do seruiço, que temos feito a ElRei, nosso s.^r, pera desp.^a do cam.^o de sua
«boa uinda a este Regno, no qual esta cidade tomou tanta parte á sua conta,
«q^u só a ella lhe custa dalle da ametade da contia que se lhe offerreceo, assi
«nos cem mil cruzados delle, como em outros gastos e preperaçois. ã ja tem
«feitos e ha de fazer: e com este mesmo animo esperamos q^u V. V. merces
«procedão na parte, q^u lhe coube na repartiçãõ da dita instrucção pera que,
«com a breuidade possiuel, se effectue conforme a ella, e por assy ser não
«particularisamos o que se nella conthem, e tomamos lembrar a V. V. mer-
«ces o cuidado deste negocio, pella importancia delle, pera effeito do que per-
«tendemos, por q.^{to} a uinda do dito s.^r está mais abreuçada de que se eni-
«dou até agora; e do ã se for faz.^{do} nos auizem V. V. merces a q^uê nosso
«s.^{or} g.^{de}» — *Dito liv.^o, fs. 114.*

Na meia folha, que havia de servir para subscripto d'esta carta, lê-se:

«Carta q^u hya p.^{ta} hãa das c.^{tas} do R.^{no}, sobre o seru.^o q^u faz a S. Mag.^{de}, p.^{ta} fi-
«car por copia cõ as mais, por q.^{to} sobejou das q^u estauam f.^{as}.» — *Dito liv.^o,
fs. 115.*

A camara tinha submettido a approvaçãõ superior a lembrança

**«Sobre a ordem que se hade ter na cobrança do seruiço,
e para o que tocar a Lisboa se tire pelo real d'agua»**

«Pera satisfação do seru.^o q^u esta çidade, em nome do reino, tem offeresido
«a Sua Mag.^{de} p.^a effeito de sua uinda, nos parece q^u a parte q^u tocar a esta
«çidade sera o meio mais facil e q^u menos se sinta, e q^u mais comprenda a
«todos, o do real q^u se pos na carne e dous r.^s no u.^o, ou acrescentando mais
«algũ real em hãa cousa e outra, ou ficando no estado en q^u ora está.

«E da parte q^u tocar ao reino se fara a repartiçãõ pellas comarquas, con-
«siderando a quantidade de seru.^o e posebelidade de cada hãa, a qual repar-
«tiçãõ se deue faser por finta, repartida conforme ao ualor das faz.^{das}, trato
«e menco das pesças, q^u asim ficara abranjendo a todas, asim as q^u tem faz.^{das},
«como as q^u as não tem: e como a jente nobre não tem trato, não se lhe fica
«fazendo a finta nas p.^{as} senão nas faz.^{das}, q^u as dos nobres, q^u não tiuerem fa-
«zendas, não pagarão nada; e a outra gente, inda q^u não tenha faz.^{da} de raís,
«pagara por rezão de seu trato e menco.

«Esta finta e repartiçãõ farão os corregedores e ouidores das comarquas,
«nos lugares onde não ouner iuises de fora por Sua Mag.^{de}, e nos en q^u não
«entrarem por coreiçãõ a farão os prouedores das comarquas, a qual repar-
«tiçãõ farão juntamte com elles os ureadores, e hũ homem da gouernança,
«outro do pouo e outro do menco, elleitos em camara, a qual finta se fara tão
«ajustada q^u não aja sobejos, pella espiriencia ter mostrado os inconuenien-

«porque importa muito que logo se faça toda a preuenção e aper-

tes q̃ do contrº resultão : e não leuarão asim os julgadores como mais ministros nenhũ selario, nem interesse, nem outro algũ ministro q̃ andar na arrecadação e execução do tal drº. E achandose por informação ou pella de-uasa, q̃ se ade mandar tirar, q̃ algũ delles fes o contrº, sera priuado do officio q̃ tiuer e do seruiço de Sua Mag.^{de}, alem das mais penas q̃ ao dito s^{or} parecer.

«E sendo caso q̃ en algũas çidades, uillas ou conselhos aja algũs depositos, ou as rendas dos conselhos seião en tanta cantidade q̃, cõ o drº dellas se possa escusar a finta ou aliuiada, ou aja outro meio p^a, com mais suauidade, se pagar o drº q̃ lhe for lãdado, se poderão ualer delle, auisando prº o s^{or} uiso rei, e aprouandoo elle.

«E o drº q̃ se for cobrando se mãdara a esta camara, p^a en ella se meter em hũ cofre p^a iso ordenado : e a despesa q̃ se fiser en se traser, sera por conta das rendas dos conselhos donde uier.» — *Dito liv.^o, fs. 107.*

É claro que esta lembrança obteve superior assentimento, pois que na sua conformidade fõram redigidas as instrucções, que a camara mandou ás cidades e villas, cabeças das comarcas do reino :

«Na repartição que se fez nesta cam^a, pellas procurações que para isso tiuemos das cidades e villas, cabeças das comarcas do Regno, do seruiço q̃ esse offereceo a S. Mag.^{de} para sua boa uinda a elle, coube a essa cidade ou villa e sua comarca *tanto*, que se hão de repartir pellos lugares que lhe caqui uão nomeados, e na forma declarada neste papel, que he o que em cada hum se hade tirar, como se entendera das cartas que com esta serrão. E porque a tenção de S. Mag.^{de} he que nhũa pessoa fique izenta de contribuir pera este seruiço, na forma de sua prouisão, que uai serrada como carta, se fara a repartição da dita contia com toda a igualdade, conforme ás faz^{das}, trato e menço de cada hum : o que se ordenara em cada camara de cada hum dos ditos cons.^{os}, em q̃ as ouuer, com os officiaes de cada hum delles, e com mais hum homem bom do pouo e outro de neg.^{co}, elleitos em cada huã das camaras e cons.^{os}, para que se iguale tanto ao justo q̃ não exceda nada da dita contia, nem della se faça desp.^a alguã.

«A essa cidade ou villa coube pella dita repartição — *tanto*

«A tal lugar — *tanto*

«A tal villa — *tanto*, etc. E no fim dos lugares se pos a contia q̃ vai no principio da instrucção.

«E as pessoas que assistirem na repartição deste seruiço, não lançarão a seus parentes dentro do quarto grão ; e para elles e os ditos repartidores se ellegerão outros, na forma que se costumão elleger em semelhantes repartições, e nem elles nem os ministros que andarem na cobrança delle leuarão selario algum das diligencias que fizerê, das cam^{as}, nem das partes, porque, faz.^{do} o contrº, mandara S. Mag.^{de} proceder contra elles com o rigor que for seruido. E avendo nessa cam^a, villas ou cons.^{os} dessa comarca, na

«cebimento das cousas necessárias para minha hila e estada, nos
 «encomendô e encarrego muito que, com particular cuidado e di-
 «ligência, attendais a ellas na forma que nos aduertira o Bispo
 «Viso Rey, e auiseis ás cidades e lugares do primeiro banco para
 «que fação o mesmo, e tudo possa estar tão aponto e em tão boa
 «ordem, como se requiere; e particularmente uos encarrego que
 «tratteis da cobrança do seruiço que o Reyno me faz, e de que
 «se acabem e pouhão em perfeição as obras dos Paços da Ribeira,
 «e as outras publicas e de ornato dessa cidade. Escritta em
 «Madrid, etc.»

**Assento de vereação de 4 de setembro
 de 1612¹**

Resolve a camara se «notefiqase ao th^{ro} da cydade que as vinte
 «quatro tochas branq^{as}, q̃ a camara manda dar a vinte quatro sa-
 «serdotes, p^a cõpanharẽ o santo sacram^{to} nas procyçõis do corpo

«forma sobredita, algũs depositos ou crecidos de sisas, ou as rendas delles
 «sejão em tanta quantidade que possão escusar ou aliuar o q̃ lhe vai repar-
 «tido, auisando com toda a breuidade ao Vizo Rey destes Regnos, e appro-
 «uando, se poderão valer delles para este effeito.

«O dr^o que se for cobrando em cada lugar dessa comarca, se tera a bom
 «recado nessa cidade, cabeca della, em parte segura, para se mandar a esta
 «cam.^{ra} quando de qua auisarmos, o que será quando Sua Mag.^{de} começar a
 «caminhar para este Regno, porq̃ se ha de meter em hum cofre, como S.
 «Mag.^{de} nos tem ordenado; e a desp^a que se fizer nisso será á custa das ren-
 «das das cam.^{ras} donde uier, com toda a moderação que for possiuel.

«Esta repartição, e tudo o tocante a ella, se escreuera em cada cons.^o donde
 «se tirar o seruiço que lhe couber, em hum L.^o pello escriuão da cam.^{ra} delle,
 «que ficara em guarda nella, assentandosse nelle os nomes das pessoas, e o
 «q̃ cada hum pagou, na forma declarada nesta instrucção, para a todo tempo
 «se saber como se fez com a igualdade que conuem; e o treslado desta ins-
 «trucção se mandara a cada cons.^o dessa comarca, donde se ouer de tirar o
 «q̃ a cada hum couber, para se saber na forma em q̃ hão de proceder, como
 «se lhe aqui declara, porque assi o ha Sua Mag.^{de} por seu seruiço.» — *Dito*
liv.^o, fs. 116.

Este diploma, como está assignado pelos vereadores e officiaes da mesa, é
 provavel tambem que se archivasse para *ficar por copia com os mais, por-*
quanto sobejou dos que estavam feitos.

¹ Liv.^o II d'Assentos, fs. 32.

«de d's ¹, as não reparta daquy em diante, sem antes diso vir dar
«côta a meza, p^a nela se escolherem hos tais saserdotes q̃ as aão

¹ A camara, além da cêra nos sacerdotes que acompanhavam as chamadas
procissões geraes ou da cidade, tambem, pelo mesmo motivo, dava esmola
ordinaria a alguns conventos :

«Ao guardião e religiosos do convento de S. Francisco d'esta cidade, de
«esmolas ordinarias

«Em trigo.....	32 alqueires
«Em cevada.....	64 ditos
«Para 1 arroba de cera amarella, lavrada.....	6\$400 réis
«Pelo Natal, para porco.....	2\$000 »
«Por 12 missas.....	2\$000 »
«Pelo Advento, para 1 arroba de bacalhau.....	1\$000 »

«Cujas esmolas se lhe hão de dar annualmente, e isto a saber : os 32 al-
«queires de trigo pelas vespas e missa cantada, que os ditos religiosos fa-
«zem pela alma da infanta D. Sancha ; egualmente 2\$000 réis pelas 12 mis-
«sas cantadas, que por sua tenção dizem em observancia do alvará do sr. rei
«D. Manuel, de 4 de setembro de 1507, e os 64 alqueires de cevada ; 6\$400
«réis para uma arroba de cera amarella, lavrada, para o santo sepulchro ; e
«2\$400 réis pelo Natal para carne de porco. Tendo a antiguidade de 186 an-
«nos, por ter principio no tempo em que governava este reino o sr. rei D. Fi-
«lippe de Castella, se lhe mandaram dar pelo trabalho e promptidão de acom-
«panharem as procissões da cidade, a que o senado vae.

«E por despacho d'este, de 9 d'outubro de 1775, dado em requerimento
«dos ditos religiosos, se fez este assento para irem legitimamente em folha,
«cujo despacho e papeis a elle vinculados ficam no assentamento. — Lisboa,
«24 d'abril de 1776. — Tem mais a dita arroba de bacalhau pelo Advento.
«— José Joaquim de Miranda.» — *Liv.º m do Assentamento dos juros, fs. 7.*

«Ao guardião e religiosos do convento de S. Francisco de Xabregas, ex-
«tra-muros da cidade, de esmola ordinaria em cevada..... 64 alqueires

«Os quaes se lhe hão de dar annualmente da que vem do Alqueidão, e isto
«porque tendo a antiguidade de 186 annos, do tempo em que governava este
«reino o sr. rei D. Filippe de Castella, se lhe mandaram dar pelo trabalho e
«promptidão de acompanharem as procissões da cidade, a que o senado vae ;
«e por seu despacho de 27 de novembro de 1775, dado em requerimento dos
«ditos religiosos, se fez este assento para irem legitimamente em folha, cujo
«despacho e mais papeis ficam no assentamento. — Lisboa, 24 d'abril de
«1776. — José Joaquim de Miranda.» — *Dito liv.º fs. 8.*

«Ao padre ministro e mais religiosos do convento de N.ª S.ª de Jesus d'esta
«cidade, de esmola ordinaria, em cevada..... 64 alqueires

«Os quaes se lhe hão de dar annualmente da que vem do Alqueidão, e

«de leuar, p^a lhe serem dadas por mandado da camara, de que
«se ade fazer rol de seus nomes, asynado p^h meza, p^a cõ iso se
«lhe leuarẽ em cõta a despeza delas, e não por outra man^{ra}.»

**Carta do presidente
da camara, Manuel de Vasconcellos,
de 6 de setembro de 1612¹**

«Deteve-se o correio dois dias depois de ter escripto. N'elles se
«foi S. Magestade a S. Lourenço, e dizem não tornará ao lugar
«antes de ir a esse reino, e fundam-n'õ em se haver despedido do
«conselho real, encommendando-lhe sua obrigação e a guarda da
«justiça n'esta sua ausencia.

«Tudo o que toca à jornada se apercebe com grã pressa; o
«mesmo deve de ser lá, não nos falte depois o tempo.

«Esta manhã me mandou buscar o duque, e entre outras coi-
«sas me disse acabavam de tomar assento nas coisas da jornada,

«isto por ter a antiguidade de 186 annos, do tempo em que governava este
«reino o sr. rei D. Filippe II de Castella, que se lhe mandaram dar pelo tra-
«balho e promptidão de acompanharem as procissões da cidade, a que o se-
«nado vae, o qual, pelo seu despacho de 9 de dezembro de 1775, dado em re-
«querimento dos ditos religiosos, se mandou fazer este assento para irem le-
«gítimamente em folha, cujo despacho e mais papeis, a elle vinculados ficam
«no assentamento. — Lisboa, 24 d'abril de 1776.— José Joaquim de Miranda.»
— *Dito liv.º, fs. 9.*

É provavel que muitos outros conventos recebessem esmola; faltam-nos
elementos para o poder afirmar.

Do referido *liv.º III do Assentamento de jurros* tambem consta que das rendas
do Alqueidão ainda se concediam as seguintes esmolas:

«O padre guardião e religiosos do convento de S. Francisco, do lugar de
«Cartaxo, tem de esmola ordinaria por anno. 32 alqueires de trigo

«Os quaes se lhe hão de dar annualmente do que vem do Alqueidão, e isto
«por ter a antiguidade da posse de 188 annos, que se lhe mandaram dar pelo
«trabalho e promptidão de administrarem os sacramentos aos moradores do
«dito sitio do Alqueidão. — Este assento fiz por despacho do senado, de 18
«d'agosto de 1777, etc. Lisboa, 21 d'agosto de 1777».

Pelos mesmos motivos se davam ao padre guardião e religiosos do convento
de S. Francisco das Virtudes, 32 alqueires de trigo, 6 de cevada e meia ar-
roba de cêra amarella. — Este assento tem a data de 5 de setembro de 1777.

¹ *Liv.º II de Serviço a S. Mag.ª, fs. 100.*

«e que lá se haviam de aperceber, e logares d'esse reino por onde
 «el-rei havia de passar; e, que, como tudo estivesse resoluto, se
 «me dariam os despachos para me ir com elles, o que farei com toda
 «a brevidade possível. Perguntou-me se estavam promptos os cem
 «mil cruzados que cá haviam de vir: disse-lhe o que passava, e
 «como havia um anno que V. S.^a pagava interesses d'elles. Deu-me
 «conta das coisas que se iam prevenindo para a jornada, e d'al-
 «gumas sabia eu, como eram: reposteiros, que se tinham mau-
 «dado fazer, e azemolas, que se compravam, e o pouco dinheiro
 «que para tudo havia, pelo que conviria soccorressem de lá com
 «parte dos cem mil cruzados, que estamos obrigados a maadar cá.

«Assim me parece deve V. S.^a logo de tratar com Heitor Men-
 «des, queira receber cincoenta, que é a metade, e passar-lhe le-
 «tra d'elles, mandando-a pelo extraordinario que o vice-rei des-
 «pachar, ou, quando com elle não possa ser, despachar V. S.^a cor-
 «reio por sua conta.

«A letra pode vir dirigida a mim, e, sendo partido, ao marquez
 «ou a quem V. S.^a melhor parecer; e a quem vier cobrará cedu-
 «da e quitação dos ditos 50 mil cruzados, e os outros entretere-
 «mos para mais perto da partida. E quando Heitor Mendes não
 «possa passar estas letras, dirá quem o poderá fazer.

«A coisa será cá mui bem recebida e ganharemos muita terra;
 «e fóra a obrigação que temos, conforme o assento que mauda-
 «mos a S. Mag.^{da}, obrigo a V. S.^a, por esta carta, minha pessoa
 «e fazenda aos tornar, em caso que V. S.^a os não haja por bem
 «dados, e lhe não der satisfação a elles, conforme ao accordo e
 «promessa que mandamos a S. Magestade.

«As cartas que S. Magestade e o duque escrevem a V. S.^a vão
 «á mão do vice-rei. N. S.^{or} Guarde a V. S.^a — Madrid, em 6 de
 «setembro de 1612 — Manuel de Vasconcellos.

«A ponte em que el-rei embora ha de desembarcar esteve á
 «conta dos mercadores allemães, segundo entendo, quando el-rei,
 «que Deus tem, foi a essa cidade; e tudo me parece se achará
 «no livro em que na outra carta fallo a V. S.^a»

**Assento de vereação de 12 de setembro
de 1612¹**

Resolve a camara, «uista a carta q̃ esta cidade tene de Sua Mag.^{de}. en q̃ declara sua vinda a este reino, e conforme ao asento «q̃ a cidade sobre isto tem feito, q̃ por ora se lhe mãde por conta «dos sem mil cruzados, q̃ tinha obrigação de mandar, tanto q̃ «declarase sua vinda, sincoenta mil cruzados; e que se tirem do «cofre donde estão os ditos sem mil cruzados, p^a se entregarem «aos mercadores q̃ ouuerem de pasar as letras delles.»

Á margem :

«Estes 50 mil cruzados se não mãdarão nesta ocasião a Sua Mag.^{de} pelos resp^{tos} declarados no asento q̃ vai a folhas 38 v. 2.»

**Carta da camara d'Evora de 18 de setembro
de 1612³**

Accusa a recepção da carta, em que a camara de Lisboa lhe communicava a vinda de S. Mag.^{de}, a qual «festejamos como de «todos he obrigassão, e desta cidade mui proprio.»

**Carta da camara do Porto de 21 de setembro
de 1612⁴**

Participa igualmente o recebimento da carta da camara de Lisboa, «com ho treslado da de Sua Mag.^{de}, de que se entende que- «rer fazer merçe a este Reino de ho onrrar con Sua Real pre- «sensa, con que todos teremos ho contêtamento deuido.»

¹ Liv.^o II d'Assentos, fs. 82 v.

² O assento é o que adiante se encontra com a data de 19 de março de 1613.

³ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 102.

⁴ Ibid., fs. 101.

**Carta do presidente
da camara, Manuel de Vasconcellos,
de 22 de setembro de 1612¹**

«Com a dilação, que teve este correio, recebi a carta de V. S.^a, de 15 do presente, antes que partisse, e alegrou-me em extremo ver o como lá se recebeu e festejou a nova da ida de S. Magestade, que estimara poder-lh'o representar, assim como o entendo, para que vira e conheceria o amor que lhe tem os vassallos d'esse reino, tão differente do que porventura lhe representam alguns naturaes d'elle², de que Deus nos livre.

«As cartas de V. S.^a dei a estes senhores; não sei se haverá logar de responderem a ellas. A de S. Mag.^{de} e a do duque tenho ainda em meu poder, por esperar occasião de as poder dar pessoalmente.

«Heitor Mendes avisou n'este correio ao seu correspondente, lhe havia de passar, no primeiro que viesse, a letra dos 50 mil cruzados, que virá a mui bom tempo, para as coisas que se apresentam para a jornada, que S. Mag.^{de} manda aprestar com muita brevidade, e não ha dinheiro para ellas, se de lá não vier; e assim foi forçado de creditos que trouxemos, o marquez³ e eu, darmos ao mestre da camara 23:350 cruzados, para coisas que se mandaram fazer e comprar fóra d'aqui, de que passo letras, que V. S.^a mandará lá pagar, uma de 15:350 cruzados, que se dão de pagar a Heitor Mendes, e outra de 8 mil a Manuel da Veiga. E com esta vae carta de S. Mag.^{de} para V. S.^a, em que lhe manda o faça assim, que se deve metter no cartorio e deitar em livro.

«No correio passado foi a ordem sobre os *reales singellos*, que V. S.^a terá entendido, pelo que convirá fazer em boa moeda os que houver, nos cem mil cruzados, e supprir a quebra que tiverem logo.

«O regimento, que V. S.^a me mandou, da sande, para S. Mag.^{de} co haver de assignar, ha de vir visto e approvedo de lá pelo go-

¹ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 106.

² É bastante significativa esta phrase de Manuel de Vasconcellos.

³ O marquez de Castello Rodrigo.

«verno, que o deve de communicar ao desembargo do paço; com-
 «migo irá, então se ordenará como digo. Em cada hora espero
 «me mandem ir, e sinto infinito o que se dilata. No ponto que se
 «me der ordem, haja V. S.^a a executarei com grã presteza. N. S.^{or}
 «guarde a V. S.^a — Madrid, em 22 de setembro de 1612.

«Convirá se perfaça logo a falta dos *reales singellos*, e que a le-
 «tra dos cincoenta mil cruzados venha em todo o caso com a pri-
 «meira. — Manuel de Vasconcellos.

«Deteve-se o correio, e S. Magestade veio ao logar. Apressa-se
 «a ida, com que não ha genero de duvida. Já tenho ordem para
 «me ir, o que executarei logo.

«Disseram-me n'este ponto m'a daria o duque amanhã, pelo que
 «convirá se reparta o serviço, e se mande cobrar, que nos vere-
 «mos em trabalho, se se não fizer antes que el-rei lá seja. As pro-
 «visões e cartas de S. Mag.^{da} estão em poder de Christovão Soa-
 «res, e a repartição e copia do que nos toca está no meu cofresi-
 «nho, segundo minha lembrança.

Carta regia de 22 de setembro de 1612¹

«Presidente amigo, etc. — Para se aperceberem com tempo al-
 «guãs cousas neçessarias para minha jornada a esse Reyno, se
 «tem aquy dados uinte e tres mil trezentos e cinquenta cruzados,
 «á conta dos çem mil com que essa cidade, de sua parte, contri-
 «bue, por rezão do seruiço dos trezentos mil cruzados que todo
 «o Reyno me tem offereçido para esta occasião; e por este correo
 «se enuião letras para se pagar a ditta quantia, na forma que ue-
 «reis, quando uos forem presentadas. Encômendouos muito que
 «as façais logo comprir pontualmente, e que na remissão do resto
 «dos dittos çem mil cruzados façais tão boa diligencia, que estem
 «aqui com a breuidade que conuem, entendendo que se faz toda
 «a possivel, para que minha partida senão dilate, e seja no tempo
 «que tenho declarado. E por esta carta, com o comprimento das
 «letras, se leuarão em conta os dittos uinte e tres mil trezentos e
 «cinquenta cruzados, sem que seja neçessaria outra prouisão ou
 «mandado algum. Escritta em S.^t. Lourenço, etc.»

¹ Liv.^o 1 de Juros, fs. 27.

**Carta da camara de Santarem
de 22 de setembro de 1612¹**

Accusa a recepção da carta que a camara de Lisboa lhe enviara, acompanhando copia da que recebera d'el-rei, ácerca da sua vinda a Portugal: «em q̄ nos significam q̄, conforme ao assento q̄ temos tomado no seruiço q̄ se lhe ade fazer, comecemos a preparar as couzas, e aduirtamos aos lugares da comarca, por onde «Sua Mag.^{de} ouner de passar, se apprestem pera seu recebimento, «de maneira q̄ seja com a decencia deuida, o q̄ logo faremos sem «dilação; e esperamos ordem do s.^{or} Vizo Rei pera sabermos a «quantidade do seruiço, com q̄ esta comarca ade contribuir, e o «modo q̄ se ade ter na arrecadação, e, tanto q̄ nos uier, em todo «a seguiremos, fazendo nisso todas as instancias e diligencias possíveis.»

**Carta da camara de Coimbra
de 22 de setembro de 1612²**

Participa igualmente ter recebido uma carta da camara de Lisboa, datada de 15 do mesmo mez,³ «com a copia da que Sua «Mag.^e escreveu a essa çidade, sobre sua vinda a este reino, de «que ficamos com todo o contentam.^{to}, que se deve a tam grande «m.^e, como Sua Mag.^e nos faz; e, conforme a isso, estamos com «toda a prontidão p.^{ra} cumprir com a ordem q̄ V. S.^a e Vs. ms. «esperão do S.^{or} Vizo Rei, na forma da carta de Sua Mag.^e, tanto «que chegar a esta çidade, e V. S.^a e Vs. ms. nola enviarem. Entretanto ficamos dando principio ás demonstrações de alegria, que «por hora se offerecem.»

¹ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 104.

² Ibid., fs. 105.

³ Como se vê, tinham a data de 15 de setembro de 1612, as cartas que a camara dirigiu ás demais cidades do primeiro banco, enviando-lhes copia da que recebera d'el-rei, participando a sua proxima vinda.

Carta regia de 28 de setembro de 1612¹

«Vereadores, etc. — Havendoseus auisado da resolução que tomei acerca de minha jornada a esse Reyno, me pareceo que, para se poder millhor preuenir ali o que he neçessario para ella, denia Manoel de Vasconçelos, presidente dessa camara, hirse sem mais dilação, como lhe mandei ordenar que o fizesse. E porque delle entendereis como as cousas de qua se não dispondo, e o que ali conuem que se faça, se não offereçe de nouo mais que encomendarnos, como o faço, que attendais á execução de tudo, com tão particular cuidado, como confio que o fareis, para que não possa hauer falta em nada. E pareceome dizeruos que Manoel de Vasconçelos proçedeo aqui, no negocio de minha hida a esse Reyno, com particular satisfação minha, como se tem uisto pelos effeitos. Escritta em Madrid, etc.»

Carta do duque de Lerma de 13 d'outubro de 1612²

Significa o quanto estimou ver o que a camara lhe escrevera, em carta de 15 de setembro, relativamente ao modo porque fôra recebida a resolução, que el-rei tinha tomado, de emprehender a sua viagem a Portugal; e conclue: — «El pressidente es ya partido, y cierto es q̃, con su llegada y asisten.^a, se facilitara y encaminara lo de alla, de manera que muy en brene tenga effecto la jornada, como se dessea y yo lo procurare en quanto pudiere.»

Assento de vereação de 20 d'outubro de 1612³

«Aos vinte dias do mes dout^o de mil e seis çētos e doze anos, se iratou ē meza p^r o presidēte e mais p^{as}, abaixo asinadas, sobre se se avia de mãdar cobrar o serviço, q̃ o R^{no} faz a sua

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Philippe II, fs. 161.

² Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 111.

³ Liv.^o II d'Assentos, fs. 34 v.

«mg.^{de}, logno p.^a a sua boa vinda a ele: e p.^a ese el.^{to} se virão o
 «asêto e papéis q̄ se tinhão f.^o sobre iso, e se asêtou q̄, s̄ẽ c̄bargo
 «do dito asêto, se mãdaçe logno cobrar o dito serviço do R.^{no}, cõ-
 «forme as provisões q̄ sua mg.^{de} tinha pasado sobre ele, v.^{to} como
 «a vinda de sua mg.^{de} estava tão abreviada.»

**Carta do marquez de Castello Rodrigo
 de 24 d'outubro de 1612¹**

«Reçebi a carta de V. S. e a letra dos vinte mil crusados, e, por
 «estar Sua Mag.^{de} ausente, mandei logo a carta ao Duque, e dei
 «conta de tudo o mais que na minha se me ordenaua, de que ate
 «gora não tiue reposta. Da que tiuer auisarei. E pois ja lá está o
 «s.^{er} presidente, não tenho eu que dizer senão remeterme ao que
 «elle lenou entendido, assi da pressa que Sua Mag.^{de} quer dar á
 «sua partida, como do mais que conuem aperceber para seu re-
 «cebimento. Nosso S.^{er} g.^{de} a V. S. De Madrid, etc.»

**Assento de vereação de 2 de novembro
 de 1612²**

Resolve a camara, «uista a nesicidade q̄ a cidade tem p.^a auer
 «de se remir o juro, q̄ uendeo p.^a o serviço q̄ fas a Sua Mag.^{de}, p.^a
 «a sua boa uinda a este reino, e pagar os reditos delle, enq.^{to} com
 «efeito o não fas, conforme a prouisão q̄ do dito s̄or tem, q̄ de
 «amenha por diante torne a corer o real, q̄ se paga de cada ara-
 «tel de carne, com declaração q̄, resgatado o dito juro, e pagados
 «cada hũ do que delle se lhe deue, se aleuante o dito real, e q̄
 «se não ponha pera nenhũa outra cousa.»

Carta regia de 9 de janeiro de 1613³

«Presidente, Breadores y Procuradores de la Camara de la çiu-
 «dad de Lisboa, y procuradores de los menesteres della. El obp̄o

¹ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 112.

² Liv.^o II d'Assentos, fs. 35 v.

³ Liv.^o I d'el-rei D. Philippe II, fs. 162.

«de canaria, fray françisco de sossa, del mi consejo y de la Gurãl
«inquisiçion, que es persona de la calidad y partes, que tendreys
«entendido, y a quien yo estimo mucho, va a esse Reyno por mi
«mandado a lo q̃ el os dira ¹; yo os encargo y mando q̃, de mas

¹ É para notar que esta carta, e ainda outras, fôsem escriptas em hespanhol, o que implicava manifesta violação dos privilegios jurados nas côrtes de Thomar por D. Filippe I, e comprehendidos na carta patente de 15 de novembro de 1582, onde se estabelecia expressamente que todos os diplomas, referentes aos negocios de Portugal, seriam redigidos no idioma portuguez. — *Vid. Elementos, tom. 1, pag. 206.*

E' de crêr que D. Filippe II considerasse este negocio muito particular, e até confidencial, e que por isso as cartas, que enviou a tal respeito, não saíssem da chancellaria do *conselho de Portugal*. A não ser assim teriamos de acreditar que, ou este conselho não estava funcionando então em Madrid, porque el-rei lhe tinha mandado *dar ponto e levantar tears*, conforme a communicação que, n'uma das suas cartas, o presidente, Manuel de Vasconcellos, fez á camara ou, como não fôram respeitados outros privilegios, tambem este o não foi.

De facto, o negocio a que vinha fr. Francisco de Souza, pode reputar-se particular.

A vinda d'este emissario tinha por fim nada menos do que sondar, observar e averiguar até que ponto seriam verdadeiros os boatos, em que na côrte se acreditava com insistencia, de que a viagem do monarcha era em geral muito mal recebida entre nós.

E' certo que lavrava grande descontentamento no animo d'alguns, e mesmo de muitos, por causa das fintas com que os povos eram vexados para o serviço *voluntario* que se promettera a S. Magestade, e porventura por outros motivos não menos ponderosos. A camara, porém, que era sagaz, diligente e euidadosa, valeu-se logo d'um meio, que não podia deixar de produzir seu effeito: escreveu immediatamente a todas as camaras, cabeças de comarca, recommendando-lhes que dirigissem uma exposição muito sentida a el-rei, outra ao duque de Lerma, outra ao bispo das Canarias, fr. Francisco de Souza, e outra ao vice-rei. As camaras, na maior parte, não faltaram, como no decurso d'este trabalho se verá, e D. Filippe convenceu-se, o que, pelo resultado, valeu tanto n'esta occasião, como se se não tivesse convencido.

Em 6 de fevereiro de 1613 escrevia a camara a D. Filippe a seguinte carta, cuja minuta se encontra no — *liv.º de registro das cartas que a cidade escreve a S. Mag.de e a seus ministros, fs. 3 v.:*

«Chegou a esta cidade o Bpº da Can.ª, frei fran.º de sossa, e, conforme á
«carta que de V. Mag.de nos deu, recorremos a elle com o respeito devido á
«estimação que V. Mag.de delle faz; e despois d'auer communicado o negocio,
«a q̃ he inuiado, querendo para mais se inteirar delle ver alguns papeis e as-
«sentos, que nesta mesa se fizerão, para effeito da boa vinda de V. Mag.de

de darle entero credito, en lo que os refiriere de mi parte, le

«em este Regno, se lhe derão as copias de todos tam cumpridamente e com tanta clareza da verdade com que a procuramos, que estando esta de promeço, e a m.^a christãdade, virtude e zello deste Perlado, e o amor com que trata as cousas do serviço de V. Mag.^{de}, esperamos que resulte da informação que fizer a V. Mag.^{de} o effeito desta sua jornada; porque de mais dos animos destes vassallos que, sem paixão, a querem e deseção, merecerem a graudeza desta merce, com nenhuma cousa pode V. Mag.^{de} de castigar os que, por rezões mal entendidas, a quizerão desuiar. que com a fazer de presente, e pondo V. Mag.^{de} tambem os olhos no particular amor com que geralm^{te} a deseçamos, pelo que conuem a todo este Ru.^o, ao bem comum delle e ao serviço de V. Mag.^{de}, que sempre leuamos diante. Dê guarde a catholica p.^a de «V. Mag.^{de} — De Lisboa, etc.»

No dia immediato, 7 de fevereiro de 1613. escrevia a camara outra carta, de que deixou minuta no — *liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}*, fs. 125 :

«Depois que esta cidade foi certificada da merce que V. M.^{de} queria, com sua boa vinda. fazer a este seu Reyno, foi tam grande o gosto e aluoroço de toda ella, que só a dillaçam de tanto bem fez parecer duuidoso o effeito d'elle; mas a confiança de nossa f.^e e lealdade com a ditosa memoria do Catholico Monarcha, que está na glória, de cujo zello e amor en sua vida, e despois por V. Mg.^{de}, sempre esta coroa foi trattada tão mimosa, e sobre tudo sua real promessa, deu attreimento a este seu humilde pouo p.^a esperar e pedir inteiro comprim.^{to} della; e assy esperamos confiados que V. M.^{de}, deixada qualquer informação, se das vontades que offereçemos a oune contraria, com sua real presença, e com a do catholico principe sn.^{or} nosso, q̄ Deus guarde, como coração deste seu Reyno, q̄ tanto ha o deseja, queira amimalo, enriqueçello e descansalo, p.^a que alegres os pouos, contentes os vassallos, viuamos en perpetuo reconhecimento de h.^o bem, que, por grande, o não conhecemos, e por incapazes d'elle o não soubermos mais cedo procurar com as demonstrações que conuinhão. Cuja real pessoa e catholica magestade, com a do principe sn.^{or} nosso, Deus guarde e acrecente por largos annos como pode. Escritta en cam.^{ra}, etc.»

D. Philippe correspondeu d'este modo a tanta dedicação e interesse :

«Presidente, Breadores y Procuradores de la camara de la çudad de Lisboa, y procuradores de los menesteres della. He visto lo que me haueys escrito con ocasion de la yda del obispo de Canaria a esse Rey.^o, y quedo muy satisfho de que el donatiuo del dinero se hizo con grande voluntad y sin ning.^a fuerza ni violencia, y assi he acordado de poner en execucion mi çjornada para el tp.^o que se entendera del mismo obispo, a quien me remito, y quisiera que las cosas de por aca dieran lugar de poder hazerla antes, pero lo que conuiene es que yo vaya de manera que pueda estar mas de es-

«ajudeys y assistais en todo lo que se ofreciere y conuiniere de
«mi seruiço, q̃ en ello le reçuiere de vos muy agradable. De Ma-
«drid, a 9 de Hen^o 1613. — Yo ElRey — Ju^o de Cirica.»

«paçio en esse Rey^o., como lo desseo, y agradezco os mucho todo lo que apro-
«posito desto dezis. De Madrid, a 15 de março de 1613. — Yo ElRey — Ju^o
«de Cirica.» — *Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 161.*

A camara agradeceu esta resolução de S. Magestade com a carta que lhe enviou, em data de 30 de março de 1613, na conformidade do que se lê na minuta a—*fs. 4 v. do liv.^o de registro das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus ministros :*

«Por carta de V. Mag.^{de}. de 15 do presente, e pela que escreueo o bispo
«de Canaria, en rezão de sua comisão neste reino, entendemos a Merce q̃ V.
«Mag.^{de} fas a esta cidade e a todo elle, en se auer por bem seruido do pro-
«sedim^{to}, con q̃ se pedio a V. Mag.^{de} quisesse pessoalmente nitalo, e da forma
«q̃ se teue p^a o donatino ofresido, pela grandeza da qual, com a unildade de-
«nida, bejamos a mão a V. Mag.^{de}, sertefieandolhe q̃ mais o estimamos pela
«satisfação, q̃ deuemos a seu seruiço, q̃ pela q̃ com ela alcansamos contra os
«q̃ nesta materia nos quiserão caluniar. Resta ter V. Mag.^{de} a uida e saude
«q̃ estes seus leaes usalos lhe deseção, e coneluir com a jornada no termo
«prometido, por q̃ demais das cousas se repararem, como V. Mag.^{de} mada,
«os animos o estão de maneira q̃ qualquer dilação, chegado elle, lhe sera pe-
«noso. Ds̃ guarde a catolica p^a de V. Mag.^{de}»

Na carta que D. Filippe eserevera ao bispo D. Francisco de Souza, em data de 15 de março de 1613, de que existe copia no—*liv.^o de registro das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus ministros, fs. 4*, autorizava-o a assegurar a todos os ministros e mais pessoas que lhe parecesse, que, com a relação que elle lhe fizera tão clara e distincta das coisas de cá, da necessidade de sua presença, e de que no donativo do dinheiro e seu lançamento não houuera violencia por parte de quem o mandara repartir, teria logo posto em execução a sua jornada, se não fôra, principalmente, ter de dispôr a partida de sua filha para França, conforme estava capitulado e decidido e era forçoso cumprir; mas que, apenas ultimasse este negocio, viria sem falta alguma; o que assim mandava afirmar e dar a entender, por modo que todos comprehendessem a lisura e recta intenção, com que se havia tratado de tudo o que dizia respeito a esta materia. Em taes disposições, dizia, escrevia ao vice-rei, ordenando-lhe que recolhesse na camara de Lisboa, na arca de trez chaves, todo o dinheiro do donativo, no qual se não tocaria, até que elle chegasse: «y se algunas personas huriere reseuido agrauio en la «cobransa se auerigue y castigue.»

**Carta da camara de Beja de ... de fevereiro
de 1613 ¹**

«Em as diligencias que esta camara fez com a carta de V. S.^a,
«e instrucção que veio da finta do serviço de S. Magestade a este
«reino, se vê a vontade, e bem a viram. com que se esperava
«sua boa vinda ; e de se impedir de novo nos parece castigo, que
«o reino não merece a S. Magestade. E assim pedimos a V. S.^a
«que, com novas instancias, procurem sua boa vinda, pois d'ella
«pende a paz e justiça de seus povos, a que a catholica pessoa
«de S. Magestade tem obrigação de acudir e remediar como rei,
«pae e senhor, além do grande proveito que a todos cabe.

«Esta camara escreve a S. Magestade, significando-lhe este bom
«zeλο e animo, com que geralmente o espera o reino todo, e esta
«cidade o tem mostrado assim em as occasiões passadas.

**Carta da camara de Portalegre
de 6 de fevereiro de 1613 ²**

«A carta de V. S.^a se leu n'esta camara em presença da maior
«parte da gente nobre d'esta cidade, e com elles respondemos
«que a vinda de S. Magestade a este reino é, com razão, tão fes-
«tejada de todos os seus vassallos, como será sentido qualquer
«desvio que n'ella houver ; e posto que a arrecadação d'este di-
«nheiro ha de ser com grande extorsão e clamor da gente pobre,
«comtudo, sendo S. Magestade servido que sua vinda dependa de
«semelhante dinheiro, o que se não espera de sua grandeza, es-
«taremos prestes para a cobrança d'elle, tanto que houver cer-
«teza de sua boa vinda ; e n'esta conformidade ³ escreveremos a
«S. Magestade e ao dnque de Lerma e ao bispo D. Francisco de
«Souza, avisando-nos V. S.^a d'isso, a quem Deus guarde.»

¹ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 117.

Na transcripção d'estas cartas não julgamos essencial conservar a orthographia irregularissima, com que são escriptas.

² Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 119.

³ N'esta conformidade não seria muito para convencer.

**Carta da camara d'Alemquer de 7 de fevereiro
de 1613¹**

«Deu-nos Deus, Nosso Senhor, um rei tão catholico e solícito
«de nosso bem, que nos não podemos persuadir a que coubesse
«em si coisa contra tão fieis e leaes vassallos, como são todos os
«d'este reino, que o obrigasse a mudar o proposito da jornada
«que a elle queria fazer, senão para melhor fim, antes temos por
«certo que o dilatal'a será querer anticipar-se a nos fazer mercês
«como pae, para que, de todos em geral, seja recebido com aquella
«fé e lealdade, que sempre em todas as occasiões de seu serviço
«lhe temos mostrado: pelo que nos não parece conveniente es-
«crever por ora a S. Mag.^{de}, e repetir-lhe a vontade com que to-
«dos o desejamos vêr, pois estando tão certo de nossos animos
«e vontades, como por sua carta nos tem significado, seria des-
«confiarmos d'ella e de sua clemencia, e do que por amôr lhe me-
«recemos². E quando por falsa informação, o que Deus não per-
«mitta, aconteça ter S. Mag.^{de} de nós outro conceito, então não só
«lhe escreveremos, mas iremos todos prostrar-nos a seus pés, e
«mostrar-lhe o intimo de nossos corações e desejos, pois só o fim
«d'elles é servir-o e obedecer-lhe em tudo como a tal rei e senhor se
«deve, e a V. S.^a no que se offerecer, a quem Nosso Senhor guarde.»

**Carta da camara de Lamego de 7 de fevereiro
de 1613³**

«A carta de V. M.^{cês}, de 28 de janeiro, nos foi dada a 6 de fe-
«vereiro pela manhã, e para effeito de se lêr nos ajuntamos logo
«em camara; e por as coisas que V. M.^{cês} n'ella tratam serem de
«peso e consideração, pareceu bem a todos não se mandarem ao
«presente as que V. M.^{cês} mandam pedir, sem primeiro se vêr e
«cuidar a fôrma em que se podem dar.

¹ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 121.

² Esta dialectica não seria muito do agrado da camara de Lisboa; e ainda bem para ella que nem todas pensavam d'aquelle modo.

³ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 123.

«A vinda de S. Mag.^{de} a estes reinos publico é, e notorio, como
 «será recebida e festejada de todos seus vassallos, e quanto alvo-
 «roçados estejam para alcançar tanto bem, no que os calumnia-
 «dores não fundaram bem sua tenção; se no particular do di-
 «nheiro, que V. M.^{cs}, por carta sua e de S. Mag.^{de}, nos manda-
 «ram fiutar, ao que temos satisfeito, n'isto não poderemos bem
 «informar, porque vemos muitos clamores e choros da pobreza,
 «que não é bem manifestarem-se ¹; e se n'esta conformidade

¹ Esta era a expressão do sentir dos povos em geral. Na esperança de que a sua miserável situação poderia melhorar desejavam a vinda d'el-rei; mas estava-lhes que, muito pelo contrario, essa situação fosse aggravada com a fiuta para as despesas da jornada, que D. Filippe queria emprehender com magnificencia verdadeiramente real.

Tambem concorria para augmentar o descontentamento o facto de nunca ter sido cumprido o seguinte capitulo da celebre carta-patente das *mercês, graças e privilegios, de que el-rei D. Filippe, nosso senhor, fez mercê a estes seus reinos* em 1582:

«Que por correspôder ao amor, q̃ os naturaes destes Reinos tẽ a seus
 «Príncipes, quizera muito elRei, meu seõor, poderlhes prometer de residir
 «ordinarianõte nelles; porẽ q̃, posto q̃ o gouerno dos outros Reinos e
 «estados, q̃ Deos lhe ha encomẽdado, impede o effecto desta sua vontade,
 «todavia lhe offerece q̃ procurará star neste Reino o mais tẽpo q̃ puder;
 «e, não hauendo occasião q̃ o estorue, deixará aqui o Príncipe meu seõor,
 «para q̃, criãdose entre Portuguezes, os conheça e estime e ame, com S. M.
 «o faz.»

O astuto D. Christovão de Moura, esclarecido marquez de Castello Rodrigo e habil vice-rei de Portugal—cargo que duas vezes exerceu—, seguindo a corrente da opinião publica, foi um dos pseudo-portuguezes que mais instára com D. Filippe para que visitasse este reino; mas viu-se depois altamente perplexo, não subndo como acalmar a agitação que lavrava nos espiritos, motivada pela quantiosa collecta exigida para as despesas da jornada. Dirigiu-se, pois, n'essa occasião á corte de Madrid, no intuito de demover o rei catholico a que fosse menos faustoso nos preparativos da projectada viagem, e assim esperava modificar a má impressãe, que a exorbitancia do *subsídio voluntario* suscitara.

Durante a sua estada na corte ficou na vice-regencia de Portugal D. Pedro de Castillo, bispo de Leiria.

O marquez de Castello Rodrigo falleceu em Madrid, no anno de 1613, com 85 annos de idade, legando avultada herança aos seus descendentes. Portuguez de nascimento, optára por Hespanha, de que livremente se fizera es-

«V. M.^{cs} quizerem as ditas cartas, avisando-nos as daremos com muita vontade.»

**Carta da camara de Castello Branco
de 8 de fevereiro de 1613 ¹**

«A de V. S.^a e Mercês, de 28 de janeiro passado, se nos deu em 8 d'este fevereiro, e por ella vimos a mudança e nova ordem que de presente havia sobre a vinda de S. Mag.^{do} a este reino, de que ficamos mui sentidos pelo alvoroço que tolos tinhamos de o vêr n'elle, e bens que, com sua vinda, se esperavam a este reino.

«Logo que se nos deu a de V. S.^a e M.^{cs} nos ajuntamos n'esta camara e escrevemos as cartas que com esta vão, na conformidade da de V. S.^a e M.^{cs} Estimaremos tenham ellas o successo que todos desejamos.

«Não vae carta para o sr. vice-rei por nos não resolvermos se havia de ser para o sr. vice-rei presente, se para o passado, por elle ser o que deu principio a esta materia; sendo necessaria, e avisando-nos V. S.^a e M.^{cs}, a faremos logo.»

**Carta da camara de Tavira de 10 de fevereiro
de 1613 ²**

«A de V. M.^{cs} recebemos em 10 de fevereiro, e logo no mesmo escrevemos as que com esta vão, na conformidade que se pediam, significando o muito desejo com que todos estavamos esperando sua vinda, e de quanta importancia era a estes reinos, e que em nenhuma coisa faltariamos ao que estavamos obrigados, como sempre. V. M.^{cs} vejão o que é mais necessario.

«Quanto á finta está feita, mas não arrecadada, nem se fará coisa alguma sem termos aviso de S. Mag.^{do}, e certeza de sua vinda a estes reinos, de que tudo V. M.^{cs} nos avisarão a seu tempo.»

cravo: e a tanta dedicação não fôram ingratos os Catholicos Philippos de Castella.

¹ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 127.

² Ibid., fs. 129.

Carta da camara de Vizeu de 10 de fevereiro de 1613¹

«Espantados e pezarosos ficamos da alteração e mudança que houve na vinda de S. Mag.^{de} a este reino, que, ou fôsse por erradas informações, como V. M.^{cês} na sua nos dizem, ou pelo que até agora melhor se não sabe, vemos ser tanto contra o que importa ao bem e honra d'elle, que são necessarias demonstraões grandes, com largas satisfações; mas como a principal de todas ellas consista nas que V. M.^{cês}, como cabeça, hão de dar, nós, como membros seus, damos as mostras, offerecemos as vontades e desejos, que V. M.^{cês} verão nas copias das cartas que escrevemos a S. Mag.^{de}, ao duque, vice-rei e bispo², como na sua nos deram por instrucção. E estimaremos tanto acertarmos e dar gosto a V. M.^{cês} n'esta occasião, tambem nossa, como em todas as mais que se offerecerem de seu serviço.»

¹ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 130.

² Só existe copia da que enviou ao bispo das Canarias, e é concebida nos seguintes termos:

«Tendo S. Mag.^{de} determinado e prometido de vir a este reino, pelas instancias com que todos os povos d'elle em conformidade lh'o tinham pedido, parece que, por informações contrarias das que o tempo mostrará, se persuadiu a que n'elle não era tão desejada sua boa vinda, como lhe estava significado; e para se inteirar d'esta verdade se deferiu a resolução d'esta jornada, fazendo-se eleição da illustre pessoa de V. S.^a para saber e avisar da certeza d'ella. E como em materia de tanta importancia se aventure a honra e credito d'este reino, de mais da desgraça em que pode ficar com S. Mag.^{de}, prevalecendo a inveja e odio d'aquelles que, com mau zelo e peiores tenções, lhe querem impedir o preço d'este bem, estamos confiados que V. S.^a Ill.^{ma}, com zelo d'amor, e com a obrigação que, como portuguez, tem de acrescentar a honra e mostrar a fé e lealdade de seus naturaes, com a significação de tão liberaes vontades e desejos, como todos temos, de ver e receber em nosso reino ao monarcha, que Deus nos deu por nosso rei, informará e persuadirá S. Mag.^{de} a que, com a benevolencia de rei e pae amado, queira com sua boa vinda alegrar e fazer ditosos todos os povos d'esta sua corôa, para ficar com gloria; e assim será a obra de V. S.^a, que causará em nós perpetua obrigação, e, nos que o contrario pretendiam, confusão, pezar e magoa. — G.^{de} Deus a ill.^a pessoa de V. S.^a, como pode. — Escripta em camara, em 10 de fevereiro de 1613» — Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 132.

Carta da camara de Braga de 12 de fevereiro de 1613 ¹

«O portador leva carta para S. Mag.^{de} e para o duque de Lerma e para o bispo das Canarias, e, porque não era possível irem abertas, vae de fóra copia de cada uma d'ellas ², o mais enca-

¹ Liv.^o n de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 136.

² São as seguintes :

Para el-rei — «Não com menos alvoroço estava esta cidade esperando a boa vinda de V. Mag.^{de} a este reino, do que é hoje o sentimento que tem em cuidar que poderá haver occasião, que lhe impessa este bem que tanto ha se pretende, assim pela grande honra que este reino recebe em ver em si seu rei e senhor, que tanto ama e deseja servir, como tambem pelo que, em commum e particular, cada qual espera alcançar; e se a uma cidade pequena, mettida n'este sertão d'Entre Douro e Minho, cabe licença para pedir mercês, ou ao menos mostrar desejo de as merecer pelo zelo e lealdade, que sempre pretendeu mostrar nas coisas do serviço do rei e senhor, de novo torna a instar que seja V. Mag.^{de} servido passar pelos inconvenientes, que podiam impedir este bem, com se não encontrar particular gosto seu; nem o pobre serviço, que este reino offereceu, lastima os povos, pois n'esta cidade as proprias pessoas ecclesiasticas, isentas d'elle, folgaram, por se escusar finta n'esta cidade, ajudar os leigos, para se alcançar o bem de pessoalmente V. Mag.^{de} vir a este reino — G.^{de} Deus a pessoa de Vossa Catholica Real Magestade. — Braga, 12 de fevereiro de 1613.» — *Liv.^o n de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 135.*

Para o duque de Lerma — «A quem pouco pode, importa valer-se de quem o levante e favoreça em suas pretensões, e d'aquí nasce o atrevimento e confiança com que esta cidade se atreve a pedir a V. Ex.^a mercês de tanto preço, como é a que alcança em S. Mag.^{de} ser servido visitar este reino pessoalmente, coisa tão pretendida e desejada, e em que V. Ex.^a pode tanto. E pelo que o reino e cada qual dos vassallos em particular n'isso alcançam, e pelo que a esta cidade cabe, pede a V. Ex.^a favoreça este intento do reino, ficando sempre esta cidade obrigada ao serviço de V. Ex.^a, cuja pessoa e estado Deus guarde por longos annos. — Braga, 12 de fevereiro de 1613.» — *Dito liv.^o, fs. 133.*

Para o bispo das Canarias — «Interessa este reino tanto na mercê, que S. Mag.^{de} lhe prometteu, de pessoalmente o visitar, que a todos em geral, e cada qual em particular, importa possuir este bem; e pelo que sabemos ha de respeito e valia na pessoa de V. S.^a, nos atrevemos a pedir seu favor

«receido que podem ser, como sempre esta camara fará nas occasiões em que fôr de prestar.

«Das respostas que sobre este negocio se derem ás cartas, folgaremos saber a resolução e assento que se toma.»

Carta da camara d'Evora de 13 de fevereiro de 1613¹

«Não se podia propôr a S. Mag.^{de} que os seus vassallos d'este reino o houvessem n'elle de receber com frieza d'animos, pois é tão natural e evidente o gosto e alegria, com que todos os vassallos desejam a vista de seu rei, assim pelo bem commum da justiça, como pelas graças e mercês que todos, com muita certeza d'elle, podemos esperar: e até aqui nos parece que o bispo das Canarias, D. fr. Francisco de Souza, terá pouca necessidade de informação. Se para outro particular n'esta materia a quizer de nós, estamos muito prestes para a dar, com a verdade e pureza que deve n'ella querer S. Magestade; e se n'esta conformidade parecer a V. S.^a que escrevamos a S. Mag.^{de} e ás mais pessoas propostas o faremos com muito gosto.»

Carta da camara de Santarem de 13 de fevereiro de 1613²

«Não nos podemos persuadir que sejam bastantes (sic) falsas e cerradas informações, para poderem diminuir em o real animo de S. Mag.^{de} o amor e vontade que tem a estes seus vassallos, e a

para se alcançar este bem, pretendido e desejado sempre: e tanto o deseja esta cidade e povo d'ella que, para o pequeno serviço que se offereceu a S. Mag.^{de}, quizeram tambem contribuir os moradores ecclesiasticos, para se escusar finta n'este povo, no que bem se vê quanto importa o desejo do bem que pretende cada qual, em seus dias, vêr a seu rei e senhor entrado n'este reino, pelo tempo que a S. Mag.^{de} parecer. V. S.^a seja servido ajudar esta pretensão e favorecê-la, para que S. Mag.^{de} se delibere em haver de entrar n'este seu reino, para o muito que ha que tratar sobre coisas d'elle. G.^{de} Deus a pessoa de V. S.^a por longos annos. — Braga, 12 de fevereiro de 1613.» *Dito liv.^o, fs. 134.*

¹ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 138.

² *Ibid.*, fs. 140.

«mercè e honra que faz a este reino em ser servido de vir a elle.
 «E com a visita, que se diz vir fazer, temos maior confiança de
 «sua vinda, pois por ella lhe deve claramente constar como o in-
 «tento, que as camaras tiveram em pedir a S. Mag.^{de} esta mercè,
 «foi pelo bem geral que d'ella resulta a todo o reino, como lho
 «significaram em suas cartas; e este foi só o que esta camara teve
 «nas cartas que escreven, e nas mais instancias que fez, no que
 «continuará, não cessando por uma e muitas cartas de pedir a
 «S. Mag.^{de} esta mercè, o que de presente não fazemos, porque
 «esperamos ter noticia das coisas. E, parecendo conveniente, irá
 «esta camara a tratar com o bispo das Canarias, sobre esta mate-
 «ria, e inteiral-o d'estas verdades.»

**Carta da camara de Vianna de Caminha
 de 13 de fevereiro de 1613 ¹**

«Muito nos peza das erradas informações, de que V. S.^a nos
 «avisa estar S. Mag.^{de} persuadido, e muito mais sentiremos, como
 «innocentes, que de tal somos, acharem-se algumas sombras ou
 «indicios, o que Deus não permitta, por onde desmereçamos, além
 «da vinda de S. Mag.^{de} a este reino, sua graça e favor, de que
 «temos tanta necessidade. Deus é de misericordia, e não ha de
 «permittedir que prevaleçam maldades.

«Escrevemos a S. Mag.^{de}, ao duque de Lerma, a D. Francisco
 «de Souza e assim ao vice-rei, ainda que, aonde ha tanta inno-
 «cencia, como n'este particular em nós sentimos, menos cartas
 «bastavam; porém, não nos pareceu sair do que V. S.^a nos manda.

«Do mais que se offerecer estimaremos que V.^a S.^a nos avise,
 «a quem Nosso Senhor guarde.»

**Carta da camara de Lagos de 13 de fevereiro
 de 1613 ²**

«Com esta serão as cartas que V. M.^{tes} nos pediram para
 «S. Mag.^{de}, duque de Lerma, bispo das Canarias e vice-rei; e bem

¹ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 141.

² Ibid., fs. 142.

«entendemos que todos serão certos do animo e zelo, com que desejavamos a S. Mag.^{de} n'estes sens reinos, e que, o que podia chegar a S. Mag.^{de}, seria causado das fintas, que se lançaram, que n'ellas sempre os pobres clamam; e, por o assim entendermos, avisamos a V. M.^{cs} que o dinheirão, que se havia de dar dos concelhos para a vinda de S. Mag.^{de}, se podia tirar com suavidade, e sem clamores, da imposição que se podia pôr nas carnes e vinhos, que d'esta maneira não o sentirão os pobres, nem se queixarão os ricos. E porque V. M.^{cs} vejam o modo com que escrevemos a S. Mag.^{de} e ao duque de Lerma, lhe mandamos os traslados das cartas ¹; e na mesma conformidade escrevemos ao bispo das Canarias e ao vice-rei, e ficamos confiados que, tomando V. M.^{cs} entre mãos este negocio, S. Mag.^{de} nos faça mercê de vir como tem promettido, e conheça o amor e lealdade d'estes seus vassallos.»

Carta da camara de Coimbra de 16 de fevereiro de 1613 ²

«Da carta de 28 do passado, que esta camara recebeu de V. S.^a e de V. M.^{cs}, entendemos que, por algumas informações que d'este reino se deram a S. Mag.^{de}, fôram causa de mandar sobreestimar em sua boa vinda a elle; e como esta cidade tem tanta parte no muito que interessa na mercê promettida, ficamos com o sentimento a que nos obriga o dilatar-se. E assim pedimos a V. S.^a e V. M.^{cs} nos façam mercê avisar d'este negocio, com toda a clareza que de si pode dar, para que na mesma conformidade, em que se tem escripto por vezes d'esta camara a esse tribunal e a S. Mag.^{de}, significando-lhe os desejos e grande zelo de sen serviço, com que o estavamos esperando, de que esta cidade tinha feito muitas demonstraões, das quaes S. Mag.^{de} por suas cartas se houve por bem servido, o façamos agora em confirmação d'esta verdade; e com a resposta d'esta, e ordem de V. S.^a e de V. M.^{cs}, trataremos da nossa parte de tudo o mais que convém ao bem commum d'este reino, para effeito de pedir-

¹ Não se encontram no archivo da cidade.

² Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 144.

«mos a S. Mag.^{de} mande se não suspenda a mercê, que nos tem
«promettido, de o vir honrar com sua real presença.»

**Carta da camara da Guarda de 17 de fevereiro
de 1613¹**

«Recebemos a carta de V. S.^a, de 28 do mez passado, sobre o
«negocio da vinda de S. Mag.^{de}, e erradas informações que acerca
«d'ella se lhe deram dos animos dos portuguezes, e sentimos
«muito haver quem ousasse pôr em duvida, diante S. Mag.^{de}, o
«geral alvoroço e alegria com que os naturaes d'este reino espe-
«ram a vinda de S. Mag.^{de}; mas confiamos em Deus que, com as
«verdadeiras informações, que agora se derem, fique S. Mag.^{de} in-
«teirado que não fôram certas as que em contrario se lhe deram,
«como na verdade o podemos affirmar dos moradores d'esta ci-
«dade e termo.

«Com esta serão as cartas que V. S.^a nos pede; e, se fôr ne-
«cessaria outra diligencia n'este negocio, nos fará V. S.^a mercê
«avisar-nos, porque a tudo acudiremos com mui promptos ani-
«mos.»

**Carta da camara do Porto de 18 de fevereiro
de 1613²**

«Recebemos a carta de V. S.^a, de 28 do passado, em que nos
«significa, que a jornada de S. Mag.^{de} está suspensa, de que te-
«mos em geral grande sentimento, porque, tanto que essa camara
«nos avison da sua boa vinda, esta cidade a festejou logo com
«muito alvoroço, e lhe escreveu, dando-lhe as graças da mercê
«que fazia a este reino, a que S. Mag.^{de} respondeu, havendo-se
«por bem servido do amor e vontade com que esta cidade o espe-
«rava; por onde de novo não temos que escrever, nem ás mais pes-
«soas de que V. S.^a nos avisa: offerecendo-se occasião o faremos.»

¹ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 146.

² Ibid., fs. 148.

Carta da camara de Miranda de 19 de fevereiro de 1613¹

«Ficamos em extremo sentidos da qualidade d'este negocio, assim por o que toca ao commum do reino, de cuja tenção e zelo, tão devido nas coisas do serviço de S. Mag.^{de}, sem razão se duvida, como tambem por o particular de V. M.^{es}, que representam essa cidade, cabeça e honra d'estes reinos, por cujo credito e conservação não duvidaremos arriscar tudo o que a fortuna em commum e particular nos tem dado.

«A carta para S. Mag.^{de} vae n'aquella fórma que V. M.^{es} na sua nos diziam. Quererá Deus que com este officio, que confiamos que todo o reino faça, que S. Mag.^{de} fique bem inteirado de nossas tenções, e sua boa vinda haja effeito para honra e proveito commum d'estes seus reinos, onde é e foi sempre tão desejado, de V. M.^{es}, em lugar da desgraça de S. Mag.^{de}, que lhe desejava quem traçon esta calumnia, haverão os premios que se devem a tenções tão acertadas e lealdade tão conhecida, como no serviço de S. Mag.^{de} tem mostrado.»

Carta da camara de Moncorvo de 21 de fevereiro de 1613²

«A carta de V. M.^{es}, de 28 de janeiro, nos foi dada, e por o negocio que n'ella tratam é de consideração, chamamos á camara as pessoas que costumam andar n'ella, e não quizeram vir n'aquillo que V. M.^{es} nos pedem, e dizem que sobre este pedido, que se lança para a vinda d'el-rei, nosso senhor, ha muitos clamores no povo miudo, que n'esta villa e termo se sente muito pobre por respeito das ruins novidades e pedras, que não ficou nada. E com estas controversias do povo não podemos servir a V. M.^{es} com as cartas que nos pedem, que fôra para nós muito grande desgosto o sacrificarmos a vontade que temos de vêr a el-rei, nosso senhor, n'este reino, que sempre será a todo elle de

¹ Liv.º n de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 150.

Ibid., fs. 152.

«muito proveito. Se ha outra coisa do serviço de V. M.^{cs}, nos avise sem, cujas pessoas Deus guarde.»

**Assento de vercação de 25 de fevereiro
de 1613¹**

«Aos vinte e cinco dias do mes de fev^{ro} de seis çentos e treze anos se asçton e meza q̃, p^r q^{to} se tinha sabido da neçecidade, q̃ tinha a cõfraria do bẽ aventurado sãto amt^o, p^r rezãõ de se irẽ cõfraquecẽdo as esmolas q̃ se lhe dão de s. francisco, de q̃ tinha naçido estar a dita cõfraria cõdividada, e alẽ diso ter m^{tas} despezas ordinarias q̃ fazer, q̃ a cam^{ra} faria esmola a dita cõfraria q̃ daqui e diãte se não fizeçe festas no Roçio d'esta cidade, de touros q̃ se nel corecem², ou coaesquer outras de q̃ podeçem proceder fazerẽse pa-

¹ Liv.^o n d'Assentos, fs. 37 v.

² A ultima vez que se correram touros no Rocio, foi no mez de julho de 1755.

As corridas estavam para ser realisadas no mez d'agosto de 1754; mas em consequencia do fallecimento da rainha mãe, D. Marianna d'Austria, só se effectuaram no anno immediato.

— Era da pragmatiea, quando fallecia pessoa real, suspender os espectaculos por um anno. —

O arrematante foi João Gomes Varella, homem de negocio; sendo o preço da arrematação, por seis corridas, treze mil e quinhentos cruzados (5:400\$000 réis), livres para o senado da camara, e as condições as seguintes:

Mandaria, á sua custa, tirar a terra, aplanar, limpar e endireitar a praça do Rocio;

Construiria, tambem á sua custa, os palanques para o senado, que teriam 31 varas de 5 palmos cada uma, e mais uma vara para o thesoureiro da cidade, vedor e escrivão das obras, e escrivão da receita do thesoureiro, o que ao todo formariam oito vãos, que seriam fabricados na fórma dos annos anteriores, e como lhe fõsse determinado pelo senado; e bem assim o touril e a barraea dos cavalleiros, como parte da sua arrematação;

O senado emprestaria «todos os fragmentos e trastes», que possuísse, e que tivessem servido em outras corridas, ficando o arrematante obrigado a entregar tudo no mesmo estado;

O dito arrematante pagaria metade do preço da arrematação no prazo de quinze dias, e a outra metade no segundo dia de touros, pelo que prestaria fiança dentro em trez dias;

«lãques e ajûtam^{tos}, sã serem por ordem da dita cõfraria, p^a ela
«aver o procedido delas p^a suas neçeedades e despezas, cõ decla-

Faria a construcção dos palanques em toda a praça do Rocio com bastante solidez, para que não succedesse cahir algum : e pelo regimento das obras se procederia ás necessarias vistorias : achando-se que algum não levava toda a boa segurança, mandar-se-lhe-hia desmanchar, e fazer de novo, tudo á sua custa :

Teria «grande enludo de preparar toda a festividade de bons touros e •bons cavalleiros, danças e tudo o mais», de que se costumava compôr aquelle divertimento, até á epocha designada no contracto. O senado determinaria os dias para as corridas :

Findos os seis dias da arrematação, e parecendo ao senado mandar continuar o espectaculo, se o arrematante se não ajustasse, o mesmo senado faria proceder pelos mestres da cidade á avaliação dos palanques, touril, barraca dos cavalleiros, etc., e o dito arrematante haveria essa importancia do novo empresario ou de quem competisse ;

Finalmente, o arrematante não poderia pedir *quita baixa* nos ditos treze mil e quinhentos cruzados, nem ajuda de custo por qualquer acontecimento, «ainda que pensado nunca fõsse», porque o preço da adjudicação entraria no cofre livre de todas as despezas e encargos.

E n'esta conformidade arrematou o dito João Gomes Varella o chão da praça do Rocio, etc. «Com declaração que elle, arrematante, seria obrigado «a dar e por promptos todos os dias de touros, em cada um d'elles, vinte bois «e todos bons.» — *Liv.º de Contractos dos annos de 1745 a 1792, fs. 23.*

Em determinados dias festivos, como nas occasiões de regosijo publico ou official, havia sempre d'esta ordem de espectaculos, com o que o povo se não illustrava. E o que dizemos com relação ao passado, com mais razão o applicamos á actualidade.

As antigas justas e torneios, tanto no caracter dos portuguezes nos primeiros tempos, havia muito que tinham passado á historia dos nossos costumes. A substituição não foi nada feliz.

Em 1626 teve a camara mais uma d'aquellas questiunculas, que não era raro darem-se, quando se tratava da construcção de palanques para corridas de touros, ou para outro divertimento.

O caso succedeu com Gaspar de Souza, morador no Rocio ; e a camara expoz o facto no seguinte requerimento, que deixamos desde já consignado, visto que incidentalmente nos referimos ás touradas que se faziam n'aquella praça :

«Em comprim^{to} do mandado de V. Mg.^{de} se mandou parar cõ a obra do

«ração q̄ a immudicia, q̄ se fizer nas ditas festas, a cōfraria as
«mãdara alipar. De q̄ mândarão fazer este asêto, q̄ asinarão no
«dito mes e ano açima declarado.»

**Carta da camara de Leiria de 26 de fevereiro
de 1613 ¹**

«Esperámos até agora o portador de V. M.^{cs}, como nos avisa-
«ram, e essa foi a causa porque não respondemos mais cedo.
«V. M.^{cs} nos tem prestes para o que fôr necessario e essa cidade
«se mostrar livre das calumnias, que lhe põem, e dos mexericos

«palanque, que a cidade hora fas no roçio, defronte das casas de gaspar de
«sousa, e uendosse em camara a sua petição, e satisfazdo ao que V. Mag.^{de}
«manda, dis a cidade que esta em posse de fazer sempre o palanque, de q̄ se
«trata, de outenta e sesenta palmos, a saber : quando tem hospedes fidalguos
«o manda fazer de outenta, e quando não de sesenta. E a resão por que hora
«o continuou de outenta, foi porque os filhos do presidente da camara e outros
«fidalguos, que ande ajudar a festejar os touros, pedirão gazalhado nelle, e
«nesta posse e custume estene sempre a cidade, e nunca entre ella e suppte
«ouue conserto algñ, de que seja lembrada, antes o está que em outra oca-
«sião como esta sobreuierão duuidas, de que suçedeo mandarse tirar sarta
«informação por resão de hũs mastos, que amanheçerão serrados ; e por con-
«star de quem os mandara serrar, em resão de as casas do suppte ficarem
«com mais uista, se mandou estranhar a quem nisso foi culpado, e os mastos
«e palanque ficon leantado como dantes estaua, o que o suppte sabe mui
«bem : além do que lhe não fas perjuizo algum, por quanto o dito palanque,
«de que se queixa, esta cordeado com o cunhal das casas do suplicante e
«muito pera as do santo offiçio, e sobre tudo está afastado m^{tas} uaras das
«suas casas, e, conforme a lei de V. Mag.^{de}, cada hũ se pode leuantar quanto
«quizer estando afastado vara e quarta ; — Pellas quais resões pedimos a V.
«Mag.^{de} não defira a pitição do suppte, mandando se leuante o embargo, e
«não permita que seja isto causa de se desgostarem festas de hum santo pa-
«droeiro desta cidade. Em meza, 19 de julho de 626».

Despacho do governo : — «A cidade podera mandar continuar com a obra
«do palanque, com q̄ mandei sobre estar, aduertindo quão proprio e boa sera
«desta cidade fazer boa uisinhança a hũ vesinho tão benemerito como gas-
«par de sousa. Em Lx.^a, a 18 de julho de 1626. E por esta resolução não po-
«dera a cidade adquerir direito nem posse, e poderá a parte requerer sua jus-
«tisa.» — *Liv.^o 1 de Festas, fs. 222.*

¹ Liv.^o 11 de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 154.

«que tem feito a S. Mag.^{de} mans portuguezes. E tambem estamos certos, para tudo o que cumprir á vinda de S. Mag.^{de} a este reino, pelo muito que importa ao bom governo d'elle, serviço de Deus e seu, sermos favorecidos de sua real presença.

«O portador leva trez cartas: uma para S. Mag.^{de} e outra para o duque de Lerma e outra para o bispo das Canarias, cujos traslados serão com esta ¹. Se não fôrem em força, V. M.^{es} nos mandem as minutas, e as faremos como fôrem servidos.

«E vivam V. M.^{es} muitos annos para amparar estes reinos.»

¹ São as seguintes:

Para el-rei: — «É tão grande o alvoroço com que esperamos a vinda de V. Mag.^{de}, que, temendo poder haver calumniadores que a encontrem, nos parece isto pedir de novo nos não dilate a mercê promettida, pois d'ella resulta todo o bem de nossas esperanças, em que ha tanto vivemos.

«Os vassallos d'esta cidade, como leaes que sempre fôram, se offerecem com as pessoas e fazendas para festejar sua boa ventura. V. Mag.^{de} não permitta chaver faltar-lhe esta honra, que só por muito desejar a podem desmerecer.

«Ponha V. Mag.^{de} os olhos n'este seu reino, que não merece ter calumniadores que, com razão, lhe possam tirar honral'o com sua real pessoa, a quem «Nosso Senhor guarde.» — *Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 126.*

Para o duque de Lerma: — «Os vassallos que S. Mag.^{de} tem n'esta cidade esperam a sua boa vinda com tanto gosto, que o não sabem encarecer; e por elle ser grande tememos poder haver quem, com calumnias, o encontre, certificando a S. Mag.^{de} o contrario d'esta tenção; pelo que nos pareceu deviamos lembrar a V. Ex.^a que nos fica em grande restituição, se de presente nos favorece o desejo que temos de ver a S. Mag.^{de} n'este reino, para o servir e venerar, como coisa tão nova e de tanta honra sua.

«V. Ex.^a pode tudo: faça-nos mercê de nos valer em tão honrada occasião, pois tambem com amor o esperamos, a quem Nosso Senhor, etc.» — *Dito liv.^o, fs. 125.*

Para o bispo das Canarias: — «Não deve V. S.^a estranhar o atrevimento, pois a causa d'elle é tal, que quasi o não podemos rejeitar; comtudo, pelo modo em que pode ser, certifiquemos a V. S.^a o grande gosto, com que esperavamos a S. Mag.^{de} n'este reino, e o sentimento que nos fica em cuidar que não merece Portugal o bem d'esta vinda; e o peor é entendermos que calumniadores n'ella podem impedir. D'aqui nos nasce molestar a V. S.^a com lhe pedir queira, por nos fazer mercê, certificar a S. Mag.^{de} os desejos com que de novo o esperamos, que são muito grandes, para que assim tenham effeito todas nossas esperanças, ficando mui certos com o serviço de V. S.^a, a quem Nosso Senhor guarde.» — *Dito liv.^o, fs. 126 v.*

**Assento de vereação de 26 de fevereiro
de 1613¹**

Resolve a camara dar, por conta do real d'agua, a esmola de cem mil réis² aos ministros e mais religiosos do mosteiro da San-

¹ Liv.º II d'Assentos, fs. 38.

² É muito notavel a generosa caridade da camara de Lisboa durante o reinado de D. Filippe II, o Pio.

O assentamento a que nos referimos, e outros, comprovam de mais esta asserção. Só lhes falta a formula sacramental, de que usaram os primeiros monarchas portuguezes nas doações aos mosteiros e mais casas religiosas: — *para remedio da sua alma e das de seus paes.*

Além d'estas esmolas por uma só vez, o município pagava annualmente, pela folha dos juros da fazenda da cidade, addições de *ordinarias*, relativamente importantes, muitas das quaes remontavam á epocha dos Filippes, em que não poderemos dizer que *a ordem era rica e os frades poucos*, mas sim que *o paiz estava pobrissimo e os frades eram muitos*. Eram tantos que *se decoravam uns aos outros*.

Assim o lêmos n'um singular documento, que, com a nossa habitual indiscrição, fômos encontrar sumido entre outros que existem no—*liv.º I de consultas e decretos d'el-rei D. Filippe III, a fs. 41*—, livro que assim designamos por ser este o nome que lhe puzeram na lombada, mas não por que elle contenha só manuscriptos do tempo de Filippe III: tem-n'os tambem de Filippe I e Filippe II.

O documento não tem data, mas conhece-se claramente que foi coctaneo de Filippe II.

Tambem não tem assignatura; mas tudo faz vêr n'elle a mão do vice-rei de Portugal. Que outra pessoa, a não ser elle, se expressaria d'aquelle modo, e ousaria ao mesmo tempo empregar phrases tão imperativas com o senado da camara de Lisboa?

Não ha que duvidar: eram indicações que o vice-rei submettia á consideração da camara, concebidas nos seguintes e curiosos termos:

*«Nesta folha não none aduertencias mui necessarias
p^a o bem commum, as quais esse illustriss.º senado veja com zelo não particular
mas commum»*

I.^a

«Que he necessario, pera conservaçam desta republica, nam auer estudos «dez annos, por q̃ sam tantos os clerigos e frades q̃ se comem huns a os outros; e deste modo tera elRei homêns necessarios p^a suas armadas, e o irão «servir as partes da india.

tissima Trindade de Lisboa, vista a petição que fizeram, allegando ter ardidado a sacristia do dito mosteiro e ornamentos que n'ella

2.^a

«Que dentro nos ditos des annos se não ordene nenhũa pessoa de nouo, e caso se ordenê os q̃ estiuêrê ordenados de subdiacono, ou os que tinerê beneficijos, con tanto q̃ os siruã actualm.te: porq̃ o auer tantos clerigos e frades he occasiã a muitas desauenturas, porq̃ se não podê sustentar, e se fazê laçaios de fidalgos, cousa tam indecente a seu estado, obrigados da necessidade.

3.^a

«Que se não consinta estarem nesta cidade quinhentos clerigos de fora e estrangeiros, que sem causa estam nella, e uem so a ganhar o meio tostam da misericordia, e andã comendo em tauernas, e pedindo esmola pellas praxas publicas, no q̃ desautorizã o habito sacerdotal, e cometê outros excessos: q̃ estes se não p^a seus arcebispados, e o q̃ tuer causa bastãte a mostre dentro em o tempo q̃ paresser, a qual se examinara se he assi: e sendo alguã demandas q̃ os tragã a esta cidade, lhe pedirà certidã do escriuã em cujo poder estã os autos, e lhe darã o tempo q̃ uirê q̃ sera necessario p^a a dita demãda, e mais não; e assi as mais causas serã bẽ examinadas, e o q̃ tudo cumpre ao seruiço de nosso sôr.

4.^a

«Que este pouo recebe grande nexassão com a tumba da misericordia, porq̃ não he rezão q̃ em hũa cidade como esta aja so hũa tumba na mza, e ficão os defuntos m^{tos} dias por enterrar, e ja de desesperados os leuã em alcateias a enterrar, o q̃ causa grãde escandalo: q̃, ou tenhã tumbas necessarias, ou desistã do breue q̃ tẽ, p^a q̃ as freguesias tenhã suas tumbas p^a enterrãr seus fregueses.

5.^a

«Que o real dagoa não seja perpetuo, porq̃ esta cidade e reino esta em anuletas, e ficara acabado de todo, e sera occasiã p^a q̃ cada dia se acrescentem nouos tributos. Que se restituã aos clerigos o q̃ lhe tẽ leuado de real dagoa, pello qual tem encorrido na bulla da Cea do sôr, assi os q̃ o ppozã, como os q̃ o arrecadã dos ditos ecclesiasticos com pouco temor de D^s, sendo contra a liberdade ecclesiastica.

6.^a

«Q̃ este Reino se não una a castella, e as rezois que p^a isso aja sã tantas e tan claras, q̃ escusado he gastar tempo nellas. E miseraveis de nos se tal D^s permittisse, por q̃ entenderiamos q̃ se acabaua portugal de todo, e nos questiriamos de sacco e burel a pedir misericordia a deos, como fizerã os da cidade de ninive a deos nosso sôr, quando lhe nã deu a prezar pello propheta Jerus, ameassandoos cõ a morte.

estavam, «e a nesiedade q̃ tnhão de fazerem outros p^a seraiço «do culto deuino.»

(Já então se pensava em aniquilar de vez a nossa illusoria independen-
cia nacional.)

7.^a

«Q̃ se não acrescente mais tributos dos q̃ temos, por o Reino estar inca-
«pas, e q̃ se deue conseruar na liberdade em q̃ elRei phelippe o uelho o pos
«e prometeo em nome de seus successores.

8.^a

«Q̃ elRei traga hũa armada continua nesta costa, q̃ defenda as embarcas-
«sois e mais naos dos enemigos, porq̃ perde m^{to} elRei nos estragos q̃ os ene-
«migos fazem, assi nas embarcassois dos naturaes, como dos estrangeiros,
«p^a o q̃ tem tributos bastantes.

9.^a

«Q̃ o presidio do forte se tire por ser de neuhũa utilidade, e o q̃ se gasta
«nelle se gaste em fortalesser as tórres e fazer armadas. E permita deos q̃
«eu nam trabalhe de baide nestas aduertencias, q̃ me pairesse sam uteis p^a
«conseruação do bem comũ.»

Dissemos que o municipio pagava annualmente bastantes verbas de *ordi-
narias* pela folha dos juro da fazenda da cidade, e vamos descrevel-as re-
sumidamente :

Á Real Casa de S. ^{to} Antonio.....	78\$600
Á dita, para a capella do infante D. Fernando.....	79\$970
Á Real Casa de S. Sebastião, pelo cirio que o senado lhe offerece no set dia.....	33\$900
Ao padre altareiro da S. ^{ta} Egreja Patriarchal, pelo cirio que o se- nado offerece ao martyr S. Vicente.....	33\$600
Ao cabido da basilica de S. ^{ta} Maria, pelo cirio que o senado offe- rece ao martyr S. Vicente.....	33\$600
Ao escrivão do desembargo do paço.....	43\$400
Ao convento de S. ^{ta} Clara.....	12\$800
Ao convento de S. ^{ta} Joanna, pertencente ás religiosas do convento do Salvador (extincto).....	12\$800
Á mesa dos engeitados, para creação dos expostos.....	600\$000
Ao convento de S. ^{to} Antonio dos Capuchos :	
De padroado.....	50\$000
Para 1 arroba de cera pelas Endoenças.....	6\$400
Para 1 quintal de bacalhan pelo Advento e outro pela Quaresma.....	8\$000
	64\$400

O vice-rei approvou e houve por bem se fizesse esta esmola.

Ao guardião e religiosos do convento de S. Francisco da cidade :		
Para 1 arroba de cêra pelas Endoenças.....	6\$400	
Pelo Natal, para carne de porco.....	2\$000	
Para 1 arroba de bacalhau pelo Advento.....	1\$000	
Para missas na capella de D. Sancha.....	2\$000	
	<hr/>	11\$400
Ao convento de S. Francisco de Xabregas :		
Para uma arroba de cêra pelas Endoenças.....	6\$400	
Pelo Natal, para carne de porco.....	2\$000	
Para a fragata em que vem a commuidade no dia do Corpo de Deus.....	1\$600	
	<hr/>	10\$000
Ao commissario da Terra Santa de Jerusalem.....		4\$000
Aos religiosos da provincia d'Arrabida :		
Para 1 arroba de cêra pelas Endoenças.....	6\$400	
Para 1 quintal de bacalhau pela Quaresma e outro pelo Advento.....	8\$400	
	<hr/>	14\$400
Ao guardião do convento da Boavizem, para 1 quintal de bacal- hau pela Quaresma.....		4\$000
Aos religiosos carmelitas descalços :		
Para meia arroba de cêra pelas Endoenças.....	3\$200	
Para 1 quintal de bacalhau, $\frac{1}{2}$ pela Quaresma e $\frac{1}{2}$ pelo Advento.....	4\$000	
	<hr/>	7\$200
Aos religiosos do convento de N. ^a S. ^a das Virtudes, para meia ar- roba de cêra pelas Endoenças.....		3\$200
Ao convento de N. ^a S. ^a de Jesus :		
Para 1 arroba de cêra pelas Endoenças.....	6\$400	
Pelo Natal, para porco.....	2\$000	
Para 1 arroba de bacalhau pela Quaresma.....	1\$000	
	<hr/>	9\$400
Ao hospital de S. Lazaro, pelo campo de S. Lazaro, que se tomou 164 alq. de para a matança de gado.....		} trigo

D'algunhas d'estas *ordinarias* ja tinhamos feito menção no presente volume, a pag. 296, not., quando quizemos mostrar que a camara dava esmola a diversos conventos, pelo trabalho que as respectivas commuidades tinham de acompanhar as procissões geraes ou da cidade : e é bom notar que, quando all' dissemos ser provavel que muitos outros conventos, além d'aquelles, recibessem esmola, se deve entender que era por aquella mesma causa.

As *ordinarias*, a que nos temos referido, subsistiram sempre até cabir o regimen absoluto, com excepção da de 600\$000 réis á mesa dos engritados e

Carta da camara de Pinhel de 5 de março de 1613¹

«Não respondemos á carta de V. M.^{cs}, sobre que nos avisaram
«mandassemos a el-rei, nosso senhor, e ao bispo das Canarias, as

da de 43\$400 réis ao escrivão do desembargo do paço, por motivos que a seu tempo averiguaremos.

O convento de Santo Antonio dos Capuchos, além das ordinarias que deixamos designadas, recebia tambem, das rendas do Alqueidão, a esmola 40 alqueires de cevada, annualmente, em observancia da resolução de S. Magestade Fidelissima, do anno de 1743, tomada em consulta do senado de 8 d'agosto do mesmo anno, em attenção a que a cidade era padroeira do dito convento. — Assento de 25 de novembro de 1774, no *liv.º III do Assento dos juros*, fs. 5.

A consulta do senado, a que se refere este assentamento, encontra-se no — *liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. João v*, fs. 81.

Ácerca da antiguidade da esmola ordinaria, que recebia o convento de Santa Joana, pertencente ás religiosas do extincto mosteiro do Salvador, julgamos poder-se colligir alguma cousa da seguinte carta, que o infante D. Pedro, regente e defensor do reino durante a menoridade de D. Alfonso v, dirigiu á camara, em 20 d'agosto, não se sabe de qual dos annos da sua regencia :

«Conçelho e homeens boons, Nos o Ifante uos enuiamos muito saudar. «como aülles que muito amamos. Fazemosuos saber que a nos disserom, que «se ounesses nossa autoridade e mandado, que nos teendes em preposyto «fazer certa esmolla, em cada huû ano, da renda do dito concelho, aas frey- «ras do saluador, assy como fazees a alguûs out^{os} moesteyros dessa cidade «que a de nos ham ; e por q̃ nos auemos enformaçom que estas donas som «boas e de boom viuer, a nos praz de uos out^{os}garnnos q̃ uos lle possuaes «dar a dita esmolla de pam ou de dr^o, ou doutra qual quer cousa, segundo «esse faz a cada huum dos out^{os} moesteyros da dita eidade, eomo dito he. «por seruiço de d^s. E que per esta carta seja recebida em conta e despesa «ao procurador, ou a qual q̃r out^o que encarrego ouuer do dito concelho, pera «lha pagar. Escripta em a cidade deuora, viinte d^s dagosto. Rodrigo a^o «daguiar a ffez.» — *Liv.º dos Pregos*, fs. 261 r.

O assentamento de 18 de setembro de 1786 consigna a verba de 12\$800 réis annuaes á prelada e mais religiosas do convento do Salvador, «em lo- «gar d'um moio de trigo, que percebiam com a antiguidade de mais de cem «annos a esta parte, o que assim foi julgado por sentença do senado da camara, de 23 de maio de 1626.» — *Liv.º III do Assento dos juros*, fs. 13.

¹ Liv.º II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 156.

«que V. M.^{ces} nos significaram n'ella, por não haver occasião de «vereadores na terra. Agora mandamos com esta a V. M.^{ces} a de «S. Mag.^{de} e a do bispo, e, sendo necessaria mais alguma, avisem- «nos V. M.^{ces}, e irá logo; porque affirmamos a V. M.^{ces} que sen- «timos muito calumniar-se a lealdade, amor e muita alegria, com «que todo este reino esperava n'elle vêr a real presença d'el-rei, «nosso senhor.»

**Carta da camara de Thomar de 7 de março
de 1613¹**

«Parece que Deus, Nosso Senhor, tem aberto sua mão d'este «reino, pois o chegou a estado que os mesmos filhos e naturaes «são contra o bem d'elle, e claro o mostram em desviarem e im- «pedirem a vinda de S. Mag.^{de}, porque com nenhuma outra coisa «se podia agora restaurar das calamidades, que tantos annos ha «que padece, como com sua desejada vinda; e oxalá que ouvisse «Deus algum justo em obra tão necessaria e de tanto proveito a «este reino, que agora em estar tão pobre e desbaratado, lustrará «mais as mercês que de tão alto e catholico rei esperamos. E n'esta «conformidade se pôde bem vêr o animo, gosto e alvoroço com «que o podemos esperar e desejar, e em ella mesma faremos e «escreveremos a quem esse senado nos mandar, enjas pessoas «N.º S.^{or} guarde.»

**Assento de vereação de 19 de março
de 1613²**

«Depois da cidade ter feito o assento, q̃ fica atras, fs. 32 verso³, «q̃ não ouve effeito, teue hũa carta de Sua Mag.^{de}, cujo t.^{or} he o «seguinte:»

— Transcreve a carta regia de 22 de setembro de 1612⁴, e conclue: —

¹ Liv.º II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 157.

² Liv.º II d'Assentos, fs. 38 v.

³ Vid. «Elementos,» tom. II, pag. 299.

⁴ Vid. «Elementos,» tom. II, pag. 301.

«En conformidade da qual se pasarão logo as ditas letras dos
 «23 mil e tresentos e sincoenta cruzados, a saber : uma a eitor men-
 «des, de quinse mil tresentos e sincoenta cruzados, e outra a m^{te}
 «da ueiga, de oito mil cruzados, passadas ambas a 23 de outubro
 «de 612. E porq̃ de mais das palauras da dita carta de Sua Mag^{de}
 «se hia apresando a sua uinda, e p^a o effeito della era nesesr^o o dr^o
 «q̃ se tinha pedido, se entregarão mais a eitor mendes sincoenta
 «mil cruzados, de q̃ pasou letras, a saber : hũa de desasete mil e
 «quinhentos cruzados sobre maximiliano uanhilit, feita a 13 de ou-
 «tubro de 612; e outra de dous mil e quinhentos cruzados sobre
 «simão henriques, feita no mesmo dia; e outra de treze mil cru-
 «zados sobre maximiliano uanhilit, feita a nove de nouembro de
 «612; outra de dous mil cruzados sobre simão henriques, de 9
 «de nouembro de 612; outra de treze mil cruzados sobre o mesmo
 «maximiliano uanhilit, feito em 9 de nouembro de 612; outra de
 «dous mil cruzados sobre simão henriques, feita a 9 de nouem-
 «bro de 612, q̃ fazem soma dos ditos sincoenta mil cruzados, como
 «consta da prouisão de S. Mag.^{de}, e todos a entregar a pesoa q̃
 «Sua Mag.^{de} ordenar, q̃ junto aos ditos 23 mil tresentos e sincoenta
 «cruzados, fazem soma de setenta e tres mil trezentos e sincoenta
 «cruzados, q̃ por mandado da cidade entregou pero borges, seu
 «procurador, sobre quem estauão carregados os ditos sem mil cru-
 «zados, q̃ a cidade tem feito seruiço a Sua Mag.^{de} p^a effeito de sua
 «boa uinda a este reino.»

À margem :

«Em 7 d'abril de 617 se passou m^{do} p^{ra} o contador da cidade
 «leuar em conta e desp^a a P^o borges, como thez^{fo} do dr^o do ser-
 «uiço q̃ esta cidade e Rn^o offereceo a S. Mag.^d, p^{ra} sua boa uinda
 «a elle, vinte mil cruzados, os quaes o d. P^o borges entregou, con-
 «forme a este asento, as p^{as} nelle declaradas. E por uerdade se
 «mãdou aqui pór esta verba. — *F. Borges.*»

**Assento de vereação de 23 d'abril
de 1613¹**

Resolve-se em mesa «q̃ os seis côtos e q^{os} trinta e quatro mil e duzentos e tantos r̃s (cinco contos quinhentos trinta e quatro mil duzentos e tantos réis), q̃ estavam na casa da moeda, p^r se m̃adarẽ la p^a se darẽ em boa moeda², p^r estarẽ liquidos, q̃ esta cõtia se õprestace p^a o seruiço de sua mg^{de}, na forma q̃ se m̃adara pedir p^r o s̃or viso rei, e se õprestavãõ cõ escrito q̃ avia de paçar eitor m̃edes. p^a os tornar a pagar a cidade, q̃ se õtregacẽ se decẽ na forma q̃ se pedira: e q̃ o p^{dr} da cidade, p^o borges, teria obrigaçãõ de os arrecadar ao t̃põ devido no dito escrito q̃ se paçaçe.»

**Assento de vereação de 20 de julho
de 1613³**

Que do dinheiro, de que o reino tem feito seruiço a Sua Mag.^{de}, p^a effeito da sua boa ninda a elle, com o qual comesãõ as comarcas acudir, conforme as prouisiões do dito s̃or e instrucção da cidade, seja thezr^o o procurador pero borges, e escriuãõ p^o uas cuilas boas. outro si procurador da cidade, asim e da mesma man^a q̃ o sãõ dos sem mil cruzados q̃ couberao a esta cidade p^a o dito seruiço; o qual dr^o se metera no cofre q̃ esta em S^{to} an^o, de que tem hũa chane o doutor joãõ da fONSEQUA, como ureador mais uelho, e outra o dito p^o borges, e outra o mister mais uelho, por q^{dr} o dito cofre he de tres chaues.»

¹ Liv. II d'Assentos, fs. 41 v.

² É provavel que fõssem *reales singellos* castelhanos que a camara tivesse mandado lavar em tostões, meios tostões e vintens, por estar prohibida a circulaçãõ d'aquella moeda em Portugal. — *Vid.* «Elementos», tom. II, pag. 287 *nota*.

³ Liv. II d'Assentos, fs. 44.

Carta regia de 21 de novembro de 1613¹

«Presidente amigo, etc. — Havendo uisto a uossa carta, de 12 do mes passado, em que me fazeis noua instancia sobre minha «bida a esse Reyno, em comprimento do que por diuersas nezes «se nos tem significado, e do que Dom frey Francisco de Sousa, «Bispo de Osmá, ultimamente nos certeficou de minha parte, e «juntamente o que me representais acerca de ahi se hauer ditto «que se punha em practica prouer esse gouerno de Viso Rey es- «trangeiro², me pareço dizeruoos que fiquo aduertido de tudo, e

¹ Liv.º 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 167.

² A carta que a camara tinha dirigido a el-rei, é a seguinte :

«V. Mag.^{de} se ouue por seruido das muitas instancias q̃ esta Cidade, como «cabeça destes Regnos, lhe fez, pedindolhe o quizesse visitar com sua real «presença, e, na conformidade dellas, lhe mandou respõder, por cartas suas, «q̃ neuhã cousa desejana mais, ordenandonos por alguãs dellas preparase- «mos as cousas necess.^{as} p^a sua boa uinda, como forão as obras do Paço e a «do seruiço que o Rn.^o p^a ella faz a V. Mag.^{de}, a que logo se deu intr.^a sa- «tisfação. E ultimamente, estando nesta cidade o Bp^o da Canaria, q̃ hoje he «d'Osmá, em seruiço de V. Mag.^{de}, nos certeficon de sua parte q̃ a jornada «se faria sem falta, empenhandose nella com os milhores deste Rn.^o; spe- «rança com q̃ passamos sem nos parecer ser necess.^o fazer outra lembrança. «Mas por q̃ o tp̃o e occasião em que se ella pode fazer está tanto a mão, a «não podemos disimular, antes lembramos a V. Mag.^{de}, prostados a seus reaes «pés, e com a humildade diuida a antigua lealdade destes seus vassallos, o «particular amor que tem a seu seruiço, o desejo e boa vontade de seus ani- «mos, p^a V. Mag.^{de} lhes fazer merce e honrrar com dar a execução o prome- «tido. E por q̃ no tp̃o que o mesmo Bispo da Canaria esteue neste Rn.^o, ouue «algũs naturaes de maos animos, q̃ lhe quizerão dar a entender que elle se- «ria milhor gouernado por Vizo Rei estrang^{ro}, espalhandose hora por este «pouo que esta lingoagem se monia nessa corte e se admitia nella, nos pare- «ceo deniamos lembrar a V. Mag.^{de} as doações que fez ElRei Dom Manuel, «q̃ Deus haja, juradas e confirmadas pella Catholica Mag.^{de} d'ElRei uosso «Pai, que Deus tem, p^a que V. Mag.^{de} nos faça M. d'as mandar ver e guar- «dar o q̃ por ellas se concede a estes Regnos, por q̃ não foi mais o q̃ então «merecerão a seus Reis, do que hoje merecem a V. Mag.^{de} os naturaes delle, «de cuja Christandade speramos maiores merces, pois tudo o q̃ podemos al- «cansar de sua grandeza he p^a seu seruiço, que amamos como m^{to} fieis e «leaes vassallos.» — *Liv.^o de reg.^o das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus ministros*, fs. 5.

«com lembrança e particular desejo de effeittuar minha hida, tanto
 «que o tempo e o estado de ontras cousas derem a isso lugar.
 «Escritta no Pardo, etc.»

**Assento de vereação de 30 de dezembro
 de 1613¹**

Assentou se em mesa, «conforme ao asento q̃ a cidade fes em
 «7 dias do mes de dez^{bro} de 609, sobre o seruiço q̃ fas a Sua
 «Mag.^{de} p^a sua uinda a este reino, q̃ deste dr^o, q̃ são duzentos e
 «setenta mil cruzados, se não pode dispor p^a cousa algũa por per-
 «sisa e obrigatoria q̃ seja, ainda q̃ do seruiço de Sua Mag.^{de}, quer
 «seja por emprestimo², quer por qualquer outra uia; por q^{to},
 «conforme ao dito asento, senão pode bolir nelle, p^a mais q̃ pera
 «o entregar as p^{as} q̃ Sua Mag.^{de} ordenar, tanto q̃ estiuer neste
 «reino.»

Estas cartas são bom testemunho das grandes tribulações porque passou a camara de Lisboa, e o paiz, em epocha tão calamitosa.

A camara esereveu tambem na mesma occasião ao marquez de Castello Rodrigo, pedindo-lhe que a auxiliasse no que ella pretendia, e recordava-lhe então a sua qualidade de portuguez, sem duvida por acreditar que elle sempre se tinha esquecido da patria em que nascera :

«A carta, cuja copia sera com esta, escreue a cidade a S. Mag.^{de}, e quanto
 «mayor he a importancia della, tanto mais confiados estamos que a tomara
 «V. ex.^a a sua conta, pera sobre ella fazer o que deue a quem he, a patria
 «em que nasceo e ao muito que esta cidade lhe merece. Debaixo desta con-
 «fiança a inuiamos a V. ex.^a com outra para o s.^{er} Duq^e de Lerma e Conde
 «do Sabugal, e parecendolhe a V. ex.^a q̃ se deue dar, e que vai em forma e
 «ocasião, o faça, quando não nola pode remeter com seu cons.^o, em que esta
 «cidade recebera tâta merce, como se conseguira o que della pertendemos :
 «sobre tudo nos mande V. ex.^a em q̃ o siruamos.» — *Dito liv.^o fs. 5 v.*

Ao duque de Lerma escreuia a camara, enviando-lhe copia da carta que dirigia a el-rei, e pedindo que o mesmo duque tomasse o negocio á sua conta para o «apadrinhar com sua autoridade e fauor, dando a entender a S. Mag.^{de} que tudo o q̃ della pertendemos he de rezão e justiça.» — *Dito liv.^o fs. 6.*

¹ Liv.^o n^o d'Assentos, fs. 46 v.

² Esta clausula não se cumpriu, como se verá do assento de vereação de 30 de março de 1615.

Carta regia de 25 de fevereiro de 1611¹

«Presidente amigo, etc. — Com a arribada das naos, que o anno
 «passado hião para a India, e outras occasiões do tempo, crecerão
 «as necessidades de minha faz², de modo que está quasi impossi-
 «bilitada para poder acudir as cousas precisas e necessarias de
 «meu seruiço, como tereis emtendido; e porque de presente não
 «ha outra cousa, de que se possão remediar algũas dellas, e aca-
 «bar de aprestar a armada que este anno, com o fauor de Deus,
 «had'ir a India, e fazer outros socorros, que são necessarios para
 «conçeruação dos estados dessa coroa, mais que a pimenta q̄ trou-
 «xerão as duas naos, que este anno passado vierão da India; e
 «emtendendo eu o zelo com que costumais tratar as cousas de meu
 «seruiço, e particularmente as que tocão ao bem commum dessa ci-
 «dade e R.^{no}, qual he a da necessidade presente, me pareceo em-
 «comendaruos, como p^r esta faço, que me hauerei por bem seruido
 «de vos em entregardes logo de toda a pimenta das dittas
 «duas naos, para a irdes uendendo, por vossa ordem, por conta
 «de minha faz², com o mayor beneficio della que puder ser, com
 «que não seja a menos de trinta e dous cruzados o quintal, como
 «de vossa deligencia confio. E do dinhr.^o que tendes em vosso po-
 «der entregareis logo, na arca de minha faz^{da}, a quantia que for
 «necessaria para acabar de aprestar a armada da India e socorro
 «de Moçambique, do qual vos ireis paguando do procedido que se
 «fizer da ditta pimenta; e o mais que se nella for fazendo se yra
 «entregando na mesma arca de minha faz^{da}, porque deste modo
 «se ficará remediando a necessidade presente, e uos não recebe-
 «reis prejuizo, podendo yr conuertendo logo a pimenta em dinhr.^o,
 «p^a o terdes guardado, como por outras minhas cartas vos tenho
 «emcarreguado. E no euidado e delig^{cia} com que uos dispuserdes
 «a isto, espero vos ajais de modo que a armada da India senão
 «detenha nẽ hũ soo dia do tempo em que deue partir, por falta
 «deste dr^o, e sejaes exemplo aos mais vassallos da deligencia e

¹ Liv. 1 da Companhia e outros serviços a S. Mag.de, fs. 4.

² O trato da pimenta era um dos mais importantes rendimentos de corôa: orçava annualmente para cima de duzentos contos de réis.

«promptidão. com q̄ deuem acudir as necessidades publicas e de
 «men seruiço. E offrecendosse algũa duuida na execução disto,
 «vos emcomendo e emcarrego muito q̄, sem embargo della, o po-
 «nhaes logo em effecto, visto estar o tempo tanto adiante que não
 «permite dilação algũa; e a minha tenção he que, demais da pim.^{ta}
 «que logo se vos ade entregar, sendo despois necessaria algũa
 «coisa para maior segurança e certeza do dinhr.^o, q̄ agora derdes,
 «se faça tudo o que for necess.^o p^a ella.»

Assento de vereação de 12 d'abril de 1614 ¹

Com assentimento do vice-rei, delibera a camara conceder a es-
 mola de duzentos cruzados, do dinheiro da cidade, á Casa da Mi-
 sericordia, tendo em consideração «a extrema nesicidade, en q̄ es-
 «taua, e quão ariscada estaua a se fecharem as portas dela, por
 «não auer dr^o p^a com ele se acudir as obrigaçois ordinar^{as}, e u^{tas}
 «as informaçois q̄ mais se ouerão».

Carta regia de 18 de junho de 1614 ²

«Presidente amigo, etc. — Eu ouue por bem, como já tereis en-
 «tendido, de prouer do cargo de meu Visó Rey desses Reynos a
 «dom frey Aleixo de Menezes, Arçebispo de Braga, Primas, do
 «meu Conselho de Estado, de que aqui fez em minhas mãos o ju-
 «ramento costumado. E porque elle vay óra seruir o ditto cargo,
 «me pareceo que volo deuia fazer a saber por esta minha carta,
 «como o faço ³, e dizeruos juntamente que tenho por mui certo,

¹ Liv.^o n d'Assentos, fs. 49.

² Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 169.

³ A camara respondeu n'estes termos :

«A merce q̄ V. Mag.^{de} fas a esta cidade, en lhe dar cõta da eleiçãõ q̄ fes
 «do arsebispo de braga, p^a uiso rei deste reino, he bem conforme ao q̄ ella
 «merese a V. Mag.^{de}, por sua antigua lealdade, e pelo amor q̄ tem a seu ser-
 «uiço, resp^o do qual, e dos m^{tos} merisim^{tos} e partes do arsebispo, esperamos
 «q̄, en seu gouerno, se consigãõ tantos bons susesos do seruiço de V. Mag.^{de},
 «q̄ se aja V. Mag.^{de} por tambem seruido delle, como de nos en beijarmos a
 «mãõ a V. Mag.^{de}, pela M q̄ com tal eleiçãõ resebemos, tão dina da real gran-

«que assi como essa cidade, em comprimento de sua obrigação e
 «antiga lealdade, acudio a todas as occasiões de meu serviço, o
 «fará e continuará agora e sempre da mesma maneira, para que
 «eu seja tambem servido do ditto Arçebispo no governo desse
 «Reyno, como espero, e como commẽ ao bem cõmum dos naturais
 «e vassallos delle.»

Carta regia de 16 de julho de 1614 ¹

«Presidente amigo, etc. — O arcebispo niso rei ade tratar cõ
 «nosco, de minha parte, hũ neg^o, sobre q̃ lhe mãdo escreuer, tão
 «importante a meu serviço e ao bẽ comũ dos moradores desa c^{de},
 «e de todos os uasalos e naturaes dese reino, como delle enten-
 «dereis. Encomendouos e encaregonos m^{to} q̃ nos disponhais a cõ-
 «corer no q̃ for nesest^o p^a se emcaminhar cõ a prontidão e boa
 «ontade, q̃ e ho desejo cõ q̃ sempre esa c^{de} acudio a sua obri-
 «gação, estãdo sertos q̃ uos agardeserei muito o serviço q̃ nisto
 «me fiserdes, como o niso rei uolo seneficara mais largam^{te}.»

26 de julho de 1614 — Resposta da camara a carta supra ²

«Com a carta q̃ resebemos de V. Mg.^{de}, de 16 do presente, nos
 «chamou o arcebispo, niso rei, e propos o particular a q̃ ella se
 «remete, e he elle de calidade, q̃ a todos os uasalos de V. Mg.^{de}
 «obriga a desejar com grande animo acudir a tão grande nesesi-
 «dade, como he a q̃ elle nos representou. Com este resp^{to} se tra-

«deza de V. Mag.^{de}, como da pesoa en q̃ caio, cujas calidades e uertudes são
 «tão notorias, q̃ en todos ha huã geral satisfação e confiansa, de q̃ com elle
 «auemos asertar a seruir V. Mag.^{de} como bons e leais uasalos. Dã g.^{de} a ca-
 «tolica p.^a de V. Mag.^{de} Lx.^a, 26 de julho de 614.» — *Liv.^o de registro das
 cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus ministros, fs. 6 v.*

¹ Liv.^o de registro das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus ministros, fs. 6.

² Ibid., fs. 7.

Esta carta, redigida com tanta dignidade e desassombro, esclarece um pouco ácerca do *negocio* sobre que o arcebispo, vice-rei, havia de fallar á camara.

«tôu em mesa e pareseo q̄, en conformidade do asento q̄ nella se
 «tomou, q^{do} se ofereseo o seruiço a V. Mg.^{de}, aprouado por carta
 «sua de 9 de marso de 610, q̄ esta mesa não pode dispor deste
 «dr^o, sem o cumunicarmos com as camaras do reino, q̄ forão en
 «lhe dar poder p^a o ofereser a V. Mg.^{de} p^a sua boa uinda a elle.
 «com as quais no prensipio se empenhou esta, em beneficio do
 «seruiço de V. Mg.^{de}, que sempre lhes daria conta das cousas q̄
 «nesta matr^a de nouo susedesem; e tratando V. Mg.^{de} deste dr^o,
 «lhe denemos lembrar q̄ o motino, com q̄ este reino ofereseo este
 «seruiço, foi proporselle q̄, da uinda de V. Mg.^{de} a elle, auia de
 «resultar fazerlhe V. Mg.^{de} M de lhe mandar guardar os seus pre-
 «mílegios, e outras ms q̄ esperamos da grandeza e christãdade de
 «V. Mg.^{de}; e como o faltaremos estas ms he matr^a de tanto sen-
 «tim^{to} e dano p^a todos, por as alcanzar tirou de si mais do q̄ po-
 «dia, como he notorio: e se agora uisem q̄ V. Mg.^{de} trataua deste
 «dr^o sem persederem estas ms q̄ esperamos, deue ser presente a
 «V. Mg.^{de} como o reino tomaria isto, o q̄ V. Mg.^{de} não permetira,
 «sendo lão proprio em V. Mg.^{de} querer ter seus pouos contentes
 «e não queixosos. D^s g.^{de} a catolica p^a de V. Mg.^{de}»

**26 de julho de 1614 — Carta da camara
 a el-rei ¹**

«Entendendo a M, q̄ V. Mg.^{de} fas a este reino, em conseruar as
 «casas antiguas delle, nos pareseo deuíamos beijar a mão a V. Mg.^{de}
 «pela M q̄ fes ao Conde da Sortelha ², mui propria da grandeza
 «de V. Mg.^{de}, e m^{to} meresida pela calidade e antigidade da casa
 «e das p^{as} della.»

¹ Liv.^o de reg.^o das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus mi-
 nistros, fs. 6 v.

² Descendente, segundo se vê da *Nobiliarchia Portugueza*, do temerario
 Giraldo Giraldes, denominado *sem porror*, pelo arrojio com que resgatou Evora
 do poder dos mouros, em tempo de D. Afonso Henriques.

**Assento de vereação de 30 d'outubro
de 1614.¹**

Mandou-se em meza, «p^{los} abaixo asynados, que, por q^{to} se «asentara nela que, em cada hũ ano, se dese desmola sasemta «mil r^s da faz^{da} da cydade ao ospital de samto Amt^o, que esta na «corte de madrid ², p^a se nele curarem hos portugezes pobres,

¹ Liv.^o II d'Assentos, fs. 59.

² Este assentamento tem á margem as seguintes cõtas :

«A seis de abril de 615 se pasou m.^{do} de sesenta mil r^s p^{ra} o thes^o Agost^o «franco, p^{ra} pagam^{to} do hospital, contendo neste asento, sem embargo de não «ser cumprido o anno.»

«A 20 de dez^o 617 se pasou m.^{do} pera o thes.^o agost^o franco dar aos off^{es} «deste hospital, ou a seu certo p^{dor}, cento e uinte mil r^s, qⁱ se lhe mandão «dar d'esmola dos dous anos prox^{os} passados de 616 e 617, por esta vez so- «mente, de qⁱ se fez esta verba.»

A camara pretendia assim fugir a despezas, suspendendo a esmola de réis 60\$000, que dava ao hospital de Santo Antonio em Madrid, sem duvida por julgar, talvez por motivos muito attendiveis, que podia applicar melhor aquella importancia. É verdade que não tinha ella as mesmas inquietações com as ordinarias que distribuia pelos conventos; mas tambem é incontestavel que D. Philippe, que tanto parecia proteger a instituição do dito hospital, manifestando d'este modo a sua extrema caridade para com os portugezes pobres, que lhe iam reclamar justiça, por outro lado prohibia-lhes se demorassem na cõrte, embora por esse motivo fõssem muito prejudicados nos seus interesses.

Emfim, as razões ella as sabia e consigo as guardou; mas D. Philippe contrariou-lhe os intentos, escrevendo-lhe d'esta maneira :

«Presidente amigo, etc. — Temseme representado qⁱ auendo essa camara, «por asento qⁱ nella se fez em outubro do anno de 614, com cõmunicacão «do Viso Rei, signalado sesenta mil r^s d'esmola perpetua, em cada hum an- «no, ao hospital de sancto Ant.^o dos Portuguezes desta corte, e que deuen- «doselhe até o anno passado, se lhe mandara fazer pagam^{to} de tudo, decla- «randose qⁱ seria por esta vez somente; e porqⁱ a obra a que esta esmola «está applicada he de particular seruiço de deos e remedio dos pobres natu- «raes desse Rn.^o, e estandolhe prometida sem limitação, se altera por este «segundo asento, nos encomeno m^{to} qⁱ continues em a dar, ordenando jun- «tante que, para qⁱ ella se pague ao hospital com punctualidade, lhe na to- «dos os annos lançada na folha dos salarios, tenças e ordinarias, qⁱ essa

«requeremtes q̄ a dyta corte v̄ão em seus requerim^{tes}, de que se
 «tinha dado cõta ao s^{or} viso rey, que cõ iso se coformou, se fi-
 «zese este asento diso, p^a a todo tp̄o se saber de como isto se
 «asentara nesta camara; e que a dyta esmola se dese do p^{ro}
 «dagosto pasado, deste presente ano, em q^{ta} a sydade não horde-
 «nase houtra cousa. E disto se me mandou fazer este asento, que
 «fiz eu, pero borges, no dyto dia, mes e ano sobre dyto.»

Alvará regio de 16 de janeiro de 1615 ¹

Ha el-rei por bem tomar sob sua protecção, amparo e seguro
 real, as pessoas que servissem de zeladores das posturas e taxas
 da camara ²; e que nas offensas e resistencias que se lhes fizes-

«cam.^{ra} costuma pagar. Escritta em Madrid, a 20 de junho de 618.» — *Liv.^o v*
de registro de Provisões de reis, fs. 118 v.

Assim fica explicada a terceira cota que se lê á margem do dito asento :
 «Em 10 de julho de 618 se pasou m.^{to} p^a o thes^{or} da c.^{de} pagar ao hospi-
 «tal de s.^{to} Ant^o, de madrid, 55 mil reis que lhe são devidos conforme a este
 «asento, de onze meses q̄ acabarão em fim de junho 618; e daqui por diante
 «ira em folha, conforme a hũa carta de S. Mg.^{de}, de q̄ se fez aqui esta uerba.»

Auxiliando a iniciativa particular, e secundando o piedoso exemplo dado
 pelo poder central, a camara tinha votado aquella esmola ao hospital por-
 tuguez em Madrid, que ali tinha sido fundado com autorisação d'el-rei, o
 qual, *havendo respeito ás muitas necessidades, que na corte de Madrid costumam*
padecer as pessoas pobres, naturaes d'este reino, que iam a seus nego-
cios, houve por bem de dar licença que na mesma corte se instituísse uma con-
fraria e hospital de Santo Antonio, para nelle se curarem as ditas pessoas.

Foi esta a origem do *hospital de Santo Antonio dos Portuguezes* em Madrid.

«E por ser obra de muita piedade e serviço de Deus, e para que vá sem-
 «pre por diante em mór crescimento, hei por bem de applicar para as obras
 «e gastos do dito hospital 2005000 réis cada anno, dos perdões que se des-
 «pacham no Descabargo do Paço, e 405000 réis no dinheiro das condemna-
 «ções da Casa da Supplicação, e 305000 réis nas da Relação do Porto.

«O qual pagamento hei por bem que se faça desde 13 de janeiro do anno
 «de 1609, em que mandei applicar para o dito hospital estas quantias.» — *Vid.*
alvará regio de 7 de novembro de 1611 na Collec. de ley. port. compilada por
J. J. d'Andrade e Silva, anno de 1611.

¹ Liv.^o i d'el-rei D. Philippe II, fs. 176.

² Entendendo a camara que de arrendar a almotaçaria resultava muito

sem, no exercicio de suas funcções, procedesse a mesma camara na fórma que o fazia com as que se commettiam contra os almo-

prejuizo ao bem commum, porque os rendeiros se avencavam ordinariamente e não havia quem vigiasse pela inteira observancia das taxas e posturas municipaes; e porque os *requerentes*, de que na cidade algumas vezes se usava, não davam resultado satisfatorio, deliberou admitir pessoas de confiança que, sob juramento, servissem de zeladores das referidas taxas e posturas, e bem assim de ministros para as fazer dar á execução: porém, como «para os ditos zeladores poderem fazer seus officios liuremente, era necess.^o que andassem seguros de se lhes poder fazer offensa algũa», pediu a el-rei que houvesse por bem de os tomar debaixo do seu amparo e seguro real: e que as resistencias e offensas, que se lhes fizessem, fôssem punidas como se houvessem sido praticadas contra os ministros da justiça, na fórma da *ordenação do liv.^o v, tit. 49*, de que á camara pertenceria o conhecimento, sem apelação nem agravo.

O monarcha, attendendo a que o que assim se dispunha era para melhor governo e proveito do bem commum do povo da cidade, e por lhe fazer graça e merecê, expediu o alvará, a que a presente nota allude.

Não deoerremam muitos annos que a camara não variasse de opinião, pois, em 26 de setembro de 1624, assentou em mesa contratar a renda da almotaçaria, com as clausulas que parecessem mais convenientes, para que se respeitassem as posturas e taxas municipaes, sem vexame para o povo; e que não houvesse zeladores, «p^{los} incôvenyentes q̃ se comsadirarão, e a esperiencia *«cya tem mostrado depois q̃ hos ouve, p^{or} q^{to} se não guardão as taxas e se perde a mor parte desta renda, e a çydade hos ter entrodozido em q^{to} lhe paresese q̃ asim seria myllhor serçyda.»* — *Liv.^o II d'Assentos, fs. 201.*

Os representantes da Casa dos Vinte e Quatro junto do tribunal do senado da camara assignaram este assentamento com a declaração de *veuidos*, e foi para evitar estas declarações dos que votavam singularmente, que baixou a carta regia de 18 de maio de 1633, citada no *tomo I dos «Elementos», pag. 67*, que obrigava os procuradores dos mesteres a assignar todas as resoluções da camara, ainda que as não approvassem, prohibindo-lhes, todavia, que fizessem qualquer declaração.

Do procedimento dos procuradores dos mesteres devemos suppôr que a deliberação tomada pela camara não era muito consentanea com os interesses do povo. Que elles tinham razão bem o parece, porque não passaram quinze dias que a vereação não reconsiderasse, lavrando um assento nos seguintes termos:

«Aos noue dias do mes de dez^{to} de seis çêtos e vinte e coat^o annos, se asêntou p^r os abaixo asinados q̃. posto q̃ a cam^{ra} podia liuremente arêdar todas «suas rêdas e dalmotaçaria, ou não arêdalas, se não na forma q̃ na mesa «se asêtaçe, cõ zeladores ou sê eles, ou cõ requerêtes, ou no modo q̃ lhe pareçese e se vçcese na meza aos mais votos, cõforme ao regim^{to} dela e de

tacês da limpeza da cidade, segundo as provisões que para isso tinha.

Assento de vereação de 12 de fevereiro de 1615 ¹

Com autorisação do vice-rei concede a camara a José da Fonseca, filho mais velho de João da Fonseca, que foi vereador, o subsidio annual de trinta mil réis, durante quatro annos, para continuar com seu estudo ², «com declaração q̃, fazendolhe Sua Mg^{de} «M de o despachar antes de compridos os ditos q^{tro} annos, se lhe

«sua mg^{de}. e sê ãbargo de se ter asêitado ã meza q̃ se arêdaçe, como cõstava do asêto a tras, fs 201, todavia, p^r imformações q̃ depois diso teve, e falta de crêdr^{es}, e q̃ p^{or} a cidade não ter imtr^a satisfaçõ dos taes rêdr^{es}, e pelos mes-teres represêtarê ã mesa sobre os ditos rêdr^{es} não serê coaes eouinhão, e p^{id}irê se não amitiçõ, posto q̃ a cidade podia arêdar as ditas rêdas, como d^{ito} he: se asêto ã mesa q̃ p^r ora se não arêdace as rêdas da almotaçaria da cidade e do termo, mas q̃ a das bareas de lenha se arêdaçe; e q̃ ouvece zeladores p^a as ditas rêdas da almotaçaria, q̃ se não arêdavão, os coaes nomearia a meza cada coatro mezes, cõ os alnotaces, os q̃ lhe parecee, asi da caza dos vite e contro, como do mais pouo, e de fora quê quizee a meza, podêdoos a meza tirar cada ves que lhe parecee, âtes como depois, liure-mente, sê mais autos, nê mais nada, nê lhe ficar p^r iso ã obrigaçõ algũa; e q̃ asi os ditos zeladores como o requerête da casinha, mel Roiž, não leu-crião as partes das penas, como ate gora leuavão, se não o selario hou esti-çpêdio q̃ a meza lhe asinaçe. De que tudo asy se asêtava ã q^{to} a cidade não amadace o cõtr^o, de q̃ mândarão fazer este termo, q̃ asinarão no dito dia, mes «e ano sobre dito.» — *Liv.^o II d' Assentos, fs. 205.*

Havia então quatro zeladores ou *olheiros*, com o vencimento annual de sessenta mil réis cada um, para andarem com os almotacês das execuções, afim de zelarem e fazerem cumprir as taxas e posturas da camara.

¹ Liv.^o II d' Assentos, fs. 60 v.

² Por assento de 27 d'agosto de 1618 — *dito liv., fs. 122 v.* —, foi prorogada esta mercê por dois annos mais, que começariam a correr em 12 de fevereiro de 1619.

À margem d'este ultimo assentamento lê-se o seguinte:

«Los 27 de fev^{ro} de 621 se passou m^{do} para o thes^o, agost^o franco, pagar a Joseph da fonsesq^a, concludo neste asento, quinze mil rã, com q̃ se lhe acabou de pagar a merce dos ult^{os} dous annos nelle declarados; e por este modo lhe tem a cidade satisf^{ta} a ditta promeça em todo, de q̃ se pos aqui «esta verbas.

«não darão os ditos trinta mil réis, e de sesarem logo q̄ ouner M
«de Sua Mg^{de}; e q̄ a jasinto da fONSEQUA, seu irmão, filho seg^{do}
«do mesmo João da fONSEQUA, querendo ir p^a a india, ou tomar
«estado de frade, o ajudara a sidade p^a hũa ou outra cousa.»

Carta regia de 18 de fevereiro de 1615 ¹

«PrêSidente amigo, etc. — Tenho m^{do} q̄ dom belchior de teues ²
«consume nese reino todos os juros de desasseis o milhar, e q̄ por
«uenda noua os suba a rezão de ninte: e por q̄, pera comesar o
«desempenho dos mesmos juros, he nesestr^o algũ dr^o prompto, nos
«emcomendo m^{to} q̄ lhe empresteis sem mil cruzados dos trezentos
«mil q̄ tendes depositados em nos, p^a o serviço q̄ o reino me ade
«fazer, q^{do} tenha efeito a minha jornada a elle, os quais se nos
«ande pagar do cresiment^{to} dos ditos juros, q̄ desde logo ficara
«obrigado a restetuição dos ditos sem mil cruzados ³.

¹ Liv.^o de reg.^o das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus ministros, fs. 7 v.

² Não sabemos se D. Belchior de Teive (ou de Teves) seria parente do erudito bracarense Diogo de Teive, que no tempo de D. João III ensinava humanidades na Universidade de Coimbra.

³ Contando com o cofre das trez chaves, que estava na casa de Santo Antonio, onde se iam recolhendo as quotas com que contribuiam os concelhos para o offerecimento nacional de 370:000 cruzados, como ajuda de custo da sua *boa vinda* a este reino, D. Filippe, que tão pouco eserupuloso era em vender os seus serviços como qualquer vil mercenário, tinha porventura menos do que o commum d'estes, noções definidas sobre os deveres que impõem a honra e a integridade a todos os individuos e corporações moraes, seja qual fôr o grão hierarchieo em que essas corporações ou esses individuos se achem collocados.

Pretendendo levar por diante uma das suas maiores violencias, e praticar um dos mais graves erros financeiros (dos que fôrão entre nós materia corrente), e que originou em grande parte os vexames e oppressões de que Lisboa depois foi victima, D. Filippe não hesitou, com injusta tenacidade, violentar a camara a dispôr arbitrariamente dos dinheiros, que lhe estavam confiados para um fim determinado e expresso, e de que ella era tão sómente fiel depositaria, até ao momento em que na fórmula estipulada os devia entregar, segundo as clausulas do assentamento de 7 de dezembro de 1609 e additamento de 25 de janeiro de 1610. — *Elementos*, tom. II, pag. 227.

Foi então que ella reconheceu talvez o logro em que cahiu, ou pelo menos

«E confio q̃ procurareis de me servir nisto, na conformidade do q̃ sempre espero de nos, tendo por certo q̃ a restituição do dito

a precipitação com que andou, lavrando o assento de 20 d'outubro de 1612. — *Elementos, tom. II, pag. 303.*

Tratava-se d'uma grande operação financeira, com que D. Philippe e os seus conselheiros pretendiam, em benefício da fazenda, supprir as enormes despesas do estado. Para esse fim, por «carta regia de 31 d'outubro de 1614, «foi encarregado a Belchior de Teive consumir todos os juros de dezeseis mil o millar, e de os subir, por venda nova, a razão de vinte, autorisando-o com amplísimos poderes, na fórma da instrucção que lhe foi dada, e «isentando-o de todos os tribunaes e ministros, a que podesse tocar o conhecimento d'aquelle negocio.» — *Coll. de leg. port. de J. J. d'Andrade e Silva.*

Procurava-se portanto diminuir o juro de 163000 réis o millar a 203000 réis, isto é: baixar a taxa do juro de 6 $\frac{1}{4}$ % a 5 %, obtendo assim a redução de 1 $\frac{1}{4}$ % n'uma grande parte da divida nacional.

O negocio era esplendido, seria até bem pensado se um conjunto de circumstancias não aconselhassem mais séria reflexão e maior prudencia.

A conversão, porém, tornava-se irrealisavel pelos meios anteriormente empregados, em que se deixava ao jurista a liberdade de optar ou pela redução no juro, ou pela remissão, segundo a clausula e pacto de retró aberto.

Não seria, na deploravel situação do thesouro, e quando todos os elementos de riqueza publica estavam definhados ou quasi perdidos, quando as já diminutas rendas da coroa estavam absorvidas por os pesadissimos encargos d'uma enorme divida, não seria, dizemos, o melhor ensejo de realisar semelhante operação. Mas a conjunctura era apertadissima e tornava-se indispenzavel acudir de qualquer modo á ruina que nos ameaçava.

Resolver o problema pela simples venda de juros a 203000 réis o millar para remir os de 163000 réis, era inteiramente impossivel, porque em taes circumstancias ninguem os compraria por semellante preço.

É de crer que se pensasse n'este expediente, mas logo se lhe anteviu o mau exito.

O thesouro, como dissemos, estava exaustivo, e em todo o caso era preciso dispôr de meios para resgatar os padrões d'aquelles juristas, que absolutamente se negassem á conversão. Seriam todos, porque o negocio era ruinoso para elles: nenhum sentimento nacional os impellia a soffrer tão grave prejuizo, e o estado de declinação da fazenda publica era tal, que não inspirava confiança alguma. Resultaria portanto a remissão quasi completa da divida, e o que se pretendia era unicamente reduzir-lhe os encargos.

Não obstante, D. Philippe, por alvará de 13 de dezembro de 1614, consultando previamente pessoas de letras e de consciencia (?), tinha resolvido que d'aquella data em diante se não pudessem fundar juros nem censos a retró por menos de 203000 réis o millar: e os de uma vida a razão de 103000 réis; e os de duas vidas a 123000 réis o millar.

«drº ade ser tão segura, como o entenderéis de meu niso rei e do «dito dom belehior, a quª ordeno nos dem toda a seguridade que «pedirdes pª iso.»

Assim, todos os juros de retrò, que estivessem carregados sobre quaesquer rendas da corõa a 16 o millhar se consumiriam, pagando o principal aos donos d'elles, e os mesmos juros se venderiam e importarã a razõo não inferior a 20 o millhar, de maneira que o empenho se reduzisse a meos: e querendo as pessoas que os tivessem reduzir-o ou sabil-o ao dito preço de 20 o millhar, o pudessem fazer, como o fez el-rei D. Sebastião (com o accordo das côrtes que na sua memoridade se reuniram em Lisboa), quando mandou reduzir a 16 o millhar todos os juros que D. João III tinha constituído a razõo de 125500 réis.

As circumstancias é que não eram as mesmas, e por isso D. Belehior de Teive, encarregado de dirigir a operação, trazia amplissimos poderes, que o isentavam de todos os tribunaes e ministros, a quem pudesse importar o conhecimento do negocio.

Para obviar á difficuldade proveniente da falta de recursos exigiu-se da camara de Lisboa o emprestimo de cem mil cruzados (40:0005000 réis), do dinheiro de que ella era depositaria, não se lhe consentindo que communicasse o negocio com as demais municipalidades do reino, que só essas poderiam autorisal-a a dispôr do dinheiro n'aquelle sentido.

Com estes 40:0005000 réis (que não se julgue ser quantia muito insignificante para aquella epocha) poder-se-hia occorrer de prompto á remissão de alguns juros, áquelles dos possuidores que inteiramente não quizessem annuir á conversão; e para que d'estes não fõessem todos, o que era a maior difficuldade a vencer, recorreu-se ao expediente de fazer a conversão por *venda nova*.

A *venda nova* constituia a mais revoltante violação da fé dos contratos e a mais odiosa injustiça, pois que, fultando ás clausulas d'aquelles e ferindo direitos adquiridos, dava aos ultimos compradores de juros a prioridade no recebimento d'esses juros, o que era muito para apreciar, se attendermos a que os juristas recebiam por ordem de antiguidade dos respectivos assentamentos, e a que as receitas cobradas não chegavam o mais das vezes para pagar a todos, tendo por isso de se fazerem successivas capitalisações de juros reaes vencidos e não pagos.

Usando d'estes meios pouco honestos, eremos que o estado obteve alguma diminuição nos encargos que pesavam sobre as suas rendas; mas fechou a porta por muito tempo á venda de juros reaes. Ninguem pensaria em contratar, ainda que por preços muito baixos, sem ter segurança nenhuma de obter fiel e inteiro cumprimento de seus contratos.

Por isso o estado desacreditou-se completamente, e foi assim que os capitalistas, que procuravam com empenho empregar os capitaes em operações de credito, que lhe garantissem seus lucros, não duvidavam contratar com a camara, tomando-lhe os juros por preços muito rasoaveis.

**Assento de vereação de 26 de março
de 1615 ¹**

Vistas as necessidades em que estava a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, resolve a camara dar-lhe mais cem cruzados de esmola.

**Assento de vereação de 30 de março
de 1615 ²**

«Oje, triuta dias do mes de marso de 615 anos, se asentou em «mesa q̄ se emprestase a faz^{da} de Sua Mg^{de} corenta mil cruzados, «p^a este ano se mandarem por conta do dito sōr a india, p^a «nella se fazerem duas uaos, os quais se emprestarão dos sem «mil cruzados de q̄ a cidade tem feito seruiço a Sua Mg^{de} p^a sua «boa uinda a este reino, q̄ se entregarão por este modo: pero «borges, p^{dor} da cidade, uinte e seis mil seis sentos e sincoenta «cruzados; thome daz^{do} seis mil cruzados; fr^{co} carualho dous mil «cruzados; agostinho franco sinco mil trezentos e sincoenta cruza- «dos, q̄ fazem soma dos ditos corenta mil cruzados, p^a restetuição «dos quais tem a çidade hũ escrito de mauoel ximenes, por q̄ se «obriga aos pagar em ag^{to} proximo q̄ uem.»

As rendas municipaes offereciam maior garantia á satisfação dos encargos provenientes da venda de juros; a lisura com que a camara procedia augmentava-lhe o credito: e o municipio, ainda que forte, era uma entidade, além de portugueza, muito mais vulneravel do que o estado. Para este não havia leis, pois que a *Magestade*, com o seu poder soberano, quando lhe parecia dava-as a todas por derogadas, *por aquella vez sómcate*, mandava e determinava e todos tinham de obedecer.

Foi d'aqui, como dissemos, que o municipio de Lisboa começou a ser explorado pelo poder central com desaforada impudencia, obrigando-o a continuos empréstimos, pela venda de juros assentes nas folhas do real d'agua do vinho e da carne, para occorrer ás necessidades geraes, de fórma que os encargos d'esses empréstimos era o paciente povo de Lisboa que os pagava. E porque lhe conheceram a paciência foi e continuou a ser explorado: os meios de exploração é que variaram.

¹ Liv.^o n d'Assentos, fs. 62.

² Ibid., fs. 62 v.

Á margem :

«Por carta de Sua Mag^{de}, de 26 de ag.^{to}, manda q̃ ate a uinda das naos se não pesa este dr^o a m^{el} ximenes ¹, nem por ele seja executado. Registada a dita carta no L^o branco da mesa ², a f. 11 «verso.»

«A 15 d'abril de 617, se pasou m^{do} para o contador da cidade «leuar em conta a P^o borges, thes.^{ro} do dr^o do seruiço q̃ esta e^{de} «e R^{no} offereceo a S. Mag.^{de}, uinte e seis mil seis centos e sincoenta cruzados, os quaes, conforme a este asento, entregou a «Ant^o da Silua ³; e por se certeza poz aqui esta uerba, hoje, 22 de «abril do ditto anno. F. Borges.»

«Declaro q̃ desta contia oune a cidade satisfação em pimenta. «F. Borges.»

¹ A carta, a que esta uerba diz respeito, é a seguinte:

«Presidente amigo, etc. — Por ordem do arsebp^o de braga, estando no go-«uerno dese reino, se obrigou m^{el} ximenes ao pagam^{to} dos 40 mil cruzados, «q̃ do dr^o do seruiço q̃ esa e^{de} me tinha oferesido por resp^{to} de minha ida a «ella. se tomarão emprestados p^a o apresto das naos da india, deste anno, com «obrigação de os pagar por fim deste mes de ag^{to}: e porq̃ na pimta, das naos «q̃ agora se estão esperando, tenho m^{do} continuar o pagam^{to} dos ditos 40 mil «cruzados, e ate ellas não chegarem não sera posiuel satisfazerense por ou- «tra uia, me pareseo encomendaruos, como faço, q̃, en q^{to} não uem, ordeneis «q̃ m^{el} ximenes não seja executado pela obrigação q̃ tinha feito, estando ser- «atos q̃ me auerci diso por bem seruido; e mãdareis q̃ o emprestimo se page «con toda a pontualidade, trazendo deus as naos a saluam^{to}, sê se lhe aute- «porem outras consinasoes. Escrita em ualhadolid, 26 dag^{to} de 615.» — *Liv.^o de registro das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus ministros, fs. 11 v.*

² É o mesmo livro a que depois deram o nome de *Livro de registro das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus ministros.*

³ No referido *liv.^o II d'Assentos, fs. 97 v.*, encontra-se outra nota concebida n'estes termos:

«Aos onse de maio de 617 pasou o thes^{ro} da casa da india, ant^o da silua, «conhesim^{to} en forma, feito pelo seu escriuão, marqu^o ant^o dalm^{da}, de como «lhe forão caregados en rescita desaseis contos de réis, que a cidade empres- «tou a faz^{ta} de Sua Mag.^{de}, p^a mandar a india o ano de seis seutos e quinse, «p^a o pagam^{to} dos quais deu m^{el} ximenes hũ escrito; e o dito conhesim^{to} «en forma uai tresladado no L^o branco da mesa a fs. 11 v., e uai posto «na linha da conta de p^o borges, thes^{ro} deste dr^o, numero tres, o q̃ se fes por «m^{do} da cidade neste lugar, por não caber no asento da cidade feito neste «liuro.»

**26 de maio de 1615—Carta que a camara dirigiu
a el-rei¹ sobre o assumpto da carta regia de
18 de fevereçoiro do mesmo anno**

«Em resposta da carta, que os dias passados recebemos de V. Mag.^d, sobre o empréstimo do dr.^o, que os ponos deste Rn.^o tem dado para a boa vida de V. Mag.^d a elle, escreuemos logo a V. Mag.^d que esperauamos que o Arcebispo primaz, Vizo Rei, e dom Belchior de tenes nos inteirassem do que V. Mag.^d nos escreueo por sua carta: e entendendo agora o que o Vizo Rei nos propos neste particular, e promptos ao que elle nos obriga, praticamos algũas vezes nesta meza, desejando, q^{to} em nos he, acertar no seruiço de V. Mag.^d e bem deste seu Rn.^o; e vendo o assento que nella se fez, recebido e aprouado por V. Mag.^d, carta que lhe escreuemos em 26 de julho do anno passado de 614, sobre outro semelhante empréstimo, cuja copia será com esta, asentamos de pedir a V. Mag.^d, com a humildade deuida, se queira aver por seruido tornar a mandar uer a dicta carta, e as rezões que então representamos a V. Mag.^d sobre o dicto empréstimo, que são as mesmas q̃ hoje temos, por nos parecer que he necess.^o, p^{ra} o bom seruiço de V. Mag.^d, communicarmos o empréstimo deste dr.^o com as camaras, que forão em o dar²; e de todos V. Mag.^d, por sua grandeza, estara com a satisfação que por sua antiga lealdade merecem, e com que se hão de empregar em todas as occasiões que se offerecerem do seruiço de V. Mag.^d, que querem e amão como bõs e leues vassallos. E pello desejo q̃ esta cidade tem de seruir a V. Mag.^d, lhe representa que, dos cem mil cruzados, que offereceo pera a vida de V. Mag.^d, ha ainda sinq^oenta e seis mil cruzados, conuem a saber: trinta mil de letras, e vinte e seis mil que tem emprestados a faz^{da} de V. Mag.^d, para se tornarem em agosto proximo que vem, pera V.

¹ Liv.^o de reg.^o das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus ministros. fs. 8.

² É muito notavel a maneira correcta e patriótica como a camara pretendia proceder; mas ainda muito mais notavel é o empenho que D. Philippe tímba em a contrariar.

«Mag.^d se servir delles, na forma em que esta cidade tem servido
«outras vezes a V. Mag.^d com o mesmo dr.^o.»

Carta regia de 19 de junho de 1615¹

«Presidente amigo, etc. — Vi a vossa carta de 16 de maio passado, em q̃ apontaes as duuidas, q̃ se vos oferessero, a hauer de
«fazer o empréstimo dos cem mil cruzados do dr.^o do seruiço q̃ ese
«reino me tem consedido, por resp.^{to} de minha ida a elle, q̃ são
«neses.^{os} p.^a desempenho dos juroz de q̃ tenho mandado tratar, sem
«o comunicar pr.^o as camaras dos lugares q̃ forão na cōsesão do
«mesmo seruiço; e por q̃ o neg.^o não sofre tanta dilação, nem p.^a
«o empréstimo se requerem outras dilig.^{as}, nos encomêdo e mão
«q̃ logo executeis o q̃ aserca delle vos ordenara de minha parte
«o arcebispo, uiso rei, sem mais duuida nem replica, estando ser-
«tos q̃ me auerei diso por tão bem servido, como sempre o fui
«dessa cidade em todas as occasioes.»

Capitulo da carta regia de 19 de junho de 1615²

«De hũa carta q̃ agora me escreuerão o presidente e ofisiaes da
«camara dessa cidade, entendi q̃ se lhe oferesião alguãs deficulda-
«des em auerem de emprestar os cem mil cruzados do dr.^o do ser-
«uiço, q̃ ese reino me tem oferesido por resp.^{to} de minha ida a elle,
«p.^a se comesar o desempenho q̃ se ade fazer dos juroz, restetui-
«doselhe, em outubro q̃ uem, do prosedido das naos q̃ este ano se
«aguardão da india, e q̃ auião asentado q̃ o não podião fazer sem
«o comunicar as mais camaras dos lugares q̃ forão na consesão do
«seruiço, e ter pr.^o aprouação e consentim.^{to} seu; e por q̃ se asim
«se ouuese de proseder se gastaria m.^{to} tempo, e o estado do neg.^o
«não sofre nenhũa dilação, me pareseo, sem embargo das ditas
«duuidas, mandar q̃ o empréstimo se faça logo com efeito, p.^a se
«auer de restetuir o dr.^o delle em outubro, por uinda das naos, na

¹ Liv.^o de reg.^o das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus ministros, fs. 9.

² Ibid., fs. 9 v.

«forma q̃ esta asentado : pelo q̃ uos encomendo e encarego m^{to} q̃,
 «tanto q̃ reseberdes esta carta, chameis ao p^{te} e ofisiaes da cama-
 «ra, e dandolhes a q̃ uai p^a elles, com copia della p^a uerdes o q̃
 «contem. lhes ordeneis de miuha parte q̃, sem mais replica nem
 «comunicaçõ das outras camaras do reino, fação logo o empres-
 «timo, por q̃ asim cumpre a meu seruiço, e não he p^r iso neser^o
 «preseder outra algũa delig^a; e o dr^o se entregara conforme a or-
 «dem dada, p^a q̃, en cumprim^{to} della, se comese o desempenho.
 «E por esta mesma uia me auisareis particularm^{te} do q̃ en tudo
 «se fizer.»

Carta
do secretario de estado, Christovão Soares,
de 6 de julho de 1615 ¹

«Vio o s^{er} Vizo Rei o scripto q̃ V. S.^a lhe escreueo sobre os
 «cem mil cruzados, q̃ S. Mag.^{de} manda q̃ a camara desta cidade
 «lhe empreste para effecto do desempenho dos juros, cuja execu-
 «çãõ está cometida a Dom B^{or} de Teine, e mandoume q̃ de sua
 «parte escreuesse a V. S.^a, que, para a cidade se segurar em se
 «lhe aver de fazer o pagam.^{to} deste dr.^o, no tempo em q̃ Sua
 «Mag.^{de} o declara, bastaua por promissão a carta q̃ Sua Mag.^{de} so-
 «bre esta materia escreueo ult^amente a camara, e a copia que se
 «den a V. S.^a da que Sua Mag.^{de} escreueo ao s^{er} Vizo Rei, em
 «dezanoue do passado, sobre este mesmo neg.^o, de que se tor-
 «narã a dar outra a V. S.^a sendo necess.^o; e que assi conuiria q̃
 «V. S.^a desse ordem, para q̃ o dicto emprestimo acabasse de se
 «fazer sem nenhũa contradicção e sem se dilatar mais, assi por
 «conuir m.^{to} ao seruiço de Sua Mag.^{de} que nisto se não perdesse
 «tempo, como tambem por elle se auer de partir dentro de dous
 «ou tres dias, e ser necess.^o resolverse antes da sua partida esta
 «materia, por Sua Mag.^{de} lhe ter cometido a elle a execuçãõ della;
 «e q̃ assi espera q̃ V. S.^a a faça determinar logo, como se per-
 «tende, e avisallo com m^{ta} breuidade do q̃ se asentar e o tempo
 «certo, q̃ serã o que neste se refere. E diz tambem o s^{er} Vizo
 «Rei q̃, quando faltarão os papeis necess.^{os} pera se pagar á ca-

¹ Liv.^o de reg.^o das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus mi-
 nistros, fs. 10 v.

«mara este dr.^o, se podia V. S.^a segurar que, com a sua assis-
 «tencia na corte, não averia duvida no pagam.^{to}, por elle estar
 «obrigado ao procurar com m.^{ta} instancia, como o ha de fazer;
 «e espero que V. S.^a me responda logo, pera eu dar conta ao
 «s^{or} Vizo Rei da resposta de V. S.^a, que elle me mandou q̃ pro-
 «curasse com cuidado.»

**Carta do secretario do governo
 de 7 de julho de 1615 ¹**

«Ordenoume o s^{or} Vizo Rei q̃, de sua parte, escrenesse a V. S.^a,
 «que tratandosse hoje em governo o neg.^o dos 100 mil cruzados,
 «e o scripto q̃ V. S.^a escreneo a Christouão Soares, se resolveo
 «q, onde avia carta de Sua Mag.^{de}, he escusado prouizão; e que,
 «suposto isto, e ser emprestimo por tempo limitado, não deue
 «aver mais dilação nesta matr.^a q̃ mandarse contar o dr.^o; e q̃
 «V. S.^a trate isto logo em mesa, e auise de q^{do} ira o thez^{ro}, q̃
 «deue ser antes do s^{or} Vizo Rei se partir. Nosso s^{or}, etc. — Na
 «Casa do governo a sette de julho de 615. — E q̃ offerecendosse
 «nisso algũa duvida venha V. S.^a, ás tres horas, ao s^{or} Vizo Rei,
 «com os vereadores e mais officiaes da cam^{ra} p^{ra} a tratarem. Rui
 «dias de meneses.»

**Assento de vereação de 14 de julho
 de 1615 ²**

«Oje, quatorze de julho de 615 anos, asentarão os abaixo asi-
 «nados q̃ uista a carta q̃ Sua Mag.^{de} escreneo a esta cidade, em
 «18 de feu^{ro} pasado, sobre lhe auer de emprestar sem mil cruza-
 «dos p^a se comesar a remição dos juros do dr.^o, q̃ este reino tem
 «en s.^{to} an.^{to}, para a uinda de Sua Mag.^{de} a elle, e o que então
 «se lhe respondeo, e o q̃ sobre esta carta lhe tornou a escrever
 «Sua Mag.^{de} em desanoue de junho passado, e carta q̃ o s^{or} uiso
 «rei nos mostrou de Sua Mag.^{de}, e ordem q̃ nella se lhe daua p^a

¹ Liv.^o de reg.^o das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus mi-
 nistros, fs. 10.

² Liv.^o II d'Assentos, fs. 64.

«com effeito se fazer o dito emprestimo sem mais duuidas nem
 «replicas, nem se comunicar, como se lhe pedia, as cidades e ui-
 «das cabeças das comarquas, e as m^{tas} dilig^{as} q̃ se fizerão com o
 «s^{or} niso rei, asim por escrito como pesoaes, p^a que a restetuição
 «deste dr^o ficase tão serto, como Sua Mag.^{de} prometeo pela sua
 «prim^a carta de desoito de fevr^o; e uendo outro si os termos a
 «q̃ este neg^o chegou, e a nltima resolução de Sua Mag.^{de}, cujo ser-
 «uiço antepoem a tudo, obedesendo como bons e leaes uasalos,
 «nierão en q̃ este dr^o se dese; e q̃ o thesr^o delle, p^o borges, o
 «entregue a baltezar de sa, thesr^o mor, de quẽ, p^a sua satisfação,
 «cobrara c^{to} en forma. O qual emprestimo dos ditos sem mil cru-
 «zados fazem p^a se tornarem em outubro proximo ¹ q̃ uem do
 «prosedido das naos da india, q̃ em boa ora uirão, conforme as
 «ditas cartas de Sua Mag.^{de}, e o q̃ o s^{or} uiso rei de sua parte dise
 «á cidade, e o q̃ lhe mandou escrever pello secretr.^o de estado,
 «Christouão Soares, em seis de junho pasado, e o q̃ se asentou
 «no gouerno, q̃ consta do escrito do secretr.^o rui dias de menezes,
 «q̃ tudo uai registado no liuro branco pequeno q̃ anda na mesa ²,
 «de fs. 7 uerso te fs. 11.»

Assento de vereação de 23 de julho de 1615 ³

Delibera a camara remir trezentos mil réis de juro, restituindo a Thomé d'Azevedo o capital de nove mil cruzados (3:600,5000 réis), e a Francisco Carvalho Patalim trez mil cruzados (1:200,5000 réis).

¹ A margem d'este assentamento existe a seguinte verba:

«Ao pr^o d'Abril de 617 se passou m^{do} pera o contador da cidade leuar em ecôta e desp^a a P^o borges, procurador da c^{de}, thesr^o do dr^o do seruiço q̃ esta cidade e Ru.^o offerecco a S. Mag.^{de} p^{ra} sua boa uinda a elle, cem mil cruzados, que entregou a l^{or} de saa, por emprestimo, conforme a este asento, p^{ra} remissão dos juros do Ru.^o, dos quais a cidade tinha satisfação em pimenta.
 «E por certeza se poz aqui esta verba, hoje, 22 de abril de 617.»

² É, como já em outra parte dizemos, o livro de registro das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus ministros.

³ Liv.^o II d'Assentos. fs. 66.

7 de setembro de 1615
Carta que a camara dirigiu a el-rei
sobre o governo do reino ¹

«Sendo principal obrigação desta cidade, pello q̄ deuenos ao
 «seruiço de V. Mag.^d, representarmos a V. Mag.^d, com a diuida
 «sumição, as cousas q̄ conuem ao bem deste Regno, o q̄ V. Mag.^d
 «e os Reis passados sempre estimarão muito della, o christianiss.^o
 «animo de V. Mag.^d e sua grande clemencia nos obriga tanto mais
 «a cumprir o q̄ nesta parte deuenos, q̄ podiamos ter o calar nas
 «cousas d'importancia por falta no real seruiço de V. Mag.^d, e nas
 «maiores por falta na lealdade q̄ deuenos a V. Mag.^d. Com os olhos
 «postos nisto, tem esta cidade pedido a V. Mag.^d, ha m.^{to} tempo,
 «e m.^{tas} vezes, em nome de todo o R.^{no}, lhe faça merce de o hon-
 «rarrar com sua real presença, mouida de grandes e urgentes ra-
 «zões; porq̄ ha m.^{tas} cousas graues e de importancia, assi nas de
 «just.^a e da fazenda de V. Mag.^d, como nas de bom gouerno e re-
 «formação delle, das quais V. Mag.^d, pella calidade e circumstancia
 «dellas, não pode ter intr.^a informação, ainda que lhe sejam repre-
 «sentadas com todo o zello diuido, nem verdadr.^o conhecim.^{to} do
 «remedio q̄ hão mister, senão tratandoas e conhecendoas com sua
 «presença. E porq̄ a experiencia tem mostrado q̄, q.^{to} mais se dil-
 «lata a uinda de V. Mag.^d, tanto mais se não atrasando e impos-
 «sibilitando as cousas pera o remedio dellas, com notauel dano do
 «seruiço de V. Mag.^d e do p.^{co}, e nos, bõs e leaes vassallos, he na-
 «tural estar com estes grandes desejos de nos prostrar aos pés de
 «V. Mag.^d e gosar de sua real presença, principalmente auendo
 «trinta e tantos annos q̄ nos falta, torna esta cidade em seu nome e
 «de todo o R.^{no} a pedir a V. Mag.^d, com todo o diuido acatam.^{to},
 «lhe faça merce de se seruir de o querer visitar; considerando
 «V. Mag.^d a importância destas cousas, q.^{to} he d'esperar de V. Mag.^d
 «q̄, por sua clemencia, lhes acuda, e quanto conuem ao seruiço de
 «Deos e de V. Mag.^d, e a conseruação deste R.^{no}, e as promeças q̄
 «temos de V. Mag.^d sobre sua vinda, e ult.^a mente pella carta q̄
 «V. Mag.^d escreueo ao Bispo d'Osma, de que com esta será a co-

¹ Liv.^o de reg.^o das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus mi-
 nistros, fs. 12.

«pia, e que este R.^{no} se tem disposto a tudo o q̄ se lhe represen-
 «tou, q̄ era necess.^o p^{ra} V. Mag.^d lhe fazer esta merce. E consi-
 «derando a grãdesa da monarchia, q̄ V. Mag.^d, por merce de
 «Deos, gouerna, e q̄ podera acontecer sobreuiem maiores razões.
 «q̄ não dem lugar a V. Mag.^d por em effeito a sua vinda a este
 «R.^{no}, no termo q̄ o estado das cousas está pedindo, nos achamos
 «obrigados a pedir a V. Mag.^d faça merce a este Regno de redu-
 «sir o gouerno delle a G.^{dores}, no num.^o a q̄ V. Mag.^d ouuer por seu
 «seruiço, mandando V. Mag.^d considerar as razões q̄ ha pera este
 «ser o mais proprio gouerno, p^a as cousas terem expediente
 «q̄ conuem ao seruiço de Deos e de V. Mag.^d; por q̄ sendo este
 «R.^{no}, por suas conquistas e commercios, tão grande, e por isso, e
 «pella calidade do gouerno q̄ ha mister de m.^{to} peso, não pode
 «satisfazer ao gouerno delle hũa só pessoa, sem grandes inconue-
 «nientes e riscos, como a experiencia tem mostrado; e sendo go-
 «uernado por G.^{dores}, q̄ poderão ter mais c.^{to} das cousas, concor-
 «rem nelles particulares razões para poderem resolver os neg.^{os}
 «mais a seruiço de Deos e de V. Mag.^d, e bem do p.^{co} e liber-
 «dade da justiça, principalm^{te} auendo neste R.^{no} muitas cousas
 «de gouerno ordinario, q̄ não podem chegar a V. Mag.^d, e outras
 «q̄ he forçado resolveremse prim^o q̄ se consultem a V. Mag.^d
 «E assi entendeo a Mag.^d d'ElRei, que Deos tem, q̄ este R.^{no} se-
 «ria millhor governado, e nesse estado o deixon, como tambem o
 «fizerão em suas absencias os Reis passados desta Coroa em to-
 «dos os tempos, sem aver exemplõ em contr.^o»

«E posto q̄, com toda a confiança deuida, esperamos de V. Mag.^d
 «tam grandes merces, esta cidade se acha obrigada, pellas razões
 «q̄ temos ditto, a representar a V. Mag.^d, com o diuido acatam.^{to},
 «em seu nome e de todo este R.^{no}, como cabeça delle, q̄ a nomea-
 «ção q̄ V. Mag.^d tem feito na pessoa do Conde de Salinas, p^{ra} o
 «quir gouernar, he contra hũ cap.^o do preuilegio ¹, q̄ Sua Mag.^d, q̄

¹ A nomeação do conde de Salinas, D. Diogo da Silva Mendonça, para a vice-regencia de Portugal, causou enorme desgosto no animo dos portuguezes: nem em tempo a nomeação do marquez de Castello Rodrigo para aquelle elevado cargo, tinha sido tão mal recebida, ainda que produzira geral descontentamento.

O acto praticado por D. Filippe na nomeação do conde de Salinas era re-

«Deos tem, concedeo nas Cortes de Thomar a este R.^{mo}, quando succedeo nelle, senão conforme a sentença por q̄ os G.^{dores} de clararão a successão deste R.^{mo} a S. Mag.^d; porq̄, posto que nelle concorrem tantas qualidades e partes, como he notorio. e V. Mag.^d

vestido de circumstancias odiosissimas, que a patriotica camara de Lisboa não vacillou um instante em lhe exprobrar, bem que respeitosamente, mas com bastante desassombro, na carta a que esta nota se refere.

A carta-patente de 15 de novembro de 1582 estatua expressamente : «Que hauêdoso de pór nestes Reinos Visorey, ou pessoa ou pessoas q̄ debaixo de qualq̄r outro nome os ajam de gouernar, sejã Portugueses : e que o mesmo se entenda hauêdoso de enuiar a elles visitador ou alçada, cõ que (pelo q̄ toea a authoridade dos ditos Reinos, e por lhes fazer Sua Majestade maior merce) possão elle e seus successores mandar por Visorey ou gouernador a elles pessoa Real, q̄ seja filho, ou irmão, ou tio ou sobrinho seu.»

Por isso a sempre leal cidade de Lisboa, cabeça e honra d'estas mui nobres terras de Portugal e Algarve, protestava mais uma vez, ainda que de balde, contra a violação dos capitulos jurados nas côrtes de Thomar.

Ao duque de Uzeda, alma soberba e corrupta, que inspirava as intenções do rei castelhano, pouco importavam as prerogativas politicas d'esta corõa.

Para o valido de Philippe III de Hespanha, o interesse pessoal sobrelevava as questões nacionaes e de principios : de mais sabia elle que a sêde da justiça havia muito se achava convertida em tremedal de ignominias, em telonio de venalidades.

De resto, D. Diogo da Silva Mendonça, marquez d'Alemquer em Portugal e conde de Salinas e Ribades em Hespanha, comquanto gozasse do *privilegio de comer com el-rei á mesa em dia de Reis, e ser então sua a melhor côpa, o melhor vestido e o melhor cavallo com o melhor jaez que houesse na casa real*, não possuia o talento do comendador mór de Alcantara, D. Christoval de Moura, para dirigir sabiamente os importantes negocios d'este paiz, que as intrigas dos homens de estado do reino visinho e as ambições immoderadas do monarcha pretendiam reduzir a provincia hespanhola.

Á extensa e bem fundada epistola que a camara lhe dirigiu, respondeu D. Philippe em quatro palavras, e bem seeas por signal :

«Presidente amigo. etc. — Vi a nosa carta de 7 de setembro pasado, porq̄ me lembrastes o efeito de minha jornada a uesitar ese reino, e q̄ sendo nessesº dilatata mandase por no gouerno d'elle gouernadores, no numero q̄ ouese por bem, e apontastes as rezois, q̄ se uos oferesião, p^a não auer de passar adiante a nomeação q̄ fis do c^{do} de salinas p^a o cargo de uiso rei, por não ser portuges, nem natural dese reino : e, auendo considerado tudo, me pareseo mãdaruos responder o q̄ entendereis do arsebispo, uiso rei, a quẽ ordeno uolo senefique de minha parte. Eserita em md, a 11 de feuerº de 616.» — *Liv.º de registro das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^de e a seus ministros, fs. 14.*

«tem delle a satisfação que elle merece por seu procedim.^{to}, não
 «he portugez nem natural deste R.^{no}, como se requiere q̃ seja
 «para ficar abil para o gouernar. Este cap.^o he tam importante que
 «nelle consiste a conseruação de todos os preuilegios, graças e
 «merces q̃ Sua Mag.^d, q̃ esta em gloria, concedeo nas Cortes de
 «Thomar a este R.^{no}: p.^{to} q̃ esta cidade, em seu nome, como ca-
 «beça delle, prostrada aos pés de V. Mag.^d, humilm^{te} lhe pede
 «seja seruido. p.^{ta} callidade e importancia da mat.^a, mandar ver
 «e considerar a razão q̃ ha para pedir a V. Mag.^d esta merce, e
 «esperar q̃ V. Mag.^d por sua grande christandade lha faça; e que
 «S. Mag.^d, q̃ Deos tem, jurou este preuilegio em seu nome e de
 «V. Mag.^d e de todos seus successores, com as mores frimezas e
 «clausulas e obrigações com q̃ os Reis concedem semelhantes cou-
 «sas, com que seus successores ficão mais obrigados ao cumprim^{to}
 «dellas. E quando este R.^{no} esta esperando receber de V. Mag.^d
 «a merce de se gosar nelle da real presensa de V. Mag.^d, e q̃ com
 «isso tenhão as cousas o remedio necess.^o, e que o gouerno se re-
 «clusa a gouernadores, entendendo o grande bem q̃ de tudo isto
 «resultara, se agora nissent q̃ em lugar de todas estas consas se
 «lhe quebrauão seus preuilegios e na maior e mais importante
 «parte delles, pode V. Mag.^d, por sua clemencia, considerar a
 «grande desconsoiação e sentim^{to} com q̃ ficaria, e a razão q̃ p.^{ra}
 «disso tem: mas, com a confiança q̃ deuemos ter no christianiss.^o
 «animo de V. Mag.^d, e na grandeza e clemencia de que Deos o tem
 «ornado, esperamos q̃ V. Mag.^d, sendolhe presentes as razoës
 «desta mat.^a, fara merce a este R.^{no} d'o mandar conseruar em
 «seus preuilegios, e diffira as cousas, que com zello de tão leaes
 «vassallos, e com o conbecim^{to} q̃ dellas temos por as ner de perto,
 «humilmente representamos a V. Mag.^d que, posto q̃ são tão gran-
 «des, bastara representalas a V. Mag.^d por esta carta.

«Ao Arcebispo de Lisboa deu esta cidade conta desta mat.^a,
 «pedindolhe faça com V. Mag.^d os off.^{os} q̃ ella pede, e a que no
 «lugar em q̃ esta obriga o zello q̃ tem do seruiço de V. Mag.^d»

**Assento de vereação de 10 de setembro
de 1615¹**

Resolve a camara fazer esmola de sessenta mil réis, tirados do rendimento do real d'agua ², aos «padres de nosa s^{ta} de ihês (Je-
«sus), p^a ajuda das obras q̃ fazem en seu mostr^o, e prinsipalm^{te}
«p^a a igreja noua».

**Assento de vereação de 26 de setembro
de 1615³**

Resolve mais dar esmola de oitenta mil réis á abbadessa e re-
ligiosas do convento de Sant'Anna ⁴, «p^a ajuda das obras da casa»

**Assento de vereação de 10 d'outubro
de 1615⁵**

Resolve outrosim dar mil cruzados, para acudir de prompto ás
necessidades com que luctava o hospital Real de Todos os Santos,
tendo em consideração essas necessidades, «q̃ forão seneficadas
«pelo prouedor e mais irmaos da mesa da misiricordia, e a can-
«tidade de doentes q̃ oje tem, e quão custoso podera ser a esta
«cidade o fecharse o dito espital».

**Assento de vereação de 10 d'outubro
de 1615⁶**

Concede egualmente a esmola de sessenta mil réis ás freiras do
convento de Santa Martha, para occorrer ás suas necessidades.

¹ Liv.^o II d'Assentos, fs. 68 v.

² A camara não concedia estas esmolas sem autorisação do vice-rei.

³ Liv.^o II d'Assentos, fs. 69.

⁴ D'uma cota á margem d'este assento vê-se que receberam mais : — d'uma
vez cincoenta mil réis, e d'outra trinta e seis mil réis.

⁵ Liv.^o II d'Assentos, fs. 69 v.

⁶ Ibid., fs. 70.

**Assento de vereação de 20 d'outubro
de 1615¹**

As freiras do mosteiro do Santissimo Sacramento dá tambem cem cruzados de esmola.

**Assento de vereação de 31 d'outubro
de 1615²**

Por carta ao vice-rei, em 12 do mesmo mez, ordenou el-rei que os trinta mil cruzados (de dez reales cada um) de que ainda se não tinha utilizado, e de que o senado da camara fizera entrega a Heitor Mendes, mediante as competentes letras passadas em 9 de novembro de 1612 sobre Maximiano Vanhilit e Simão Henriques, se tomassem por emprestimo á fazenda real, para com esse dinheiro occorrer ao apresto da armada da India no anno seguinte, devendo ser restituída esta importancia do procedido das especia-rias que viessem nas primeiras naus d'aquella nossa possessão; e bem assim, por não se acharem as ditas letras, e poderem ter sido perdidas, que se desse ao referido Heitor Mendes os devidos resguardos e seguranças, para a todo o tempo que apparecessem não se poder usar d'ellas. A camara procedeu n'esta conformidade, sendo entregues os trinta mil cruzados a Balthazar de Sá, thezoureiro-mór, para o dito effeito.

À margem d'este assentamento lê-se :

«A 7 de nou^o de 615 se passou certidão, com o treslado deste assento, a Heitor Mendes.

«Em 6 d'abril de 617 se passou mandado p^{ra} o contador da cidade leuar em conta e desp^a a P^o borges, como thesoureiro do serniço que esta cidade e Ru.^o offereceo a S. Mag.^d pera sua boa quinda a elle, doze contos de r\$, q̄, conforme a este asento, entregou a b.^{ar} de saá, thz^{ro} mor, por quãto a cidade esta da dita contia satisf^{ta} em pimenta. E por uerdade se pos aqui esta uerba, hoje, a 2 de abril do dito anno.»

¹ Liv.^o II d'Assentos, fs. 70 v.

² Ibid., fs. 71 v.

**Assento de vereação de 5 de novembro
de 1615 ¹**

Ao padre ministro e mais religiosos do convento da Santissima Trindade, para acudir ás necessidades em que estavam, resolve a camara dar-lhes, «por ora», sessenta mil réis.

**Assento de vereação de 5 de novembro
de 1615 ²**

À presidente e religiosas do mosteiro de Santa Clara, vistas tambem as necessidades em que estavam, soccorre-as a camara «por ora», com a esmola de 300 cruzados (120\$000 réis).

**Assento de vereação de 12 de novembro
de 1615 ³**

Em vista das necessidades em que estavam os religiosos do convento de S. Francisco da cidade, concede-lhes egualmente a camara a esmola de sessenta mil réis.

**Assento de vereação de 19 de novembro
de 1615 ⁴**

O prior e religiosos do convento de S. Domingos da cidade, como luctavam com as mesmas necessidades, tambem d'esta vez receberam da camara a esmola de sessenta mil réis.

¹ Liv.º II d'Assentos, fs. 73.

² Ibid., fs. 73.

³ Ibid., fs. 75.

⁴ Ibid., fs. 75.

Carta regia de 21 de novembro de 1615¹

«Presidente amigo, etc. — Por carta de 3 de feur.^o pasado uos emãdei encaregar q̄, p^a q̄ se acresente a ueneração das reliquias «do martir são u^{te} 2, padroeiro desa c^{de}, ordenaseis, por conta das

¹ Liv.^o de reg.^o das cartas que a cidade escreve a S. Magestade e a seus ministros. fs. 13 v.

² D. Rodrigo da Cunha, na *Historia ecclesiastica de Lisboa*, escreve que no dia 13 de janeiro de 1614, sendo arcebispo de Lisboa D. Miguel de Castro, foram descobertas casualmente na igreja da Sé as reliquias do martyr S. Vicente, que ali haviam sido depositadas com toda a veneração quando vieram do cabo dos Arabes, promontorio Sacro ou cabo de S. Vicente, como depois se lhe chamou. — *Id.* «*Elementos*», tom. 1, pag. 594.

Ninguém ignorava que aquellas preciosas reliquias ali existiam, mas dizia-se não se saber do logar certo em que estavam, ou de facto se não sabia.

O padre João Baptista de Castro, no «Mappa de Portugal», narrando este acontecimento acrescenta com uma tal ou qual simplicidade, em que parece deixar entrever uns pequeninos laivos de desconfiança: — «porém devia outra vez occultar-se: porque passados setenta e oito annos, no de 1692, se «descobriram, como vimos, na vida do arcebispo D. Luiz de Souza.»

Se alguma vez se perdeu de memoria o sitio em que estavam as ossadas de S. Vicente levita-martyr na igreja da Sé, foi sem contestação alguma no anno de 1614 que succedeu achar-se o venerando deposito, o que deu causa a grandes demonstrações de regosijo, celebrando-se pomposas festas na Cathedral, as quaes, segundo refere D. Rodrigo da Cunha, duraram de 14 de março a 16 de setembro d'aquelle anno.

A descoberta das mesmas reliquias no anno de 1692 é que nos parece de algum modo forçada e um tanto problematica: pelo menos é muito disentivel, não obstante o facto haver sido altamente celebrado, e J. Baptista de Castro o preconisar para engrandecer com mais esse successo maravilhoso o *fansto governo* do arcebispo D. Luiz de Souza.

Partamos do principio de que o desmemoriado cabido da Sé um dia commetteu o *sacrilegio* de deixar varrer da idéa o local, em que estavam os sagrados despojos do santo martyr padroeiro de Lisboa e Algarve.

O proprio J. Baptista de Castro diz que el-rei D. Manuel os mandara recoller em uma caixa de pedra e collocal'a em uma casa da cathedral, não vão da parede do altar do mesmo santo, que os artifices taparam com pedras tão semelhantemente ao resto da parede, que depois foi impossivel precisar o local.

Suppondo que isto se desse pelos meados do governo d'aquelle monarcha, temos que até 1614 decórreera um seculo bem contado, ou com pequenissima

«rendas della, hũ altar e retanolo en q̃ estinesem com a desensia
«deuida; e antes de lhe dar prensipio me inuiaseis a trasa (dese-

diferença d'annos para mais ou para menos. Em cem annos é muito possível que nas circumstancias descriptas tivesse succedido o imperdoavel esquecimento.

A carta a que esta nota allude é bem explicita, e não deixa duvidas sobre o apparecimento das reliquias de S. Vicente em 1614.

N'ella repetia el-rei á camara a recommendação, que fizera em 3 de fevereiro *passado*, sobre o retabulo e altar do santo, em que as *mesmas reliquias estivessem com a decencia devida*, e advertia-lhe a conveniencia de resolver *se ellas deverian ficar no logar em que fõram achadas, ou passarem-se ao altar-mór*; e desde 1614 que a camara tomara a seu cargo a festa da trasladação de S. Vicente, celebrando n'esse anno um accordo com o cabido da Sé, como adiante se verá dos documentos que iremos publicando.

Portanto não é hoje licito pôr em duvida o que n'este particular escreveu D. Rodrigo da Cunha na «Historia ecclesiastica de Lisboa», visto que manuscritos authenticos d'aquella epocha dão credito ao illustre escriptor; todavia não acontece o mesmo com a repetição do facto em 1692.

É certo que de 1614 a 1692 setenta e oito vezes descreveu a terra o seu movimento de translação. 78 annos contou J. B. de Castro e 78 annos contarão todos; mas este periodo, que já de si não é muito longo, fica reduzido, como vamos vêr.

O cabido da Sé de Lisboa tinha o maior interesse em que a camara mandasse fazer de novo n'aquella egreja, á custa da cidade, o altar e retabulo de S. Vicente, e talvez fõsse esta a principal causa de *apparecerem* as perdidas (?) ossadas do martyr do promontorio Saero, quer d'uma quer d'outra vez. N'esse empenho empregou o cabido não pequenas diligencias junto do piedoso D. Philippe, que por sua parte não deixou de fazer successivas recommendações á camara, de que são testemunho a carta regia á que nos estamos referindo, a de 2 de maio de 1617, e os capitulos das cartas regias de 13 de fevereiro de 1618 e 27 d'agosto de 1631, adiante transcriptos; mas corria o anno de 1633 e ainda nada se tinha feito, como se vê do seguinte requerimento do cabido da Sé e despacho do governo:

«Senõr — Dizem o Deão e Cabido da See de Lisboa que V mag.^{de}, para «maior veneração das Reliquias do glorioso martyr S. Vicente, padroeiro «desta cidade, cujo corpo esta na capela mor da ditta Igreja, mandou «V mag.^{de}, em carta de 27 de Agosto do anno de seis sentos e trinta e hũ, «que a camara desta cidade fisesse logo, do Real dagoa, o Altar, com degraos «ao ditto santo, como os do Altar mor, e como eustunão ter os Prelados, «a qual obra poderia custar até dusentos crusados; e que o modelo do Re- «tabolo se enuiase a V mag.^{de}, para tomar a Resolução que conuiesse, como «tudo consta da ditta carta; — P. a V mag.^{de} lhe faça m.^{ce} mandar a copia

«inho) p^a eu a ver e apronar, o q̄ ate gora se não tem satisfeito; e
 «porq̄ conuē q̄ senão dilate mais hũa obra tão propria desa c^{de}, e
 «tão nesestr^a p^a ornato della e maior honrra do S^{to}, me pareseo
 «comendaruos de nouo q̄ trateis logo de a por em execusão, e
 «com toda a breuidade me inuieis a trasa, fazendo q̄ se ueja se
 «conuira fiquarem as santas reliquias no mesmo lugar en q̄ forao
 «achadas, ou pasarense ao altar mor, e q̄ p^a hũa e outra cousa
 «se ordene diferentes modelos.»

Assento de vereação de 23 de dezembro de 1615 ¹

Attendendo ás necessidades em que estavam os padres do con-
 vento de N.^a S.^a do Monte do Carmo, da-lhes a camara a esmola
 de cento e trinta mil réis.

«autentica da ditta carta a camara desta cidade, e que, na conformidade
 «della, faça logo o ditto Altar e degraos a S. Vicente, para a gloria do ditto
 «Santo e consolação desta cidade, de que he padroeiro; e que o modelo se
 «emue a V. mag.^{de}, na forma que V. mag.^{de} manda. E. R. M.»

Despacho do governo :

«A cam^{ra} desta cidade, vendo a carta de S. M.^{de}, inclusa, de 27 de Ag^{to} 631,
 «satisfaça ao q̄ S. M.^{de} por ella manda. Lx.^a, a 26 de Agosto 633.» — Com
 uma rubrica. — *Liv.^o I d'el-rei D. Filippe III, fs. 203.*

O período, portanto, fica reduzido de 78 a 59 annos, o maximo.

Em 59 annos, com a longividade que é peculiar aos ecclesiasticos, não é
 crível que o cabido tivesse outra vez deixado escapar da memoria o lugar
 em que estava o sagrado deposito das reliquias de S. Vicente; e quando as-
 sim fôsse, teria tambem sido atacada do mesmo enfraquecimento a retentiva
 de todas as velhas beatas d'aquelle tempo?

Porém, como parece evidente que o primeiro apparecimento não produziu
 as desejadas obras, vista a inercia com que a camara resistiu ás ordens su-
 periores, deu-se o segundo apparecimento, e d'esta vez em melhor occasião,
 porque, recolhidas as reliquias em precioso cofre de prata, no anno de 1693,
 fôran expostas á publica veneração dos fieis, e tambem ás impias chammas
 do incendio de 1755, *n'uma bem polida capella, fabricada de finissimos mar-
 mores e artificiozos embulidos, junto do altar-mor, do lado da Epistola.*

¹ Liv.^o II d'Assentos, fs. 76.

**Assento de vereação de 4 de fevereiro
de 1616 ¹**

Attendendo ás necessidades em que estavam os padres de S. Roque, da-lhes a camara a esmola de cem mil réis.

**Assento de vereação de 4 de fevereiro
de 1616 ²**

Attendendo ás necessidades em que estavam os padres do convento de S.^{to} Eloy, da-lhes a camara a esmola de oitenta mil réis.

**Assento de vereação de 9 de fevereiro
de 1616 ³**

São egualmente contemplados os padres da companhia do collegio de Santo Antão — o Novo, d'esta cidade, com a esmola de cem mil réis, em vista das necessidades em que estavam.

**Assento de vereação de 18 de fevereiro
de 1616 ⁴**

As freiras do convento da Annunciada tambem luctavam com as mesmas precisões; representaram á camara, e esta, considerando as razões que havia para se lhes acudir, deu-lhes a esmola de cem mil réis.

**Assento de vereação de 18 de fevereiro
de 1616 ⁵**

Ás freiras dó mosteiro da Rosa, que não estavam menos precisadas, concede-lhes a camara a esmola de cem mil réis.

¹ Liv.º II d'Assentos, fs. 76.

² Ibid., fs. 76 v.

³ Ibid., fs. 76 v.

⁴ Ibid., fs. 77.

⁵ Ibid., fs. 77 v.

**Assento de vereação de 18 de fevereiro
de 1616¹**

Os padres de S. Paulo d'Almada, da ordem de S. Domingos, tambem fizeram a sua representação, e a camara attendeu-os concedendo-lhes a esmola de nove mil réis.

**Assento de vereação de 20 de fevereiro
de 1616²**

Tendo os padres do convento de S. Bento de «Enxobregas» representado á camara, expondo a necessidade em que se achavam, são por esse motivo contemplados com a esmola de setenta mil réis.

**Assento de vereação de 27 de fevereiro
de 1616³**

Considerando as razões que havia para acudir ás necessidades que soffriam as freiras do convento de Via-longa, conforme a representação que fizeram, concede-lhes a camara a esmola de sessenta mil réis.

**Assento de vereação de 27 de fevereiro
de 1616⁴**

Attendendo ás necessidades allegadas pelas freiras do mosteiro de Santa Monica, são estas igualmente contempladas com a esmola de cincoenta mil réis.

¹ Liv.º II d'Assentos, fs. 77 v.

² Ibid., fs. 78.

³ Ibid., fs. 79.

⁴ Ibid., fs. 79.

**Assento de vereação de 29 de fevereiro
de 1616¹**

Pelos mesmos motivos é concedida a esmola de quarenta mil réis aos padres do convento de S. Domingos de Bemfica.

**Assento de vereação de 3 de março
de 1616²**

Os padres do convento de N.^a S.^a da Graça, da ordem de S.^{to} Agostinho, são igualmente contemplados com a esmola de cento e sessenta e oito mil réis.

**Assento de vereação de 22 de março
de 1616³**

Em vista da necessidade allegada pela prior^(a)eza e religiosas do mosteiro de Santa Martha, resolve a camara dar-lhes a esmola de setenta mil réis.

**Assento de vereação de 22 de março
de 1616⁴**

Tambem o padre reitor e mais religiosos do collegio de Santo Agostinho fizeram a sua representação; a camara mandou-lhes dar a esmola de trinta mil réis.

**Assento de vereação de 26 de março
de 1616⁵**

Os religiosos do seminario dos Irlandezes, que tambem se achavam necessitados, obtiveram a esmola de oitenta mil réis.

¹ Liv.^o n d'Assentos, fs. 79 v.

² Ibid., fs. 80 v.

³ Ibid., fs. 81 v.

⁴ Ibid., fs. 81 v.

⁵ Ibid., fs. 82.

Assento de vercação de 26 de março de 1616¹

«Aos 26 dias do mes de março de 616 se asentou, pelos abaixo
«asinados, q̃ uistas as nesesidades q̃ nesta mesa representarão os
«padres do mosti^o de Sao V^o de fora², e as resões q̃ ha p^a se lhe

¹ Liv.^o II d'Assentos, fs. 82.

² É notavel que os frades do mosteiro de S. Vicente de Fóra, dos conegos
regrantes da ordem de Santo Agostinho da congregação de Santa Cruz de
Coimbra, estivessem tão necessitados como, ao que parece, representaram á
camara, se o assentamento não falta á verdade.

Não o julgara assim D. Filippe, o Prudente, quando visitou este mosteiro,
fundado no anno de 1147 pelo primeiro rei de Portugal, D. Afonso Henri-
ques, depois da gloriosa conquista de Lisboa.

«... fez El-Rey D. Afonso voto a Deos X. Senhor se lhe desse a victo-
ria de edificar um mosteiro e igreja á honra de S. Vicente Martyr sobre
«sangue de Martyres, a saber: daquelles que não duvidarão derramar seu
«sangue e dar suas vidas por Christo, lançando fóra da dita cidade os ini-
«migos de sua fé.

«e lançou a primeira pedra no fundamento do esteo, que ficava da parte do
«Evangelho do altar e capella mór da Igreja, onde depois foi achada, quando
«se derrubou esta antiga igreja para se fazer a nova que hoje permanece.
«Era esta pedra fundamental quadrada e tinha abertas estas letras:

«*Hoc templum edificavit Rex Portugallie Alphonsus I. in honorem Beatæ*
«*Mariæ Virginis, & Sancti Vincentij Martyris XI. Calend. Decembris sub Era*
«*M.C.LXXXV. Isto he. Esta Igreja fundou El-Rey D. Affonso I. de Portu-*
«*egal, á honra da Bemaventurada sempre Virgem Maria, & de S. Vicente Mar-*
«*tyr em 21. de Novembro do anno de 1147.*» — *Chron. da ordem dos conegos*
regrantes do patriarcha Sancto Agostinho, por D. Nicolau de Santa Maria.

Era então um humilde templo, erecto fóra das antiquissimas muralhas ro-
manas, no mesmo sitio em que as hostes do valente principe acamparam,
quando, em seguida á famosa victoria gaula nos muros de Santarem, a guer-
reira, desceram com a corrente impetuosa da sua boa fortuna sobre aquellas
vetustas muralhas da invencivel Lisboa, para expulsar d'ellas o dominio aga-
reno e restituir a cidade ao imperio catholico.

Havia já uns bons 434 annos que D. Afonso Henriques fundara o mos-
teiro de S. Vicente de Fóra, quando D. Filippe, o Prudente, o visitou, achando-o
tão arruinado, apezar das obras que ali se fizeram no reinado de D.
João III, que, já pelas supplicas dos padres regrantes da ordem de Santo
Agostinho ali recolhidos, já por a camara lh'o pedir, resolveu se procedesse

acudir a ellas, q̃ se lhe communicarão, q̃ se lhe dem nouenta mil

á sua reedificação, ordenando que toda a pedraria, achegas (materiaes) eapparelhos empregados nas obras da egreja, que D. Sebastião mandara construir no Terreiro do Paço — *vid. «Elementos», tom. 1, pag. 474, 571, 575, 578 e 588* —, fôsem applicados na egreja de S. Vicente de Fóra, onde pelos friezos da cimalha real ha flechas aspidas, que bem mostram ser pedras do templo demolido, pois que el-rei D. Sebastião o fundava com o intuito de «o dedicar ao invicto martyr S. Sebastião para ser cabeça de uma nova ordem militar, intitulada da Flecha, que meditava instituir». — *Map. de Port. por J. B. de Castro.*

E como não bastavam só estes materiaes, por carta padrão de 26 de janeiro de 1582 transferiu, para os gastos da fabrica do novo mosteiro, a quantia de um conto de réis de juro, assente nos rendimentos da alfandega, quantia que o cardeal D. Henrique, por carta padrão de 10 de fevereiro de 1579, doara *in perpetuum* para a egreja de S. Sebastião, que já se tinha começado a construir no Terreiro dos Paços da Ribeira.

Não pareceu então a Philippe I que os conegos do mosteiro de S. Vicente estivessem muito necessitados, pois que lhes accitou a obrigação em que se constituíram, em 7 d'abril de 1582, de concorrer para as obras, enquanto ellas durassem, com a quantia annual de dois mil cruzados.

Os documentos a que nos referimos, são os seguintes :

**Padrão de juro d'um conto de réis para a reedificação
do templo de S. Vicente**

«Dom filipe, per graça de d̃s Rey de portugal e dos algarves, daquem e dallem mar em africa, Sm̃or de guine e da conquista, navegação e commercio de ethiopia, arabia, persia e da india, etc. Aos q̃ esta carta de doação virê, faço saber : q̃ semdome tão presête, como he rezão, a grande e particeullar obrigação que os Reis t̃e a proseguir e cõtinar as obras fundadas p̃ seus predeçessores, mayormente as dedicadas e ofreçidas ao cullto deusino, e de tanto seruiço e louvor de noso S̃or, como he o augmêto das Rellegiõs ; e como hũa das prinçipaes que nesta çidade de lixa ha he a dos conegos regrantes do moestr̃o de Sao Viẽte de fora, que he da minha camara Real, edificado pollo Sm̃or Rey dom afonso arriques, primeiro Rey destes Reinos, quando ganhou esta çidade aos mouros, e reformado por ellRey dom João o terceiro, meu S̃or, que d̃s tem, a que pollos ditos respeito e dos santos caualleiros q̃ no dito moestr̃o estão sepulltados, e Rellegião, vertude e exemplo dos Rellegiosos delle, he muy deuido e conforme a minha obrigação ampliar e augmêtar o dito moestr̃o e Rellegião, ã tudo o que com rezão e pios fundamêtos poder ser ; querendo comprir com esta obrigação, cuja lembrança e reconhecimêto he muy deuido aos Reis destes Reinos ; sabendo como o Sm̃or Rei dom sebastião, meu sobrinho, q̃ santa gloria aja,

«rs. de q̄ se deu conta ao s^{or} uiso rei, q̄ o ouue assim por bem. E

«prometeo a nosso Snnør, com os vereadores e officiaes do pouo desta çidade
«de lix^a, fazer ã ella hũa Igreja da Invocaçõ do glorioso e bem aventurado
«martir São Sebastião, ã reconhecim^{to} e parte de remuneraçõ das grandes
«merçes, que por sua Interçesã nosso Sør fez a esta çidade e has mais çida-
«dades, villas e lugares destes Reinnos, asy ã aleuantar com tamta breui-
«dade o mal da peste, que nelles ouue o año de quinhentos sesenta e noue,
«como ã os guardar e preseruar do dito mal de muitos tempos atras, a qual
«Igreja mandou fundar no terreiro dos paços da Ribeira, ao longuo do maar,
«junto ao caes da pedra, onde ora está prinçipiada: e como soçedendo na
«coroa destes Reinos, por seu falleçim^{to}, o Snnør Rei dom anrique, meu tio,
«que dõ tem, vendo as pias, justas e obriguatorias causas que ouue p^a a dita
«Igreja se fundar e fazer, e a muita dillaçõ com que se proçedia na obra
«della: mouido das ditas causas, e de sua granle virtude e natural zello das
«cousas do seruiço de noso Sør e culto deuino, p^a a dita obra se proseguir e
«acabar com mais breuidade, fez doaçõ, imperpetũ, ha dita Igreja, de huũ
«conto de rs̄ ã cada huũ ano, no creçim^{to} que ouue no direito dos açuares
«da Ilha de Santomó, q̄ se paga na alfandega desta çidade de lixboa, por rezãõ
«da refinaçõ que delle se faz na dita çidade, de que lhe mandou pasar carta
«de padrãõ, feita a dez dias do mes de fenereiro do año de quinhentos se-
«tenta e noue: e desejaudo eu que este voto e promessa que o Snnør Rei dom
«sebastião, meu sobrinho, fez, tenha effeito e se consigua com a deçençia,
«prefeição e aumento que obra tão pia e obriguatoria requeria, mandey ver
«o sitio e lugar ã que a dita Igreja está prinçipiada, p^r pessoas doutas, de
«prudencia e consideraçõ, porque fuy informado que o dito lugar, p^r mui-
«tas rezões, era muy indeçente ha veneraçõ do culto deuino e a obra de tal
«callidade: e em hua cousa e ã outra avia muitos incomueniẽtes que me fo-
«rãõ apontados, que, cõ parecer de pessoas doutas e prudentes, ouue por suf-
«ficiẽtes e bastantes pera a dita Igreja se deuer de nouo edeficar ã lugar
«mais conuenyẽte, e conforme ao imtõ da fundaçõ della, e em que se com-
«signiuse e tiuese inteirãmẽte effeito o voto e promessa feita pollo Snnør Rei
«dom sebastião, meu sobrinho, que dõ tã. Tendo consideraçõ a todas estas
«cousas, e ao Sør Rei dom anrique, meu tio, dotar a dita Igreja e a mandar
«acabar, e ao muito que ha que a Reliquia do braço do glorioso martir São
«Sebastião está no dito moestr^o de São Vicẽte de fora; e como com rezãõ os
«Reis destes Reinos deũ ter continua lembrança e muito respeito ha funda-
«çõ daquelle moestr^o, apronada com as grandes merçes que noso Sør fez ao
«Snnør Rei dom afonso anriques, fundador delle, e ser cousa conueniẽte
«que, así como aquelle lugar foy o primeiro, ã que nesta çidade e naquelle
«tpõ o primeiro Rey destes Reinos fundou o primeiro templo, no mesmo lu-
«gar se fundase esta Igreja do bem aventurado martir, por ser a primeira
«que nella mandõ edeficar depois que noso Snnør foy seruido que eu soçe-
«dese na coroa delles, pera nella esta Santa Reliquia se poder por, e estar

«desta contia se pasara m^{do} em forma p^a o almox^e fi^{co} carnalho.»

«com a veneração devida ; avendo tambem por certo dos Rellegiosos do dito
 «moestr^o, que a lembrança desta obra lhe será grande motivo pera, no exem-
 «plo de sua Rellegião, e em mui particullar e continuamête encomendarem
 «a nosso S^{or} os boôs sucesos destes Reimnos e quietação delles, comrespon-
 «derão ao zello e intenção que nella tenho ; por todos estes respeitos, e pera
 «mais breue comprimêto do voto e promessa que fez o Sm^{or} Rei dom sebas-
 «tião, meu sobrinho, e por tambẽ a cam^{ra} desta çidade, a primeira vez que
 «nella entrei, com muita instancia mo pedir : ey por seruiço de nosso S^{or} que
 «a dita Igreja do glorioso e bem aventurado martir São Sebastião se pase e
 «faça de nouo no dito moestr^o de São Viçete de fora, naquelle sitio e da
 «man^{ra} e cõforme ha traça e apontamêtos que p^a iso mandei fazer, sem os
 «ditos Rellegiosos nem seus prellados niso altera^rẽ cousa allgũa ; e por esta
 «minha carta ey por bem de aplicar pera as obras da dita Igreja, em quanto
 «ellas durarem, o dito comto de rr^s, que o Sm^{or} Rei dom anrique, meu tio,
 «q^u D^s t^e, lhe tinha dotados nos mesmos direitos dos açueares da Ilha de
 «Santomé, que se pagão na alfandega desta çidade de lix^a, por causa da re-
 «finação que delles se faz na dita çidade. E tanto que as ditas obras forem
 «de todo acabadas. lhe não será pagto mais o dito comto de rr^s, por quanto
 «eu o aplico pera as distribuiçõs de minha capella deste Reino. E ey por bem
 «que em caso que allgu^u anõ ou anõs os direitos dos ditos açueares não ren-
 «dão a dita comtia ou parte della, por não aver as ditas refinaçõs, ou por
 «qual quer outro caso q^u seja, sempre o pagam^{to} do dito comto de rr^s em cada
 «hu^u anno seja çerto e se faça dos outros rendimêtos da dita alfandega, s^e
 «quebra allgũa, posto que nas rendas della a aja, e isto quer a dita alfam-
 «dega este arendada, como ora está, quer os rendimêtos della se arceadem p^r
 «comta de minha faz^{da}, e quer aja rendimêto dos dr^{os} dos ditos açueares refi-
 «nados, quer o não aja, como fica dito ; o qual pagamento se fará polla dita
 «man^{ra}, em cada hu^u anõ, do primeiro dia de janeiro deste anno presête de qui-
 «nhentos oitenta e dous em diante, ao prior e rellegiosos do dito moestr^o de
 «São Viçente de fora, a que ãcomendei tiuese enidado das obras da dita
 «Igreja, e da desp^a, conta e rezão dellas, e isto ã quanto as ditas obras du-
 «rarã, atee de todo a dita Igreja e capellas della, saueristia, coro, claustra
 «allta e baixa com as duas torres ser tudo perfeitamente feito e acabado, e
 «a dita Igreja e capellas prouidas de retanillos, grades, orgãos, e de hu^u orna-
 «mêto perfeito e acabado de velludo avellutado cramesy, com gnarniçõs de
 «brocado, e de frontaçs e vestimêtas de damaseo cramesy com gnarniçõs de
 «tella douro rasa, p^a todos os alltares, e asy dos callizes q^u falltarã p^a as ca-
 «pellas, que na dita Igreja ha dauer, ã tal m^{ra} que a dita Igreja esté de todo
 «acabada conforme ha traça e apõtam^{tos} que diso mandey fazer. E por
 «quanto este moestr^o he da minha Camara Real, e foy fundado pollo Sm^{or}
 «Rei dom afonso anriques, primeiro Rei destes Reimnos, e reformado por
 «mandado dellRei Dom João o terçeiro, meu S^{or}, como dito he, e eu ora

Côta à margem: «Aos 26 de Março de 1616 annos se passou

mandando edificar esta Igreja, reseruo pera mi e meus soçessores a *capella maior, coro e cruzeiro* pera sepulltura das pessoas Reaes e de seus filhos, e de modo que nestas tres partes não possão outras allguãs p^a ser sepulltadas ã tempo allguã. E mando ao ths^o da dita alfandega desta çidade que ora he, e ao diante for, que do primeiro dia de janeiro deste anno presente de quinhentos oitenta e dous em diante, ã quanto durarem as obras da dita Igreja, como dito he, dê e pague ao prior e Rellegiosos do dito moestr^o de Sao Viçente de fora o dito conto de rr^z em cada huã anõ, aos quartéis delle, no fim de cada quartel, por intr^o e sê quebra, posto que a aja, sem dillação algũa, pera se poder soprir a desp^a das ditas obras, e por falta do dito de^o não aver dillação na continuação dellas, e isto p^r este padrõ somete, sem mais outra provisão minha, nê de minha fazemda, q^ã será registado nos liuros da dita alfandega por huã dos escriuaes della. E pollo terllado delle, e ços do dito prior e Rellegiosos, ou de quem perçiso tiuer sua procuração bastante, e çertidão dos vereadores e officiaes da camara desta çidade de como as ditas obras se fazem conforme ha dita traça e apontemêtos, e tã despendido nellas tudo o que tiuerê recebido do dito conto de rr^z, e asi os dous mil cruzados que cadano allã diso mais hão de gastar de suas rendas nas ditas obras, lhe será o dito cõto de rr^z leuado em conta em cada huã anõ que lho asi pagar, a q^l çertidão não serã os ditos Rellegiosos obrigados apresentar senã quando requererê pagam^{to} do prim^o quartel de cada huã anno somete, que será depois de acabado este presênte, e começará de jan^o do anõ que vem de quinhentos oitenta e tres em diante, porque os mais quartéis ey por bem que se lhe paguã sê a dita çertidão. E com esta declaração será leuado em conta ao dito ths^o o que lhe asi pagar do dito conto de rr^z, o qual pagamêto lhe fará sê esperar poila folha do asentamêto, e posto que nella não vão lançados, sem embargo do regimento em contrario. E mando aos vedores de minha fazemda que fação asentar o dito conto de rr^z no L^o dos Juros della, no titollo da dita alfandega, e leuar ã cada huã anõ, do primeiro dia de janeiro deste anno presênte ã diante, no caderno do asentamêto, que da dita fazemda se lhe costuma çuiar, p^a lhe ser paguã ã quanto durarê as ditas obras, no modo que dito he. E rogou e encomendo muito aos Reis, meus soçessores, que fação çintramente cumprir e guardar esta doação como nella se cõte, avendo resp^{to} çhas causas porque foy concedida serem de tanto seruiço de noso Sum^o e obriguação sua. E porquanto o prior e Rellegiosos do dito moestr^o de Sao Viçente, por justos respreitos, e com intêto de a dita Igreja e obras della se acabará mais breuenmete, querem contribuir e dar p^a suprim^{to} das ditas obras, alem do dito conto de rr^z, dous mil cruzados em cada huã anõ, de suas rendas, começando do dito janeiro deste anno presente de quinhentos oitenta e dous em diante, de que hão de fazer obrigaçãõ publica, que se ha çentregar na camara desta çidade de lix^a, e minha tenção he que asy o

«m^{do} pera fr^{co} carnalho patalim, almox^o do real da carne no açou-

«dito conto de rr^õ, como os ditos dous mil cruzados, que os Rellegiosos hão de
 «dar ã cada huñ anõ, se gaste tudo e despenda nas obras da dita Igreja, enco-
 «mendo e mando aos vereadores desta cidade, que ora são, e pollo tpõ em
 «diante forem, que tenham especial cuidado de, per fim deste dito anõ presente
 «e dos mais anõs seguintes, fazerẽ tomar conta pollo p^a (pessoa) que p^a isso or-
 «denarẽ aos Rellegiosos, p^a que correrẽ as desp^{as} das ditas obras, do dr^o que ã
 «cada huñ tiverẽ recebido e despeso nellas, e de verõ per sy se as ditas obras
 «se fazẽ conforme ha dita traça e apõtãmẽtos: e achando que as ditas obras
 «vão feitas em outro modo, e que pollo dita conta ficão deuyendo allguñ dr^o, asy
 «do que tiverẽ recebido do dito conto de rr^õ, como dos dous mil cruzados de
 «suas rendas, que hão de dar pera as ditas obras, ou que se deixou de des-
 «pender nellas allguñ parte destes dr^{os}, sem justa causa, os ditos vereadores
 «lhes não passarão çertidão p^a requererẽ paguamẽto de quartel allguñ do dito
 «conto de rr^õ, e poderão cobrar e aver o que asy faltar pollas rendas dos
 «Rellegiosos, pera se empreguar e comertar nas ditas obras, por quanto, por
 «esta carta, lhes dou pera iso todos os poderes neçesarios, e allem diso mo
 «farão saber pera prouer no caso como me bem parecer. E, se pera as ditas
 «obras se acabarẽ com mais breuidade, o dito prior e Rellegiosos, pollo tpõ ã
 «diante, quizerem contribuir de suas rendas, ou p^a outra via, mais comtia de
 «dr^o que os dous mil cruzados, que se obrigaõ d r ã cada huñ anõ, quero e
 «mando que por cada nove çentos mil rr^õ, que mais guastarẽ, allem dos ditos
 «dous mil cruzados de sua obriguaçã, e do conto de rr^õ, que por esta doa-
 «çãõ hão de aver em cada huñ anõ, se lhe paguẽ quinheentos mil rr^õ, e ao
 «dito respeito de mais ou menos se lhes satisfaça o que por conta liquida se
 «achar que mais despenderão nas ditas obras: o qual pagam^{to} se lhe fará do
 «dito conto de rr^õ, cujos paguamẽtos irão correndo até os Rellegiosos serem
 «inteiramente satisfeitos de tudo o que ao dito resp^{to} ounerem daver, que
 «será depois de as ditas obras de todo serẽ acabadas perfeitamẽte, e prouida
 «e ornamentada a dita Igreja, como atras fica apontado, pera o que lhe se-
 «rão pasadas as prouisões neçesarias. E ey por bem que toda a pedraria,
 «cachegas e aparelhos que estão na Igreja começada, ou em outra qual quer
 «parte que a ella pertençaõ, se posão levar e leuem ao dito moesteiro de Sao
 «Viçente, p^a tudo se comuertar na dita Igreja que de nouo mando fazer, sem
 «a iso ser posta diuida nem impedimento allguñ; e ey por extintos e acaba-
 «dos todos os cargos e ordenados q̃ quaes quer p^{as} fuerem, e lhe forão da-
 «dos ou prometidos nas obras da dita Igreja do bem aventurado São Sebas-
 «tiãõ, que dantes se fazia, por quanto as que se ora fizerem hão de ser por
 «ordem dos Rellegiosos e pollos mestres que eu pera iso ordenar, sem outras
 «alguãs p^{as} entenderem nas ditas obras, nem por respeito dellas averẽ orde-
 «nado, nem premio allguñ. E esta carta se comprirá com çertidão de huñ dos
 «escriuaẽs de minha fazemda de como nos liuros della fica riscado o asẽto
 «do padrãõ, de que neste faz mençãõ, porque o Smõr Rey dom anrique,

«gue, dar aos P^{tes} do mostr^o de S. V.^{te} de fora desta cidade os

«men tio, que d^z t^e, fez doação ha dita Igreja do dito conto de rr^z, e posto
«verba no asiento de como se riscou por lhe mandar pasar este: e asy se riscar^o
«rão os registos delle nos liuros da alfandega e chr^a (chancellaria), de que huñ
«dos eserinães da dita alfandega e o da chr^a pasarão outras taes çertidões nas
«costas deste: e estando o L^{ro} da chr^a na torre do tomo, será a dita çerti-
«dão do eserinão da dita torre. E por firmeza do que dito he mandey pasar
«este por m^y asinado e asellado com o meu sello pendête. Dada na çidade
«de lix^a, a vinte seis de janr^o, gaspar de seixas a fez, anò do naçimento de
«nosso Sn^{or} Jhu xpò de mil quinhentos oitêta e dous. E por quanto por
«este padrão se hade começar a vencer o dito conto de rr^z do primeiro dia
«de janr^o deste anò presente de quinhentos oytêta e dous em diante, e pollo
«padrão de que neste faz menção se deuñ quinhentos mil rr^z dos derradeiros
«dous quarteis do anò p^{lo} de quinhêtos oitenta e huñ, mandey pasar prou-
«isão pera os ditos quinhêtos mil rr^z serẽ entregues ao prior e Rellegiosos do
«dito moestr^o de Sao Viçente, ou ha pessoa que tuer sua procuração bastan-
«te, p^a se gastarẽ e despenderẽ nas ditas obras. Do teor deste se pasarão qua-
«tro padrões, s: huñ p^a se dar aos Rellegiosos do dito moestr^o, outro ao bpò
«capellão mor, do meu cõselho do estado, presidente da mesa da conçiência
«e ordẽs; out^o para se lançar na torre do tomo; e outro p^a se dar aos offi-
«çiaes da cam^{ra} desta çidade. Eu bertolameu froez o fiz escrever. — ElRey.
«— D. Christonam.

«Padrão de huñ conto de rr^z por anò, q̃ o s^{or} Rey d^o arriq̃, q̃ d^z t^e, tinha
«dotados á Igreja de sã sebastião, q̃ se fazia na Rib^a desta çidade, q̃ V. M^{de}
«ora ha p^{or} bẽ de aplicar às obras da Igreja deste S^{to}, q̃ m^{da} mudar e fazer
«de nouo no moestr^o de Sao Viçente, de fora desta çidade, o qual hade ser pago
«do primeiro de janr^o deste anò presente em diante ao prior e Rellegiosos do
«dito moestr^o, no thr^o da alfandega da dita çidade, e isto õ quanto as ditas obras
«durarem, e com as declarações neste padrão contendas, porquanto, depois
«dellas serẽ de todo acabadas, V. Mag.^{de} applica o dito conto de rr^z para as
«distribuyções da sua capella deste Reyno.» — *Liv.^o 1 de Juros, fs. 20 e segg.*

Obrigaçãõ em que se constituem os padres do mosteiro de S. Vicente de Fora de contribuirem annualmente com dois mil cruzados para as obras do dito mosteiro

«Saybam quantos este estromento de obriguaçãõ virẽ, q̃ no anò do nasci-
«mẽto de noso sn^{or} Jhũs xpò de mil e quinhêtos e oitenta e dous, aos sete
«dias do mes dabril, na çidade de lisboa, dentro no mosteiro de sam visemte
«de fora, dos coneguos regrantes da hordem do bem aventurado santo aguo-
«stinho da congreguaçãõ de santa cruz de coimbra, na casa do comçelho do
«dito comvento, onde se costumãõ ha fazer os semelhantes autos, estando ai
«presentes hos muito devotos he catholicos padres dele, comvẽ a saber: o
«emito reverẽdo padre dom ilarião, prior: dom valentim, viguairo; dom je-

«noventa mil r̄s contheudos neste asento, de q̄ se fez aqui esta
«verba. — F. Borges.»

«rouimo ; dom verisimo : dom atanazio ; dom miguel ; dom damião ; dom an-
«tonio primeiro ; dom esteuão ; dom pedro : dom theotonio ; dom joan : dom
«paulo segundo ; dom antonio segundo : dom tome ; dom antonio terceiro :
«dom frutuozo ; dom agustinho ; dom lourenço ; dom silluestre, frades pro-
«guados ã capitolo, chamados a ele per som de campaa tangida, segundo seu
«hom e antigo costume, e loguo por eles prior e padres foi dito perante nũn
«tabalião e das testemunhas ao diante nomeadas, q̄ he verdade que sua ma-
«gestade tinha asentado de pasar a igreja do bemaventurado martere san
«sebastião, q̄ estaua começada na Ribeira desta cidade, p^a este mosteiro e
«cõvõto, pela maneira e ordẽ q̄ a sua magestade paresco bẽ, e p^a ajuda das
«obras deu hum conto de r̄s de juro ã cada hum año, ã quanto durarẽ as
«obras do dito comũto ; e por quoanto eles padres, pelo dito intento e de-
«zejo q̄ tem de as ditas obras se acabarẽ mais breuenõte, querẽ dar, e de
«feito por este pubrico estromẽto se obriguam a dar, ã cada hum año, ã
«quanto as ditas obras durarẽ, dous mil cruzados ã dinheiro de contado, de
«suas r̄das, os quais tem comesoado a dar e contrebulir do primeiro dia de
«janeiro, ã q̄ comesoou este ano presẽte de oitõta e dous, os quais dous mil
«cruzados daram e paguaram sã duuida nã embargo allgum q̄ a iso pouha
«de nenhũa auçam nã pertençam, antes sãpre paguaram de modo que por
«sua causa as obras não estejam ã quedo, com mais as perdas q̄ se niso fize-
«rẽ, por todos os bẽis e r̄das do dito mosteiro avidas e por aver, q̄ pera todo
«hobriguão, de modo q̄ ã tudo comprirão sua obriguação, conforme ao padram
«q̄ o dito snõr maõdou pasar do dito conto de r̄s. Em testemunho de uerdade
«asim o outorguarão e maõdarão faser este estromẽto, e desta nota os tresla-
«dos q̄ comprirẽ que pedirão e ascitarão. E eu tabalião ho asseito ã nome do
«dito sãr, e de o quẽ mais tocar posa, como pesoa publica estepulante e ase-
«tante. Testemunhas q̄ forão presẽtes : João Rodrigues, procurador do dito
«mosteiro ; e sebastião de calluos, criado de luis de brito ; e antonio soares,
«fameliar do dito mosteiro. E eu, Belchior de mõtaluio, tabaliam pubriquo das
«notas por elRei noso sãr nesta cidade de lisboa e seus termos, que este es-
«tromento em minhas notas tomei, e dellas ho fis trecladar, cõceertei e sob-
«espreui e asinei de meu pubriquo sinall, que tal he, o que fiz por verdade.»
Segue o signal do notario publico. — *Dito lic.^o, fs. 24.*

Convém advertir que não fõram só estes os recursos consignados á reedi-
ficação do mosteiro de S. Vicente de Fóra, cujo traçado se deve ao insigne
architecto italiano Philippe Terzi ou Terzo. Tambem, para ajuda d'essas obras,
obtiveram o prior e religiosos do dito mosteiro, *por esmola*, o privilegio real
de só elles poderem imprimir as ordenações do reino, recopiladas e reforma-
das no anno de 1595 — *vid. Synopsis chronologica de José Anastacio de Fi-*

Carta regia de 30 de maio de 1616

«Presidente amigo, etc. — João Baptista Lauanha tem acabado a impressão da quarta Década da Asia de João de Barros, que

quicredo, tom. II, pag. 293 —, privilegio que D. João IV lhes confirmou por alvará de 29 de janeiro de 1643, e do qual estiveram por muitos annos de posse, até que, por alvará de 16 de dezembro de 1773, passou para a Universidade de Coimbra.

Quarenta e sete annos depois de começada a reedificação, no dia de Santo Agostinho, bispo e doutor da egreja, a 28 d'agosto de 1629, foi inaugurado o templo de S. Vicente: porém as obras continuaram ainda por muito tempo, e quasi se tornaram interminaveis.

Em 5 de fevereiro de 1676 reformava o senado da camara uma consulta, que emitira em 13 de novembro de 1673, e que era assim concebida:

«Senhor — O prior e religiosos do convento de S. Vicente d'esta cidade fizeram petição a este senado, dizendo n'ella que, para a fabrica das obras da egreja (que são por conta de V. A.), se lhes mandara tivessem um carro e uma besta menor, para o sustento e despeza dos quaes se lhe alvidraram oitenta mil réis cada anno, que hoje não bastam pela maioria das soldadas e maior preço dos mantimentos, com o que vinham a fazer grande despeza por sua conta, no que evidentemente eram prejudicados. E vendo-se sua petição, e mandando-se tomar sobre ella toda a necessaria informação, se achou que a despeza, que hoje fazem os religiosos, precisamente excede em mais de vinte mil réis aos oitenta mil que lhes dão; pelo que o senado, como administrador que é d'estas obras, faz presente a V. A. que se lhes devem acrescentar vinte mil réis, dando-se-lhe cada anno cento. — Lisboa, 13 de novembro de 1673.

«E porque V. A. não foi servido deferir até o presente a esta consulta, se reforma, para que V. A. mande tomar n'ella a resolução, que mais convier a seu serviço. — Lisboa, 5 de fevereiro de 1676.

Resolução — «Como parece. — Salvaterra de Magos, 12 de fevereiro de 1676.» — Com a rubrica do príncipe regente. — *Liv.º IV de dec., cons. e prov. do príncipe D. Pedro, fs. 117.*

Ainda depois do anno de 1751 o presidente, vereadores e mais officiaes da mesa recebiam propinas *pelas victórias que faziam ás obras da egreja de S. Vicente, em dia de S. Marcos* — *vid. «Elementos», tom. I, pag. 21 e segg.*

E já que o acaso nos tem conduzido por diversas vezes a referirmo-nos á historia do velho cenóbio affonsino, vamos transcrever um trecho da carta que D. João III escreveu á camara de Lisboa, em 25 de julho de 1525, res-

«reformou e imprimio por meu mandado, cõ os quinhentos e quarenta mil r\$ que do dinheiro dessa cidade se lhe emprestarão ¹.

pondendo-lhe a diversos assumptos, que diziam respeito á boa saude e governo da cidade, e, entre elles, o seguinte :

«quanto ao que dizees que achastes ora novamente, que o pay e may de «santo amtº eram enterrados em san vº, e hy tinham suas sepulturas em «huua capella, a quall soubestes que era dada a alluº gentil, e que ffez nella «obra como sua, e dos defluntos se nom teue memoria, e vos parecia beem «serem trelladaados a capella de santo amtº pellos respeitos que dizes; e «q̃, querendo flazer, os conegnos e prioll ho nõ q̃rem cõsentir, e que man- «dase ao bpº que dese pº yso luguar, amtees q̃ niso mãde cousa allguãa «ffolguarey de me eserepuerdes a certidam que temdes de aly seer a se- «pultura dos sobre ditos pay e may de santo amtº, e o que achatees pº diso «serdes çertos, e porque escripturas, ou quallq̃r outª çertidam que diso ti- «nhaeis; e eserepuemno lloguo e muyto declaradamente, pº lloguo vos res- «ponder o que ouuer pº bem q̃ niso façaees.» — *Lir.º 1 do Provicimento da saude, fl. 101 v.*

Detivemos este curiosissimo documento, na esperanza de encontrar mais alguma coisa que nos elucidasse relativamente ao achado da sepultura dos progenitores do glorioso thaumaturgo portuguez : infelizmente nada mais pudemos encontrar até agora, e estamos convencidos de que nada mais encontraremos.

¹ Por determinação do «muito catholico e prudente» rei, D. Filippe II de Castella, foi Diogo de Couto encarregado de continuar a *historia dos feitos gloriosos dos portuguezes no Oriente*, começada pelo famoso *Tito-Livio* lusitano, João de Barros, de que estavam impressas trez Décadas, obra notavel pela verdade, clareza e elegancia com que se achavam escriptas.

Eis o que se lê a este respeito no tom. I das «Memórias de litteratura portugueza», publicadas pela Academia real das sciencias :

«Filippe 2.º de Hespanha e o 1.º de Portugal, ordenou ao habil historiador «Diogo de Couto, residente em Gôa, que continuasse a historia da India, so- «bre a que João de Barros tinha principiado nas trez famosas Décadas, que «são tão conhecidas no mundo.

«Sabe-se que o dito Diogo de Couto em consequencia d'esta ordem, que «lhe foi remettida por Filippe 2.º de Portugal, escreveu nove Décadas sobre «as trez de Barros, e de todos estes preciosos escriptos, eis aqui o que uni- «camente nos resta — a 4.ª, a 5.ª, a 6.ª e a 7.ª Décadas, que contém cada «uma dez livros. Da 8.ª ha só o primeiro livro; da 9.ª ha 32 capitulos; da «10.ª ha 120 paginas; da 11.ª não ha noticia alguma; da 12.ª ha cinco livros : «e não temos de Diogo de Couto mais nenhuma lettra impressa.»

«E porque os liuros senão gastarão até gora em quantidade bas-

Innocencio Francisco da Silva, no «Diccionario Bibliographico Portuguez», tratando d'aquelle notavel monumento escripto, diz :

«*Quarta Década da Asia de João de Barros. Dedicada a el-rei Filippe II nosso senhor. Reformada, acrescentada e illustrada com notas e taboas geographicas por João Baptista Lavanha.* Madrid, na Imp. Real, 1615, fol. de «xxx — 711 pag. — Tem, afóra o resto impresso, um frontispício gravado em «chapa de metal. As notas são marginaes, e as chamadas taboas geographicas são trez plantas, tambem gravadas em chapa.

«Sahiram por segunda vez as Décadas I, II e III impressas por ordem e á «custa do senado da camara de Lisboa : — Lisboa, por Jorge Rodrigues, «1628, fol. 3 tomos, o 1.º com 208 follas numeradas na frente ; o 2.º com 231 «ditas : e o 3.º com 262 ditas. A estas se junta, para completar a collecção, «a Década IV de 1615, acima mencionada.»

A impressão da quarta Década dos feitos dos portuguezes no Oriente foi incumbida por Filippe II de Portugal ao cosmographo-mór do reino, João Baptista Lavanha, que não só teve a seu cargo dirigir a edição, mas que tambem fez certos acrescentamentos e annotações á referida Década.

Para as despesas da edição recebeu João Baptista Lavanha quinhentos e quarenta mil réis, que a camara de Lisboa lhe emprestou, tendo em attenção o que a tal respeito «S. Mag.de lhe mandou encommendar».

Não sabemos se foi este o unico auxilio prestado para aquella publicação, ou se além dos quinhentos e quarenta mil réis do emprestimo feito pela camara, a edição foi subsidiada com mais duzentos mil réis, que lhe fóram consignados por

Carta regia de 22 de março de 1616

«Dos 300 000 réis do perdão, que os dias passados se conceden a André «Lopes Pinto, se applicarão 200 000 réis á impressão das Décadas de João «de Barros, e os 100 000 á obra do Sacrario do mosteiro de N.ª S.ª da Graça «dessa cidade — Christovão Soares.» — *Coll. de leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

Fôsse como fôsse, deve-se ainda á cidade de Lisboa mais aquelle grande serviço prestado ás letras e á historia do paiz.

A edição fez-se, sendo a tiragem de 850 exemplares, como se deprehende dos documentos que vamos agrupar, e que dizem respeito a este interessante negocio.

João Baptista Lavanha recebeu da camara de Lisboa os quinhentos e quarenta mil réis, deixando as devidas seguranças, e dando fiador idoneo ao pa-

«tante para poder pagar o empréstimo), e João Baptista me repre-

gamento da quantia emprestada; mas como não pôde fazer esgotar toda a edição, da qual, apesar do empenho com que a obra era procurada, parece que apenas se tinha conseguido vender 218 exemplares, entendem não dever ficar onerado com aquella despeza, ou teve realmente difficuldade em satisfazer o seu compromisso.

Pela sua parte a camara, como administradora de bens communs, não tendo ainda recebido um seutil por conta do dinheiro desembolsado (não obstante restarem unicamente 632 exemplares da edição), não podia deixar de promover o pagamento da divida o que fazia, posto que com bastante moderação e usando da possível longanimidade.

Em 11 de setembro de 1618, quando se projectava abastecer a cidade com a *fonte d'agua livre*, assentaram os illustres vereadores e mais officiaes da mesa — «que, para se acertar melhor o caminho e mais conveniente e duravel, que os canos das aguas haviam de trazer, que o presidente e ministros da camara fôsem ver e medir e tomar oliveis (níveis), e pôr balizas «nos ditos caminhos, ultimamente, além das mais diligencias que estavam «feitas: e que para isto levassem consigo os ditos architectos e officiaes intelligentes, e João Baptista Lavanha, cosmographo-mór, que ora chegou a esta cidade.» — *Liv.º 11 d'Assentos, f.º 125.*

Como se vê o insigne professor de mathematica, J. B. Lavanha, era muito considerado, e é de crer que a sua vinda a Lisboa n'aquella occasião não fôsse de todo estranha ao negocio dos 540 000 réis, que só alguns annos depois ficou inteiramente decidido, resolvendo a camara, em harmonia com o que superiormente lhe foi recommendado pelo poder central, receber, em satisfação do seu credito, e pelo preço em que fôsem avaliados, os 632 exemplares que ainda não tinham tido venda, e, se não perfizessem a quantia emprestada, exigir do fiador de Lavanha o que faltasse para integral embolso.

Este facto teve um resultado feliz, porque deu origem a que a camara de Lisboa mandasse reimprimir as trez primeiras Décadas de João de Barros, das quaes a primeira tinha sido publicada no anno de 1552; a segunda em 1553, e a tereceira em 1563.

Effectivamente deve presuppôr-se que os primeiros exemplares da quarta Década fôram adquiridos por quem já possuia as trez primeiras, cujas edições havia muito que estavam esgotadas.

A camara, em troca do seu dinheiro, via-se com 632 volumes da quarta Década, sem esperanças de os poder vender. O meio que se lhe deparou mais facil para apurar o capital foiprehender a reimpressão das trez primeiras Décadas, o que fez, contratando com Antonio Gonçalves, livreiro, morador proximo da praça do Pelourinho Velho, no dia 23 d'agosto de 1627, na presença de sua mulher, Maria Manuel, de Simão Vieira de Seita, seu fiador, principal pagador e fiel depositario, e das competentes testemunhas,

«sentou que se lhe pedia a satisfação delle, e a seu fiador, me pa-

«pera effeito de mandar imprimir as primeiras decadas de João de bairros ;
 «e que pera a ditta impressão se lhe emprestasem dozentos mil réis, obri-
 «guandosse elle a que faria a ditta impressão dentro em tempo de oito me-
 «zes primeiros seguintes, e que, com a uenda das dittas decadas, faria vender
 «e gastar as quartas de cada hum liuro que João Baptista lebanha deu em
 «pagamento a ditta camara : e assim que daria e tornaria elle, ditto Antonio
 «guonsalues, os dittos dozentos mil réis, despois de feita a ditta impressão,
 «dahij a seis mezes primeiros seguintes ; e que se fizesse o contracto e obri-
 «guação por escriptura publica, dando a tudo as fianças neçessarias, assy ao
 «dinheiro e o maes a que for obrigado, e ao que proceder das uendas dos
 «liuros, assim como for uendendo, dando boa e uerdadeira conta de tudo,
 «como milhor se uera do asento que se fez na ditta camara, a que se refere.
 «E na conformidade do sobredito disse elle, Antonio guonsalues, e asy o
 «conheçeo e confessou perante min taballião e as dittas testemunhas, que
 «he uerdade que elle tem recebido da ditta camara, e menistros della a ditta
 «contia de dozentos mil reis de emprestimo, em dinheiro de comtado, por
 «moedas de pratta, das correntes neste Reino, que elle disse comtara e rece-
 «bera ao ttempo da entrega, e achara nellas os dittos dozentos mil réis,
 «sem falta alguma ; por tanto disse maes elle, Antonio guonsalues, que por
 «este publico estromento se obrigaua, e deffeito obrigou, a mandar im-
 «primir as dittas decadas de João de bairros, dentro no ditto tempo de oito
 «mezes primeiros seguintes, começados a contar doije, feitura desta escre-
 «ptura, em diante, que nem a ser atthe uinte e tres dias do mes de Abril do
 «anno que nem de mil e seis çentos e uinte e oito ; e do ditto dia em que se
 «acabar a ditta impressão a seis mezes primeiros seguintes, se obriga a tor-
 «nar a ditta camara e menistros della todos os dittos dozentos mil réis, que
 «elle hora emprestão, em dinheiro de comtado, em hum so pagamento, sem
 «aluída nem embargo algum que a isso ponha, sob pena que, uindo com el-
 «les de quoaal quer quallidade, aução e pertenção que seijão, lhe não serão re-
 «çebydos nem sera ouuido em juízo, nem fora delle em nenhuma instância,
 «atthe primeiro e com effeito depozittar, em poder dos menistros da ditta ca-
 «mara, todos os dittos dozentos mil réis em dinheiro de comtado, em hum
 «pagamento, que os poderão receber como couza sua propria, sem fiança
 «nem abonação, porquoaanto dagora pera sempre os ha por abonados ; e, em-
 «quoaanto asi não fizer o ttal depozitto, lhe sera denegado toda audiência,
 «aução e remedio de direitto, e não auera prouizão de sna magestade pera
 «se escuzar de fazer o ttal depozitto ; e auendoa, ou sendolhe comsedida por
 «quoaal quer uia que seija, a renunçia pera della senão ualler nem ajudar,
 «saluo todo empir pello modo sobredito. E esta clauzulla depozittaria foy
 «pedida e consentida por elle, Antonio guonsalues, e quer se cumpra na forma
 «da ley de sua magestade sobre ella passada, de cuija sustancia o auizei e
 «me refiro a ella ; e que não comprindo elle obrigado esta escriptura como

«reço encômendaruos e encarregaruos muito, como o faço, que,

«nella se comthem, e no ditto assento, em tal cazo quer ser executtado, uia
«executtiua, pellos menistros e offiçiaes da ditta camara, por tudo o que de-
«uer, assy como se cobrão as diuidas e rendas da ditta camara, na forma da
«prouizão que a ditta camara tem de sua magestade, pera se cobrarem suas
«diuidas como as do ditto senhor, a cujo foro e jurisdicção se somette, que
«elle, ditto Antonio gonsalues, disse ter uisto, lido e emtendido, que quer se
«cumpra em juizo e fora delle, como nella se comthem.

«E declarou elle, ditto Antonio gonsalues, que elle se obriga a dar conta.
«com entregua, ha ditta camara e menistros della, de todo o procedido das
«rendas dos liuros, que lhe forem entregues da ditta quarta parte de João
«Baptista labanha, e isto em dinheiro, ou dos mesmos liuros, e em caso que
«se não uendão, ou qualquer parte delles ; e isto debaixo das clauzullas desta
«escreptura, etc.» — *Liv.º III de Contratos, obrigações e capellas, fs. 144 e segs.*

Os documentos que dizem respeito a este negocio, existentes no archivo da cidade, e que, como dissemos, vamos aqui deixar agrupados, são os seguintes, além do *assento de vereação de 10 de dezembro de 1616*, que, por envolver principalmente outro assumpto, vae transcripto no texto, na sua altura competente :

«Presidente amigo, etc. — Em conformidade da carta que uos mandei es-
«creuer, em 30 de Mayo do añõ passado, de que cõ esta se uos emuia copia,
«uos encômendo e encarrego muito e mando que tomeis a João Baptista La-
«uanha, em pagamento dos quinhentos e quarenta mil r̄s que deue a essa ci-
«dade, os uolumes do liuro que fez imprimir, que polla taxa se montarẽ na
«mesma quantia, ou lhe espereis por elle dous añõs sem executar o seu fia-
«dor ; por quanto não se hauendo gastado ategora os liuros, e tendo João
«Baptista feito a impressão por meu mandado, he deuido que se lhe dé lugar
«a que tire della cõ que satisfazer o emprestimo. Escritta em M.^d, a 22 de
«Mayo 617.» — *Liv.º I d'el-rei D. Philippe II, fs. 183.*

«Vreadores, etc. — João Baptista Lauanha, meu Chronista mor, me pe-
«dio que, por quanto ategora não pudera uender os oito centos e cinquenta
«liuros da 4.^a Decada da Asia, de João de Barros, que, por meu mandado,
«imprimio com os quinhentos e quarenta mil r̄s que essa camara lhe empres-
«tou, e os deuia ainda, e se apertaua com seus fiadores, mandasse dar ordem
«para não serem molestados ; e hauendo eu uisto a sua petição, e tendo res-
«peito ao fauor que merece, por o que trabalhou na reformação e impressão
«da mesma Decada, em beneficio publico : hey por bem e mando que essa
«camara tome a João Baptista, em pagamento dos quinhentos e quarenta
«mil r̄s do emprestimo, seis centos e trinta e dous liuros que ainda tem em

com tomeis de João Bapt^a em pagamento os liuros que se montarẽ

«ser, dos quaes estão cento nessa cidade e os mais nesta villa ; e uos encomendo que deis logo as ordens necess^{rias} para se cobrarem hũs e outros, e serem desobrigados João Baptista e seus fiadores. Escrita em M.^d, a 28 de março de 618.» — *Dito lic.^o, fs. 190.*

«Presidente amigo, etc. — Joam Baptista Lauanha, meu Chronista mor, me pediu que, por quanto ategora não pudera vender os oito centos e çinq.^{ta} «liuros da 1.^a decada, de João de Barros, que por meu mandado imprimio «com os quinhentos e quarenta mil r^õ que essa camara lhe emprestou, e os «denia ainda, e se apertava com seus fiadores, mandasse dar ordem para não «serem molestados ; e hauendo eu uisto a sua petição, e tendo respeito ao «fator que merece por o que trabalhou na reformação e impressão da mesma «decada, em beneficio publico : hey por bem e mandõ que essa camara tome «a João Baptista, em pagamento dos quinhentos e quarenta mil r^õ do em- «prestimo, seis centos e trinta e dois liuros, que ainda tem em ser, dos quais «estão cento nessa cidade e os mais nesta villa ; e uos encomendo que deis «logo as ordẽs necessarias para se cobrarem hũs e outros, e serem desobri- «gados João Baptista e seus fiadores. Escrita em madrid, a 19 de feuceiro «de 619.» — *Dito lic.^o, fs. 206.*

«Asentouse em camara, pl^{os} abaixo asynados, em o p.^{ro} de fev.^{ro} de 625, «que se tome em pagam^{to} do d.^{ro}, que a cydade emprestou a João bautista «labanha p.^a empremir a quarta parte das deguas de João de bairros, os L.^{os} «das ditas deguas, q̃ ele daua p.^a o dyto pagam^{to}, no preso em q̃ forem ava- «lyados, e que, pl^o resto que ficar devendo, se puxe pl^o fiador q̃ den ; e q̃, p.^a «estes L.^{os} se venderem, e pl^o que rezultara de homrra a este Reyno, empre- «mỹdõse as p.^{tes} partes das dytas decadas, q̃ ja não ha, e se dezejão jerallm^e, «e os estranjeiros, se mandem empremir, e se emprestem quynhentos cru- «zados do Reall dagnoa, p.^a ajuda da empreção, ao empremydor, e se lhe en- «treguem taõbem hos ditos L.^{os} q̃ se tomão em pagam^{to}, dando a tudo fiamsa «a satisfasão da cydade, p.^a q̃ os venda pl^o preso em q̃ forem avalyados, em «terno lemytado, e depois de pago ho d.^{ro} se restituira ao Reall dagnoa.» — *Lic.^o n.^o d'Assentos, fs. 214.*

«Asentouse em mesa, em cumprim^{to} do asento q̃ esta antes deste, que se «contrate cõ an^{to} glz, liureiro, escriuão ora do pouo, a impresão das ditas «p.^{tes} decadas de João de bairros, e q̃ p.^a ella se lhe emprestem os ditos do- «centos mil r^õ, obrigandose a q̃ fara a impresã em termo de seis meses, e q̃ «cõ a venda destas decadas fara vender e gastar a dita quarta decada, e li- «uros q̃ João bap^a lauanha der em pagam^{to}; e así mais q̃ dara e tornara os «ditos dosentos mil r^õ depois de seis meses de feita a dita impresão, e q̃ p.^a «segurança e declaração disto, e se fazer como conuem, cõ toda breuidade,

«nos ditos quinhentos e quarenta mil r\$, pola taxa em que estão

«vera a mesa a letra e papel e o necessrio p^a a dita impresso, e se fara con-
«trato p^r escritura p^{ca} cõ o dito an^{to} glz, o qual dara as fianças necessarias a
«tudo, e ao d^o das vendas dos liros, así como for vendendo, e dando boa e
«verdad^a conta de tudo. Lx^a, 4 fev^o 625.» — *Dito liv.*, fs. 214 v.

«Presidente amigo, etc. — Por via do creador João de frias Salazar se
«tem entendido que essa camara fez, a dous anõs, concerto com Antonio glz,
«Livreiro, de lhe emprestar cruzados para a impresso das tres
«deccadas da Asia de João de Barros, e que dentro de outros seis meses
«fará e acabara a impresso de letra e papel a contentamento da camara, e
«uendera as deccadas que imprimir, e a quarta que nesta corte foi impressa
«com assistencia de João Baptista Lavanha; e passados seis meses depois
«de feita a impresso tornarâ á camara o dinheiro do emprestimo. E porque
«conuen q^o senão dilate mais o effeito desta obra, que he de beneficio co-
«mum do Reyno, vos encomendo muito que façais por logo em execuço o
«concerto; e que a letra seja a mesma da folha que uay com esta carta, as-
«sinada por francisco de Lucena, e os caracteres fundidos de nouo, poudos-
«se, por vossa ordem, na impresso, hum corrector (corrector) de cuidado, e
«que saiba bem a orthografia, para q^o os erros se emendem a tempo e a im-
«presso se faça perfeitamente. Eseritta em Madrid, a 3 de Dez^o de 626.»
— *Liv.^o III de Contratos, obrigações e capellas*, fs. 140.

A folha impressa, a que se refere esta carta regia, tem por titulo — *«Asia de
Ioam de Barros: Dos feitos que os portugueses fizeram no descobrimento & con-
quista dos mares & terras do Oriente.»*

Acha-se em seguida á dita carta, e á margem lê-se o despacho da ca-
mara:

«Esta a letra q^o aprouou S Mde e a Cam^{ra}. Lx^a, 7 set^o 627, p^a imprimir
«an^{to} glz, liro, pello contracto da Cam^{ra}, as deccadas p^{ra} e 2^a e 3^a de j^o de bar-
«ros, conforme seu contracto, q^o fica em poder, digo, no cartorio da Cam^{ra},
«junto cõ a fiança e obriguação do dito an^{to} glz.»

Assento de venação — «O impresor, q^o imprime as deccadas de João de bai-
«ros, tem obrigação de dar a cada hũ dos menistros da mesa hũ liro de
«cada deccada, das q^o ade imprimir; e, por este assento, se declara q^o estes li-
«uros cabẽ aos misteres q^o oje serũ, q^o são: miguel frz, pedro, e fr^o aluz, se-
«rieiro, e fr^o gls, tanoeiro, e fr^o aluz p^{ra}, alfaiate, por no seu ano se auer
«concluido o feito desta impresso, e asistirem nas escrituras q^o ascerqua della
«se fizeram e q^o asinarão, de q^o se mandou fazer este assento, oje, 7 de 7^{bro} de
«627.» — *Liv.^o II d'Assentos*, fs. 263 v.

Em consequencia d'esta resoluço lavrou-se o seguinte termo:

«postos, ou lhe espereis polo dinheiro dous años mais, per quanto

«Aos sete dias do mes de setrº de mil e seis centos e vinte e sete anõs, nesta cidade de Lxª, e casas da camara della, pareceo antonio glz. liurº, comtheudo nesta escriptura, e por elle foi dito que elle se obriga, por este termo, como de feito logo se obrigou, a dedicar os liuros que imprimir da primª, segda e terceira decada de joão de bairros a camara desta cidade; e juntamente se obrigou, em rezo do seruiço que recebe da cidade no emprestimo que lhe faz. de dar, pera cada hu dos ministros da mesa da vereação, hum lº de cada huã das ditas tres decadas, dos primos que sairem, sem a isso por duuida nem embargo algum. E de como o assim disse e se obrigou, fiz eu, escriuão, este termo, que asinou. Testes que forão presentes — joão moreira e fernão frª, officiaes da cidade. Fernão borges o escreui.» — *Liv.º III de Contratos, obrigações e capellas, fs. 155.*

Passaremos em claro as justificações e abonações da fiança do livreiro Antonio Gonçalves, pois que não merece a pena alludir a ellas, e vamos á conclusão.

A camara mandou ouvir a informação do juiz do tombo, Jeronimo Ribeiro, que disse o seguinte :

«Antº Glz. liureiro, tem satisfº ao q̃ V. S. lhe mandou, e cõ elle se lhe cõtraetou por ordem deste senado, como se uee da fiança fol. 1, na qual se obriga a q̃ dara f.ª a impressão das prª decadas de João de Barros, dentro em oito menses da feitura da d. (dita) scriptura em diante, e q̃ cõ ellas fara uender e gastar has quartas de cada hu liuro, q̃ João Baptª labanha deu em pagamto a este senado : e pª o cõprir e tornar hos duztoz mil réiz, q̃ este senado lhe empresta, dentro em seis menses depois da impressõ f.ª, obriga elle e sua mulher todos seus bens e em speçial hos declarados fol. 3 verso e 4, q̃ diz ualem mais de quatrocentos mil réiz. hos quais bens estão abonados cõ has duas testemunhas fol. 13 e 14 e cõ o abonador Symão Vieira de çeita, na d. scriptura, fol. 4 verso, q̃ por sy e por sua mulher, de quem he procurador pª o poder fazer, obriga todos seus bens, e em speçial huãs casas q̃ ten nesta cidade, na rua dos Cavalleiros, q̃ ualem quatrocentos mil réiz, e huã uinha mais, o q̃ tudo estaa abonado na cõthia principal capellas duas testª, fol. 19. E huãs e outras diz q̃ hos d. bens são proprios do fiador e abonador, e q̃ não estão obrigados a outra fiança, nã são bens dotais de capella ou morgado, nã hos sobre d. forão alinoxariphes nã rendr.ª de Sua Mag.ª, nã fiador dos tais, cõ o q̃ pãresse tem satisfº e se lhe podem mandar entregar hos duztoz mil réiz pª correr cõ a impressõ. V. S. mandara o q̃ foor seruido. Lxª, 26 de Ag.º de 627. Jeronymo Ribr.º»

Acordão da camara :

«Vta a infmção do Juis do tombo e diligªs feitas, mandão q̃ se cumpra o contracto, pª ter dado fiança antº glz, liurº, e se pase mdo pª lhe entregua-

«de presente não tem outro modo de poder pagar, e pollo trabalho e cuidado com que se empregou naquella obra mereçe que se lhe faça fauor, e eu me hauerei disso por seruido. ¹»

**Assento de vereação de 31 de maio
de 1616 ²**

Resolve a camara dar esmola de cem cruzados (405000 réis) aos padres do convento de S. Francisco de Xabregas, para remedio das suas necessidades.

«rem os dosentos mil r^{is}, q̃ se lhe emprestaõ do Real dagoa, p^r ir conforme o «dito contracto e carta de S. Mag.^{de}, cõ declaração q̃, do dia que se lhe entreguar o d^{to} d^{ro} em seis meses, acabara a dita impressão, e dentro de outros seis meses tornara o dito d^{ro} cõ efeito a cam^{ra}; e não o faz^{do} o podera «ella obrigar, na forma da escritura junta, e proceder contra elle. Lx^a, 29 «agto 627.» — *Dito liv.^o, fs. 159 e 159 v.*

Por virtude d'este despacho lavrou-se o competente assentamento no dia 11 de setembro de 1627 :

«A antonio glz, liur^o, q̃ por ordem da cidade imprime a pr^a, seg^{da} e «ters^a» decada de joao de bairros, se emprestarao duzentos mil rs do dr^o do «real dagoa, p^a, dentro em hum ano, os tornar pagar ao mesmo real dagoa, «p^a o q̃ tem dado fiança, q̃ esta no cartr^o, de q̃ se fes este asento, oje, 11 de «7bro de 627.» — *Liv.^o n^o d'Assentos, fs. 264.*

Chegado o negocio a estes termos só faltava dar o dinheiro, o que no «mesmo dia se ordenou, como certifica Fernão Borges :

«Aos 11 de settr.^o de 1627 se passou m.^{do} pera o Aluox^o, Antonio Gomes «Homem, pagar duztes mil rs a Antonio glz, liur.^o, contheudo nesta scriptura, os quaes se lhe dão por emprestimo, com ordem de S. Mag.^{de}, pera comecar a impressão da pr.^a, seg.^{da} e tere.^{ra} decadas de joão de bairros, os «quaes ha de tornar a ditta impocissão, da datta do ditto mandado a hũ anno, «ou do dia da entrega do dr^o. E por certeza se pos aqui este registo no d. «dia, mes e anno. Fernão borges o esereui e asignei. Fernão borges.» — *Liv.^o III de Contratos, obrigações e capellas, fs. 154 v.*

¹ Liv.^o I d'el-rei D. Filippe II, fs. 178.

² Liv.^o II d'Assentos, fs. 83 v.

**Assento de vercação de S d'agosto
de 1616¹**

Tendo em attenção os serviços prestados por Pero Vaz de Vilias Boas, procurador da cidade, por occasião da peste que a invadira — annos de 1598 a 1603 —², resolve a camara fazer-lhe mercê de sessenta mil réis de tença, «p^a os poder loguo repartir, «como lhe parecer, e da repartição da dyta temsa se pasarão as «p^{as} nomeadas seus padrois na forma costumada, q̃ se lhe entre-«garão tanto q̃ ho dyto p^o vaz fizer desistemeyra de todos hos ser-«vyços, em q̃ dara plenaria quytacão a cydade, cõ a quall ficara a «petição do dyto p^o vaz dos ditos serviços, e asynado da reparti-«ção da dyta temsa, que se comesara a vemser de homze dias do «mes de julho pasado deste prezente ano, em que lhe foy f^{ta} a «dyta merce. E de tudo se deu cõta ao S^{or} Viso Rey, q̃ o aprouou³. «E pelos m^{ts} desejos q̃ a cydade tem de em tudo ajudar e fauo-«reser ho dyto p^o vaz, por resp^{to} dos dytos seruyços, he cõtemte «de pedir a S. mg.^{de} lhe fasa merce de hũ dos lugares, q̃ tem no «moestr^o de S^{ta} ana desta cydade, p^a visemeyra do rozairio, sua «neta, que no dyto moestr^o se esta criamdo p^a freira, e hũ aluara «de lembransa p^a hũ officyo de sua faz^{da} ou justiça, q̃ cayba na «pesoa de sen f^o, gaspar tarouqua de magalhais; e posto q̃ S. mg.^{de} «tenha f^{to} merçe ao sobre dyto, por rezão dos ditos seruiços da «peste, cõtudo, por algũs que tinha feyto mais, de q̃ não tinha pe-«dido satisfacão ao dyto S^{or}, se lhe fez esta merçe, e por outros «resp^{tos} e cõsideraçois q̃ se tiuerão, q̃ não vira a exemplo a outro «nhũ. De q̃ se maõdon fazer este asemto, em q̃ todos asynarão, «em lx^a, a 8 de agosto de 616, e com declaracão q̃ em caso q̃ S. «mg.^{de} não cõseda o dito lugar de fr^a, e o dito of^o a seu f^o, lhe «não fiquara a cydade em obrigacão algũa.»

¹ Liv.^o II d'Assentos, fs. 87.

² Vid. «Elementos», tom. I, pag. 487.

³ Com autorisação do poder central concedia a camara estas mercês de renda vitalicia ou tenças, para recompensar os bons serviços prestados á cidade.

**Assento de vereação de 20 d'agosto
de 1616¹**

Em vista das necessidades em que estavam os padres do mosteiro de S. Bento, o novo, resolve a camara dar-lhes oitenta mil réis de esmola.

**Assento de vereação de 25 d'agosto
de 1616²**

Resolve a camara interceder com el-rei para que faça mercê a Francisco Gomes, provedor da saude, de admittir sua filha, Marianna Gomes, em um mosteiro, «onde o dito S^{or} os tem», isto sem embargo da sentença que, contra o referido Francisco Gomes, a cidade houve, «sobre a satisfação, q, por demanda lhe pedio, «dos seruiços q̃ dis fezlhe no tempo da peste, e não lhe ter por «rezão della obrigação algũa; . . . e q̃, não se alcamsãdo a dita «M de Sua Mag.^{de}, lhe não ficara a cidade por iso em obrigação «algũa, mas, pera ajuda de ella ser freira, lhe fara M de sem mil «r\$ por hũa nes som^{te}, os quais mandara entregar a perlada do «moestr^o en q̃ a dita m^a ana gomes, sua filha, ouuer de ser freira.»

**Assento de vereação de 27 de setembro
de 1616³**

«Oje, vinte e sete dias do mes de setẽbro de seis cẽtos e deza- «seis anos, se asẽtou, por os abaixo asynados, q̃, p^r q^{to} a impoçi- «ção do v.^o e carne tinha rẽdido tãto, q̃ se pode acabar de remir «todo o juro, q̃ falta p^r remir, dos dous cõtos e q^{cs} (quinheiros) «mil r\$ de juró, q̃ se vẽderão p^r çẽ mil cruzados, q̃ a cidade ofe- «reção a sua mg^{de}, de seruiço p^a ajuda dos gastos de sua boa vïda «a este R^{no}, e q̃ jũtam^{te} tẽ a dita impoçição rẽdido mais cãtidade «de d^{ro} bastãte p^a se acabarẽ de cõçertar os paços, na forma q̃ se

¹ Liv.^o n d'Assentos, fs. 88.

² Ibid., fs. 88 v.

³ Ibid., fs. 90 v.

«começarão a cõcertar, cõforme aos apõtamentos de fr^{co} de moura, e
 «p^a se refazer o desmancho da varãda deles, q̃ a dita impozição
 «çese, asy do v^o como da carne, des do ultimo dia deste dito mes
 «de setõbro, asy nesta cidade como ã seu termo; de q̃ mandarão
 «fazer este termo, o q̃ tão bem se fazia cõforme aos asetos e stilos
 «desta cam^{ra}. E asinarão aqui todos.»

**Assento de vereação de 27 de setembro
de 1616 ¹**

Resolve a camara que as propinas, «q̃ se asentou cõ ho s^{or} vizo
 «rey, que se desem p^{lo} acõpanham^{to} q̃ a sydade faz nas suas pro-
 «syçois, comesasem a corer de quinze de setembro em diamte,
 «em q̃ se fez a prosyção da tresladasão de sam v^{te}, em q̃ emtra a
 «dya procyção, e que dahy em diamte ouuesem hos ministros, q̃
 «fosem nas dytas procyçois, q̃ costumão a ir nelas, a saber: ho
 «prezidemte quatro mil r^s, ha cada hũ dos vereadores dous mil r^s,
 «ha cada hũ dos procuradores da cydade tres cruzados, ha cada
 «hũ dos mesteres mil r^s, e isto p^{lo} trabalho q̃ leuão em ir nelas,
 «q̃ se lhe pagaraã o sobre dyto por cada hũa das ditas procyçois
 «em q̃ forem, e não imdo por algũ justo empedim^{to} se lhe fara ho
 «mesmo pagam^{to} pelo tez^o da cydade; e que assim se cumpra da-
 «quy em diaõte, de q̃ se maõdou fazer este asento, em q̃ todos asy-
 «narão. E declarão q̃ o empedim^{to} sera por doemsa ou nojo, hou
 «andarem auzentes no seruiço da cydade.

Á margem :

«Por depacho da meza, de dous doutubro de 625, ouve a cy-
 «dade por bem e maõdou q̃ xpuão (Christovão) de magalheis, es-
 «criuão da camara, levase propinas das procyçois como quallquer
 «vereador, sem embargo de não ir nelas, v^{to} como não fica por
 «ele ate S. mg^{de} maõdar declarar ho lugar q̃ ade ter nelas.»

¹ Liv.º II d'Assentos, fs. 91 v.

**Assento de vereação de 13 d'outubro
de 1616¹**

Tendo em consideração os serviços que Pero Fernandez prestou á cidade na occasião da peste, e em outras que se lhe offereceram, dando sempre muito boa conta do que lhe foi mandado, bem como das cousas da saude, de que era depositario, e a haverem-n'ò ferido os ladrões, que no referido tempo da peste o atacaram, quando elle ia em serviço, e ainda por outros respeito, resolve a camara fazer-lhe mercê de cincoenta mil réis em dinheiro, pagos do rendimento do real d'agua; «e que, por sua morte, possa nomear ho officyo de cabeça de saude, q̃ tem, em hũ «de seus f^{os} ou filha q̃ tem, quall lhe pareser, de q̃ se deu cõta «ao S^{or} vizo Rey, q̃ o ouve asym por bem.»

**Assento de vereação de 27 d'outubro
de 1616²**

Para acudir ás necessidades allegadas pelas freiras do convento do Salvador³, resolve a camara dar-lhes de esmola cem mil réis.

¹ Liv.^o II d'Assentos, fs. 92.

² Ibid.. fs. 92 v.

³ A camara da cidade de Lisboa manifestou sempre a sua boa vontade a este mosteiro.

D'uma escriptura lavrada em 13 de maio de 1596, que se encontra no — liv.^o III de *contratos, obrigações e capellas*, a fs. 79 —, vê-se que a camara concedera licença ás religiosas do Salvador da ordem do bemaventurado S. Domingos dos pregadores, afin de construírem um passadiço do convento para um lanço de casas que defrontavam com este, do lado do poente, e lhe pertenciam, com a clausula expressa de, *em quanto o mundo durasse*, continuarem a mandar accender todas as noites uma alampada n'aquelle sitio, para o que comprariam o censo, *in perpetuum*, de trez mil réis, que seriam entregues á pessoa que tivesse o encargo de accender e cuidar da referida alampada.

A escriptura foi lavrada pelo notario publico, Belchior de Montalvo, na «casa do llucatorio do dito mosteiro, omde se costumão fazer os semelhantes autos, estando ali presentes as muito deuotas catolliquas senhoras «Religiosas do dito mosteiro, ounidas e não vistas, juntas e congregadas «em capitullo, chamadas a elle por som de campá tamgida, segundo seu boom

Carta da camara ao vice-rei em 14 de novembro de 1616

«Esta cidade, com o amor que tem ao serviço de S M^{de}, esta prompta p^a o servir em tudo o que se offerecer de seu serviço;

«e antigo costume, . . . e logo por ellas, prioressa e mais Religiosas, foi dito que hera verdade que ellas fizeram huã petição aos senhores prezidente e vreadores e procuradores desta mui nobre e lleal cidade de Lisboa, que hora sam, na qual lhe deziam que o dito mosteiro tinha hu llamço de casas do dito mosteiro pera a banda do poente, e que pera o serviço do dito mosteiro e Religiosas delle tinham muita necessidade fazer hu paçadiso pera as ditas casas e aposentos, que ha pouquo tempo se meteram no dito mosteiro, por o paçadiso grande, que esta abaixo em que esta o dormitorio, ficar logo pera o dito serviço, e delle tinham muita necessidade, por respeito das Religiosas velhas e doentes e outras rezois contendas em sua petição; o que visto pellos ditos senhores prezidente e vreadores e procuradores da cidade e dos misteres asentaram em vreação (depois de terem ouvido as pessoas competentes): que a madre abbadesa e Religiosas do mosteiro do saluador posão mandar fazer hu paçadiso de cinco palmos, entrando vam e frontais, na largura e da altura que pedem, com declaração que dem hu homê lleigo, com propriedade iputeada, pera sempre a ter aceza a allampada, que se obrigarão a ter quando elle foi concedido o outro paçadiso que tem feito, de que se fara contrato em forma, antes que se bulla na obra que querem fazer. A seis de abril de mil e quinhentos nouenta e seis.

«E asim deram elles prezidente e vreadores a llista e ordem da escritura, que he a seguinte: que o mosteiro sera obrigado a comprar tres mil réis de semço, em huã casa de antonio vicente, com quem diserão estar concertadas, com condição que o dito antonio vicente e seus herdeiros e sobesores fiquem obrigados a guastar os ditos tres mil réis em ter aceza a allampada, que o mosteiro he obrigado a ter aceza, debaixo do balquão, conforme ao despacho que tem da cidade; e, pera poor esta condição nesta forma, se fara primeiro tratado conforme a direito, e averam auctoridade de seu prellado.

«Em comprimento do dito despacho e llista, ellas, prioressa e Religiosas, disseram que se ajuntarão em capitullo, chamadas a elle por soom de campã tangida, segundo seu boom e antigo costume, onde propuzeram tudo ao dito seu convento, e praticarão e fizeram seus fallamentos, conforme a direito, sobre a necessidade que tinham de fazer o dito paçadiso,

«e no particular de comprar a pimenta, que não este anno, como
 «V S me praticou que S M^{de} quer, fara tudo a que se puder dis-
 «por. He necessario que Sua M^{de} mande q̃ se declare esta mat^a,

«pella necessidade do serviço da dita casa, e a todas pareceo bem: e que,
 «quanto ha comdição, que se punha ao dito mosteiro, de terem huã allam-
 «pada acesa, essa mesma obriguacão tinhão ja do tempo que lhe foi com-
 «cedido o outro paçadiço grãde sobre que estaa o durmitorio, e que portanto
 «parecia bem a todas fazer a dita obriguacão, pera o que pediram licença e
 «autoridade ao muito Reuerendo padre frei Joam da cruz, seu pronuncial,
 «e de toda a ordem dos preguadores nestes Reinos de portugal, o qual, visto
 «pello dito pronuncial a necessidade do dito paçadiço, e a obriguacão que
 «se lhe punha agora ser a propria que dantes tinhão, por rezão do paça-
 «diço do durmitorio, e na dita obriguacão da dita allampada aver algũs des-
 «euídos de se acender, e, informado de tudo, deu sua licença e autoridade
 «pera a dita obriguacão se fazer, conforme ao despacho e llista dos senho-
 «res prezidentemente e vreadores.

Ao cumprimento da clausula imposta pela camara «obriguaram ellas, prio-
 «ressa e Relligiosas, todos os bens, rendas esmollas do dito seu mosteiro.
 «avidos e poor aver, em especial os ditos tres mil réis de censo, que sem-
 «pre estaram viutos e obriguados ha dita obriguacão; e que ellas Relligios-
 «sas, nem seu mosteiro, ficaram desobriguadas de saberem se se acende a
 «dita allampada, o que mandaram fazer e ver pellos familiars do dito seu
 «mosteiro, pera que sempre esteja acesa de noite.»

O contrato com Antonio Vicente celebrou-se no mesmo dia 13 de maio
 de 1596 — *dito liv.º, fs. 85* —, declarando aquelle outorgante, em seu nome
 e no de sua mulher, que vendia, como de facto vendeu, trez mil réis de
 censo annual n'uma propriedade que possuia, e na renda e alugueres d'ella,
 para serem applicados na compra d'azcete, afim de *«sempre se alumiar e*
«acender uma alampada, debaixo do passadiço que está debaixo do côro» :
 obrigando-se por si e por seus herdeiros e successores a pagar o referido
 censo á pessoa (não se estipulou a clausula de ser leiga), que tivesse esse
 encargo, ou ás religiosas do mosteiro do Salvador, *que pelo tempo adiante*
succedessen.

D'este instrumento publico vê-se que os 35000 réis de censo annual fôram
 vendidos por 605000 réis, em dinheiro de contado, que Antonio Vicente, no
 acto de assignar a escriptura, recebeu em moedas de prata, da mão do pa-
 dre fr. Diogo da Piedade, religioso da ordem de S. Domingos, e procurador
 das freiras do Salvador, que para aquelle fim lh'os tinha dado soror Fran-
 cisca de S. Jeronimo, prioreza do dito convento, *«que é dinheiro de sua tença*
«que ella tem, e não da ordem».

«em forma que se possa conhecer e tratar, p^r que ategora não
 «tem sabido mais que querer S M^{do} q̃ ella compre a pimenta do
 «dr^o do seruiço. D^s g^{do} a V S, da mesa da camara, etc. — Dom
 «Nuno Alures de Portugal.» ¹

**Assento de vereação de 10 de dezembro
 de 1616** ²

«Aos des dias do mes de dez^{bro} de 616 anos se asentou, pelos
 «abaixo asinados, q̃. por q^{to} a cidade desejando servir a S. Mag^{de},
 «tomou, do rendim^{to} do dr^o do real da agoa, treze mil tresentos
 «e sincoenta cruzados p^a cumprim^{to} dos corenta mil cruzados q̃
 «lhe emprestou, no ano de 614, p^a a fabrica das naos, q̃ na india
 «se auiao de fazer por m^{do} de Sua Mag^{de}, por q̃ não tinha mais
 «q̃ uinte e sete mil seis sentos e sincoenta cruzados do dr^o dos
 «sem mil tt^{dos} (cruzados) q̃ ofereseo a Sua Mag^{de}, p^a sua uinda,
 «com declarasão q̃, pelo tempo q̃ a cidade não fose satisfeita da
 «dita contia, ella pagase o rendim^{to} do juro q̃ se ounera de remir
 «com os ditos treze mil trezentos e sincoenta tt^{dos}, se ella os não
 «tomara p^a este effeito: e porq̃ outrosi emprestou do dito ren-
 «dim^{to} a joão bautista labanha quinhentos e corenta mil rs, por se
 «conformar com o q̃ Sua Mag^{de} lhe mandon encomendar, p^a a im-
 «presão da quarta decada de joão de bairos, o q̃ tudo junto e os
 «rendim^{tos} do dito juro fazem contia de desaseis mil tt^{dos}, com os
 «quais se auião de remir q^{tro} sentos mil rs do dito juro, q̃ os re-
 «ditos dos ditos q^{tro} sentos mil rs se não pagem mais polo ren-
 «dim^{to} do real dagoa, se não por suas rēdas, des do pr^o de outu-
 «bro passado en diante, por q^{to} ella esta obrigada a esta contia,
 «e distratara logo o dito juro, tanto q̃ cobrar os ditos corenta mil
 «tt^{dos} q̃ emprestou a Sua Mag^{de}»

¹ Liv.^o I da Companhia e outros seruiços a S. Mag^{de}, fs. 6.

² Liv.^o II d'Assentos, fs. 93.

Carta regia de 11 de dezembro de 1616¹

«Presidente amigo, etc. — Entendido tereis o muito que conuem
 «continuar-se, com particular cuidado, o apresto da armada, que,
 «com a ajuda de Deus, ha de hir a India em principio do anno
 «que vem de seis centos e dezasette; e hauendo considerado que
 «he isto matt.^a tam importante ao bem comum desses meus Rei-
 «nos, e que o apertado estado em que minha faz.^a está, e muitas
 «consignações que estão situadas nella para outras cousas forçosas
 «de meu seruiço, a que senão pode faltar, por cuja causa não ha
 «de presente dinheiro nenhum com que se possa acodir a este
 «apresto, e tirar o cabedal que esta armada ha de lenar tã prom-
 «ptamente, como he necess.^o; e confiãdo eu do zelo com que vos
 «dispondes a me servir nas occasiois que se offrecem de necessi-
 «dades de minha faz.^a, como o mostrastes nas passadas, e que
 «tambem fareis o mesmo agora, na forma que espero, vos quiz
 «dizer por esta carta que me haurei por seruido em dardes logo,
 «e sem dilação algũa, todo o dinheiro q̃ tiuerdes em uosso poder
 «para este apresto e cabedal, e em penhor disso se vos dará a
 «quantidade de pimenta que for necess.^a, da que veo nas naos
 «deste anno, a razão de quarenta e cinco cruzados o quintal, para
 «com effecto se vos pagar o que emprestardes; e em caso que
 «ella se venda por maior preço, será para minha faz.^a o que mais
 «for, e vendendose por menos se vos satisfará do procedido da
 «mais pimenta que ficar na casa da India. E tenho por certo que
 «vireis na execução disto, como aqui volo encarrego, e que pro-
 «cedereis no negocio de tal maneira q̃ vos agradeça (como o faço)
 «a vontade com que o haueis de effectuar, que deue ser tam pon-
 «tualmente como he razão, para que a armada parta no tempo
 «que tenho ordenado.»

Em virtude d'esta recommendação foi enviada a seguinte

¹ Liv.^o 1 da Companhia e outros serviços a S. Mag.^{de}, fs. 7.

Carta da camara ao vice-rei em 20 de dezembro de 1616 ¹

«Viose nesta mesa a carta de S. M.^{de}, p^a a cidade, sobre a pimenta, e pareceo dizer a V. S. q̃ ella tem 86 mil cruzados do «serviço do reyno, e tem mais 70 mil cruzados, q̃, uindo S. M.^{de}, «a cidade hade repartir na forma q̃ tem ordenado; tem mais 14 «mil cruzados q̃ se deuem das fazendas da raynha, e cem mil cruzados q̃ S. M.^{de} mandou dar p^a a remissão dos juros, p^a se paguarem da pimenta, e agnora tem mandado se entreguem á cidade; e do serviço da cidade tem 40 mil cruzados q̃ emprestou «no anno de 614 p^a hirem a India, a que se obrigou Manoel Ximenes, p^a se paguarem da pimenta, e S. M.^{de} tem mandado «agnora que se entreguem; e 30 mil cruzados q̃ emprestou a «S. M.^{de} o anno passado p^a o apresto das náos, p^a se paguarem «da pimenta: Pede a V. S. seja servido mandar declarar á cidade «q̃ dr^o deste quer S. M.^{de}, porque não temos uisto as uezes q̃ «S. M.^{de} tratou de semelhantes empréstimos, que incluísse os 70 «mil cruzados que a cidade hade repartir, e só tratana do dr^o do «serviço, e assi o tratou nesta occasião querendo que a cidade comprasse a pimenta.

«Tambem he necess^o entenderse como S. M.^{de} ordena o expediente da pimenta p^a a cidade ser paga, e o tempo em q̃ se «hade uender.»

Capítulo da carta regia de 29 de dezembro de 1616 ²

«Vi a carta q̃ me escrenestes, com o extraordinario de ninte «do presente, sobre a forma em que dene entrar em poder da «cam^{ra} dessa cidade de lisboa, a pimenta que lhe mando dar em «penhor do dinheiro, que ha de prestar a minha faz^a, para o apresto «e cabedal da Armada da India, do anno que vem de seis centos «e desasete; e para q̃ nesta materia uão aja dunida alguã, e se

¹ Liv.^o 1 da Companhia e outros serviços a S. Mag.^{de}, fs. 9.

² Ibid., fs. 10.

«entenda o como nella se hade proçeder, me pareçoo declaralo
 «nesta carta, com que se nos despacha o mesmo extraordinario.
 «Pollo que hei por bem e mando que a mesma pimenta se entre-
 «gue ha camara, a razão de coreuta çinco cruzados o quintal, sor-
 «teada da groça e miuda, conforme á cantidade que ouuer de cada
 «hũa, para se vender por sua ordem, e pagarseá do proçedido
 «della do emprestimo feito á minha faz.^a, com declaração que,
 «se a vender por maior preço que este, o que mais for será para
 «minha faz.^a, e sendo caso que se venda por menos, auendosi
 «feito primeiro todas as diligências neçessarias (de que se me
 «dara conta) para que não baxe dos quarenta e cinco cruzados,
 «se lhe satisfara a demasia que se lhe ficar deuendo, do que pro-
 «ceder da mais pimenta que ouuer na casa da India, como tenho
 «ordenado. E da venda da q̃ ficar se tratara desde logo, procu-
 «rando que não prejudique hũa venda ha outra ¹. Encomendouos
 «m^{to} que façais comprir tudo isto com effeito, de maneira que cesse
 «qualquer difficuldade q̃ se offereçer.»

**Carta da camara ao vice-rei em 3 de janeiro
de 1617 ²**

«Quando s. mg.^o escreueo a cid.^e sobre a pimenta, escreui a
 «V. S. o uilhete, de q̃ aqui será a copia. Pede esta mesa a V. S.
 «seja seruido responder a prim^{ra} parte d'elle, tendo entendido o q̃
 «s. mg.^o quer p^{la} copia da sua carta.

«Na seg^a parte tambem pede a V. S. lhe mande dar informa-
 «ção da cantidade de pimēta q̃ ha, assi groça como miuda, pois
 «s. mg.^e manda q̃ se de sortiada: e en tudo q̃ a cid.^e se puder
 «dispor esta certo q̃ não faltara nunca no seruiço de s. mg.^e»

Resposta escripta á margem :

«Com este uai hũ papel, e se declara a pimēta q ha miuda
 «e grossa ³; e diz o Suõr Viso rei que todo o dr.^o que a cidade ti-

¹ Tanto esta clausula como a da pimenta ser de dois lotes íam sendo d'al-
 gum modo esquecidas, tornando-se necessario que a camara as lembrasse
 por carta ao vice-rei em 18 de fevereiro de 1617, como adiante se verá.

² Liv.^o 1 da Companhia e outros seruiços a S. Mag.^{de}, fs. 11.

³ A relação da quantidade de pimenta que existia na casa da India — *Liv.^o 1*

«ner, de qualquer calidade que seja, se hade entregar, e q̄ conuem
 «ordenar V. S. que isto se faça logo, porque, porquão adiãte está
 «o tpõ, será mui prejudicial qualquer pequena dilasão que ouuer
 «nesta entrega; e que os catorze mil tt^{os} do emprestimo que se
 «fes a Rainha, que ds tem, se dene cobrar logo do ths^o da Casa
 «da India, para se entregar cõ o mais dr^o. G^{do} d^s a V. S., de casa
 «do governo, a 3 de jan.^{to} de 617.»

**Carta da camara ao vice-rei em 5 de janeiro
 de 1617 ¹**

«Conforme as cartas de s. mg.^e, e ao que V. S. ultimam^{te} man-
 «dou declarar p^{la} reposta do secret^o, de 3 deste, he s. mg.^e ser-
 «uido a cid^e dê o dr.^o q̄ tẽ, de qualquer calidade q̄ seja, q̄ sãõ
 «340 mil cruzados, s : os cẽ mil cruzados do emprestimo p^a a re-
 «missão dos juros : os quarenta mil cruzados p^a irẽ a India o ano
 «de 614, p^a se pagarẽ na pim^{ta}; os trinta mil cruzados p^a o apresto
 «das naos do ano passado, p^a se pagarẽ na pim^{ta}, e o mais q̄ esta
 «na casa S. ant^o. E manda s. mg.^e q̄ lhe seja entregue a pim^{ta} q̄
 «montar, a razão de 45 cruzados o quintal, pera a cid^e a uender,
 «e se pagar do emprestimo feito; e q̄, se crescer o preço da pim^{ta},
 «seja p^a sua faz^a, e q̄, sendo menos, se satisfaça do preço da mais
 «pimenta q̄ fica na casa da India.

«A cidade esta pronta a seruir a s. mg.^e, em aceitar a pimenta
 «e uendella como s. mg.^e manda, entendendo a obrigação q̄ tẽ,
 «a se ofrecer a todo trabalho p^r seu seruiço. Pera se isto efeituar,
 «cõ a breuidade q̄ s. mg.^e manda, seja V. S. seruido mandar uer
 «q^{ta} pimenta se ha de dar à cid.^e em penhor dos ditos 340 mil
 «cruzados, q̄ parece serãõ sete mil quinhentos sincoenta e tantos
 «quintaes, e mandar V. S. passar duas prouisões: hũa p^a se eu-

da Companhia e outros seruiços a S. Mag.^{de}, fs. 12 — diz : — «Estãõ pesados
 «9:806 quintaes de pimenta, da que este anno veiu da India n'estas naus.
 «D'elles sãõ : de pimenta delgada, 2:900 quintaes; ficam de pimenta grossa
 «6:906. Da pimenta delgada se entregou a Francisco Duarte 500 quintaes;
 «ficam 2:400. Da pimenta grossa sãõ vendidos a diferentes pessoas 464 quin-
 «taes, e estãõ para se entregar a duas pessoas 270 quintaes, que ao todo sãõ
 «714 quintaes; ficam 6:162 quintaes.»

¹ Liv.^o 1 da Companhia e outros seruiços a S. Mag.^{de}, fs. 13.

«tregar a d. pimenta á cid^e, e outra para quẽ ha de receber o «d. dr^o.»

Resposta escripta á margem :

«Vio o Snõr Viso rei este escrito de V. S., e mãdoume que «de sua parte lhe respõdese que, o que nelle se diz, de quãõ «cõforme a cidade está para servir a s. m.^{de} nesta materia, é «mui conforme ao que se deuia esperar de V. S. e dos mais mi- «nistros que a governãõ, e que de tudo se dará conta a s. m.^{de} «para o ter entendido e lhe dar as graças que per iso se lhe «deuẽ; e aos vedores da faz^a se tem ordenado que façõ os des- «pachos necesarios para a pimenta se entregar á cidade, e asy se «podera ella comesar a entregar sabado; e então se comesarã «tambem a contar o dr^o, e cõ o thz^o da casa da India se fará «a delgẽçia necessaria para que entregue os 14 mil cruzados, «que deue, per conta do emprestimo que se fez á Rainha, que «dẽ tem ¹. G^o dẽ a V. S., da casa do governo, a 5 de jan^{ro} de «617.»

Carta da camara ao vice-rei em 12 de janeiro de 1617 ²

Acompanhando copias dos bilhetes, que lhe enviara, e das res- postas que obtiveram, para que elle soubesse, como desejava, a quantidade e a qualidade do dinheiro que a cidade tinha.

Resposta :

«Vi, en cons.^o, o papel das copias dos vilhetes, q̃ torna com «este, e parece q̃ todo o dinr.^o, q̃ está na camara, se inclue na «conta q̃ se faz; e q̃, quanto ao dinr.^o, quer S. M.^{de} q̃ a Cidade

¹ Depois das diligencias empregadas pela camara para reaver os quatorze mil cruzados, que ella emprestara á rainha, *que Deus tem*, «os quaes V. S.^a «sera servido mandar que se entreguem, porq̃ doutra man.^{ra} não se poderão «dar pera este emprestimo», foi o negocio resolvido por o seguinte despacho do governo :

«Diz o s^r VizoRei q̃, conforme ao q̃ pareceo ao cons.^o da faz.^{da} sobre os «14 mil cruzados, pode V. S.^a mandar cobrar este dr.^o do thez.^{ro} Ant.^o da silua «p^{1a} uia q̃ parecer a V. S.^a — Nosso s^{or}, etc. — sabbado — Rui dias de mene- «ses.» — *Liv.^o da Pimenta, fs 12.*

² Liv.^o 1 da Companhia e outros serviços a S. Mag.^{de}, fs. 14.

«entregue ao ueador da faz.^a da Repartição da India o q̄ tiuer, «entrando os 70 mil cruzados q̄ nunca entrarão em emprestimo, «p^a o q̄ S. M.^{de} manda entregar tanta pimenta quanto ual este «dir.^o q̄ se ora empresta, e o q̄ está emprestado. E pello q̄ «S. M.^{de} ordena q̄ se pague a sua faz.^a tudo o mais q̄ sobir de «45 tt^{dos}, se ue claramente q̄ a pimenta he da cidade para a uen- «der como lhe parecer; e he mui necesr.^o q̄ logo amenhã se co- «mece a entregar o dir.^o, e assi se começará a pezar a pimen- «ta. N. S.^{or} etc., no gouerno, 3.^a fr.^a, 12 de Jan.^o 1617.»

Assento de vereação de 30 de janeiro de 1617 ¹

Para cumprimento da justiça e bom gouerno da cidade, «sobre «algũas couzas q̄ se acõteção nela, p^r rezão de não aver ã ellas «quẽ lhe acudice cõ presteza, o q̄ fora cauza de ser ter provido «p^r sua mg^{de} q̄ aqui ouçe os coadrill^{ros}, cõforme a ordenação e «provizão e regim^{to} sobre iso dado, e q̄, sã embargo destarẽ f^{tos}, «se não acudia aos acõtecim^{ts}, p^r as partes não saberẽ coaes erão «os ditos coadrill^{ros} f^{tos}, foi asētado q̄, os q̄ foçẽ coadrill^{ros}, asy «de prez^{te}, como daqui ã diãte, tibeçe cada hũ deles hũ rotolo so- «bre a sua porta, ã q̄ diçese ho nome do dito of^o de coadrill^{ro}; «e q̄ se pidiçe a sua mg^{de} p^a eles as priminçeas e pryvilegios e «õrras, q̄ ã meza se asētaçe, e o mais q̄ pareçese a esta meza so- «bre iso, p^a q̄ daqui ã diãte alegaçẽ as pessoas e of^{os} deste povo «õrrado a servirẽ niso.»

Carta da camara ao vice-rei em 18 de fevereiro de 1617 ²

«Francisco duarte veio oje a mi, e eu lhe disse q̄ de V. S. de- «pendia a resolução do q̄ pretende. Tratouse agora em mesa a «mat^a, e pareço q̄ a cidade se tẽ disposto a comprar a pimẽta «miuda, p^r reputar toda, p^r q̄ uendendose p^r conta de s. mg.^o a «quarenta e dous não poderá a cid^o uender a quarenta e sinco;

¹ Liv.^o II d'Assentos, fs. 94.

² Liv.^o I da Companhia e outros serviços a S. Mag.^{de}, fs. 43.

«e s. mg.^o manda p^r sua carta, de 29 de dez^{bro}, q̃ a uenda de «hũa pimenta não prejudique a outra, p^{lo} q̃ esta uenda dene ter «efeito ¹.

¹ Como se vê a cidade de Lisboa tambem por seu turno foi compellida a tornar-se mercadora de especiarias.

Obrigada a dispôr, para as urgencias do estado, do dinheiro que tinha em deposito para a vinda de D. Philippe, deram-lhe em troca pimenta (sete mil quinhentos e cincoenta e cinco quintaes e duas arrobas); e porque ella pretendia fazer boa venda d'aquelle genero, cujo valor em taes casos lhe não convinha que fôsse depreciado, julgou mais vantajoso aos seus fins adquirir o resto da pimenta que ficava na casa da India, que pesaria quatrocentos e sete quintaes, pouco mais ou menos, e já se promptificava a pagal-a ao preço de 42 ¹/₂ cruzados o quintal, da miuda, segundo o lanço offerecido por Damião Ramires e Francisco Botelho Chacon — *liv.^o da Pimenta, fs. 16^v.* —, e a 45 cruzados a grossa, conforme o preço offerecido por Francisco Duarte — *dito liv.^o, fs. 14^v. e 15^v.* —, vindo finalmente a tomar-a pelo preço designado no assento de vereação de 6 de março de 1617.

«Entregando á Camara sete mil e quinhentos e cincoenta e cinco quintaes «e duas arrobas de pimenta, q̃ V. Mag.^d lhe tem uendido, e o resto q̃ uou pagando das ordinarias aos mostr.^{os}, acho que tem V. Mag.^d nos seus paiões «quatro centos e sete quintaes de pimenta, a saber: trez^{tos} trinta e cinco «miuda e setenta e dous quintaes de grossa (da que ueo menos seca cincoenta «quintaes e os vinte e dous da q̃ se tirou da serra do calhão), e isto não «auendo quebras. Balthazar piz Machado.» — *Dito liv.^o, fs. 15.*

Foi este mais um dos ruins negocios em que o governo central envolveu a camara do primeiro municipio do paiz, e que ella, como parece, recebeu de bom grado, sómente pelo desejo de servir a S. Magestade.

Francisco Duarte, como procurador de Rui Dias Angel, residente na côrte de Madrid, tinha forçosamente de «prouer o estanque de Castella». Para esse fim havia comprado quinhentos quintaes de pimenta, «os quaes mandou a «Seuilha em carauellas q̃ partirão desta Cidade, das quaes se perderão duas «com duzentos quintaes, por tomarem hũa dellas os Turcos, e outra dar á «costa fogindo dellos; pello q̃ o d. fran.^{co} Duarte pediu no Cons.^o da faz.^o «de V. Mag.^d lhe fizesse merce mandar dar toda a pim.^{ta} meuda, q̃ sobe- «raua da que se tinha mandado dar a Camara desta Cidade, ao preço q̃ se «uendera a demais pimenta, q̃ serião trez.^{tos} ou quatro centos quintaes, os «quaes se lhe mandarão dar por ditto Cons.^o ao ditto preço; e tendo pes- «sadas as sacas nos paiões pera a tirar e mandar a Castella em hua Ca- «rauella, q̃ tem fretado», a camara oppoz-se, com o fundamento de que a tinha mercado toda, e portanto Francisco Duarte, querendo alguma, que lh'a comprasse.

É este o assumpto de que trata a carta que a camara dirigiu ao vice-rei, e a que nos estamos referindo.

«Por outra parte V. S. tẽ mandado q̃ se entregue esta pimẽta «a cid^e, e q̃ ella pague logo o dr^o, e ella se dispoz a isso, e esta

Francisco Duarte comprou effectivamente 250 quintaes de pimenta miuda á cidade, ao preço de 45 cruzados o quintal.

Além dos motivos que especificamos, não desejava a camara se effectuasse por conta do governo a transacção, com Francisco Duarte, dos trezentos quintaes de pimenta miuda, porque «assi não ficara pera se entregar «a Cidade a quantia que se lhe deue dar. Demais disto, entregandosse a pimenta a particulares, recebem elles da millhor e a Cidade da ultima, q̃ he «a pior, e não he isto o que se deue crer da vontade de S. Mag.^d, nem spe- «rar do ser.^o que a Cidade lhe faz». — *Dito liv.^o, fs. 13 v.*

Como já dissemos, e o mostram os documentos que a seu tempo publicaremos, este negocio da pimenta não foi dos mais felizes para a camara, que talvez não previsse bem as eventualidades a que se ia sujeitar, mas que ainda assim procedeu mui ardeiramente e com muita prudencia: — *primeiro*, resistindo com tenacidade a receber os 7:555 quintaes e 2 arrobas de pimenta sortida, e a entregar o dinheiro, sem conhecimento em fórma d'estas entregas, ou documento que o valesse, passado pelo thesoureiro da casa da India; — *segundo*, insistindo em que as despezas da pimenta não fõssem por conta da cidade, «porque, pois ella não tem proueito dello (senão servir a s. mag.^d), «não deue receber perda».

Esta ultima parte foi attendida por despacho do conselho da fazenda, em 28 de janeiro de 1617:

«As desp.^{as} q̃ se fizerem com a pim.^{ta}, que se dá a Camara desta Cidade, «se lhe descontarão, e depois de se saber a q̃ montão, se fara prouisão pera «o dicto effecto.» — *Dito liv.^o, fs. 11.*

Quanto á primeira parte, isso foi questão que levou mais algum tempo a decidir.

A camara exigia os conhecimentos em fórma, e com muitissima razão allegava que a cidade não comprava, porque, «se comprara, claro está q̃ se «auia de satisfazer com a pim.^{ta} — Toma a Cidade a pimenta pera a uender «e pera se pagar do procedido della, e pera isso tem necessidade de conhe- «cim.^{to} em forma de todo o dr.^o q̃ entregar, assim de contado como do mais, «pera constar de como entregou e a quem». — *Dito liv.^o, fs. 8.*

Mas o thesoureiro da casa da India negava-se a passar os ditos conhecimentos, porquanto isso ia de encontro ao regimento e ordem que se costumava ter, «porq̃ o thes.^o da Casa da India dá c.^{to} em forma ao thes.^o da es- «peciaria, e quem compra leua em satisfação do dr.^o, que dá, a pimenta; e «auendo de lhe dar c.^{to} em forma erão duas satisfações e duas receptas ao «thes.^o da Casa da India de hũ só dinh.^o»

A camara é que não esteve por esta decisão, visto que não comprava a pimenta e apenas a tomava *como peulor* do dinheiro que entregava; mas, para sair de difficuldades, lembrou outro alvitre, que decidia a contenda e

«pronta p^a pagar na forma do lauso ; e não sera justo q̃ ella não receba a pimēta, e não lhe dene prefirir fr^{co} duarte p^r ter desp^o

preenchia o fim. Não houve então mais remedio do que accital-o, tal como ella o propunha. A seu tempo se justificará a razão d'este procedimento cauteloso da camara.

«A Cidade entrega dinbr.^o q̃ hade receber do procedido da pimenta, e pera isto conuenilhe ter em seu poder papeis correntes. O conueniente he conhecim.^{to} em forma : e podeselle dar sem quebrarem regim.^{tos} E esto bastava pera se lhe dar pedindoo ella.

«Duuidasse de conhecim.^{to} em forma, e a Cidade, por dar saída a esta duuidã, se contentara com hũa certidão da Recepta q̃ o thes.^{ro} da Casa da Índia do dr.^o fizer, e outra da descarga do thes.^{ro} da Espeçaria ; e se nisto se offerçer algũa duuida tratasse de se tirar, porq̃ em tudo ha meios com q̃ se poderá acudir ao seru.^{to} de S. Mag.^d, como conuem.

«As prouisões q̃ se derão a Cidade são pera ella entregar tanto dr.^o e se lhe entregar tanta pim.^{ta}, mas não deelarão, como não podem declarar, quanto dr.^o se entregou ; e assi como ha de constar que o thez.^{ro} da especiaria entregou a pimenta, e isto per conhecim.^{to} em forma, assim ha de constar que a Cidade entregou aquella quantia e per conhecim.^{to} em forma. E nuq^a se uio q̃ pessoa algũa pagasse o q̃ dene á faz.^a de S. Mag.^d, que não leuasse c.^{to} em forma ; e muito mais necess.^o he a quem empresta p^a se pagar. E isto não encontra Regim.^{tos}, como tenho dicto, mas, por dar saída á duuida se contentara a Cidade com certidão assi da descarga da pim.^{ta}, como da recepta do dr.^o q̃ ella entrega.

«Pede claraes e he justo q̃ se lhe de ; e sem ella não he razão q̃ entregue ao dr.^o» — *Dito liv.^o, fs. 8 v.*

Todos estes negocios constam mais minuciosamente do livro denominado *da Pimenta*, que foi destinado especialmente para os registros e assentos que lhe diziam respeito.

«Aos vinte e hũ dias do mes de fev.^{ro} de seis cõtos e dezasete anos, se asẽtou, p^r os abaixo asinados, q̃ p^r q^{to} era neççareo aver hũ l^o separado dasẽtos desta meza, q̃ nela ãdaçe sobre o q̃ toca a pimēta q̃ sua mg^{do} mãdou dar a cidade, p^a dela se pagar do dr.^o que lhe de prez^{te} deu e tinha dado p^r cõprestimo e vẽda dela, na forma q̃ ordenou p^r sua carta e m^{dos}, p^a no dito l^o se fazerẽ os asẽtos de tudo o q̃ se foe fazẽdo aserca da dita pimēta, se mãdou q̃ asẽ se fizeçe ; e jũtam^{te} se mãdou q̃, ê cõprim^{to} do q̃ estava ordenado, se deçẽ a fr^{co} duarte dozẽtos e sicoẽta quintaes da dita pimēta meunda, a preço de corẽta e sico cruzados o quĩtal, e q̃ este asento se paçaçe ao dito l^o, q̃ se mãda fazer, p^a ê todo tpo se êtẽder como se fes asẽ, e asina- rão nele ; e q̃ o dito l^o seria numerado p^r o vreador João de frias celazar.» — *Liv.^o II d'Assentos, fs. 94 v., e Liv.^o da Pimenta, fs. 1 v.*

No referido livro acham-se registrados, de fs. 61 a 77 v., sessenta e dois mandados sobre a saída da pimenta que a cidade tinha a seu cargo, doe-

«da faz^a. p^r q̄ não são estas compras obrigatorias, e depois della
 «se vendeo á cid^e. Demais disto elle tẽ comprado quinhẽtos quin-
 «taes, q̄ lhe s. mg.^e mandou dar p^{lo} preço q̄ corria, e se agora
 «quer mais pimenta a deve comprar da mão da cid^e, p^{lo} preço
 «q̄ se lhe quizer dar.

«Ultimam^{te} se lembra a V. S. q̄, posto q̄ a faz^a de s. mg.^e perca
 «em se lhe dar a pim^{ta} mais cara, q̄ he m^{to} mais o q̄ ganhará em
 «se levantar toda, do q̄ perderá em esta pouca ser mais cara.

«E tratando mais em particular p^{la} carta de s. mg.^e, se ha de
 «dar esta pimenta sorteada á cid^e, e se se derẽ a fr^{co} duarte estes
 «quatro centos quintaes, não ficará p^a se lhe dar sorteada.

«E estando elle inteirado dos quinhentos quintaes q s. m.^e lhe
 «mandou dar, e a cid^e p^r satisfazer da cõtia q̄ s. m.^e lhe mandou
 «dar, e prestes p^a pagar a pim^{ta} q̄ se lhe mandou uender, V. S.
 «uerá a razão disto.»

Resposta escripta á margem :

«Diz o snor Viso Rei q̄ uio este scrito de V. S.^a e que tudo o
 «que V. S.^a diz nelle lhe parece mui bem, e que conforme a isso
 «deue V. S.^a ordenar que a pimẽta se receba, e o dr.^o se entre-
 «gue.»

Assento de vereação de 4 de março de 1617 ¹

«Aos coatro dias do mes de março de seis cẽtos e dezasete
 «anos, se asẽtou ẽ meza, p^r os abraixo asinados, q̄ se fizece aqui
 «este asẽto, ẽ q̄ se declaraçe como ẽ doze de jan^{ro} pasado se asẽ-
 «tara nela q̄, p^r serviço de sua mg^{do}, se ẽcãregaçe esta cam^{ra} da
 «sua pimẽta p^a a vẽder p^r sua ordẽ, na forma da carta do dito
 «Sor, de catorze de dez^{ro} de seis cẽtos e dezaseis, e de vite e nove
 «do dito mes e do dito ano outra, e ẽprestarlhe ç^{to} e setẽta mil
 «cruzados do dr^o do serviço do R^{no}; e q̄ do proçedido da vẽda da
 «dita pimẽta se pagaçe a cidade de trezẽtos e corẽta mil cruza-

mentos que foram expedidos, o primeiro com data de 1 d'abril de 1617, e o
 ultimo com a de 16 d'outubro de 1619. Apenas este tem maior importan-
 cia relativa para o caso, e d'elle fallaremos em occasião opportuna.

¹ Liv.^o da Pimenta, fs. 5 v.

«dos, a saber: de cẽ mil tt^{os} q̃ se emprestarão a sua mg^{de}, p^a a
«remição dos juros, e de corêta mil tt^{os} p^a irẽ a India no ano de
«seis cẽtos e catorze, e de trita mil tt^{os} p^a o apresto das naos do
«ano de seis cẽtos e quize, e dos ditos cẽto e setẽta mil tt^{os}. Q̃ foçe
«tez^{ro} da dita pimẽta Ag^o frãco, tez^{ro} da cidade, a quẽ se daria
«dordenado a rezãõ de cẽ mil r^s p^r ano, e escrivãõ da r^{ta} dela,
«simãõ omem, a quẽ outro ci se daria a rezãõ de sicoẽta mil r^s;
«e q̃ a dita pimẽta se recolheçe nos almazẽs, q̃ estãõ nas cazas do
«cõde de lumiãres, e se fizece tudo o neçeç^{ro} p^a segurãça dela; e
«q̃ as chaves dos ditos almazẽs tiveçẽ hũ vreador, e hũ p^{dor} da
«çidade, e hũ mester, e os ditos tez^{ro} e escrivãõ. Do q̃ se mãdou
«fazer este asẽto, q̃ asinarão no dito dia, mes e ano sobredito.»

Assento de vereação de 6 de março de 1617 ¹

«Aos seis dias do mes de março de seis cẽtos e dezasete anos,
«se asẽtou, p^r os abaixo asinados, q̃, p^r serv^{co} de sua mg^{do} e p^a se
«poder dar melhor expidiẽte a vẽda da pimẽta, q̃ o dito sôr mã-
«dou ãtregar a cidade, p^a a vẽder cõ mais reputaçãõ do preço
«dela, q̃ a cidade cõprace a faz^{da} de sua mg^{de}, p^r sua cõta, toda
«a pimẽta q̃ estiveçe na caza da Índia, alẽ da q̃ lhe tinha m^{do} dar,
«pelos preços q̃ se nela hia vẽdẽdo, q̃ era a coarêta e dous cru-
«zados menos hũ real de prata por quitãl a meuda, e a groça a
«corêta e coatro cruzados e m^o, forros p^a o vẽdedor: e asinarão
«este asẽto, q̃ me mãdarão fazer, no dito dia, mes e ano sobre
«dito. E q̃, p^a a paga desta pimẽta, se buscarião os meos q̃ pare-
«çeçẽ mais cõviniẽtes a cidade.»

Carta regia de 7 de março de 1617 ²

«Presidente amigo, etc. — Vi o que me escreuestes, em 18 do
«mes passado, açerca da pimenta que mandei entregar a essa ci-
«dade, e o preço porque se deue vender, e pareceome dizeros
«que guardeis a ordem que ultimamente mandei dar, cõ a qual

¹ Liv.^o da Pimenta, fs. 12 v.

² Liv.^o 1 da Companhia e outros serviços a S. Mag.^{de}, fs. 46.

«está respondido a tudo o que agora se propunha. E porque o tempo da partida das náos da India está tão nezinho, vos encarrego de nouo que, para ellas se não deterõ, procureis que não haja falta no pronimento do dinheiro neçessario para os cabbedais, e dos quarenta e cinco mil cruzados, que tambem se hão de emuiar para fabrica de duas náos nouas e compra das roupas pretas do resgate da Mina, como tenho por certo que será, estando á conta dessa cidade, que cõ tanto zello e promptidão acendio sempre ás cousas de meu seruiço.»

Carta regia de 2 de maio de 1617 ¹

«Presidente amigo, etc. — Tenho entendido que, sem embargo do que nos mandei escrever acerca da obra do retabolo, que hera seruido que por conta dessa cidade se fizesse na cappella mor da seõ, para estarem mais decentemente colocadas as reliquias do glorioso martir s.^t Vicente, se não trattou ategora della; e por que não denera ser assy, sendo a obra mais propria dessa cidade, e que he justo que preceda a todas as mais que nella se fizerem, nos encomendo muito e mandõ que, sem mais dilação, attendaes ao effeito della, na forma que o marques Viso Rei uolo propora de minha parte, fazendo ordenar hum desenho do retauolo, com particular consideração do lugar em que se deue por, para maior ornato da igreja, que dareis ao Viso Rei, para que, p.^b primeiro correo, mo enuie com seu parecer.»

Carta regia de 30 d'agosto de 1617 ²

«Presidente amigo, etc. — Para que se possa continuar com o desempenho dos juros dessa coroa, e por ser metteria da importancia que se deixa entender, me pareço que, para se conseguirem os effeitos della, que são de muito seruiço meu, por razão da qualidade do negocio, vos deuia encomendar por esta minha carta, como faço, que entregueis ao conde do Sabugal ³, a cujo cargo

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 181.

² Liv.^o 1 da Companhia e outros seruiços a S. Mag.^{de}, fs. 48.

³ D. Duarte de Castello Branco, conde do Sabugal, meirinho-mór d'estes

«está a comissão do mesmo desempenho, cem mil cruzados em
 «dinheiro, ou tanta quantidade de pimenta, da que tendes em vosso
 «poder, quanta seja necessária para se fazer della a mesma quan-
 «tia de dinheiro; porque tenho entendido que, de mais da pimenta
 «que se vos entregou, em segurança do que emprestastes para os
 «cabeadaes q̃ se mandarão a India nas naos deste anno, se vos deu
 «tambem a que se montana nos cem mil cruzados, que tinheis
 «prestado para o desempenho dos dittos juros, cujo emprestimo
 «conuem que tenha effeito, e se vos pagará na forma que estana
 «ordenado: e de o fazerdes assi, me hauerey por bem seruido
 «de vos.»

Assento de vereação de 12 d'outubro de 1617 ¹

Por convir aos interesses da cidade resolve a camara elevar as
 rendas dos «alpendres, q̃ pagaõ pensão», pela maneira seguinte:

Os rendeiros dos alpendres do pão pagariam por anno mais a
 quarta parte do preço do aluguer; e o mesmo pagariam as pes-
 soas que vendessem nos alpendres da fructa secca, das couves,
 da caça, do sal, da manteiga, do vidro, dos funileiros e das solas;

As fressureiras, que tinham logares nos alpendres defronte do
 açougue, pagariam, cada uma, 400 réis mais, vindo assim a pa-
 gar 1,5000 réis por anno;

As mulheres, que vendiam na Ribeira, e que até então nada
 pagavam, passariam a satisfazer a renda: — as que tinham loga-
 res nos alpendres da fructa verde e do marisco, 200 réis por anno
 com o encargo de, á sua custa, repararem os ditos alpendres,
como estava assentado, quando se fizeram, «por resp^{to} de se lhe
 «ter consedido terem nos ditos lugares panos e taboas e outras
 « cousas contra forma do q̃ estana asentado, e outras liberdades
 «q̃ tem tomado contra as postr^{as}, q̃ não encontrão as taixas»; e
 todas as outras que, com cartas e licenças da cidade, vendiam

reinos, do conselho de estado e vedor da fazenda real, foi encarregado de
 continuar a mesma operação financeira de que tinha sido incumbido D. Bel-
 chior de Teive. — *Vid. «Elementos», tom. II, pag. 341 a 344.*

¹ Liv.º II d'Assentos, fs. 107.

peixe do alto ou do rio ou qualquer outro genero no chão, 200 réis, sómente, por anno, «isto como não tem obrigação de reparar lugares nem alpendres como as mais.»

«Este asento estava asentado q̃ se fisesse em são João passado «deste ano de 617, e de então pera ca corem estes lugares na «forma q̃ por este asento se ordena, de man^{ra} q̃ pelo natal que «nem pagarão a mea paga, de q̃ se fara reseita ao thez.^{ro}»

Carta regia de 25 d'outubro de 1617 ¹

Dirigida ao marquez vice-rei:

«Honrrado Marquez Vizo Rei, amigo, eu ElRei vos inuio m.^{to} «sandar como aquelle q̃ m.^{to} prezo. Vi a uossa carta de uinte e «tres de settr.^o passado, e o q̃ a camara dessa cidade de lisboa «uos disse, acerca da entrega, q̃ hade fazer ao conde do Sãbu- «gal, de cem mil cruzados pr^a o desempenho dos juros; e por q̃ «conuem q̃ ella faça o emprestimo deste dr^o na forma do q̃ lhe «mandei escreuer em 30 d'agosto passado, vos encomendo m.^{to} «procreis q̃ comece a fazer logo, na mesma conformidade, a en- «tregna dos dittos cem mil cruzados, os quaes ei por bem q̃ lhe «sejão pagos do crecim.^{to} dos mesmos juros, q̃ desde logo ficara «obrigado á restituição delles, como mandei declarar por outras «cartas minhas para o Ar.^{co} primas, estando nesse gouerno, e para «a mesma camara, escritas em trinta e hũ de dez^{ro} do anno de «614 e dezoito de feu^{ro} 615, quando ella fez outro semelhante «emprestimo a Dom Melchior de Teues, pera effeito de começar «o mesmo desempenho dos juros, asegurodo q̃ por esta man^{ra} «lhe sera feito o pagam.^{to} da ditta quantia mui punctualm.^{te}, por «q̃ não parece conueniente q̃ elle se lhe faça em pimenta destas «naos, como pretende, senão na forma q̃ aqui digo.»

O marquez vice-rei communicou á cidade o theor d'esta carta, e a cidade respondeu-lhe com a

¹ Liv.^o v de reg.^{to} de Provisões de reis, fs. 113 v.

Consulta de 2 de dezembro de 1617 ¹

«Da carta q̄ S. Mag.^d escreveo a V. ex.^a, de 25 de outubro de
 «617, e pelo q̄ V. ex.^a nos disse, entendemos como S. Mag.^d
 «manda q̄ se dem 100 mil cruzados do dr.^o, q̄ temos em depo-
 «sito, do serviço q̄ esta cidade e Rn.^o fizemos a S. Mag.^d pera sua
 «boa uinda a elle, ao Conde do Sabugal, veedor de sua faz.^{da}, pera
 «desempenho dos juro de q̄ se tratta; e q̄ dos rendimentos delles
 «se tornarão ao mesmo deposito, sendo cousa tão dillatada q̄ auera
 «mister m^{tes} annos pera se conseguir o pagamento. E com esta dil-
 «lação se nos quebrão as esperanças, e aluoroço grande de uer-
 «mos a S. Mag.^d neste seu Reyno, quanto antes, como nos tem
 «feito merce de prometer por tantas vezes, e pera esse effecto
 «som.^{to} se lhe fez o ditto serviço, o qual, por cartas suas, nos
 «tem mandado se não gaste em outra nhã cousa. E como o dr.^o
 «deste serviço se converteo em pimenta, por S. Mag.^d mandar q̄ se
 «desse assi para o apresto das naos, q̄ forão á India o anno passado,
 «como para outras cousas necessarias desta qualidade de seu real
 «serviço, e depois de termos a ditta pim.^{ta} em causão pera este
 «pagam.^{to}, se foi uendendo algũa pela ordem q̄ S. Mag.^d mandou,
 «nos pareceo necess.^o saber S. Mag.^d como hoje temos a maior
 «parte desta pim.^{ta} por uender, e que assi não auia dr.^o pera o
 «poder servir de presente com os dittos 100 mil cruzados, porq̄
 «46 mil cruzados, q̄ auia, se derão p^a o apresto da armada desta
 «coroa, neste verão passado. E considerando no q̄ V. ex.^a tratou
 «com nosco, sobre os meos e modos q̄ se podessem dar, assi pera a
 «uenda desta pim.^{ta} como pera o pagam.^{to} certo dos 370 mil cru-
 «zados, que tantos forão os do ditto serviço q̄ fizemos a S. Mag.^d
 «— 270 mil cruzados q̄ elle mandou se tirassem por todo o Rn.^o, na
 «forma q̄ se fez, e q̄ estivessem com os mais em deposito nesta
 «cam.^{ra}, e 100 mil cruzados q̄ esta cidade deu pera o ditto ser-
 «viço—; e uendo, outro si, as grandes necessidades do Rn.^o, q̄ ja
 «mais podera fazer e ajunctar outro tal serviço desta qualidade,
 «por causa dellas, q̄ cada vez se augmentarão; e desejando nos

¹ Liv.^o v de reg.^o de Provisões de reis, fs. 114 v.

«q̃ se conserue com seguridade o dr.^o do ditto seruiço, como
 «S. Mag.^d nos tem m^{do}, pera q̃ se lhe dé a todo tempo q̃ quizer
 «fazernos a merce prometida de uir a este seu Rn.^o; e desejando
 «cada hũ de nos de seruir a S. Mag.^d, com o amor e lealdade q̃
 «esta cidade sempre o fez: pareceo a hũs q̃ se emprestassem dos
 «scriptos, q̃ estão pera arrecadar, da pim.^{ta} uendida, e o mais q̃
 «faltasse na pimenta se desse, e q̃ destes 100 mil cruzados e dos
 «46 mil cruzados que se emprestarão pera o apresto da ditto ar-
 «mada, se consignasse desde agora o pagam^{to} na pim^{ta} q̃ embora
 «uira nas náos, q̃ se esperão da India o anno q̃ vem de 618; a
 «outros pareceo q̃ se consignasse este pagam^{to} em algũas das ren-
 «das reaes desta cidade, em q̃ podesse ser mais certo e breue, e
 «na dos azeites; a outros pareceo q̃ S. Mag.^d mandasse dar a esta
 «cam.^{ra} os 100 mil cruzados, com q̃ contribuiu no ditto seruiço,
 «em hũ padrão de tanto juro, q̃ os valha, asentado nas casas das
 «carnes e v.^{cs} desta cidade; e, para q̃ os 270 mil cruzados que o
 «Rn.^o contribuiu, em q̃ não temos elleição, por esta cam.^{ra} ser so
 «deposito delles por m^{do} de Sua Mag.^d, que delles manda dispor
 «quando he seruido, e somente ter obrigação, como cabeça prin-
 «cipal do mesmo Rn.^o, requerer e desejar o mesmo para elle q̃
 «pera esta cidade, por boa correspondencia nossa com elle; e a
 «outros pareceo q̃, pois S. Mag.^d tratta de remir juros, q̃ dandose-
 «lhe estes 370 mil cruzados, na forma em q̃ estão em pim^{ta}, e
 «nos scriptos da q̃ esta uendida, nos mande dar padroes de juro.
 «a razão de 20 o milhar, e com q̃ o remira de 14 e 16 por mi-
 «lhar, q̃ oje paga sua real faz^a, fica apouando cada anno de
 «renda oito mil cruzados e mais, e q̃ deste juro e arrecadação
 «dos redittos delle a razão de 20 corra p.^{ta} dita camara. E espe-
 «ramos da grandeza de S. Mag.^d que haja por bem q̃ os dittos
 «redittos se gastem nas obras p.^{cas}. desta cidade, tão necessarias,
 «q̃ S. Mag.^d manda fazer; e, quando disso não for seruido, q̃ os
 «dittos redittos se irão guardando em deposito nesta cam.^{ra}, em
 «augmento do ditto seruiço, pera se fazer de todos a S. Mag.^d
 «quando embora uier a este seu Rn.^o; e q̃ sendo necess.^o uen-
 «derse o ditto juro pera as despezas de sua boa uinda, então a
 «camara o podera uender liuremente, o entregar a S. Mag.^d em
 «dr.^o, por q̃ não se pertende nisto mais que tello conseruado e au-
 «gmentado pera esse effeito, p.^{to} ditto modo. Pedimos a V. ex.^a

«queira tratar com S. Mag.^d dos millores modos e meos, q̃ se
 «lhe offerecerem, pera q̃ estes 370 mil cruzados se segurem, e
 «esteja certo o pagam.^{to} delles, e se conseruem pera a boa ninda
 «de Sua Mag.^d, esperando de sua real grandeza, e animo tão ca-
 «tholico, q̃ tratara sempre do q̃ for mais conueniente pera segu-
 «rança deste dr.^o deste seruiço, como por tantas vezes nos tem
 «mandado.»

Assento de vereação de 17 de janeiro de 1618 ¹

Como algumas *mulheres ou moças* tinham officios da cidade, para seu casamento, havia annos, e não se casavam, e antes os traziam de serventia, com grande prejuizo do bem commum, da justiça e do bom governo da cidade, resolve a camara, com annuencia do vice-rei, mandal-as notificar para que se casassem, dentro d'um anno ², *ou tomassem estado* para se casarem no dito prazo, sob pena de, não o fazendo, serem considerados esses officios como vagos, e a camara os prover de propriedade nas pessoas que entendesse.

¹ Liv.^o II d'Assentos, fs. 111.

² A Ordenação do reino, no *liv.^o 1.^o tit.^o 94.^o*, impunha ás pessoas que não fôsses casadas e que exercessem qualquer officio de julgar ou de escrever, a obrigação de casarem dentro do prazo d'um anno, contado do dia em que tivessem obtido provimento nos ditos officios; aos que viuvassem concedia egualmente um anno para mudarem de estado, «salvo se ao tempo que houverem os officios, ou ao tempo em que viuvarem, passarem de 40 annos, «porque em tal caso não serão obrigados a se casar.»

O alvará regio de 27 d'abril de 1607 cortou a faculdade, que os desembargadores do paço tinham, por seu regimento, de, além do anno estabelecido na ordenação, concederem licença de mais outro anno para os ministros e officiaes de justiça se casarem: «e assim me praz que, d'aqui em diante, não «sirvam os cargos de desembargadores, corregedores, provedores, ouvidores «e juizes, letrados solteiros; mas isto se não entenderá nos desembargado- «res, que actualmente me estiverem servindo, e que antes de o começarem «a fazer e de tomar posse dos ditos cargos tenham já quarenta annos de «idade.» — *Coll. de leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

Despacho do vice-rei de D de fevereiro de 1618 ¹

«A cam^{ra} desta cid^e de ordem p^a q̃ no marco se não leuẽ dr^{tos} algũs aos mestres dos nauios, q̃ servirão na armada de q̃ foi «capitão mor dom Itm^o (Jeronimo) dalmeida ²; e auendosse cobrado

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Philippe n, fs. 187.

² A petição que deu origem a este despacho era justissima, como bem se pode deprehender do

Capitulo da carta regia de D de janeiro de 1618

«Em carta de S. M.^{de} de 9 de janeiro 618 :

«Com este mesmo correo, que se vos torna a despachar em toda diligencia, se receberão duas cartas vossas, e o auizo dos nauios de cossarios (corsarios) que lançavão gente em Galiza, e depois forão uistos em diferentes partes das costas desse Reyno: e hauendo entendido por ellas as considerações que vos mouerão a aprestar os dezasete nauios, que ficauão a ponto de sair, de que hia p^r capitão mor Dom Jeronimo d'Almeyda, e a diligencia que se fez para os fretar e armar, e assy a promptidão e boa uontade com que os fidalgos e capitães acodirão a meu seru^o, em occasião de tanta importância, embareandosse e dando gente a sua custa; e tendo particular respeito ao que dizeis, de que a despeza desta armada não impedira o apresto da q̃ hade sair em março, e das mãos da india, me pareceo dizeros que tudo está ordenado em boa forma, e eu vos agradeço muito o cuidado e zello de meu seru^o, com que o resoluestes e puzestes em execução em tão breue tempo, uencendo as difficuldades q̃ em contrario se offerecião, de q̃ me heí ap^r mai bem seruido. E posto que tenho por certo que a armada sahira no dia, q̃ auisais que a determinaucis lançar fora, contudo, se por algũa causa se ouuer detido, nos encomendo e encarrego muito q̃ façais todo o esforço possível p^r que parta logo, e conforme aos auizos q̃ ouuer dos nauios que andão na costa, ordenais que a vá correndo até Bayona, e se recolla outra ues a esse porto; p^r que nos dias que podera gastar em ir e tornar, he de crer que, andando os cossarios tão descuidados, os poderá encontrar, e prazera a Ds darlho muito bom successo. Do numero de nauios que sairão de Argel, e dos intentos que trazião, se faz relação em hum papel, que agora emuiõ D. Luiz de Noronha, gouernador de Ceita, da declaração q̃ tomou ao capitão Chrouão (Christovam) Brue, que ueo d'Argel, que me pareceo enuiarnos para estardes aduertido de tudo.

«E p^r que eu tenho muita satisfação da demonstração que nesta occasião fizerão os fidalgos e capitães dos nauios da armada, de que me destes par-

«delles algum dr.^o, á conta dos ditos dr.^{tos}, farão q̃ logo lhes seja
«restituido p.^{los} off.^{es} q̃ a q̃ tocar: e isto se cumprira por este des-
«pacho somente.» Com a rubrica do marquez vice-rei.

«ficular conta, nos encomendo muito q̃, demais de o agradecerdes a cada
«hum de minha p.^{re}, ordencis aos secretarios Chronão Soares e Rui Dias
«de Menezes que os tomê em lembrança, p.^{re} que, quando se tratar de suas
«pretensões, ou de prouer cargos em que possam ser occupados, se me faça
«particular relação do serviço que nesta occasião me fizerem, para mandar
«ter conta com elles, e lhes fazer por o mesmo respeito toda a merec e fauor
«que ouuer lugar. Christovão Soares.»—*Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 186.*

O marquez de Alemquer, vice-rei, para mostrar a razão do despacho que
dera á petição dos mestres, que fóram na armada de D. Jeronimo d'Almeida,
quando communicou esse despacho á camara, enviou-lhe tambem copia d'este
capitulo da carta d'el-rei, que mandava ter em consideração aquelles servi-
ços.

De facto, só por motivos tão ponderosos logriariam os supplicantes ser dis-
pensados do imposto do *marco*, que, como dissemos, quando tratamos d'esta
renda — *vid. «Elementos», tom. I, pag. 175* —, era de tal modo respeitada, que
nem os proprios navios do estado eram isentos d'aquella contribuição muni-
cipal. Assim, no tempo de D. João II fez-se um concerto entre os seus offi-
ciaes e a camara, pelo qual se fixou que o imposto do *marco* seria de 400 réis
por cada nau e nario do dito seahor: accordo depois modificado por el-rei D.
Manuel, que se obrigon a pagar, para a renda do *marco*, certa quantia annual,
como se vê da seguinte

Carta padrão da tença de vinte e um mil réis

«Dom Manuell, per graça de d^s. Rey de portugall e dos algarues, da-
«quem e dalem mar em Africa, Snôr de g^{re} (guiné) e da conquista, nauega-
«çam, e cômercyo de tiopia, arabia, persya e da yndia. Aquantos esta nosa
«carta virem fazemos saber que os vereadores, procurador e procuradores
«dos mesteres desta nosa muy nobre e sempre leal çidade de lizboa, nos ôviarô
«dizer que a dita çidade tinha de nos huña carta de padram, de vinte e hu
«mil rr^s, asentados na sisa da marçaria da dita Çidade, pella Renda do
«mareo, do q^u o teor, de verbo a verbo, he o seguymte: — Dom manuel, per
«graça de d^s, Rey de portugual e do algar, daquem e dalem maar em atri-
«ca, sôr de g^{re} e da conquista, naueguaçã e comereçio de thiopia, arabia, per-
«sya e da yndia. Aquantos esta nosa carta virê, fazemos saber que esta nosa
«çidade de lizboa estaua ê posse de amigante aver çerta cousa dancorajem
«dos nauyos, dos Rex pasados, que na dita çidade nauegauã, p.^a a Renda que
«se chama do mareo. Ê tempo delRey dom Joham, meu p.^{mo}, que d^s aja, se
«fez comçerto ant a dita çidade e seos officiaes, que lhe dessem por cada nao,
«nauyo do dito snôr, quat^a çentos rr^s do dito marco, segundo delo tinha hãa

Requerimento (sem data) em que foi exarado este despacho :

«Snõr — Dizem os mestres, que forão seruir a V. mag.^{de} nesta

«carta: e ora nos prouue, e a dita çidade foy delo contente, de lhe darmos
 «por todas nosas naaos e nauyos e carauelas, q̃ nesta çidade nauegasem, vinte
 «e çimquo mil rr̃s de Renda, ã cada hũ anno, pera sempre, des 7^m dia de
 «Jan^o que vyra da era de 503 ã diamte, dos quaaais lhe loguo descomtamos
 «q^{to} myl rr̃s, p^r rezam de hũas casas do noso almazã, que erã aforadas a
 «m^{da} (margarida) Roiz, molher do doutor J^o machado, p^r foro de 53 rr̃s e m^o
 «de p^{ta} e dous fragaãos, ã vida de duas p^{as}, na rua da çapataria, q̃ manda-
 «mos derribar p^r nobreza da çidade. por ãderecytar a dita rua; e a dita çidade
 «por elas, e p^r o foro que nyso perdemos, nos daa os ditos 4:000 rr̃s, e asy avera
 «a dita çidade cadano vinte e huũ myl rr̃s, e esto do dito Jan^o que ṽ ã
 «diamte. E queremos que lhe sejam asentados e pagos ã a nosa sisa da mar-
 «çaria da dita çidade, aos quartes do anõ, p^r ã cheyo, e sem q^{bra}; e poreim
 «mandamos ao noso alx^r (almoxarife) ou r^o (recebedor) da dita sisa da mar-
 «çaria, q̃ ora he e ao diante for, e ao stpuã (escrivão) dese offiçio, q̃ des o
 «dito Jan^o que vem ã diante, ã cada hũ ano, pera sempre, deem e paguẽ a
 «dita çidade cadano os ditos vinte e huũ mil rr̃s p^r esta soo carta, sem mais
 «tirar out^a de nosa fazenda, e per o trelado dela, que ficara registada no liu^o
 «da dita casa, cõ e^{to} do th^o ou offiçial q̃ ho receber, mandamos aos nosos
 «comtadores q̃ lhos leuem ã desp^a. E a carta q̃ a dita çidade tinha da renda
 «do dito marco, foy rota ao asynar desta. Dada ã lixboa a x dag^{to}, gaspar
 «arroiz a fez anõ de 502. — Pedindonos p^r merçe os ditos vereadores e offiçiaaes
 «que, por quanto a dita carta era perdida, e se nã podia achar, q̃ lhe man-
 «daseemos dar out^a com salua, p^a mãdarẽ p^r ela arecadar a dita temça, seg^o
 «forma da dita carta; e visto per nos seu requerym^{to}, ant dout^o despacho,
 «mandamos que se buscasse na chamçel^a e torre do tonbo o registo da dita
 «carta, o qual se achou. Dizendo mais os ditos vereadores e offiçiais que, p^r
 «vertude da dita carta, nos eramos obrigados a dita çidade ã duzẽtos e dez
 «mil rr̃s, que mõtaua ã dez anõs, a rezam de 21:000 rr̃s p^r anõ, da dita temça
 «do marco, de que nõ ouuerã paguam^{to} des o começo do anõ de 503 ã diante
 «atee p^r todo este anõ de 512; como estaua certo a dita temça nõ se paga
 «na dita sisa, alem doutros drr^r ã que o dito marco eramos obrigados a dita
 «çidade dos anõs a tras, e yso mesmo lhes avyamos de mãdar pagar 5:490
 «rr̃s, que mandamos que fossẽ descomtados aos offiçiais da misercordia e es-
 «pingardeiros, q̃ aviaem de pagar na sysa do trigo desta çidade, de que
 «mostrarẽ 2 aluaraes nosos, que se rouperã ao asynar desta, sobre o q^l man-
 «damos prouer ã nosa fazenda; e se achou a dita çidade ter reçebydo, p^r noso
 «m^{do}, na casa da yndia, 83 quintaes, 2 arrobas e 28 arrateis de p^{ynta}, ã que
 «monita, a rezam de 22 cruzados o quintal, 718:380 rr̃s, dos quais foram reçe-
 «bidos p^r gonçalo queymado, th^o q̃ foy da dita casa da yndia, da dita çidade,
 «488:900 rr̃s; e asy nos ficou devendo a dita çidade 229:480 rr̃s, os quaaais ou-
 «uemos p^r bem q̃ a dita çidade nolos pagase p^r esta guysa, s: 210:000 rr̃s que

«armada, que os officiaes do marquo os querem obrigar a que lhe pagem os direitos, como se forão frettados por mercadores, o que se não pode entender assim, pois forão em seu seruiço; «P. a V. mag.^{do} lhes mande passar portaria, p^a que desta viagem não pagem cousa algũa aos dittos officiaes, e, sendo cazo que algum o tenha pago, mande se lhe torne seu dr.^o — E. R. M.»

Assento de vereação de 12 de feveiro de 1618 ¹

Manda a camara proceder executivamente contra as pessoas que estivessem em divida ao *real d'agua*, quer as dividas fôssem antigas, quer modernas, porque «poderião faltar algũas das ditas «pessoas q̃ denem estas diuidas.»

«môta nos ditos x anòs atras escriptos, que lhe ficiarò por pagar atee p^r todo «este anò de 512. e 5:490 q̃ se descontarò aos ditos officiaes da miserycordia «e espyngardeiros; e asy nos ficaua aynda devendo a dita çidade 13:990 r̄s, os «quaaís se lhe descomtã pella dita temça do anò que vem de 513, e os 7:010 «r̄s, que lhe da dita temça fica por pagar o dito anò q̃ vem. lhe mandamos «dar noso aluara de lenbrança p^a lhos pagarê. E porem mandamos aos vea- «dores de nosa ffazenda que lhe façam asentar a dita temça de vinte e hũ «mil r̄s na dita casa da marçaria, p^a a dita çidade aver paguam^{to} ê cada huũ «anò, seg^o forma desta nosa carta, que aquy vay êcorporada, e queremos «que se cumpra e guarde como se nela conthem. E posto que em alguũ tempo «o out^o pareça, que se perdeo, nõ sera valioso. Dada em lisboa, a 2 de «março, Jorge diaz a fez, ano do nascimto de noso sòr Jhu x^o de 1512. E esta «dita temça começara de vemçer a dita çidade de Jan^o que vira da era de «514 ê diante, e cò esa deçraraçã lhe sera asentada. E a dita carta, de q̃ «mãdamos tyrar o trelado na ehria, foy p^r que nos disyam os ditos vereado- «res e officiaes que se perdera ê poder doutros officiaais. — ElRey.»

Verba: «Destes 229:480 r̄s que se deviam da pimêta, e p^r aquy som pa- «gos a ElRey, fica feita deçraraçò na receita de g^o queimado, donde say a «dita diuida. Feito a 2 de Julho de 515. Barã daluyto.»

Fecho d'este diploma: «Padram de 21:000 r̄s de temça, ê cada huũ anò «de Jan^o que vira da era de 514 ê diante, p^a sempre, a esta çidade, ê satis- «façã dos 400 r̄s que se paguauã de cada huũ das vosas naos, nauyos, ca- «rauelas que na dita çidade nauegauã, p^a a rrêda do mareo. E este he cò «salua, por quanto tinham out^o que se perdeo. Pg 36 r̄s. P^o Gomez.» — *Liv.^o 1 de Juros, fs. 164.*

¹ Liv.^o n d'Assentos, fs. 112.

**Capítulo da carta regia de 13 de fevereiro
de 1618¹**

Vendo a carta do vice-rei e a da camara sobre a pretensão, que os vereadores e mais officiaes da cidade tinham, de que se restabelecesse o real d'agua, para se fazerem as obras do retabulo e capella do martyr S. Vicente, e as necessarias para se trazer agua á mesma cidade, ha el-rei por bem «que o real d'agoa se torne a «por, na forma que estava antes de se leuantar, e para os mesmos «efeitos. E uos encomendo que o façaes saber aos vereadores e «off.^{es} da cam.^{ra}, e deis as ordens negessarias para se executar².

**Capítulo da carta regia de 13 de fevereiro
de 1618³**

«Em outras das cartas, q̃ leua este correo, se nos auisa da re- «solução que tomei sobre se tornar a por o real d'agoa pera as «obras p.^{cas} dessa cidade; e porque depois do retabulo e cappella «do martire S. V.^{te}, dene ser a p.^{ra} (primeira) trazer a cidade agoa «bastante pera fontes p.^{cas}, e, se uier a proposito, a do Rio de bocel- «das, nos encomendo q̃ desde logo uades dispondo o effecto, e trat- «tando dos meos por q̃ se ha de encaminhar, e de q̃ outras agoas «se lhe poderão ajuntar, pera q̃ a quantidade seja maior. E te- «nhes cuidado de me auisar de tudo.»

Carta regia de 28 de fevereiro de 1618⁴

Participa el-rei ter prevenido o marquez vice-rei da resolução que tomara, de, por conta das camaras d'este reino, se comprem as armas necessarias e respectivas munições para armamento do povo; «e porque por essa cidade conuem se comece a «executar, para que a seu exemplo se faça nas outras partes, uos

¹ Liv.^o 1 do Provimto d'agua, fs. 176.

² Vid. decreto de 28 d'abril de 1618.

³ Liv.^o v de reg.^o de Provisões de reis, fs. 116.

⁴ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 188.

«encomendo muito que, uendo as que serão necessarias, tratteis
«logo de as comprar, para o que recorreréis ao marques Viso Rey,
«que nos dira a forma em que se hão de repartir e cobrar o preço
«dellas.»

**Carta da camara a el-rei em 26 de março
de 1618 ¹**

«A camara da cidade de Lisboa tinha quarentenas dos off^{os} que
«pronia e rennunciações que daua, e, por V. Mag.^d as defender,
«ficon com diminuição em suas rendas, tendo tantas obrigações a
«que acudir do bem comũ e deste pouo. E pois sem prejuizo
«delle, nem da faz^{da} real, se pode refazer isto, a cidade, p^a que
«lhe não faltem suas rendas, como lhe faltão, pois todas quer p^a
«seruiço de V. Mag.^d e bem do pouo, seja V. Mag.^d seruido que
«ella possa leuar dr.^{tos} na sua Chria (chancellaria) ², que tem, dos
«off.^{os} e seruentias e lugares que proué, e l^{ras} que dá, e car-
«tas de officios mecanicos, pois todas passão p^{la} Chria, de q̄ he
«chanceler hum vereador, sem pagarem nada: e poderão pagar
«cousa tão acomodada que nhũ fique sentindo, faz^{do} V. Mag.^d
«merce a cidade de lhe dar licença p^a leuar isto na Chria. E espera
«esta cidade, p^{lo} zello com q̄ sempre se auantejou no seruiço de
«V. Mag.^d, e p^{lo} grande gosto q̄ V. Mag.^d sempre mostrou de lhe
«fazer merces, lhe concedera esta, de q̄ está tão necessitada.»

Carta regia de 28 de março de 1618 ³

«Vreadores, etc. Recebeosse a uossa carta, por que me daes
«conta de como, mouidos da deuação do misterio da Consceição

¹ Liv.^o de reg.^o das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus ministros, fs. 16.

² Vid. «Elementos», tom. I, pag. 204.

Esta carta, que a vereação escreveu a el-rei, foi acompanhada d'uma certidão passada por Alvaro de Gouveia, escrivão dos negocios da camara, de como ella recebia *quarentena* de todos os officios, quer *da sua dita*, quer *das renunciás*, e n'essa posse estivera, até que el-rei determinou que a cidade não pudesse conceder renunciás dos ditos officios.

³ Liv.^o 1 d'el-rei D. Philippe II, fs. 194.

«da Virgem Maria, nossa s^{ta}, e para que no pouo se acrescente, «querieis fazer pôr nas portas principaes dessa cidade letreiros, «abertos em pedras, em que se affirme que foy concebida sem «pecado original ¹, e approuo m^{to} a piedade com que uos moues- «tes, e assy o podereis executar: e muito uos encarrego que seja «sem dilação.»

**Decreto do governo de 28 d'abril
de 1618 ²**

«S. M.^{de}, depois de ter u^{to} tudo o que a camara desta cidade «lbe represētou sobre o dr^{to} do real da agoa, ha por seu seruiço «que elle se torne a por, na forma ã que estaua posto ãtes que se «leuantasse.» Com a rubrica do vice-rei.

**Assento de vereação de 28 d'abril
de 1618 ³**

Resolve a camara, «uisto ter m^{do} Sua Mag.^{da} ã a esta cidade «se traga agoa bastante, de ã de presente tem m^{ta} falta, e uisto, «outrosi, não ter a cidade faz^{da} de ã se possa fazer esta des- «peza, sendo m^{to} nesesi^o fazela, pela falta ã da dita agoa tem, «ã, do pr^o dia de maio endiante, deste anno de 618, torne a curer

¹ Do que está na parte superior da carta, escripto com letra diferente, vê-se que «Isto se fez asi no dito anno de 618.»

Procurava-se então por todas as fórmas generalisar a definição dogmatica da Conceição Immaculada.

Nas côrtes de Lisboa, principiadas em 28 de dezembro de 1645 e concluidas em 16 de março de 1646, resolveu-se escolher a Mãe de Deus, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição, por padroeira do reino, com o feudo annual de cincoenta cruzados d'ouro, em signal de tributo e vassalagem á sua casa de Villa Viçosa. Mandou-se jurar a Immaculada Conceição de Maria por decreto de 24 de março de 1646 — *Coll. de leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva*; e pela carta regia de 11 de setembro do mesmo anno determinou-se que as camaras, com o cabido e o clero, a elegessem por padroeira, na fórma do Breve do Papa Urbano viii sobre a eleição de *Patronos*. — *Dita coll.*

² Liv.^o I do Provimto d'agua, fs. 178.

³ Liv.^o II d'Assentos, fs. 114 v.

«a imposição do real do uinho e carne nesta cidade e seu termo, «pera o trajim^b das ditas agoas, q̃ ja são uistas e traçados acaba- «dos; os quais, ou antes se a cidade lhe pareser, aleuantara a dita «imposição na forma q̃ sempre o fes.»

**Consulta da camara dirigida a el-rei
em 12 de maio de 1618 ¹**

Representa a camara expondo que, haveria trez mezes, lembrára a impossibilidade de vender, a quarenta e cinco cruzados o quintal, a pimenta que recebera em penhor e segurança dos trezentos e setenta mil cruzados do *serviço do reino*, pois se alguma tivera saída por esse preço, antes de chegarem as naus da India, no anno de 1617, baixára depois dez cruzados, visto como se vendia por conta da fazenda de S. Mag.^{de} a trinta e cinco cruzados o quintal.

«E porque a pim.^{ta} que a cidade tem, não tem expediente, nem «ha comprador, antes faz gastos e despezas, pede esta camara a «V. Mag.^d queira ser seruido mandar-lhe dar ordem de preço con- «ueniente ², com breuidade, p^a q̃ tenha expediente e venda.»

**Assento de vereação de 15 de maio
de 1618 ³**

Resolve a camara dar cincoenta mil réis de esmola á Santa Casa da Misericordia de Lisboa ⁴, deferindo assim ao que ella lhe pedira, expondo as necessidades em que se achava.

¹ Liv.^o de reg.^o das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus ministros, fs. 17 v.

² Como esta consulta não teve resposta, a camara representou no anno seguinte ao vice-rei, renovando a instancia, e pedindo-lhe que promovesse junto de S. Mag.^{de} a resolução do negocio, no sentido em que ella a solicitara. — *Dito liv.^o, fs. 23.*

³ Liv.^o II d'Assentos, fs. 116.

⁴ Sempre que a mesa da irmandade da Misericordia se dirigiu á camara, pedindo-lhe qualquer auxilio, nunca deixou de ser attendida.

A camara, como todas as outras entidades officiaes, e ainda mais do que estas, tinha por aquella santa instituição a maior deferencia, já pelos seus

**Assento de veneração de 5 de julho
de 1618¹**

D'este assentamento consta que o vire-rei foi d'accordo com a camara, em que ella dêsse a cada um dos procuradores da cidade dois moios de trigo e dois de cevada: e bem assim em que o vereador, que servia de presidente, recebesse, como este, propina dobrada: «p^a así ser conforme dir^{to}, e se levar na mesa da consciencia o deputado q̄ serue em auc^a de presidente.»

elevados e caridosos fins e por os serviços relevantíssimos que prestava aos municipes, em geral, já pelas pessoas que a constituíam.

A illustre, piedosa e veneravel confraria da Misericordia contou, no numero dos seus mais dedicados irmãos, os reis e príncipes d'este reino, sendo os primeiros a rainha D. Leonor e el-rei D. Manuel seus fundadores. — *Vil. «Elementos», tom. II, pag. 372, not. 2.*

O proprio *Denonho do meio dia*, D. Philippe II de Hespanha e I de Portugal, honrou-se de fazer parte de tão excellente irmandade. «E foi o caso que entrando elle n'este reino, se deteve alguns dias em Almada, villa que está «defronte d'esta cidade em espaço de meia legoa, que occupa o rio, que entre uma e outra se mette, emquanto se aprestavam as cousas, que se iam fazendo para seu real recebimento n'esta cidade; e entendendo o provedor e irmãos, que eram da mesa aquelle anno de mil e quinhentos e oitenta e um, que seria bem avisar a S. Mag.^{de} d'esta santa irmandade e de seu instituto, se como os reis d'este reino são irmãos e conserva lores d'ella, mandaram a isto dois irmãos, um nobre e outro official: e succedeu que, chegando onde «S. Mag.^{de} estava, se pozeram de joelhos, e lhe beijaram a mão, e levantando-se e dando-lhe relação do a que iam, lhes respondeu S. Mag.^{de} que elle agradava muito sua irmandade, e era muito contente de ser irmão d'ella, e guardaria ácreca d'ella o que os reis seus antecessores haviam «guardado: e querendo-se elles pôr de joelhos para lhe beijarem a mão e agradecerem a mercê que lhes fazia, lhes disse S. Mag.^{de}: — Tende-vos, que «se quando chegastes me beijastes a mão como a vosso rei, agora que sou «vosso irmão, não tendes para que useis da mesma cerimonia». — *Livro das Grandezas de Lisboa.*

Esta meritissima irmandade e casa de Misericordia teve seu compromisso approved e confirmado por D. Philippe III de Hespanha e II de Portugal, por alvará de 19 de maio de 1618, como já dissemos a pag. 261, not., do tom. II dos «Elementos.»

¹ Liv.^o II d'Assentos, fs. 119 v.

Carta regia de 11 d'agosto de 1618 ¹

«João Furtado de Mendocça, presidente da camara, amigo, Eu
 «ElRei uos inuio m.^{to} saudar. Por ter entendido que os juizes,
 «que a camara dessa cidade prouem nella, se tornão a reelleger
 «algũas vezes, despõs de terem acabado o tempo por q̃ sãõ pro-
 «uidos nos cargos, que acabarão de exercitar, e se seguirem disto
 «grandes inconuenientes à boa administração da justiça, e dãm-
 «nos e molestias as partes, e conuir que tudo se atalhe com não
 «passar adiante esta introdução, de que resulta tambem intimi-
 «daremse os que testemunharem nas residencias destes ministros,
 «para o não fazerem com a liberdade q̃ conuem, temendosse que
 «poderão tornar a entrar nos mesmos cargos e satisfazeremse
 «nelles da paixão que por isso tiuerem: me pareceo que, por esta,
 «uos denia significar, como o faço, que ei por bem e mando que
 «os dittos juizes serãõ reellegãõ nos cargos q̃ acabarem de ser-
 «uir, nem em outros ²; porque, pelas rezoes referidas, e por ou-
 «tras considerações de meu seruiço, conuem que isto se faça assi
 «sem contradição algũa.»

**Assento de vereação de 27 d'agosto
de 1618 ³**

Resolve a camara que a festa da trasladação de S. Vicente se
 faça, «daqui por diante, por conta e despeza da cidade ⁴, como
 «se tem feito de q^{tro} anos a esta parte.»

¹ Liv.^o de reg.^o das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus mi-
 nistros, fs. 22 v.

² Esta ordem, não obstante parecer justissima, tambem tinha seus contras,
 como o fez sentir a camara na consulta dirigida a el-rei, em 12 de dezembro
 de 1619, que adiante será publicada.

³ Liv.^o II d'Assentos, fs. 122.

⁴ Mais tarde suscitaram-se algumas duvidas a este respeito, como consta
 de diversos documentos, que opportunamente iremos mencionando, e que sãõ
 datados de 7 de setembro de 1630, 5 de novembro de 1631 e 10 d'outubro e
 2 de novembro de 1632.

**Assento de vereação de 11 de setembro
de 1618¹**

Com parecer do vice-rei delibera a camara trazer à cidade a fonte d'agua-livre, «q̃ ja em tempos antigos ueo a ela, como se ne «dos sinaes dos canos q̃ ainda oje se achão, com as mais fontes «q̃ se lhe ajuntão, e outras q̃ pelo caminho se lhe ande ajuntar, «por se terem feito nellas as medisoes e delig^{as} neser^{as} por al- «guas neses, de q̃ se fiserão autos, e se ter achado q̃ ficara a ci- «dade bõ promida de agoa, com chafarises bastãtes nos bairros «altos e baixos e mais partes q̃ pareser; nas quais delig^{as} asis- «tira por tres uezes o dito sōr uiso rei com esta camr^a, e na ul- «tima dellas, em dous e tres do dito mes, se achar com elle pre- «sente o presidente João furtado de mendoça, com os mais me- «nistros da mesa, architectos e officiaes de esperiensiã e intelligencia; «e q̃ se trouxese logo por canos de madr^a a dita agoa, na millhor «forma q̃ paresese, como ja S. Mag^{de}, q̃ deos tem, tinha ordenado «p^a ficarem por modelo da obra de pedra e cal, q̃ juntam^{te} se ade «fabricar p^a uir a dita agoa, e o pouo gosar entretanto della, pois «p^a este efeito se lhe tornara a por neste ano a imposição, que «paga, de dous r^s en cada canada de u^o, e hu real en cada aratel «de carne; a q^l obra se prinsipiase logo de presẽte, com a breui- «dade posiuel, peruenindo desde logo os materiaes neser^{os} p^a ella; «e q̃ p^a se asertar millhor o caminho, e mais conueniente e dura- «uel q̃ os canos das agoas auião de trazer, q̃ o presidente e me- «nistros da camr^a fosem ner e medir e tomar oliueis, e por bali- «sas nos ditos cam^{os}, ultimam^{te}, alem das mais delig^{as} q̃ estauão «feitas, e q̃ p^a isto leuasẽ consigno os ditos architectos e ofisiaes «intelligentes, e João bautista labanha, cosmografo mor, q̃ ora che- «gara a esta çidade, p^a com iso se dar logo principio a dita obra; «e q̃ pera este efeito se pedise logo a S. Mag^{de}, por coreo parti- «cular, a juridição neser^a, p^a q̃ a dita obra não parase por ne- «nhũa das fontes e faz^{as} allheas, e se aualiasem, como nos apon- «tam^{ts} q̃ disto se lhe farão se contem, e p^a todas as mais cousas «q̃ podessem recreser; e assim mais se lhe pidise licença p^a a ci-

¹ Liv.^o 11 d'Assentos, fs. 124 v.

«dade poder tomar asiento ou uender juro o dr^o q̄ lhe fosse neses^o
 «p^a a dita obra, asim como se fes q^{to} se uenderão, sobre a dita
 «imposição, dous c^{tos} e quinhentos mil r^s p^a os sem mil u^{os}, de
 «que a cidade lhe fisera seruiço, p^a a sua boa uinda a este seu
 «reino, por q^{to} o rendim^{to} da dita imposição não era bastante p^a
 «iso. O q̄ se así fazia e ordenaua p^a acudir e remedear a grande
 «falta de agoa, q̄ esta cidade padesia, q̄ de poucos anos a esta
 «parte tinha cresido m^{to}, e cada ues lia crescendo mais, o q̄ por
 «asim ser se asentara tudo, en conformidade do q̄ ja os Reis pa-
 «sados tinhão ordenado, q̄ se trouxese a dita agoa, e das mais
 «delig^{as} q̄ sobre iso se fizerão por elrei dom sebastião ¹, q̄ esta

¹ Abastecer d'agua a cidade de Lisboa foi assumpto que desde mui remota antiguidade despertou sempre o maior interesse. A falta era das mais sensiveis e o remedial-a impunha-se como necessidade imperiosa.

Aproveitavam-se os recursos locaes, tanto quanto era possível, mas não se conseguia por este modo resolver o problema, que demandava d'outras medidas de maior alcance.

Trazer á cidade a agua que n'outros sitios corria em abundancia é o que conyinha.

Trabalhou-se n'esse sentido durante o dominio romano, e cremos que alguma obra de vulto se chegou a realisar. O tempo a destruiria, ou a incuria dos homens a deixariam destruir e até perder d'ella a memoria.

Antes e depois d'essa epocha o que se faria? Que saibamos, já o dissemos aproveitaram-se alguns recursos locaes, o que era mais economico incomparavelmente, mas não passava d'um palliativo sem maior exito. Era alguma coisa, mas não conseguia remediar o mal inteiramente.

Houve epocha em que a quarta d'agua chegou a vender-se n'alguns sitios de Lisboa por preços verdadeiramente fabulosos: tão elevados que se poderia considerar luxo o beber agua. Quem pensaria sequer em lavar a cara!?

El-rei D. Manuel, que algumas vezes procurava ir d'accordo com os interesses e a vontade d'este municipio, empenhou-se em que se trouxesse ao Rocio a agua da fonte de Andaluz.

Em 10 de novembro de 1513 escrevia elle á cidade:

«Vereadores, Nos elRey vos êviamos m^{to} saudar. Vimos a carta q̄ nos es-
 «creuestes e as mostras que nos êviastes p^a a obra da fonte d'agoa d'andalu-
 «sos, q̄ ha de vir ao Rosyo, e pareceonos beê esta q̄ vos tornamos a êviar; e
 «p^r q̄ nos folgaremos de falar cõ ho ofiçial q̄ ha fez, p^a avermos millhor in-
 «formação e mais preça, e asy do q̄ podera custar, fazeo logo ca vir, e traga
 «a mesma pintura, e vos êformaiuos do q̄ vos parecer q̄ a dita obra podera
 «custar, e fazenolo saber. E nos falaremos ca cõ ell, e êtão daremos proui-

«en gloria, por Sua Mag.^{do}, q̄ deos tem, e pelo archeduoque, sendo gouernador destes reinos, e pela camr^a por m^{tas} ueses, por se

«são p^a a taixa, sobre q̄ nos escreuestes.» — *Liv.^o 1 do Prouimento d'agua, fs. 7.*

E como a obra por qualquer motivo se não principiava, não deixou elle de suscitar a sua execução :

«Vereadores da nosa cidade de lizboa, nos elRey vos emuiamos muito «saudar. Por que nos parece tpo p^a se cōtender na obra da augua, q̄ temos «ordenado vir dandaluzos ao Rosyo desa cidade, vos mandamos q̄ conuen cōtender nisso, e dees orden como se faça e acabe, pois hy ha ja dr^o p^o yso ; «e a Joham fogaça, e especiall, mãdamos q̄ tome disso cuidado, e faça pœr «maão na dita obra. Sp^{ta} em almeirim, a 23 ds de fev^o, andre pirez a fez, de «515. Rey.» — *Liv.^o 1 do Prouimento d'agua, fs. 9.*

Este pensamento foi d'algum modo realisado por D. Filippe 1, pois que no seu tempo se chegou a construir, á custa do real d'agua, um chafariz no Rocio, que foi alimentado, não pela agua da fonte d'Andaluz ou Andaluzos, mas pelas que se aproveitaram d'um poço á Bemposta. — *Vid. «Elementos», tom. II, pag. 83, not. 2.*

Quanto á obra d'um grande aqueducto pensou-se n'isso por varias vezes, como se pensa em muita cousa útil e indispensavel, com hesitação, receiando sempre os sacrificios, e recuando perante as despezas emergentes, ao passo que insanamente e com o maior desapego se praticam desperdicios enormes, e se supportam maiores tribulações por coisas que nada valem, ou que ainda nos seruem de prejuizo.

D. Sebastião foi um dos que manifestou esses bons desejos, que lhe fõram suggeridos por quem de perto interessava em que a cidade tivesse maior abastecimento d'agua — a camara; secundo-o D. Filippe 1 pelo mesmo motivo.

D. João III e o cardeal rei esses não tiveram muito vagar para se occuparem de semelhantes cousas. D. João III, atarefado com as pretensões que trazia na curia romana, entendia sem duvida que o que o povo mais precisava não era agua, era fogo com que se purificasse, e deu-lhe as fogueiras do *Santo Officio*: o cardeal rei, porque os santos de casa não fazem milagres, não lhe sobrava o tempo para outra coisa que não fõsse adorar os de ao pé da porta, que tambem é anexim vulgar que os não fazem.

De facto nos reinados de D. Sebastião e de D. Filippe 1 algumas diligencias se empregaram para abastecer Lisboa com o manancial da *fonte d'agua livre*.

«E quanto ao que dizeis açerca da agoa liure — *escrevia D. Sebastião á camara em 3 de março de 1571* —, por ser cousa de que resultará tanto proveito e nobreza a essa cidade, folgarey de saber o que achastes açerca da «quantidade della, quando no mes dagosto passado a tornastes a ver, e o modo «que se poderá ter em a trazer á cidade, e quanto dr.^o pera iso será neçesa-

«cachar q̃ estas erão as agoas q̃ podião vir a esta cidade cõ mais
«corenteza e seguransa; e q̃ p^a a fabrica della, depois de acaba-

«rio, e donde se poderá tirar e aver o dito dr.^o sem muita opressão do pouo;
«e se será boõ tratar com os mercadores e pessoas principais da cidade, que
«dé cada huõ pera a dita obra a contia que parecer, segundo a fazenda e
«Remda que tiuer; e fareys tambẽ fundam.^{to} da finta q̃ se ha de lançar pelo
«pouo e polos moestr^{as} e p^{as} eclesiasticas.» — *Liv.^o 1 d'el-rei D. Sebastião,*
fs. 107.

Outro documento não menos curioso e interessante para o assumpto de que nos estamos occupando, e que vem a proposito n'esta occasião, é o que foi encontrado, segundo se lê no «Gabinete Historico», no processo d'uma demanda entre os frades de S. Francisco e os de S.^{to} Eloy do Porto. É do theor seguinte :

«Certifico eu, Nicolau de Frias, mestre de obras das egrejas d'este arce-
«bisnado de Lisboa e obras da cidade, que em tempo do sr. rei D. Sebas-
«tião, que Deus tem, me mandaram o presidente e vereadores d'esta cidade
«fazer experiencia da quantidade d'agua, que poderia ser a da fonte da agua-
«livre, que se determinava trazer a esta cidade; para o que fiz as experien-
«cias necessarias, para vir em conhecimento da quantidade que tem os an-
«neis e manilhas d'agua, e por ellas descubri ser um anel d'agua do tama-
«nho d'este circulo. . . . , o diametro do qual é a duodecima parte de um palmo
«de cinco em vara, e foi n'aquelle tempo approved por medida certa e in-
«fallivel; e da mesma maneira, vindo el-rei, nosso sr., á corõa d'estes rei-
«nos, determinando de mandar vir a dita agua-livre, me mandou fazer a
«mesma experiencia na medição da quantidade da dita agua, e foi approveda
«por Sua Magestade e por seus architectos. E assim o affirmo pelo juramento
«do meu officio. E por me ser pedida a presente certidão, a passei e assignei
«em Lisboa, a 23 de junho do anno de 1588.»

Em alguma parte vimos escripto, modernamente, que no reinado de D. Manuel se fizeram quaesquer diligencias para trazer a *agua-livre* á cidade. Não o contestamos: é certo, porém, que em nenhum documento d'esse tempo, dos que temos examinado até agora, e não teem sido poucos, se faz, de leve que seja, allusão a semelhantes tentativas. É possível que houvesse equívoco da parte de quem o escreveu, confundindo-se talvez com as disposições, que se tinham tomado, para fazer correr no Rocio a agua do sitio *d'Andaluzos*.

É fóra de duvida que no reinado de D. Manuel se fizeram alguns trabalhos para melhor distribuição d'aguas na cidade, e isso consta dos documentos, que deixamos consignados, e ainda de outro, muito curioso, que vamos transcrever; todavia, com relação á *agua-livre*, repetimos, nada encontramos que se correlacionasse com esse assumpto.

da, se deixaria a renda q̄ fosse nesestr^a, com regim^{to} e joridição aq̄ commiesse p^a a conseruação della, como em outras partes se ti-

No que parece aquelle monarcha tinha o maior empenho era em que se construísse um chafariz no Rocio.

O documento que vamos transcrever é ainda uma carta d'el-rei D. Manuel, escripta d'Almeirim no dia 2 de maio de 1494, e denota bem o espirito humanístico de quem a redigiu.

Vereadores, procurador e procuradores dos mesteres, Nós ElRey vos emuñamos muyto saudar. Vimos duas cartas que nos emuiastes. E quanto aa que fala sobre a deligencia que se pos, açerca de se veer o naçimento da augua do chafariz delRey, pareceonos muy bem, p^r sempre noso emtemder doy que a dita augua non poderia sobir tanto, que podese seer leuada donde se fazia dello fundam^{to}; E por tanto avemos p^r bem que se nam faça sobre ello mais esperiencias, e a leixem estar como esta.

E quanto ao que per a outra carta dizees e apomtaaes os inconvenientes, que se podem seguir, açerca do que leixamos hordenado que se fezeze no chafariz dos cauallos e no lauatorio das molheres, a nos parece todo o contrario, por que nos o vimos muy bem p^r nos, e com officiaes e pesos que o bem emtemdiam, achamos que tudo se podia muy bem fazer, e feito che cousa muy proueytosa aa çidade e moradores della: p^r que, segundo a pintura que dello fezemos, e o que falamos com pero vaaz, que de tudo ficcon muy bem emformado, acharees que, fazendose asy a repartiçam da augua p^r as bicas, que hordenamos que se façam, homde aguora se toma em eas que estam trabalhosamente, podese tomar nas outras bicas per moças muy pequenas, muy sem trabalho. E mais, nos chafarizes pequenos, que se cham de fazer, em que ha de cabir a augua das ditas bicas, sempre ham destar cheos, e quem non quiser a augua tam limpa, asy como açacaas (agualeiros) e outros semellantes, podem neeles emcher seus cantaros a seu prazer. E as bestas tem asaz chafariz em que bebam; e asy pode virr ao chafariz em que lauan, e fica rrua asaz e limpa p^a scriuidam da prosiçam da festa dos pescadores. E asy comeludimos que nos parece que por estes cresçitos e outros muidos, q̄ aqy sam escusados dapomtar, que esta obra esse deue fazer como esta devisada. *saluo se vos outros quisdes obrar do costame que sempre teneram os officiaes desa çidade, que, como allquem q^r fazer allguua benefiçoria, luguu a embarguante, e vos asy ho podcees fazer.* E ep^r q̄ apomtaaes que nam ha hy dr^o das rrendias da çidade p^a despesa desta obra, Ruy lobo tem çem mill R̄s, de cabos de comtas, com esta obra e outras mais se pode fazer, e çerto nos Reçeberiamos comteutam^{to} e vos agradeçeríamos de, com toda deligencia, esta cousa se fazer sem delongua.» — *Liv.º 1 do Proviemento d'agua, fs. 5.*

(O que vai em italico encontra-se sublinhado no proprio diploma.)

Esta carta foi «presçetada ê 27 ds de maio de 1494, e «aos 28 ds do mes

«nha feito. De q̃ tudo se mandou fazer este asento, p^a se logo dar
«a execusão, como se tinha asentado perante o s.^{or} niso rei.»

**Consulta que a camara dirigiu a el-rei
em 16 de setembro de 1618 ¹**

«Depois da camara ter feito m.^{tas} diligencias p^a trazer agoas a
«esta cidade, como V. Mag.^{de} lhe mandou, foi com o Vizo Rei,
«Marquez d'Allenquer, duas nezes a fonte d'agoa livre, e, com ou-
«tras que se lhe ajuntão, se asenton q̃ era boa e bastante pera
«uir a esta cidade, e se fazerem as fontes e chafarises necess.^{as}
«pera ficar bem prouida, em conformidade do que V. Mag.^{de} ti-
«nha mandado, e das dilig.^{as} que já pelos Reis passados se fize-
«rão, e por o s.^{or} Rei Dom Sebastião e por Sua Mag.^{de}, que es-
«tão em gloria, que ordenarão se tratasse de trazer estas agoas,
«por quanto se tem achado que são as millores, e que tem mais
«correnteza p^a uir a todas as partes della, com menos custo e
«mais segurança. E, como a cidade cada vez padesse mais falta de
«agoa, e de poucos annos a esta parte auia crescido m.^{to}, e hia
«crescendo, p^a que o pouo a gosasse quanto antes, se trouxesse
«desde logo primeiro por canos de madr.^a, como já S. Mag.^{de},
«que deos tem, tinha ordenado, por q^{to} seruirião pera modello e

«de mayo foy Requerydo Ruy llobo p^r os vereadores e officiaes q̃ desse estes
«C̃ r̃rs, q̃ elRey nosso S.^r lhe mãdaua q̃ desse, p^a as obras q̃ sua alteza mã-
«daua q̃ se fizesê; E o dito Ruy llobo disse q̃ elle Responderia a sua alteza.»

Emfim, estamos no reinado de D. Filippe II, o Pio; e «aos dezasete (de
«setembro de 1619) foi sua Magestade & Altezas a Sintra, & de caminho
«passou el Rei pela fonte da agoa livre, a qual se pretende meter na Cida-
«de; examinou-se diante de sua Magestade a quantidade da agoa, presente
«o Presidente da Camara & outros officiaes della. Mandou sua Magestade
«que se executasse o intento, & se trouxesse a agoa com brevidade a Lis-
«boa.» — *João Baptista Lavanha, Viagem de Filippe II a Portugal.*

Vamos pois vendo as maiores proporções que tomam as diligencias para
trazer á cidade a *fonte d'agua-livre*; mas as alternativas por que tão impor-
tante negocio foi passando, conta-las-hemos no seguimento d'este trabalho,
porque são demasiado longas para caberem nos estreitos limites d'uma nota.

¹ Liv.^o de reg.^o das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus mi-
nistros, fs. 19.

segurança da obra de pedra e cal que juntam.^{te} se auia de ir fabricando. E pera acertar o cam.^o mais duravel e conueniente, e se anelar e pôr balizas pelos sitios por onde os canos hão de quir, o Presidente e a cam.^{ra} vai hum dia destes, com os Architetos e pessoas intelligentes e com J^o baptista Labanha, cosmografo mór, allem das uestorias e medições q̄ já tem feitas por vezes, p.^a com isso se poder logo pôr mão na obra, pois p.^a esse effeito stá imposta de nono, neste anno, a impocissão dos dous crs̄ em cada canada de v.^o e hum real no arrátel da carne, que o p^ono paga sperando estas agoas com tanta necessidade.

«E posto q̄ a cam.^{ra} procurará acordarse com os donos das fontes e fazendas, que forem necess.^{as} p.^a esta agoa uir com toda breuidade, todauia, pera as duuidas que se podem offerecer sobre estas mat.^{as}, para que sem embargo dellas a obra não pare e se uá continuando sempre, pedimos a V. Mag.^{do} seja seruido fazernos merce conceder a jurisdicção necess.^a pera se fazerem as analiações brene e suñariamente, e pera o mais q̄ crescer, como se faz nessa corte e em outras partes pera obras p.^{cas}, e como se rellata no apoutam.^{to} juncto; porque d'outra man.^{ra} a obra não podera ir por diante, e parara no millhor com ni.^{to} perjuizo deste pouo. E assi mais se pede a V. Mag.^{do} seja seruido fazernos merce dar l.^{ca}, pera q̄ a cam.^{ra} possa tomar a senso ou enender juro sobre a ditta impocissão, p.^a o dr.^o que for necess.^o p.^a a ditta obra e faz.^{das}, agoas e seruidoes que comprarem, e peruenção dos materiaes necess.^{os} (porquanto o rendim.^{to} da ditta impocissão não basta per si so pera a obra correr, como conuenem, sem se retardar e se dillatar ni.^{to} mais, e sera detençosa com maior dñão e custo), como já se fez pera os 100 mil tl.^{dos} que buscou, a razão de juro, e uendeo sobre a ditta impocissão, de que fez a S. Mag.^{do} seruiço pera sua boa uinda a este seu Ru.^o E da ditta prouisão vai aqui a copia, pera por ella se poder hora fazer o que se pede pera o dr.^o que for necess.^o, como ditto he.

«E confiamos, pela m.^{ta} uontade q̄ V. Mag.^{do} sempre teue de fazer merces a esta cidade, que sera seruido concedernos esta licença, e juntam.^{te} a jurisdicção necess.^a p.^a esta obra, pois he tão p.^{ca} e importante. E esta camara não tratta mais que de se empregar, com todas suas forças, em cousa tão desejada e em-

«commendada pelos Reis passados e por V. Mag.^{de}, com o zello que
 «dene a seu seruiço e ao remedio deste pouo, como de tudo se
 «tem dado conta ao Marquez Vizo Rei. E despois da obra come-
 «çada se apontara a V. Mag.^{de} o q̃ he necess.^o p^a a fabrica della,
 «e a jurisdicção e regim.^{to} pera conseruação do archiducto (aque-
 «ducto), como se fez em outras partes.»

Os apontamentos que acompanharam esta consulta são os seguintes: ¹

«Pede a camara da cidade de lisboa a V. Mag.^{de} seja seruido
 «conceder jurisdicção, p^a q̃ o Presid.^{to} della com os Vereadores de-
 «terminem breue e summariam.^{to}, sem appellação nem aggrauo,
 «todas as duidas q̃ occorrerem, sobre as materias da obra do ar-
 «chiducto das agoas q̃ hora se trazem a lisboa, priuatinamente,
 «sem outrem alguem poder conhecer dellas; e que as aualiações
 «das fazendas, fontes e seruidoes, e quaesquer outras cousas que
 «forem necess.^{as} p^a elle, se fação na ditta forma, tomando a parte
 «hum louuado e o sindico da cidade outro, e discordandosse se
 «tome terceiro, e se pague a seus donos aquillo que se aualiar.
 «E que, por ser esta obra tão p.^{ca} e necess.^a ao bem comũ, não
 «pare e se uá sempre continuando com a ditta obra, sem embargo
 «de quaesquer duidas q̃ haja ou possa auer sobre isso; e sendo
 «caso que algũa faz.^{da} ou fonte ou seruidão ou qualquer outra
 «cousa seja d'eclesiasticos ou de moestr.^{os} ou de comunidades,
 «ou lhes pertença por qualquer nia q̃ seja, não se querendo con-
 «formar e acordar no modo sobre ditto, que se guarde a ordena-
 «ção do L.^o 2.^o tt.^o 18, confirmada por prouisão de V. Mag.^{de} de
 «20 de abril do anno de 613, pera que os obrignem a uender os
 «dittos bñs e cousas na forma della, morm.^{to} sendo p^a obra tão
 «necess.^a como he remediar a falta comũa dagna desta cidade tão
 «populosa; e que em tudo o mais, que se poder acomodar esta
 «obra, se guarde o regimento que se deu p^a a fabrica dos canos
 «da agoa da prattta ², quando se trouxe p^a a cidade de Euora.»

¹ Liv.^o de reg.^o das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus mi-
 nistros, fs. 20.

² Aqueducto, cuja construeção se attribue a Sertorio, e que foi reedificado
 no reinado de D. João III.

**Consulta que a camara dirigiu a el-rei
em 18 de setembro de 1618 ¹**

Tendo a camara, conforme seu estylo e posse antiga, elegido ao licenciado Affonso Mendes de Vasconcellos, que servia de juiz dos orphãos, para o cargo de juiz do civil; mas sendo avisada por escripto do secretario de estado, Christovam Soares, de que el-rei ordenava não fôsse eleito nenhum letrado, sem que primeiro desse residencia, o que era cousa nova e contra a mercê e liberdade concedidas á mesma camara: entendendo ella que tal disposição só poderia abranger os letrados, que serviam os cargos de nomeação regia e não os da cidade, porque, como particularmente os elegia e eram de sua jurisdicção, os podia prover n'estes cargos; pede que el-rei mande ao desembargo do paço tomar residencia ao dito Affonso Mendes de Vasconcellos, que havia anno e meio servia de juiz dos orphãos ².

**Capitulo da carta regia de 9 d'outubro
de 1618 ³**

«Vi a uossa carta de 17 do mes passado, e a rellação do pre-
«sid^{te} e officiaes da camara dessa cidade, e mais papeis que jun-
«ctamente vierão, sobre a agoa liure q̃ se tratta de trazer a ella,
«e sobre a jurisdicção que a cam.^{ra} pede pera conhecer das cau-
«sas que tocarem a obra do aqueducto, e que, pera auer dr.^o
«prompto, com q̃ se continue a obra, se lhe conceda q̃ possa uen-
«der juro sobre a impocissão do real dagoa; e pareceome diser-
«tos que, sendo a mat.^a de tanta consideração, e importando tanto,
«que antes de tomar resolução e executar, se auerigue claramente
«quanta he a quantidade d'agoa que chegara a essa cidade, e a que

¹ Liv.^o de reg.^o das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus ministros, fs. 21.

² A consulta deu logar ao decreto do vice-rei, de 28 de novembro de 1618, adiante transcripto.

³ Liv.^o de reg.^o das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus ministros, fs. 21 v.

«lugares della pode vir, de man.^{ra} que conste que sera bastante
 «pera o seruiço do pono e remedio da falta que agora se padesse,
 «ordeneis que, do que ouner resultado da diligencia, que se auia
 «de fazer com assistencia de joão baptista labauha, se faça hũa re-
 «lação particular, e se confira com as que, governando esse Rn.^o
 «o seren.^o Archiduq.^o Alberto, meu irmão e tio, e sendo presi-
 «dente da camara Dom P.^o d'Almeida, se fizerão sobre a mesma
 «agoa liure, pera se entender se se conformão. E de tudo se me
 «dê conta, declarando o que diminuiu a agua despois da vestoria
 «que se fez no stio deste anno, quanto custara o aqueducto de
 «mad^{ra} q̄ prim.^o se hade fazer para modello, e p.^a que a agoa en-
 «tre mais breuemente na cidade, e q.^{to} o aqueducto de pedra e
 «cal, e assi o que se despendera na compossião dos danos das
 «propriedades por donde passar a agoa, a que partes da cidade
 «chegara, e como se poderá diuidir, considerada a que se ha de
 «perder nos aqueductos. E porque a quãtidade d'agua liure pa-
 «rece menor do q̄ conuiera p.^a hũa cidade tão populosa, e se po-
 «dem achar outras agnas bastantes, posto que fiquem mais longe,
 «com as quaes será a despeza millhor empregada e mais util, or-
 «denareis tambem que se uejão todas as que nos contornos dessa
 «cidade ouner, e em special nos rios de bocellas e de fanhoes; e
 «feita diligencia em todas, se escreua o que ouner em cada hũa,
 «fazendo menção da cantidade q̄ he, da distancia em que está, e
 «do que podera custar a trazer, vendosse por J.^o baptista labauha
 «e por os artifices que millhor o entendão, e do que resultar de
 «todas as diligencias referidas nesta carta, me auisareis com tal
 «distinção e claresa, que, tendo eu de tudo noticia, possa mandar
 «o que mais conuenha. E por quanto até agora senão acabarão as
 «contas do real dagoa da concessão passada, auendo o eu orde-
 «uado por tantas vezes, como sabeis e cumpre a meu seruiço
 «que com effeito se concluão, uos encoimendo que lhe deis toda
 «a preça e me auiseis, com o p.^o correo, do estado em q̄ ficão,
 «e da rezão porque se detiuerao, ordenando ao presidente e off.^{es}
 «da cam.^{ra} que trattem de arrendar a impocissão, que agora cor-
 «re, fazendoa por em pregão ¹, e me dê conta dos lanços que

¹ Algumas duvidas se levantaram a este respeito, e a ellas allude a carta

«nella omner: e que para se respon ler a junta que apontão, que
«se deue ordenar, p^a a policia, declarem em particular que cou-
«sas se hão de tratar nella.»

**Assento de vereação de 29 d'outubro
de 1618 ¹**

«Trouxe m^a teyxeira a esta meza hũ cales, q̃ deyxou amator al-
«nares, sorgião, q̃ pezou de prata e feytio seis mil r\$, como con-
«stou por hũa sertidão do cõtraste da cydade; ho quall se mandou
«entregar ao ths^{ro} da cydade ag^{to} fraampio. Ho quall cales deyxou
«p^a a ermida de nosa S^{ra} dos prazeres da casa da saude.»

**Decreto do vice-rei de 28 de novembro
de 1618 ²**

«Tenho satisfação de q̃ a camara, nas elieições dos cargos de
«juizes do crime e dos horfaõs e do ciuel desta cidade, descarre-
«gara a sua consciencia e a minha; e por ser assi conueniente,
«terno a encarregar este cuidado à camara; e que veja de quanta
«razão he q̃ os ditos cargos se prouejão em pessoas de confiança
«e talento, e q̃ tenham pr^o seruido outros cargos de justiça, p^{ia}
«qualidade de q̃ são os desta cidade. No gouerno, a 28 de nou.
«618. E q̃ hajão dado boas residencias. — O Marquez.»

**Capitulo
da carta que o vice-rei escreveu a S. Mag.^{da}
em 29 de novembro de 1618 ³**

«Ordenei q̃ se pescasse no rio, como se fazia, p^a que o pes-
«cado fosse a tempo: disseme que as tartaranhas ⁴ estauão defe-

que o presidente da camara escreveu ao vice-rei, com data de 25 de fevereiro de 1619, e que vai mencionada no seu logar competente.

¹ Liv.^o II d'Assentos, fs. 126 v.

² Liv.^o V de reg.^o de Provisões de reis, fs. 141.

³ Fil. fs. 125.

⁴ O padre theatino, D. Raphael Bluteau, define assim este vocabulo: —

zas ¹. Entendo q̄ isto se não entendia com o seruiço e miúdo de

«*Tartaranha* = barco de pescar, que anda com vela latina e dois paus compridos, que sahem da popa e da proa. É usado n'este rio Tejo.»

Tartanas eram umas embarcações muito usadas no Mediterraneo; é possível que por corrupção se desse, entre nós, o nome de *tartaranhas* áquelles barcos.

Tartaranha era tambem o nome das redes de arrastar, de malha muito miúda, com que se pescava de bordo dos ditos barcos.

Como é sabido, chama-se *tartaranha* certa ave de rapina e de caçar; pode ser que, por analogia, se desse a mesma denominação áquelle apparelho de pesca.

¹ O alvará regio de 9 d'abril de 1615 prohibia o uso das redes tartaranhas, porque, conforme a sentença que se tinha dado a favor dos pescadores do alto e contra os que usavam das ditas redes, e por outras informações, se attribuia áquelle systema de pescar a falta de peixe, que por vezes era bastante sensível.

«Pelo que hei por bem e mando que, por tempo de oito annos, que começarão da feitura d'este em diante, nenhum pescador, nem outra pessoa alguma pesque, nem possa pescar com as ditas redes tartaranhas, nem usar d'ellas de nenhuma maneira, sob pena que os que fôrem n'isto comprehendidos, pela 1.^a vez perderão todas as redes, que lhes fôrem achadas, e os barcos em que com ellas pescarem, e além d'isso serão condemnados em dez cruzados em dinheiro, tudo applicado, a metade para captivos e a outra metade para o accusador, e em um anno para um dos logares d'África.

E pela 2.^a vez perderão as redes e barcas, e serão condemnados no dinheiro e degredo em dobro.

«E pela 3.^a e mais vezes, serão presos e incorrerão nas ditas penas de dinheiro, e degredo em dobro; e as ditas redes tartaranhas, que lhes fôrem achadas, serão logo queimadas publicamente, e assim as barcas em que com ellas pescarem.

«E passados os ditos oito annos se não poderá tornar a usar das ditas redes tartaranhas, sem expressa licença minha.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

A camara já em tempo tinha legislado no intuito de providenciar sobre a procreação do peixe, como se vê da postura áerea da *largura e bitola da malha das redes*, no — *Liv.º das posturas da mui excellente e sempre leal cidade de Lisboa, reformadas, emendadas e recopiladas pelo ill.º senado d'ella, no anno de 1610, fs. 81 v. :*

«Foi acordado, etc. — Que, por quanto está prouido por outra tal postura, f.ta aos doze dias do mes de outubro, do anno de mil e quinhentos nouenta e e hũ, que defendia que os chuncheiros, que neste Rio e dardores dos limites della, assy no mar como nos braços e rios d'unhos, frielas, saeauẽ, tojal e dos de ribatejo, da banda d'alleo, não pescassem os chuncheiros com hũa

«V. Mag.^{de}; todavia, ate entender o q̄ V. Mag.^{de} ordenaua, fiz que

«rede de chinchorro, que não tivesse a malha da rede da largura e vitola que na dita postura estaua, com as penas declaradas nella, e chumbadas, e que outrosi declaraua, sem embargo disso, e de se ver por experiencia e informações que se sobre o caso mandarão tomar, das quaes constaua não cauer nenhuma emmenda no dito caso, antes se tinha visto o grande dano que resultaua em os ditos chinceiros e mais pescadores, que peseauão com os ditos chinchorros, serem mui prejudiciaes pescarem com elles, por tomarem a ova e criação meuda que se criaua nos lugares sobreditos, por os arrastarem pelo chão, que estaua debaxo d'agoa, e que era causa por onde se perdia a dita criação e ova, e ficaua tão diminuida a fazenda de Sua mag.^{de} com tanta perda pella falta de pescado que as vezes auia nella, não sendo assim dantes, quando senão pescaua com os ditos chinchorros; e querendo nisso prouer, mandarão que, daqui em diante, não fosse peseador nenhum, de qualquer qualidade que ounesse, tão ousado que pescasse, assim no Rio desta cidade como onde chegão os limites, por terra, do termo della, nem em todos os mais rios aqui declarados e contheudos nesta dita post.^{ta}, com rede nenhuma nem com chinchorro, saluo sendo a malha da largura e vitola aqui posta, que he a medida e largura e grosura do muro; e que o dito chinchorro não tenha chumbo algum por chumbada, somente terão por chumbadas bolas de barro cozido, com as quaes se tem por informação que não arrastão as redes pello chão, nem podem tomar criação meuda. E as ditas chumbadas de barro cozido serão tão pequenas, que não farão ir as ditas redes por parte donde com ella, ou com o dito chinchorro, possão tomar a dita criação e ova, sob pena de qualquer pessoa, que o cont.^{to} do sobredito fizer, e pescar com chinchorro de menos malha que da dita vitola, e chumbado per outra maneira fora da sobredita, pagar vinte cruzados, a metade p.^{ta} as obras da cidade e a outra p.^{ta} quem o accusar, e estar vinte dias na cadeia, e ser condemnado em hu anno de degredo pera hum dos lugares d'Africa, e as redes que lhe forem achadas queimadas publicamente na Ribeira desta cidade; e todas estas penas se executarão sem remissão nenhuma. E nas mesmas penas decorrerão as p.^{tas} em cujos barcos ou casas forem achados os ditos chinchorros de malha de menos vitola e chumbadas com chumbo, ou se prouar, per proua legitima, que com elles pescarão nos sobreditos rios em qualquer tempo do año; e allem das mesmas penas perderão as barcas ou barcos, que lhe forem achados cõ redes de menos malha; e o Juiz ou almotaxe, que do caso conhecer, fara trazer perante si os ditos chinchorros que forem contra forma desta postura, quando souber d'elles, pera os fazer queimar publicamente.»

A bitola, a que se refere a postura, está desenhada á margem. É um quadrado perfeito, tendo 28 millimetros (0^m,028) de lado.

Pelo edital de 5 de setembro de 1766, do senado da camara de Lisboa, foi suscitada a observancia d'esta postura nos seguintes termos :

«a cam^{ra} se encarregasse de fazer pescar, como o fez, e a rella-

«Declara o senado que todo o pescador, ou qualquer outro barqueiro, que
 «usarem das *redes de arrastar* nas pescarias, que geralmente fizerem, se
 «execute irremissivelmente n'elles a postura do senado, tanto na perda dos
 «barcos para a fazenda da camara, como na queima das referidas redes ;
 «sendo outrosim presos os réos d'este delicto por tempo de trinta dias, cuja
 «prisão não só terá exercicio nos arraes das embarcações, mas tambem em
 «todas as suas respectivas companhias. E para que tenha a sua devida ex-
 «cucção esta justissima providencia, ordena o senado aos almotacés das ex-
 «cucções, que ao presente são e ao diante fôrem, se informem sobre este par-
 «ticular com todo o cuidado, de sorte que se venha na certeza dos réos, para
 «que sejam promptamente punidos ; e aos sobreditos almotacés se manda
 «que acceitem todas as denuncias, que em tal caso chegarem á sua presen-
 «ça. E, para que os denunciantes recebam algum fructo das mesmas zelosas
 «denuncias, ordena o mesmo senado que recebam metade da importancia que
 «resultar das embarcações, que se venderem. E o traslado d'este se fixará
 «nas portas de ambas as Casinhas, Boa Vista, porto de Belem, caes de Sa-
 «cavem e sitio da Costa, para que não possam em nenhum tempo allegar
 «ignorancia os transgressores de tão abominavel culpa.» — *Coll. de editaes*
do ex.^{mo} senado. dos annos de 1756 a 1819, pag. 26.

O alvará regio de 3 de maio de 1802 — *Coll. da legisl. port. pelo desembar-*
gador Antonio Delgado da Silva —, tambem prohibiu, com penas severas,
 que, nos rios de Lisboa e Setubal, se fizesse uso das redes chamadas *tur-*
rafus — *bugigangas* — *chunchôrros* — *mugéiras* e *tartarunhas*, «ou outras que
 «arrastem, seja para se colherem no mar, seja nas praias ; e a mesma pro-
 «hibição terá logar em distancia de cinco leguas das bocas dos ditos dois
 «rios.» A pedido, porém, dos pescadores (vid. editaes do senado da camara,
 de 14 de junho, 13 de julho e 23 d'agosto de 1803) não foi observada esta
 disposição, o que só mais tarde se conseguiu pela portaria de 17 de janeiro
 de 1863, expedida pelo ministerio da fazenda ao administrador geral do pes-
 cado. — *Diario de Lisboa n.º 14, de 19 de janeiro.*

O dr. Constantino Botelho de Lacerda Lobo, na sua erudita *Memoria so-*
bre as pescarias de Portugal, publicada no vol. II do Jornal de Coimbra, de-
 pois de desenvolver as causas moraes que concorrem para a progressiva de-
 cadencia da pescaria, diz, referindo-se ás physicas : «entre estas merece
 «muita attenção a falta, mau estado e defeitos dos apparelhos de que actual-
 «mente usam os pescadores da nossa costa, e muito principalmente na maior
 «parte das redes d'arrastar chamadas em uns logares chavegas, em outras
 «artes.....

«Em todos os tempos houve apparelhos defeituosos, e se fez mau uso d'el-
 «les. O sr. rei D. João III, para acautelar estes inconvenientes, já prohibio
 «as redes d'arrastar.....

ção o impedia. E, parecendome q̃ continha entenler o q̃ he mais escripto de V. Mag.^{de} nesta parte ⁴, não quis que se pusesem em

.....
 «O sr. rei D. Sebastião tinha mui presente, que a demasiada pequenez da malha nas redes contribuia muito para a decadencia da pescaria, por esta causa concedeu aos moradores de Ponte de Lima, e seu termo, licença para pescar, no Rio Lima, saveis e lampreias, sem embargo da lei em contrario, e comtanto que usassem de redes de malha, que tivesse a bitola determinada pela camara.»

¹ A este capitulo da carta do vice-rei, que o secretario de estado, Christovão Soares, transmittiu á camara, respondeu el-rei por a seguinte fórma :

«Aucto uisto o q̃ m'escreuestes acerca da promissão, que se hade fazer a dessa cidade, de pescado para os dias em q̃ eu o como, me pareceo encommendarvos q̃ tratteis com o presid^{to} e off.^{es} da cam^{ra}, e com o desembargo do paço, da ordem que se deue dar p^a q̃ não falto, e façaes executar o que se assentar.» — *Liv.^o v de reg.^o de Provisões de reis, fs. 125.*

Ainda sobre o mesmo assumpto encontram-se os seguintes documentos :

Consulta que a camara dirigiu ao vice-rei, em 4 de março de 1619 — «Nesta mesa se uio o cap.^o da carta q̃ V. ex.^a escreveu a S. Mag.^d, em 29 de nou.^o passado, em razão do pescado q̃ se lhe auia p^a seu regalo e mimo, e assim ao cap.^o da carta q̃ o ditto sr^e respondeo a V. ex.^a, em 29 de fev.^o deste anno, e conformandonos com o q̃ nesta parte se tinha assentado, parece q̃ a ordem, que nisto se pode ter, para q̃ não haja falta em se mandar o ditto pescado, he auer S. Mag.^{de} por bem que o vereador, em cujo pelouro cabe esta obrigação, nomee cada semana alternatiuamente duas tartaranhas p^a o pescarem.

«E parece mais a cidade q̃ V. ex.^a deue mandar q̃ senão proceda contra os homens que, por ordem da relação, forão auexados por pescarem com tartaranhas, ordenandosse q̃, se estão presos, sejam soltos, e que se estão afiançados se desobriguem suas fianças, de man^{ra} q̃. p^{lo} tal caso, não padeção mais do q̃ tem padecido, visto não auerem cometido erro, pois o fizerão com et^{ra} da cidade e por ordem de V. ex.^a — *Dito liv.^o, fs. 125 v.*

Carta do presidente da camara ao secretario de estado, em 12 de dezembro de 1619 — «Não ha lembrança nesta mesa q̃ se desse ordem, per scripto, ás tartaranhas, pera pescarem, nem menos a ha q̃ S. Mag.^d a tenha dado, dispenhando que não pescassem as dittas tartaranhas, como tinha ordenado; e porem ha dous papéis firmados por V. m., cuja copia será com este, em uirtude dos quaes se dissimulou com ellas, p^{los} resp^{tos} dos mesmos papeis, e foise continuando isto, quando se declarou a uinda de S. Mag.^d, p^a seu regalo e sustento das pessoas que o acompanharão, e pera a muita gente q̃ se auia d'ajunctar nesta cidade por resp^{to} das cortes, q̃ se nella fizerão, de

«execução. nem se lhe derrogasse a minha ordem. Parece-me q̃
 «V. Mag.^{do} deue ordenar que se pesque so pera se inuiar a
 «V. Mag.^{do}; e fico esperando ordem do q̃ ei de fazer. — Christo-
 «vão Soares.»

«q̃ segundo minha lembrança dei conta ao s^{or} Vizo Rei hũa e mais ueses,
 «com q̃ se elle conformou. E se os pescadores não continuando com pesca-
 «rem debaixo desta boa fé, S. ex.^a de presente pode ordenar o q̃ for seruido,
 «que isso he o q̃ se dara a execução, lembrandolhe q̃ este pouo he grande, e
 «q̃ a mór parte da gente se sustenta de pescado, e q̃ se nem chegando a qua-
 «resma, e q̃ se tem entendido que a defesa destas tartaranhos foi passada
 «cõ não uerdade.^a informação, em prol de poucos e q̃ encontra a ml^{os}, e q̃
 «são necess.^{as} pr^a prouim^{do} do pescado de S. Mag.^d, porq̃ o mais delle pescão
 «estas tartaranhas.»

Resposta do secretario de estado, registrada á margem :

«Conforme a ordem de S. Mag.^d, que V. S.^a me mandou, e torna com este,
 «não he S. Mag.^d seruido que a que tem dado, pera que senão pesque com
 «redes tartaranhas, se altere, e assi manda o senhor Vizo Rei q̃, o q̃ sta re-
 «solvido, accrea de se não uzar dellas, se guarde precissam.^{te}; e que a cidade
 «o faça executar precisamente, sem contradicção algua, e se lhe dé conta de
 «como se finer executado.» — *Liv.^o de propostas e respostas e reg.^a de cons.
 do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 3.*

Consulta que a camara dirigiu ao vice-rei, em 7 de março de 1620 — «Tra-
 «tasse de pescar pera S. Mag.^d pescado das azeuias e lingoados, pera seu
 «comer da quaresma, que se lhe inuião todos os annos; e porque o fazem
 «com tartaranhas, que são redes defezas, que S. Mag.^d por tantas vezes tem
 «vedado, e de nouo tem prohibido por pronisoes e cartas suas, por hũa parte
 «a cam^a deue cumprilas, e sem outra pronisão sua se não podem derogar,
 «per outra parte deseja a camara que isto se remedee, para que lhe não falte
 «pescado. E porq̃ V. ex.^a hora mandou a cam^a que não procedesse contra os
 «q̃ se acharão pescando no rio, per ordem do vedor da fazenda, Luis da sil-
 «ua, que forão sette tartaranhas, conforme a certidão que disso passou o
 «meirinho dos almazẽs, que os notificou por sua ordem, pareceo que deuia
 «lembrar a V. ex.^a que, posto q̃ a camara não procederia contra estes pes-
 «cadores, por V. ex.^a o mandar, que conuinha que se nomeassem por seus
 «nomes os q̃ V. ex.^a ordena q̃ pesquem; e que o anno passado, só com dous
 «pescadores, que ouue no rio, se proueo o pescado q̃ foi necess.^o pera S. Mag.^d,
 «e que nisto se denia dar ordem, ate V. ex.^a auisar a S. Mag.^d do q̃ ordena
 «ao diante, pera q̃ lhe não falte pescado, e se guardem suas prouisoes. E
 «ainda os dittos dous pescadores não crão certos, senão alternatiuam^{te}, e
 «esta foi a ordem que V. ex.^a então mandou: e porque he cousa de q̃ o pouo
 «se queixa pl^{as} dittas resoos, não podemos deixar de dar conta a V. ex.^a» —
Dito liv.^o, fs. 11.

**Capitulo da carta regia de 29 de janeiro
de 1619 ¹**

«No despacho de 20 de nou^{ro} passado se recebeo hũa consulta do dezembargo do paço, sobre alguãs aduertencias que faz a camara dessa cidade: e no que toca aos vadios ² se goardará a promissão passada sobre elles, fazendosse demaes disso as diligencias q̃ se apontão. E pello q̃ se reffere de ser conueniente q̃ se não leuantem maes casas de nouo, fora dos lemites da cidade, e q̃ os edefícios antigos se melhoem, se ordenará que as casas, q̃ se reedificarem, seja com apronação, licença e traça dada pella camara ³: e pera se fabricarem casas de nouo, asy nessa cidade como no termo della, se me pessa licença no dezembargo do paço, donde se me consultará o que parecer, precedendo as dilig.^{as} e informações neces.^{rias} E pera o q̃ se aponta dos danos, q̃ os coches causão por as ruas serem tão estreitas, ey por bem q̃ se veja no dezembargo do paço o modo em q̃ se prouerá por ley, q̃ se possa exseentar.»

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 203.

² Em 4 de novembro de 1755, trez dias depois do terremoto, publicou-se um decreto, que define assim o vadio:

Vadio é o que não busca meios de subsistencia por trabalho honesto, e vive na ociosidade, á custa de terceiros, com transgressão das leis divinas e humanas.

A penalidade que o citado decreto impunha aos vadios, era a de trabalharem com bragas, nas obras da cidade, pelo tempo que os juizes do crime arbitrassem: «e vencerá cada um d'elles quatro vintens por dia para o seu sustento, pagos pela repartição onde se empregarem».

Tambem podiam ser empregados nas obras particulares.

³ D'um assento de vereação, datado de 13 de março de 1618, vé-se que a camara, em cumprimento tambem de disposição regia, já tinha providenciado sobre o mesmo objecto, ordenando que se não fizessem obras, nem reedificações sem licença sua. — Liv.^o II d'Assentos, fs. 113.

Alvará regio de 9 de fevereiro de 1619 ¹

«En ElRei faço aos que este aluara virem, que auendo respeito
 «ao que na petição, atras escrita ², diz a camera desta cidade de
 «Lisboa, Ey por bem e me praz que o presidente, vereadores e
 «procuradores della façam poer e plantar nos rosios publicos dos
 «arabaldes e termo desta dita cidade arnores frescas, fayas, ale-
 «mos pretos, freixos e outras semelhantes, pera ornato publico,
 «as quaes arnores senam poderam cortar sem liçença da dita ca-
 «mera. Pello que mando ao presidente, vereadores e procuradores
 «della cumpram este aluara como nelle se contem, o qual valera
 «como carta, sem embargo da ordenação en contrario; e sera re-
 «gistado nos L^{cs} da dita camera, e este proprio se pora em boa
 «guarda no cartorio della.»

Carta regia de 19 de fevereiro de 1619 ³

«Presidente amigo, etc. — Por algũas considerações muy impor-
 «tantes a men seruiço e ao bem commun desses Reynos, q̃ o mar-
 «ques de Alanquer, Viso Rey, uos comunicara, tenho resolutu que
 «se tratte de fazer nelles hũa companhia para a nauegação e co-
 «mercio da India ⁴, em que entrem todas as pessoas, de qualquer

¹ Liv.º 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 204.

² O pedido da camara consistia no seguinte :

«A camara desta cidade de Lisboa que ella tem ordenado que os testado-
 «res e donos das fazendas, ao longo das estradas e caminhos publicos, pouhãõ
 «e plantem arnores frescas, fayas, alemos pretos e frexos e outros semelhan-
 «tes, para ornato publico, nos lugares em q̃ a dita camara ordenar, e que os
 «nãõ possãõ cortar sem liçença sua, como se faz em outras cidades e villas ;
 «e para q̃ isto nesta de Lisboa e em seu termo se cumpra inteiramente, e se
 «nãõ escuze ninguẽ , Pede a V. Mg.de mande passar prouizão, com as penas
 «q̃ for seruido, pr.^a que a camara faça pór isto em effeito com a breuidade e
 «execução que conuem. E. R. M.» — *Liv.º 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 204 v.*

³ Liv.º 1 da Companhia e outros seruiços a S. Mag.de, fs. 53.

⁴ Ignoramos quaes fõram os obstaculos que impediram a immediata exe-
 «cução d'esta importante medida, que só mais tarde se realisou, como se
 verá da carta regia de 10 de dezembro de 1624, assento de vereação de 21
 de janeiro de 1625, e d'outros documentos.

«qualidade e estado, que o quizerem fazer : e porque se entende
 «q̃ sera de muito effeito que os lugares do Reyno, em commum,
 «participem tambem da companhia, me pareceo encomendarnos
 «que tratteis com elles o modo em que o poderão executar, re-
 «presentandolhes o beneficio publico que se seguira de o fazerem,
 «como se tem nisto pelas companhias q̃ os estrangeiros ordenarão.
 «Muito nos encarreguo que assy o façaes logo, e do que resultar
 «desta diligencia me anizeis por uia do marques Viso Rey.»

**Carta da camara ao vice-rei em 25 de fevereiro
 de 1619 ¹**

«Por carta de S. Mag.^d, de 9 de outubro de 618, ordena q̃ esta
 «impocissão do real dagoa se ponha em pregão, pera se arrendar,
 «e prim^o que se arremate se lhe iniem os lanços. V. ex.^a estara
 «lembrado que, quando me deu a copia desta carta, p^a se darem
 «a execução outras ordēs, que nella tratana acerca da vinda da
 «agoa libre a este pouo, me ordenou que, no que tocava a se por
 «em pregão a impocissão, o não desse a execução, por q^{to} V. ex.^a
 «queria reescreuer a S. Mag.^{de} sobre esta materia, por entenden-
 «der ser isto mal recebido do pouo geralm^{te}, como na verdade
 «será, e por outros resp^{tos} que V. ex.^a entendia q̃ erão do seru^{co}
 «de S. Mag.^{de} : nesta conformidade fui esperando ate agora, e
 «porq̃ não queria que me imputassem isto a descuido meu, sir-
 «uasse V. ex.^a de me ordenar o q̃ nisto farei.»

Carta do vice-rei de 9 de março de 1619 ²

«Com correo proprio me manda S. Mag.^{de} dizer q̃ tem resoluta
 «sua jornada pera estes seus R.^{nos}, e q̃ eu o diga a V. S.^a (ao pre-
 «sidente da camara), com o demais q̃ ha entendido de mim ; e
 «para q̃ possa V. S.^a dar esta boa noua a camara, ei querido polla
 «por scripto, e eston certo de q̃ me ajudara a solenisar bem tam
 «grande e tão comūm^{te} desejado, como conueniente. E sei de

¹ Liv.^o de reg.^o das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus mi-
 nistros, fs. 26 v.

² Ibid., fs. 27.

«S. Mag.^{de} que a uinda será tão cedo, que sera antes q̃ entrem as
 «calmas, q̃, como uai tanto em q̃ o não tomem no cam.^o, p.^{lo} q̃ uai
 «em sua saude e em a do príncipe nosso s.^{or}, importa m.^{to} q̃ as
 «peruenções se antecipem. Indicio he do animo com q̃ S. Mag.^{de} nos
 «fauoresse, antecipar a obra ao q̃ sperauamos, pois nos traz a des-
 «culpa para o q̃ não poder caber em tpo tão curto, sendo a oca-
 «sião tal q̃, quando ouuera m.^{to}, não bastara tudo p.^a o q̃ este R.^{no}
 «deseja solenizar sua boa uinda.»

**Assento de vereação de 16 de março
 de 1619 ¹**

«Aos 16 dias do mes de março de 619 anos, se asentou em
 «camr.^a q̃, por q.^{to} o marques uiso rei lhe tinha escrito, e dito de
 «palaura ao presidente, João furtado de mendoça, q̃ elRei, nosso
 «sôr, queria uir pesoalm.^{to} a este seu Reino, e q̃ p.^a o poder fazer
 «era neses.^o q̃ a cidade o seruisse com os duzentos mil cruzados,
 «q̃ dom nuno alarç de portugal, sendo presidente, lhe tinha ofe-
 «resido, e com o mais seruiço q̃ lhe pudese fazer; satisfazendo a
 «çidade a esta proposta lhe fas seruiço destes duzentos mil cru-
 «zados, q̃ dis que o dito dom nuno alarç prometeo, posto q̃ da
 «promesa deles não aja em camr.^a asiento, nem papel q̃ della con-
 «ste; e alem destes duzentos mil cruzados lhe fes mais seruiço
 «dos setenta mil cruzados, q̃ estauão tirados no pr.^o seruiço p.^a a
 «cidade dispor delles na forma q̃ lhe paresese, com declarasão q̃ os
 «ditos duzentos mil cruzados senão darão senão depois q̃ Sua Mag.^{de}
 «estiuer nesta çidade com sua corte, e serão pagos em pagas,
 «como mais comodam.^{te} a cidade o puder fazer, pasandoselhe pera
 «iso as prouisoēs neses.^{as}, asim p.^a poder uender sobre suas ren-
 «das o juro q̃ lhe pareser, e p.^a os poder acrescentar, como p.^a o
 «remir do réndim.^{to} da imposição da carne e v.^o, sem se poder
 «gastar em outra cousa, e sem a tal imposição se poder aleuan-
 «tar ate com effeito o dito juro ser remido de todo. De q̃ se fes
 «este asiento, q̃ todos asinarão no mesmo dia asima declarado.»

¹ Liv.^o II d'Assentos, fs. 136 v.

Carta do vice-rei de 21 de março de 1619 ¹

«Sua Mag.^d he servido q̄ se guarde a forma, q̄ se guardou a vez passada, quando se lhe pedio q̄ viesse a estes R.^{ns}, e q̄ V. S.^a vá a S. Mag.^d como foi M.^{el} de Vasconellos, e q̄ com V. S.^a se faça o mesmo q̄ se fez com elle; e assi o pode V. S.^a dizer na camara, e partirse o mais depressa q̄ poder.»

Assento de vereação de 23 de março de 1619 ²

Considerando a camara, como representante da cidade, o que el-rei lhe mandou significar pelo vice-rei, marquez d'Alemquer, ácerca da sua boa vinda a Portugal, «e como estaua resoluta a nos fazer esta M, tão dina da grandeza, como esperada de seus uasalos, antes de entrarem as calmas; e como dispois disto lhe tornou a escreuer como sua Mag.^{de} era servido q̄ João furtado de mendoça, presidente deste tribunal, fose a sua Mag.^{de}, e q̄ en sua ida se tiuese e guardase a forma q̄ se tiuera com m.^{el} de uasconellos, q^d foi a corte en semelhãte occasião, e se lisesse com elle o mesmo q̄ se fes com o dito m.^{el} de uasconellos: se asenton, pelos abaixo asinados, q̄ se lhe desse hũa carta de crensa p.^a sua Mag.^{de}, na forma en q̄ se deu a m.^{el} de uascõselos, e o treslado deste asento, com declarasão q̄, no particular do seruiço q̄ esta cidade tem oferesido a sua Mag.^{de} p.^a esta jornada, senão alterara cousa algũa, antes se guardara inuiolauelm^{te} o asento q̄ sobre elle se tomou, por manr.^a q̄ nem elle na corte, nem a cidade qua posão fazer sobre elle alterasão algũa; e p.^a estes q^{tro} meses, q̄ he o mais q̄ se pode dilatar a jornada de sua Mag.^{de} p.^a este reino, seg.^{do} se uio pelo escrito do marques niso rei, lhe fas a çidade oferta de mil cruzados, por ajuda de custo, p.^a seu gasto e despeza do caminho de ida e uolta, dentro nos ditos q^{tro} meses; porq̄ dilatandose mais, não podera a cidade fazer o q̄ de-seja polo aperto en q̄ está, antes lhe encomenda e pede q̄ se ue-nha logo, pela grãde falta en q̄ ficamos com sua ausensia.»

¹ Liv.^o v de reg.^o de Provisões de reis, fs. 127.

² Liv.^o n d'Assentos, fs. 137 v.

Carta regia de 23 de março de 1619 ¹

«Presidente amigo, etc. — O marques Viso Rey nos dira, de
«minha parte, a resolução que tenho tomado de hir visitar esse
«Reyno, e quando detremino partir daqui ². Polo que nos enco-

¹ Liv.º 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 210.

² Nesta mesma data escrevia el-rei ao Marquez d'Albuquerque :

«Desejando eu ha tanto tempo, como o sabeis, de ir visitar esse reino, e
«conhecer de mais perto os vassallos e subditos d'elle, conforme a boa von-
«tade que a todos tenho, e ao que merecem pelo amor e zelo, com que sem-
«pre se empregam no cumprimento de sua obrigação natural, em meu ser-
«viço, dando-me agora logar as cousas publicas dos outros meus reinos, me
«resolvi de fazer jornada a esse, e a publiquei quinta-feira passada: de que
«me pareceu avisar-vos logo, como o faço, para que o tenhaes entendido, e
«como determino, com o favor de Deus, de partir d'aqui até 10 ou 12 dias
«do mez d'abril que vem.

«E vos encommendo que o digaes em conselho d'estado, para que geral-
«mente se saiba; e que envieis a chamar logo ao presidente da camara d'essa
«cidade, e dando-lhe a minha carta, que aqui vae, lhe digaes esta resolução,
«e, em conformidade do que contem, lhe encarregueis que, com todo o cui-
«dado e brevidade, ordene tudo o que convier para a minha entrada n'essa
«cidade, que parece virá a ser até 12 de maio, sem perder uma hora de tem-
«po, pois qualquer dilatação, estando o verào tão perto, poderá ser do damno
«que se deixa bem entender.

«E porque estou certo que vós concorrereis de vossa parte com o que fôr
«necessario para a boa e breve execução de tudo, vol'o encarrego mais enca-
«recidamente; advertindo que das mais cousas tocantes a esta minha jor-
«nada, e das resoluções que ácerca d'ella se tomarem, se vos irá avisando
«mui particularmente, e com toda a brevidade.» — *Coll. da leg. port., por J.
J. d'Andrade e Silva.*

«Irá com esta carta um papel, em que se declara o caminho que tenho re-
«solutu de fazer desde a raia d'esse reino até Almeirim, com declaração dos
«logares onde hei de comer e dormir; e assim cartas minhas para as cam-
«aras das cidades de Elvas e Evora, e das villas de Estremoz, Monte-mór e
«Santarem, e para os corregedores d'aquellas comarcas, em que se lhes avisa
«como hei de passar por ellas, encarregando-lhes que façam prevenir o ne-
«cessario para meu serviço, e para o gasalhado e provimento da côrte, na
«fôrma que particularmente lhes avisareis.

«Encommendo-vos que, logo como receberdes este despacho, envieis as car-
«tas ás camaras e corregedores, com correio em diligencia, dando juntamente
«as ordens que tiverdes por convenientes, para que desde logo se concertem

«mendo e encarrego muito que, com toda a diligencia, ordeneis logo o que cumprir para a minha entrada nessa cidade, sobre que me não parece dizervos cousa em particular, porq̃ alem de todas as que se poderãõ apontar uos serem presentes, confio eu tanto da antiga lealdade dessa cidade, e do grande amor com que em todo o tempo accode as de meu seruo, que tenho por certo que nesta occasião o mostrara, assy com taes effeitos que elle tenha em m.^{to} que aggradecer, e se ueja que merece bem a boa uontade com que eu me dispuz a fazer esta jornada, como

«os caminhos, e preuinam mantimentos em abastança, assim para a gente, como para as carruagens, levando-se dos logares circumvisinhos, e deputando-se pessoas que tenham a cargo ajuntal-os.

«E ás camaras dos outros logares, por onde hei de passar, escrevereis vós em meu nome, e com maior cuidado fareis que haja n'ellas, e nas vendas, provimento.

«E ás camaras de Elvas, Evora e Santarem, onde hei de entrar debaixo de pallie, advertireis que o preuinam desde logo, e o mais que cumprir para minha entrada, na fórma que se costuma.

«E informando-vos das casas, em que el-rei meu senhor e pae, que Santa Gloria haja, pousou, em Elvas, Estremoz, Evora, Monte-mór e Santarem, quando esteve n'esse reino, m'o avisareis com o primeiro correio, para que eu mande escrever aos donos d'ellas, a que se deva fazer.»

«Relação do caminho que S. Mag.^{de} ha de fazer d'Elvas até Almeirim»

«A comer — De villa Boim ás Vendas de Alcaraviça — duas leguas e meia.

«A dormir — D'estas Vendas a Estremoz — duas leguas e meia.

«A comer — De Estremoz ás Vendas das Barceiras — trez leguas.

«A dormir — D'esta Venda a Evora — trez leguas.

«A comer — De Evora á Venda do Palalim — duas leguas e meia.

«A dormir — D'esta Venda a Monte-mór — duas leguas e meia.

«De Monte-mór ás Vendas da Silveira — uma legua.

«A comer — D'estas Vendas ás Vendas Novas — duas leguas.

«A dormir — D'estas Vendas á Villa de Canha — quatro leguas.

«A dormir — De Canha a Salvaterra — quatro leguas.

«A dormir — De Salvaterra a Almeirim — quatro leguas.»

(Dita coll.)

Em Estremoz, escreve J. B. Lavanha, logo que o juiz e vereadores fõram avisados por carta de sua Magestade, da sua boa vinda a Portugal, & de que avia de fazer o caminho por aquella villa, a mesma noute do aviso, que foi aos primeiros de Abril, se festejou tam alegre nova com hũa mascarada de pessoas nobres, & com luminarias, que se continuarão até os 12 de Maio, que entrou sua Magestade naquelle lugar.»

«mais em particular nos significara o marques Viso Rey, a que
«me remetto. Escrita em M.^d, etc.»

Carta regia de 31 de março de 1619 ¹

«Presidente amigo, etc. — Do que o Marquez d'Alanquer, Viso
«Rey, uos hauera ditto de minha parte, e de carta que em 23 do
«presente uos mandey escrener, tereis entendido a resolução que
«tomey de ir uissitar esse Reyno, e partia daqui a dez ou doze
«do mes de Abril que entra; e porque, com o fauor de Deus, o hey
«de executar assy, e conuem ter preuenidas para minha entrada
«nessa cidade, e para a prouissão e gasto da corte, as consas de que
«mando auisar ao Viso Rey, e elle uos comunicara, me pareceo en-
«comendaruos que tratteis do cumprimento das ordẽs, que uos der,
«com o cuydado e diligencia que requere a breuidade do tempo: o
«que fio de uos procurareis encaminhar de maneira que tudo es-
«teja a ponto, e eu fique bem seruido. Escritta em Madrid, etc.»

Carta do secretario de estado, Christovão Soares, de 5 d'abril de 1619 ²

«S. M.^d, em carta sua, de 31 do p.^{do}, q̃ hoje se recebeo, diz que,
«prazendo a D^s, partirá p.^a este R.^{no} ate dez ou doze do presente,
«o mais tardar, como já o tem auizado, e q̃ p.^a q̃ as cousas, q̃ se
«ouuerẽ de fazer para a sua entrada nesta cid.^e, estejão prestes,
«como conuenha, q.^{do} elle embora chegar a ella, q̃ entende q̃ será
«até dez ou doze de maio, ordene V. S. ha cam.^{ra} q̃ os arcs, q̃
«se ouuerẽ de fazer p.^a a entrada de S. M.^{do}, se começẽ logo, p.^a
«q̃ se acabem a tpo, repartindo os p.^{los} mercadores; e q̃ logo se
«de ordem ao ornato da cid.^e e as obras publicas, a q̃ for necess.^o
«acudir; e q̃, cõ particular cuidado, se entenda na preuenção dos
«mantimentos, de man.^{ra} q̃ os aja em abundancia e em preços
«acoñodados; e q̃ se faça algum assento sobre neue ³, por conta

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 212.

² Ibid., fs. 214.

³ O provimento de neve era coisa que muito preoccupava a cõrte de D. Filippe; por isso o secretario de estado, Christovão Soares, tratou d'este negocio com particular cuidado, e já tinha escripto á camara a seguinte carta:

«da cid^{de}, de mais de outro q̃ S. M.^{de} tem ordenado q̃ tambem se «faça, p^a q̃ assi a aja em grande abundancia em q^{to} S. M.^{de} esti- «quer neste reino, em todas as partes em q̃ se achar a corte, e em «preço accomodado; e que, cõ m^{to} particular cuidado, atendaõ a «guarda da saude da cidade, vesitandosse os nauios de estrang^{tos} q̃ «entrarem de nouo, e fazendosse nelles todo o exame, p^a q̃ se não «possa seguir dano da sua communicação; e que o palio, q̃ ade «servir na entrada de S. M.^{de}, se preuina desde logo, e q̃ o mesmo «se faça no que toqua aos uestidos dos off^{es} da camara, e a pessoa «q̃ ade fazer a pratica, p^a q̃ tudo esteja a ponto e na boa ordem «q̃ connẽ; e q̃ desde logo comece a tratar das festas, q̃ se amde fa- «zer a S. M.^{de}, por conta da cidade, escuzandosse nellas toda a de- «mazia. E p^a q̃ V. S. e a cam^{ra} tenham entendido o q̃ S. M.^{de} man- «da, e fação exeutar tudo sem se perder hum so momẽto de tpo, «aniso de tudo a V. S. da parte do s^{or} viso rei, cõ quẽ V. S. e a «cid^{de} deue fallar, p^a elle entender como se lhes tem dado esta or- «dẽ, e aduirtir do mais q̃ se ouuer de fazer, em conformidade do «q̃ fica referido, e da carta de S. M.^{de} p^a a camara, q̃ vai cõ esta.»

«Aqui uai a prouisõ que o neu^o (neveiro) pretendia para se lhe darẽ as «casas, de que nella se trata; e lembro a V. S. que quem nella quer dar, não «he pesoa de cabedal, e que asy conuira q̃ V. S. nos de quẽ nos prouejã della «cõ abundãcia, e que tenha possibilidade para iso, e que o preço seja acom- «odado, para todos podermos usar della, que he o que mais importa ao con- «tratador. D^õ g^{de} a V. S. como deseja. Da casa do gouerno, a 12 de março «de 619. Chruão Soares.» — *Liv.^o 1 d'el-rei D. Philippe II, fs. 208.*

Por contrato de 10 d'abril de 1619, obrigou-se Paulo Domingues, neveiro, morador ás Fangas da Farinha, a metter diariamente em Lisboa, á sua propria custa, desde o 1.^o de junho até 30 de setembro d'aquelle anno, quatro cargas de neve, d'onde quer que a houvesse, tendo cada uma d'estas parti- das 24 arrobas, pelo menos; e com declaração expressa de que a não vende- ria por preço superior a 40 réis o arratel, sob pena de 10 cruzados de multa.

A camara obrigou-se por sua parte a dar, á custa da fazenda da cidade, uma casa no Terreiro do Paço e outra á porta de Santa Catharina, para a venda da neve, não pagando o contratador aluguer nenhum durante os referidos quatro mezes, e com a clausula de, não vendendo as quatro cargas por dia, a camara ficar com o que sobejasse, pelo dito preço de 40 réis o arratel.

Obrigou-se mais a camara a emprestar a Paulo Domingues quinhentos cruzados, que este pagaria no fim dos quatro mezes do fornecimento; im- portancia esta que foi emprestada da imposição dos 2 réis no vinho.

Por falta de cumprimento do contrato a camara podia mandar vir a neve por conta do contratador, impondo-lhe a multa de 4 5000 réis. — *Liv.^o de con- tratos dos annos de 1619 a 1633, fs. 4.*

Carta regia de 12 d'abril de 1619 ¹

«Presidente amigo, etc. — Havendo resolutu, como ja tereis en-
 «tendido, de hir agora a uisitar esses meus reynos, por fazer merce
 «aos vassallos e naturaes delles, e os conhecer mais particular-
 «mente, e de partir daqui a 17 do prezente, me pareceo mandar
 «ajuntar e chamar a cortes os tres estados dos mesmos reynos,
 «para nellas ser jurado, na forma costumada, o principe Dom Phe-
 «lippe, meu sobre todos muito amado e prezado filho primogenito,
 «e para outras conzas que se poderião offerecer de meu seruiço,
 «e me parecerem conuenientes ao bem desses reynos. O que nos
 «faço a saber, e nos encomendo m^{to} e mando que ellejaes dous
 «procuradores dessa cidade para hirem as dittas cortes, que se
 «hãõ de celebrar na villa de Thomar, a ninte dias do mes de mayo
 «que nem, para o que lhes dareis procuração bastante, fazendo a
 «elleição sem respeitoes particulares, e de pessoas das partes que
 «se requerem, e ordenareis que estejam prestes para serem pon-
 «tualmente naquella villa, ao tempo que tenho assentado². Escrita
 «em M.^a, etc.»

Carta regia de 13 d'abril de 1619 ³

«Presidente amigo, etc. — Sendo necessario preuenir algũas
 « cousas, que conuem estarem em ordem para eu entrar nessa ci-
 «dade, por ganhar o tempo, detreminey partir daqui a 17 do pre-

¹ Liv.^o 11 de Côrtes, fs. 75.

² Ao marquez d'Alemquer escreveu o rei nos seguintes termos :

«Em carta regia de 16 d'abril de 1619

«Para que o desembargo do paço se ache em Thomar a 20 de maio, que
 «é o dia em que, conforme ao que por outra carta se vos avisa, tenho reso-
 «luto que se comecem as côrtes, vos encomendo que deis as ordens necessa-
 «rias, com advertencia de que sãiam os desembargadores d'essa cidade, e
 «cheguem áquella villa, a tempo que se suspenda por poucos dias o despa-
 «cho dos negocios ; e nesta conformidade se escreve ao presidente, D. Diogo
 «de Castro, a carta, que vae aqui, e vós lhe fareis dar.» — *Coll. da legist.*
port., por J. J. d'Andrade e Silva.

³ Liv.^o 1 d'el-rei D. Philippe 11, fs. 217.

«zente, e fazer o caminho em dereitura a Thomar, para ali celebrar cortes, como o entenderéis da carta de chamamento para essa cidade, que se uos dara; e porque quanto mais breuemente «for possível, hey de entrar nessa cidade, uos encarreguo de nouo «que, com particular cuidado, façaes aperceber as cousas necessarias para minha entrada nella, e que, quanto mais depressa ou«ner lugar, esteja tudo prompto, e principalmente tratteis da pro«cuizão dos mantimentos, para que os haja em abastança, e senão «deuante o preço delles e dos alugueres das cazas, barcas e caual«gaduras, nem das obras de manufactura; estando certos que me «hauerey por muito bem seruido das boas ordões que derdes para «o conseguir assy, de que mais em particular uos aduertira o «marques d'Alanquer, Viso Rey ¹. Escrita em M.⁴, etc.»

**Carta do presidente da camara ao vice-rei
em 16 d'abril de 1619 ²**

«Entende a cidade q̃ a mór demôstração de festa, q̃ pode fazer «no recebimento e entrada de S. Mag.^{de} nesta cidade, he fazer os «dous arcos, a q̃ chamão portas da Ribeira, em hum só, m.^{to} gran«dioso; e pera o poder fazer, como conuem, lhe he necess.^o der«rubar huas casas, que não por sima, fundadas sobre hũa saccada, «foreiras a mesma cidade, as quaes são de hũa freiras q̃ stão em «Saneta Clara; e porq̃ não pode dar a execução a compra dellas, «nem tomalas as dittas freiras, sem prouisão de S. Mag.^{do}, peço a «V. S.^a me faça M mandar despachar a petição, q̃ com esta uai. «pera a cidade poder tomar as dittas casas, satisfaz.^{do} puntualm.^{te} «o valor dellas a seu dono, que justo for, uisto ser pera o rece«bim.^{to} do ditto s.^{er}, e ficar despois a seruentia do pouo mais

¹ J. P. Ribeiro, no *Ind. Chronologico*, diz que, por portaria do desembargo do paço, de 24 d'abril de 1619, foi prohibido alterarem-se os alugueres, ou preços de quaesquer coisas, por occasião da vinda do neto de Carlos v a este reino. Semelhante prohibição competia á camara fazel'a, na conformidade das suas leis especiaes e do que estatua a ord. do liv.^o 1, tit. 66, § 32: «Item, «Porão (os vereadores) taxa aos officiaes mechanicos, jornaleiros, mancebos, «moços de soldada, louça e as mais cousas que se comprarem e venderem, «segundo a disposição da terra e qualidade do tempo.»

² Liv.^o 1 de Festas, fs. 207.

«suave e conveniente a grandeza delle: e he merce particular q̃
«V. S.^a me a mī fara, p^{lo} desejo que tenho de leuar ao cabo esta
«obra. Guarde Deos a V. S.^a Da cam.^{ra}, etc.»

À margem d'esta carta encontra-se o seguinte, provavelmente
escrito pelo secretario de estado, Christovão Soares:

«Com m^{ta} rezão trata V. S. disto, e não podera ficar a obra
«com a magnificencia q̃ conuem senão tirandose as casas.

«A petição vai com diligencia; ordene V. S. q̃ se faça e torne,
e despacharsea. Nosso s^{er}, etc., a 17 de abril de 619.»

A petição da camara, a que esta carta allude é concebida nos
seguintes termos: ¹

«Dizem o presidente, vereadores e procuradores desta cidade
«de Lisboa e procuradores dos misteres della, que, pera recebim.¹
«e entrada de S. Mag.^d nesta cidade, se asentou em camara que
«se abrisse hum arco, q̃ recebesse em si o não d'ambas as portas
«da Ribeira; e sobre estas portas estão hũas casas edificadas so-
«bre o muro, p^a a parte do mar, em hũa saccada q̃, no anno de
«485, se fez com l.^{ca} da camara, em foro de quarenta r̃s emfa-
«ziota. E por a necessidade q̃ ha do seru.^{co} da ditta porta se alar-
«gar, por o crescimento grande q̃ a cidade fez d'antão para qua, e
«por razão da boa uinda de S. Mag.^d, pareceo necess.^o abriirse a
«ditta porta e redusirse a hũ so arco, q̃ tem quarenta e octo pal-
«mos de uão, p^a o q̃ he necess.^o derrubaremse as casas que se fi-
«zerão em sacada sobre o ditto muro, as quaes são hoje de duas
«freiras do moestr.^o de s.^{ta} Clara desta cidade;

«Pedimos a V. Mag.^d, v.^{to} como as casas são foreiras a cidade
«e estão edificadas sobre o muro della, e conforme a ordenação
«do L.^o 1. tt.^o 68, § 41., tem obrigação ao seru.^{co} p^{co} da cidade,
«baja por bem de nos dar l.^{ca} p^a derrubar a ditta saccada, pagando
«ao util senhõrio o valor dellas ². E. R. M.»

¹ Liv.^o 1 de Festas, fs. 208.

² A obra realison-se effectivamente, como se vê da descripção do «Arco
dos Ingreses», no livro de João Baptista Lavanha, intitulado *Viagem da Ca-
tholica Real Magestade del Rey D. Filipe II, N. S., ao Reyno de Portugal, e
rellação do solene recebimento que nelle se lhe fez*:

«Era a porta da Cidade hũ Arco triumphal, que os Ingreses, residentes em
«Lisboa, com alegres vontades levantarão no sitio, em que de antes avia no
«muro dous Arcos antigos de pedraria, os quaes a Cidade mandou derribar,

Despacho :

«Aja vista o procurador do mostr^o de santa clara desta çidade, e sendo as freiras, de que se trata, professas; e não o sendo se de vista a seu tutor e curador, sendo menores; e não no sendo respondão por seu procurador, de hũ dia ate outro. Em lix^a, a «17 d'abril 1619.» (Seguem as assignaturas dos membros do conselho do governo).

Alvará regio de 20 d'abril de 1619 ¹

«Eu ElRey faço saber aos que este aluara virem, que, haendo «respeito a mo pedir a camara da cidade de Lisboa, hei p^r bem «de lhe conceder que possa vender quatro contos e oitocentos mil «r^õs de juro sobre suas rendas, ás pessoas que lhe parecer, a preço «de vinte o millhar, com pacto e condição de retro, na forma em «que eu vendo os meus juros, e com todas as clausulas que para «firmeza da venda e segurança dos compradores forem necessa- «rias, para, do procedido delles, se satisfazerem os duzentos mil «cruzados de que a dita cidade me fez nouo seruiço, para effeito «de minha ida ao Reyno de Portugal, e para outras obrigações da «dita camara na occasião della; e o dito juro, que assi se uender, «poderá a dita camara desempenhar, quando e como lhe parecer, «com o rendimento dos reais da carne e do vinho, o qual durara «ate se fazer o dito desempenho. E mando aos officiais e pessoas «a que pertencer, que assy o cumprão e fação cumprir inteira- «mente. E este aluará se incorporara nos padrões das vendas do «dito juro, e se registara nos liuros da camara, em que os seme- «lhantes se costumão registrar, e o proprio ficara nella, com toda «boa guarda para se saber q̃ eu o oune assi p^r bem, e que se fez «com minha licença. E quero q̃ este valha e tenha força e vi- «gor, posto que o effeito delle aja de durar mais de hum anno,

«& casas sobre elles edificadas, para mostrar o contentamento com que ce- «lebrava a entrada de sua Magestade nella, arrasando os seus muros, como «os seus vizinhos tinhão abertos os peitos para o receber^ẽ nos corações.»

Quando D. Filippe 1 fez a sua entrada publica e solemne em Lisboa, a 29 de junho de 1581, refere Izidro Velazquez Salamantino, as portas da Ribeira eram tão velhas e acanhadas que — *como por esmola pediam outras.*

¹ Liv.^o 1 de Juros, fs. 29.

«sem embargo da ordenação do 2.^o l.^o, tt.^{os} 40 e 44, q̃ o contrario dispoem.»

**Carta da camara a el-rei em 22 d'abril
de 1619 ¹**

«Cõsiderando V. Mag.^d o bom animo dos vassallos deste seu R.^{no},
«e o m^{to} que lhe merecem por sua antiga lealdade, lhes fez merçe
«de tomar a resolução, que o marquez Viso Rei nos cõmunicou,
«acerca da boa vinda de V. Mag.^d a elle, com o q̃ nos dispusemos
«na forma q̃ V. Mag.^d ueria por outra, que em razão da mat.^a te-
«mos scripto a V. Mag.^d, em q̃ entendemos aner servido a V. Mag.^d
«com aquella verdr.^a demonstração de amor, que cabe em forças
«tão fracas como sãõ as nossas; mas os desejos que temos de ver
«a real presença de V. Mag.^d, e postrarnos a sens reaes pés, e
«as resultas q̃ nos promette este bem, nos fez romper com par-
«ticular gosto por algũs inconuenientes que auia, pera de presente
«o fazermos em tão acertada forma, de que V. Mag.^d senãõ ouue
«por mal seruido, pois em conformidade della nos mandou decla-
«rar, por outra de 31 do passado, q̃ partiria ao mais tardar em
«12 do presente, mandandonos que as consas ordenadas pera sua
«entrada e recebimento se fizessem, de man.^{ra} que tinesse V. Mag.^d
«m^{to} q̃ nos agradecer, palauras da real grandeza de V. Mag.^d, em
«confiança das quaes se começou a fabricar com tal pressa e exe-
«cução, q̃ não podia aner falta d'estarem em sua perfeição dentro
«no prazo q̃ V. Mag.^d, p^{ta} mesma carta, limitana, p^{lo} excess.^o gosto
«com que todos se empregauão nesta obra. q̃ hoje, 19 do presen-
«te, se toldou grandem^{te} com a carta q̃ recebemos de V. Mag.^d, de
«13 do mesmo, em que nos diz ir em direitura á villa de Tho-
«mar, com detreminação de fazer cortes nella, e jurar o príncipe
«nosso s.^{or}. Os corações e animos destes leaes vassallos de V. Mag.^d
«fição quebrantados, de maneira, com a volta q̃ V. Mag.^d, com esta
«resolução, quer dar á sua jornada, que tudo sãõ sentimentos e
«grandes desconsolações; e assim não podemos deixar de signifi-
«car a V. Mag.^d, e pedirlhe humildem.^{te} queira pór os olhos no q̃
«esta cidade e pouo della lhe merece, e não permita que, por er-

¹ Liv.^o v de reg.^o de Provisões de reis, fs. 129 v.

«radas informações, fazerlhe tão grande aggrano á v^{ta} das muitas
 «nações e estrang.^{tos}, que de ordin.^{to} residem nella, dando lugar
 «a que de todo se perca a boa opinião que se tem de seu mere-
 «cim^{to} p^a com V. Mag.^d, antepondolhe a uilla de Thomar, e dan-
 «dolhe a honrra q̄ só a esta cidade he deuida por m^{tos} e mui asi-
 «gnalados seruiços, q̄ tem f^{to} aos Reis deste R.^{no}, e ainda a V.
 «Mag.^d. E pois na occasião presente he só a q̄ se desentranha e
 «empobresse com o seruiço, q̄ tem offerecido a V. Mag.^d, parece
 «q̄ merece bẽ a merce da p^{ra} vista; e q̄ auendo V. Mag.^d de sele-
 «brar cortes, como quer, seja nella, em refeição do m.^{to} que lhe
 «hade custar e tem custado as peruenções necessarias p^a rece-
 «bim.^{to} de V. Mag.^d

«Atalha V. Mag.^d, com a merce que esta cidade lhe pede, e q̄
 «de sua grandeza speramos, m.^{ts} inconuenientes q̄ concorrem,
 «auendo estas cortes de ser em Thomar: a 1.^a he ser esta villa
 «muito apertada, e não auer nella aposento bastante pera a casa
 «real; a 2.^a m.^{ta} falta de mantim.^{tos} e cousas necess.^{as} p^a tão
 «grande concurso, p^{la} quebra que recebo com as prizoos que se
 «fizerão da gente da nação, que a fazião rica e abundante; a 3.^a
 «ser m.^{to} quente de verão, e mui sogeita a febres, e serão mais
 «de temer quanta mais for a gente que a ella tem obrigação d'a-
 «cudir, a q̄ V. Mag.^d por sua m.^{ta} christandade deue ter conside-
 «ração; e, quando não seja a saude geral, seja as desp.^{as} que de
 «força hão de ser m^{tas} mais daquellas com q̄ podem nossos na-
 «turaes; e selebrandosse nesta cidade, cessão os dittos inconue-
 «nientes, porq̄, demais da largueza della, são os mantim^{tos} tão
 «abundantes e em tanta quantidade, que senão enxerga nella sta-
 «rem por vezes q.^{tro} e sinq.^o mil homẽs por entradas das armadas
 «de V. Mag.^d, e algũas accedeo estar 10 e 12 mil, sem por isso
 «crescer o valor das cousas; sobre tudo a saude, por merce de
 «Deos, he tal que senão acordão os moradores della que fosse
 «mais perfeita de muitos annos a esta parte. E não admitta V.
 «Mag.^d o exemplo, que algũs mal intencionados offerecerão de S.
 «Mag.^d, que Deos tem, auer selebrado as dittas cortes em Thomar,
 «porq̄ allem do tempo emtão ser m^{to} differente, p^{la} occasião da suc-
 «cessão do R.^{no} e falta da nobresa, que auia ficado na batalha d'Al-
 «cacere, com o senhor Rei Dom Sebastião, q̄ Deos tem, ardia esta
 «cidade em peste, e ainda assi consta por papeis, que ha neste tri-

«bunal, q̃ o p.^{ro} chamam.^{to} foi p.^a nella se celebrarem as dittas cortes; mas como o mal foi crescendo e a importancia do negocio «pedia breuidade, foi mais forçado que montade fazeremse na ditta «villa, como V. Mag.^d nera p.^{la} copia da carta q̃ será com esta, e «despois della se fizerão nesta cidade as em que V. Mag.^d, sendo «principe, foi jurado.

Outras muitas resoos ha que se mandauão representar a V. Mag.^d «p.^{lo} d.^{tor} Gilleannes da Silu.^{ra}, q̃ o marquez Vizo Rei não aprouou, «diz.^{do} ser necess.^o consultarse p.^{ro} a V. Mag.^d; comtudo stamos «certos de q̃ se haja V. Mag.^d por melhor seruido q̃ o speremos «com alnorço e contentam.^{to}, e não cõ lagrimas, q̃, por razão «desta mudança e dillação, se chorão; sendo assì que o principal «intento de V. Mag.^d lie honrrar estes seus pouos e os vassallos «delles, e alegrarnos com sua v.^{ta} e real presença.»

Carta

do secretario de estado, Christovão Soares,
de 24 d'abril de 1619 ¹

«Para se escusarem duuidas, e que haja tempo de S. Mag.^{de} po- «der resolver as q̃ não stiuierem resolutas, manda o s.^{er} Vizo Rei «q̃ V. S.^a trate na cam.^{ra}, com todos os officiaes della, o q̃ esta «resoluido por regim.^{tos}, acerca do q̃ se deue fazer na entrada de «S. Mag.^{de} sobre a entrega das chaues, fazer da falla e trajos q̃ «hãõ de leuar; e que, o que stiuier resoluido p.^{l.^s} dittos regimen- «tos se execute, e q̃ no q̃ stiuier por resolver se note por todos; «e do q̃ se uotar p.^{la} maior parte se dé conta a S. ex.^a; e que tam- «bem se lhe inuiem as clausulas dos regim.^{tos}, q̃ tratão da ditta ma- «teria, p.^a de tudo dar conta a S. Mag.^{de}, e ordenar o q̃ mais con- «uier a seu seru.^{co} E quer S. ex.^a tambem saber se ha vereado- «res desempedidos, que possão leuar as varas, e quem são, e se «demais do num.^o q̃ stão p.^a seruir faltão pessoas pera leuar todas «as varas; e, em caso que faltem, que dispoem os regim.^{tos}; e «que de tudo se dé conta a S. ex.^a, com breuidade, para S. ex.^a «com ella dar a S. Mag.^{de} E no cortar dos trajos se sobsteja ate

¹ Liv.^o v de Provisões de reis, fs. 130 v.

«se satisfazer a tudo o q̃ S. ex.^a ordena por este scripto, e auer
«resposta sua.»

Carta regia de 1 de maio de 1619 ¹

«Presidente amigo, etc. — Recebeosse a vossa carta, de 22 do
«prezente, e, hauendo uisto tudo o que nella me representais,
«acerea das razões porque pretendeis que eu haja por bem se ce-
«lebrem nessa cidade as cortes, que tinha mandado conuocar para
«a villa de Thomar ²; tendo particular respeito a instancia dessa
«cidade, e para que milhor se neja a boa vontade com que nou

¹ Liv.^o II de Côrtes, fs. 77.

² D. Filippe desejava remir os trez estados em Thomar, sem duvida para seguir os mesmos passos do seu antecessor, quando pisou triunphantemente o paiz que a imbecilidade, a miseria, a corrupção e o indifferentismo lhe tinham entregado sem resistencia.

A camara de Lisboa, porém, com muita isenção, e usando de linguagem bastante energica, inspirada nos verdadeiros principios de razão e de justiça — *vid. pag. 445* —, conseguiu abalar o animo do monarcha, fazendo com que elle abandonasse o seu proposito, vindo finalmente as côrtes a celebrarem-se nos famosos paços reais da Ribeira da cidade — *vid. pag. 178, not. 3* —, onde viera alojar-se o *muito alto e muito poderoso rei castelhano*.

Não o quer assim João Baptista Lavanha na descripção que fez da viagem de Filippe II a Portugal, quando diz :

«E porq̃ tinha el Rei chamado a Cortes para a Villa de Tomar (onde as
«teve seu pai el Rei dom Filipe Primeiro, o año de 1581), & por ella tinha
«determinado de fazer sua jornada, como os caminhos estivessem intrataveis
«com as muitas aguas do Inverno passado, & daquella Primavera, conside-
«rando sua Magestade as incomodidades que delles podião resultar aos Se-
«nhores, Prelados & Procuradores, que se avião de achar presentes, mandou
«que se celebrassem em Lisboa.»

Em vista dos documentos, que deixamos transcriptos, é licito duvidar d'estas palavras do respeitavel cosmographo e chronista-mór de D. Filippe II, o Pio.

O motivo porque a magestade catholica fixou a reunião dos trez estados em Lisboa, não foi porque os caminhos estivessem intrataveis, nem por causa dos incommodos que havia de soffrer o clero, a nobreza e o povo, que tinha de assistir e tomar parte nas côrtes, foi *por ter particular respeito ás instancias d'esta cidade, e para que melhor se visse a boa vontade com que tinha de vêr e favorecer os moradores d'ella*.

Um dos deus faltou á verdade ou talvez ambos.

«de ner e fanorecer os moradores della, me pareceo mandar que
 «as cortes se fação ahy, como de minha parte uolo dira mais lar-
 «gamente o Marquez Viso Rei; e vos encarregara a preuenção
 «das couzas necessarias para minha entrada, em que tenho por
 «çerto procedereis de maneira que se ueja que estimais deni-
 «damente a merçe, que faço a essa cidade. Escritta em Truxi-
 «lho, etc.»

**Assento de vereação de 8 de maio
 de 1619 ¹**

«Aos oito dias do mes de maio de 619 annos, se asentou, pelos
 «abaixo asinados, q̃ se lausase neste liuro hua consulta, q̃ a cidade
 «fes ao s^{or} niso rei, em reposta de hũ escrito q̃ o secretr^o Chruão
 «Soares lhe escreueo de sua parte, e he na forma seguinte :

«uendose neste tribunal o escrito do secretr^o Chruão Soares,
 «enja copia sera com esta, se responde q̃, posto q̃ o cap^o do re-
 «gim^{to} delrei dom m^{el} dis q̃ sobre a entrega das chaues se lanse
 «sortes entre os ureadores, se tem resolutu q̃ o p^{te} faça a entrega
 «dellas, tendo consideração a q̃, no tempo q̃ se fes o dito regim^{to},
 «o não auia, nem mais q̃ tres ureadores, asim por ser elle a pr^a
 «pesoa deste tribunal, como por preseder a todos os q̃ assistem
 «nelle.

«A falla esta encomendada ao doutor Inasio ferr^a, colegial do co-
 «legio real dos desembargadores dos agrauos da casa da suplica-
 «ção, e deputado da mesa da consiensiã e ordens, por se enten-
 «der não ser desente deixar o ureador a uara p^a fazer a dita fala,
 «e tambem por nos acomodar com o q̃ se fes na occasião proxima
 «passada, en q̃ eitor de pina, não sendo ureador, a fes, sendo
 «asim q̃ auia dous ureadores letrados, cada qual mui capas de se
 «lhe encargár, como forão os doutores diogo lamr^a, q̃ actualm^{te}
 «seruia de ureador, e o doutor damião daguiar, q̃ o auia sido ;
 «sobre tndo sabe nossa ex^a desta eleição, e, seg^{do} se entende, não
 «lhe pareseo desaserada. Isto se asentou por todos, tirado hũ
 «ureador.

¹ Liv.^o II d'Assentos, fs. 140.

«Nos trajos foi asentado por todos, em mesa, q̄ fosc̄ de negro e
 «branco, por serem as cores da çidade ¹, a saber: garnachas de
 «setim negro emprosado (estampado) e picado, forradas em tella
 «de prata; calsas dobra, forradas da mesma tella; roupetas de
 «setim emprosado, e guarnesidas com a guarnisção das calsas; gi-
 «choes da mesma tella; sapatos, e gorra de ueludo de pelo, de q̄
 «ja se den conta a nosa ex^a q̄ aprouou ²; e nesta conformidade
 «estão cortados os uestidos, e feita a despeza delles, por ser este
 «o trajo q̄ sua Mag^{de} lhes tẽ dado, e de q̄ usãõ os ureadores, como
 «desembargadores q̄ sãõ; e lembrase a nosa ex^a q̄ sempre a elei-
 «ção destes uestidos, asim por casam^{tos} dos reis, entradas suas
 «nestes reinos, nacin^{tos} dos prinsipes e juram^{to} delles, foi da çí-
 «dade, e o resolueo por si so sem dar mais conta, o q̄ ora fas por
 «obedecer ao q̄ nossa ex^a manda.

«Os ureadores q̄ podem leuar as uaras do paleo, sãõ os doutores
 «an^{to} pinto damaral, joão de frias salazar, gileanes da silur^a e p^o
 «alvrs̄ sanhes, q̄ actualm^{to} estão seruindo. Ha mais o doutor an-
 «tão de mesquita a quẽ, conforme ao regim^{to}, cabe outra uara. por
 «auer sido ureador; ha mais o doutor g^{ar} fr̄z fereira a quẽ tambem,
 «pela mesma resão, cabe outra, e, posto q̄ esteja mui empedido de
 «uelhise e achaques, dizem q̄ a quer leuar. O mesmo regim^{to} chama
 «p^a leuar outra uara o nosso coregedor da çí^{de}, q̄ naquele tempo
 «era c^{er} da corte, e desembargador de hũa so rolação q̄ então auia.
 «Cõ estas calidades, q̄ nelle concorrião, o considerou o dito regim^{to},
 «quando o chamou p^a a dita uara; e desde então, ate o tempo em
 «q̄ Sua Mag.^{de} entrou nesta cidade, sempre forão desembargado-
 «res os ditos coregedores, e cõ este exemplo leuou hũa das ua-
 «ras do paleo na entrada de Sua Mag.^{de}, q̄ d̄s tẽ, o doutor miguel
 «jacome de luna, por ser desembargador e cõseruador da çidade.
 «E não auendo de leuar nara o conseruador, q̄ oje he, g^{ar} pr^a de

¹ Vid. «Elementos,» tom, I, pag. 81.

Na referencia que fizemos a esta consulta a pag. 82 do tom. I, citamos o
 — *Liv.º II d'Assentos, cop., fs. 129* — quando deviamos citar o — *Liv.º II d'As-*
sentos, fs. 140.

² Estas fõram as vestimentas com que o presidente e vereadores assisti-
 ram á entrada publica de D. Philippe II em Lisboa. Ao beijamão levaram ou-
 tros trajos, por não julgarem aquelles decentes para semelhante acto, como
 adiante se verá do assento de 8 de junho de 1619.

«sampaio, por não ser desembargador, nem poder levar a garna-
«cha, e ser indesejante ir elle de capa e espada, indo os mais de
«bequas ¹, nem os dous ureadores q̄, por suas indesejosões es-
«tão empedidos ², parece q̄ se deve eger tres pessoas, sobre o
«q̄ tem a cidade asentado de mandar chamar o doutor alu^o ne-
«lho, do desembargo delrei nosso s̄r, filho do doutor andre ne-
«lho, do desembargo, e ureador q̄ foi desta cidade, e o doutor
«fernão cabral, do desembargo delrei nosso s̄r, filho do doutor
«Simão Cabral, do desembargo, e ureador q̄ tambem foi neste tri-
«bunal, e o doutor fr^{co} botelho, do desembargo delrei nosso s̄r,
«e juiz dos caual^{es}, cidadão desta cidade, por auer sido seu juiz
«do crime, com os quais fica cheio o numero das oito pessoas q̄
«requerem as oito varas do paleo; isto parecendo assim bem a
«vossa ex^a, a quem a cidade pede nos faça M de querer q̄ se lhe
«guardê seus regim^{ts}, e a forma q̄ por elles lhe he dada. Em mesa,
«pr^o de maio.

«E porq̄ depois de esta consulta estar em poder do s̄r nro rei,
«quis saber mais da cidade q̄ lugar auia de levar o presidente da
«camr^a, depois de fazer a entrega das chaves, se lhe respondeu
«o seguinte per outra consulta: — Aos capitulos do regim^{to} delrei
«dom m^{el}, q̄ com esta consulta se enuiarão a nosa ex^a, se seguê
«mais os dous q̄ com esta serãõ, e en conformidade delles tem a
«cidade asentado q̄ nenhũ outro lugar cabe ao pres^{to} da camr^a,
«depois da entrega das chaves, q̄ o lado dr^{to} de Sua Mag^{do}, se o
«prinsipe erdr^o nosso s̄r o não ocupar, porq̄ então tem o lado
«esquerdo; e se Sua Mag^{do} se ouner de achar en algũa das pro-
«sisões solenes q̄ a cidade fas, como por m^{tas} uezes se acharãõ os
«Reis seus predesezores, tem a cidade o mesmo lado da mão dr^{ta},
«q̄ leuou a^o dalbuquerque ³, pr^o presidente, en tempo delrei dom

¹ El-rei não concordou com esta parte do programma, e mandou que o conservador ou corregedor do crime da cidade fôsse á vara do pallio, vestindo n'este acto, sómente, o mesmo traje dos vereadores, como se vé da carta regia de 20 de maio de 1619 adiante transcripta.

² Eram os doutores Jacome Ribeiro de Leiva e Duarte d'Almeida Novaes. As pessoas que os substituíram receberam em cruzados cada um «para se vestirem», como adiante se verá do assento de vereação de 8 de junho de 1619.

³ Era filho unico d'Afonso d'Albuquerque, segundo vice-rei das Indias, a quem por seus feitos e conquistas justamente se deu o epitheto de *grande*.

«Sebastião, o q̄ se continuou todo o tempo q̄ neste Reino esteue o
«s.^{or} Archeduke alberto. E se este lugar cabe a cidade, indo Sua
«Mag.^{de} a pe, parece q̄ melhor lhe cabera indo a cavallo, en q̄ nun-
«qua se fes duuida: mas por nosa ex.^a o mandar se porpos e se
«casentou o mesmo en q̄ a cidade esta de pose, saluo o doutor João
«de frias salazar, a quē paresen q̄ se denia pedir a Sua Mag.^{de}
«mandase declarar o lugar q̄ o dito presidente auia de leuar, por
«naquelle tempo en q̄ se fes o dito regim.^{to} não auer presidente.
«Em mesa, a 5 de maio de 619.

«Com estas consultas q̄ a cidade fes a sua ex.^a, esteue algũs
«dias aguardando a repostas dellas, e en oito do mes presente leue
«a cidade a repostas do s.^{or} niso rei, con a resolosoão q̄ por este
«escrito de Christouão Soares sentendera: — «Virãose no c.^o do go-
«uerno as repostas da camr.^a, sobre a forma en q̄ se ande entre-
«egar as chaves a Sua Mag.^{de}, e sobre a pessoa q̄ lhe ade fazer a
«falla na sua entrada, e sobre os trajos q̄ ade leuar a camr.^a na-
«quella occasião, e os ureadores q̄ estão p.^a leuar as varas do pa-
«deleo, com q̄ Sua Mag.^{de} ade ser resebido, e os de q̄ se trata p.^a as
«alienat.^{es} en lugar dos empedidos, e dos q̄ faltão, e a pertençaõ q̄
«o c.^o da ci.^{de}, e conseruador della, tem de leuar hũa das ditas
«varas, e o lugar q̄ V. S.^a ade leuar no acto da entrada de Sua
«Mag.^{de}: e sua ex.^a resolveo q̄ confirmaua o q̄ á camr.^a lhe auia

O filho do heroico fundador do imperio portuguez no Oriente recebeu no baptismo o nome de Braz: tomou, porém, o nome de seu pae, como lhe ordenara el-rei D. Manuel, em homenagem ás excellentes virtudes e aos relevantes serviços d'aquelle benemerito varão.

Era o mesmo por quem o grande Afonso d'Albuquerque, nos ultimos dias da sua vida, escreuia desgostoso a el-rei:

«Senhor, quando esta escrevo a Vossa Alteza, estou com um soluço que é
«signal de morte. N'esses reinos tenho um filho: peço a Vossa Alteza que
«m'ô faça grande, como meus serviços merecem, que lhe tenho feito com mi-
«nha serviçal condiçãõ; porque a elle mando sob pena de minha bençãõ que
«evol-os requiera. E quanto ás coizas da India não digo nada, porque ella fal-
«clará por si e por mim.»

D. Manuel assim fez, tomando esta supplica na consideração que bem merecia quem l'ria endereçara: e D. Sebastião, quando em 1572 deu nova organização á camara de Lisboa — *vid.* «Elementos», tom. 1, pag. 13 —, escolheu o filho d'Afonso d'Albuquerque para o importante cargo de presidente da mesma camara.

«parecido em tudo aquilo, q̃ por seus regim^{tos} e pôse em q̃ esta, pode fazer; e q̃, em q^{to} ao q̃ não ouuer podido, conforme aos ditos regim^{tos} e posse, sua ex^a o aprouaua, e supria por esta ues, em tanto q̃ Sua Mag^{de} não mandasse o contr^o, usando p^a isto das ordens geraes, com q̃ se acha p^a ordenar o q̃ cõuenha em semelhantes casos, e das q̃ em particular tem, p^a q̃ a cam^{ra} guarde as q̃ sua ex^a der em tudo tocante a entrada de Sua Mag^{de} 1. E

1 Para as demais cidades e villas, determinou-se o seguinte

**Regimento das entradas dos senhores reis
nas cidades ou villas**

«Havendo mandado ver no meu desembargo do paço os regimentos, que regularam a fôrma das entradas dos reis, meus antecessores, nas cidades ou villas, onde são recebidos debaixo do pallio, hei por bem que commigo use a este respeito do regimento seguinte :

«I. Na parte interior da porta por onde eu houver de entrar, se collocarão as pessoas que hão de conduzir o pallio, que serão o juiz, vereadores, procurador do concelho, e eserivão da camara e (se fôr de oito varas) os dois vereadores mais velhos do anno antecedente. Se alguns d'elles estiverem impedidos, serão substituídos pelos vereadores mais velhos do dito anno, ou, se necessario fôr, pelos do outro anno que passou. Com as ditas pessoas estarão os julgadores e officiaes de justiça da cidade ou villa e os homens da camara, tendo prompto o pallio em suas mãos. Fora da porta se construirá um theatro, aleatifado e bem adornado.

«II. Logo que eu chegar á distancia de cousa de 200 passos, as ditas pessoas (*não os homens da camara*) me irão encontrar, levando os primeiros as varas do regimento, e os officiaes de justiça as suas; e irão seguidos das pessoas nobres e da governança. O vereador mais velho levará patentes as chaves douradas da cidade ou villa, e beijando-as, m'as entregará, dizendo : — *Esta cidade ou villa entrega a V. M. as chaves de todas as suas portas, dos seus corações de todos os moradores, e de suas pessoas e fazendas para todo o serviço de V. M.* Logo me beijará a mão, depois d'elle, por suas prece-dencias, as ditas pessoas que hão de levar o pallio; successivamente o corregedor e provedor da commarea, depondo todos as varas; em ultimo lugar os fidalgos (se os ali houver) e as pessoas da governança, que costumam servir de vereadores.

«III. Consecutivamente, havendo-me eu posto a cavallo, voltarão todos até ao lugar onde estiver o dito theatro, e, logo que eu ali chegar, se recitará uma brevissima falla (*analogá á occasião*) pela pessoa que para isso tiver sido destinada. Durante esta falla, as ditas pessoas que hão de pegar nas varas do pallio, entrando para dentro da porta, as tomarão pela ordem de

assim me ordenou o s^{er} uiso rei o escreueuse a V. S.^a, e q̄ ficase
 «asento na camr^a do q̄ sua ex.^a auia resolutu nesta parte, cuja co-
 «pia, firmada de Chruão de mag^{es}, escriuão da camr^a, lhe enuiase
 «V. S.^a, a quẽ d^s g.^{de} De casa, 8 de maio de 619. Chruão Soa-
 «res ¹. — Porq̄, conforme ao que sua ex.^a, por este escrito de Chruão
 «Seares, manda, se lhe ade passar a sertidão q̄ pede, se fes de
 «tudo este asento, asinado por todos, de q̄ se pode pasar a dita
 «sertidão, na forma custumada.»

Carta regia de 20 de maio de 1619 ²

«Presidente amigo, etc. — Vi as consultas dessa camara e os
 «papeis q̄ com ellas uicrão, sobre as cousas que se hão de preue-
 «nir para minha entrada publica nessa cidade, e sobre a forma de
 «que hão de ser os vestidos do presidente e officiais da camara ;
 «que pessoas hão de leuar as varas do pallio : quem hade fazer a
 «prattica, e cutres particulares pertencentes ao mesmo acto : e
 «chei por bem e mando que o presidente leue a primeira uara do
 «pallio, que he a que lhe toca ; e que o traje de todos os que as
 «leuarem, seja da sorte que na primeira consulta de 29 de abril ³

«suas precedencias (aquella por que ficam nomeadas, pertencendo ao juiz de
 «fóra a do cenço da mão direita), e logo que eu entrar, me receberão debaixo
 «d'elle, e me conduzirão á Sé Cathedral ou á principal egreja da cidade ou
 «exilla, devendo ir adiante toda a mais gente, todos descapuçados (*com a
 «cabeca descoberta*).

«IV. Havendo eu chegado á porta da egreja, depois de me apeaar, as mes-
 «mas pessoas largarão as varas do pallio, e tomando as do regimento, me
 «acompanharão em corpo de camara até o lugar onde hei de fazer oração,
 «sendo ao meu lado esquerdo um pouco atraz. Toda a mais gente ficará ali.

«V. Ao sair, logo que eu chegar aos degraus da porta da egreja, onde me
 «houver de tomar a pór a cavallo, tomarão outra vez o pallio, e me condu-
 «zirão aos paços em que houver de pousar : e logo que eu me apeaar, larga-
 «rão as varas, e fazendo-me todos mesuras com os joelhos no chão, se des-
 «pedirão de mim.

«VI. Este se cumprirá, etc. Em 27 d'abril de 1619 » — *Coll. da leg. port.*
de J. J. d'Andrade e Silva.

¹ O autographo d'esta carta está no *liv.º 1 de Festas, fs. 209.*

² *Liv.º 1 de Festas, fs. 213.*

³ É provavelmente equívoco. A consulta não pode deixar de ser a de 1 de

«se dis q̃ estana ordenado, levando tambem o mesmo o presidente, que leuara juntam^{te} espada; e que o corregedor do crime da cidade, a quem polo regimento pertence levar hũa vara, a leue, sem embargo do que em contrario se propoz, e use naquelle acto, som.^{te} do mesmo trajo que o p^{te} e vreadores, por quanto he nouo habito q̃ se sinala aos officiais da camara para me receberem; e que para encher o numero de oito pessoas, que hão de levar as varas do pallio, se chamem dos desembargadores, propostos na primeira consulta, os mais antiquos que forem necessarios ¹; e faça a prattica o D^{re} Inacio ferreira, deputado da mesa da consciencia e ordẽs, que estana nomeado para ella; e o presidente me entregue as chaues no modo q̃ pareço. Escritta em «Enora, etc.»

Carta regia de 20 de maio de 1619 ²

«Presidente amigo, etc. — Receberãosse as vossas cartas de 13 do presente, em q̃ me destes conta das diligencias que tinheis feito sobre achar compradores para o juro, que, por prouizão minha, tenho concedido que essa cidade possa vender, assentado em suas rendas, para pagamento dos duzentos mil cruzados do nouo seruiço, que me offereceo nesta occasião de minha uinda a estes reynos, pedindome que, por não hauer quem comprasse de prez.^{te} a razão de vinte o millar, ouuesse por bem de vos con-

maio de 1619, transcripta no assento de vereação de 8 do mesmo mez e anno.

¹ O seguinte decreto, com data de 17 de junho de 1619 — *liv.º 1 de Festas, fs. 215* —, resolve ainda outras difficuldades que se suscitaram, sobre as entidades que deviam pegar nas varas do pallio :

«E visto la dũa que se a mouido, sobre qual de los corregidores deue lleuar una de las baras del pallio, en conformidad de lo que tengo ordenado para mi entrada en essa ciudad, y mando a vos, el presidente, que se cumpla en esto lo que tengo mandado; y hauiendo duda en qual de los corregidores deue lleuarla, se podra determinar por los regidores, y aquel a quien fuere determinado que le compete, la lleue; y mando que se acrecienten quatro baras, que en todas sean doze, para que el pallio baya mejor acompañado; y vos, el pres.^{te}, ordenareys q̃ se execute esto sin dilacion, para que este todo apunto y preuenido para la entrada.»

² Liv.º 1 de Juros, fs. 30.

«ceder noua promizão para uender o juro a razão de dezasseis. E
 «chauendo n.^{ta} tudo o que a este proposito appontaes, me pareceo
 «dizernos q̄, por quanto conuira q̄ a uenda se faça, na forma da
 «promizão q̄ tendes, a razão de uinte, e he de crer q̄ buscandosse
 «compradores com mais diligencia se acharão, uos encomendo e
 «encarrego muito q̄ o procureis por todas as uias, ajudandouos do
 «fianor e assistencia do marques de Alanquer, e dandolhe conta
 «do que se offerecer, para, sem fazer nouidade nesta materia, fi-
 «que eu bem seruido; e do que se for encaminhando tereis par-
 «ticular cuidado de me auisar. Escrita em Euora, etc.»

Carta regia de 20 de maio de 1619 ¹

«Presidente amigo, etc. — Polo que dezejo entrar breuemente
 «nessa cidade, e hir dispondo as mat.^{ras} de meu seruiço, que nella
 «se hão de tratar, uos encomendo e encarrego muito que deis
 «toda a pressa as cousas, que se preuinem para o dia de minha
 «entrada, procurando que se atalhe toda a dilação e estejam pres-
 «tes dentro de poucos dias; e do em que entenderdes que o po-
 «derão estar me auisareis logo. Escrita em Euora, etc.»

Carta da camara ao vice-rei em 23 de maio de 1619 ²

«Desejando a cam.^{ra} servir a S. Mag.^d, e ter prestes o dr.^o do
 «nouo seruiço, ou a maior parte delle, com breuidade, pedio l.^{ca}
 «a S. Mag.^d pera poder vender juro por 16 o milhar ³, dispon-

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 220.

² Liv.^o v de reg.^o de Provisões de reis, fs. 132.

³ D. Filippe teve depois que annuir a esta indicação da camara, como mais tarde se verá. Além de que a conversão das dividas da corôa *por venda nova* — *vid. pag. 311, not. 3* — ia trazendo suas naturaes consequencias, a camara estava, como se costuma dizer, *com a corda na garganta*.

A necessidade de dinheiro era imperiosa e fatal: não admittia delongas, porque o haverem-se consumido os 370:000 cruzados do serviço *voluntario*, que o paiz offerecera para a vinda de D. Filippe, e a maneira precipitada com que elle, inesperadamente, resolvera a sua viagem n'esta occasião, tinham collocado a camara n'uma situação difficilima e muito embarçosa.

«desse a fazer isto depois q̃ neo a prouisão, e não achou o preço
 «de vinte. S. Mag.¹ não foi sernido conceder esta l.^{ca}, antes mandou
 «que p^a esta se valesse do fauor de V. ex.^a, pera q̃ as pessoas
 «que querião comprar, antes de uir a prouisão, o fizessẽ agora ; p^b
 «que pedimos a V. ex.^a nos faça merce avisar quem sãõ, p^a se fa-
 «zer com todos dilig.^a, e sabermos o que cada hũ quer comprar.
 «pois V. ex.^a nos prometteo hontem ajuda e fauor neste negocio :
 «e trattaremos logo d'o concluir, por não tomar o tpo a V. ex.^a,
 «respeitando as m.^{tas} occupaões que tem. E porque conste aos com-
 «pradores que isto se tratta com a ordem de V. ex.^a, nos faça
 «V. ex.^a merce de duas regras na margem.»

Consulta da camara ao vice-rei em 23 de maio de 1619 ¹

«Todo o vinho que nesta cidade se uende atauernado he, p¹
 «maior parte, m.^{to} mau, sem nunq^a se lhe poder dar remedio ²,
 «nem com castigo e rigores das penas que sobre isso ha.

¹ Liv.^o v de reg.^o de Provisões de reis, fs. 132 v.

² Se no dia do juizo final, quando soar a trombeta no valle de Josaphat, pois que n'outra occasião não será facil, nos pudermos abeirar dos illustres edís, que regiam a administração no anno da graça de 1619, havemos de lhes segredar ao ouvido que dois seculos e meio, em caminho para trez seculos depois d'aquella data, e apesar do muito que progrediramos, ainda não fõra possivel remediar o mal, aliás muito aggravado.

A camara, sempre que teve nas suas attribuições poder fiscalisar a venda do vinho, não deixou de o fazer, sendo pouco benevola com as fraudes, que se praticavam n'aquelle genero de consumo.

Na occasião a que nos estamos referindo esses enidados eram despertados pela proxima chegada de D. Fillippe e da sua cõrte, e por a affluencia de povo que concorria de diversos pontos, para assistir ás solemidades e festas que então se haviam de realisar ; porém, mesmo fõra de occasiões tão excepçionaes, não eram leves as penas impostas pela camara aos taberneiros, que adulteravam por diversos modos o vinho, como se vê das duas posturas que vamos transcrever :

«Foi acordado pellos sobreditos, etc. — Por serem informados do grande «daño que trazem a saude dos homẽs as confeiçoẽs que se lançãõ nos vinhos. «e que muitas pessoas, por os aclararem, lhe deitãõ gosso, limas e claras d'o- «nos, cosimentos de heruas e ventres de carn.^{to} e ontras cousas, que corrom- «pem a natureza e causãõ doenças mortaes e incuraucis, que daqui em diante

«Trattandosse de presente sobre o meo que poderia auer, p^a se vender publicam.¹³ bom u.^o nesta occasião que temos, senão acha outro, saluo mandar a cidade apregoar que todos os criadores, que tiverem bom vinho p^a vender, o possão fazer liuremente, com licença da camara, ao preço que lhe parecer; e que junctamente o possão tambem vender, com a mesma liberdade, os tauerna^{ros}. almudado, em casas separadas das tauernas em q̄ tiuerem o vinho, que uendem p^{lo} preço da postura ⁴ que esta feita, q^a assi poderẽ pagar a impocissão a fazenda de S. Mag.^{da} Em cam^{ra}. 23 de maio de 619. Sirnasse V. ex.^a de o mandar coõmunicar com o cons.^o da faz.^{da}

Resolução:

«Conformome cõ esta consulta; e a cidade mande lançar pregoes pera que todos os criadores, compradores e tauerneiros

qualquer pessoa seja tão ousada que no vinho lance gesso nem confeição, assim das sobreditas, como qualquer outra, ainda que cheirosa e boa seja, sob pena de vinte cruzados e ser publicamente asontada; e sendo pessoa em que não caiba asortes, será degradada dous annos pera os lugares d'África, conforme a prouisão de S. Alteza.» — *Liv.^o das posturas reformadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 95.*

«Foi acordado pellos sobreditos, etc. — Que, sendo achados algũs vinhos, que de fora vierem falsificados com algũa agoa salgada, beberagõs ou com algũa confeição danossa ao pouo, sejão publicamente entornados; e o que os trouxer, da cadea onde estara dez dias, pagara dez cruzados, a metade p^a a cidade e a outra p^a quem o acusar; e decorrera mais na pena da prouisão de S. Mg.^{da}» — *Ibid., fs. 97.*

⁴ A postura que então vigorava é do theor seguinte :

«Aos dez dias do mes de nou^o de mil e seis centos e dezoito annos, nesta cidade de Lisboa, na camara da vereação della, sendo presentes o presidente, vereadores e procuradores desta cidade de Lisboa e os procuradores dos mestres della, por todos foi asentado e flo postura que, da publicação desta em diante ate dia de São Martinho, que ha de uir, da era de seis centos e dezanoue, não valha mais a camada de vinho nesta cidade e seu termo que trinta e quatro r^õ e dous r^õ mais da impocissão dagoa, e dali pera baixo o podera cada hũ vender a como lhe parecer, sob pena de qualquer pessoa, que passar o dito preço de trinta e quatro r^õ, allem dos ditos dous r^õ da impocissão, ser p^omente asontada, conforme as prouisoes delRei nosso s.^o

E esto se apregoara pellos lugares p^o e costumados p^o uir a noticia de todos, e se registara no L.^o dahnotaria, p^o se dar a execução.» — *Liv.^o de Taóts, fs. 132 v.*

«possão vender o vinho bom, que teuerem, agora e sempre, li-
«uremente, porque allem de com isto receber m^{ta}. utilidade o pouo,
«a receberá tambem a faz.^{da} de S. Mag.^{de} Em Lisboa, 24 de maio
«de 619. — O Marquez.»

**Portaria do vice-rei de 28 de maio
de 1619 ¹**

S. M.^{de} ade entrar presisam^{te} nesta cidade dia de santo antonio.
«Cõforme a isto V. S. faça dar a pressa q̄ uir q̄ conuem, aduer-
«tindo q̄ a encamisada (cavalhada nocturna) e as demais festas to-
«das estejam preuenidas, p^r q̄, o q̄ toqua ao paço, ficara acabado p^a
«o dia q̄ diguo. Ds̄ g.^{do} a V. Do paço, a 28 de maio 619.» Com
a rubrica do marquez d'Alemquer.

**Carta da camara ao vice-rei em 29 de maio
de 1619 ²**

«Nas festas que se ordenão por ordem da cidade se anda tra-
«balhando de dia e de nocte, não perdoando aos domingos e san-
«ctos, com toda a pressa; e ja stiuẽrão mais auante, se senão to-
«marão os milhores officiaes, que nellas andão, p^a as obras do
«paço; e isto he cubrir hum sancto por descobrir outro. Siruasse
«V. ex.^a de ordenar q̄ se não tomem, e com isto assi ser se po-
«dera tudo ajustar a hum tempo, e darsea da parte da cidade toda
«a pressa, p^a que as de sua obrigação se acabem; e quando de
«todo o stiuẽrem auisaremos a V. ex.^a, a quem Deos guarde.»

Carta regia de 1 de junho de 1619 ³

«Presidente amigo, etc. — Com as dilacões q̄ ouue em minha
«jornada a estes Reynos, se acrescentarão tanto as despezas della,
«q̄ fazem mayor e mais precisa a nescessidade de que essa cidade
«se disponha a ajudar a satisfazelas, correspondendo á boa uon-

¹ Liv.^o 1 de Festas, fs. 210.

² Ibid., fs. 212.

³ Liv.^o 1 da Companhia e outros serviços a S. Mag.^{de}, fs. 55.

«tade com que vim a ver e conhecer tão bõs vassallos: e por que
 «em particular he nesces.¹» que se supra a quebra da pimenta,
 «que essa camara tẽ em deposito, na forma que outras vezes se
 «nos significou de minha parte, e eu me hauerey disso por serui-
 «do, me pareceo encomendaruolo de nouo, para que resolutamente
 «se conclua com toda breuidade, como o fio do zelo e amor cõ
 «que essa cidade tratta as cousas de meu seruiço. Escrita em Al-
 «mada, etc.»

Assento de vereação de 8 de junho de 1619¹

«Oje, oito de junho de 619 annos, se asentou pelos abaixo asi-
 «nados q̃, nisto como a cidade auia de beixar a mão a Sua Mag.^{de} 2,

¹ Liv.º n.º d'Assentos, fs. 142 v.

² Prestes está a chegar o dia em que el-rei D. Filippe II vae fazer a sua entrada publica e solemne em Lisboa, e já ha muito que a sacra e catholica magestade pisa os dominios d'esta corõa portugueza.

Basta olhar para toda essa gente que perpassa, se topa e acotovela nos estreitissimos becos e nas acanhadas ruas e praças da antiga cidade; basta observar a impressõ diversa de sentimentos encontrados que se divisa nos rostos de todos. preoccupados e sombrios uns, alegres e prazenteiros outros, indifferentes alguns e curiosos no maior numero; basta, enfim, attentar na extraordinaria azafama e na singular actividade que por toda a parte se desenvolve, para logo inferir que alguma cousa de notavel e de estranho vae succeder incontestavelmente.

Não é Lisboa que se prepara com a sua tradicional galhardia e nomeado patriotismo para receber condignamente e conseqente o seu brio, o poderoso príncipe, chefe do estado: é uma surprehendente maravilha o que se projecta: um conto das *«Mil e uma noites»* que se realisa! Mas tambem é alguma cousa menos que tudo isto: é a dona fragil e desvairada que tudo empenha, jóias e os seus melhores adereços, para saciar as paixões e matar os vícios do depravado amante, do scelerado que a rouba e impelle para a miseria! É ainda ella que n'um esforço supremo consegue ataviar-se, cobrindo-se de vistosos ornamentos, pensando a mesquinha poder assim attrahir o perfido que a maltrata e repudia!

Para que te deixaste polluir, oh outrora donzella nobre e virtuosa?! Por que tão cedo manchaste a memoria do valente e generoso cavalleiro, que tanto te requestava, e que tão bem soube conservar-te a pureza e favorecer a tua innocencia contra a ambição impudica e torpe do farfante rival que hoje te deshonra e avilta?!

e os uestidos q̄ deu aos menistros della p' sua entrada não se-

No silencio da noite, isolada, desprotegida e envergonhada do teu abatimento, choras as tuas desditas, abraçada ao vulto heroico do Mestre d'Aviz, que já te não pôde socorrer, porque ha muito o seu corpo repousa frio e inerte no sarcophago, que elle mesmo mandara construir para sua eterna jazida no templo de Santa Maria da Victoria.

Acodem-te á mente uma por uma todas as datas memoraveis da sua gloriosa epopeia: fixas a de 14 d'agosto de 1385, e esta lembra-te egual dia do anno de 1433. Foi um dia bem luctuoso e triste para todos os portuguezes !...

Então, assim embebida nas recordações do passado, é ainda mais copioso e sentido o teu pranto de saudade e de pejo: «porque, como el-rei era tão amigo de todo o povo de Lisboa, por elles o fazerem seu defensor e regedor, e serem partes para elle ser rei, e por elle soffreram tantos trabalhos no cerco, e em outras partes, arriscando suas vidas e fazendas, toda sua boa ventura attribuiu a elles; e assim era amado de todos, não como senhor, senão como proprio pae de cada um.» — *Chron. d'el-rei D. João I, por D. Nunes de Leão.*

Com o alvar matutino dissipam-se as sombras e as visões da noite! Com os rubros clarões da aurora renasce a natureza alegre e ridente aos lepidos gorgeios dos passarinhos, que brineam nas margens dos regatos e animam a verdura dos prados! Com as primeiras brisas da manhã sacode a propria relva as lagrimas d'orvalho que a humedecem!

Enxuga tambem teu pranto, oh graciosa filha do Oceano, cidade digna de melhor sorte, e acompanha a natureza no seu aprasível despertar!

Aprompta-te, alinda-te e exorna-te que já teu rei e senhor está proximo das tuas velhas muralhas; e ahí para as bandas de Restello, alojado no sumptuoso mosteiro Jeronimitano, que o venturoso rei D. Manuel mandou erigir no mesmo lugar onde assistira á partida das naus portuguezas, que foram em busca de novos continentes e de novas glorias, só aguarda o momento em que dêes por concluidos os brilhantes aprestos para a sua triumphal recepção, ou antes espera impaciente a chegada das doze galés de Hespanha, para que lhe sirvam de escolta n'esse famoso dia.

Assim, com essa nobre compostura, com essas esplendentes galas e falsos atavios, com esses postigos arrebiques é menos visivel a palidez do teu rosto maerado por atroz soffrimento; são menos notaveis os vestigios da morbida enfermidade que te consome! E se não podes desvanecer as manchas arroxeadas, que em torno de teus olhos os tornam mais cavos e languidos, que importa, pois que ellas não são unicamente indicio de padecimento, são tambem signal de formosura.

Tão garrida, tão gentil, com o teu garbo natural e manciaras affectuosas, oh leal e sempre ingenua Ulyssæa, com taes attractivos debes suppôr bem fundadas as tuas esperanças de n'um dia te converteres em *cabeça do grande*

rem dezentos pera o tal acto, que aos ministros da mesa se lhe

aperio, de que el-rei Catholico é senhor, e que escorece tudo quanto os assyrios, persas, gregos e romanos tyrannicamente e por vaagloria conquistaram. É um pequeno galardão, a que é licito aspirar, nas suas modestissimas ambições, tão antiga e illustre cidade, mais digna d'elle que todas as do mundo.

Sem detença, chama o doutor Ignacio Ferreira, collegio do collegio real dos desembarcadores dos aggravos da casa da supplicação e deputado da mesa da consciencia e ordens, entidade respeitavel e sabedora a quem incumbiste a arenga que deve ser feita ao poderoso soberano hespanhol, quando elle transpuzer as portas da Ribeira, e recommenda-lhe que n'esse momento solenne, em oração emphatica e sornamente recitada, lhe insinue aquelle teu innocentissimo desejo.

Verás como el-rei castellano, ternamente commovido, não consegue articular uma resposta; e como na grandeza do seu animo, ambicionando fazer-te maiores e mais assignaladas mercês, esquece aquella e pôe de parte estas. Não conseguirás nenhuma pela simples razão de todas serem pequenas para os teus merecimentos.

E não julgues, poetica cidade, que tudo isto é hypocrisia realenga. Não. D. Filippe iii de Hespanha e ii de Portugal, tão magestoso como catholico, tão grande como piedoso, tem por ti predilecção especial e pouco commum. É uma predilecção *sui generis*, não ha duvida, mas incontestavelmente é uma predilecção.

Com que entranhado affecto não cedeu elle ás tuas particulares instancias, quando em 22 d'abril de 1619, n'uma carta tão amorosa como recreminatoria, sem reboço lhe atiravas ás reas faces com os *serviços voluntarios* que lhe prestavas, para que em certo negocio te não antepuzesse a villa de Thomar?! Não amuiu elle honrando-te com as côrtes que pretendia celebrar n'aquella villa?

Bem sabemos que só á tua parte contribuíste para a vinda d'el-rei com 340:000 cruzados, enquanto que todo o resto do paiz deu apeuas 270:000; tambem não ignoramos que esses *serviços* eram tão *voluntarios* que nenhum privilegiado era isento d'elles; e ainda não esquecemos que afóra aquella valiosa quantia dispendeste outras nas importantissimas obras do real palacio da Ribeira.

Fôran justos os teus clamores, são desculpaveis as tuas aspirações. Mas não foi D. Filippe tão pouco exigente, impondo-te só aquelles pequenos sacrificios, quando poderia ter pedido muito mais?!

Vamos, sé prudente: não te deixes arrastar pelo desespero, e tranquillisa a tua razão allucinada por mil contrariedades!

Domina os impetos da tua paixão, e modera essas exigencias, que te fazem parecer tão inconveniente como a mulher ciumenta e tão impertinente como ella!

Dissimula os teus soffrimentos, se ainda é tempo, para que alguma vista

«desem ontros nestidos, na forma q̃ se asentou em mesa; e q̃ o

mais experimentada não penetre os arcauos do teu sentir, e descubra o que talvez tu propria ainda não conheças, que a tua alma compassiva e delicada, condemnando tacitamente o errado passo a que a leviandade a conduziu, oscilla já ha muito ao impulso irresistivel d'um sentimento, que jãmais foi possivel extinguir-se-te no peito, e que te ha de salvar porque é grande e nobre: o amor da independencia! *E miseraréis de nós se tal Deus não permittisse*, «por q̃ entenderiamos q̃ se acabava portugal de todo, e nos nestiriamos de sacco e burel a pedir misericordia a deos, como fizerã os da cidade de ninive a deos nosso s̃or, quando lle mãdou a pregar pello propheta «Jonas, ameassandoos cò a morte».

Acalma pois o teu espirito inquieto, e sê um pouco mais rasoavel. El-rei é catholico e absoluto e póde tudo quanto seja da vontade de seus validos. Se te parece alguma cousa peor que seus antecessores, mesmo do que o proprio pae, é isso effeito das más companhias; e se te uis quer mais, é, enfim, porque não mente o dictado — *longe da vista longe do coração*.

Mas do longe se faz perto. E não se expôz elle ás fadigas e incommodos d'uma longa viagem, só para satisfazer os teus caprichos, para acceder ás tuas reiteradas instancias, e cumprir o que ha quasi dezeseite annos que te promette?

Sim, se hem nos recorda, foi em carta datada de 18 d'agosto de 1602 — *vid. pag. 139* —, que el-rei D. Filippe declarou, pela primeira vez, que annuaria ao teu pedido, e que te previniria do tempo em que, *com ajuda de Deus*, havia de vir a estes seus reinos.

Palavra de rei, cumpriu-a.

Foi tarde, convimos; provavelmente porque Deus o não ajudou mais cedo.

Obrigado pela força das circumstancias e contrariado na sua vontade, apprehendeu o rei de Castella precipitadamente esta sua viagem, quando menos se esperava, dando como pretexto a reunião dos estados d'este reino para o juramento do principe das Asturias como herdeiro da corõa de Portugal.

As diligencias empregadas para reduzir este paiz a uma simples provincia de Hespanha. apezar do abatimento geral dos espiritos, da podridão dos costumes, e das violencias praticadas na administração da justiça, não tinha conseguido abater a idéa de independencia, a que os portuguezes estavam tão afferrados, que, cada violação dos capitulos da carta patente conferida por Filippe I nas côrtes de Thomar, era motivo de profundo descontentamento e de geral murmuração.

E n'aquelles tempos de odioso despotismo o descontentamento e o murmurio dos povos significava alguma cousa de terrivel e de medonho, que não era facilmente calçado pelas patas dos cavallos de qualquer corpo de policia urbana.

cloutor Gileanes da Silur^a, cõ os officiaes q̃ lhe paresese, fisesem

Os povos, apesar do vicio introduzido pelo poder central no organismo dos governos locais, faziam ainda assim ouvir, pelas bocas d'esses seus representantes, as suas queixas e agravos, que nem sempre eram levados á presença d'el-rei em linguagem submissa e rasteira.

Ocasões havia em que essa linguagem chegava a ultrapassar os limites da conveniência, e outras em que, aguilhoada pelo desespero, excedia até o respeito devido ao chefe do estado.

Da energia com que a camara de Lisboa, em todos os tempos e em diversas conjuncturas, soube defender e sustentar vigorosamente não só o seu direito e a sua justiça, mas a justiça e as immunidades de todo o paiz, pelo qual constantemente se sacrificava (e se sacrificava ainda), são irrefutavel testemunho alguns diplomas, que já deixamos consignados no discorrer d'este trabalho.

E quando dizemos que n'esses tempos a voz do povo se fazia sentir por vezes com todo o peso da sua vontade, não esquecemos que as classes privilegiadas, o alto clero e a nobreza, é que imprimiam a direcção aos negocios publicos: mas tambem temos bem presente que existia uma agremiação forte e robusta, que vigiava constantemente pelas liberdades, privilegios e regalias das classes populares, e contra a qual mais d'uma vez se despedaçaram o despotismo, a ambição e a immoralidade dos poderosos.

Essa corporação, respeitavel pelo que representava, era a Casa ou Collegio dos Vinte e Quatro Mesteres.

Pois todas estas classes, clero, nobreza e povo, esperavam que a vinda d'el-rei lhes traria, pelo menos, a confirmação das graças e mercês, contidas na carta patente de 15 de novembro de 1582, concedida por Fillippe I nas côrtes de Thomar.

A capital offerecia por essa confirmação, além de enormes fadigas e de profundos desgostos, o melhor de 340:000 cruzados (136:000£000 réis); o resto do paiz tambem contribuia com 270:000 cruzados (108:000.5000 réis).

O povo de Lisboa, que, como o de todo o reino, via com muito maus olhos as flagrantes violações dos artigos da carta patente de 1582; que sentia provirem os seus males ainda mais dos naturaes que dos estranhos; e que não achava menos destemperados os excessivos dotes, que el-rei distribuia aos fidalgos da sua casa, o povo de Lisboa, dizemos, offerecia não só a imposição do real d'agna, que o sobrecarregava, para o *serviço voluntario* que se fazia a D. Fillippe, mas tambem as caprichosas decorações, que levantava em todos os logares publicos, por onde a *sacra magestade* havia de passar para que o seu triumpho deslumbrasse tudo quanto até ali se imaginara de sumptuoso e de brilhante.

Os mercadores e os negociantes, nacionaes e estrangeiros, e os armadores, que esperavam obter da regia munificencia se lhes abrissem as portas ao commercio das Indias occidentaes, sobrelevaram as classes populares, cri-

«as contas do q̄ montava cada uestido, e q̄ a resp^{to} dellas se lie

gindo grandiosos porticos e magnificas estatuas, em honra do soberano poderoso, que a cidade fa ter a gloria de receber.

Os familiares do *Santo Officio* não eram personalidades tão frias e indifferentes como se pôde suppôr: tinham rasgos de enthusiasmo e suas inspiraçõs

Acompanhando a geral adulação, aquella gente de mau agouro tambem fez o seu *espectaculo*.

Defronte do arco do Armazem, que era contiguo ao palacio real e proximo á Tanoaria, «ordenaram uma fabrica de trez arcos, adornados de boa architectura, junto a outros trez arcos de cantaria de um passadiço, que do palacio ia ao Forte, pelos quaes se havia de passar para entrar n'aquellas «praças do palacio».

Era obra *asseada*, segundo a desereve Lavauha, mas tiveram a infeliz lembrança de lhe pôr a seguinte inscripção: — *Ipsa conteret caput tuum*.

D. Filippe, no dia em que fez a sua entrada publica e solemne em Lisboa, quando transpóz aquelles arcos, para se recolher a palacio, já era muito tarde, e apezar de o acompanharem cincoenta moços da camara de tochas accesas, não distinguui a legenda: mas no dia immediato, em que voltou a admirar todas aquellas caprichosas invençõs, e que lhe traduziram em castelhano as quatro palavras latinas, não obstante explicarem-lhe a allusão, produziram-lhe ellas um abalo tão desagradavel no espirito, que d'ahi por diante só pensou em aviar os negocios de maneira que se pudesse retirar a Hespanha, sob qualquer pretexto, e o mais depressa possível, levando comsigo a segurança do juramento dos trez estados, de reconhecerem o principe das Asturias como herdeiro e senhor natural do reino, que era o que mais importava.

Ora esta causa da retirada de D. Filippe não a contam os historiadores; não sabemos porque. Nós só com muita reserva aqui a referimos, dando ao mesmo tempo de conselho que ninguem faça uso d'ella, que se pôde comprometter. Dado o conselho lavamos d'ahi as mãos.

Não é porque em nosso conceito deva restar duvida que fõram aquelles abantesmas d'aspecto sombrio, que feriram a primeira nota discordante n'aquellas memoraveis festas, e que aniquilaram tantas e tão bem fundadas esperanças; mas porque, emfim, isso pôde soffrer controversias, o que é sempre desagradavel.

O clero, que aspirava aos primeiros cargos da republica, quer ecclesiasticos, quer seculares, e que não lhe agradava vê-los occupados por estrangeiros, mascando em secco a contribuição do real d'agua, para o *serviço voluntario*, de que el-rei o não isentou, encheu-se de santa resignação e entoou *Te-Deums* nas egrejas, louvando e cantando tão auspiciosa vinda.

A nobreza, não podendo tambem esquivar-se, como desejava, ao imposto do real d'agua, esperava ao menos que seus herdeiros fõssem confirmados

«desse em di' de contado, p^a cada hũ o mandar fazer cobrar por

nas valiosas mercês, com que D. Filippe 1 generosamente lhe pagara os serviços prestados á causa de Castella.

Esperava mais. Esperava que, respeitadas os artigos da carta patente de 1582, os bens da corôa não fôsses repartidos pelos vassallos d'outros estados, e servissem para recompensar os portuguezes.

Esperava ainda compartilhar das honras, cargos e titulos dos dominios de Aragão, Napoles, Milão, Sicilia e Flandres, de que até então tinha sido excluida.

Aspirava aos cargos e dignidades da côrte, aonde por excepção conseguia subir.

O que ambicionaria ella mais? Tudo, se tudo lhe concedessem. E por isso dispuzera-se de bom grado a dar brilho e tom ás reaes festas, exaltando-as com a sua vistosa presença e soberba gallardia.

Por pouco se não arruina com este importante subsidio.

Havia uma classe, que não era a que mais rejubilava com a vinda de D. Filippe, posto que fôsse bastante impudente para não sentir por isso maior abalo: era a dos magistrados e officiaes de justiça.

Enquanto que todas as mais ou as animava o patriotismo ou as impellia a defesa dos seus direitos e isenções, ou as excitava a ambição, aquella, se por lhe faltar a consciencia não lhe sentia os brados, pensava contudo no modo como havia de esconjurar o momentaneo perigo, que a ameaçava, e na resposta que havia de dar ás severas arguições, que esperava ouvir da bocca do monarcha, em satisfação das queixas e dos clamores, que tinham chegado ao seu conhecimento.

Usarão os Reis passados de Portugal ir algũas vezes á Relação, ao votar de algũa causa grave; sua Magestade, imitando tambem nisso a seus «Progenitores, foi hũa tarde a Relação, a cavallo, acompanhado somente dos «Senhores & fidalgos & officiaes Portuguezes de sua casa. Entrado sua Magestade na sala da Relação & assentado, occuparão seus lugares o Regedor & os Desembargadores: & despejada a casa & cerrada a porta, sua Magestade lhes disse, que a causa mais principal, que o movera a vir a Portugal, fora entender que a justiça estava nelle pouco respeitada & enfraquecida, & que sendo ella o Sol que illustrava & dava luz aos Reinos & Imperios, faltando este Sol, faltava nelles o meio com que se conservavão & perpetuavão; & sendo a sua principal obrigação a observancia desta Real virtude, á mesma lhes encomendava encarecidamente, para que, usando em seus cargos de inteireza & diligencia, lhes dessem occasião para os honrar & fazer merces. O Regedor respondeo a sua Magestade que a desistimação da justiça nos Reinos causava a ausencia de seus Principes; & que sendo a de sua Magestade tam dilatada, della procederia em Portugal a fraqueza da justiça, cujas forças ella cobrava mui avantajadas com a Real presença de sua Magestade naquelle Reino, & com a particular honra de aver entrado naquelle Tribunal, em que ella se exercitava por aquelles mi-

«si. E declarase q̃, com este uestido q̃ assim se da aos ditos me-

«nistros, os quaes servião a sua Magestade com muitas letras, vigilancia & limpeza, merecedores de que sua Magestade os acrecentasse em hōras & mereces, para que se pudessem sustentar com a decencia & autoridade, que a seus officios convinha.»

Que vergonha ! Que indignidade !

Com que audacia as justiças d'estes reinos, na impossibilidade de poderem evidenciar a lisura do seu proceder, devolviam as culpas dos seus erros para o chefe do estado, e ainda ousavam pedir-lhe mais e maiores recompensas !

Era este o desregramento em que tudo se encontrava, desde o vice-rei até ao mais insignificante esbirro dos tribunaes, ou ao mais beato sacristão das egrejas.

O descontentamento lavrava largo e profundo; os animos cada vez se manifestavam mais hostís ao governo de Castella; os embaraços, cada vez maiores, dificultavam a marcha dos negocios e suscitavam violencias.

Foi n'esta excepcional conjunctura que D. Philippe, pensando em remover os perigos que dia a dia se avolumavam, e lhe faziam antever grandes resistencias no futuro, cedeu enfim á corrente das circumstancias, e resolveu emprender a sua tão desejada viagem a Portugal, e prender esta nação, pelo juramento dos trez estados, á herança do principe das Asturias.

A avaliar pelos successos de 1640 é de erêr que todos ou a maior parte dos que juraram tivessem feito, como dizem fizera o duque de Bragança, D. Theodosio, reclamando em segredo o juramento que publicamente prestara, e reservando-se para sustentar os seus direitos, se para isso se lhe offerecesse occasião. Fei assim melhor e mais regular para a nação não incorrer em feio peccado de perjurio.

Mas a ser isto verdade a lição devia aproveitar aos legisladores, para não imporem o juramento como preceito em determinados actos, onde semelhante formalidade pôde ter o valor que lhe deu aquelle duque de Bragança.

Arredemos, porém, os incidentes e tratemos da *viagem da catholica real Magestade d'el-rei D. Philippe segundo, nosso senhor, a seu reino de Portugal, uma das trez corôas de Hespanha, de que se constituia a sua monarchia, trinta e seis annos depois que d'elle se tornara a Castella el-rei D. Philippe I, que está em gloria.*

«Aprestado tudo o que para esta jornada era necessario, partio de Madrid «D. João de Gaviria, Estribeiro de sua Magestade, com a cavalheriza, pages & mais officiaes della, a 20 de Abril do año de 1619: & sua Magestade «& AA. partirão aos 22, & fazendo seu caminho ordinario pelas Cidades de «Trugilho & Merida, chegarão á de Badajoz aos 7 de Maio.»

De Badajoz saíram no dia 9 para Elvas.

«Chegou sua Magestade a esta Cidade já de noute, & aposentouse no Mosteiro de S. Domingos; & em toda ella, & nas duas antecedentes, ouve gran-

«nistros, se ande escusar os q̃ se lhe auião de dar en caso q̃ o

«des luminarias, danças & folias, demonstrações do sumo contentamêto & excessiva alegria dos Portugueses, com que esperavão receber a seu Rey & «Senhor naquelle lugar, prínciro de seu Reino. A tarde do dia seguinte, que «forão os dez, fez sua Magestade a entrada publica pela porta de Olivença.»

No dia 12. á noute, entrou em Estremoz.

«Aos 14 de Maio, que sua Magestade partio de Estremoz, chegou á Cidade de Evora, seis legoas grandes de caminho, & aposentou-se no Mosteiro do Carmo, que fica fora da Cidade & mui perto de seus muros.»

Evora, a cidade famosa, á qual Julio Cesar deu as honras de municipio e o nome de *Liberalitas Julia*, regalou S. Mag.^{de} *Catholica* e SS. AA., com um vistoso auto da fé, onde figuraram 120 penitenciados, 84 homens e 36 mulheres, sendo 12 d'estes infelizes, 4 homens e 8 mulheres, *relaxados em carne*, isto é queimados em vida.

Celebrou-se este *gaudio*so espectaculo, mui christãmente, no domingo, dia de Paschoa do Espirito Santo, a 19 de maio, para solemnizar a chegada do poderoso soberano das Hespanhas e das Indias. «Á noute presentou a Camara a sua Mag. hũa grande colação de doces.»

Que extravagante contraste com as apparatusas festas, que ali se fizeram, em 1490, por occasião do casamento do principe D. Afonso, filho d'el-rei D. João II, com a infanta D. Isabel, filha dos reis catholicos, Fernando e Isabel, a Piedosa. Então rejubilavam todos, desde os que habitavam em sumptuosos palacios até aos que viviam em mesquinhos tugurios.

«A tarde (*do dia 20*) partio sua Magestade de Evora, & foi dormir a Montemor, cinco legoas della.»

«O dia seguinte, que forão 21, fez sua Magestade a entrada.»

«Aos 24 partio sua Magestade de Montemór, foi dormir a Landeira; aos 25 a Couva, & aos 26 a Almada.»

«Nas tres noutes seguintes que sua Magestade chegou a Almada, ouve grandes luminarias em Lisboa, que, como a maior parte da sua povoação «está em outeiros, pareião de Almada tantos montes de fogo, com que maravilhosamente deleitavão a vista.»

«De Lisboa passarão a Almada beijar a mão a sua Magestade os senhores Prelados & fidalgos, que estavão na Cidade, os Provinciaes, Abades & «maiores superiores das Ordens, & o mandarão visitar, com custosos & regalados presentes, as Abadessas & Prioras de algũs Mosteiros. O dia de Corpus «passou el Rei & seus filhos a Lisboa em hũ Bergantim, riquissimamente ornado, para ver, encuberto das varãdas da Rua nova, a Procição, que foi solemnisima, como a costuma celebrar esta Cidade, porq̃, só de irmãos do San-

«prinsipe, nosso s̄or, seja jurado neste reino, posto q̄ o regim^{to} diga

«tissimo Sacramento, c̄o suas capas vermellas & tochas br̄cas nas m̄os, «ouve mas de tres mil.

«Comeo sua Magestade na sala do forte, que por sitio & grandeza n̄o «deve de aver outro igual, obra da Real magnificencia del Rei D. Philippe I., «com que se diz tudo o que pode ser de grande, sumptuoso & perfeito. Á «tarde se tornou sua Magestade a Almada, onde se deteve at̄e os cinco de «Junho, que se passou ao Mosteiro de Bellem.»

«Neste Real Mosteiro se apos̄tou sua Magestade & AA., & a maior parte «dos senhores que os acompanhav̄o, & os ministros & officiaes no lugar que «se junta c̄o o Mosteiro.»

Como n̄o fazemos parte do real s̄quito, n̄o nos é possivel conservar em Belem todo o tempo que a c̄orte ali se vae demorar. Alé m d'isso S. Mag.^{de} e Altezas ficam t̄o bem alojadas, t̄o devotamente acompanhadas, que o nosso espirito n̄o sente a minima inquietaç̄o por o que lhes possa succeder.

Deixemol-as, pois, entregues aos ocios e prazeres que lhes seja licito desfructar, e aos attentos cuidados dos frades jeronimos, santas creaturas, e passemos a Lisboa.

O caminho n̄o é dos melhores e a distancia é rasoavel. Andar uma legua a pé, comquanto n̄o seja grande cousa, fatiga um pouco. E como n̄o nos é permittido satisfazer o desejo de ir n'algun d'aquelles lindos bergantins, que acabam de transportar el-rei e a sua c̄orte de Almada para Belem, e que ainda ali vemos balanceando-se nas crystallinas aguas do Tejo, tentando-nos com o vistoso da sua rica ornamentaç̄o, e com as alegres c̄ores dos trajos de seus remeiros, compenetrando-nos da mesquinhez da nossa condiç̄o, tomemos esta humilde barca de pescadores e sigamos rio acima, philosophando sobre o transcendente problema social do que o mundo deveria ser para nós podermos tambem passear nos bergantins reaes, e admirar a multid̄o de povo, que, no seu regresso de Belem, caminha por as praias e estradas aonde a vista alcança.

Embebido n'este cogitar succolento e fecundo, encontramos-nos, quasi sem darmos por tal, defronte do Terreiro do Paço, aonde vamos desembarcar, e em seguida passar uma vista d'olhos pelas ruas que el-rei D. Philippe II ha de percorrer no dia da sua entrada publica e solemne na mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa, cabeça e honra d'estes reinos de Portugal e Algarve.

Vamos, que já fere os ares o martellar dos carpinteiros nas traves das grandiosas machinas, que ali se est̄o levantando para o triumpho do poderoso monarcha, e chega at̄e nossos ouvidos um rumor confuso de vozes dos que trabalham e dos que d̄o ordens e activam as obras, que urge estarem promptas em breve trecho.

«q̄ o ajão, o q̄ se fas por se escusar maiores gastos, e não estar

Entre as duas estacadas, que de um e outro lado fecham a alfandega, da parte do Tejo, lá se divisam os operarios que fingem um portico de quatrocentos palmos de comprimento e quarenta de alto, dividido em doze arcos e rematando em forma de eirado.

Do Terreiro do Paço sobre o rio, em frente das portas da Ribeira, que ficam mais ao Oriente da praça, prolonga-se vistosa ponte de madeira, de solida construcção, em cujo acabamento lidam incessantemente, de dia e de noite, com atineo, muitos carpinteiros, pintores e outros mesticeiras que se empregam nos trabalhos decorativos.

E ali que S. Magestade Catholica ha de desembarcar.

Logo á saída da ponte, na praça do palacio, erguem os homens de negocio sumptuosa fabrica, de pesada architectura, figurando toda a obra ser feita de *jaspes vermellos, ouro e marmore branco*.

Occupá a área quadrada de sessenta palmos de lado, e a cada uma das quatro faces corresponde um arco de cincoenta palmos d'altura por vinte e cinco de largura.

A fachada que deita para o rio é dedicada á *prudencia* e á *America*; a do lado opposto, que olha para a terra, á *liberalidade* e á *Europa*; a do lado oriental, em frente da alfandega, á *fortaleza* e á *Africa*, e, finalmente, a do lado occidental, que defronta com o palacio da Ribeira, é dedicada á *religião* e á *Azia*.

N'esta famosa construcção, defendida dos lados oriental e occidental, a vinte palmos de distancia, por varandas de madeira torneada, com os seus balaustres prateados e dourados, e com os seus nove pedestaes imitando jaspe vermelho, dispõe o architecto, com profusão, columnas, pedestaes, pyramides, bustos, estatuas de reis e d'outros vultos da nossa historia, figuras allegoricas, heróes da mythologia, quadros, emblemas, legendas, dedicatorias, etc.

A obra, posto que ainda não concluída, já produz, no seu conjuncto, muito bonito effeito.

Na parte interior trabalha-se na pintura d'um grande quadro, representando a *potencia* sentada n'um throno. É el-rei, e diante d'elle, prostrados, efferece Marte a sua espada e Neptuno o seu tridente, dizendo: — *Tibi omnia cedunt*.

D'este arco, em direcção ás portas da cidade, que lhe estão fronteiras, prolonga-se uma rua de trezentos e sessenta palmos de comprimento e cem de largura, formada por balaustres prateados e dourados, tendo de cada lado oito estatuas, quatro de heróes portuguezes e quatro das virtudes em que elles mais se assigalaram.

Ao lado direito fica a alfandega, e arrimada á parede d'este edificio a representação com que o provedor e officiaes aduanciros celebram a vinda da sacra e real magestade de D. Filippe II.

«a cidade p^a elles nesta occasião; e conforme as contas q̄ se fise-

Sobre um *theatro* de oitenta palmos de comprimento, vinte de largo e dez de alto, symbolisando a expulsão dos mouros na fabula da guerra dos titans. reúnem-se quatro gigantes de enorme corpulencia, um já ferido do raio, e trez que ameaçam ainda o céo com maças, troncos d'arvores e grossos pedredos, enquanto que a pouca distancia o *inferno* abre a ígnea bocca para os engulir.

N'um panno ao fundo vêem-se pintados os montes, que estes ferozes gigantes sobrepuzeram, para assim poderem escalar o céo e lançar fóra d'elle o filho de Opis e de Saturno, o mais venerado de todos os deuses do polytheismo pagão. Trabalho baldado, porque Jupiter, em derradeiro, fulminou-os com um raio, não os deixando levar a empreza ao cabo.

Por esta parte progridem as obras com muita diligencia e boa direcção.

Do outro lado da praça, arredado duzentos e vinte passos do palacio, vae já muito adiantada a construcção do arco triumphal que os mercadores allemães mandaram levantar n'aquelle sitio.

Ligam-no com a entrada do palacio real e com o arco dos familiares do Santo Officio, duas ruas de cincoenta palmos de largura, formadas por cincoenta e quatro pilastras assentes em pedestaes, pintadas primorosamente, e tendo nos capiteis as aguias imperiaes com as armas d'Austria no peito.

A fabrica é tambem grandiosa, e n'ella igualmente abundam, em brinca-dos lavores e arrojados desenhos, segundo o estylo da epócha, estatuas, columnas, pedestaes, quadros, allegorias, dedicatorias, e até sabios e prudentes conselhos dados a el-rei, que só gosta de os ouvir de seus affeição-dos.

Ali, como no arco dos negociantes, vêem-se muitos operarios que trabalham afanosamente nos remates e decorações da obra, enquanto que ao Ter-reiro do Paço affluem pessoas de todas as condições sociaes, que pasmam diante d'aquellas maravilhas, productos do ingenho e da arte, e dizem sobre as *imperfeições* architectonicas e sobre a *pouca actividade* com que os trabalhos progridem.

Em todos os tempos foi o mesmo: para cada homem laborioso ha sempre dezenas de ociosos e de ignorantes que o observam e criticam.

N'um e n'outro ponto da praça formam-se grupos, onde se falla animadamente. A viagem de D. Philippe e os negocios que com ella se correlacionam são assumptos obrigados em todas as conversações.

Ouçamos o que dizem, pois quem não ouve não conta, e a nossa boa educação apenas nos impõe o dever de não escutar. E d'ahi, ainda que não quizessemos, forçosamente tinhamos de ouvir.

Aqui bem perto, ao nosso lado esquerdo, dois populares de proveccta idade, trajando pobrememente, embebidos n'um dialogo, que ao que parece muito os interessa, fallam pausadamente, dando á voz um tom mysterioso e aos gestos o quer que seja de prophético.

A sua apparencia infunde respeito, porque nos traços da physionomia de-

«rão, e q se uirão em mesa, ade auer o presidente p^a se uestir

senha-se-lhes a expressão de sentimentos honrados e austeros; mas as suas palavras qualquer as classificaria de insensatas, ridiculas e impertinentes.

Não as julgamos nós assim.

Assistindo com ar pezaroso, durante algum tempo, ao içar das traves e ao mourejar dos pobres operarios na vistosa decoração com que os mercadores alienados querem honrar a pessoa do soberano hespanhol, os dois velhos não tinham proferido sequer um monosyllabo. Feriu-lhes a attenção um espectáculo que se passa a pouca distancia, e por que tambem ainda não tinhamos dado.

Trez soldados, que mais parecem foragidos, tendo nos rostos estampados os signaes indeleveis da miseria, da imbecilidade e da embriaguez, jogam de pareceria com os vadios um jogo, cujo nome nos não ocorre, mas que está muito em voga.

As palavras que os dois anciãos proferem são repassadas de tristeza e de amargura.

A reprovação do facto condul-os insensivelmente a fulmiuar, com justa indignação, os costumes dissolutos da epocha; a incontinencia e o luxo, com todos os seus inconvenientes; o jogo desenfreado, com todas as suas funestas consequencias; a concussão dos magistrados de justiça, os vicios da nobreza e tantas outras desgraças e miserias, que a todos minam e a todos corrompem.

No seu respeito pela religião, os pobres velhos poupam á invectiva os escandalos dos conventos de freiras (?) e a libertinagem impudica do clero.

Mas o que torna o seu dialogo sobre maneira notavel é a serie de citações (estropiadas) do texto da Escriptura, a creença com que fallam não sabemos de que prodigios e prophcias, que se hão de realisar, o terror com que predizem o castigo de tantos e de tão ruins peccados, e o culto mysterioso que prestam ao *seu rei encoberto*.

Estes dois venerandos *sebastianistas* são a antithese do seu tempo, e só se parecem com elle em terem o espirito dominado pela superstição.

O *sebastianismo*, considerado ha muito como um sentimento platónico, já não devia incommodar os poderes publicos, todavia não lhes agrada.

Os que padecem de tal prejuizo manifestam, na simplicidade da sua creença, o fanatismo patriotico que os influencia; e por isso motejam do epitaphio gravado na sepultura real em Belem:

HOC JACET TUNCLO, SI FAMA EST VERA,
SEBASTIANUS.

Ora os dois anciãos, portuguezes de lei, puros de consciencia e de costumes, vivem n'um flagello entre os seus devassos contemporaneos.

De facto é extremamente doloroso o quadro que nos offerece a sociedade

«sincoenta mil, e os q^{tro} ureadores, a saber: an^{to} pinto dama-

na epocha a que nos estamos referindo. Contendo em si todos os elementos dissolventes, vive na confusão e na desordem, dominada por trez poderes tão odiosos como incompatíveis com a dignidade e com a consciencia humana: — o poder absoluto, assente nas bases do direito divino, representado pela monarchia; o poder do terror exercido pelo supremo tribunal do Santo Officio, e o poder da astucia desempenhado por os padres da Companhia de Jesus.

O desejo ardente de deleites e o luxo immoderado arrojam, á voragem medonha da corrupção, milhares e milhares de pessoas de todos os graus da escala social.

As mulheres, sem distincção de classe, aceitam gostosamente a prostituição para contentar as suas paixões e as suas vaidades; os homens procuram no jogo e nos misteres infames os meios de satisfazel-as.

As proprias mulheres casadas dão a seus filhos exemplos de requintada immoralidade, entregando-se phreneticamente ao jogo e aos prazeres illicitos, e usando da mais completa liberdade; seus maridos, de habitos não menos licenciosos, vivem em perfeita harmonia, identificados com os *bons* costumes das esposas, das familias e com os seus.

A cubiça, a ambição, o vicio e a deshonra, nivelou todas as classes, egualando-as pelo aviltamento.

Os clérigos e os frades são tantos, como se diz n'um documento da epocha, *que se comem uns aos outros*, mas ainda assim as baixeiras que praticam são em muito maior numero.

Atrahidos aos conventos e ás egrejas, menos pela religião do que pela ignavia e por o desejo de encontrarem um refugio, que os proteja da miseria e lhes garanta o descanso, aggravam por tal fórma a existencia d'essas corporações, que as fazem luetar com gravissimas difficuldades.

Os conventos não possuem rendas para sustentar tão grande numero de ociosos, e as egrejas não produzem o sufficiente para manter todos os ministros do altar.

Então, forçados pela necessidade e pela vileza dos sentimentos, esses homens, que em outros tempos de mais adiantada civilização, poderiam ser honrados, trabalhadores e uteis aos seus semelhantes, não hesitam em arrastar por a lama o habito sacerdotal, mendigando nas praças publicas e bebendo pelas tabernas.

Fazem-se lacaios de fidalgos, e ainda peor do que isso, praticam toda a casta de indecencia, não havendo mister, por mais ignobil, que lhes não convenha!

Não duvidam alguns ser sustentados por mulheres deshonestas; outros acham naturalissimo o lenocinio, e exercem-n'o com infrene descaramento.

Protegem e promovem a devassidão nos conventos de freiras; e nós vimos, por sua intervenção, as cellas d'essas *esposas do Senhor* convertidas em infamissimos bordeis, frequentados por ecclesiasticos e por seculares.

«ral, João de Frias Salazar, Gilianes da Silur^a e p^o Alur^s Sanches,

Comtudo não é inútil dizer-se que estas enfermidades moraes são antigas; mas tem-se aggravado de tal modo, que só tarde e muito tarde lhes poderá vir a cura. Todavia ha ainda esperança de attenuar o mal, ou circumscrevel-o, pelo menos, ao que d'antes era, isto é, livrar do pestilento contagio grande parte da sociedade.

Tambem não se vá suppor que faltam leis que reprimam todos estes abusos; assim houvesse quem as quizesse cumprir e fazer cumprir.

Mas... Basta. Nós estamos completando as amargas reflexões dos dois austeros sebastianistas sobre o estado social da sua epocha, e dizendo o que elles talvez não se atreveriam a dizer. Comtudo elles já ha alguns momentos que se affastaram resmoneando, e as divagações fizeram-n'os perder parte da conversação, que se ventila n'um grupo aqui formado ha pouco com a chegada de dois novos personagens.

São ao todo uns cinco individuos, tres dos quaes, pelos trajos e maneiras, revelam a sua qualidade de fidalgos; os outros são dois ecclesiasticos.

Um d'estes, o mais graduado, falla desabridamente, e com applauso dos que o escutam. Por o que podemos ouvir não se conforma com a provisào regia, que, por esta vez sómente, deroga todos os privilegios, para o effeito da segunda contribuição *voluntaria*, que o povo de Lisboa paga para a auspiciosa vinda do senhor de Portugal.

Os privilegiados das Capellas de D. Affonso IV tambem requereram para serem isentos d'essa finta, e não obtiveram despacho favoravel. — *Vid. Coll. da leg. port., por J. J. d'Andrade e Silva.*

Dos fidalgos, dois principalmente, preoccupam-se ainda mais com a disposição do Capitulo da carta regia de 16 de abril de 1619 — *dita collecção* — que prohibe, enquanto el-rei aqui se demorar, aos vassallos d'estes reinos e aos que o acompanharem, os bordados e recamados d'ouro e de prata em vestidos de côrte ou de caminho.

D. Filippe, diz a carta regia, queria evitar gastos demasiados e mostrar o amor e boa vontade com que vinha vêr os ditos seus vassallos d'esta corôa. Não o entendem elles assim, e commentam o facto a seu modo: um attribue-o a intrigas do marquez de Alemquer (em todos os tempos houve quem fizesse *boa e sabia* politica), e não duvida classificar o acto de incorrecto, e dar-lhe até as proporções d'uma vingança que o marquez vice-rei tirara da maioria dos fidalgos portuguezes, que o não soffrem e reprovam a sua nefasta conducta no governo do reino; outro affirma terem sido suggestões da aristocracia hespanhola, que receiava não poder competir na ostentação de seus trajos com os fidalgos portuguezes. E assim se perdem em conjecturas e em affirmações, qual d'ellas a mais insensata e a mais futil.

O terceiro dos tres fidalgos, que é o mais idoso e o mais razoavel, apenas estranha que a medida abrangesse tambem os grandes do reino, que gozam do privilegio de poderem estar cobertos diante de S. Magestade; e lamenta

«e o escriuão da cam^{ra}, Chraão de mag^{es}, cada hũ corenta e seis

a prohibiçãõ, porque, bem longe de lhe evitar despezas, forçara-o a maiores gastos. Possuia trajos de cõrte riquissimos e primorosamente bordados a ouro e prata, com que fencionava apresentar-se. A prohibiçãõ obrigara-o a dispender grossa quantia em outros sem aquelles appendices, mas que lhe não saíram muito mais baratos.

A portaria do governo que tornou publica a ordem d'el-rei, é concebida nos seguintes termos :

«Manda el-rei, nosso senhõr, que o desembargador Manuel Alvares de Carvalho, corregedor do crime da cõrte, faça logo lançar pregões pelos logares «publicos d'esta cidade, que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade e pre-«eminencia que seja, assim das naturaes d'este reino como estrangeiras, e assim «quaesquer outras que acompanharem a Sua Magestade, enquanto estiver «n'elle, possam trazer bordados ou recamados de ouro ou prata nos vestidos, «assim de cõrte como de eminho sob pena que as pessoas que se cobrirem «diante de Sua Magestade, serãõ condemnadas em mil cruzados, a metade «para captivos, e outra metade para o aecusador, e os fidalgos, quinhentos «cruzados, pela mesma maneira, e as outras mais pessoas pagarãõ quarenta «cruzados, e serãõ mais degradadas por tempo de trez annos para um dos «logares de Africa.

«As quaes penas e condemnações se executarãõ irremissivelmente nas ten-«ças, assentamentos e juros, que cada um tiver ; e não se tomará petição de «perdãõ das ditas condemnações, nem se tomará petição de graça ou mercê, «que se peça a Sua Magestade, de qualquer pessoa que incorrer nas ditas «penas, ainda que seja em satisfação de seus serviços ; e fazendo-se-lhe al-«guma mercê, estando condemnado por transgressão d'esta prohibiçãõ, não «terá effeito algum. Em Lisboa, a 29 d'abril de 1619». — *Dita collecção.*

A'parte um ou outro grupo de descontentes, a grande massa popular, não desmentindo o seu temperamento meridional e a sua tradicional ignorancia, assiste rejubilosa, como sempre, a estes preparativos para as festas espectaculosas, que lhe hãõ de custar bem duros sacrificios.

Passemos adiante e vejamos o que vae lá mais para o coração da cidade.

Encaminhando-nos para o lado oriental do Terreiro do Paço, a mais de dois terços da praça, tomando á esquerda é o sitio da *Portada*, que estabelece communicação com a praça do Pelourinho Velho.

Eram n'este logar as antigas portas da Ribeira, formadas de dois arcos estreitos, que a camara, na occasião a que nos estamos referindo, mandou derubar para tornar mais ampla a passagem.

Aqui erguem os inglezes, residentes em Lisboa, um magnifico arco triumphal de cento e trinta e sete palmos d'altura e de pouco mais de cincoenta de largura, com os competentes disticos e allegorias, e adornado de columnas jonicas, pyramides de jaspe, etc.

Acha-se quasi concluido.

mil r\$; e cada hũ dos dous procuradores corenta mil r\$; e cada

Em bem trabalhada estatua representa-se a figura de Lisboa, tendo na mão direita as chaves, e sopesando na esquerda uma ancora com um escudo e n'elle a divisa da cidade. Por a parte de traz d'esta figura está um grande quadro, a um lado do qual se destaca o vulto respeitavel de D. Affonso Henriques, seu filho D. Sancho e alguns cavalleiros portuguezes, e do outro lado Guilherme de Longa Espada e outros cavalleiros cruzados, que tomaram parte na conquista de Lisboa aos mouros.

Remata este arco a imagem de S. Jorge, montado a cavallo, e matando uma serpe com a lança.

Passando o arco dos inglezes, na praça do Pelourinho Velho, á entrada da rua do Vêr-do-peso, constroem os officiaes da bandeira de S. Jorge um arco de sessenta e trez palmos d'altura e trinta de largura.

Estão n'elle pintando as principaes batalhas entre portuguezes e mouros, e no frontispicio a *milagrosa* appareição de Christo a D. Affonso Henriques, antes da batalha de Campo d'Ourique, o que, no conjuncto, deve produzir muito bom effeito.

No remate d'este arco, representando Portugal, vê-se a figura d'um cavalleiro bem armado e bem montado.

A praça do Pelourinho Velho, na sua pequenez, fica, o que se póde dizer, *um brinco*.

Escolheram-n'a os officiaes da bandeira de S. Miguel para fazerem a *representação* de doze cidades principaes — Braga, Evora, Coimbra, Porto, Guarda, Lamego, Vizeu, Leiria, Portalegre, Elvas, Miranda e Beja.

As estatuas que representam estas cidades, tendo nas mãos as chaves, que offerecem a el-rei, formam, com os lados da praça, duas ruas, e «na esquina d'ellas» está a imagem de S. Miguel, ricamente adornada.

Na embocadura da rua denominada Prataria, que fica a um dos lados da praça, defronte do arco dos inglezes, trabalham activamente os ourives da prata no fabrico d'uma arvore dos dezoito reis de Portugal, desde D. Affonso Henriques até D. Filippe I.

O tronco da arvore é de madeira prateada, e os ramos de fina prata, lavrada com muita arte e bom gosto.

Os reis, figurados por estatuas do tamanho natural, estão de pé sobre ramos de prata, que procedem do tronco, cujas raizes saem da estatua que representa D. Affonso Henriques.

Cobre esta arvore um rico docel, e aos lados estão duas pilastras de grande altura, enfeitadas com varios trophéos, e encimadas por os escudos das armas reaes portuguezas.

No outro lado da praça, á entrada da rua de D. Gileanes, são os correceiros (fr. Claudio da Conceição diz serem os armadores) que levantam um arco triumphal, de cincoenta palmos d'altura, com as suas quatro columnas e as estatuas da *fortaleza* e da *prudencia*, virtudes que resplandeceram em D.

«hũ dos q^{tro} mesteres trinta e q^{tro} mil r\$, q̃ ao todo fas soma

Affonso Henriques, que tambem se vê no alto da cornija, mettido em um nicho. No frontispicio estão as armas reaes portuguezas.

A poucos passos, á entrada da rua das Carniçarias Velhas, vae já muito adiantado o arco dos atafoneiros. É obra muito vistosa, mas de pouco mérito, na qual tiveram a lembrança de pôr a estatua d'el-rei, sentado n'uma cadeira, e no alto a imagem de Nossa Senhora do Desterro.

Fôram muito mais sensatos os oleiros na *representação* que estão fazendo, um pouquinho mais adiante, n'um pequeno largo á entrada da Misericórdia e da Padaria.

Constitue ella, por assim dizer, uma homenagem prestada á arte, no fabrico de louças semelhantes ás da China.

- Para demonstração de mór grandeza
- Na perfeição da terra que pisaes,
- Até o barro humilde da signaes
- De quanto a quiz honrar a natureza.

No topo da Padaria, á entrada da rua que sobe da Magdalena, vê-se um arco de boa architectura, e de excellente decoração, no qual ainda trabalham com actividade alguns operarios. E na rua que desce de S. Chrispim, não é menos notavel a *representação* da tomada de Lisboa.

Lá estão bem fingidos os muros do castello de S. Jorge, e a estatua do valente Martin Moniz, perfeitamente armado, junto á porta que lhe deu passagem para a eternidade.

Esta fabrica é devida á iniciativa dos sapateiros.

Os cereeiros tomaram conta da porta de Ferro, pouco distante da Sé, nos antigos muros da cidade, e ali levantam um arco de exquisito gosto.

Os demais officios embandeirados imitam-n'os construindo tambem as suas representações em diversos sitios do transito do cortejo; porém, é tal o atrazo em que teem as obras, que nada podemos dizer ácerca d'ellas.

A colonia italiana, residente em Lisboa, celebrou a desejada vinda de D. Philippe, erguendo-lhe um arco de primorosa architectura, junto á porta da Sé.

Reinatam-n'o uma tiara pontifical e as chaves, insignias do Summo Pontífice; e é surprehendente o effeito dos bem pintados quadros, que o ornamentam, e das artisticas estatuas de Jano, Eneas, Cesar, Augusto, Vespasiano, Antonino Pio, Trajano e Marco Aurelio.

Voltando por o mesmo caminho, descendo a Padaria e seguindo uma das ruas lateraes da praça do Pelourinho Velho, vamos entrar na rua Nova.

Que belleza! Do que estamos vendo ao paraiso não é possivel que seja grande a distancia! E mais ainda não está tudo acabado, nem as janellas guarnecidas de colchas e com a armação que devem ter no dia da entrada publica e solemne de S. Magestade!

Do lado esquerdo ficam os arcos dos Barretes e dos Pregos. Este ultimo,

de q^{tro} sentos e nouenta e seis mil r\$, de q̄ se pasara m^{do} p^a o «thes^o da cidade.»

de vinte palmos de largura, tem communicação com o Terreiro do Paço. Prestavam-se a uma bonita ornamentação, e assim o entenderam os esparteiros, tomando conta do primeiro com a representação dos rios Tejo e Ganges, e os pasteleiros do segundo, com a representação do banquete milagroso, que Jesus Christo fez no deserto com cinco pães e dois peixes.

Ao lado direito saem cinco ruas, em cujas embocaduras os officiaes de diversas bandeiras fazem as suas invenções, rivalisando na riqueza e bom gosto.

Os pintores, rendendo culto ás artes liberaes, levantam um arco esplendido á entrada da rua de S. Glão, tendo no remate a imagem de S. Lucas, e bem dispostas as estatuas da *geometria* e da *perspectiva*.

Entre as bonitas peças que o ornamentam, sobresae uma grande tela, representando a *architectura*, a *pintura* e a *esculptura*.

A *pintura*, que occupa o logar do centro, tem ainda na mão a palheta e os pinceis com que acaba de fazer o retrato d'el-rei.

O chafariz da rua Nova está muito bem disfarçado com uma fachada em arcaria.

A meio da mesma rua, que sumptuosidade, levanta-se uma fabrica monumental, de cento e vinte sete palmos d'altura por sessenta e cinco de largura.

É o famoso arco dos flamengos.

Rivalisando na grandeza da architectura, e na magnificencia da esculptura e da pintura com o arco dos homens de negocio e com o dos allemães, offerece, todavia, maior novidade do que qualquer d'estes.

As columnas, pedestaes, pilastras e capiteis é tudo côr de bronze, e bem assim as dezeseite estatuas que ornamentam a fachada do lado oriental, representando as nove provincias obedientes e as oito rebeldes dos Paizes Baixos e Flandres.

N'um grande quadro vê-se um festão de louro bipartido e no meio uma furia infernal, representando a *discordia*, que aparta os nove escudos d'armas das provincias obedientes dos oito das provincias rebeldes, e entre elles um coração que a *discordia* partiu pelo meio.

Assim se offerece este quadro á vista; mas quando el-rei, na sua passagem, olhar para a engenhosa invenção, desapparecerá a *discordia*, e, sob o imperio de duas figuras, a *concordia* e a *bou vontade*, unir-se-hão artificialmente os dezeseite escudos, ficando inteiros o coração e o festão.

Outros quadros de muita importancia e valor decoram tanto esta fachada, que remata com as armas de Portugal «(& por erro se cortarão as de Espanha)» sustentadas pela *justiça* e pela *fortaleza*, como a do lado occidental, onde tambem avultam quatro esplendidas estatuas côr de bronze, trez symbolisando a *fidellidade*, a *fortaleza* e a *obediencia* com que os flamengos servem a seu principe, e a quarta representando a *Gallia Belgica*; e não faltam os emblemas disticos, corôas, allegorias, etc.

Assento de vereação de 8 de junho de 1619

«Aos oito dias do mes de junho de 619 anos se asentou, pe-
«los abaixo asiados, q̃, por q^{to} os doutores Jacome ribr^o de Leina

Deixemos esta maravilha, que, quando concluida, deve ser deslumbrante, e prosigamos o nosso caminho, que já se vae fazendo tarde.

Ao cabo da rua Nova, na entrada da rua dos Ourives, está um *espectaculo* muito curioso, mandado fazer por os lapidarios e por os ourives do ouro.

N'um pedestal, que sustenta um docel ricamente bordado, vê-se a estatua de D. Filippe I, tendo na mão esquerda um sceptro e na direita duas corôas de ouro juntas, guarnecidas de perolas e de pedras preciosas. D'um lado está D. Vasco da Gama, levantando o véu a uma figura de mulher, que representa as Indias orientaes, e do outro Christovão Colombo, que faz o mesmo a outra figura, que representa as Indias occidentaes.

D. Filippe I offerece as duas corôas a seu filho, como diz a respectiva legenda, e ao mesmo tempo dá-lhe de conselho que as conserve, porque, perdendo uma, cahirá o seu imperio.

A estatua de Portugal da direita e a de Castella da esquerda, supportam a esphera terrestre, sobre a qual está a imagem da *fé* triumphando do mundo.

Defronte da rua dos Ourives é a casa da moeda, em cuja porta os moedeiros levantam um arco, ornado de moedas ouro e de prata, tendo no alto um bonito quadro com as figuras da *verdade* e da *confiança real*; e aos lados dois nichos, destinados a estatuas, que ainda ali não estão collocadas, mas que symbolisarão as minas d'ouro e de prata das conquistas de Portugal.

Remata este arco a imagem d'um anjo, vestido de branco, empunhando na dextra um gladio e segurando na sinistra as armas reaes portuguezas.

Os *alvinctos* erigiram tambem um arco, fingindo cantaria e jaspe de diferentes côres, ornado com as figuras d'el-rei, da Africa e da Asia, e com as imagens de S. José, Santo Antonio e S. Vicente. Este arco ficava a um dos lados da Calçetaria.

Nas Fangas da Farinha, testeiro á Calçetaria, trabalha-se, por conta dos alfayates, na construcção d'um arco triumphal de setenta e cinco palmos d'alto por trinta de largo, tendo no remate a estatua da *justiça*, de figura collosal, com a corôa imperial na cabeça, uma espada na mão direita e um compasso aberto, eíngido d'uma grinalda, na mão esquerda.

É toda a obra de elegante architectura, pintada de branco brunido, lavrado, e apresenta um aspecto muito agradável á vista.

Com este *espectaculo* pretendem os alfayates significar que a grandeza e a gloria de Salomão, cuja figura ali se vê representada, não eram superiores ás de D. Filippe II no triumpho que se lhe prepara.

«e duarte dalmeida nouaes não estauao p^a se acharem no acõpa-

Voltando á Tanoaria, no fim d'esta rua, á entrada da dos Cobertos, tam-
bem os tanoeiros constróem um arco com as suas columnas e ornatos, tendo
no frontispicio as armas de Portugal e no remate as trez virtudes theologaes.
E na mesma rua está a estatua da *abundancia* com a cornocopia dos fructos,
sobre um pedestal fingindo jaspe, e o carro que aquelles mesteiraes costumam
levar na procissão do Corpo de Deus.

Logo adiante vê-se o arco antigo do Armazem, que era nos muros da ci-
dade, coberto de varias telas; e em frente o arco dos familiares do Santo
Officio, a que em outro lugar alludimos, e por onde se faz caminho para en-
trar no Terreiro do Paço, e d'ahi, por debaixo do arco dos Allemães no pa-
lacio real.

São incontestavelmente muito luzidas e pomposas as festas, que se prepa-
ram para receber o monarcha; mas, percorrendo as ruas do transitio, que ha
de seguir o cortejo, como nós acabamos de fazer, ninguém dirá que, ainda
mais do que o triumpho d'um rei estrangeiro, se não faz ali a apothéose dos
reis e varões illustres portuguezes.

D. Filippe, enquanto esteve residindo em Belem, recreou-se como pôde.
Visitou os edificios e estabelecimentos publicos, e da pesca fez seu principal
divertimento.

As folias, as chacotas e as danças populares tambem fôram levar algum
regosijo áquelle logar um tanto ou quanto monotono, e propiciar o espirito
do grande monarcha para o fastidioso e pesadissimo encargo de resolver os
negocios da governação pela cabeça de seus validos.

«Detevesse el Rei em Bellem vendo os Mosteiros circunvezinhos, a torre
de S. Vicente, os engenhos das armas & polvora de Barquerena, até os 29
de Junho, que fez a entrada em Lisboa, aguardando que se acabassem os
triumfos com que nella avia de ser recebido, & que chegassem as Galés de
Espanha & a Real em que avia de passar. Chegarão ellas Sabado, 22 de
Junho: erão treze, que em outras tantas passou el Rey D. Filipe 1 de Al-
mada a Lisboa, quando tambem em outro semelhante dia do año de 1581
entrou nella.

«Derão fondo as Galés defronte do Mosteiro, depois de hũa grande salva
de artilheria & musica. O dia seguinte, que forão 23 (em cuja noute, por
ser vespora de são João, ouve diante do Mosteiro grandes invenções de fogo)
subirão para riba & derão fondo diante de são Paulo, & alli estiverão até
o dia dos SS. Pedro & Paulo, que as doze levarão ferro, & rio abaxo, che-
garão a Bellem: & as tres se embarcou sua Magestade & AA. na Real, com
grande silva. Vinhão todas as Galés cuidadosamente concertadas de Fla-
mulas & Galhardetes, assimalandose a Real, entre todas, na riqueza das suas
bordadas Flamulas, que levava nos mastos, vergas & enxarcea. Vinhão por
chũa & outra banda dos filaretos, tantos Galhardetes bordados como remos,

«nham^{to} da entrada de sua Mag^{de}, nem tihão saude, nem despo-

«que erão zesenta, a chusma de quatrocentos & vinte forçados, vestida de
«damaseo carmesi, os remos dourados até o meio, como era tudo de proa a
«popa, cuja esculptura por fora era perfeitissima, & por dentro lavrada de
«custosa tauxia de negueira, ebano & prata, com industriosos labores, & com
«os mesmos era ornada a antepopa, que por sua capacidade parecia hũa
«praça de armas. Embarcado sua Magestade, veio toda a armada subindo
«rio acima, com tam favoravel & fresco vento, que as Galés a remo & os bar-
«cos á vella caminhavão igualmõte: erão estes sem numero, cobrião o rio,
«todos enramados, embaideirados, com trombetas, charamelas, musicas &
«danças: não faltarão no acompanhamento Tritões, Sereas, Baleas, Golfinhos,
«Cavalllos marinhos & outros varios monstros do mar, com grande artefício &
«propriedade fabricados. Toda a praia, que he de hũa legoa de cõprido, &
«todas as partes altas da Cidade de que se podião ver as Galés, estavão cu-
«bertas de innumeravel povo.

Quando el-rei desembarcou, com a sua comitiva, na ponte, que para esse fim se tinha construido no Terreiro do Paço, «chegou a Camara de Lisboa, com todos os seus officiaes, que erão o seu Presidente João Furtado de Mendonça, do Conselho de sua Magestade, os quatro Vereadores, Desembargadores da casa da supplicação, Antonio Pinto do Amaral, João de Frias Salazar, Gileanes da Silveira & Pedralvarez Sanches, Christovão de Magalhães, Eserivão da Camara, Pero Vaz de Villasboas & Pero Borges, Procuradores da Cidade, Jorge Vieõte, Antonio Fernandez, Manoel de Aguiar & Bento Dinis, Procuradores dos mesteres della. Levavão o Presidente & os quatro Vereadores varas douradas nas mãos, vestião garnachas de Cetim negro aprensado, guarnecidas de passamanos de ouro & prata, forradas em tela de prata (cores branco & negro da Cidade), calças de obra com forros de tela, & da mesma os jubões, roupetas de Cetim negro mui bem guarnecidas com ricos botões de Diamantes como erão as cadeas & concerto das gorras. Os demais officiaes da Camara levavão varas vermelhas, vestidos de seda negra com muito feitiço. Postos todos de giolhos diante de sua Magestade (avendo, deixado as varas pouco antes de chegar a elle), tomou o Presidente duas chaves douradas das portas da Cidade de hũa salva dourada, em que as levava João de Sousa Pereira, Veedor das obras de Lisboa, & beijadas as deu a sua Magestade, dizendo estas palavras:

«*Esta mui nobre & leal Cidade de Lisbou entrega á V. Magestade as chaves de todas as suas portas, juntamente os leaes corações, vidas & averes, para tudo aquillo que for do serviço de V. Magestade.*

«El Rei, com mui alegre semblante, as tomou, & tornou a dar ao Presidente, dizendo:

«*Yo os agradezco mucho lo que me dezis; recibo las llaves que me entregais, e si os las doi à vos para que las tengais.*

«sisão p^a o trabalho daquelle dia, e p^a leuarem as varas do pa-

«Recebeoas o Presidente, & as tornou a dar ao Veedor das obras, que as
 «levou sempre na mão levantadas em alto. Tomou logo sua Magestade o ca-
 «vallo (que lhe deu o Marques de Flores de Avila, seu primeiro Estrebeiro
 «& Gentilhomê da Camara do Principe, N. Senhor), &, posto nelle, lhe beijou
 «a mão o Presidente & os mais officiaes da Camara por suas antiguidades.
 «Acabada esta cerimonia começou a andar sua Magestade. Era o seu ves-
 «tido negro de seda, calças, roupeta & ferragoilo guarnecido, botões de ouro,
 «chapeo de tafeta com cintillo de diamantes, plumas negras, botas com cal-
 «cetas, espada & esporas douradas; levava o cavallo de redea D. Garcia de
 «Castro, em ausencia de D. Alvaro Pirez de Castro, Conde de Monsanto,
 «que, como Alcaide mór de Lisboa, ouvera de fazer este officio. O Caez es-
 «tava cuberto de ervas & flores cheirosas, que parecia hũ delicioso jardim.
 «Guiavão o acompanhamento os dous Procuradores da Cidade, que para este
 «effeito se passarão diante, a que seguiam muitas danças das regateiras;
 «hião mui bem vestidas de seda com muitas cadeas de Ouro & joias. Leva-
 «vão nas mãos arcos cubertos de flores, & frutas de eera, lavradas com tanta
 «arte & propriedade, que nenhuma differença fazião das naturaes. Dançavão
 «com estes Arcos mui concertadamente ao som de varios instrumentos. Avia
 «outra muita diversidade de dâças, musicas de homêes, & mulheres, mucha-
 «chos, folias, & pelas ricamente adereçadas, que todos hião festejando &
 «celebrando hũ tam desejado dia.

«Cerravão o acompanhamento, de hũa & outra parte, as guardas Espanhola
 «& Alemã, & era tam grande a multidão destes Senhores & Fidalgos, todos
 «a pee & descubertos, que, não indo entre elles seus criados, os dianteiros
 «chegavão a mais do meio do caminho que ha do Caez á See, que he de 620
 «passos Geometricos, não avendo sua Magestade chegado ao primeiro Arco
 «dos Mercadores.

O primeiro arco, por onde o cortejo passou, era o dos homens de negocio
 de Lisboa.

«Entrou sua Magestade por este Arco triumphal, & á saída delle o recebeo
 «a Camara cõ hũ rico palio de brocado, que, cõ dez varas douradas, levarão
 «o Presidente João Furtado de Mendonça, os quatro Vereadores referidos,
 «Antam da Mesquita, Deputado da Mesa da Conciencia & Ordens, Fernão
 «Cabral, Alvaro Velho & Francisco Botelho, todos tres Desembargadores da
 «casa da Suplicação & Gaspar Pereira de Sampayo, Corregedor do erime da
 «Cidade & seu conservador. Metido sua Magestade debaixo do Palio, foi an-
 «dando de vagar pela dita rua das Virtudes, & dos varões illustres nellas as-
 «sinalados. Hião detras del Rei o escrivão da Camara, os quatro Mesteres
 «já nomeados, & Belchior Gomez, Juiz do povo da casa dos ninte quatro, &
 «o escrivão della, Manoel de Torres, todos cõ varas vermelhas nas mãos,

dele, o q̃, conforme a seus officios de ureadores, erão obrigados,

representando o restâte corpo da Camara. Seguiasso a guarda dos Archeiros, & logo hũa carroça guarnecida de tela de Ouro ricamente bordada, o ceco della descuberto, firada de seis cavallos ruços rodados, na qual hião «SS. AA. o Principe, N. Sôr, vestido de verde Bohemio, calças & coura tudo «bordado de prata & ouro, jubão & forros das calças, & do Bohemio de tela «riza de ouro & prata bordada cõ o mesmo, no chapeo hũ cintilho & hũa rosa «de Diamantes de inestimavel valor, plumas verdes e brancas cõ martinetes, «calectas, botas negras, esporas douradas como a espada. Era o vestido da «Prineesa, N. Senhora, como o do Principe seu esposo: & o da Infanta de «Tabi azul ricamente bordado. Detras da carroça de SS. AA. hia o coche «das donas de Honor & das Damas.

«Ao tempo que sua Magestade chegou á porta da Cidade, pela qual avia «de entrar nella, que ficava no cabo da rua das Virtudes & Heroes (esta rua «era formada por estatuas no Terreiro do Paço), o estava aguardando o Dou- «ctor Inacio Ferreira, Deputado da Mesa da Conciencia & Ordens, em peo, des- «cuberto, sobre hũ estrado de tres degraos, cuberto de ricas alcatifas, o qual «estava arrimado á parede colateral da porta, da parte direita; & parando «sua Magestade com o cavallo, começou Inacio Ferreira a fallar desta ma- «neira:

«Na larga ausencia de V. Magestade, muito Catholico, poderoso & elemen- «tissimo Rei, Senhor nosso, se pudera dizer por esta Nobre & leal Cidade o «que por Hierusalem, no tempo de seus trabalhos: Cidade tam populosa, se- «nhora das gentes, Princesa das Provincias, como estas desamparada, feita «quasi viuva. Porem agora com esta alegre vista de V. Magestade & dos «Príncipes, Senhores nossos, he tam grande o contentamento destes leaes vas- «sallos, que nem se pode declarar com palavras, nẽ representar com festas «exterioras. E so podemos dizer que esta geral alegria se ignala cõ a razão, «que todos temos, de festejar nalma a grande merce, que V. Mag. nos faz, em «vir cõ sua Real presenca honrar este seu Reino de q̃ Deos o fez Senhor, en- «fregãdo a V. Mag. o governo desta Coroa, cõ a qual ficou o seu soberano «Imperio escurecendo os q̃ os Assirios, Persas, Gregos & Romanos tiranica- «mente por vãgloria conquistarão, pois he muito maior o novo Mundo, q̃ des- «pois delles se descobrio de hũ ao outro Polo, q̃ V. Mag. & seus predecesso- «res tẽ conquistado, cõ zelo de propagarẽ a Fé de Christo. E assi ha elle de «permittir q̃ esta grande Monarchia, edificada sobre columnas da Fé Catholica «& justiça cõ q̃ V. Mag. a possui & governa, logre V. Mag. muitos & feli- «ces annos, & despois seus descendõtes para sempre; & que esta entrada «seja tam prospera & tímida dos inimigos, como era de nos desejada, & para «toda Espanha necessaria. Digo, Sôr, para toda Espanha, porq̃ seu amparo & «augmẽto consiste em V. Mag. fazer cabeça do seu Imperio esta antiga & «Illustre Cidade, mais digna delle q̃ todas as do mundo, assistindo aqui cõ «sua Real Corte, pois he o coração & meio de todos os seus Estados, donde

«e em seus logares era nesesi^o prouerense outras pesoas, q̃ fise-

se podera com mór facilidade acudir a todas as partes s̃ se perder occasiã. Seja pois V. Mag. muito bẽ vindo & os Principes, Senhores nossos, para daqui exercitar sua fortaleza, a liberalidade, a t̃perança, a mansidãõ & paternal afabilidade de q̃ Deos o dotou, tendo sempre diante dos olhos esta preciosa joia. As chaves della entregamos agora a V. Mag., os coraçoes ha vinte & hũ años, sempre V. Mag. os achara mui leaes & animosos em seu serviço. Elles sãõ a princiera porta por onde V. Mag. já t̃ entrado; o amor he o verdadeiro muro & fortaleza desta Cidade. Entre V. Mag. por ella, q̃ ja neste dia parece senhora do mundo, & permitira Deos q̃ seja esta hora tãbem fortunada, q̃ possa V. Mag. daqui dõmar todas as barbaras nações. & igualar seu poder cõ o querer, para q̃ tãbẽ com sua liberalissima condiçãõ enriqueça cõ grandes merces a todos seus vassallos, & nos viva muitos & prosperos años.»

.....

Estas praticas eram de origem muito antiga, como bem se deduz do regimento de D. Manuel — *vid.* «*Elementos*», tom. I, pag. 92 —, e não passavam d'uma formula no ceremonial cívico com que as camaras recebiam os monarchas. Em regra não tinham significação politica: mas nem sempre assim aconteceu, como na occasiã a que nos estamos referindo.

.....

«A toda esta pratica esteve sua Magestade com muita atençaõ, & baixando Inacio Ferreira hũ degrao, sua Magestade lhe deu as graças, & que se lembraria do que lhe avia dito, & lhe faria merce.

«Dada esta resposta acabou de baixar do estrado Inacio Ferreira, & beijou a mão a sua Mag., q̃, proseguindo o passeio, entrou na Cidade, cujas ruas estavam ricamente armadas de alcatifas, sedas, telas, & brocados; & sendo as casas altas de tres, quatro & cinco sobrados, & muitas as janelas, fazia a variedade destas cousas hũa mui agradavel vista. Não o era menos a das Damas, com sua fermosura & galas. O povo era infinito, que com grande difficuldade faziãõ lugar as guardas de sua Magestade. Manifestavãõ todos, com a alegria dos olhos & com o jubilo das vozes, o summo contentamento de seus coraçoes. gozando da vista de seu Rei, cõdiçãõ natural dos Portugueses, que amãõ a seus Principes como a Pais, sendo tãbem delles amados como fillos.

.....

«Apeouse sua Magestade & AA. nas escadas da See, & o Presidente da Camara & os Vercadores, deixando as varas do Palio a outros officiaes, usando do seu privilegio, se puserãõ á mão esquerda de sua Magestade, indo o Principe, N. Senhor, á direita & SS. AA. detras. Com esta ordẽm subirãõ as escadas.»

.....

Acabado o Te-Deum, baixou el Rei da See, & posto a Cavallo, debaixo

«sem o q̃ elles por suas indesposições não podião fazer, como com

«do Palio, que tomarão a tomar o Presidente & Vereadores, & voltando pelo
«Arco dos Cerieiros & Padaria, entrou na Rua nova, grande & larga, occu-
«pada toda com tendas de varias e ricas mercadorias.

.....
«Era ja de noute quando sua Magestade, aluniado com cinquenta tochas
«brancas, que levavão moços da Camara, passou por este Arco (o dos Alle-
«mães), com excellente musica de instrumentos & vozes que nelle avia, &
«por suas Ruas, cubertas de cheirosas ervas & flores, chegou ao Paço com
«suas Altezas & seu acompanhamento. Apeado sua Magestade na escada
«lhe disse o Presidente da Camara estas palavras :

«Seja V. Magestade mui bem entrado nesta sua Cidade & nestes seus Pa-
«ços. Os moradores della não receberão a V. Magestade com as demonstra-
«ções de alegria, que erão devidas á sua grandeza, em parte os desculpa a
«muita brevidade com que V. Magestade lhes fez merce de os honrar; mas
«pode V. Magestade estar certo que nos animos & corações de todos se lhe
«deu o que lhe he devido.»

«Sua Magestad lhe respondeo :

«*Yo os agradezco lo que me dezis, todo estava bueno.* E dando dous passos
«voltou, & lhe disse : *I tam bueno, q̃e lo quiero tornar a ver : mandad q̃e*
«*no se descomponga.*»

.....
«Assi o fez sua Magestade o dia seguinte, a tarde, em hum coche, com
«suas Altezas, vendo mui devagar todos os espectaculos & Arcos, por donde
«com gram triumpho passara, que foi o maior premio que os autores delles pu-
«derão desejar do seu trabalho, aprovando & calificando tudo sua Magestade
«segunda vez com sua Real presença & de suas Altezas. Ouve aquella noute
«muitas & extraordinarias invenções de fogo na praça do Paço.

.....
No dia 1.º de julho visitou el-rei a Misericordia; e na noute d'esse dia
«ouve hũa mui luzida mascara; & para que o parecesse mais, sendo os ves-
«tidos & paramentos dos cavallos de hũa mesma feição, erão as cores tam
«diferentes, que vestião cada dous da mascara hũa cor; & em tanta diversi-
«dade dellas ouve bem em que empregar a vista com deleitação. Estava a
«praça de Palacio mui aluniada, porque os Alemães encherão de luzes o seu
«Arco, se puserão tochas accessas, & com as que os mascarados trazião nas
«mãos parecia ser hum dia claro; correrão elles suas carreiras & caracoes
«com graça & concerto, de que sua Magestade mostrou agradarse.»

.....
Os padres da Companhia de Jesus celebraram a vinda de Sua Magestade
e Altezas «com hũa Tragicomedia, intitulada el Rei D. Manoel, Conquista-
«dor do Oriente; representouse no seu Collegio de S. Antão, em duas tardes
«dos dias 21 & 22 de Agosto: autor o Padre Antonio de Sousa, Mestre da

«en effeito se fizeram e elegerao, com aprouasão do marques uiso

«Reitorica do mesmo Collegio, os representantes os estudantes nelle, & a lingua a Latina.»

Nos primeiros dias de setembro houve trez grandes corridas de touros no Terceiro do Paço.

Deshumbrado pela grandeza e magnificencia com que foi recebido em Lisboa, no dia da sua entrada publica e solemne, dizem que D. Filippe exclamara — *que só n'aquelle dia fôra verdadeiramente rei.*

Se o não disse devia-o ter sentido, porque as festas fôram de estrondo, e de molde a causar desvanecimento, mesmo a um neto de Carlos v; e aquella phrase só por si dá uma idéa, mui fugitiva, de quanto era espirituoso o grande monarcha.

Cicero, quasi meio seculo antes do nascimento de Christo, já tinha dito cousa semelhante, quando, na volta do seu curto exilio na Grecia, entrou triumphante em Roma. — «Só aquelle dia (e estas palavras crêmos não haver «dúvida que pertencem a Cicero) valia a immortalidade; ao avisinhar-me á «cidade, o senado veio fóra a receber-me, acompanhado por toda a corporação dos cidadãos, como se a propria Roma abandonasse os seus alicerces e «caminhasse a abraçar o seu salvador.»

É isto, os grandes homens, quando são verdadeiramente grandes, fallam todos pela *mesma bocca.*

.....
 «Determinando sua Mag. de se tornar para Castella, chamou o Conselho «de Estado & os outros Tribunaes, manifestoulhes o muito gosto cõ que viera «a Portugal, cõ tenção de se deter nelle muitos meses; & que voltava tam «agradecido do animo, com que os Portugueses, seus vassallos, o receberão & «festejarão, como sentido das causas que o obrigavão a partir tam brevemente «de aquelle Reino, das quaes a principal era a nova guerra de Alemanha, «intentada pelo Conde Palatino do Rhim contra o novo Emperador, fomen- «tada pelos herejes de aquella Provincia & de seus confederados, da qual «dependia o sossego & paz da Christandade & dos Estados de sua Mage- «stade: pelo que lhe convinha assistir de mais perto com o seu favor & for- «ças de Espanha, o que não podia fazer de tam apartado lugar como era «Lisboa, & para a consolação do justo sentimento que todo o Reino avia de «mostrar da sua ausencia, lhes prometeo de tornar a elle o mais brevemente «que pudesse, & as occasiões lhe dessem lugar, com que se despedio do Con- «selho não sem lagrimas dos Conselheiros, vendose privados tam brevemête «da presença de hum tal Rei & de taes Principes, que, quando não forão se- «nhores nossos naturaes, era razão & ainda força, que, por suas heroicas «virtudes, o fossem.

.....
 «Partio pois sua Magestade & Alt. de Lisboa, dia de S. Miguel, 29 de Se- «tembro, á tarde», e entraram em Padajoz a 23 d'outubro, donde tinham

«rei, a quē se deu conta; e nisto auerem os laes eleitos de leuar os

saído a 9 de maio para visitar Portugal, «que para esta jornada servio a sua Magestade com setecentos mil Cruzados, dos quaes a maior parte deu Lisboa. Nella foi sua Magestade recebido com as festas referidas neste livro, «que, se não forão tam grandiosas como os vezinhos desta Cidade desejarão, «& a tal Rei & Senhor nosso se devião, o Amor com que se ordenarão, & o «breve & limitado tempo em que se fizerão, he bastante desculpa da pouquidade dellas.»

Antes de se retirar para Castella, D. Filippe quiz deixar aos magistrados de justiça uma advertencia muito paternal, mas de que elles, seja dito á puridade, não fizeram caso nenhum.

Em carta regia de 27 de setembro de 1619 :

«Convindo muito á boa administração da justiça a reputação dos ministros «d'essa relação, vos encarrego muito o cuidado que deveis ter em cumprir «vossas obrigações, estando certos que hei de tomar informações secretas de «cada um de vós; nem omitirei dizer-vos que este foi um dos principaes «objectos de minha vinda a este reino; e não podendo por motivos geraes «demorar-me n'elle mais tempo, fico comtudo certo que esta advertencia ha «de bastar para que procedaes de modo que eu tenha razão de prover aos «vossos acrescentamentos, como desejo, escusando dizer-vos que uma das «cousas d'este reino, de que receberei mais contentamento, é a boa administração da justiça, que espero da vossa diligencia.» — *Coll. da leg. port., por J. J. d'Andrade e Silva.*

D. Filippe, enquanto se demorou em Lisboa, seguiu o mesmo systema de vida que passou em Belem.

Curou muito pouco dos negocios do estado, e divertiu-se quanto pôde.

Tendo descansado da jornada começou a dar audiencia aos «Portugueses, «cujas peticções recolhia Dom Bernabe de Bivanco, Secretario de sua Magestade, & emnaçadas, mandava a Francisco de Almeida as que lhe pertencião como a Secretario das Merces & Comendas, & as outras a João Travaços, escrivão da Camara de sua Magestade, que as remetia aos Tribunaes a que tocavão, para nelles se despacharem.

«Nas audiencias de sua Magestade, & suas comidas publicas, mandou que pudessem assistir Titulos, Conselheiros de Estado, Presidentes, Veedores da fazenda, o Regedor, o Governador & os officiaes da casa Real de Portugal.....

«Os fidalgos, que se querião achar presentes á comida de sua Magestade, «pedião licença, & com ella entravão. E porque junto ás mesas dos Reis passados costumavão estar de gíolhos moços fidalgos, & os Reis com sua mão «repartião cõ elles os doces que lhe trazião, imitando sua Magestade a seus antepassados, fez com sua singular benignidade o que elles fizerão.»

Continou a dedicar-se á pesca, que, ao que parece, muito o deleitava;

«mesmos uestidos q̄ os ditos dous ureadores auião de leuar, e

recreou-se com as danças populares, que se fizeram muitas e com grande aparato; visitou com os príncipes todos os conventos de frades e de freiras, onde passou boa parte do tempo, sendo n'elles servidos «de regalos & presentes, & algũs de consideração»; a 17 de setembro foi a Cintra, onde esteve cinco dias, passando, no regresso, por Cascaes; e não se retirou para Castella, sem primeiro assistir, no mosteiro de S. Jeronimo, em Belem, ás exequias solemnes, que ali se celebraram por alma de seu *augusto* pae, de *prudente* memoria. D'ellas não teve o conselho de estado de resolver caso tão grave e estranho como o que succedeu na cathedral de Sevilha, no anno de 1598, em equal acto religioso.

Conta-o o *Panorama*, jornal litterario e instructivo publicado pela *Sociedade propagadora dos conhecimentos uteis*, no anno de 1843, e resume-se no seguinte:

«Chegou o dia 24 de novembro de 1598, vespera d'aquelle em que a pompa «funebre teria logar; entraram na sé ás duas da tarde todas as communi- «dades religiosas, o clero secular, o corpo da universidade, o cabido; depois «chegaram os tribunaes — da inquisição, civil e municipal; tomando todas es- «tas corporações assento na capella-mór, todos em bancos rasos por serem «exequias reais. No dia seguinte, á hora marcada, entraram os padres e mais «autoridades mencionadas, porém o tribunal da inquisição foi o ultimo que «chegou, e a tempo que, concluído o evangelho da missa, subia já ao pulpito «o orador sagrado; de repente aquella corporação, no transitio para o seu as- «sento, suspende os passos, e sem respeito ao acto, ao logar e á celebração «do sacrificio da missa, envia ao regedor do tribunal civil una forte intima- «ção para que sob pena d'excommunição *lata sententiae* tirasse um pano preto «que cobria o banco, em que estava sentado; o regedor oppoz-se aberta- «mente e respondeu que o não tirava. O tribunal inquisitorio levou adiante «seu processo, e ali mesmo declarou excommungado o regedor; e em seguida «mandou-se suspender a missa, e desceu do pulpito o padre. Succedeu isto «pelas dez da manhã, e, como em perguntas e respostas e notificações decor- «ria o tempo, dispóz o cabido que passasse o celebrante á sacristia para «que concluísse a missa; e assim se fez. Todos permaneceram sentados, e o «regedor das justiçaes firme em seu proposito, até que se metten por media- «dor o Marquez d'Algaba, e ás quatro da tarde a inquisição levantou a ex- «communição ao regedor, remettendo-se este assumpto á deliberação do Con- «selho de S. M. — Suspenderam-se por este acontecimento as exequias até «á sentença da superior instancia, e todos os concorrentes despejaram o «templo.

«No mez de dezembro veio a resolução do conselho, ordenando que as «exequias se celebrassem immediatamente, e que o regedor tirasse o pano «negro que mandara pôr em seu banco. Aquellas se effectuaram em 30 e 31 «do citado mez, com o que rematou esta ridicula contestação.»

«elles não terem outro nenhũ, q̃ aos ditos dous ureadores se lhe dese, como en effeito dão, sem cruzados a cada hũ p^a se uestirem, p^a o q̃ se pasara mandado en forma p^a o thes^o da cidade lhos pagar logo.» ¹

Alvará regio de 1 de julho de 1619 ²

«Eu ElRey faço saber aos q̃ este aluara uirem, q̃ a cam^{ra} desta cidade me fes petição, representandome as rasoẽs q̃ tinha para uender, sobre suas rendas, juro, para tirar da uenda delle duzentos e quarenta mil cruzados, s: duzentos mil cruzados cõ q̃ ella de nouo me serue nesta occasião da minha uinda ao R^{no}, de mais do primeiro seruiço q̃ o dito R^{no} por a mesma causa me chauia feito, e os quarenta mil cruzados para ajuda das despezas q̃ a cidade fas na dita occasião; dandome juntamente conta da difficuldade, q̃ ania, em achar quem comprasse o dito juro por mayor preço de desasseis o millhar, pedindome omnesse por bem, em consideração de tudo, de lhe fazer m^{co} de lhe conq̃eder a uenda do dito juro, e q̃ a pudesse çelebrar a rasão de desasseis o millhar. E tendo eu a isso resp^{to}, hey por bem e me pras de lhe fazer m^{co}, como de feito por este faço de lhe dar liçença, por esta uez, para q̃ logo possa uender sobre suas rendas, para esta occasião somente, e para os effeitos referidos, a rasão de desasseis o millhar, a dinheiro de contado, seis contos de juro, cõ pacto de retro, em q̃ se montão os ditos duzentos e quarenta mil cruzados ³, e fazer padroẽs do dito juro aos compradores cõ to-

¹ Liv.^o II d'Assentos, fs. 143 v.

² Liv.^o I de Juros, fs. 32.

³ D'uma cẽrtidão passada por Gaspar Pereira, tabellião publico de notas, por el-rei, nosso senhor, n'esta cidade e termo, no dia 16 de feueiro de 1624 — Liv.^o I de Juros, fs. 41 e segg. —, consta que existiam no cartorio do dito tabellião, no competente livro, as escripturas da venda de juros feita pela camara a diversos, nos annos de mil seiscentos e dezenove, mil seiscentos e vinte e mil seiscentos e vinte e um, ao preço de dezeseis o millhar, a saber:

das as clauzullas e firmesas neçessarias, na melhor forma e man^{ra}
 q̃ possa ser, por quanto minha tenção e nontade he q̃ os ditos

Anno de 1619

Datas das escri- pturas	Juros vendidos	Preços da venda	Compradores
6 d'agosto...	25\$000	400\$000	André Moreira.
" " ...	25\$000	400\$000	Margarida Fernandes.
" " ...	25\$000	400\$000	Gaspar Nogueira.
21 " " ...	25\$000	400\$000	Isabel Fernandes.
" " ...	200\$000	3:200\$000	Gaspar de Souza.
" " ...	12\$000	192\$000	Padre Proposito de S. Roque.
" " ...	125\$000	2:000\$000	Diogo Borges de Ceia.
" " ...	50\$000	800\$000	Freiras de Chellas.
" " ...	40\$000	640\$000	Madre Joanna de J. us.
" " ...	250\$000	4:000\$000	Garcia de Mello.
" " ...	375\$000	6:000\$000	D. Jeronimo Continho.
" " ...	200\$000	3:200\$000	Francisco de Sá Corona.
" " ...	600\$000	9:600\$000	D. Pedro Coutinho.
" d'outubro...	80\$000	1:280\$000	Dr. Gonçalo de Souza.
" " ...	200\$000	3:200\$000	Sebastião Prestrello.
31 " " ..	10\$000	160\$000	Diogo Fernandes Cide.
" " ..	30\$000	480\$000	Francisco Guilherme.
" " ..	20\$000	320\$000	Dr. Gabriel Pereira de Cas- tro.
" " ..	200\$000	3:200\$000	Jorge Furtado de Mendonça.
" " ..	400\$000	6:400\$000	Manuel de Vasconcellos.
" " ..	20\$000	320\$000	Freiras de Vialonga.
" " ..	200\$000	3:200\$000	Dr. Simão Soares.
" " ..	20\$000	320\$000	Padre Rui Mendes.
" " ..	25\$000	400\$000	Henrique de Moraes.
" " ..	37\$500	600\$000	Freiras de Vialonga.
" " ..	112\$500	1:803\$000	João Rodrigues de Vargas.
" " ..	50\$000	800\$000	Gil de Leão.
" " ..	32\$000	512\$000	Antonio Fernandes.
" " ..	3\$000	48\$000	Padres de Santa Cruz do Castello.
	3:392\$000	51:272\$000	

Anno de 1620

21 de janeiro..	800\$000	12:800\$000	Francisco Dias Mendes de Brito.
" " ..	200\$000	3:200\$000	Nuno Dias Mendes de Brito.
	1:000\$000	16:000\$000	

«compradores fiquem seguros nas compras do dito juro, e ã tenha plenissima forma e uigor a uenda, ã a cam^{ra} da dita cidade

Data das escripturas	Juros vendidos	Pregos da venda	Compradores
21 de janeiro..	1:000\$000 23\$670	16:000\$000 378\$720	Misericordia de Lisboa para Geraldo Pereira de Lago.
» » ..	50\$000	800\$000	Agostinho Franco.
» » ..	31\$250	500\$000	Freiras de Santa Martha.
» » ..	400\$000	6:400\$000	Correio-mór, Antonio Gomes da Matta.
» » ..	100\$000	1:600\$000	Duarte Fernandes.
» » ..	16\$000	256\$000	Misericordia de Lisboa para D. Catharina.
» » ..	285\$330	4:565\$280	A dita, para diversas obrigações.
	1:906\$250	30:500\$000	
Anno de 1621			
28 de janeiro..	43\$000	688\$000	Marquez de Castello Rodrigo para os filhos de Pedro Corrêa, como seu tutor.
» » ..	200\$000	3:200\$000	Conde de Vimioso.
7 de setembro	125\$000	2:000\$000	Freiras de Lamego.
	368\$000	5:888\$000	
Resumo			
Annos	Juros vendidos	Pregos da venda	
1619.....	3:392\$000	54:272\$000	
1620.....	1:906\$250	30:500\$000	
1621.....	368\$000	5:888\$000	
Total...	5:666\$250	90:660\$000	

Na epocha em que foi passada a certidão, 16 de fevereiro de 1624, já estavam remidos, por distrate, os seguintes juros, segundo consta da mesma certidão :

25\$000 réis vendidos a Margarida Fernandes ; 25\$000 réis vendidos a

«delle fizer, e q̃ o possão comprar todos e quais quer pessoas, «ainda q̃ sejão ministros meus ou da mesma camara e da cidade. «O q̃ tudo assy hey p^r bem e me pras de minha çerta sçiença e «poder real, e q̃ se rimão do dinheiro proçedido dos reaes da «carne e do uinho, como em outro meu aluara he declarado. E «mando a todos os officiaes e pessoas, a que pertenser, q̃ assy o «cumprão e fação inteiram^{te} cumprir. E este aluara se incorporara «nos padrões das nendas do dito juro, e se registara no liuro da «cam^{ra}, em q̃ os semelhantes se costumão registrar; e o proprio fi- «cara nella em toda boa guarda, para se saber q̃ se fes assy cõ «minha liçença, e quero q̃ este ualha e tenha força e vigor, posto «q̃ o effeito delle aja de durar mais de hum anno, sem embargo «da ordenação do segundo liuro, titolo quarenta, em contrario.»

Alvará regio de 1 de julho de 1619¹

«Eu ElRey faço saber aos q̃ este aluara virem, que, por quanto «os duzentos mil cruzados, de que esta cidade me fez seruiço de «novo, alem do que o Reyno me hauia feito para ajuda dos gas- «tos de minha uinda a elle, e assi os quarenta mil que, com a oc- «casião della, se hão de applicar ás despezas, que a cidade na dita «ocasião hade fazer, se deuem cobrar de todo o pouo da dita ci- «dade: hei p^r bem q̃ os seis contos de juro, que dei licença á ca- «mara della que pudesse vender de suas rendas, para effeito de «satisfazer com os ditos duzentos e quarenta mil cruzados ao «tempo necessario, como em outro meu aluara he declarado, se «rimão do dinheiro procedido dos reais do uinho e da carne, e que «delle se paguem os renditos do ditto juro; e que, emquanto senão «remir, senão possa despender em obras, nem em outra algũa «cousa, emquanto assi não forem remidos os ditos seis contos de «juro. E mando a todos os officiais e pessoas, a que pertencer, q̃ «assi o cumprão e fação inteiramente cumprir. E este aluara se «registara no liuro da camara, em que os semelhantes se costu- «mão registrar; e o proprio ficara nella a todo bom recado, para

Henrique de Moraes; 400\$000 réis vendidos ao Correio-mór, Antonio Gomes da Matta.

¹ Liv.^o 1 de Juros, fs. 33.

«se saber q̄ se fez assi com minha licença, e ella ter cuidado de
«remir o dito juro, e de pagar os redditos delle, tudo pela dita ma-
«neira e pela melhor uia e forma que puder ser, etc.»

Alvará regio de 1 de julho de 1619 ¹

«Eu ElRey faço saber aos q̄ este aluara uirem, em que por
«quanto eu tenho mandado á camara desta cidade que, dos duzen-
«tos mil cruzados de que de nouo me fez seruiço, alem do que
«o Reyno me tinha feito por razão da minha vinda a elle, que se
«hão de tirar da nenda do juro, q̄ lhe tenho concedido que possa
«fazer a retro, sobre suas rendas, em conformidade de outras pro-
«uisões, q̄ acerca disso lhe tenho mandado passar, pague os cem
«mil cruzados q̄ o Marques d'Alemquer buscon prestados, e deu
«anticipados á conta do dito nouo seruiço: hei p^r bem e me praz
«q̄ a dita cidade o cumpra assi do dinheiro q̄ se for fazendo, por
«uenda do dito juro; e q̄, querendo as pessoas q̄ prestarão ao
«Marques o dinheiro, com que se juntarão os ditos cem mil cru-
«zados, ou algũa dellas, o pagamento do que derão em juro de
«dezaseis o millar, q̄ he o preço por q̄ tenho dado licença á dita
«camara, que possa celebrar a venda do q̄ lhe tenho concedido
«que possa vender por as ditas prouisões, se lhes passem padrões
«do q̄ a esse respeito montarem os seus empréstimos, com todas
«as declarações q̄ cumprirem, e com todos os granames necessa-
«rios, como nas ditas prouisões he declarado, porq̄ assi o hei por
«meu seruiço. E mando ao presidente e officiais da camara e aos
«da cidade q̄ cumprão o contheudo neste inteiramente ², e a to-
«dos os mais officiais e pessoas a que pertencer que o dem á sua
«deuida execução, e fação guardar; e que para isso se registre nos
«liuros da dita camara, em q̄ os semelhantes aluaras se costumão
«registar, ficãdo o proprio nella em toda a boa guarda, para se
«saber como tudo assi se fez por meu mandado, etc.»

¹ Liv.º 1 de Juros, fs. 34.

² Vid. alvarás de 8 de julho e 9 d'agosto de 1619, adiante transcriptos.

Auto de 4 de julho de 1619—Eleição de dois procuradores para outorgarem, em nome da cidade, na reunião dos trez estados, que D. Philippe II convocou, afim de ser jurado seu filho, o principe D. Philippe, herdeiro do throno ¹

«Aos quatro dias do mes de julho de seis sentos e desanoue, «nesta cidade de lx^a, dentro na igreja de santo an^{to} da cidade, «sendo presentes o presidente joão furtado de mēdoça e os dou- «tores antonio pinto damaral, e joão de frias salazar, gileanes da «silur^a e pedro alurz sanches, ureadores, e o L^{to} g^{ar} pr^a de sam- «pão, conseruador da çidade, e p^o uas de uilas boas e p^o borges, «seus procuradores, e an^{to} fr̃z, e jorge uisente, manonel dajiar e «bento dinis, procuradores dos misteres della; e asim mais o «conde dataiaia, dom henrique de portugal, o regedor manonel de «uasconselos, o conde de Cantanhede, o c^{de} de linhares, o conde «da uedigeira, o conde do uimoso, o conde do sabugal, o c^{de} da «calheta, o conde de são joão, o bisconde de ponte de lima, o ba- «rão daluito, dom nuno aluž de portugal, Rui da silua uedor da «faz^{da}, e Luis da silua uedor da fazenda, o balio de lesa, o cra- «ueiro (claveiro) da ordem de xpō, e o alferis mor, e simão da «cunha de mendoça, e outros m^{tos} fidalgos e caualeiros, e asim «mais os sidadhões moradores nesta cidade; e sendo outro si pre- «sentes os uinte e q^{tro} procuradores do pouo, os quais todos fo- «rão chamados, e a todos juntos lhe foi notificado como erão cha- «mados p^a elegerem dous procuradores, a saber, hũ fidalgo e «outro letrado, p^a assistirem, em nome desta çidade, nas cortes q̃ «elrei nosso s̃r tem asentado fazer nella, p^a efeito do juram^{to} do «prinsepe nosso s̃r. E sendo juntos o dito coregador conserua- «dor comigo Christouão de magalhaes, escriuão da camara, forão «tomados os uotos de todos os q̃ forão presentes, dando a cada «hũ juramento dos santos euagelhos. Sairão a mais uotos dos fi- «dalgos dom Jeronimo Continho, do conselho do estado delrei «nosso s̃r, e dos letrados nuno da fõsequa cabral, desembarga- «dor dos agrauos da casa da supplicação, como se ue da pauta

¹ Liv.º II de Córtes, fs. 79.

«aqui junta, feita no dito dia, mes e ano ¹. Christouão de magalhaes o escreveu.» Seguem as assignaturas do presidente, vereadores, conservadores da cidade, procuradores da cidade e dos procuradores dos mesteres.

Pautas da eleição

FIDALGOS ²

«Sabio eleito dom Jeronimo Coutinho cõ 74 votos.

«o Conde de Basto	////	17
«dom nuno alvrs de portugal	////	43
«o C ^{de} de nila noua	////	04
«dom arrique de portugal	////	02
«dom fernando alvrs de Castro	////	04
«dom jeronimo C ^o	////	74
«	////	06
«o marquez dalequer	////	04
«o C ^{de} da vidigueira	////	01
«nuno de mendoça	/	02
«dom g ^{lo} Coutinho	//	01
«Ruy dias da Camr ^a	/	05
«dom m ^{el} da Cunha	////	01
«luis da silua	/	03
«dom João de Castro	////	09
«João furtado	////	02
«o C ^{de} de Sao Joao	//	03
«o C ^{de} datalaya	////	01
«Rui da silua	/	182

«Chruão de mag^{cs} o fis, sendo pre-
«sente g^{ar} pr^a de sampaio, conserua-
«dor da cidade.

¹ D. Jeronimo Coutinho e o dr. Nuno da Fonseca Cabral, que fôram os mais votados, como se verificou depois de se ter alimpado a eleição, eram bem vistos pela cõrte de D. Philippe.

² Liv.^o 11 de Cõrtes, fs. 83.

Auto de 5 de julho de 1619 — Juramento deferido, perante a camara, aos dois procuradores eleitos para representarem a cidade nas côrtes, «que el-rei, nosso senhor, tem ordenado fazer n'ella»¹

«Aos cinco dias do mes de julho de seis sentos e dezanove annos, depois de ser publicada a eleição dos p^{dores}, q̃ ande assistir nestas cortes en nome desta cidade, sendo presente o presidente «joão furtado de mendoça, e o doutor an^{to} piuto damaral, e o doutor joão de frias salazar, e o doutor Gileanes da silur^a, e o doutor p^o alur^s sanches; e assim mais o conseruador da cidade g^{ar} pr^a de sampaio, e p^o uas de uilas boas e p^o borges, procuradores da cidade, e jorge uisente, an^{to} frz, manoei dagiar e bento denis, procuradores dos mesteres della, forão chamados a dita mesa dom jeronimo coutinho, do conselho destado, e o doutor annu da fonsequa cabral, desembargador dos agrauos da casa da supplicação, por estarem eleitos p^a procuradores desta cidade nas cortes q̃ elrei nosso sôr tem ordenado fazer nela; e o conseruador g^{ar} pr^a de sampaio lhes deu juram^{to} dos santos euangelhos q̃ bem e uerdadr^a mente seruisem o dito cargo, o que elles aseitãrão e prometerão fazer, aseitãdo p^a iso a procurasão q̃ a cidade lhes ade dar, de q̃ nãõ sairão. De q̃ se fes asento, q̃ todos asinarão, a 5 de julho de 619. Christouão de magalhaes o escreui no dia, mes e anno asima declarado.» Seguem as assignaturas.

Alvará regio de 8 de julho de 1619²

«Eu elRei faso saber aos que este aluara³ virem, que a camara desta cidade me fes nouamente seruiso, demais do que o Reyno

¹ Liv.^o II de Côrtes, fs. 85.

² Liv.^o I da Companhia e outros seruiços a S. Magestade, fs. 94 v.

³ O original d'esta provisão, bem como d'outros documentos, alguns de menor importancia, relativos ao mesmo assumpto, e que serviram para legalisar as contas do thesoureiro, Agostinho Franco, não existem no archivo da cidade, por terem ficado guardados no cartorio dos Contos; constam, porém, do «Traslado das provisões e conhecimentos em forma dos 200 mil cru-

«me havia feito, por razão dos gastos da minha vinda a elle, de
 «duzentos mil cruzados, pera cujo efeito ouue por bem de lhe
 «conceder que pudese vender tanto juro sobre suas rendas, a ra-
 «zão de dezaseis o milhar, com que se fizesem os ditos duzentos
 «mil cruzados; e assi mais quorenta mil cruzados, que ouue por
 «bem que pudese despende na ocasião da minha entrada em lis-
 «boa: e porque á conta dos ditos duzentos mil cruzados me en-
 «viou o marques de Alenquer sem mil cruzados, que se entregua-
 «rão em eluas a meus ministros, os quois o dito marques bus-
 «cou prestados, e eu ouue por meu seruizo de mandar, por outro
 «aluara meu, que fosse paguos as pessoas que os prestarão, pella
 «forma e modo declarado no dito aluara, com o que ficão sendo
 «sem mil cruzados os que a dita camara resta a deuer para com-
 «primento dos duzentos mil do dito nouo seruizo: hei por bem e
 «mando ao presidente, vereadores e officiais della que loguo en-
 «treguem os ditos sem mil cruzados restantes a antonio ximenes,
 «que nesta jornada me nem seruindo de tizonreiro geral, a quem
 «se ha de fazer carguo desta contia, pera dar conta della pella
 «coroa de castella, por cujo respeito se lhe não ha de fazer pella
 «de portugal; e com este aluara e carta de paguo do dito antonio
 «ximenes de como resebeo os ditos sem mil cruzados, e está en-
 «tregue delles, hei por desobriguada a camara dos ditos sem mil
 «cruzados, e a dou por quite delles. E pera constar disso a todo
 «o tempo mandei passar este, que se comprira ynteiramente, como
 «nelle se conthem, e se tera en guarda na dita camara a todo
 «bom recado pera satisfasão sua, e valera como carta comesada
 «em meu nome, posto que seu efeito aja de durar mais de huna
 «anno, sen embargo das ordenasoins que o contrario dispoem.»

«zados, de que fez a cidade serviço a S. Magestade pela sua boa vinda a
 «ella», instrumento, em publica fórma, tirado no paço dos tabelliães, no dia
 4 de junho de 1630, e que ficou archivado no dito *liv.º 1 da Companhia e ou-
 tros serviços a S. Mag.ª, fs. 94 e segg.*

Outra provisão, que se encontra no mesmo traslado, com data de 9 d'a-
 gosto de 1619, vae adiante transcripta no lugar competente.

Procuração de 11 de julho de 1619, conferida pela cidade aos seus dois delegados ás côrtes convocadas por D. Filippe II ¹

«Saibão qumtos este estromento de procurasão virem, que no
«anno do naçimêto de nosso senhor Jhus Xpo de mil e seis sem-
«tos e dezanoue, em os omze dias do mes de Julho, na çidade de
«lisboa, no senado da Camera da vereasão della, estãdo ali pre-
«sentes: joão furtado de memlonça, presidemte do governo da
«dita camera, e os doutores antonio pinto do amaral, joão de frias
«sallazar, jacome Ribeiro de Leina, gilianis da Silveira e pero al-
«ueres samches, vreadores da dita camera; e os procuradores
«della pero vas de villas boas e pero borges; e os procuradores
«dos misteres jorge visemte e antonio fernãdes e manoe! daguiar,
«por elles foi dito que, em seus nomes e de todo o pouo desta
«dita çidade e seu termo, no melhor modo, via e forma que en
«dereito lugnar aja, fazião, e de feito fizerão e ordenão seus pro-
«curadores, em todo bastãtes, a dom geronimo coutinho, do com-
«selho destado de sua magestade, o ao doutor nuno da fonseca
«cabral, dezenbargador dos aggrauos nesta corte e casa da suppli-
«casam, que foram pera iso eleitos pella canara, fidalgos, causal-
«leiros, çidadãos e pouo desta dita çidade, pera irem as cortes ²,

¹ Liv.º II de Côrtes, fs. 86.

² Como dissemos a pag. 448 d'este volume, as côrtes reuniram em Lisboa, na sala grande dos paços da Ribeira, onde estava o muito alto e poderoso monarcha hespanhol, realisando-se a solemnidade do juramento do principe no dia 14 de julho de 1619, *domingo á tarde*, conforme o declara o «Ayto do «Jyramento que El Rey Dom Phelippe, nosso senhor, segvndo deste nome, «fez aos tres Estados deste Reyno, & do que elles fizerão a sua Magestade, «do reconhecimento & accitação do Principe Dom Phelippe, nosso Senhor, «seu filho Primogenito.» — *Liv.º n de Côrtes, fs. 89.*

A sala em que se effectuou a solemnidade, estava, diz o alludido auto, «toda «armada de rica Tapeçaria de seda, ouro & prata; & no topo della estaua «hum estrado grande, alto, sobre tres degraos, que tinha em si outro menor «sobre hum degrao, ambos alcatifados, & no menor, debaixo de hum rico do- «cel, laurado de ouro & prata, estauão postas duas cadeiras de brocado, & «aos pés dellas duas almofadas do mesmo, tudo cuberto com hum pano de «boreado. & estando assi preparado sayrão sua Magestade & o Principe, «nosso Senhor, de seus aposentos, sua Magestade uestido de brãco, com

«que hora a sacra catholica e real magestade delRei dom ffellipe, «nosso senhor, tem hordenado faser, pera que, por elles conste-

«Opa Roçagante de tella branca, alcachofrado de ouro, forrada de tela de «ouro & prata, bordada, com colar do Tusão & Setro de ouro na mão, tra- «zendolhe a faldá o Bisconde de Villa Nova de Cerveira, dom Lourenço de «Lima & Brito, que fez officio de Camareiro mór.

«O Principe, nosso Senhor, vestido tãbem de brãeo, cõ capa curta de Ve- «ludo negro, bordada de ouro & prata, á mão esquerda de sua Magestade. «Vinha diante sua Magestade o Estoque, q̃ trazia desembainhado & leuãtado «na mão direita dõ Theodosio, Duque de Bragança, Cõdestable destes Rey- «nos : & logo dom Manrique da Silua, Conde de Portalegre, Mordomo mór «de sua Magestade, & todos os grandes do Reyno, Duques, Marqueses, Con- «des, q̃ se aclarão presentes, desenbertos, como he custume no acto do le- «uantamento dos Reys & juramento que elles fazem ao Reyno, & os officiaes «da casa de sua Magestade, que trazem cana, & os do Cõselho, senhores de «terras, Alcaides Mores, & diente delles os Reys darmas, Arautos & Pasa- «uantes, vestidos cõ cotas, & diente de todos os porteiros de canas com Ma- «ças de prata.»

Como se vê, o *Condestabre* tinha o primeiro logar, e assistia de pé ao lado direito do rei ; porém esta suprema dignidade da milicia já ha muito que não passava d'um titulo honorifico, e só figurava em determinadas ecermonias da cõrte.

Entre as funcções, que nos primeiros tempos lhe eram inherentes, compete-lhe guardar as chaves da cidade, villa ou logar onde o rei estivesse.

Assim que el-rei e o principe entraram na sala, tangeram os menestres as charanuelas, trombetas e atabales ; e o reposteiro-mór, Bernardim de Tavora, subiu ao estrado e descobriu as cadeiras, nas quaes se assentaram el-rei e o principe herdeiro, este á esquerda d'el-rei.

O condestavel collocou-se á direita, na ponta do degrão do estrado pequeno ; o visconde de Villa Nova de Cerveira, camareiro-mór, por detraz da cadeira d'el-rei, e o conde D. Manriques da Silva, mordomo-mór, com o bastão, no estrado grande, á mão esquerda.

Tomaram logar no primeiro degrão do estrado grande, da parte direita, o duque de Barcellos, D. João, filho do duque de Bragança, e o duque de Torres Novas, D. Jorge de Alencastre, filho do duque d'Aveiro.

O porteiro-mór, Luiz de Mello, e o mestre-sala, Martinho Soares, com as suas insignias, ficaram ao pé do estrado grande, do lado direito ; e do lado esquerdo D. João d'Almeida, que estava servindo de veador de S. Mag.de, e o reposteiro-mór, Bernardino de Tavora, ficando entre o estrado grande e o primeiro banco dos procuradores dos povos.

Os reis d'armas, arautos, passavantes e porteiros de maças occuparam logar á direita do estrado grande.

O alto clero, os senhores de terras, alcaides-móres, fidalgos, membros dos

«tuíntes, e en seus nomes e de todo ho pouo desta dita çidade e
«seu termo, possão requerer e requireirão tudo aquillo que lhes

tribunaes e procuradores dos povos tomaram os logares que lhes competiam em semelhantes autos.

«Depois que todos estiuerão postos em seus lugares, assi em pé & descubertos, o Bispo de Miranda, dom frey Francisco Pereira, do Conselho de «sua Magestade, se veyo do lugar, em que estava com os mais Prelados, & «subio ao estrado grande, &, feyta a deuída reuerencia a sua Magestade & «sua Alteza, se foy pera o cãto do mesmo estrado, da parte direita, & dali, «descuberto & em pé. fez a fala & proposição» adquada ao acto.

N'esta *falta* expoz o illustre prelado, o menos *maliciosamente* que lhe foi possível, que cousa alguma houvera n'este reino tão universalmente desejada, nem reputada de tanta necessidade, como era a vinda d'el-rei; nem cousa que se lhe pedisse com maior instancia; porém, «a Magestade diuina, q̃ t̃ «o t̃po & o coração dos Reys em sua mão», não permittira que esta jornada se effectuasse mais cedo, para que se viesse a realisar, *quando já nada a esse respeito se lhe pedia nem se lhe lembrava*, «porque só a elle se deuesse, «como nacida do desejo que tinha de nos honrar e fazer merce, & não pu- «desemos nós cuydar ou dizer que a nossa diligencia auia nella obrado al- «gũa cousa, e ficamos por isso mais obrigados ao amar e servir.»

Ao bispo de Miranda respondeu do seu logar, o dr. Nuno da Fonseca Cabral, como procurador de Lisboa — *vid. «Elementos», tom. I, pag. 111* —, nos seguintes termos :

«Muyto alto, Catholico & poderoso Rey & Senhor nosso, he grande gloria «de hum Rey, senhor de muytos Reynos, obrigar com sua presença a que to- «das as nações o amem; pois Deos, a quem representa na terra, de hũs & «outros he Senhor, & de todos deseja ser amado. De muytos Reynos he vossa «Magestade, senhor, o mayor Monarcha do mundo, glorioso sobre todos os «Príncipes. E pera que não faltasse a vossa Magestade esta parte de gloria, «ordenou a diuina prouidência q̃ viesse honrar este seu Reyno, & que espe- «ranças de tantos annos se cumprissem com esta desejada & felicissima vin- «da, com a qual o amor, com que todos em geral & em particular amamos a «vossa Magestade, podera crescer hoje mais, se fora possível. Exceede, porem, «os limites do entendimento o modo com que vossa Magestade nos faz esta «merce, pois não só nos obrigou com sua Real presença, mas com a do se- «renissimo Príncipe nosso Senhor, com jurar as graças & Priuilegios que o «Catholico & prudente senhor Rey D. Phelippe concedeo a este Reyno, si- «gnal euidente da vontade com que vossa Magestade guarda & conserua «nossos foros e liberdades. E sobre tudo ser vossa Magestade seruido que «juremos por successor deste Reyno ao Príncipe, nosso senhor, merce tão «alta & soberana que nem se pode explicar, nem comprehendet, porque con- «correndo nelle tão heroicas vertudes, proprias & já herdadas de vossa Ma- «gestade e dos outros Monarchas, seus progenitores, imitando a vossa Ma-

«bem parecer e virem que he neseseo a seruiso de deos e del
«Rei, nosso senhor, e bem da dita çidade e reinos e seus senho-

«gestade nas merces com que nos honra, no amor com que nos obriga, na
«prudencia y poder com que nos gouerna & defende, temos certo seu amor,
«segura sua liberdade, & verdadeira esperanza que este Imperio o venha a
«ser de todo o vniuerso, & mais ditoso & perpetuo que quantos nelle flore-
«cerão: e já parece que o Ceo nos pronostica & promette esta felicidade,
«ordenando se celebrasse este acto em dia que te o nome tem de Boauen-
«tura. Digo, pois, senhor, em nome destes Estados, que estamos com grande
«aluoroço pera receber em forma o santo & deuido juramento de nossa fide-
«lidade & omenagem & obediencia, jurando por herdeiro & successor destes
«Reynos ao Principe, nosso senhor, que muytos annos viuia, pio, ditoso, in-
«clito, victorioso, triumphador, sempre Augusto, depois de muytos & felices
«annos de vida que dá Deos a vossa Magestade, como desejamos.»

Antes de proseguir diremos que, para estas cõrtes, houve o maximo cui-
dado em que nenhum adversario declarado de Castella obtivesse procuração
do braço popular.

D. Filippe prestou o juramento do estylo ou «*costumado a estes Reynos*».

Dietou-lh'o o escripto da puridade nos seguintes termos: — «Juramos &
«prometemos de, com a graça de nosso Senhor, vos reger & gouernar bem
«e dereitamente, & vos administrar inteiramente justiça, quanto a humana
«fraqueza permite: & de vos guardar vossos bõs costumes, priuilegios, gra-
«ças, merces, liberdades & franquezas que pellos Reys passados, nossos an-
«tecessores, vos forão dados, outorgados & confirmados.»

Este juramento foi assim proferido pela sacra e real Magestade Catholica,
de joelhos, em voz que foi bem entendida por os que estavam presentes, e
com as mãos postas sobre a cruz e o missal.

Serviram de testemunhas D. Miguel de Castro, arcebispo de Lisboa, D. José
de Mello, arcebispo de Evora, e D. Fernão Martins Mascarenhas, bispo que
foi do Algarve e inquisidor geral d'estes reinos. «ao presente mais antigo
«bispo, os quaes se puserão de giolhos defronte de sua Magestade, da outra
«banda da cadeira, em que estaua a Cruz, ficando no meyo o Arcebispo de
«Lisboa, como mais antigo, & não se achou presente o Arcebispo de Braga,
«Primaz de Espanha, sendo chamado pera isso.»

O juramento de D. Filippe n vinha já alguma *cousa tarde*, mas, como *não*
lh'o tinham exigido, ainda mais obrigava os vassallos d'esta sua corõa de
Portugal. É o que evidentemente se deduz da homilia do bispo de Miranda,
que, se não repetiu ao soberano hespanhol o que o bispo de Leiria, D. Anto-
nio Pinheiro, disse a Filippe I, nas cõrtes de 1581 — «*Muito alto e muito*
epederoso rei das Hespanhas, vinde sentar-vos no throno de Afõso Henriques
ee de D. João I, que é patrimonio vosso» —, disse cousa que valia tanto ou
mais do que tudo isto, como se vae vêr:

«E porque sua Magestade não pára em beneficiar & obrigar a estes Rey-

«rios e pouos delles, e consentir e outorguar en tudo o que com-
«prir asi ao bom gouerno do Reyno como en tudo o mais que nas

«nos, mandou ajuntar aqui hoje os tres Estados, pera lhe fazer em hũa hora
«duas merces juntas, muy grandes & cheas de notauéis sircunstancias : hũa
«he fazer sua Magestade tal demonstraçoẽ de quanto tras diente dos olhos
«o gouernarnos bem & justamente, que quer fazer disso solemne juramento,
«& de guardar nossos bons vsos & custumes, priuilegios, graças & merces,
«liberdades & frãquezas, que pellos senhores Reys seus antecessores forão
«concedidas, outorgadas & confirmadas, e vltimamente por El Rey, seu pay,
«que está no Ceo, não só pera que as ações do gouerno sejião daqui por
«diente pera cõ Deos de mais estimaçoẽ & merito, mas pera que da obriga-
«çoẽ a que se attã, entendão todos o que ama a estes seus vassallos ; & en-
«tenderse ha melhor, sabendose que não foy nunea custume os Reys jura-
«rem, senão quando se faz o acto de seu leuantamento.

«E porque sua Magestade foy leuantado nestes Reynos, logo que faleceo
«el Rey, nosso senhor, seu pay, que está no Ceo, & não entreueo então o seu
«juramẽto, por sua ausencia, o vem agora a fazer, sem que lho ninguem pe-
«disse. Com este acto quer sua Magestade que se entenda, que remunera a
«estes Reynos o haucemmo leuantado, sem lhe pedirem que jurasse, vindo
«agora a jurar sem lho pedirem. & não pode deixar de passar por exemplo
«aos vindouros a confiança de taes vassallos, & a firmeza & verdade de tal
«Rey, que assi a cabo de tantos annos assegura aos que nelle confião, de
«quem bem podemos esperar toda a merce, que justa & prudentemente nos
«cõber, pois de seu motto proprio nos vem buscar a nos, & de seu motto
«proprio se vem obrigar a si.»

Depois da cerimonia do regio juramento, cobriram-se os que gozavam
d'essa preeminencia, e «se sentarão os que tinhão assento», em cujo numero
entraram os procuradores dos povos, «posto que neste acto não foy costume
«terem assentos, mandou sua Magestade se pusessem.»

Terem acto continuo leu o escrivão da puridade a formula do juramento,
preito e homenagem, que os trez estados deviam prestar :

«Muito alto & muito poderoso senhor Rey dõ Phelippe, por graça de Deos
«Rey de Portugal & dos Algarues, daquem & dalem mar em Africa, senhor
«de Guiné & da cõquista, nauegaçoẽ & comercio de Ethiopia, Arabia, Persia
«& da India, nosso verdadeiro e natural Rey & senhor, dizemos & declaramos
«que reconhecemos, auemos & recebemos por nosso verdadeiro & natural
«Principe & Senhor o muyto alto e muyto excellente Principe, dom Phelipe,
«herdeiro & sucessor de vossa Magestade & da Raynha dona Margarida,
«vossa molher, nossa senhora, q̃ está em gloria ; & como seus verdadeiros &
«naturaes subditos & vassallos, que somos, fazemos preito & omenagẽ nas
«mãos de sua Alteza, & prometemos que depois dos largos & felices dias de
«vossa Magestade reconheceremos & receberemos o ditto Principe dom Phe-
«lippe, nosso senhor, como de agora pera então o reconhecemos & receberemos

«ditas cortes for posto, tratado, asentado e detreminado, asi e tã
«inteira e compridamente como toda a dita çidade e reepublica

«mos por nosso verdadeiro Rey & senhor natural dos dittos Reynos de Por-
«tugal & dos Algarues, daquem & dalem mar em Africa, senhor de Guiné &
«da conquista, nauegação & comercio de Ethiopia, Arabia, Persia & India,
«& lhe obedeceremos, em todo & por todo, a seus mandados & juizos, no alto
«& no baixo, & farcmos por elle guerra, & manteremos paz a quem elle nos
«mandar; & não obedeceremos nem reconhecemos outro algum por Rey,
«saluo a elle.

«& todo o sobre ditto juramos a Deos & a esta Cruz & aos santos Euan-
«gelhos, em q̃ corporalmente pomos nossas mãos, em presença de vossa Ma-
«gestade, de assi em todo & por todo o guardar. & em sinal de sogeição,
«obediencia & reconhecimento do ditto senhorio Real, beijamos a mão a vossa
«Magestade & a sua Alteza, como a nosso Principe & senhor natural, que
«he o ditto muyto alto & muyto excellente Principe dom Philippe, vosso fi-
«lho, nosso senhor.»

E todos de *verbo ad verbum* assim o juraram por suas precedencias e bei-
jaram a mão d'el-rei e do principe. «E cada hũa das sobre dittas pessoas,
«quando fez o ditto juramento, preito & omenagem, disse, postas as mãos na
«Cruz & Missal: — & eu assi o juro & faço o mesmo preito & omenagem»,
sem repetirem as palavras do juramento. por serem já ditas pelo duque de
Barcellos, que foi o primeiro a jurar, e lidas a todos em voz alta pelo escri-
vão da puridade, D. Manuel de Castel Branco, conde de Villa Nova.

Como acabamos de dizer, o primeiro que prestou juramento foi o duque de
Barcellos, D. João (depois rei), filho de D. Theodosio, duque de Bragança;
seguiu-se-lhe o duque de Torres Novas, D. Jorge, filho do duque d'Aveiro, e
após este os marquezes e condes por suas precedencias.

Depois de terem jurado os grandes do reino, duques, marquezes e condes,
devia seguir-se o juramento das pessoas do conselho, senhores de terras e
alcaides-móres; porém, o rei d'armas, sem que o escrivão da puridade o ad-
vertisse, chamou os procuradores dos povos, do que se fez expressa menção
no auto, «pera a todo tempo constar que, em jurarem os Procuradores dos
«Povos neste lugar, ouue erro, & não prejudicar ao estado da Nobreza, que,
«conforme ao costume do Reyno, deuião jurar primeiro, continuando depois
«dos titulos as pessoas do Conselho, & depois os senhores de terras e Alcai-
«des móres.»

Os procuradores da cidade de Lisboa, D. Jeronimo Coutinho, do conselho
de S. Magestade, e o dr. Nuno da Fonseca Cabral, desembargador dos ag-
gravos da casa da supplicação, conforme o costume e estylo do reino jura-
ram primeiro que os demais procuradores dos conceellos.

Em seguida aos estados da nobreza e do povo prestou juramento o braço
ecclésiastico, «por ser assi costume no juramento dos Príncipes destes Rey-
«nos, posto que nos levantamentos & juramentos dos Reys, tem outro lugar.»

«della o poderia faser sendo pessoalmente chamada e presente, «e pera tudo ho mais que for neseseare; e en espesial pera po-

Os arcebispos, bispos e priores-móres, que constituíam o estado ecclesiastico, cada um por si fez o dito juramento, «porem não derão a omenagõ nas «mãos do Príncipe, nosso senhor, por não se vsar neste Reyno darenna os «Prelados nem Clerigos (& por isso no juramento não disserão as palauras «— & faço o mesmo preito & omenagem —, que os outros estados disserão).»

Logo o escrivão da puridade disse em voz alta e intelligível, que S. Alteza accetivava «os juramentos & preitos & omenagõs q̃ os tres estados agora lhe «fizerão.» E com as costumadas solemnidades cortezãs se concluiu este auto.

A *proposição* das côrtes realisou-se no dia 18 de julho, 4 dias depois do juramento, «quinta-feira á tarde», na mesma sala dos paços da Ribeira, com o ritual cívico então usado. Nesta segunda parte da sua missão tinham as côrtes de *provêr o que mais conviesse ao serviço de Deus e ao bem publico do reino*, como o declarou o bispo de Miranda, D. Fr. Francisco Pereira, na sua «fala & proposição.»

Respondeu-lhe tambem o procurador por Lisboa, dr. Nuno da Fonseca Cabral, nos seguintes termos :

«Muyto alto, Catholico & poderoso Rey & senhor nosso, entre as muytas «& grandes merces que vossa Magestade fez a este Reyno, não he a menor «a que hoje recebemos em se celebrarem estas Cortes, porque ainda que os «Reys, vossos predecessores, como Christianissimos & zelosos do bem cõ-
«mun, tratasen com muyto cuydado delle, nas que se fizeram em seu go-
«verno, comtudo, como pelo discurso do tempo as cousas se varião & algũas
«senão derão á execuçõ, fica esta obra tão santa, necessaria e digna de
«vossa Real grandeza.

«Esperamos da summa bondade de Deos. & da especial providencia. que
«sempre mostrou ter em semelhantes ajuntamentos, que neste se ordene tudo
«de maneira em augmento de nossa santa fee Catholica, conservação da jus-
«tiça & bom governo deste Reyno; que creça em grandes prosperidades,
«principalmente auendo da parte de vossa Magestade o zelo santo, que co-
«nhecemos, prudentissimo conselho & Real magnificencia, que experimenta-
«mos, de que tudo nos nace confiança certa que não será necessario pedir,
«rogar & instar, mas só propor o que parecer conuem ao bem publico; & com
«muyta rezão, porque, se vossa Magestade nos tem feyto tantas merces, sem
«as pedirmos, & algũas sem ainda chegarmos a desejalas, que nos podemos
«chamar verdadeiramente ditosos, & não ter o queixume que cõtra a fortuna
«tinha o grande Julio Cesar, pois anteciparão nossos desejos, & por remate
«de nosso bẽ nos deu vossa Magestade ao excellentissimo Príncipe, nosso
«senhor, que cousa auera por mais difficulosa que seja, que não alcancemos,
«mayormente que o que se representar em fauor do bem cõmun & acrecen-
«tamẽto desta Coroa, he em serviço de vossa Magestade, q̃ hũa cousa não he
«destinta & diuersa da outra.

«derem jurar ao muito alto e muito poderoso príncipe dom philippe, como filho primogenito que he de sua sacra real mages-

«Da nossa parte não temos de nouo que offerecer, porq̃, obrigados de longe «com extraordinarios fauores & assinaladas merces, temos dado a vossa Ma- «gestade as vontades com grande promptidão a seu Real seruiço, desejando «que fora o poder conforme a ellas & a nossa antiga lealdade, pera mostrar «o que sempre confessamos, que nenhũs outros vassallos tem tanta rezão de «seruir & amar a seu Rey, senhor, quanta nos temos.»

Recollidos os sellos e retirada a almofada em que elles estavam, por ordem d'el-rei dirigida ao escrivão da puridade e ao reposteiro-mór, deu-se por terminado este acto da proposição das cõrtes; porém, antes do soberano sair da sala para os seus aposentos, o escrivão da real camara, Francisco Pereira de Bettencourt, leu em voz alta um papel, declarando «que sua Magestade man- «dava que os tres Estados se juntassem o dia seguinte, o Ecclesiastico no «Mosteiro de S. Domingos, o da Nobreza em S. Eloy, & os Procuradores no «de S. Francisco, como o fizerão muitos dias, para tratar do que nas Cortes «e avia proposto.» Mas D. Filippe II, que n'esta para nós tão dispendiosa viagem patenteara claramente o seu espirito mesquinho e egoista, e as suas reservadas intenções com respeito á nossa autonomia, como se julgava seguro com o juramento de vassalagem prestado em cõrtes ao príncipe das Asturias por os trez braços do reino — e para os seus fins nada mais era preciso —, tal como dispozera a sua vinda assim determinara a sua ida.

Em fins de setembro, sem esperar por os capitulos de cõrtes, que lhe haviam de ser submettidos pelos trez estados, inopinada e precipitadamente resolveu a sua partida de Lisboa, donde saiu a 29 do dito mez, tendo antes exposto ao seu conselho, que entre as cousas, que o obrigavam a retirar a Hespanha, a mais principal era a nova guerra da Alemanha intentada pelo conde Palatino do Rhin, fomentada por hereges d'aquella provincia e seus confederados, contra o novo imperador, e da qual dependia o socego e paz da christandade e de seus estados. Tendo de acudir com auxilio e forças de Hespanha, não o podia fazer de tão longe como era Lisboa.

Fõram inuteis quaesquer tentativas para o demoverem de seu proposito, se é que elle tinha vontade propria; e assim, tendo mostrado sempre nenhuma habilidade para captar os animos, feriu de morte a união dos dois povos da peninsula, illudindo todas as expectativas.

Os portuguezes, acostumados a considerar até certo ponto as suas relações com o chefe do estado uma especie de contrato bilateral, em que de parte a parte havia a respeitar direitos e obrigações, adquiriram o desgano da sua triste situação, e conheceram a sorte que os aguardava.

Desde esse momento o amor patrio creou novas raizes, e conseguiu até exaltar o coraço da maioria dos fidalgos portuguezes, a quem D. Filippe tratara com pouca deferencia senão com desdem.

O paiz desfalcou-se, mas recebeu D. Filippe com a esperança na alma e o

«tade, por seu verdadeiro e legitimo subsesor, e aos outros sub-
«sesores que legitimamente subcederem a sua catollica magestade,
«e isto na forma e maneira que for neseseareo e se costumão faser
«os taes juramentos; e assi pera poderem faser preito e omeua-
«gem de vasalagem, fedilidade e obediencia na forma de dereito,
«porque pera tudo o que dito he, e que mais se offereser, lhes
«dão e comsedem todo ho seu liure e comprido poder, mādado es-
«pesial e geral com liure e geral admenistração, e pera que possão
«jurar na aluna delles constetuintes todo e qualquer lisito jura-
«mento, e recusar e por sospeisões, pedir e requerer comprimento
«das liberdades e preuilegios desta dita çidade e reinos e pouos
«delles, fazellos jurar e comprir, e todas as mais cousas que por
«dereito requerem espesial mādado ainda que sejão maiores e de
«mais calidade que as atras declaradas, prometendo a mi tabal-
«lião, como pessoa publica estepulãte e aseitamte, en nome da dita
«çidade e termos e pouos della, de tudo aquillo que p^{los} ditos pro-
«curadores for feito, dito, outorguado, pedido, comçedido e afir-
«mado, de o averẽ por bom, firme e vallioso pera sempre, e de
«ho comprirem como dito he, so obrigasão dos bens e remdas da
«dita cidade e seus termos e pouos della que a iso obriguão. En
«testemunho de verdade asi ho outorgarão e mādarão faser este
«estromento nesta notta, e della dar os treslados que comprirem,
«que aseitarão; e eu taballião todo estepulei en nome de quem to-
«car obzente, como pessoa publica. Testemunhas que forão prezem-
«tes fernão borges, sidadão desta cidade, e clemente dabreu, guarda
«da camara della, e luis de gouuea, escrivão dos orfãos nesta çi-
«dade na repartição do termo della. E eu taballião conheso os ditos
«outorgãtes são os propios aqui conteudos, que hasinarão nesta
«nota com as testemunhas. Vasco damdrade de sampaio o escre-
«ui. Vasco damdrade de sampaio, taballião p.^{co} de nottas por sua
«mag.^{de} nesta cidade de Lx.^a, este estrom^{to} em o L.^o de minha notta
«tomei, delle o fiz tresladar, a que me reporto, e o concertei, so-
«bscreui e assinei de meu p.^{co} sinal ¹.» — Segue o signal publico.

patriotismo no coração: viu-o partir, calcando com desprezo este sentimento e aniquilando para sempre a esperança que o tornara tão desejado. Portugal acabava de ser, como nunca, grosseiramente ludibriado.

¹ Os eleitos eram obrigados a apresentar estes diplomas no Desembargo

Alvará regio de 9 d'agosto de 1619 ¹

«Eu elRey faso saber aos que este aluara virem, que eu tinha
 «concedido por hũa prouizão minha a camara desta cidade que
 «duzentos mil cruzados, de que de nouo me fez seruiso, alem do
 «que o Reino me tinha feito por razão da minha vinda a elle, que
 «se auão de tyrar da venda do juro, que lhe tinha consedido que
 «pudese fazer a retro sobre suas rendas, em conformidade de ou-
 «tras prouizoins que aserqua disso lhe mandei pasar, paguasse os
 «sem mil cruzados que o marques de Alenquer buscou prestados
 «e deu antisipados a conta do dito nouo seruiso as pessoas que
 «lhos prestarão, na forma que se declaraua na dita prouizão, a quoa
 «lhei por bem e me pras que não tenha efeito. E mando por esta
 «ao prezidente e officiais da dita camara que entreguem os ditos
 «sem mil cruzados ao meu tisoureiro mor deste Reino, pera os
 «distribuir na forma que eu lhe ordenar. E sendo cazo que tenha
 «ja entregues a garcia de melo des mil cruzados, e a antonio fer-
 «nandes paes vinte e huu mil duzentos e sincoenta cruzados, que
 «enprestarão ao dito marques, pera o mesmo efeito, sobre esta
 «quantia se fara a entrega do restante dos ditos sem mil cruz-
 «dos ao dito tisoureiro mor, a quem garcia de mello e antonio
 «fernandes paes darão quitasois de como se lhes tem satisfeitos
 «seus enprestimos, para se carreguar em seus liuros e se saber
 «sempre que asin se fez. E com este aluara e conhesimento do
 «dito tisoureiro mor de como resebeo os ditos sem mil cruzados,
 «na forma que nelle se declara, e esta entregue delles, hei por des-
 «obriguada a camara dos ditos sem mil cruzados e a dou por quite

do Paço, como se vê no seguinte trecho do auto do juramento de D. Filippe II, já citado: — «e os dittos Procuradores dos Pousos forão chamados pello Rey «darnas, por suas presedencias, & cada hum delles jurou e deu a omenagem «a sua Alteza, e beijou a mão a sua Magestade & sua Alteza, na forma acina «dita; & todos tinhão apresentado procurações dos lugares de que crão Pro- «curadores, as quaes forão vistas no Desembargo do Paço, e aprovadas por «boas e bastantes, para fazerem o ditto juramento, preito e omenagem.»

Esta jurisprudencia tinha por fim o exaune e saneção da *legalidade* do acto eleitoral.

¹ Liv.^o 1 da Companhia e outros serviços a S. Mag.^{de}, fs. 96 v.

«delles. E para constar disso a todo tempo mandei passar este, que
 «se cumprira ynteiramente, como nelle se contem; e se terá en
 «guoarda na dita camara, a todo bom recado, pera satisfação sua,
 «e valerá como carta comesada em meu nome, etc.»

Decreto de 17 d'agosto de 1619 ¹

Informado el-rei das diligencias feitas pela cidade para não ha-
 ver quebra na importancia por que foi dada a pimenta em penhor
 do dinheiro, de que a mesma cidade era depositaria, do *serviço*
voluntario que o reino fizera a S. Mag.^{de}, e dos meios que se em-
 pregaram para beneficiar aquella especiaria; mas entendendo ser
 de razão que o serviço offerecido fôsse pago na totalidade, porque
 as quantias levantadas serviram para o apresto das armadas que
 guardam este reino, e para assegurar a entrada e saída das fro-
 tas da India, com que o dito reino e seus naturaes tinham sido
 tão beneficiados: recommenda à camara que disponha est' nego-
 cio, sem quebra do promettido, antes com crescimento, como o
 exigia o magrissimo estado da fazenda real, os gastos que se ti-
 nham feito e estavam fazendo com a sua vinda e assistencia.

Assento de vereação de 13 de setembro de 1619 ²

«Aos treze dias do mes de setembro de 619 anos se asentou,
 «pelos abaixo asinados, q̃, uista a nesicidade q̃ ha de q̃ a cidade
 «se alimpe, e q^{to} conuen a conseruasão da saude auer nella lim-
 «peza, maiorm^{te} neste tempo en q̃ sua Mag.^{de} assiste nela com sua
 «corte, q̃ se faça limpeza geral por conta da faz^{da} da cidade, por
 «q^{to} a não ha das penas da mesma limpeza; e q̃ ao diante se te-
 «nha a ordem seguinte, p^a a cidade poder sempre estar com a
 «limpeza, q̃ cõnem a saude: q̃ nos baixos della se ponhao care-
 «tões bastantes, q̃ leuarão ao mar tudo, com sedo antes damanhe-
 «ser, e o lansarão dentro na agoa; e as bocas dos canos, q̃ uão ao

¹ Liv.^o da Companhia e outros serviços a S. Mag.^{de}, fs. 57.

Este documento é escripto em hespanhol.

² Liv.^o II d'Assentos, fs. 145.

«mar, se tera n^l cuidado q̄ estejam desentupidos e corētes pelos
 «homens do rodo, q̄ p^a iso ha; e nos altos da cidade se metão ri-
 «beirinhos, com suas bestas, p^a despejarē tudo, sem deixarem
 «criar monturos. Os lugares en q̄ se podem fazer montr^o p^a deitar
 «as immudisias, são os seguintes: item, p^a o baixo dalfama, campo
 «de s^la clara e são n^lo, q^{do} uao p^a nosa srã da grasa, detras da
 «serqua de são u^lo, onde logo se ade marcar cō estaquas; item,
 «mouraria, o seu distrito, sao lasaro e anjos e almocauar; item,
 «são jose, nunciada, bairo de sao roque, nos cardaes defronte do
 «muro de sao roque; item, abaixo de nosa sra de jesus, calsada
 «do Congro e todo o bairo das Chagas, sobre as casas caidas. E
 «todos os baixos da cidade se lansarao no mar, dentro na agoa;
 «e en todas as partes se porao estaquas, p^a leuarē a pena a quē
 «fora dellas botar as ditas immudisias».

Decreto de 28 de setembro de 1619 ¹

«E deseado poder star mas tiempo en essa ciudad, por satisfa-
 «cion del amor q̄ me ha mostrado, y la mucha stimacion em q̄ la
 «tengo, mas las cosas generales que se an offerecido no me han
 «dado lugar a hacer lo q̄ deseaua, como spero hacerlo en outra
 «ocacion, plaziendo a dios. Estoi cierto q̄ en las cosas de mi seru^{co},
 «e de uuestras obligaciones, procedereis siempre como de bos
 «spero, y, con las dela ciudad y los ministros en particular, man-
 «dare tener la cuenta q̄ es raçon».

Assento de vereação de 28 de setembro de 1619 ²

«Aos 28 dias do mes de 7^{bro} de 619 se asentou, por mais uo-
 «tos dos abaixo asinados, q̄ se dese a sua Mag^{de}, por nouo seru^{co},
 «corenta mil tt^{dos}, com declarasão q̄ pr^o mandara tomar entrega
 «da pimenta, e dar quitação a cidade de todas as contas della, e do
 «mais seru^{co} q̄ se lhe fes, asim da parte do reino, como desta ci-
 «dade, q̄ esta prestes p^a entregar os sinquo mil e q^{tro} sentos e

¹ Liv.^o v de reg.^{to} de Provisões de reis, fs. 138 v.

² Liv.^o ii d'Assentos, fs. 147.

«outenta e q^{tro} quitaes de pimenta, q̄ estão nos almaseis, ou o q̄ na
 «uerdade for, conforme ao resensiam^{to} q̄ se fes com joao de gam-
 «boa e contador da cidade, em 25 dias deste mes de 7^{bro}, sem
 «mais nesta materia auer duuida nem dilacção alguna; e q̄ os ditos
 «corenta mil tt^{dos} se dem do real dagoa, sem p^a iso se fazer noua
 «uenda. E se declarara a sua Mag.^{de} os esculplos, q̄ alguns dos me-
 «nistros da cam^a tem, por pagarem os ecclesiasticos este rendim^{to},
 «por q^{to} ja se lhe declarou isto mesmo, q^{do} se lhe derão os duzen-
 «tos mil tt^{dos} do seg^{do} serm^{co}, pedindoselhe que, p^a se tirarem to-
 «das as duuidas, fose seruido auer brene de sua santidade, o q̄
 «agora se lhe torna a pedir pela mesma rezao, ou mandar sua
 «Mag.^{de} declarar q̄ não lie neserⁿ o dito brene, e q̄ toma sobre si
 «o esculplo q̄ eles tem, com declarasão q̄ se não tratara mais por
 «parte de sua Mag.^{de} de ensanches, nem cresim^{tos} de pimenta nen-
 «dida, nem de nenhũa outra cousa q̄ a dita pimenta toqua. E os
 «ditos corenta mil tt^{dos} senão entregarao, sem se primeiro se dar
 «esta quitação a cidade, com as declarasoes deste asento.»

Decreto de 2 de outubro de 1619 ¹

Manda el-rei que os quarenta mil ducados (aliás cruzados) do terceiro *serviço voluntario*, que a cidade de Lisboa de novo lhe fez para os gastos da sua boa vinda, e bem assim o resto da pimenta, que á mesma cidade tinha sido dada em caução do dinheiro levantado do primeiro *serviço voluntario*, de que ella era depositaria, se entreguem a quem determine João de Gamboa, ao qual ordena que liquide contas com a camara do primeiro, segundo e terceiro *serviço voluntario*, e lhe dê plena quitação, depois de cobrado o que conste dever-se á fazenda real; «y sendo necess.^o para ello «provision despachada en lengua portugueza, mando a Chrestoual «Soares la despache en virtud desta orden, de man^{ra} q̄ luego tenga «effecto lo dicho.»

Não sendo dispensada a provisãe em portuguez, foi logo expedido o

¹ Liv.^o v de reg.^{to} de Provisões de reis, fs. 139.

Alvará regio de 3 d'outubro de 1619 ¹

«Eu ElRey faço saber aos q̄ este aluara virem, que eu hei p^r
«bem e mando q̄ os quarenta mil ducados ², com q̄ ultimamente me
«seruio a camara desta cidade, para ajuda dos gastos da minha
«uinda a este Reyno, e a pimenta que, do seruiço que para isso
«se me fez, ouuer em ser, se entreguem a quem ordenar João de
«Gamboa; e que elle feneça contas com a camara da dita cidade
«do primeiro, segundo e terceiro seruiço q̄ se me fez para a dita
«uinda, e se cobre por sua ordem tudo o q̄ constar q̄ se deue a
«minha fazenda, do q̄ tocar ao dito seru^{co}; e que dé cartas de
«pago. em forma, á camara, ao pé da conta, ou como melhor e
«mais seguro for para a cidade, para ella ficar desobrigada de
«todo o dito seru.^o E q̄ isto se cumpra inteiramente, e se execute
«logo sem contradicção algũa, como neste se conthem, com declara-
«ção q̄ as pessoas, q̄ por ordem do dito João de Gamboa recebe-
«rem o dito dinheiro e pimenta, não hão de ser obrigadas a dar
«conta p^{la} coroa de Portugal, senão p^{la} de Castella do de q̄ a de-
«uerem dar. E este valerá e terá força e vigor, posto que o effeito
«delle aja de durar mais de hum anno, sem embargo da ordena-
«ção do livro segundo, titl^o quarenta, em contrario.»

16 d'outubro de 1619 — Publico instrumento de quitação, entrega e encerramento de contas dos trez serviços voluntarios feitos a el-rei para os gastos da sua viagem ³

«Em nome de Deos amen. Saibão quamtos este estromento de
«quitação, entrega e fenesimento de conitas virem, que no anno
«do nasimento de nosso senhor jhũs cristo de mil e seis semtos
«e desanoue, aos desaseis dias do mes de outubro, na sidade de
«lisboa, dentro nos pasos da camara e vreassão da dita sidade,
«om le estauão presentes, juatos segundo uso, os doutores anto-

¹ Liv.^o II de Serviços a S. Mag.^{de}, fs. 158.

² Vid. a quitação de 16 d'outubro de 1619, onde se declara que são cru-
zados e não ducados.

³ Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 178.

«nio pinto do amaral, joão de frias salasar, gilianes da silueira,
«Pedralues sanches, todos do desembargo del Rey nosso senhor
«em sua corte e casa da supricassão, e vereadores da dita sida-
«de; e Pero Vaz Villas boas e pero borges, procuradores da si-
«dade; e jorge vissemte e bento denis, procuradores dos miste-
«res della, em nome da dita sidade, esto de hũa parte; e da ou-
«tra joão de ganboa, do conselho da faseinda de castella de sua
«magesdade e seu prouedor geral das armadas, que por espessial
«prouizão do dito senhor, que ao diamte yra tresladada, em seu
«nome assiste pera dar esta quitassão ha sidade, e feneser com-
«tas, asim do dinheiro dos tres seruissos feitos a sua magesdade,
«como da pimenta que se deu em causão ha dita sidade, como
«ao diamte vae declarado mais largamemte. E por elles foi dito
«que, em conformidade da dita prouisão, ella dita camara tinha
«dado comta com entregua a elle dito joão de ganboa do drº do
«primeiro seruisso, que montou tresemtos e setemta mil crusados,
«que se tirou pello Reino e pella dita sidade, de que ella fora de-
«positaria; e do segumdo seruisso que montou duzemtos mil cru-
«zados, que se uendeo sobre as Remdas da sidade, juro a resão
«de deseseis o milhar, pera se pagar os reditos e se desempe-
«nhar do rendimemto da ynpossissão de dois reis no vinho e hũ
«real na carne, conforme a hũa prouisão do dito senhor, que esta
«registada no liuro bramco dos registos da camara, folhas semto
«e trinta e seis na volta, pera os gastos de sua boa vimda e es-
«tada neste Reino; e asim mais do dinheiro do tersseiro seruisso,
«que montou coremta mil crusados, como consta dos asentos da
«dita camara, que estão registados nos liuros dos registos della,
«folhas nouemta e duas e folhas semto e trinta e seis na volta, e
«folhas semto coremta e sete. E por quanto o dinheiro do pri-
«meiro seruisso se auia entregue aos tisoueiros e ministros de
«sua magesdade por ordem e prouisois suas, em diferentes tem-
«pos, amtes de sua boa vimda, se deu em causão e penhor do
«paguamemto delle seis mil noue semtos trinta e noue quintaes e
«hũ terso de pimenta, dous mil delles de meuda e a demais gros-
«sa, pera que a camara a tiuesse em seu poder, e fosse vendemdo
«a presso de coremta e sinco crusados o quitall, e se fosse por
«mais presso seria para o dito senhor, e se fosse por menos presso
«seria tambem por comta do dito senhor; e amtes de se uender

«por menos dos ditos coremta e cinco crusados se lhe daria com-
«ta, como consta pellas cartas e ordens do dito senhor, que estão
«registadas no liuro da camara, que chamão da pimēta, folhas duas
«e tres. E conforme ha dita ordem se vemdera mil quatro sem-
«dos e sincoenta e tres quintaes e duas arrobas com seis arrateis,
«e delles, seis semtos e trinta e sete quintais e hũa arroba e vinte
«e dous arrateis, de pimenta grossa, a quarenta e sete crusados e
«meio o quintal, e restauão cinco mil quatro semtos e oitenta e
«cinco quintaes e tres arrobas pera comprimento da dita comtia,
«que se lhe deu em caussão, como dito he, estauão em poder do
«fisoureiro della, agostinho franco, outrosi fisoureiro da sidade,
«que senão pode vemder por mais deligencias que a camara fes ;
«e sua mag^{de}, ynformado disso, declarou, por seu real decreto, que
«estaua satisfeito do prosedimento que a camara tiuera nesta dita
«pimenta toda, e que a quebra e baixa do presso que ouuesse
«nella pertemssia ha sua real fas^{da} e não tocava ha camara, como
«consta do dito decreto, que esta registado no liuro dos registos
«della, has folhas semto e coremta ; e comtudo a dita camara, por
«mais seruir ao dito senhor e neessidade em que estaua sua real
«fasemda, como elle lhe seneficou, comsdera ao dito senhor o
«dito terseiro seruisso, dos ditos coremta mil crusados, para que,
«cõ yssso, senão tratasse mais de quebras nem cresimentos vem-
«didos da dita pimemta, e se desse esta quitassão geral ha camara,
«assi de toda a dita pimemta, como de toda a comtia do dr^o dos
«ditos tres seruissoas atras declarados, pera que fiquem todas estas
«comtas fimdas para se mais não poder falar nellas, com declara-
«são que, posto que a prouisão de sua mag^{de}, que ao diamte yra
«tresladada, digna que o dito terseiro seruisso he de coremta mil
«dueados, foi por erro, por quanto não he mais que de coremta
«mil crusados, de des reales cada hũa, como do dito asemto del-
«les consta. E assim mais a dita camara, não estando cobrados do
«dinheiro do primeiro seruisso tres mil e quatro semtos e setemta
«e hũa crusado e catorze reis, de euora e de colares e simtra e do
«termo de lisboa, os pagon e entregou ao dito joão de ganboa por
«seruir ao dito senhor, com declaração que não se uzaria mais a
«dita finta, nem se pedirão aos ditos pouos e lugares por parte
«do dito senhor, nem de outro allgũ, como tudo mais largamente
«constaua das comtas que a dita camara fes e feneseo e hõ dito

«joão de ganboa, como dito he, neste dito dia, das quais leou
 «elle hũ tresllado, e outro ficou na camara, pera disso constar a
 «todo o tempo. Elle dito joão de ganboa, em nome do dito se-
 «nhor, em vertude da dita prouisao, disse e confessou ser asim
 «todo o asim relatado, e que era verdade que elle fenessera as
 «ditas comtas cõ a dita camara, e se lhe derão os papeis nesesa-
 «rios que pedio, para verificassão dellas, e se satisfizera e inte-
 «rara de tudo ha sua vontade, e fenessera a dita comta do dito
 «primeiro seruisso dos ditos tresentos setemta mil crusados, e
 «resebera em dinheiro de comtado, que tinha aynda a dita ca-
 «mara em poder, sinco mil e seis sentos quaremta e sete crusa-
 «dos e dusemtos e coremta e sinco reis; e asim mais os ditos
 «tres mil quatro sentos setemta e hũ cruzados e catorze reis que
 «estauão por cobrar, que senão pediriao mais aos ditos pouos,
 «por parte do dito senhor, como atras fica dito. E que resebera
 «mais em dinheiro de comtado dusemtos mil crusados do dito se-
 «gundo seruisso, nesta forma, a saber: sem mil crusados que se
 «entregarão em elnas, omde sua mag^{de} estaua, a antonio xeme-
 «nes, tisoureiro geral desta jornada do dito senhor, por mão de
 «joão gomes coresma, e outros sem mil crusados restamtes se
 «entregarão por ordem delle jão de ganboa ao dito antonio xe-
 «menes; os quais entregou o dito agostinho franco, tisoureiro da
 «cidade, em cujo poder pera sua comta e conhesimento das di-
 «tas entreguas ficou a prouisão do dito senhor cõ o dito conhe-
 «simento, e o dito joão de ganboa se deu por satisfeito e entre-
 «gue na dita forma destes ditos dusemtos mil crusados do segundo
 «seruisso. E asim mais resebeo coremta mil crusados do dito ter-
 «ceiro seruisso, de que se lhe deu logo liuransa e mandado so-
 «bre o dito agostinho franco, de que elle joão de ganboa se da
 «por entregue e satisfeito, e são os que na dita comta que fene-
 «seo cõ a camara ficou de alcanse a deuer a dita camara. E ou-
 «trosi resebeo elle joão de ganboa hua liuransa e mandado ¹ da

¹ No mesmo dia 16 d'outubro de 1619 foi expedido o competente mandado a Agostinho Franco, para entregar á pessoa, a quem João de Gamboa designasse, a pimenta que a camara ainda conservava em seu poder de segurança ás quantias do primeiro serviço voluntario levantadas por el-rei. Este mandado tem registro no *liv.º da Pimenta a fs. 77 v.*

« dita camara pera o dito tisoureiro, agostinho franco, lhe entre-
 « guar a elle, João de ganboa, ou a quem elle ordenar, os ditos
 « cinco mil quatro semtos oitenta e cinco quintaes de pimenta e
 « tres arobas, que tem cada aroba trinta e dous arateis, e cada quin-
 « tal tem quatro arobas, que são as que estão em ser da dita caus-
 « são da dita pimenta por vender, como dito he. Os quinhentos
 « sessemta e sete quintais, hũa aroba, quinze arateis e huã quarta
 « de pimenta meuda, e os quatro mil nove semtos e deoito quin-
 « tais, hũa aroba, desaseis arateis e tres quartas de pimenta gros-
 « sa, que fazem a dita comtia dos ditos cinco mil quatro semtos
 « oitenta e cinco quintais e tres arobas, os quais são os que na
 « dita comta ficou de alcanse e a deuer a dita camara, e na dita

Como a camara apenas guardava esta pimenta em caução não pagou d'ella os 50 réis por quintal para a *obra pia do collegio de Santo Antão o novo*, como succedeu com os 527 quintaes e 2 arobas de pimenta, que comprou á fazenda de S. Mag.^{de}, e por os quaes teve de pagar para a dita *obra pia* a importância de 263275 1/2 réis, do que passou mandado ao referido Agostinho Franco, em 1 de fevereiro de 1618. — *Dito liv.º, fs. 76.*

A *obra pia do collegio de Santo Antão* foi doada por el-rei D. Sebastião, em Almeirim, a 10 de janeiro de 1574, á Companhia de Jesus, e consistia em 50 réis de esmola por cada quintal de pimenta, e 100 réis por quintal de cannella, cravo, gengibre, massa, noz moscada, anil e lacre que pagavam os compradores de taes especiarias na casa da India.

Este rendimento era applicado á fundação do collegio de Santo Antão (denominado *o novo* para o distinguir da pequena residencia que os padres da mesma companhia possuíam á Mouraria), afim de ali se instituirem doze classes de latin, um curso de artes, uma lição de casos e outra de mathematicas.

O collegio de Santo Antão *o novo* foi edificado no sitio onde hoje existe o hospital de S. José, no alto do *Jogo da Pella*.

O desgraçado negocio da pimenta não ficou ainda concluido inteiramente para a camara, como parece pela quitação a que esta nota allude.

Ainda em 11 e 23 de dezembro de 1621 ella consultava ao poder central, pedindo-lhe para, do rendimento do real d'agua, pagar a *quebra* de 17 quintaes 3 arobas e 22 arateis, que a pimenta tinha soffrido, e cuja importância Heitor Mendes exigia, tendo para esse fim citado o thesoureiro do conselho perante o corregedor da côrte do eivel.

O governo, por seu despacho de 15 de janeiro de 1622, entendeu que a camara não podia dispôr d'aquelle rendimento sem autorisação do povo, na fórma que dispunha o direito. — *Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de consultas do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 32 v. e 33.*

«forma se daua por satisfeito e entregue delles em nome do dito
 «senhor, pera os vender e dispor delles como cousa que he do
 «dito senhor, e a camara demite della todo o poder e direito e
 «administrassão desde logo, e conheser serem e pertemserem ao
 «dito senhor, e cõ isso elle dito João de ganboa poderia dispor
 «delles e vendellos ou faser delles o que quisesse, os quais estão
 «nos almaseis das casas do marques de castello Rodrigo¹, nesta
 «cidade, a omde se meterão quando se tirarão da casa da yndia, de
 «que foi e he tizoureiro o dito agostinho franco, como dito he; e
 «o aluguer dos ditos almaseis paga a dita camara ate o fim deste
 «anno presente de seis sentos e desanone, posto que não seja
 «obriguada aos guastos da dita pimentta, e se ajão de faser por
 «comta do dito senhor, como se declarou pello visorrei e conse-
 «lho da fas^{da}, quando se entregou a dita pimentta em caussão ha
 «camara, como consta dos mandados registados no dito liuro da
 «pimentta; e em caso que elle dito João de ganboa, ou outro
 «qualquer ministro, por qualquer ordem que seja de sua mages-

¹ Ficava na margem do Tejo, no local onde actualmente se acham as officinas do arsenal da marinha e parte do largo do Corpo Santo, que tambem em tempo foi chamado largo do Corte Real. Communicava com os paços da Ribeira por um passadiço.

Foi sempre conhecido pelo appellido de seu fundador, o tristemente celebre Christovão de Moura Corte Real, depois marquez de Castello Rodrigo.

O palacio do Corte Real foi começado a edificar no anno de 1585.

Na estampa que representa a *Desembarcacion de Sr. M. en Lisboa*, no liuro de J. B. Lavanha, vê-se que a *Casa del Marjês de Castel Rodrigo* devia ser vasta e sumptuosa.

Sequestrado pela corôa em seguida á restauração de 1640, n'elle habitou o infante D. Pedro, principalmente durante a sua regencia, e ainda depois de aclamado rei.

Na carta topographica da antiga cidade de Lisboa, levantada pelo architecto João Nunes Tinoco, no anno de 1650, vem designado este palacio com o nome de «Passos do S.^r Infante».

O palacio do Corte Real incendiou-se pelas 5 horas da tarde do dia 17 de julho de 1751. Diz fr. Claudio da Conceição, no Gabinete Historico, que o fogo lavrou com tal intensidade, que no breve espaço de quatro horas arderam cento e oitenta e cinco compartimentos, em que entraram dezoito salas reaes, e os torreões dos seus quatro angulos, ficando só livres as duas formosas varandas, que deitavam do palacio para o rio, e as casas que ficavam por baixo.

O terremoto no 1.^o de novembro de 1755 completou a destruição d'este edificio.

«tade, deixe estar ali a dita pimentta, e a não venda dentro do
«dito tempo te o fim deste anno, fiquarão por conta do dito se-
«nhor os ditos alugueres dahi em diamte, com todas as perdas,
«quebras e dannonos que se por isso fiserem ou sossederem per
«qualquer caso, via que seja, na dita pimentta, como cousa sua
«que he do dito senhor, e que não toqua ha dita camara, como
«dito he. E com isso elle, dito joão de ganboa, disse que, em
«nome do dito senhor, e pella dita prouisão que delle tem pera
«ysson, disse que por este estromento daua, e de feito deu plena-
«ria e geral quitassão do dinheiro dos ditos tres seruissos a tras
«referidos, e da dita pimentta que se lhe deu em canssão ha dita
«camara, e a todos seus bens e remdas, deste dia para todo sem-
«pre de tal maneira. E declarou elle dito joão de ganboa que as
«partidas que asima dis que elle resebeo da dita camara, elle as
«não resebeo, e por ordem sua as resebeo o dito antonio xeme-
«nes, tizoureiro geral desta jornada de sua magestade, pera os
«gastos da dita jornada, cõ o que elle joão de ganboa se da por
«bem satisfeito, como se elle em sua pessoa os resebera da dita
«camara, a qual, como dito tem, em nome do dito senhor, da, e
«defeito deu, plenisima e geral quitassão, e que senão podera
«mais falar nem pedir conta, nem demouer duuida allgũa sobre
«as ditas contas ha dita camara por nenhũa via que seja, nem
«por ontras quaisquer reseitas de tizoureiros ou de outros minis-
«tros, asim desta coroa de portugual, como de castela, porque to-
«das as ditas contas ficarão fenesidas deste dia para todo sempre
«por esta quitassão. E a dita quitassão da em nome do dito se-
«nhor de tal maneira que, por respeito do que dito he, não seja
«em tempo allgũ pedido nem demandado pello dito senhor, nem
«outra pessoa, ha dita camara, nem a suas remdas cousa allgũa ;
«e que a não reuogaráo nem contradirão em todo nem em parte,
«antes promete que o dito senhor a tera e comprira como nella
«se contem, por todas as remdas do dito senhor que obrigon ; e
«que, outrosi, a não reuogara, e reuogandoa a tal reuogassão não
«auera efeito. E em testemunho de verdade assim o outorgarão e
«mandarão faser este estromento nesta nota, e que deila se pas-
«sem os treslados neserarios que pedirão e aseitarão elles vrea-
«dores e procuradores em nome da dita camara. E eu tabalião o
«aseito por quem tocar ausemte, como pessoa pu^{ca} estepulamte e

«aseitamte. Testemunhas que forão presentes agostinho franco, «lizonreiro da dita cidade, e diogo dabreu de sousa, contador da «dita cidade, e fernão borges, escriuão das cousas da dita cama- «ra, que disserão ser elle joão de ganboa o proprio que estaua «presente, e asinou na nota cõ as mais partes. Gaspar pereira, «taballião, ho escriui.»

Capitulo da carta regia de 24 de outubro de 1619 ¹

(Ao marquez d'Alemquer)

«Hauendo passado a array desses Reynos, e entrado nestes de «Castella, me pareceo auisaruolo logo, e dizeruos q̄ hei p^r bem e «mando q̄ torneis a continuar com o governo desses Reynos, como «o fazieis antes de eu entrar nelles, e debaixo do mesmo jura- «mento que me tinheis feito em madrid a 13 de julho do anno «passado de 617, que p^r carta de dez de mayo deste anno ², es-

¹ Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 222.

² «Em carta regia de 10 de maio de 1619 :

«Hoje, 10 do presente, passei a raia d'estes reinos e cheguei a esta cidade d'Elvas, de que me pareceu avisar-vos logo, para que o tenhaes entendido, «e dizer-vos como o faço, que por esta carta, emquanto eu estiver n'estes «reinos, vos desobriço e hei por desobrigado do juramento, que pelo governo «d'elles me fizestes ; e vos dou em particular o poder e commissão necessa- «ria em tudo o que toca ao governo, para que vades cuidando do que para «elle fôr mister, e avisando do que se vos offerecer. Aos tribunaes avisareis «que as consultas, que n'elles se fizerem, hão de vir a minhas mãos, em- «quanto eu estiver n'estes reinos ; e lhes enviareis a copia d'esta carta, para «que entendam que hão de acudir a vós, e como se hão de governar. — Chris- «tovão Soares.» — *Coll. de leg. port., por J. J. d'Aurade e Silva.*

D'este capitulo de carta regia não existe copia ou registro no archivo da camara, nem ainda do seguinte :

«Em carta regia de 5 d'outubro de 1619 :

«Quando entrei n'este reino ordenei que continuassem comvosco os tribu- «naes, e acudissecis ás coisas do governo, sem embargo de eu estar n'elle ; e «porque na occasião da minha partida convem que useis da mesma ordem, «hei por meu serviço e mando que assim o façaes ; e vos encomendo muito «que, logo que receberdes esta, envieis copia d'ella aos tribunaes e mais mi- «nistros que vos parecer, para que assim o tenham entendido. — Christovão «Soares.» — *Dita collecção.*

«crita em Eluas, vos leuantei p^a emquanto estiuesses nesses Rey-
 «nos, ao qual de nouo vos hei p^r obrigado. E aos tribunais au-
 «sareis isto de minha p^{te}, p^a q̃ o saibão e tornem a acudir a vos
 «no desp^o dos negocios, e vos me auisareis do que se vos offere-
 «cer acerca delles, enuiando as consultas e papeis pelas mesmas
 «vias que dantes o fazieis.»

Consulta da camara de 5 de dezembro de 1619 ¹

«Pareceo a cidade, por ser cousa tão importante ao bem cõ-
 «mum do pouo e governo della, lembrar a V. Mag.^d e pedirlhe,
 «como faz, q̃ a elleição dos quatro misteres, que assistem na ca-
 «mara, se faça na casa dos 24, como he costume, e q̃ seja per
 «uottos e não per pelouros ²; porq̃, posto q̃ V. Mag.^d passou pro-
 «uisão pera se fazer per pelouros, tem mostrado a experiencia
 «que não conuem, e assi per este resp.^{to} os Vizo Reis passados
 «mandarão sempre, quando se lhe pedia que se fizesse per uot-

¹ Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^{to} de cons. do tempo d'el-rei D. Fil-
 lippe III, fs. 2.

² A camara renovou este pedido em 28 de novembro de 1620, nos seguin-
 tes termos :

«Até o tempo q̃ Deos foi seruido de entregar o gouerno destes R^{nos} á
 «Mag.^d Catholica de ElRei dom Philippe, q̃ está em gloria, se fazia a ellei-
 «ção dos quatro misteres, q̃ uem a seruir neste tribunal, por uotos; e, en-
 «tendendo q̃ nella podia auer sobornos e malicia, foi seruido de mandar que
 «se fizesse per sortes, mas, em pouco tempo, mostrou a experiencia tanto
 «maiores inconuenientes e indiuidos, q̃ sempre entendemos não ser a q̃ con-
 «ninha ao seruic^o de V. Mag.^d nem ao gouerno deste tribunal, onde cada hũ
 «delles tem uotto igual com os demais ministros. Com este resp.^{to} se pediu a
 «V. Mag.^d fosse seruido de mandar que se tornasse á elleição dos uottos,
 «ualendosse no interim dos Vizo Reis q̃, informados do zello e tenção com
 «q̃ se hia neste particular, mandarão se fizesse nesta conformidade; e porque
 «V. Mag.^d, pella grauidade e peso das cousas que lhe ocorrem, não defferio
 «a esta supplica, pedimos a V. Mag.^d seja seruido de nos mandar defferir, p^a
 «q̃ nesta occasião da elleição se faça per uottos e não per sortes, com q̃ V.
 «Mag.^d ficara melhor seruido, e este tribunal com homẽs quaes a elle con-
 «uem.» — Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^{to} de cons. do tempo d'el-rei D.
 Filipppe III, fs. 22 v.

Esta consulta não nos consta que houvesse tido resolução.

«tos e não per pelouros, porq̄ caem em pessoas inhabeis e de
 «muitos defeitos, incompatiueis p^a assistirem na mesa da vereação ;
 «e sendo per uottos ellegem os milhores e reprovão os inhabeis ;
 «e o soborno q̄ podia auer entre elles não cessa, antes se arrisca
 «mais per pelouros ; e isto se tem uisto de man^{ra} que V. Mag.^{do}
 «deue atalhar, ordenando se faça per uottos este anno, como a
 «V. Mag.^d se pede, por parte desta camara, por entender quanto
 «conuem ao seruiço de V. Mag.^d e bem coñum deste pouo.»

Resolução do vice-rei :

«Hei por seru.^{co} de S. Mag.^d que os vinte e q.^{tro} da cidade no-
 «tem em oito pessoas pera seruirem de mesteres o año que nem,
 «e que destes oito se tirem por pelouros os que omerem de ser-
 «uir o anno que vem ; e que esta ordem se tenha por esta vez
 «som^{te}, em caso que S. Mag.^d não mande q̄, conforme a ella, se
 «proceda ao diante. Em lisboa, a 20 de dez.^{ro} de 1619.»

**Carta do marquez vice-rei de 11 de dezembro
de 1619¹**

«Communiquei no governo o q̄ V. S.^a me disse acerca da ellei-
 «ção dos juizes do crime desta cidade, e a que stá feita em Luis
 «de gois, q̄ seruió de juiz de fora da villa de Sintra, e q̄ V. S.^a
 «pretende q̄ ha de consultar á boca estas mat.^{as} e não por scri-
 «pto ; e porque o governo entende que o regim.^{to} da cidade stá
 «em contr.^o, pareceo q̄ se diga a V. S.^a que o guarde, ou mostre
 «q̄ stá em fauor do q̄ pretende, porq̄, standoo, se fará o q̄ elle
 «dispoem. E eu folgarei de q̄ steja como mais conuenha á cidade ;
 «mas tal qual elle estiuer, emq.^{to} S. Mag.^d não mandar outra
 «cousa, conuirá que V. S.^a o guarde, pello risco que as elleições,
 «que contra elle se fizerem, poderão ter de ser nullas, não tendo
 «eu aprouada nhũa das que V. S.^a me comunicou, até saber no
 «governo o q̄ nisto tinha S. Mag.^d ordenado, pera eu, em confor-
 «midade disso, dar minha aprouação².»

¹ Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^{to} de cons. do tempo d'el-rei D. Filipe III, fs. 3 v.

² A camara respondeu com a consulta de 14 de dezembro de 1619, adiante transcripta.

**Consulta da camara de 12 de dezembro
de 1619 ¹**

«V. Mg.^{do}, pella carta, cuja copia sera com esta, scripta ao presidente, em 11 d'agosto de 618 ², mandou que não reellegesem «os juizes, que a camara proue nesta cidade, nos mesmos cargos «que acabarao de seruir; e assi se cūpre pelas rezoões que na dicta carta se declarao.

«E porq̃ ellas, parece, não melitão em se elleger p^a milhores «cargos os q̃ seruem os menores das judicaturas desta cidade, antes se animarão a seruir com mais diligencia com speranza de «serem milhorados, que he o mesmo q̃ V. Mag.^d faz, prouendo e «milhorando os julgadores nesta cidade de hũs cargos a outros, «como são os juizes do crime a corregedores, e noutros mais; e «a carta de V. Mag.^d, neste particular, parece q̃ impede poder a «camara milhorar, como ditto he, aos julgadores que a bem ser- «uem, e assi não achara pessoas de letras e partes, que conuẽ «que a siruão, se V. Mag.^d isto assim não mandar ordenar: — «Pedimos a V. Mag.^d seja seruido mandar declarar a dicta carta «que senão entenda mais que nas reelleiçoes dos mesmos cargos, «que acabão de seruir, e não na elleição nova e milhoram.^{to} que «a cam.^{ra} fizer de hũns em outros cargos de judicaturas, como «sempre at'agora fez. E já o presidente da cam.^{ra} escreneo a V. «Mag.^d e pediu o mesmo, a q̃ V. Mag.^d não mandou defferir. Pe- «los inconuenientes q̃ disto resultão, esperamos da grandeza de «V. Mag.^d que mandara tomar nisto resolução, p^{lo} q̃ conuem ao «seruiço de V. Mag.^d e bem desta republica.»

¹ Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^{to} de cons. do tempo d'el-rei D. Filipe III, fs. 2 v.

² Vid. pag. 415 d'este volume.

**Consulta da camara de 14 de dezembro
de 1619 ¹**

«Viosse em mesa o scripto q̄ V. ex.^a inuiou ao presid^{te} della, ao q̄ se responde que a forma, em q̄ elle deu conta a V. ex.^a, uocalm.^{te}, da elleição que se tinha feito do L^{do} Luis de goes de mattos, p.^a juiz do crime desta cidade ², he a mesma q̄ sempre

¹ Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^{to} de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 3 v.

² O vice-rei manifestou grande teimosia n'esta questiunçula; a camara, porém, manteve sempre a sua conducta correcta e bem definida.

Em 14 de janeiro de 1620 escreveu o marquez vice-rei á camara nos seguintes termos:

«Vi o regim.^{to} da cam.^{ra}, impreso, e nelle senão falla na forma em q̄ se hão de consultar os juizes do crime da cidade. E quem pretende excluirse, por uia de aução, tocalhe a prouar o fundamento por onde se exclue, e neste caso, não pode ser d'outra man^{ra} senão mostrando carta, prouisão, ordem ou regim.^{to} de S. Mag.^d, per onde se haja consedido a cam.^{ra} o q̄ pertende; e, em caso q̄ o não tenha, querendo q̄ eu escreua a S. Mag.^d, p.^a q̄ lho conceda, o farei, dandome a cam.^{ra} petição pera isso; porem, por propria authoridade e esquecim^{to} não se pode prejudicar o dr.^{to}, q̄ S. Mag.^d tem, de q̄ não possa ninguem por propria authoridade dar forma no como se ha de proceder, pois o dalla toca somente a S. Mag.^d — *Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^{to} de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 8.*

A camara, em 16 do mesmo mez, replicou:

«Viosse em cam.^{ra} o scripto de V. ex.^a, de 14 deste, e, auido cons.^o sobre a mat.^a delle, se responde q̄ he meree mui grande, q̄ V. ex.^a lhe faz, em querer grangearlhe prebeminencias e prerogatiuas com S. Mag.^d, pera q̄ assim seja mais ennobrecida e authorisada, as quaes sempre tera certas quando forem procuradas per V. ex.^a, de cujo fauor se aproueitara em occasiões de mais importancia; porem, no q̄ de presente se trata de consultar uocalm.^{te} os juizes do crime, se resoluç não ser necess.^a, por estar em posse immemorial de dar conta de palaura, som.^{te}, de como se tem f.^{to} nomeação de pessoa pera as taes uaras, como agora se fez, o q̄ constara da certidão q̄ com esta uai, do escriuão deste senado, e carta de S. Mag.^d em q̄ mandou a cidade nomeasse pessoas para as duas varas do crime, que de nouo se criarão, conforme ao que se costumaua, no q̄ apronou o costume assima ditto; e no q̄ toca, ao q̄ V. ex.^a diz, de não achar no regim.^{to} da cam.^{ra}, impreso, q̄ não dá forma de como se hajão de consultar estas elleições, faz mais em fauor da camara, porq̄ fica tendo mais força o costume, quando não ha lei scripta q̄ o encontre. Á uista do q¹ de nouo pede a V. ex.^a haja

«se teue nestes prouim.^{tos}, que a cidade proue, depois que o
 «s^r Archiduque Alberto ficou governando este Rn.^o tee agora;
 «e leuado V. ex.^a deste uso e costume e posse tão antiga, e
 «dos exemplos de seus antecessores, approuou todas as elleições
 «de prouimentos de varas do crime, q̄ no tempo de seu governo
 «se fizerão, o q̄ tudo consta dos liuros que estão nesta camara,
 «e assentos que nelles se lançarão sobre este particular. E não ha
 «regim^{to}, nem ordem alguma dada por S. Mag.^d, nem pelos seño-
 «res reis seus antecessores, que obrigue a cidade fazer consul-
 «tas sobre estas elleições de juizes do crime; antes, criando S.
 «Mag.^d de nouo dous juizes mais do crime, o anno de 603, man-
 «dou a cam^{ra} q̄ nomeasse p.^a as duas varas, como costumaua,
 «pessoas de partes; e sendo o costume, q̄ se diz, de dar conta
 «uocalmente aos Vizo Reis, obseruado, praticado e continuado
 «sem contradicção alguma, espera a cidade q̄ V. ex.^a lhe faça merce

«por bem que se conserue na posse em q̄ stá, q̄, por tão antiga e praticada
 «sempre sem contradicção alguma, ainda per V. ex.^a, deue obseruarse como lei
 «scripta, sendo seruido conseruarlhe sua jurisdicção, q̄ sempre reconhecera e
 «recebera por merce.» — *Dito liv.^o, fs. 8.*

No dia immediato o presidente da camara fez sentir ao vice-rei os incon-
 uenientes d'estas delongas, expondo-lhe o seguinte :

«Depois de ter scripto a V. ex.^a, a q̄ com este será, me pareceo fazerlhe
 «lembrança, como faço, que stá o bairro sem juiz desde 9 de dez.^o passado,
 «que dei conta a V. ex.^a da elleição, q̄ staua feita canonicamente, pera a
 «vara de juiz do crime, no L.^{do} Luis de goes de mattos; e q̄ d'antão p.^a qua
 «falta no bairro este ministro, q̄ são os q̄ mais acodem as diligencias da
 «just.^a, e em tempo que tanta necessidade ha de se alimpar a terra de la-
 «droes e malfeitores, p.^a que V. ex.^a seja seruido differir com effeito em apro-
 «uar esta elleição. Deos guarde a V. ex.^a — de casa, 17 de jan.^o 620.» —
Dito liv.^o, fs. 9.

Resolução do vice-rei, registrada á margem da carta supra :

«A camara me inuiara as ordês o regim^{tos}, que dão a forma que se hade
 «guardar nestas elleições, porq̄ em tudo se cumpra o q̄ S. Mag.^d tiuer man-
 «dado: e, entretanto q̄ não constar ter S. Mag.^d ordenado outra cousa, ou a
 «quiser mandar, visto estar aprouado pera seu seru.^o o L.^{do} Luiz de gois, e
 «que são em seu fauor os exemplos de fran.^{co} Carualho e Antonio d'escouar,
 «q̄ seruirão no mesmo off.^o, depois de estar nomeados; e u^{to} assí mesmo ser
 «notado por nimio em não receber, porq̄ este defeito quer S. Mag.^d em seu
 «seru.^o, e por elle e por as mais rezoês seruiria como a cam.^{ra} o pede, entre-
 «tanto q̄ S. Mag.^d não mandar outra cousa.» — (Não tem data).

«d'aconservar em sua posse, aprovando esta elleição. como fez as
 «mais te agora, q̃ he o mesmo q̃ os antecessores de V. ex.^a sem-
 «pre uzarão, e nesta conformidade deu cõta o presid.^{to} a S. Mag.^d,
 «emq^{to} aqui stene, nos neg.^{os} que se offerecerão, de que tinha
 «obrigação fazello, e com S. Mag.^d os despachou uocalm.^{to} todos,
 «como tambem consta dos assentos q̃ sobre isso se fizerão.»

**Assento de vereação de 30 de dezembro
de 1619 ¹**

«Oje, 30 de dez^{bro} de 619 annos, se asentou, pelos abaixo asi-
 «nados, q̃ uisto auer dr^o bastante, do q̃ sobejou dos corenta mil
 «cruzados, de q̃ sua Mag^{de} fes M a cidade, por conta do real da-
 «goa, p^a o gasto das festas, q̃ lhe fes na sua entrada neste reino,
 «e a cidade pasar a Luis Carnr^o duzentos mil rs de juro porq̃
 «lhe comprou a sua quinta de Campolide, p^a seruir de casa da
 «saude ², como nas occasioes passadas seruió, a rezão de uinte o
 «milhar, com pacto de retro, q̃, com o sobejo do dito dr^o, se
 «rima o dito juro, e se lhe entreguẽ os des mil cruzados, q̃ nos
 «ditos duzentos mil rs de juro se monta, p^a o q̃ sera logo notefi-
 «cado q̃ os reseba na forma do contrato, q̃ entre elle e a çidade
 «se fes, uisto, outrosi, como sua Mag^{de} tem m^{do} q̃ os gastos
 «da dita casa da saude se fação por conta do real dagoa, e q̃ a
 «dita casa da saude se comprase e o sitio capas en q̃ ella se fi-
 «sese, por ser cousa mui nesestr.^a ao bem cumu deste reino e a
 «saude delle.»

**Consulta da camara de 13 de janeiro
de 1620 ³**

«ElRei Dom Manuel e os reis passados mandarão que senão la-
 «urasse nem mouesse a terra das costas do Castello em redondo,

¹ Liv.^o II d'Assentos, fs. 152 v.

² Vid. «Elementos», tomo I, pag. 497.

³ Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^{to} de cons. do tempo d'el-rei D. Fil-
 lippe III, fs. 7 v.

«e em particular da porta de S. André até a d'Alfofa ¹, e que
 «prantassem ali salgadeiras, pera effeito de sustentarem a dicta
 «terra, que não corresse pera fortificação do mesmo Castello, e
 «das casas que stão ao redor por baixo delle, por tantas ruas da
 «cidade; e porq̃ os soldados do Castello laurão a d. terra, e as d.
 «salgadeiras se estinguirão, e, por esse resp.¹⁰, cahirão ja penedos
 «e pedaços de terra, e as mesmas casas do Castello estão arrui-
 «nadas, e se teme que, se se continuar o laurar da d. terra, como
 «os dittos soldados o fazem cada anno, auera ruinas e perigos
 «manifestos em dano das dittas propriedades; e tanto he isto as-
 «q̃ ElRei dom Sebastião, q̃ sta em gloria, mandou, por seu alu^{ra}
 «de 16 de julho de 1563 ², que senão tirasse da ditto costa, bar-
 «ro, nem area, por senão moter nem diminuir a ditto terra, e
 «por esse resp.¹⁰ o defende a cidade per hũa post.³: pareceo q̃
 «conuinha ao seru.^{co} de V. Mag.^d e bem comũ fazerlhe esta lem-
 «brança, pedindolhe mande ao mestre de campo general que, em
 «nhũa man^{ra}, consiuta laurar as dittas terras, e mãdem pór nella
 «as salgadeiras, e as deixẽ pór liurem.¹⁰ a cidade p^a segurança
 «do sobre ditto, e assi o mandaua ElRei Dom Manuel e se foi
 «sempre continuando.»

Consulta da camara de 18 de janeiro de 1620 ³

«Os clamores e queixas do pouo sempre carregarão sobre os
 «hombros da cidade, e só a ella chegão pera os remediar; e porq̃
 «os que de presente fazem os pobres e miseraueis do termo, sobre
 «se lhe impedir o lugar, que sempre tiuerão juncto ao terr^o, da
 «banda do Paço, pera nelle deixarẽ suas caualgadas, q̃ trazem
 «com māt^{im}.¹⁰ a esta çidade, emquanto uão a elle comprar trigo

¹ Esta disposição completa e elucidada do alvará regio de 10 de janeiro de 1499, no qual el-rei D. Manuel offerencia certas vantagens ás pessoas que quizessem construir casas ao longo da Costa do Castello, desde as portas d'Alfofa até ao postigo de Santa Maria da Graça.

² Vid. «Elementos», tom. 1, pag. 568.

³ Liv.^o de Propostas e respostas e reg.¹⁰ de cons. do tempo d'el-rei D. Filipe III, fs. 8 v.

«pera se sustentarem, como se tem significado a V. ex.^a tres ue-
 «ses por scripto, não em m.^{to} crescimento, torna a cidade a fazer
 «por este lembrança a V. ex.^a seja seruido, monido de seu zello
 «e christandade, mandar remediar tão grande mal, e sobstar nas
 «vexações que se fazem a esta pobre gente, ate a cidade ser ou-
 «nida, uisto a imcommodidade que padessẽ em não ter outro lu-
 «gar, de que se possam valer.»

**Informação emittida pela camara
 em 2 de fevereiro de 1620 ¹**

«Os supp.^{tes} não fazem petição em forma, porã contra os apren-
 «dizes senão procede, e forão logo soltos e o estão; e os papeis q̃
 «estão no Desembargo do Paço, de q̃ fazem menção, he sobre a
 «visita das boticas, q̃ os reis passados aggardecião e encoñenda-
 «uão m.^{to} a esta camara, e sobre isso a cidade não iñoua nem
 «procede por hora; porem, no q̃ toca aos boticairos não tomarem
 «aprendizes, sem prim.^{to} nesta cam.^{ra} se mostrar como são chris-
 «tãos nelhos, he ordem dos reis passados e prouisois d'ElRei Dom
 «Sebastião ², q̃ stá em gloria, p.^{la} q.^l sempre procedeo, e, como
 «p.^{as} (pessoas) que entrão a ter officio de vender nesta cidade, lhe
 «pertence por dr.^{to} E tambem p.^{la} mesma razão he post.^{ra} q̃ não
 «deixem as boticas em poder de moços e negros ignorantes, q̃
 «dão ao pouo huãs cousas por outras, de q̃ succedião e podem
 «succeder muitos inconuenientes e desastres, como se uirão; e
 «nisto sempre a camara procedeo; e hora, paleadam.^{to}, nesta pe-
 «tição, immoluem as cousas. São tão diuersas huãs das outras, p.^l
 «q̃ V. Mag.^d não dene admitir tal petição, nem differirrlhe, por
 «ser jurisdicção da camara tão importante ao bem comũ, que por
 «esta uia querem impedir.»

¹ Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^{to} de cons. do temp.^o d'el-rei D. Filipe III, fs. 9 v.

² Vid. «Elementos», tom. I, pag. 570.

**Carta do presidente da camara ao vice-rei
em 5 de março de 1620 ¹**

«Aguardei q̄ V. ex.^a me inuiasse de quando era seruido que se fizesse a procissão das graças, que he rezão que demos a nosso «s^{or}. p^{ia} saude que foi seruido dar a S. Mag.^{de}, como V. ex.^a me «auisou por scripto de 24 do passado, que faria, depois q̄ sou- «besse do Arcebispo se tinha saude, e estaua aparelhado pera se «achar nella. Seja Deos louuado q̄ cada correo nos uem nouas «milhoradas da saude de S. Mag.^{de} Siruasse V. ex.^a de me au- «sar se he seruido que se faça esta procissão e quando, e se se «hade achar nella, pera mandar ordenar o que stiuier a meu cargo.»

**Carta da camara ao Summo Pontifice
em 20 de março de 1621 ²**

«Beatissimo P.^e — Nesta tão insigne como antiga cidade de Lx.^a, «q̄ he a principal destes R.^{nos} de Portugal, e pode, como he no- «torio, competir com as mais notaueis das outras do mundo, não «temos outro bem maior nem igual, de q̄ com tanta rezão nos «possamos gloriar, com he d'auer nascido nella o bemaumentado «P.^e S. Ant.^o, chamado de Padua, por auer ennobrecido aquella «cidade com as sanctas reliquias do seu sagrado corpo, q̄ alli stá ³.

¹ Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^{to} de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 10 v.

² Ibid., fs. 26.

³ Como geralmente é sabido, o *melhor filho de Lisboa* — *arca do testamento* — *chave de ouro* — *martello dos herejes* — *defensor da fé* — *lume da egreja* — *officina de milagres* — *maravilha da Italia* — *gloria de Portugal* — *honra de Hespanha* — *cherubim eminentissimo da religião seraphica*, enfim, Santo Antonio, o grande thaumaturgo portuguez, nasceu na cidade de Lisboa, em 14 ou 15 de agosto de 1195, no sitio da *Pedreira da Sé*.

Era filho de Martim de Bulhão ou Martim Vicente e de Tareja Taveira ou Tareja de Azevedo, gente rica e honrada.

Antes de adoptar o nome de *Antonio* chamava-se Fernão Martim ou Martins de Bulhão.

Isto é o que diz a tradição e aquelles que teem escripto sobre a vida do milagroso santo, de que não é nosso proposito occuparmo-nos.

«E he tal a confiança q̃ temos de Deos nós alumiar no governo

É da Real casa e egreja de Santo Antonio que desejamos fallar.

Não que este negocio não esteja tratado, e muito bem, n'um folheto com o titulo de «*Historia da Real casa de Santo Antonio*» pelos vereadores dr. Levy Maria Jordão e José do Nascimento Gonçalves Corrêa, impresso em Lisboa no anno de 1857. Nada pretendemos tirar ou acrescentar a tão bem elaborado estudo, que, se tem algum defeito, é sem duvida o de provar de mais o que ninguém jámais se atrevera a disputar, não obstante o decurso d'alguns seculos: — que aquella casa e egreja foi e é propriedade da cidade de Lisboa, e que a sua administração, pertenceu e pertence inteiramente á camara da mesma cidade.

A posse e administração da casa e egreja de Santo Antonio nunca foi contestada á cidade de Lisboa, nem sequer posta em duvida. Assim, nós encontramos alguns documentos emanados do regio poder, taes como mandando continuar na camara a administração do hospital de S. Lazaro — *vid.* «*Elementos*», tom. 1, pag. 312 —, e outros de egual natureza e do mesmo valor; mas não se encontra nenhum semelhante com referencia á casa e egreja de Santo Antonio, e antes pelo contrario todos respeitam aquella posse, e confirmam a administração da referida casa e egreja no corpo administrativo da cidade.

Em 18 de novembro de 1471 instituia a *moi excellente princeza infanta D. Isabel* um encargo pio, *in perpetuum*, por alma de seu irmão D. Fernando, o *infante santo*, na capella do bemaventurado Santo Antõinho, e a camara, por meio de contrato, aceitava esse encargo, mediante certa quantia. — *Vid.* «*Elementos*», tom. 1, pag. 331.

Em 7 de fevereiro de 1487 escrevia a rainha D. Leonor á camara, e pedia-lhe que concedesse a fr. Fernando o beneficio da capella de Santo Antonio da cidade; acrescentando que seria este um grande serviço, que ella muito saberia agradecer. — *Dito vol.*, pag. 358.

Em 7 de junho de 1551, a pedido do infante D. Luiz, recommendava el-rei D. João III á camara, que ella readmittisse Diogo Daranda no logar de *tangedor* dos órgãos da casa de Santo Antonio, logar que o dito organista tinha desempenhado durante vinte e um annos, e que, parece, era mais lucrativo que o da egreja de Santa Justa, por isso que deixara este para ir exercer aquelle. — *Dito vol.*, pag. 562.

E nenhum acto subsequente destoa dos que acabamos de citar, menos com o intuito de adduzir provas ao que está demasiadamente provado, do que para outro fim, deixando, porém, desde já fixadas estas datas: — 1471, 1487 e 1551.

Que a casa e egreja de Santo Antonio pertenceu e pertence á cidade de Lisboa, e que a sua administração residiu e reside na camara, são factos que não soffrem contestação alguma, nem sobre elles pode haver controversia; o que, porém, se não conhece é a origem d'aquella casa, a data em que ella passou para o dominio da cidade, e o modo como se operou a posse.

«desta cidade, por intercessão deste nosso sancto cidadão, que

São trez questões que não estão respondidas, porque faltam ou são ignorados quaesquer documentos que as elucidem ; e não podemos inteiramente confiar no que a tal respeito se tenha dito, porque tudo se funda em conjecturas, com mais ou menos verosimilhança, com maior ou menor approximação da verdade.

Quem se entrega ao estudo de antigos diplomas sabe quantas vezes errou, quando mais suppôz ter esclarecido e assentado um facto historico. Lá vem mais tarde, ás vezes d'ali a muitos annos, outro documento, que destroe tudo quanto se tinha dito, e, ou repõe verdadeiramente o facto, tal como elle foi, ou o deixa ainda mais confuso.

Mesmo com o assumpto de que nos estamos occupando, succede um caso d'estes.

Cardoso, no seu Agiologic, refere-nos a existencia, na primitiva capella de Santo Antonio, d'uma inscripção, cujos dizeres consigna, e que não devem deixar duvida de para ali ter sido trasladada (da egreja de S. Vicente), pelo bispo D. João de Vizeu, no anno de 1431, uma ossada, que a mesma inscripção affirma ser a da mãe de Santo Antonio — *Hic situm est cadaver matris D. Antonii, qui in eadem domo fuit in lucem editus*, etc.

Ora a pag. 373 d'este volume transcrevemos nós um paragrapho da earta que D. João m escreveu á camara, em 25 de julho de 1525, e do qual se deprehende que a camara tinha sabido «ora novamente», isto é, recentemente, que o *pae* e a *mãe* de Santo Antonio estavam enterrados na egreja de S. Vicente, em certa capella onde tinham suas sepulturas, e pedia se effectuasse a trasladação para a capella de Santo Antonio.

É verdade que convidada a camara por el-rei a exhibir provas claras do que affirmava, a cousa, ao que parece, não teve mais seguimento.

Mas serve este facto para mostrar como pode, em determinadas circumstancias, ser fallivel a opinião formada sobre monumentos escriptos, quanto mais sobre aquillo de que apenas existem tenues indicios, quando estes mesmos não fallham. Passa-se então para o campo das conjecturas, e n'este campo tambem nos é licito formular a nossa opinião.

Nada conhecemos de verdadeiro sobre a *origem* da casa de Santo Antonio, e os dois vereadores que escreveram a historia d'esta casa, tambem a esse respeito nada nos puderam dar de novo ; mas, como se diz que os progenitores d'este santo eram *gente rica e honrada*, é provavel que a casa lhes pertencesse e depois a seus herdeiros, se é que os tinham, como é de suppôr.

Em que epocha e como passou aquella casa para o dominio da cidade ?

Ninguem é propheta na sua terra, affirma o dictado ; e Santo Antonio, ou o bemaventurado Santo Antoninho, que provavelmente sabia isto muito bem, desejou sair do reino, e lá foi mar fóra em caminho da Africa. Um conjunto de circumstancias o arrojarum para Italia, e tal foi a sua conducta n'esta peninsula e em França, vindo finalmente a morrer em Padua, que o papa

«depois de seu glorioso transitto se escolheo, não sem misterio e

Gregorio ix o canonisou na cathedral de Spoleto, em 30 de maio de 1232, treze dias antes de completar um anno do seu *glorioso transitto*, em 13 de junho de 1231; e até por signal n'aquelle dia, á hora da canonisação, refere a lenda, repicaram espontaneamente todos os sinos de Lisboa!?

O *maravilhoso acontecimento* de repicarem os sinos d'aquelle modo, na mesma occasião, e é provavel que a mão invisivel que fez repicar os sinos, fizesse o mesmo a todas as sinetas e talvez a todas as campainhas, decerto causou um abalo muito piedoso em todos os animos, e tornou o santo tão festejado de patricios, como já o era de estranhos.

A trasladação dos restos mortaes d'este heroe christão para o grandioso templo, que o senado de Padua lhe mandou erigir, effectuou-se em 1263; e quando se procedia á cerimonia da trasladação verificou-se que o corpo estava reduzido a um pó, que parecia areia, porém, a lingua achava-se em *perfeito* estado de conservação! ? «Oh! lingua bemdita, que sempre bemdizeste ao Senhor e ensinaste aos outros a bemdizel-o!»

Ora, ao que nos parece, foi pouco mais ou menos por esta epocha, 1232 a 1263, se não foi antes, que em Lisboa se começou a pensar na casa onde nasceu o mais sympathico, poetico e popular dos santos de que resa o Agiologio Lusitano.

Os portuguezes, é de crêr, principiam então a encontrar notaveis merecimentos e eximias virtudes no santo nacional, em vista do apreço em que os estrangeiros o tinham; e, movida pelo exemplo que lhe vinha de Padua, e por a natural devoção, a cidade de Lisboa quiz tambem venerar a memoria do *seu melhor filho*, erigindo-lhe, não dizemos bem, consagrando-lhe uma capella no proprio logar em que elle viera ao mundo — *apud locum suæ nativitatís*.

Era justo, se Padua lhe exalçava o tuimulo, Lisboa honrava-lhe o berço.

Adquiriu para isso a casa. Não nos inclinamos muito a que fôsse por meio de compra; accetamos, porém, de melhor grado que fôsse por doação.

Mas por compra, doação, legado ou por qualquer outro modo, o caso é que a cidade obteve o dominio d'aquelle propriedade, sem duvida por um titulo de tanta força, tão respeitado pela lei, e tão difficil de disputar, que nunca entidade alguma tentou fazel-o, nem mesmo o poder real ou ecclesiastico.

Entrando na posse do edificio, é de presumir que a cidade o mandasse restaurar convenientemente, talvez á custa de esmolas dos fieis. Na parte designada como sendo o logar do nascimento do santo, construiu uma capella com maior ou menor grandeza, e é até possivel que isto constituisse uma das clausulas da doação, compra, cedencia, escambo ou legado, sendo incontestavelmente o objectivo da aquisição; a parte restante do edificio, por devoção e economia, reservou-a para n'ella se celebrarem os actos do seu *conçelho*, isto é, estabeleceu n'ella a casa consistorial da cidade ou a *camara do paço do conçelho*. E d'aqui proveio o chamar-se *Casa e igreja de Santo Antonio*, á primitiva *casa do bemaventurado Santo Antoninho*.

feliciss.^o successo, a propria casa em que nasceo pera se tratar

Crêmos, portanto, não errar muito, fixando a fundação da capella de Santo Antonio no segundo ou terceiro quartel do seculo xiii; talvez no reinado de D. Sancho II, que, se as chronicas não falham, tinha pelo milagroso santo, *archivo da sagrada escriptura*, entranhadissima devoção, vestindo até habito egual ao d'elle.

Estas asserções são em grande parte inteiramente confirmadas pela carta, a que a presente nota allude, no seguinte logar :

«E é tal a confiança que temos de Deus nos alumiar no governo d'esta cidade, por interessão d'este nosso santo cidadão, *que depois de seu glorioso transitio se escolheu*, não sem mysterio e felicissimo successo, *a propria casa em que nasceu para se tratar n'ella, como tratamos, de nossa conservação*, encaminhando-a ao que fôr mais serviço do mesmo Deus, honra d'este seu santo e commum utilidade d'este povo, do qual dependem todos os mais d'estes reinos, como cabeça que é d'elles.»

E não obstante a carta, a que nos estamos referindo, ser escripta 390 annos depois da morte do portentoso santo, convém ter bem presente que só 134 annos mais tarde é que succedeu em Lisboa o formidavel terremoto que a destruiu em grande parte, e por isso ainda então devia existir muito bem conservado o cartorio d'aquella *casa e egreja*, onde certamente se encontravam documentos, que permittiam asseverar o que ali se vê escripto.

Effectivamente, julgamos não nos enganar affirmando que já em 1326 eram ali os paços do concelho; pois se até aqui, seguindo certa ordem de idéas, temos estabelecido uma série de hypotheses, e por ellas chegado a conclusões que se nos afigura não irem muito longe da verdade, para comprovar o que acabamos de escrever, isto é, que a governança do concelho já funccionava na casa do bemaventurado Santo Antoninho, no anno de 1326, passaremos do plano das conjecturas, se assim o quizerem, para o da analyse de documentos.

No *livro dos Pregos*, fs. 119 v., encontra-se registrado o *Traslado do privilegio das liberdades, graças e mercês, que os reis fizeram aos besteiros do conto de Portugal*, e que, em lettra bem legível, começa nos seguintes termos :

«Saibham todos q̃ na era de mil e trezentos e ssatenta e oito anos, sete dias do mes d'abril, na cidade de lizboa, na camara do paaço do comeelho, operante Rui piz, Corregedor por ElRey na stremadura, presentes Johan esteuecz pan e agua, juiz, e baasque añs, almoñife das ouenças do dito S^or Rey na dita cidade, Em presenca de m̃y, afoñ anes, tabaliam gecal do dito Senhor na comarca da dita stremadura, e das testemunhas q̃ adeante sam scriptas, Pero diaz, Çapatreiro de linha e anadal dos beesteiros do conto d'essa meesma çidade, mostrou, e leer e pobricar fez, huñ stormento f̃o p^r mañõ de miguel piz, tabaliam de lizboa, e assignado do seu signal, segundo em ell pareçia, o qual dezia q̃ era priuilegio das liberdades e graças e mercês q̃ os Reis fizeram aos beesteiros do conto de portugal, o qual nom pa-

«nella, como tratamos, de nossa conseruação, encaminhada ao que

«reciia rrasado nem borrado nê antrelinhado, nem em nehûa parte de ssi sos-
«peyto, do qual o th^{or} tall he :

«Em nome de d^s amem. Saibham todos q̃ na era de mil e trezentos e sas-
«seenta e quatro anos, dez dias de dezembro, na cidade de lixboa, ante a
«porta da ssee, em conceelho, p^r dante Ruy uasquez, aluazil dos oueneaaes
«e dos Judeus, em presença de m^õ miguel piz, pp^{eo} tabaliam da dita cidade,
«e das testemunhas q̃ adeante sso scriptas, Joham martiiz, beesteiro, ne-
«zinho de lixboa, e anadal dos beesteiros, mostrou e fez leer e pobricar lña
«carta de nosso S^{or} ElRei, aberta e ascelada do seu seclo pendente e uerme-
«lho, da qual o th^{or} tall he, etc.»

Na era de 1378, anno de 1340, era escripto este traslado na *camara do paço do conceelho*, e o documento trasladado fôra escripto na era de 1364, anno de 1326, na *cidade de Lisboa, ante a porta da sé, em conceelho*.

Ora é geralmente sabido que a casa e egreja do bemaventurado Santo Antonio, era e é situada defronte da porta da Sé — egreja onde o santo recebeu as aguas baptismaes, e em cujos claustros aprendeu as primeiras noções do ensino, latim e musica —, e ficava muito proxima das antigas portas da cidade, denominadas do *Ferro*, a que já por vezes nos nos temos referido. Em que outro edificio seria o *paço do conceelho, ante a porta da sé*, senão na casa de Santo Antonio?

Com o decorrer do tempo cresceu a devoção pelo santo, como é natural que augmentasse o engrandecimento da capella e a sua importancia.

Em 1433, a 24 de janeiro, concedeu o papa Eugenio iv, no 3.^o anno do seu pontificado, á cidade de Lisboa, a bulla *Sedes Apostolica licet*, pela qual ficou livre a capella ou egreja de Santo Antonio da jurisdicção ordinaria do arcebispo, arcediago e demais autoridades ecclesiasticas da Sé de Lisboa. — *Elementos*, tom. i, pag. 315.

N'esta bulla, impetrada pela camara, vem expresso que ella construíra a capella no proprio logar do nascimento do santo, e a dotara com os meios necessarios para sustentação do culto divino.

D. João II, o *principe Perfeito*, que sempre manteve estreitas e cordealissimas relações com a cidade de Lisboa, á qual, parece, devotava muita estima e consideração, como se póde vêr pela sua correspondencia e pela de sua esposa a rainha D. Leonor de Lencastre, prometteu erigir um *oratorio* a Santo Antonio, *ali n'aquella casa onde elle nasceu em Lisboa*.

É possivel que o monarcha fizesse aquella piedosa promessa, quando foi accomettido de doença, no anno de 1484, em que a rainha recorreu á camara, com muita instancia, pedindo-lhe que, conforme n'outras occasiões praticara, mandasse fazer muitas procissões e devoções por a vida e saude d'elrei que estava enfermo. — *Vid. cart. reg. de 14 e 15 d'outubro de 1484 no tom. i dos Elementos, pag. 352 e 353*.

Querendo levar á execução a sua promessa, D. João II *tratou n'este sentido*

«for mais seruiço do mesmo Deos, honrra deste seu sancto e comũ

com a camara, a qual, amuindo da melhor vontade ao desejo que lhe manifestou o monarcha, e procurando aproveitar a bõa disposiçãõ em que o encontrava, não se limitou a conceder uma parte da casa, para n'ella se construir o oratorio, mas offereceu a casa toda, offerecimento que el-rei agradeceu, mas que não se dignou accellar, porque a sua vontade era mais modesta; limitava-se apenas a mandar construir um oratorio, onde pudesse estar um retabulo, para os devotos ali irem fazer oraçãõ, e nada mais; sendo sua firme intençaõ que se não desmanchasse a primitiva capella, pois tinha a certeza de que, com perfeito conhecimento de ali ser e estar o berço se fizera o altar; nem tão pouco accedea aos desejos d'algumas pessoas, que pretendiam concorrer com esmolas, para que o templo fõsse mais grandioso, pois tudo queria que fõsse à sua custa.

Todas estas circumstancias importantissimas para a historia da casa de Santo Antonio, constam mui clara e expressamente da carta que D. João II escreveu á camara, em 15 de julho de 1495, já mencionada por extracto a fs. 368 do tom. I d'esta obra, e que vamos aqui transcrever integralmente, não só para que sejam bem conhecidas as intençaõs d'aquelle monarcha a tal respeito, mas porque este fio nos é necessario para a trama das considerações que vamos tecendo.

«Vereadores, precurador e precuradores dos mesteres, Nos ElRey vos emuiamos muyto saudar. Vimos a carta que nos emuiastes, em reposta da que vos serepuemos sobre o oratoreo de santãtoneo, que ora hordenamos se fazer emna casa onde naço, e agradecemosvos muyto a vontade que nos serepuestes que pera yso teendes e o ofreçimẽto de toda a casa p^a o dito oratoreo.

«E quanto ao que dizees que por sse nã saber onde estaua o berço de santãtoneo, que seria bõ mandarmos fazer toda aq^{lla} Casa em oratoreo, e que algunas pesos queriam pera yssõ dar algunas esmollas, parecenos que nom sera bem mudar a võtade de quem mãdou fazer o oratoreo na man^a em que esta, porque avemos por sem duuida que, com sabedoria de ally sser e estar o berço, sse fez ally o altar, e fazendosse dout^a man^a, como vos dizees, a casa nom terya aquella feicam q̃ denia; pollo q^l nos parece que, na man^a em q̃ temos ordenado, sera bem; e por sser cousa que prometemos por nosa devacam, nõ he necesario ajuda de nenguem, porque todo hade sser aa nosa custa. E no out^a pedaço da casa que fica, bem pode quem quisser fazer o q̃ lhe aprouer; e sse conprir nos mãdarmos pera lla «abrir hũ portal, mãdalocemos fazer.

«Item, quanto he ao altar que dizees que se faça, parecenos que nom he bem, como dizeis, que se desfaca a confraria da out^a casa; com os prelados sse pode fazer, como quer que nosa vontade he nõ sse fazer mais que quanto posa estar hũ Retablo, p^a hii irem fazer oraçã, mas as misas e outras cousas sse facam lla no out^a oratoreo; e parecenos escusado o priuilegio q̃ nos emuiais pedir. Scripta õ cu.^a, etc.»

«utilidade deste pouo, do q^l dependem todos os mais destes re-

Repetimos, este diploma é de incontestavel importancia para a historia da casa de Santo Antonio, e quem se propozer resolver o problema ha de forçosamente entrar na equação com esta quantidade determinada.

El-rei, querendo ali construir uma capella, como por devoção promettera, dirige-se á camara, que acata de boa vontade o desejo do soberano.

Este acto do poder central respeita e reconhece o direito de posse e de administração que a cidade tinha n'aquella casa.

A camara faz mais, *offerece a casa toda* para se converter em capella; e este acto do governo local prova á evidencia, se alguma duvida houvesse, que a cidade estava devidamente investida d'aquella posse, assim como lhe competia inteiramente a administração da capella ou egreja, de que aliás, por diversos titulos, tinha e tem o padroado, reconhecido pela citada bulla *Sedes Apostolica*.

Ficam pois bem claras as intenções d'el-rei D. João II, e não se lhe devem attribuir outras. Quando elle pensou em ali erigir um *oratorio*, existia a verdadeira e primitiva capella ou egreja de Santo Antonio da cidade; e tão bem conservada, que elle não desejava que fôsse desmanchada, e antes que continuasse exactamente como estava.

Não era sua vontade nem intenção contribuir para a cidade ali construir um monumento mais grandioso; bem pelo contrario, queria cumprir religiosamente a sua piedosa promessa, independentemente, tal como a concebera, sem ajuda de pessoa alguma. Taes escrupulos de consciencia deviam-lhe ser respeitadas.

Ainda assim o monarcha deixava, ou antes indicava o caminho por onde se podia chegar a uma solução que facilmente conciliava todas as vontades. *E no outro pedaço da casa*, dizia elle, *bem pode quem quizer fazer o que lhe aprouver; e, se cumprir nós mandarmos para lá abrir um portal, mandal-o-hemos fazer.*

O *príncipe Perfeito* tratava d'este negocio em 15 de julho de 1495; a morte, porém, surpreendeu-o na villa de Alvor, no Algarve, a 25 d'outubro do mesmo anno, e não lhe deu tempo para realisar aquelle voto. Previn o monarcha esta eventualidade, porque no testamento com que falleceu, feito na villa das Aleçovas, no dia 29 de setembro ainda do mesmo anno, consignou a seguinte verba:

«Item tenho prometido de fazer hum Oratorio a Santo Antonio, ally na
«quela casa, onde elle naceo em lisboa, segundo mais cumpridamente o tem
«Pantalião diaz em hum escripto, e tambem o tenho praticado com o The-
«zoureiro Afonso fernandez, a qual obra me parece que podera chegar a mill
«Justos douro, segundo a bondade e riqueza que eu queria que fosse, e que
«se alguma cousa sobejasse se despendesse em outra obra que aproveitasse
«em serviço do dito oratorio; as quais obras e cousas que asj tenho pro-
«metidas peço a Nosso Senhor que mas leixe acabar com outras cousas que

«gnos, como de cabeça q̄ he delles. Sendo pois esta a obrigação

«por seu serviço dezejo fazer, e em caso que nosso Senhor Al hordene e queira encurtar meus dias, peço e rogo e mando a meu Testamenteiro, «quanto eu posso, que todas e cada huma destas cousas faça e se cumprão «muy inteiramente, segundo he minha vontade». — *Vid. Provas da historia genealogica da casa real portugueza, tom. II, pag. 170.*

D. João II, prevendo não poder realisar a obra em seus dias, e calculando que n'ella se dispenderia pouco mais ou menos 600,5000 réis, deixou esse encargo ao seu testamenteiro.

Cumpriu D. Manuel, seu successor e testamenteiro, aquella verba testamentaria, com o rigor de quem respeita a vontade expressa dos que, tendo mandado em vida, pensam ainda em governar depois de mortos, ou iria mais longe?

Acceptamos esta ultima hypothese, porque d'outro modo seria inexplicavel aquella inscripção que João Baptista de Castro nos diz que existia sobre a porta da egreja — *Joannes II. Emanuel I. Reges hoc opus construxerunt* —, a menos que não acreditemos que D. Manuel, só pelo simples facto de cumprir um legado pio, quiz tambem deixar o seu nome vinculado a elle. Seria repugnante.

As cousas provavelmente passaram-se d'outro modo. O rei *Venturoso*, como todos nós sabemos, porque elle d'isso deixou bastantes testemunhos, foi muito-faustoso nas obras que se emprehenderam no seu tempo. Pensando de si para consigo que onde está *o mais cabe o menos*, e que tinha o mesmo direito que seu antecessor de sentir egual devoção pelo miraculoso Santo Antonio, *defensor da fé e martello dos herejes*, deu á obra maior magnitude. Se fez bem ou mal não o sabemos; mas em egualdade de circumstancias não procederíamos do mesmo modo.

Além d'isso é de crêr que assim como a camara fez aquella proposta a D. João II a fizesse tambem a D. Manuel; e é possível que este, se a não acceitou inteiramente, como com boas razões o podemos suppôr, chegasse com ella a algum accordo.

O caso é que a obra fez-se, e d'isso não resta a menor duvida.

Era uma simples capella, posto que mais grandiosa do que D. João II pretendia, mas, segundo a vontade d'aquelle monarcha, formando um corpo distincto, ainda que mistico á casa de Santo Antonio e tendo com ella communicação, ou abrangia tambem a primitiva capella?

Parece-nos evidente que se construiu uma só egreja; e que assim foi cumprida a promessa de D. João II, o desejo e vontade da camara e d'alguns particulares, que pretendiam concorrer com esmolas para a construcção do novo templo, e a devoção de D. Manuel, o qual é de presumir contribuisse com mais alguma cousa além dos mil *justos* d'ouro.

Egualmente nós parece inquestionavel que foi a camara que ficou incumbida d'essas obras, pois que D. Manuel, quando em 5 de julho de 1509 lhe

«quotedianna tão presisa, e tão pia em q̃ stamos deste nosso pa-

escrevia, manifestando desejos de que Ruy Mendes, que já tinha «entendido «no fazimento do retavolo de santantoninho, tivesse cuydado de o acabar», acrescentava : — «polo que vos encomendamos que, *se n'isso não tendes pejo* (isto é, se n'isso não achaes obstaculo) *o ajades asy por bem.*»

Pelas razões que temos exposto, a primitiva *Casa do bemaventurado Santo Antoninho*, a *Casa e egreja de Santo Antonio da cidade*, passou mais tarde a denominar-se *Real casa e egreja de Santo Antonio*; mas ainda que sob a egide real nunca ella deixou de estar na posse e administração da camara, a qual, como dissemos, parece incontestavel que superintendeu nas obras.

Consignamos diversos diplomas, que provam, até á evidencia, que a cidade tinha a plena posse e administração da casa e egreja de Santo Antonio, e bem assim o padroado da mesma egreja, antes de D. João II pensar em enriquecer aquelle edificio, tão venerado de naturaes e estrangeiros, *acrescentando-lhe* uma capella. Além da bulla *Sedes Apostolica licet*, de 24 de janeiro de 1433, deixamos fixadas trez datas, das quaes as duas primeiras, 1471 e 1487, se referem a dois diplomas anteriores e muito proximos áquelle voto do *principe Perfeito*; a terceira, 1551, diz respeito a um documento, proximo e posterior á *ampliação* da capella ou egreja mandada fazer por D. Manuel para cumprimento da promessa de seu antecessor. E todos deixam bem claramente demonstrado que a obra ali mandada executar para cumprimento do voto de D. João II, satisfação dos desejos da cidade e devoção do *venturoso* monarcha, em cousa alguma prejudicou aquella posse, administração e padroado. E de então para cá, já o dissemos, os documentos não destoam.

Tambem não deve passar despereebido que dois d'aquelles diplomas, os mais proximos da epocha da ampliação da dita capella ou egreja, porém um anterior e outro posterior a essa epocha, são duas cartas, uma da rainha D. Leonor, de 7 de fevereiro de 1487, e outra de D. João III, de 7 de junho de 1551, que não deixam duvida de que a *camara* superintendia e continuou a superintender no pessoal da egreja, pois *era ella que o nomeava e demittia*.

Como não estamos fazendo a historia da casa de Santo Antonio, omittimos por agora muitos documentos, que opportunamente mencionaremos, os quaes, não desmentindo nenhuma das nossas asserções, confirmam a maior parte d'ellas.

E até os improprios actos da autoridade ecclesiastica, que por vezes quiz investir com os privilegios concedidos á cidade pelo Summo Pontifice, com relação á egreja de Santo Antonio, sendo energicamente repellidos pela corporação administrativa da mesma cidade, não tiveram outras consequencias do que firmar cada vez mais a jurisdicção que esta exercia n'aquella egreja.

Já se vê que todos os escriptores, que teem attribuido a fundação da egreja de Santo Antonio a D. João II e a D. Manuel, foram menos verdadeiros n'este ponto, pois, quando outras razões não subsistissem, bastaria. para

«tricio sancto, não podemos deixar de nos achar na deuota e lou-

lhes contestar semelhante asserção, a carta cujo traslado fizemos, escripta á camara por el-rei D. João II.

A casa da camara, depois das obras que ali se fizeram no tempo de D. Manuel, ficava sobre a capella-mór da egreja. N'esta existia, segundo consta, entre outras reliquias, um dedo do santo, obtido da republica de Veneza pela rainha D. Margarida d'Austria, mulher de D. Filippe II de Portugal. Dizem que essa reliquia desaparecera no tempo de D. Maria I.

Era tambem n'esta egreja onde, segundo uma postura da cidade e um alvará regio, de que na sua devida altura faremos menção, se íam entregar os papeis achados.

Parcece que havia grande deseuído em perder papeis d'importancia, para encontrar os quaes não bastavam as diligencias de seus donos, fazendo annuncios nas praças publicas e nas portas das egrejas. Porém, os vereadores e mais officiaes da cidade, vendo como as cousas assim corriam, e querendo-lhes dar remedio, determinaram *que quem achasse os ditos papeis perdidos, os levasse á casa de Santo Antonio d'esta cidade, por ser santo que descobria as cousas perdidas, entregando-os ao ermitão que n'ella assistia, posto pela camara, o qual d'elles faria rol para os entregar a seus donos.* E não se limitaram a fazer postura, instaram com el-rei para tambem assim o ordenar por alvará, que finalmente obtiveram em data de 21 de julho de 1628.

O terremoto de 1755 e o incendio subsequente destruíram o templo, que havia poucos annos tinha acabado de ser restaurado á custa da cidade, que n'essas obras dispendeu importantes quantias. Á dupla catastrophe escapou a imagem do santo, que é ainda a mesma que se vê no altar-mór da actual egreja.

A este respeito escreve J. B. de Castro no *Mappa de Portugal*: — «Porém observou-se como prodigio que a voracidade das chammas, abrazando os retabulos e tudo que estava mistico á tribuna do santo, não offenderam a sua veneranda imagem, nem ousaram entrar dentro, trocando o furor em respeito, segundo conjectura a piedade e devoção.

«Apesar d'esta catastrophe (lê-se na *Historia da Real Casa de Santo Antonio*) a devoção do povo de Lisboa, as esmolas de toda a parte do reino, a regia munificencia, e a actividade do senado e da administração, concorreram á porfia para levantar das cinzas, dentro em 30 annos, a nova egreja que hoje vemos, e que foi benta com toda a solemnidade, seguida de missa cantada, com assistencia do senado, no dia 15 de maio de 1787. Fôram abertos os seus alicerces a 25 d'agosto de 1757, sendo presidente do senado Paulo de Carvalho, irmão do marquez de Pombal.

O plano da reedificação foi delineado pelo architecto da cidade, Matheus Vicente de Oliveira, mestre d'obras da antiga escola de Mafra e alumno da *Casa do risco*.

N'essa reedificação dispenderam-se mais de 300:000 cruzados, procedidos

«cada supplica, que a catholica mag.^d d'ElRei nosso s.^{or}, com o

«das esmolas dos feis pelos seus mamposteiros». — *Vid. liv.º xv de reg.º de cons. do príncipe D. João, fs. 68 e segg.*

Do que temos lido ácerca da casa de Santo Antonio inferimos que na reconstrucção do novo templo foi conservado o primitivo assento; e assim deveria ser para perpetuar a tradição.

Em 1859, por determinação da camara, foi restaurada a *casa onde nasceu o santo*; e n'essa occasião foi collocada na parede d'um pequeno compartimento, que ali existe, uma lapida com a seguinte inscripção:

NASCITVR. HAC. PARVA. VT. TRADVNT. ANTONIVS. ADE.
QVEM. CÆLI. NOBIS. ABSTVLIT. ALMA. DOMVS.

Esta casa, que está quasi debaixo do altar *d'aquelle que a celestial morada nos arrebatou*, é de fórma alongada, muito baixa e sem luz, por se achar soterrada a fresta que lhe devia dar claridade: é lageada, e as paredes em parte guarnecidas de azulejos e em parte caiadas.

No templo de Santo Antonio da cidade de Lisboa sempre as solemnidades religiosas se fizeram com muito esplendor, gravidade e decencia.

Tem sido sempre a festividade do dia de Santo Antonio, em 13 de junho, a mais importante das que ali se realisam, e á qual ainda assiste a camara. N'outro tempo assistia tambem a familia reinante, e era então da *pragmatica municipal* presentear-a a cidade com ramalhetes nas vespas da festividade, e com bolos e medidas (fitas) no proprio dia do santo, o que se fazia na conformidade do ceremonial regulado por a camara em 14 de junho de 1670, pelo seguinte modo:

«Assento que o senado tomou sobre a forma em que a offerta dos ramalhetes, na vespera do sr. Santo Antonio, se ha de levar ás pessoas reaes:

«Quando S. Mag.^{de} ou alguma das pessoas reaes assistirem ás vespas do santo, na sua casa, o provedor que aquelle anno estiver servindo na mesa, levará a offerta na maneira seguinte: — Irá diante o meirinho da cidade, e a elle se seguirá o veador das obras, e logo se seguirão os moços que levarem a offerta, e o dito provedor atrás de tudo. N'esta fórma chegarão ao sitial donde estiverem as pessoas reaes, ficando de fóra da grade o meirinho da cidade, e o provedor, de joelhos, tomará da mão do dito veador a offerta, que apresentará a S. A.; e d'esta fórma se tornará a recolher á mesa do dito santo, onde assiste n'aquelle dia.

«As offertas que n'aquelle tarde é costume levarem-se ás pessoas reaes, que não assistiram ás vespas, levarão os homens da camara, em corpo, descobertos, que o procurador da cidade nomear, e sairá com elles desde a

«clero desta cidade, faz a V. S.^{de}, acerca de ser Deos honrrado

«egreja de Santo Antonio até ao paço, a pé, o juiz do crime do bairro da Sé;
«e tendo algum impedimento irá o que servir por elle, ou o que o presidente
«da camara nomear. Irão diante da offerta dois aleaides, descobertos, com
«seus escritvães, e atrás d'ella o juiz do crime nomeado, tambem descoberto,
«por ser este o estylo que sempre se observou.» — *Liv.º iv d'Assentos, fs. 222 v.*

A velha usança de offertar bolos e medidas tinha-se generalizado por tal modo, que se tornava demasiado onerosa para a administração da casa de Santo Antonio. Isto obrigou o senado, em 17 de dezembro de 1715, a tomar uma resolução, que por certo foi muito desfavoravelmente commentada pelas pessoas que estavam no costume de serem, abusivamente, presenteadas com aquelles mimos.

«Fazendo presente no senado o desembargador Franciseo Cordeiro da
«Silva, vereador do mesmo senado, que serve o anno presente de provedor
«da mesa e casa de Santo Antonio, que a dita mesa se achava com grandes
«empenhos. pagando juro de cinco mil cruzados, para cuja satisfação se de-
«via mandar sobreestar com as despezas que se costumavam fazer em con-
«deças, bolos e pastilhas, em que se dispndia fazenda consideravel, em-
«quanto se não pagavam as dividas; e por parecer racionavel o que propoz
«o dito provedor: assentou o senado que de hoje em diante se não pudesse
«dispender na mesa de Santo Antonio cousa alguma em taes condeças, bo-
«los, pastilhas e medidas, emquanto se não satisfizessem as ditas dividas,
«exceptuando, porém, os pratos de bolos e medidas, que no dia da festa do
«mesmo santo se offerecem a S. Magestade, porque somente estes se conti-
«nuarão. Do que se mandou fazer este assento, que eu, André Leitão de Fa-
«ria, escrevi em Lisboa, 17 de dezembro de 1715.» — *Liv.º v d'Assentos do senado oriental, fs. 164.*

Era do primitivo *compromisso da confraria* de Santo Antonio, fazer-se a eleição dos officiaes da mesa, isto é, do provedor, mordomo e escritvão, na tarde do dia da festa. Os eleitos serviam desde esse dia até egual dia do anno immediato.

«Aos 13 dias do mes de junho de 562 anos, q̄ foy dia do bem avêturado
«santo ãtº, nesta cidade de lixª, na salla da canª della, sendo presentes jº
«de medomça e frº botelho e dom duarte da costa e o doutor pº firz, verea-
«dores da dita cidade, e o Cºr mºll da foinseqª nobrega, e os juizes do civell
«e crime e orfaos, e os pºdres da dita cidade e os misteris dela, e outros mui-
«tos cidadãos e officiaes da cofraria do bº avêturado santo, pº averê de fa-
«zer proveador e mordomo e espªm da dita casa, logo pºo coregidor foi to-
«mado os votos a cada hũ pº sy, pº juramêto dos avangelhos e q̄ poseram
«suas maos, e pº todos, as mais vozes, sairao pº proveador dº duarte da
«costa, e diogo soares pº mordomo e pº espªm jº do sal, pº averê de servir
«este ano presente, q̄ se acabara pº outºo tall dia q̄ vira do ano de 563; aos

«neste seu sancto, com se estender o rezado delle com octauareo

«quais ho dito Coregidor deu juramêto dos avãgelhos, e q̃ cada hũ delles pos
«a mão, q̃ bẽ e verdadr^{mte} servisem hos ditos caregos, guardado ho ser-
«niço de ds e do bẽ avêturado santo, e elles ho prometerão asy fazer e asy-
«narão aqy cõ ho dito Cor. Symão Luis escrepui.» — *Liv.º da Confraria de S.º Antonio, fs. 2.*

Todas as entidades, que tomavam parte na votação, *juravam primeiro de bem e verdadeiramente, sem odio nem affeição, declararem as pessoas que em suas consciências lhes parecia que podiam servir os ditos cargos*; depois é que se recebiam e contavam os votos.

Era tambem pratica antiquissima fazer seguir a festividade religiosa d'uma corrida de touros, como se vê da seguinte consulta da camara :

«Senhor — A camara se contratou, como é costume fazer outros annos, «com os palanqueiros, para se correrem touros pela festa do bemaventurado «Santo Antonio, e tem lembrado a V. Mag.^{de} para que fõsse servido dar li- «cença para se correrem; e porque até agora se lhe não tem respondido a «este negocio, V. Mag.^{de} lhe faça mercê mandar-lhe responder. Em mesa, 24 «de setembro de 1621.»

Despacho do governo :

«Os srs. governadores, por considerações justas, hão por serviço de S. Mag.^{de} «que não haja touros; e pelas mesmas considerações os suspenderam. Nosso «Senhor, etc. — De casa do governo, a 27 de setembro de 1621 — Christo- «vão Soares.» — *Liv.º de Cons. e papeis do tempo do governo de Castella, fs. 13.*

Entre as diversas graças e privilegios concedidos á igreja de Santo Antonio, obteve o senado da camara, em 1810, o breve ou rescripto pontificio, para n'aquella igreja (*sua igreja*) haver deposito do Santissimo Sacramento.

Santo Antonio de Lisboa ou de Padua era o santo que maior fé, veneração e sympathia inspirou em todo o paiz, e foi talvez por isso que D. Afonso vi lhe assentou praça n'um dos regimentos de infantaria do Algarve — *vid. pag. 128 d'este volume* —, para assim afervorar e retemperar o brio da população rural, gente crente e singela que elle recrutava para a guerra com Hespanha.

Na Historia da Real Casa de Santo Antonio lêmos os seguintes periodos :

«Os bens e rendimentos certos da casa de Santo Antonio reduziam-se no «seculo xv á dotação que recebia do senado, dotação que não era diminuta, «pois na referida bulla *Sedes Apostolica*, em que se concede o privilegio da «isempção, declara Eugenio iv ter o povo e a camara de Lisboa fundado e «dotado a capella com rendas *bastantes* para a sustentação do culto e seus «ministros : *Capellam prope locum predictum honorifice construi erigique fe- «cerunt, necnon PLURIBUS REDDITIBUS ET BONIS pro presbyteris et clericis ibidem «Altissimo servituris, etc.*

«Se o terremoto e as diversas vieissitudes por que tem passado os archi- «vos da municipalidade não houvessem destruido tantos documentos, pode

«per todos estes R.^{nos}, na forma q̄ se presenta a V. S.^{de} Por q.^{to}

«riamos ainda hoje saber ao certo o montante d'essa dotação, de que apenas «temos noticia, posto que indisputavel, por aquella bulla.»

Para completar estes periodos vamos dar, em resumo, a conta mais antiga que encontramos, da «Receya e desp^a da casa do bem aventurado santain-«tonyo desta cidade de lix^a, que comeseu pelo sen dia deste Anno presente de «1562, e se acaba p^r outr^o tal dia do Anno de 1563, de que o Sñor dom duarte «da costa he provedor, e dioguo soares mordomo e J^o do sal escripvão» :

Receita

ESMOLAS E ARCAS (MEALHEIROS)

De Amador Diniz — «que huua defunta deixou desmola a esta «casa»	1\$000
Dinheiro encontrado nas arcas da casa	5\$430
Da filha de Catharina Martins, «q̄ pedia com a cayxinha desta casa «os quoaís noue cêtos rs são deste dito mes de junho, e o tostão «q̄ fallta se descôto por falecer no dito mes, e não pedir os «dias q̄ esteu doñte. E a cayxa se den a m ^a glz, seg ^o se pare- «ceo no asêto do lu ^o dos cotratos.»	\$900
De D. Maria de Vasconcellos, de esmola	\$210
D'uma devota, para um habito do santo	\$900
De Beatriz Gonçalves, filha de Maria Gonçalves, «q̄ pede com a «cayxinha desta casa	1\$000
«os quoaís mil rs são deste mes de julho.»	
De Maria Pereira, sardinheira, d'um mealheiro que tinha	\$240
Dinheiro achado nas arcas da casa	7\$240
De Beatriz Gonçalves, da prestação d'agosto	1\$000
Dinheiro achado nas arcas da casa	8\$360
De Beatriz Gonçalves, da prestação d'este mez (setembro)	1\$000
De Isabel Rodrigues, «mulher baça», para um habito do santo ..	\$600
De Beatriz Gonçalves, da prestação d'outubro	1\$000
Dinheiro achado nas arcas da casa	8\$960
Do mordomo Diogo Soares	\$200
«da sua casa que ardeo no saymêto do Infãte dom fernãdo, q̄ «lhe pagou a cidade.»	
De Beatriz Alvres, da prestação de novembro	1\$000
Dinheiro achado nas arcas da casa	7\$460
De Beatriz Alvres, da prestação de dezembro de 1562	1\$000
Dinheiro achado nas arcas da casa	9\$330
De Fernão d'Alvres, para ajuda d'um habito do santo	\$400

«nos, presid^{te}, vereadores e procuradores deste magistrado, pro-

	<i>Transporte</i>	57\$230
Esmola da mulher de Gonçalo Ruivo, taberneiro, para um ha-		
bito.....		\$500
De Beatriz Alvres, da prestação de janeiro de 1563.....		1\$000
Dinheiro achado nas areas.....		6\$490
Do mealheiro, «q̃ trouxe a esta casa martin Vaaz, Juiz do pezi-		
«nho do asouge».....		\$630
De Gonçalo Fernandes, para um habito do santo.....		\$400
De Beatriz Alvres, da prestação de fevereiro.....		1\$000
De Catharina Martins, «q̃ dise q̃ seu marydo, fr ^{co} glz, deyxou des-		
«mola a esta casa p ^r seu testamêto».....		\$200
Dinheiro achado nas areas.....		7\$450
De Beatriz Gonçalves, da prestação de março.....		1\$000
Dinheiro achado nas areas.....		7\$710
Esmola de Antonio da Matta «de huu myalheyro que desta casa		
«leou p ^a a myna».....		1\$000
De Domingos de Lima, «que veyo da myna, de huu syryo q̃ le-		
«vou desta casa, e asi huu myalheyro».....		1\$000
De Diogo Mendes, que veio da Mina, d'um mealheiro que levou		
d'esta casa.....		\$600
De Affonso Castanho.....		\$800
que disse tel-os reevido de Nuno da Gama.		
De Beatriz Gonçalves, da prestação d'abril.....		1\$000
De Alvaro Botelho, thesoureiro da casa da Mina, «das esmolas		
«das tres caravelas que este dito anno vyerão da myna, a qi-		
«nhêtos rs por cada huua, por ellRey, noso sr, os dar a dita		
«casa».....		1\$500
De André Luiz, thesoureiro da cidade, «da cõfrarya dellRey, noso		
«sr, que a çidade pagua por sua alteza cada anno».....		1\$000
(<i>A'cerca d'esta verba vid. «Elementos», tom. 1, pag. 594.</i>)		
Dinheiro achado nas areas da casa.....		6\$290
De Beatriz Gonçalves, da prestação de maio.....		1\$000
«De myalheyros q̃ vyerão e se abryrão e os das arquas da casa,		
«em 17 de junho de 1563».....		7\$070

ENTREGAS DOS MAMPOSTEIROS

Do mamposteiro do areebispado de Lisboa e bispado do Algarve,		
pagos por 2 vezes, dez mil réis de cada vez.....		20\$000
Idem, de resto da esmola do anno de 1563.....		20\$000

144\$870

«strados humilhm.^{te} aos s.^{tas} pés de V. S.^{de}, nos ajuntamos tanto

	<i>Transporte</i>	144\$870
Dos mamposteiros do arcebispado d'Evora e priorado do Crato..		25\$500
«deste drº são cinco mil e quinhentos rs q̃ fieirão devendo ano pasado de 561, e os vinte mill rs são da esmola deste anno, e ao aunda de dar dez mill rs, por quoãto neste mesmo anno se asêtou cõ elles darê trinta mil rs, avendo resp ^{to} a estreliidade do «tempo».		
(O escrivão, saindo fóra com a quantia, em vez de eserever 25\$500 esereven só 25\$000 réis, e d'ahi resulta uma differença de 500 réis entre a nossa conta e a d'elle.)		
Dos mesmos, pelo resto da esmola do anno de 1562.....		10\$000
Do mamposteiro do arcebispado de Braga, «por huu anno q̃ comesou p ^r dia de saotãtº de 562 ate outº tall dia de 563, e pagou da tenção oyto mil rs que se caregarão ê Receyta no liuº do dito anno de 562, q̃ se comesou no de 561.....		-§-
«E os dous mil rs se obrigou pagar pasado o dia de saotãtº de «563.»		
Do mamposteiro do bispado de Coimbra e Leiria, por conta....		5\$000
Idem, por conta.....		10\$000
(por ser obrigado a pagar em cada anno vinte mil réis).		
Do mamposteiro do bispado do Porto e administração de Valença.....		6\$000
«a cõta de homze mill rs que ade dar este anno, porq̃ hos cinco q̃ faltao tê feyta obrigação que os ade dar pera a pascoa q̃ vem do anno presête (1563); e dahy ê diãte ê cada huu anno ade dar doze mil rs.»		
Do mesmo.....		5\$000
«e lhe forão qites este ano mil rs por o tẽpo ser p ^a yso.»		
Do mamposteiro do bispado de Vizeu.....		8\$000
Do mamposteiro dos bispados da Guarda e Portalegre.....		17\$000
Do mamposteiro do bispado de Lamego.....		4\$000
«ê comeso de paga da esmola q̃ da a esta casa cadanno, os «quoais qtº mil rs são a cõta de dez mill rs que este anno de «562 ade dar pello dito anno q̃ comesou dia de sãtãtº pasado, «ate outrº tal dia q̃ vem de 563; e os seis mil rs ade dar p ^r «pascoa que vem do dito anno de 563.»		
Do dito.....		6\$000
«resto dos dez mill rs q̃ da ê cada huu anno desmola a esta «casa.»		
Do dito.....		5\$000
		246\$370

«mais effectuosamente a esta petição, q.^{to} a honrra e proueito

<i>Transporte</i>	246\$370
«a cõta do anno que vem, q̃ se comesa p ^r dia de saotãt ^o , que «ora vê do presête ano de 563, e se acaba p ^r outr ^o tal dia do «dito sãto de 564, no q ^l anno fiq ^a devendo outros cinco mil «rs pera cõprimêto de dez mil rs, q̃ he hobriguado pagar, q̃ pa- «gara ate oyto dias depois de pasado o dito sãto deste mesmo «anno de 563.»	
Réis	246\$370

Como se vê, as esmolas é o que então constituia o rendimento da casa de Santo Antonio, e para avultar esse rendimento concorriam muito os mamposteiros, que havia em todo o reino.

Dava-se o nome de mamposteiros (pedidores) ás pessoas que pediam para as egrejas e conventos, por conta das confrarias e commuidades. Gozavam de bastantas privilegios, e o seu numero chegou a causar escandalo, como dissemos a pag. 265 d'este volume.

Os mamposteiros da casa de Santo Antonio avençavam-se com a administração d'esta casa, isto é, obrigavam-se, mediante fiança idonea, a dar uma determinada esmola; por isso, quanto mais *faziam render o officio*, mais lucravam. Crêmos que era este o systema geralmente usado.

Despeza

ORDENADOS

Ao capellão, Antonio d'Araujo.....	13\$800
Ao capellão, Gonçalo Alves.....	3\$000
Ao capellão, que serve de thesoureiro da casa, Gaspar Francisco	3\$000
Ao mestre da capella, Pero Gil.....	17\$500
Aos tres moços, que servem nos altares.....	9\$000
Á lavadeira, por lavar a roupa dos altares.....	2\$000
A Cecilia Alvres, que tem cargo de limpar as alampadas.....	1\$000
Ao tangedor dos orgãos, Diogo Luiz.....	6\$000
Ao guardião e padres do mosteiro de S. Francisco de Xabregas, pela «esmola da pregação q̃ faz frey fr ^{co} das neves, nesta casa «do bẽ aventurado sãotãtonio».....	20\$000
A Francisco da Silva, servidor da casa.....	10\$000
A João do Sal, escrivão da casa.....	2\$000

(*Estes vencimentos eram pagos aos quarteis.*)

87\$300

«della redunda em nos mais exuberamente. E he de crer q̃,

Transporte..... 87\$300

DIVERSAS

Por dois livros encadernados, para a escriptaração da casa.....	1\$000
Vinho para guisamento das missas.....	4\$560
<i>(A importancia da verba mostra quanto era elevado o numero de missas que se diziam n'esta casa.)</i>	
Ao padre Alvaro Figueira pelo sermão que pregou no domingo, vespera de S. Pedro.....	\$300
Por um guadamecil novo, «com suas pelles douradas, p ^a a mesa «da cõfrarya. e o velho se vendeo p ^r dozētos rs, porq̃ o dito «novo chegou a m̃j cōto e oytōta rs».....	\$980
Por trez varas de pano de Ruão para as cortinas da caixa da bulla	\$330
Por uma caixa de folha de Flandres em que se metteu a bulla que estava na caixa nova.....	\$060
Ao padre Alvaro Figueira, pelo sermão que prégou no dia 5 de julho de 1562.....	\$300
A Antonio Luiz, por pintar a caixinha em que está a bulla, e por pintar os mealheiros, que deu para a confraria d'esta casa....	\$300
Por 12 cordões para os padres que dizem as missas atarem as vestimentas.....	\$240
Ao esparavelheiro, pelo feitiõ d'umas cortinas brancas de Ruão para a caixa da bulla.....	\$250
Sombrieros de estanho para os castiçaes novos da arca da bulla.	\$060
Á cerieira, por 6 1/2 arrateis de cêra, feita em cirios de confraria, a 90 réis o arratel.....	\$580
Ao ourives Francisco Monteiro, pelo concerto de 3 castiçaes e 2 alampadas de prata.....	1\$820
Por uma chave para a porta travessa d'esta casa, por se ter perdido a que tinha.....	\$100
Á cerieira, por 15 arrateis de vellas para as missas.....	1\$350
Pelo officio em dia de finados, pelos confrades e bemfeitores d'esta casa, 600 réis da offerta e da missa e 300 réis aos cantores....	\$900
Junco para juncar a dita casa de Santo Antonio.....	\$300
Chaves para os armarios em que se guardam os ornamentos, e por uma chave mourisca, grande, para a porta d'esta casa, e pelo concerto feito na dita porta.....	\$400
Por 12 amitos com seus cordões e 4 toalhas de Ruão para as vestimentas dos padres.....	1\$050

102\$180

«assi como por natural desta cidade a conserua no verdadr.^o e^{to}

	<i>Transporte</i>	102\$180
A Diogo Lopes, cantor, para um porco, por esta festa do Natal, pelo trabalho que tem n'esta casa, sem ter para isso obrigação nem ordenado.....		1\$000
Por 5 alampadas de vidro.....		\$100
Por 54 braças de corda para trez alampadas.....		\$450
Junco e ramos para a festividade do Natal.....		\$100
Ao cerieiro por 24 velas de arratel para a festa da trasladação de Santo Antonio, a 90 réis o arratel (<i>salvo erro</i>).....		2\$180
Junco, cordel, pregos, puearos, mealheiros e mais despezas com a dita festa da trasladação.....		\$960
Pelas capellas, murta, goivos e lorangeiras para a dita festa da trasladação.....		1\$600
«Aos charamellas dellRey, e asy a outros estormêtos, q̃ estiverão nesta casa as besporas da treladação, e asy ao dia, s : arpas, «violas darquo e outros estormêtos».....		3\$000
Ao sineiro da Sé, por tanger os sinos ás vespervas da dita trasladação e no dia da festa.....		\$200
Pela pintura de 12 mealheiros grandes, e de 6 puearos que estiveram com goivos na festa da trasladação.....		\$200
Por um «quarteyrão de figo doudo e out ^o de paças duuas e seis «arates de tamaras», que a administração da casa «mãdou ao «moest ^o demxobregas, p ^a comsoadas do padre pregador q̃ prega «nesta casa, por allgũas pregaçois q̃ faz nela fora do ordinario».....		\$900
Por dois cantaros d'azcite para as alampadas, a 72 réis a canada		1\$730
Ao cerieiro, por 6 cirios grandes, brancos, que pesaram 6 1/2 arrateis, «que se derão qt ^o deles as qt ^o naos da India, e dous fi-carão na casa».....		\$650
A Diogo Lopes, cantor, «dajudar no coro a officiar as myssas».. os quaes mil réis «são p ^a huu par de carnr ^{os} por sta pascoa q̃ «vem, porq̃ recebe outr ^{os} mil rs por natal pera huu porq ^o »		1\$000
Aos 3 padres que «diserão» a paixão de ramos n'esta casa.....		\$800
Aos ditos que «diserão» a paixão em sexta-feira de endoenças..		\$800
Ao cerieiro, por 1 arroba de cêra, em velas, para as endoenças..		2\$880
Louça, rosmaninho, vassouras e outras miudezas para a festividade das endoenças.....		\$550
Ao padre «q̃ fez o orto das ãdoças nesta casa de sãtãt ^o na capella de nosa srã».....		1\$600
Cestos para a fructa das endoenças, que a casa dá aos penitentes		\$300

123\$480

«de Deos e nas felicidades temporaes, assi por paduano interceda

	<i>Transporte</i>	123\$480
Ao confeiteiro, Mameel Dias, pela fructa doce para a procissão dos penitentes, «ô quinta fr ^a demdoêças, que por ella vem», e para a irmandade da misericordia.....		12\$100
Por um carneiro ao mestre da capella, «que lhe mãdarão dar por «seu trabalho».....		\$340
A um <i>servidor que serviu</i> n'esta casa por occasião das endoenças		\$140
Por uma caixa para guardar as hostias.....		\$140
Por 15 covados de damasco verde para duas dalmaticas, a 700 réis.....		10\$500
Por 5 1/2 covados de tella falsa para as duas dalmaticas, a 950 réis.....		5\$225
Por 30 onças de retroz verde e amarello para as franjas e cordões d'estas dalmaticas, a 160 réis.....		4\$800
Por duas peças de bocaxim verde, para a mesma applicação, a 400 réis a peça.....		\$800
Por 12 varas de Ruão para as alyas das ditas dalmaticas, 120 réis.....		1\$440
Ao alfaiate, por coser certas vestimentas.....		\$100
Por uma esteira para os degraus do altar-mór d'esta casa.....		\$200
Por 29 onças de retroz verde e dourado, que a mais se gastou nos cordões, franjas e alamares para o pontifical de damasco verde, a razão de 160 réis a onça, e os 40 réis que mais sobejaram foram d'outro retroz... ..		4\$680
Ao sirgheiro, pelo feitio dos cordões, com borlas e maçanetas, franjas e alamares, com suas casas, «p ^r tudo, p ^a o ornãmto «q ^u se fez ora de damasco verde».....		3\$000
Ao <i>borlador</i> , pelo feitio das ditas dalmaticas e alvas.....		1\$500
Ao <i>imprimidor</i> , por 1:000 bullas que imprimiu para esta casa, a 4 1/2 réis.....		4\$500
Por 500 mealheiros da confraria.....		\$400
Pelo concerto dos armarios em que estão as vestimentas e ornamentos.....		\$200
Por seis varas de Ruão e meio covado de damasco verde para a alva da vestimenta que se deu de esmola.....		1\$090
De feitio da dita alva.....		\$120
Por um cantaro d'azeite para a alampada da casa.....		\$640
D'uma carta citatoria — feitio, assignatura e chancellaria — para ser requerido, no arcebispado de Coimbra e Leiria, Constantino Dias, namposteiro d'esta casa.....		\$090

«tambem, não som.^{te} por aquella cidade, mas por todas as desses

<i>Transporte</i>	175\$ 185
Capellas e ramos para a festa do Espirito Santo.....	\$ 400
A Antonio Luiz, pintor, 16\$000 réis por 800 pendões dourados, a 20 réis cada um, e 4\$000 réis por outros 800 a 5 réis cada um	20\$000
Às mordomas, que vendem na Ribeira, «por seis festas que fize- «rão as besporas de sâtãº e ao seu dia, a cada huua dous «mil rs».....	12\$000
Papel lata para a armação da egreja no dia da festa do santo, «alem doutº dinhº que deu antº calado. q̃ teue careguo de com- «certar a casa, de que sua cõta yra adiãte».....	1\$300
Pelo aluguer de <i>cinco cartas de figuras</i> , «que deu amador mēdes, «que seruyrão nesta casa».....	\$ 400
Pregos, cordel, alfinetes e outras miudezas para a dita festividade	1\$550
Pelo aluguer de 150 «asteas de lâças, ã que estiuērão as bandr ^{as} »	\$100
Por uma carga de laranjeira e outra de rama.....	\$600
Custo dos arcos, além d'outros que havia.....	\$090
A Francisco Monteiro, ourives, por concertar e alimpar a prata da casa para esta festa.....	3\$100
A Antonio Luiz, por pintar 500 mealheiros para a confraria d'esta casa, a real e meio.....	\$750
Ao dito pela pintura de «huu pemdão grãde, dos que dão aos ofi- «ciais quoãdo são eleytos».....	\$150
A João Fernandes, caninheiro, por ir a Coimbra com uma carta do corregedor Manuel Alves, afim de ser citado Constantino Dias, mamposteiro, para dar conta do dinheiro que estava de- vendo.....	\$600
Ao prioste da Sé, para os capellães que serviram no pontifical na festa do santo.....	2\$100
Ao dito «pera dar aos ditos capilois por irê pla sera a nosa srã «doliu ^{ra} ».....	\$540
Aos capellães das capellas d'el-rei D. Affonso iv, «por irê pla dita «sera».....	\$540
Por 24 gallinhas, «doze pº o bispo do põtifical, e doze pera o pre- «gador q̃ pregou o dia do santo», a 80 réis cada uma.....	1\$920
Ao mestre João, por afinar os orgãos.....	1\$000
Agua «dãgeres», trevo e vinagre rosado para a festa do santo ..	\$120
Ao sineiro da Sé, pelo trabalho de repicar os sinos nas vesperas e no dia do santo.....	\$200
Papel lata, pregos e cordel para a armação da casa, «alem doutº «que se gastou».....	4\$130

«stados, de que resulta a V. S.^{do} sua special obrigação, p^a V. S.^{do}

<i>Transporte</i>	227\$075
De pintar os «payneis de papel e armas e portais, e fazer outras «cousas p ^a a dita festa».....	3\$000
De «capellas e cravos gastos n'esta festa».....	8\$120
Por 2 cargas de hera, uma de cannas, «e de setêta ramalhetes, «postos ã paaos, p ^a o paço e areebispo e vreadores e officiais da «mesa».....	3\$000
Em «tres dâças que se mais fizerão, a mil rs cada huua, p ^a ajuda «do seu gasto».....	3\$000
«Pera os moços q̃ forão ã feguras dâjos diâte da Reliquea, e p ^a o «mestre da capella, e asi p ^a os tâgedores dos estromêtos q̃ tâ- «gerão as besporas do dito santo e asi no seu dia».....	2\$000
<i>(A «Reliquea» era sem duvida «uma parte do casco ainda com «cercillio do nosso portuguez Santo Antonio», que D. Pedro, duque de Coimbra, 4.^o filho de D. João I, trouxe de Padua, quando recolheu a Portugal, em 1428).</i>	
Carretos.....	5290
Por 1 livro de 2 mãos de papel de «marca mea», encadernado em couro baio, para a escripturação do anno de 1564, «e cõ «ysto se acaba o liu ^o deste anno de 563».....	3\$500
Ao armador e seus ajudantes, de armarem a casa para esta festa	4\$000
Réis	250\$985

«Aos dez dias do mes de março de mill quinhentos sesemta e quatro,
«nesta cidade de lizboa, na casa dos comtos da camara, foi tomado cõta, per
«Jorgue dias, contador da faz^{da}, comiguo amt^o dabreu, escriuao dos comtos,
«a dioguo soares, mordomo da casa do bem aventurado samto antonio, p^a
«este Livro da confraria do dito samto, que começou per seu dia do ano de
«562 e acabou per outro tall dia do dito santo de 563»; sendo a receita co-
brada pelo dito mordomo :

De esmolas.....	104\$870
Dos mamposteiros.....	141\$000
	<hr/>
	245\$870
E a despeza paga pelo mesmo mordomo :	
De ordenados.....	87\$300
Diversas.....	163\$680
	<hr/>
	250\$980
Gastou-se a mais	5\$110

«mesmo ser conosco orador desta sperada graça, a qual será
 «pera nos tão grande q̄ as não poderemos nunq^a dignamente tor-
 «nar a V. S.^{de}; e assi as deixaremos a conta deste nosso glorioso
 «Patrono, q̄ sabera e podera galardoar a V. S.^{de} nesta e na outra
 «tuida, como for mais proveitoso e conueniente a V. S.^{de}, cujo
 «stado prospere Deos por m^{tos} annos, para amparo da sua Igreja
 «e de toda a Christandade, como lhe pedimos e desejamos.»

**Carta da camara a el-rei em 30 de maio
de 1620¹**

«Esta camara fez sempre a V. Mag.^d, e aos Reis passados, as
 «lembranças necess.^{as} do bem comũ e de seu real seruiço; e assi
 «a stimarãõ m.^{lv}, e lhe mandarãõ que todas as uezes que lhe
 «parecesse as fizessem. En esta conformidade nos pareceo que,
 «nesta occasiãõ, deniamos, como leaes vasallos, tão zelosos do ser-
 «uiço de V. Mag.^d, lembrar, como cabeça deste R.^{no}, o q̄ conuem.

Na receita «nom entra ho memposteiro do arcebispado de bragua, q̄ nom
 «pagou e se tras com elle demanda.»

«E abatidos os 245870 da Receita dos 250980 da despesa, fica a casa
 «devendo ao mordomo 5110, q̄ mais despemdeo do que Reebeo, que juntos
 «aos 126058 rs, q̄ a casa ficou devendo ho ano pasado ao mordomo, sam
 «çemto trinta e hũ mill cemto sesemta e oito rs.»

«A quoall conta foi tomada per Jorgue Dias, comtador da çidade, comigo
 «ant^o dabren, escriuao dos comtos, oje, dez de março de 1564 annos.» —
Liv.^o vi de receita e despeza dos annos de 1562-1563.

Pelas nossas contas ha uma differença de 500 réis para mais na receita e
 5 réis na despeza, d'onde resultaria o mordomo ser erédor de menos 495 réis,
 não fazendo cargo de certa verba de despeza ao cerieiro, por 24 velas d'ar-
 ratel, a 90 réis cada uma, que a boa arithmetica diz serem menos 20 réis;
 porém as contas liquidadas são aquellas.

Como se vê data de mui remotas epochas a obrigação que tem a adminis-
 tração da Casa de Santo Antonio, de prestar contas á camara; mas algumas
 vezes foi preciso empregar meios coercivos para obter o cumprimento d'esse
 preceito.

Da invocação do *grande pregador da fé* ha ainda outro templo perto de
 Coimbra, em cuja sacristia existe, segundo dizem, *o verdadeiro retrato do*
santo, tirado em Padua pouco tempo antes do seu fallecimento.

¹ Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^o de cons. do tempo d'el-rei D. Fi-
 lippe III, fs. 11 v.

«V. Mag.^d fez mercê e doação a Donna Lianor pimentel, dama da «S.^{ra} Infante donna M.^a ¹, das sisas da Villa d'Alanquer ²; e pelas ordenaçõs deste R.^{no}, que V. Mag.^d de novo mandou recupilar e confirmar, L.^o 2.^o, tt.^o 28., stá disposto por estas palavras: — que não valerá a doação das sisas, posto que expressam.^{te} se deem, porq̃ não he de crer q̃, quẽ tal carta assignou, a assignara se a uira, por ser cousa tão prejudicial á coroa do R.^{no}—; e no cap.^o 6.^o das Cortes de Thomar, nos apõtamentos «que os Pouos derão sobre as dittas sisas ³, respondeo S. Mag.^d,

¹ Era filha de D. Filippe III de Castella e da rainha D. Margarida d'Austria.

² Esta doação foi mais uma quebra dos artigos da carta patente de 1582, o que muito irritou os portuguezes.

³ O apontamento ou *capitulo* era o seguinte:

«Com o protesto, que sempre os pouos fizeram, sobre o grande tributo das «sisas, que sempre reclamaram & nũa acceptaram, pedimos a Vossa Magestade as queira tirar de todo, ou modificar pela melhor ordem que parecer, «com que os pouos sentirão & receberão notauel fauor & meree de Vossa «Majestade, & que per nenhũ caso se vse dos artigos & leis feitas sobre a «recadação das sisas; e que se mandem fazer artigos nouos, de maneira que «não aja occasiam de se fazerem as exorbitancias & vexaçõs, que ategora «os pouos padecem.»

Resposta do monarcha a este capitulo:

«A materia de que neste capitulo trataes he de mui grande importancia «& consideração, por ser a principal substancia com que os Reis sustentam «seu stado Real, defendem seus reinos, & os conseruam em paz & justiça: «pelas quaes razõs e outras muitas, senão pode deferir ao que pedis. E assi «o fizeram os Reis, meus antecessores, em todas as cortes, em que esta materia lhe foi proposta. E o que me pareceo que nella se podia fazer, que era «não se accrescentarem os encabeçamentos, ves tenho concedido nos apontamentos, que no capitulo terceiro me pedistes que vos outorgasse; & nas «exorbitancias & vexaçõs, que dizeis que se cometem na arrecadação das «sisas, mandarei prouer.» — *Liv.^o II de Côrtes, f.º 57.*

D'onde concluímos que, para o caso sujeito, pouca applicação teria o argumento.

Os *pedidos* ou *pedidas*, primitiva fórmula das contribuições geraes, diz A. Herculano «deram origem ás sisas, ou para melhor dizer converteram este «tributo, que a princípio não fôra mais que um expediente para acudir a despezas extraordinarias e internas de alguns municipios, em imposto do estado.»

Francisco Rebello Homem, syndico da municipalidade, descreve perfeitamente a origem e natureza das *sizas* nos articulados dos embargos, que a ca-

«que Deos tem, stimando muito a lembrança, por estas palauras :
 «— que a materia dellas era de m.^{to} grande importancia e consi-
 «deração, por ser a principal substancia com que os Reis susten-
 «tão seu real stado, defendem sens Regnos e os conseruão em
 «pax e justiça —; entre os cap.^{os} das graças e liberdades q̄ nos fez
 «merce de jurar a este seu R.^{no}, no cap.^o XI, se declara que se
 «não darão dr.^{ks} reaes a pessoa que não seja Portugueza ¹. E V.
 «Mag.^d, com sua real grandeza e zello catholico, nos fez merce
 «de jurar e confirmar o mesmo nas Cortes, que se selebrarão
 «nesta cidade, e nos deixou confiança no particular amor e beni-
 «gnidade com q̄ nos trattou e honrrou, com sua real presensa,
 «pera operarmos o comprim.^{to} destas m̄s (mercês), e d'outras
 «muitas, mayormente que esta cidade, por ordem de V. Mag.^d, es-
 «creneo e persuadio a todas as Comarcas do R.^{no}, os annos pas-
 «sados, pera que contribuisẽ no seruiço dos 610 mil tt.^{dos} que se
 «fez a V. Mag.^d, sentindo não ser m.^{to} maior, pello desejo grande
 «e amor q̄ tem ao seruiço de V. Mag.^d, para as desp.^{as} da boa
 «uinda de V. Mag.^d e eff.^{to} das dictas Cortes e juram.^{to} dos capi-
 «tulos dellas. E porq̄ a Villa d'Alauquer contribuiu com a parte q̄
 «lhe coube, m.^{to} puontualmente, nos fica obrigação de lembrar a

mara oppoz na chancellaria, e que, no texto, damos em seguida á carta a que esta nota se refere.

O alvará regio de 24 d'outubro de 1796 — *Coll. da leg. pelo desembargador A. D. da Silva* —, que derogou o privilegio de isenção de siza aos ecclesiasticos e cavalleiros das ordens militares, declara que aquella contribuição era «a mais antiga, a mais legitima, a mais suave e a mais louvavel pelo seu importante objecto na conservação, consistencia, socego e defeza commum, «em que todos teem geral interesse.»

Não obstante estas maravilhas reunidas n'um só tributo, sempre no pagamento das sizas se usou de muitos conlúios, fraudes e artimanhas, que as leis de balde procuravam acautelar.

¹ O capitulo xi da carta patente das graças e mercês concedidas nas côrtes de Thomar é concebido d'este modo :

«Que não se daraa cidade, villa, lugar, nem jurdição, nem direitos Reaes «a pessoa que não seja Portuguesa ; e que vagando algũs b̄s da Corôa, Sua «Majestade, nem seus successores, não os tomarão para si, antes os darão «aos parêtes d'aquelles per quem vagarem, ou a outros benemeritos, sendo «assi mesmo Portugueses, ainda que destas cousas não hão de ser excluidos «os Castelhanos & estrangeiros, que agora viuem nestes Reinos & houuerẽ «sido criados dos Reis delles.»

«V. Mag.^d que seja seruido, por todas estas rezoas, de que estas
 «sisas senão dem a pessoa nhũa particular, e se conseruem neste
 «nome na real Coroa de V. Mag.^d, por ser assi o que conuem ao
 «seruiço de V. Mag.^d e consolação dos pouos, que sempre pedi-
 «rão e reclamarão, em todas as Cortes, das dar nem conseder aos
 «Reis, e, quando lhas consederão, foi só pera sua pessoa real e ne-
 «cessidades do mesmo R.^{no}, p.^a q̃, nem em todo nem em parte se
 «alheem da pessoa e Coroa real. E a merce e doação, q̃ V. Mag.^d
 «tem feito a ditta Donna Lianor pimentel, podem ser em outras
 «cousas que não sejam sisas, p.^{la} grande desconolação que todo o
 «R.^{no} terá de uerẽ q̃ se começão a doar a particulares e alhea-
 «remse da pessoa real: e isto nos atreuemos humilmente a pedir
 «a V. Mag.^d que o queira assi auer por bem, p.^{lo} que deuemos a
 «seu seruiço e real Coroa; e porque, em beneficio della e do bem
 «comum, tem esta cidade muitas cousas que mandar tratar com
 «V. Mag.^d, como sempre fez com os Reis passados, que todas re-
 «sultarão em maior seruiço seu e bem comũ e resolução das cor-
 «tes q̃ stão para responder: Pedimos a V. Mag.^d queira ser ser-
 «uido fazernos merce dar licença, p.^a que esta cam.^{ra} inuie a V.
 «Mag.^d hũa pessoa de qualidade e partes, zelosa do seruiço de
 «V. Mag.^d e do bem comum, q̃, prestado aos reaes pees de V.
 «Mag.^d, tratte das dittas materias, p.^{la} ordem q̃ V. Mag.^d man-
 «dar ¹, porq̃ disse resultara ser V. Mag.^d millhor seruido.»

¹ A este pedido respondeu el-rei:

«Presidente amigo, etc. — Para uos poder mandar differir a l.^{ca}, q̃ por carta
 «de 30 de maio me pedistes, para inuiar a mi hũa pessoa de qualidade, q̃
 «trate algũas cousas tocantes a essa cidade, e ao bem comũ della, uos en-
 «coõmendo me auiseis, em particular, de quaes são os neg.^{os} q̃ ha de tratar.
 «Scripta em S. L.^{co}, a 8 de sett.^o 620.» — *L.^o de Propostas e respostas e reg.^o*
de cons. do tempo d'el-rei D. Philippe III, fs. 11 v.

Com firmeza replicou a cidade, em 3 d'outubro de 1620, nos seguintes
 termos:

«Em 30 de maio deste anno escreuemos a V. Mag.^d, pedindo l.^{ca} pera in-
 «uiar a V. Mag.^d hũa pessoa de calidade a tratar algũas cousas tocantes a
 «esta cidade e ao bem comũ. V. Mag.^d nos fez merce mandar escreuer, em
 «8 do mes passado de 7.^{mo}, q̃, pera differir a l.^{ca} q̃ pediamos, auisasemos em
 «particular os negoceos q̃ se auião de tratar.

«Os negoceos que se hão de propor a V. Mag.^d são do bem comũ desta
 «cidade e do Rn.^o, e mui importantes ao seruiço de deos e de V. Mag.^d; por

Pelo mesmo motivo apresentou a camara os seguintes embargos na chancellaria :

**«Embargos que a cidade pos na Chriã sobre as sises
da Villa d'Alanquer»¹**

«O presidente, vereadores e procuradores desta cidade de Lisboa e dos mesteres della, em seu nome e das mais cidades e villas deste Rn.º de Portugal, e em particular da villa de Alanquer, como cabeça de todas ellas, tem legitimos embargos de nul-

«que este pomos sempre em pr.º lugar e trazemos mais deante dos olhos. Não os referimos, por serem algũs delles de natureza que tanta offensa se faria o diseremse por carta ou consulta, quanto serviço a V. Mag.^d diseremselhe de palaura, por pessoa de tal confiança que possa falar com claresa e verdade, e inteirar com fidelidade a V. Mag.^d e a seus ministros de tudo o q̃ V. Mag.^d for seruido saber.

«E ainda q̃ esta cidade, como cabeça e principal antre as do Rn.º, goze desta preminencia já do tempo dos Reis passados, concedida e sempre uzada, de que possa inuiar a corte, todas as vezes q̃ quizer, hum cidadão; contudo, deseja hoje, mais que nunca, de mostrar grande amor, grande sogeição, grande obediencia, não só ao que V. Mag.^d manda, senão ainda ao q̃ poder querer que se faça, posto q̃ o não mande, não uza desta licença senão humilmente, e, com toda a summição, pedir a V. Mag.^d lhe faça de nouo merce della, pera com deste modo, alentada com nouas merces, possa com mais confiança e authoridade aparecer por seu inuiado diante de V. Mag.^d, e ahi, prostrada a seus reaes pees, receba, como confia do sancto zello e grande christandade de V. Mag.^d, o remedio p^{lo} qual ha m.^{tos} tempos tão justamente suspira. E se este senão procurou, sendo tão necess.º, quando V. Mag.^d com sua real presensa a honrrou, foi por se ocupar toda em mostrar a alegria q̃, com a boa uinda de seu Rei e natural senhor, sentia, parecendolhe que lhe não faltasse tempo pera o mais, no que se achou frustrada, pella urgente necessidade q̃ obrigou a V. Mag.^d uoltar com tanta pressa.» — *Dito liv.º fs. 20.*

El-rei não cedeu, e quiz terminantemente saber que pessoa era a que a cidade lhe enviaria, e que especie de negocios iria tratar :

«Presidente amigo, etc.—Recebeosse a uossa carta de 3 do presente, em resposta do que, em 8 do passado, uos mandei escreeuer; e porque todauia quero saber a pessoa que detreminais inuiar a mim, e os negocoos q̃ ha de tratar, uos encoñendo mo auiseis clara e distintamte para uos mandar differir como conuier.—Escritta em S. L.^o, a 20 d'outrº de 620.» — *Dito liv.º fs. 20.*

¹ Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 12 v.

«idade e obreção e subreção, e pella melhor nia q̃ em dr.¹⁰
 «haja lugar, a passar pella chancelaria qualquer prouisão, carta ou
 «doação em que se concedão a qualquer pessoa ou pessoas as
 «rendas das sisas e jugadas, Paul de otta e campo drouxinol e
 «mais terras e dr.¹⁰ da ditta villa d'alanquer ¹; e, sendo necess.^o,

¹ De nada serviram estes embargos, porque el-rei, com todo o poder real e absoluto, e menospresando as conveniências, manifestou a sua vontade no seguinte

Capitulo da carta regia de 12 d'outubro de 1620

«Foi determinado que, sem embargo da duvida posta pelo chanceller-mór,
 «e consulta do conselho da fazenda e mesa da consciencia, se verifique a
 «mercê feita a D. Leonor Pimentel, dama da Infanta D. Maria, das rendas
 «e padroados das egrejas da villa d'Alemquer, do paúl de Otta e campo do
 «Rouxinol, por empenho de duas vidas; concedendo-se-lhe almoxarife para
 «arrecadação das rendas, como se concedera ao marquez d'Alemquer com o
 «reguengo de Guimarães, e a outros, mudando-se a folha do almoxarifado de
 «Alemquer para outra situação, na parte que fôr necessaria para a mesma
 «mercê ser effectiva.» — *Coll. da leg. port. por J. J. de Andrade e Silva.*

D. Philippe II de Portugal, que *piamente* commetteu esta e outras arbitrariedades, tambem *piamente* se arrependen d'algumas, e, por descargo de consciencia, estipulou em seu testamento que se restituíssem á corôa os bens que d'ella houvera doado.

A camara, sempre vigilante e solícita, vendo que taes restituções iam sendo procrastinadas, e que os interessados se dispunham a protrahil-as indefinidamente, dirigiu a seguinte supplica a el-rei:

«A antiga e notoria lealdade com q̃ a cam.^{ra} desta cidade de Lisboa, principesca e cabeça de todo este Rn.^o, seruiu sempre seus reis e naturaes s.^{tes}, em todas as ocasiões q̃ no discurso dos Tpos passados e presentes se offerecerão, mouida desta obrigação tanto sua, e com o zello do seru.^o de Deos, de V. Mag.^d e do bem comũ de todo o Rn.^o, nos obriga a fazer a V. Mag.^d as lembranças que se seguem:

«Sua Mag.^d, q̃ Deos tem, fez merce a Dom Diogo da Silua, Duq.^e de Franea Villa, do tt.^o de Marquez da Villa d'Alanquer, com o dominio e jurisdicção d'ella, e seu termo, e data dos off.^{es} de juro e herdade, e do regengo da Villa de Guimaraes, em duas uidas; e Donna Lionor Pimentel, Condeça q̃ hora he de Benaute, fez outrosi merce das jugadas e sisas da d. Villa de Alanquer, e dos padroados das sinco igrejas parrochiaes d'ella, e do Paul de Otta e campo de Rouxinol, com todas as suas pertenças, em duas uidas, das quaes tomou posse e nella assiste; e ao Duq.^e, Cardeal, des seleiros de Cerpa e Moura. E porque neste senado se alcançou e teve noticia que S. Mag.^d, que Deos tem, em seu testam.^{to}, ordenou, por descargo de sua consciencia,

«por nia de restituçam, que emplora e lle compete, conforme a
«dr.^{to}, e se cump.

«se restituísem a coroa os bñs q̃ ouettesse dado della, e q̃ V. Mag.^d mandou
«q̃ o p^{do}r da coroa, diante dos juizes della, requeresse os dittos bñs e direito
«de V. Mag.^d, citadas e ouuidas as pessoas; e porque todo este Rn.^o teue
«na ta desconsolação, considerando que estas doações q̃ Sua Mag.^d, q̃ Deos
«tem, fez, forão quebrantarlle seus priuilegios e foros no melhor e mais sub-
«stancial delles, isto não para augm^{to} da coroa nem acrescentam^{to} do real
«património, antes em notauel dano de hũa cousa e outra, em tempo q̃ menos
«se denia esperar assi, por gosar do feliciss.^o imperio de V. Mag.^d, a quem
«Deos foi seruido dotar de excellentes e heroicas uirtudes, como por auer V.
«Mag.^d honrrado com sua real presença estes Rn.^{os}, experimentado o leal animo
«e amor de seus vassallos, confirmando em p.^o, com sol^{ne} juram.^{to}, os dittos
«foros e priuilegios, ja jurados em cortes e autos p.^{os} pellos s.^{tes} reis prede-
«cessores de V. Mag.^d; e ult.^amente V. Mag.^d, imitando o mesmo exemplo os
«mandou jurar, por sua procuração, pello Vizo Rei deste Rn.^o, e o juramento
«q̃ elle fez, em nome de V. Mag.^d, esta cidade o acceptou em seu nome e de todo
«o Rn.^o, e reciprocamente fez tambem juram^{to} de fidelidade; Pello q̃, pros-
«tados aos reaes pés de V. Mag.^d, com toda a sumição e resp.^{to} deuído, pedi-
«mos a V. Mag.^d nos faça merçe mandar q̃ esta causa se ueja e detremine
«p^{rs} juizes da coroa, a quem esta cometida neste Rn.^o, e não tenham lugar
«as dilações e mudanças de juizo, q̃ as p.^{as} enteresadas ped^o, por isto ser con-
«tra os d. priuilegios e contra o seru.^o de V. Mag.^d—Em mesa, 19 de nou.^o
«623.— *Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^o de cons. do tempo d'el-rei D.
Filippe III, fs. 50 v.*

À margem do registro d'esta carta está o do seguinte capitulo da carta regia de 17 de janeiro de 1624, transmittido á camara pelo secretario de estado:

«Por carta de S. Mag.^{de} de 17 de jan.^o de 1624:

«Auendo uisto a carta do presidente e officiaes da cam^{ra} dessa cidade, q̃
«me inuiastes, sobre a noticia q̃ se teue da juneta, q̃ eu mandei fazer acerca
«das demandas, que o procurador da coroa tem mouido por meu mandado ao
«marquez d'Alanquer e aos condes de Benauente, me pareceo diseruos q̃ o q̃
«se tratta na juneta não he em prejuizo de priuilegio algũ dessa coroa, nem
«he o negocio principal. Chruão Soares.»

A questão veio por fim a liquidar-se, a despeito de todos os embaraços.

**Escrepto do governo para Manuel de Vasconcellos, regedor,
sobre os bens da corôa que estavam restituídos**

«Ave V. S. se a coroa esta de posse dos sclr.^{es} de Cerpa e Moura, e
«das cousas q̃ tinha em Alanquer a Condeça de Benauente, e se há a mesma
«posse do que tinha o Marquez d'Alanq.^{er}, que Deos perdoc; e importa q̃ me

«P.^{ra} que a origem da renda das sisas deste R.^{no} e pagamento
 «dellas, procedeo de hum accordo e assento que os moradores de
 «algũas cidades e villas fizeram entre si, de comum consentim.^{to} de
 «todos, obrigados das necessidades que no tal tempo tinhão de
 «cercarem com muros as pouoações, em que união, para se de-
 «fenderem millior dos inimigos, que então as combatião e fazião
 «guerra, para o qual effeito ordenarão fazer hũ lançamento entre
 «todos, para que cada hum pagasse certo dr^o a resp.^{to} do que com-
 «prana e vendia; faz.^{do} emcabeçam.^{to} a cada lugar do que lhe ca-
 «bia pagar pera o ditto lançam.^{to}, q̃ chamauão sisa, e depois d'a-
 «cabada a d. necessidade se tiraua de todo o ditto tributo ;

«P.^{ra} que, nendo os Reis passados a ditto renda, e desejando
 «aproveitarse della pera suas necessidades, as representauão aos
 «d. pouos, depois de cessarem as suas delles, e lhe pedião as d.
 «rendas por certos annos, e se lhe concedião per consentim.^{to} dos
 «mesmos pouos; e acabado o ditto tempo se acabaua o tributo, ate
 «se offerecer outra necessidade, para a qual o tornauão a pedir. E

«responda V. S. com brevidade. Nosso S.^{or} g.^{de} a V. S. — Do paço, 19 d'agosto
 «de 630. — Por esta espero resposta.»

Resposta :

«De todas estas tres doações do Duq.^e de Lerma nos selr.^{os} de Moura e
 «Serpa, de Donna Lionor Pimentel no q̃ tinha da coroa em Alanq.^{er}, na villa,
 «e em Guimarães, esta tomada posse por parte de S. Mag.^{de}; e das duas pr.^{as}
 «posses das doações do Duq.^e de Lerma e Donna Lionor Pimentel, se deu
 «copia no cons.^o da fazenda, o anno passado, p.^a se cobrar pela fazenda de S.
 «Mag.^{de}. Desta ultima posse se dara agora copia, para se por em arrecada-
 «ção, porq̃ a posse está já tomada e as rendas sequestradas.

«Pella mesma man.^a se tomou posse e cobra por S. Mag.^{de} o que foi julgado
 «á coroa de Ulhae e Chamusca. — Lx.^a, 20 d'agosto de 630. — Thome Pinheiro
 «da Veiga.

«Alii vae satisfeito, e hum papel do procurador da coroa. — Nosso S.^{or} g.^{de}
 «a V. S. muitos annos. — Manuel de Vasconcellos.» — *Liv.^o v de reg.^o de Pro-
 visões de reis, fs. 225 v.*

Em derradeiro, fez-se justiça, como a cidade de Lisboa, por seus ministros
 e em nome de todo o reino, a reclamara.

Só o temor das penas do inferno poderia operar semelhante prodigio!

É singular como aquelle Philippe, tão contumaz no erro durante a vida, só
 quizesse renir-se d'elle depois de morto !

Grande egoísmo e grande hypocrisia !

«com as multiplicadas petições e concessões, q̄ se fazião, ficarão os
«ditos Reis possuindo a d. renda, como tudo se rellata na Chro-
«nica de ElR. dom João o 1.º, que stá no cartorio da torre do
«tombo, no cap.º pen., 2. p.º, fs. 314;

«P.^{ra} que sempre os pouos protestarão não pagar este tributo,
«e o reclamarão nas cortes que se fizerão neste Ru.º, e ultimam^{te}.
«se declarou no cap. 6.º das cortes de Thomar, que fez S. Mag.^d,
«que Deos tem, e se repetio nas que o anno passado fez S. Mag.^d,
«que Deos guarde, pello q̄ senão pode doar o ditto tributo, por ser
«cousa dos mesmos pouos, s̄ seu expreso consentim.^{to}, por quanto
«não he costume por scripto, antes reclamado, nem he direito
«aprouado por longo tempo, como se requiere, pera se chamar
«dr.^{to} real, conforme a ordenação L.º 2.º, tt.º 26 §. 1.º;

«P.^{ra} que, dado caso que fora dr.^{to} real, aprouado por longo
«tempo, senão podia fazer doação delle, por ser expresamente
«prohibido pella ordenação d. L.º 2.º, tt.º 28 § 1., em q̄ se de-
«clara que senão faça doação delle a pessoa algũa, e que, em caso
«q̄ se faça, não ualha nem se faça obra por ella, por q^{to} não he
«de crer q̄ se ElRei uira a tal doação a assignara, e assi fica esta
«sendo subrepticia e nulla p^{la} d. lei;

«P.^{ra} que, pedindosse nas cortes de Thomar a S. Mag.^d, que
«stá em gloria, por parte dos d. pouos deste R.^{no}, lhe fizesse
«merce d'aleuantar e tirar de todo este tributo, lhe não differio,
«por dizer que era a principal substancia com que os Reis sus-
«tentão seu stado real e defendem seus R.^{nos} e os conseruão em
«pax, como se refere na resposta q̄ deu ao contheudo no d.
«cap.º 6. das dittas cortes; pello q̄, dandosse hora o ditto tributo
«a outra pessoa, se fica mostrando que não tem S. Mag.^d necessi-
«dade urgente, por razão da qual se reteue at'agora, e assi, não
«somente se não deue conceder, antes se deue leuantar;

«P.^{ra} que outro si stá prohibido por prouisão d'ElR. Dom M.^{el},
«confirmada por S. Mag.^d, que stá em gloria, e aprouada e ju-
«rada por S. Mag.^d, que Deos guarde, que senão possa fazer
«doação de renda algũa deste Ru.º, jurisdição ou dr.^{tes} delle, se-

«não a pessoa portugueza; pello q̄, não no sendo a ditta donataria, não pode auer assi as d. rendas, dr.^{tos} e terras, por não ser «capas dellas, e o mesmo se declara no cap.^o. XI das graças e «merces, que o d. S.^{or} Rei, que está em gloria, fez a este Regno, «quando nelle succedeo e entrou, as quaes S. Mag.^d tem obriga- «ção de cumprir, como successor delle, e por assi o ter jurado «expressamente;

«P.^{ra} que o dominio da villa d'alanquer e suas rendas e dr.^{tos}, «com as mais de certas nilas deste Ru.^o, stão applicadas ao patri- «monio das Rainhas delle, p.^{lo} q̄, auendo embora R.^a nelle, se lhe «faz notorio prejuizo a seu stado;

«P.^{ra} que na doação embargada se concede o dr.^{to} das sisas e «mais dr.^{tos} e cousas da d. villa, conthebidas na mesma doação, «em duas uidas, sem se declarar qual ha de ser a segunda, que «ha de succeder a d. donataria, p.^{lo} q̄, em caso que ella fora por- «tugueza e o ditto dr.^{to} se lhe podesse conceder, se denia decla- «rar que a d. segunda pessoa fosse tambẽ portugueza, conforme «às ditas doações;

«P.^{ra} que a cam.^{ra} desta cidade de Lisboa he cabeça das cama- «ras das mais cidades e villas de todo este R.^{no}, e como tal man- «dou S. Mag.^d que stivesse no cartorio della a patente das d. gra- «ças e promessas que lhe tem feito, pella qual razão lhe pertence «tratar da obseruancia e cumprim.^{to} della e do d. juramento, por «ser cousa tão importante, como he, ao bem comũ deste R.^{no};

«P.^{ra} que esta ditta cam.^{ra} de Lisboa tem scripto a S. Mag.^d, «dandolhe conta deste negocio, e pedindolhe remedio pera elle, «por q.^{to} stã notoriamente læsa na d. doação e todo este R.^{no}; e «enquanto senão detreminar o caso e se inuiar resolução delle, «senão deue iñouar cousa algũa neste negocio, e protesta ser tudo «nullo o que sem isso se fizer na mat.^a;

P. recibim.^{to} e just. cump.^l omnimel. m.^o, e que a d. doação «nãõ passe p.^{la} Chria, antes se haja por nulla e subrepticia, fi- «cando reseruado aos pouos p.^a trattarem do leuantam.^{to} do d.

«tributo, como protestão e pedem por uia de restitução, de q̃ go-
«zão, com custas.

**Consulta da camara de 23 de julho
de 1620 ¹**

«V. Mag.^d mandou a esta Cam.^{ra} apontasse as rezoes que ti-
«nhã, pera o Desembargo do Paço não conhecer dos aggrauos da
«d. Cam.^{ra}, e sentenças, nas mat.^{as} q̃ lhe pertence, e ella conheceo
«sempre, senão sendo por portaria do Vizo Rei, posta nas peti-
«ções e queixas das partes, q̃ se aggrauão, em que lhas remette,
«para q̃ as uejão e lhas consultem no d. Desembargo do Paço: e
«nesta conformidade se fez sempre, como por sua certidão o tes-
«tefica o secretr.^o d'estado, Chruão Soares, por cuja uia correrão
«as dictas portarias, e he assi conforme a Ord., L.^o I., tt.^o 65 §
«28 e L.^o 3.^o, tt.^o 78 *in principio*, e conforme ao regim^{to} e proui-
«ções que a Cam.^{ra} tem sobre sua jurisdição, sem appellação nem
«aggrauo, morm.^{te} com alçada de vereadores desembargadores
«que assistem no ditto tribunal com a ditta jurisdição, cada hum
«em seus pelouros, e tudo constou de papeis e resposta q̃ a ca-
«mara deu ao Vizo Rei, per ordem de V. Mag.^d E porq̃ V. Mag.^d
«tem mandado por ueses ao Desembargo do Paço que guardera
«nisto o stillo que se uzou, q̃ he ste, e ult.^amente se mandou, no
«anno de 614, como consta do L.^o 3.^o da mesa do Paço, fs. 188,
«e assi se uzou sempre em tpõ dos Reis passados, como consta
«do d. L.^o 3.^o, fs. 137 e 139, por dous aluaras d'ElRei Dom Sebas-
«tião, q̃ stã em gloria, e sobre isso temos informação que tem
«hora f.^{to} consulta a V. Mag.^d; — Pedimos a V. Mag.^d seja ser-
«uido mandar ver os papeis da Cam.^{ra}, e ounila de suas rezoes,
«e que disso não sejam juizes os do Desembargo do Paço (pois
«notoriam.^{te} são partes q̃ trattão de sua jurisdição), como sempre
«os Reis passados e V. Mag.^d fez, com particular uontade de fa-
«zer merce a Cam.^{ra} e honrrala em tudo ²; porq̃ d'outro modo,

¹ Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^o de cons. do tempo d'el-rei D. Fil-
lippe III, fs. 13 v.

² A vereação queixava-se amargamente das exorbitancias dos desembar-
gadores do paço, que, por simples petições e sem preceder licença regia, to-

«se no Desembargo do Paço, uia ordin^{ria}, por desp^o da mesa delle, «conhecesse destas mat.^{as}, cessaria e se perturbaria o curso del-
«las, e o gouerno da Camara sem poder acudir, nem executar o
«q̃ V. Mag.^d lhes manda per seus regim,^{tos}, em m.^{to} perjnizo do
«bem comũ deste pouo e do seru.^{co} de V. Mag.^d»

**Carta da camara a el-rei em 23 de julho
de 1620 ¹**

«Auendo muitos dias q̃ nesta cidade se diz ter V. Mag.^d feito
«elleição de pessoa natural deste R.^{no} pera o gouerno delle ², e não
«no sabendo esta cidade per carta de V. Mag.^d, como he costume e
«merce q̃ por sua antiga lealdade merece a V. Mag.^d, lhe pareceo
«que podia ter falencia; mas a continuação desta pratica e a cer-
«teza que della se tem, e a m.^{ta} merçe que o R.^{no} e esta cidade
«recebe neste prouim.^{to} nos obriga a, prostrados aos reaes pés
«de V. Mag.^d, lhe beijarmos hũa e m.^{tas} vezes a mão por merçe
«tão asignalada, que, demais de ser conforme ao asento q̃ se fez
«nas Cortes de Thomar, e jurado por V. Mag.^d nas que celebrou

mavam conhecimento d'essas petições, em que as partes recorriam das sentenças da camara, nas causas em que ella conhecia sem appellação nem agravo, e por seu arbitrio mandavam sobreestar na execução das ditas sentenças, o que atacava profundamente a autoridade e jurisdicção da mesma camara.

El-rei quiz pôr termo a estes excessos do desembargo do paço, determinando que em taes causas unicamente houvesse recurso para a pessoa real, como sempre tinha sido, e nas outras causas só o desembargo do paço tivesse alçada para entender n'ellas por commissão do gouerno; prescreveu ainda outras providencias, porém debalde, porque as cousas proseguiram do mesmo modo, o que motivou novas reclamações, como mais tarde se verá.

¹ Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^o de cons. do tempo d'el-rei D. Filipp^e III, fs. 14.

² O marquez d'Alemquer, D. Diogo da Silva e Mendonça, só foi exonerado da vice-regencia de Portugal em 23 de julho de 1621. Caiu juntamente com o seu protector o duque de Uzeda.

Não eram pois bem fundados os boatos que corriam na cidade, nascidos talvez das poucas ou nenhuma sympathias que inspirava a pessoa d'aquelle vice-rei.

O povo não esquecia o modo como fôram dispendidos os *serviços voluntarios*.

«nesta cidade, he tão ajustada como ã conuem ao seru.^{co} de V. Mag.^d, ã, com muita confiança, podemos sperar que as resultas della seião as mesmas que nos promete a fidelidade de nossos animos pera o seru.^{co} de V. Mag.^d. E com a mesma confiança stamos de ã as p.^{as}, ã V. Mag.^d nesta forma for nomeando pera este lugar, procedão de man.^{ra} que dellas e de nos se haja V. Mag.^d por bem seruido, porã de todos este he o principal intento.»

Carta da camara a el-rei em 23 de julho de 1620 ¹

«Antes de V. Mag.^d uir a este R.^{no}, e achandosse esta cidade com ordem de V. Mag.^d para fabricar as agoas, que stauão detreminadas uir a ella, se mandarão fazer as traças e rascunhos pellos mais peritos homēs, que auia neste R.^{no}, em ã tambem trabalharão João Baptista Labanha e Leonardo Torreano, todos per conta e custo desta cidade; e porque estamos informados que entre os mais requerim.^{tos}, que o ditto Leonardo Torreano tera com V. Mag.^d, faz consideração deste seru.^{co}, attribuindo assi só o mericim.^{to} delle, nos parece auisar a V. Mag.^d, p.^a que mande estranhar ao ditto Torreano ir a V. Mag.^d com os dittos rascunhos, contra as ultimas ordēs de V. Mag.^d, sem as deixar nesta cidade pera se uerem neste tribunal ², como tinha obrigação, pois por sua ordem as fez, e lhe mandou fazer o custo do trabalho delles.»

Carta regia de 28 de julho de 1620 ³

Tendo visto, pessoalmente, a falta d'agua que havia em Lisboa, e o muito que importava remedial-a, sem demora, com ornato e commodidade publica; convido que, sem perda de tempo, se levasse á execução esse melhoramento, e se tratasse dos meios de

¹ Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^o de cons. do tempo d'el-rei D. Filipe III, fs. 14 v.

² Vid. Capitulo da carta regia de 6 d'outubro de 1620.

³ Liv.^o I de Provimto d'agua, fs. 179.

obter dinheiro prompto para acudir á despeza que era necessario fazer, para que a agua chegasse á cidade e esta começasse a gozar de tal beneficio: recommenda el-rei que a camara se occupe d'este negocio, consultando-o com o marquez vice-rei, e por intermedio d'este o avise do que se offerecer ¹.»

**Carta da camara a el-rei em 6 d'agosto
de 1620 ²**

«Dom João de Castro, que Deos tem, serviu no lugar da presidencia deste tribunal ³, e o fez com tão geral satisfação, que

¹ A camara, logo que encetou este negocio, escreveu a el-rei a seguinte carta:

«O marquez Vizo Rei mandou chamar este tribunal, e lhe significou a grande merçe que V. Mag.^d lhe fazia em mandar que se trouxesse a agoa aliure a esta cidade, e o gosto q̃ V. Mag.^d mostraua que se fizesse esta obra tão conforme á grandeza de V. Mag.^d, como util e necess.^a a este pouo, p^{la} qual merçe beijamos a real mão de V. Mag.^d Ficasse tattando com o Marquez dos meos que podera auer para por em effeito, como V. Mag.^d manda por a carta q̃ nos fez merçe mandar escreuer, que o Vizo Rei nos deu, de 28 do passado; e do que se assentar se auisara a V. Mag.^d» — *Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^o de cons. do tempo d'el-rei D. Philippe III, fs. 16.*

² *Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^o de cons. do tempo d'el-rei D. Philippe III, fs. 15.*

³ Este presidente foi nomeado em 22 de março de 1602 pela seguinte provisão real:

«Eu elRei faço saber aos que esta virem, q̃, sendo de tanta ymportância ao gouerno da cidade de lx^a, como he notoryo, e vindo eu quanto comy-nha ordenarse ê tal man^{ra}, q̃ diso se conseguiuse todos os bõs e necesarios effeytos no mesmo gouerno, acemtey que nele ouvese hũ prezidemte fidalgo e seys vereadores letrados, conforme ao que mays particularm^{te} he declarado ê hũ Regim^{to}, q̃ mãdey fazer; e p^{la} uita comfyzãsa q̃ tenho de dom João de Castro, q̃ nysto me servira e compryra com sua obrygação, como ate quy o tem feyto no de que foy êcaregado: ey p^r bem e me praz que ele syrua de prezidemte da camara e gouerno da dyta çydade, ê quanto o eu así ouuer p^r bem. E p^r esta o ey p^r metydo ê pose do dyto cargo, para logo comesar a seruyr, como lhe he mãdado q̃ o faça; e aos dytos seys vereadores, e aos procuradores da çydade e procuradores dos mesteres dela, q̃ o ajão p^r provydo p^r m̃y no dyto cargo de prezidemte, p^a o seruir conforme ao dyto regym^{to}, e aver com ele o ordenado, proes e percalsos q̃ derytamt^{te} lhe pertemcem; e, antes que comese a seruyr, lhe sera dado ê minha

«a todos os que assistimos nelle nos obriga a memoria de seu bom
 «procedimento, pera o representarmos a V. Mag.^d, e pedirhe com
 «todo o encarecim^{to} queira mandar differir a seus herdeiros com
 «a merçe, que da grandeza de V. Mag.^d podem sperar filhos de
 «tal pai, e seruiços tam bem acertados; porque, demais da rezão
 «de seu merecim.^{to}, sta cidade a auera por tão propria como se
 «a ella V. Mag.^d a fizera, e pera o seruiço de V. Mag.^d sera de
 «grande utilidade, porq̃ a exemplo della se animarão os que lhe
 «succederem pera alcansarem a mesma merçe.»

Assento de vereação de 3 de setembro de 1620¹

«Aos tres dias do mes de 7^{bro} de 620 anos se asentou, pelos
 «abaixo asinados, q̃, conforme a carta q̃ esta cidade teue de Sua
 «Mag.^{de}, de 28 de junho deste dito anno, e conforme ao asento q̃
 «está neste liuro (vid. assento de 11 de setembro de 1618), q̃ a
 «agoa liure² se traga a esta cidade cõ as mais fõtes neser^{as},

«chamçelaria juram^{to} dos santos evangelhos que bem e verdadr^{ante}, e como
 «he obrygado, sirua o dyto ofycyo, de que o chamserel mor pasara sua cer-
 «tydão nas costas desta, q̃ se compyryra ynteyrante, e se regystara nos lyuros
 «da camara pl^o eseryuão dela : a qual tera força e vygor como se foçe carta
 «feyta ã meu nome, sem ãbargo da ordenação do 2^o l^o, tytolo 20, q̃ diz q̃ as
 «cousas, cujo cfeyto ouver de durar mays de hũ ano, pasem p^r cartas, e pa-
 «sando p^r aluaras não valhão. Luys frãco a fez ã l^{ix}.^a, a 22 de março de 602.»
 — *Liv.^o Carmezim, fs. 102 v.*

D. João de Castro serviu como presidente da camara até 1608.

¹ Liv.^o II d'Assentos, fs. 159 v.

² Diz o marquez de Rezende na — *Descripção e recordações historicas do
 paço e quinta de Queluz* :

«Dos rios que em trez veias banham Queluz e suas vizinhanças, tomando
 «successivamente os nomes das terras d'onde brotam, por onde passam, e onde
 «se lançam no Tejo, tem, por sua celebridade e pelo grande beneficio que faz
 «á metropole, a primazia o da Agua-Livre, assim chamado porque d'antes cor-
 «ria todo n'um só alvéo para o povo, facilitando-lhe o poder regar os seus po-
 «mares, e fazer trabalhar suas azenhas ainda mesmo no ardor da canicula.
 «Borbulham estas aguas n'uma bacia circular e sob uma abobada, nas fral-
 «das de um outeiro declive, e, bem que aravel, inculto, que, entre aridos e fra-
 «gosos montes de basalto e de outras pedras calcareas, se ergue, e fecha para
 «a banda do norte o valle, tambem nú de plantas, e que, elevando-se gradual-

«conforme as trasas q̄ Sua Mag.^{de} aprouar, sem dilação nem se
 «perder tempo; mas q̄, p^a poder ser, se ouese de Sua Mag.^{de} a
 «joridição conueniente, asim p^a a cidade tomar os postos, terras
 «e faz^{das} por onde a dita agoa ade pasar, sem excessão de pesoa,
 «ainda q̄ ecclesiastica ou das ordens melitares e religioẽs das q^{tro}.
 «ordens mēdicantes, pagãdose a cada hũ o q̄ justo for; e iso
 «mesmo plena joridição sobre a dita agoa, enq^{to} se fabricar e de-
 «pois de obrada, na forma q̄ se deu aos menistros da cidade de-
 «uora sobre a agoa da prata, na forma q̄ lhe tem pedido per sua
 «carta de 5 de 7^{bro} deste ano; e q̄ Sua Mag.^{de} nos faça M de man-
 «dar pasar prouisãõ, p^a a cidade se poder ualer da imposiçãõ dos
 «reaes do u^o e carne, conforme a nesicidade q̄ diso tiner, corendo
 «a dita obra dagoa, fazendo confiansa da çidade, q̄ nesta parte
 «prosedera conforme deue ao seru^{co} de Sua Mag.^{de} e a obrigaçãõ
 «das consiensias dos menistros, q̄ nella ande concorer, por serem
 «sempre pesoas de q̄ Sua Mag.^{de} se ade auer por bem seruido; e
 «p^a poder uender juro sobre suas rendas a pagar da dita imposi-

«mente, deixa ver nos campos e collinas, que d'ali se vãõ avistando de ambos
 «os lados, quanto pode, eom ajuda de alguma industria, produzir um terreno
 «feeundo debaixo de um cẽo creador. Pertencia ha cinco seculos este chãõ a
 «um *Johão*, ou *Johom* Pires que o vendeu aos conegos regrantes de Santo
 «Agostinho do mosteiro de S. Vicente de Fora, d'onde, por outra transacção,
 «passou para a ordem de S. João de Jerusalem, vindo depois, como pertença
 «de uma das commendas inherentes ao priorado do Crato, que andava an-
 «nexo á, hoje extincta, casa do infantado, a incorporar-se nos bens nacionaes.

«Antes de se fazer esta obra (referindo-se ao aqueducto) seguia o rio da
 «Agua-Livre o seu curso pelo leito, a que seruem de cortinado mui bellas
 «arvores silvestres, e por onde hoje corre o arroio formado da superabun-
 «dancia de agua, que no inverno se despeja do aqueducto, e da que depois
 «de repassados, expulsam os montes vizinhos, indo então toda aquella cor-
 «rente, como agora vae só uma escaça parte d'ella, pelo valle de Carenque
 «até ao logar do mesmo nome; d'onde passando pelo sitio chamado *Quintel-*
 «*elas*, segue até ao portão que dá entrada á quinta de Queluz do lado do sul;
 «e juntando-se ali com o rio *Chicola*, que nasce no casal da *Carrequeira*, e
 «banha as quintas do Bomjardim e de Bellas, onde se une ao rio da *Casti-*
 «*nhira*, que tem sua fonte no casal de *Broco*: e de Queluz vão todos estes
 «rĩes n'uma só corrente por *Jamor*, d'onde ella toma o nome, a *Linda Ve-*
 «*lha*, *Linda Pastora*, *Valjas* e *Cruz Quebrada*, onde, junto ao forte, se mette
 «no Tejo.»

«são dos reaes do uinho e carne, de 16 ate uinte o milhar, e to-
 «mar empréstimo ou a senso o dr.^o q̃ lhe pareser e nas occasiões
 «q̃ lhe pareser, porq̃ esta man^a e com esta M sempre o dr.^o ne-
 «cessr.^o p^a a dita fabrica estara pronto, q̃ he o q̃ Sua Mag.^{do}, con-
 «forme a dita sua carta de 28 de junho passado, emcomenda a
 «cidade, e ser este o meio mais suaue e menos custoso a dita in-
 «posição; e q̃ o dr.^o proscedido della senão podera gastar em ou-
 «tra nenhũa cousa, per persisa e obrigatr^a q̃ seja, nẽ se possa
 «emprestar, nem tomar por empréstimo, ainda p^a outras obras da
 «cidade, sob pena q̃ os menistros, q̃ tal consentirem, o pagarem
 «de suas casas, tudo conforme ao q̃ se tem escrito a Sua Mag.^{do} e
 «nas prouisoes q̃ p^a isto lhe tem pedido; com declaração q̃, tanto
 «q̃ a dita obra dagoa sesar, e iso mesmo as remisoi dos juroz q̃
 «a cidade oje paga pelo rendim.^{to} da dita imposição, sese de todo;
 «e q̃, p^a quietação das consiensias dos menistros q̃ nesta obra ande
 «concorer e tem concorido em outras, pesa Sua Mag.^{do} hũ breue a
 «Sua Santidade, p^a os eclesiasticos não serem isentos desta impo-
 «sição, pois gosão igualm^{to} do beneficio q̃ com ella se fas ao pu-
 «blico.»

Logo no dia immediato a camara escreveu as duas cartas, que se seguem, com data de 4 de setembro de 1620, enviando-as ao monarcha por intermedio do vice-rei :

Carta da camara a el-rei em 4 de setembro de 1620¹

«Esta camara, agradecida da M q̃ V. Mag.^d lhe faz em mandar
 «q̃ se traga a agoa a esta c.^{do}, escreveu a V. Mag.^a as graças,
 «e hora as torna a render, beijando os reaes pés de V. Mag.^d, e
 «esperando da grandeza de V. Mag.^d q̃ sempre lhe fara merces e
 «acrescentamentos, e a todo este R.^{no} E pois V. Mag.^d nos manda
 «por carta sua, de 28 de julho passado, por estas palauras, que
 «nos fez merçe mandar escrever, q̃ senão perca tpo em executar,
 «e se busquem meos pera auer dr.^o prompto, com q̃ se possa acu-
 «dir a desp.^a q̃ he necess.^o fazer logo, pera q̃ a agoa chegue a

¹ Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^o de cons. do tempo d'el-rei D. Filipe III, fs. 16 v.

«esta cidade, e se comece a gosar do bn.^o (beneficio) della; e q̃
 «nejamos como isto se podera encaminhar, e o comunicuemos.
 «com o Marquez d'Alanquer, Vizo Rei, e que por sua uia auise-
 «mos a V. Mag.^d do que se offerecer, e nesta conformidade o te-
 «mos feito e tratado com elle.

«E q^{to} aos meos q̃ auera pera de presente auer dr^o prompto, he
 «passar V. Mag.^d alnara pera se uender juro de 16 até 20 o mi-
 «lhar, ou tomar dr.^o a censo, ou emprestado sobre as rendas do
 «real d'agoa, como e na quantia q̃ a cam^{ra} parecer ¹, uisto a obra

¹ A camara acompanhou esta carta das seguintes minutas, que nunca lo-
 graram a *fortuna* de serem convertidas em documentos de chancellaria :

«Minuta da carta que S. Mag.^{de} ha de escrever á cidade sobre a
 «agua-livre, a qual foi dada ao marquez vice-rei em 4 de setembro
 «de 620

«Presidente amigo, etc. — Por essa cidade de Lisboa ser cabeça d'esse
 «reino e das mais principaes da Europa, de tanto curso de gente, natural
 «e estrangeira, e padecer tanta falta d'agua, que já os reis passados trata-
 «ram de remediar, e agora com mais razão pelo muito que a dita cidade tem
 «crescido: por lhe fazer mercê tenho assentado que se traga a ella a fonte
 «d'agua-livre, que eu pessoalmente fui vêr, estando n'esse reino o anno pas-
 «sado. E porque esta obra é tão necessaria, e resulta em bem commum egual-
 «mente de todos, assim ecclesiastieos como seculares, que hão de gozar d'ella,
 «ordenareis que a dita obra se faça, conforme as traças que tenho vistas e
 «approvedas, pelas terras, fazendas, moínhos, casas, casacs, herdades e quin-
 «tas, por onde houver de vir e fazer-se o aqueducto, ainda que sejam de
 «pessoas privilegiadas de qualquer condição e qualidade e privilegio incor-
 «porado em direito, posto que sejam de desembargadores e das ordens mili-
 «tares de S. João de Malta, e de pessoas ecclesiastieas das ordens mendican-
 «tes, porquanto todos teem obrigação de dar passagem á dita agua, e não
 «ha privilegio algum que d'isso os euse; e, sendo necessario, por esta vez
 «e para este effeito es hei por derogados todos, posto que deva fazer ex-
 «pressa e declarada menção, sem embargo da Ord. liv.^o 2.^o, tt.^o 59, que dis-
 «põe que nenhum mandado nosso, por especial que seja, se guarde contra os
 «privilegios dos desembargadores. E podereis tomar todas as fontes que se
 «poderem ajuntar e aggregar á dita agua, assim as que estão descobertas ou
 «declaradas nas traças, como por descobrir, que vos parecerem necessarias,
 «posto que sejam das pessoas acima declaradas, pagando-se a seus donos
 «pelo justo preço os damnos e perdas que as ditas fazendas com a dita agua
 «receberem, para o que se fará avaliação breve e summariamente, tomando
 «as partes um louvado, e o syndico da cidade outro, e discordando se to-

«ser de tanta importancia, sem embargo dos 15 mil tt.^{dos} de juro,
«q̃ se venderão por outro aluara de V. Mag.^d nas rendas da d.

«mará terceiro na fôrma da ordenação; e a dita obra não parará por nenhum
«caso que seja, e irá correndo sem embargo de quaesquer duvidas, embargos,
«aggravos, appellações, notificações, forças, ou violencias ou outros quaes-
«quer impedimentos, que contra isto se alleguem ou movam, que sem nenhuma
«dilação o façaes assim executar, e para isto vos dou, por esta minha carta,
«todos os poderes necessarios, sem ser necessario outra provisão, com juris-
«dicção plenaria e privativa, para que breve e summariamente conheçaes e
«determineis tudo o que tocar á dita agua, obra d'ella e suas dependencias, e
«fazendo autos e procedendo contra todos, como nos casos de força nova, os
«quaes se despacharão em camara com o presidente e vereadores, sem appel-
«lação nem agravo; e, para melhor expediente e governo da dita obra, vos
«faço mercê de que possaes usar de todas as provisões, que são concedidas
«á agua da Prata da cidade d'Evora.» — *Liv.º 1 de Provimto d'agua, fs. 181.*

**«Minuta do alvará que S. Mag.^{de} ha de passar
«sobre o theor da carta atraz**

«Eu el-rei faço saber a quantos este alvará virem, que, havendo respeito á
«cidade de Lisboa ser cabeça do reino, e das mais principaes da Europa, de
«tanto concurso de gente natural e estrangeira, e padecer tanta falta d'agua,
«que já os reis passados trataram de remediar, e agora com mais razão, pelo
«muito que a dita cidade tem crescido, por lhe fazer mereç, tenho assentado
«que se traga a ella a fonte da agua-livre, que pessoalmente fui vêr, estando
«n'esse reino o anno passado; porque esta obra é tão necessaria e resulta
«em bem commum egualmente de todos, assim ecclesiasticos como seculares,
«que hão de gozar d'ella, mando ao presidente, vereadores e mais officiaes
«da camara da cidade de Lisboa, que ao presente são e ao diante fôrem, que
«ordenem logo, com toda a brevidade possivel, que a dita obra se faça, con-
«forme as traças que tenho vistas e approvadas; e que o aqueducto se faça
«pelas terras, fazendas, moínhos, casas, casaes, herdades e quintas por onde
«houver de vir, ainda que sejam de pessoas privilegiadas, de qualquer con-
«dição e qualidade e privilegio incorporado em direito, posto que seja de
«desembargadores e das ordens militares e de Malta e de pessoas ecclesias-
«ticas das ordens mendicantes, porquanto todos teem obrigação de dar pas-
«sagem á dita agua, e não ha privilegio algum que d'isso os escuse; e, sendo
«necessario, por esta vez e para este effeito os hei por derogados todos,
«posto que d'elles se deva fazer expressa e declarada menção, sem embargo
«da Ord. do liv.º 2.º, tit.º 59, que dispõe que nenhum mandado nosso, por
«especial que seja, se guarde contra os privilegios dos desembargadores. E
«poderá a dita camara tomar todas as fontes, que se puderem ajuntar e ag-
«gregar á dita agua, assim as que estão descobertas ou declara das nas tra-

impozição, p^{ra} a boa uinda de V. Mag.^d, a qual, como por outras vezes se tem dito a V. Mag.^d, rende ao todo 40 mil tt.^{dos},

cas. como por descobrir, que lhe parecer necessarias, posto que sejam das pessoas acima declaradas; pagando-se a seus donos, pelo justo preço, os danos e perdas que as ditas fazendas com a dita agua receberem, para o que se fará avaliação breve e summariamente.» — *Dito liv.^o, fs. 181 v.*

Minuta do alvará que S. Mag.^d ha de dar á camara da cidade de Lisboa, sobre o dinheiro que é necessario para a despeza que ha de fazer a obra da agua-livre, que manda trazer a ella

Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, havendo respeito a seu ora mandar que se traga a agua-livre á cidade de Lisboa, e á importancia da dita obra, e que para ella é necessario fazerem-se despezas e haver dinheiro prompto, para que a dita obra não pare, hei por bem e me praz, por fazer mercê á dita cidade, que a camara d'ella possa vender sobre suas rendas juro de 16 até 20 o milhar, e tomar dinheiro a senso ou emprestado, como e quando, e a quantia que lhe parecer necessaria para bem da dita obra, a pagar tudo, principal e redditos, no dinheiro da imposição dos reaes do vinho e carne, que para esse effeito se poz e appliquei, e isto além dos seis contos de réis de juro, que na dita camara estão vendidos, sem embargo de qualquer outra ordem e provisão, e em particular da que se passou em o 1.^o de julho de 1619, pela qual mandei que os rendimentos da dita imposição se não dispendessem em cousa alguma, até primeiro serem remidos os ditos seis contos de réis de juro: e mando que o dinheiro e rendimento da dita imposição se não gaste em outra obra alguma, por mais precisa e necessaria que seja; nem se use d'elle, nem se possa tomar por emprestimo para outra alguma necessidade, sob pena de o pagarem de suas casas em dobro, e de o estranhar aos que o contrario fizerem, como me parecer. E a dita imposição se não levantará até a dita obra se não acabar perfeitamente, com rendimento bastante para a fabrica e governo d'ella, e ser remido todo o juro e dividas que sobre as rendas d'ella a camara tiver tomado; com declaração que depois d'isso se alevantará logo a dita imposição, a qual nunca ficará perpetua, visto ser voluntaria e dada por este povo e para este effeito sómente. E a dita imposição se cobrará e dispenderá na dita obra, como dito é, por ordem da camara e pelos officiaes e pessoas que ella nomear e eger, como até agora sempre se fez em tudo o que se dispendeu, sem que outra alguma pessoa n'isso se intrometta, de qualquer qualidade e condição que seja. E este quero que valha, tenha força e vigor, posto que o effeito d'elle haja de durar mais de um anno, etc.» — *Dito liv.^o, fs. 182.*

O governo de D. Philippe, segundo parece, do que menos se importava era do abastecimento d'agua de Lisboa. Especulava com os desejos que a cidade

«pouco mais ou menos, como constara da certidão do contador da
 «cidade, q̃ aqui sera ; e assi mais de jurisdição, q̃ V. Mag.^d ha de
 «fazer M de conceder a cam.^{ra}, pera esta obra se poder executar
 «e encaminhar, como V. Mag.^d manda, e correr com ella com a
 «breuidade q̃ conuem, como V. Mag.^d lhe concedeo ja pera obras
 «p.^{cas}, q̃ não erão tão geraes, por hua carta sua, cuja copia aqui
 «sera. E para q̃ cessẽ de todo as duuidas, q̃ os ecclesiasticos tem,
 «p.^{ra} não pagarem a d. impocissão, e excomunhoes com q̃ podem
 «inquietar e dilatar a d. obra e jurisdição, seja V. Mag.^d seruido
 «auer breue de S. S.^{de}, como em outra se lhe pede. Todas estas
 «cousas se tratarão largam^{te} com o Marquez, Vizo Rei, conforme
 «a ordem de V. Mag.^d Pedimos a V. Mag.^d nos faça estas mercês
 «tão necessarias, sem as quaes esta obra senão pode fazer como
 «V. Mag.^d manda.»

**Carta da camara a el-rei em 4 de setembro
 de 1620 ¹**

«Esta camara faz lembrança a V. Mag.^d sobre as duuidas q̃
 «auia com as pessoas ecclesiasticas, q̃ não querião contrebuir pera
 «o real d'agoa ; e hora q̃ V. Mag.^d nos faz merce mandar q̃ se
 «traga a agoa liure, e que apontemos dr.^o prompto, e as peruen-
 «ções e jurisdição necess.^a, nos pareceo lembrar de nouo a V.
 «Mag.^d nos faça merce escrever a Sua S.^{de}, que faça graça a esta
 «cidade concederlhe breue, em q̃ aproue a imposição, p.^a que con-
 «tribuão os ecclesiasticos nos reaes da carne e uinbo, como os lei-
 «gos, pois igualmente hão de gosar d'agoa ; e que dem passagem
 «por suas faz.^{as}, pagandoselhes os danos por sua justa ualia ; e os
 «conseruadores e just.^{as} ecclesiasticas senão entromettão em cousa
 «algua tocante a ditta agoa, e deixem liurem^{te} administrar a cam^{ra},

tinha de se enriquecer com o abundante manancial da Agua-livre, esperando talvez que ella assim mais facilmente amontoaria alguns mil cruzados, producto da imposição do real d'agua, para a seu tempo serem dispendidos como foi o dinheiro do primeiro *serviço voluntario*. Contra esta expoliação tentava a camara precaver-se, conforme se vê das minutas dos diplomas que pretendia e lhe não mandaram.

¹ Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^o de cons. do tempo d'el-rei D. Filipe III, fs. 17.

«e usar de toda a jurisdição concedida por V. Mag.^d, p^a este effeito.»

**Carta do vice-rei de 17 de setembro
de 1620 ¹**

«V. S.^a faça uer em cam.^{ra} o papel incluso sobre a obra da agoa liure, e q̃ se tire delle ou acrescente o q̃ parecer; e q̃ logo se ponha em pregão na forma contheuda no ditto papel ².»

**Capitulo da carta regia de 22 de setembro
de 1620 ³**

«Vi o que me escreuestes, em carta de siq^o do presente, sobre a obra dos canos d'agoa, que se ha de trazer a essa cidade, e os papeis do presidente e officiaes da cam^{ra}, q̃ juntamente inuiastes; e porq̃ antes de se dar principio a obra de tanto custo conuem ter dinheiro prompto, para q̃ se continue sem empenhar mais o rendim.^{to} do real da agoa: hei por bem que, pagos os reddittos do juro que sobre elle se uendeo na ocasião de minha ida a esse R.^{no}, tudo o que restar se recolha e deposite em hua arca, sem se fazer delle outra desp.^a alguma; e se trate na cam.^{ra} se, conforme ao q̃ consta do q̃ uallem cada anno as casas das carnes e uinhos dessa cidade, se podera o rendimento do real da agoa cobrar millhor em beneficio da cidade e da obra a que se applica. E porq̃ importa tambem m^{to} asegurar da certeza das

¹ Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^o de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 19.

² Á margem d'esta ordem está registrada a seguinte resposta:

«Viosse em cam^{ra} o scripto de V. ex.^a, porque lhe ordena que mande pôr em pregão a obra da agoa liure, que se pretende trazer a esta cidade; e, praticando sobre o negocio, se resolveo que este senado staua com m^{to} aluorço e gosto e prompta uidade pera se empregar em obra tão necess.^a a este pouo, porem, que parecia não se poder fazer, sem q̃ p.^o precedesse resposta de S. Mag.^d a tudo o que se lhe tem scripto sobre ella, e a traça q̃ S. Mag.^d aprouar. Da camara, 24 de 7^{bro} 620.»

³ Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^o de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 16 v.

«agoas, q̃ se hão de trazer, aueriguando q^{to} diminuem no verão, e agora he o tempo mais apreposito para esta diligencia, se mandara fazer de nouo por p^{as} intelligentes, e se ordenera hua relação do q̃ della resultar, q̃ se me iniuiara, pera eu, com noticia de tudo, tomar a resolução que for seruido.»

Capitulo da carta regia de 6 d'outubro de 1620 ¹

«Leonardo Turriano me deu o papel ² que uai com esta, sobre os caminhos que se offerecem pera trazer a essa cidade a agoa

¹ Liv.º 1 do Provimto d'agua, fs. 183.

² É do theor seguinte o

«Papel de Leonardo Turriano

«Suñr. — Leonardo Turriano dice que, para conducir el agua libre a esta ciudad y a diferentes partes della, junctam.^{te} con las demas aguas que se le agregan, ay quatro caminos y pareceres, los quales empieçan cerca de la estrada de Bemfica, como parece en la pranta.

«El primero, señalado de amarillo con las letras D D., atraies a treze valles y sineo minas, en eumprimento de quatro legoas y media; costara un millon, y quitandole los sobre arcos del Valle de Noudel y de Aleantara, passando el agua por repuso, costara 700 mil tt.^{dos}

«El segundo camino y parecer, señalado de colorado con las letras B B., ua mas baso del primero hasta siete rios, passando solo tres valles, uno grande y dos pequeños; va por Pallauã a entrar en la mina cien palmos de baso de S. Sebastião da pedrera, y atrauessando las tierras de Campo Lide y cutubia, acaba en la esquina de S. Roche, a la superficie de la tierra, en distancia de quatro leguas y tres quartos: costara 400 mil tt.^{dos}

«El tercero camino de la estrada de Bemfica, señalado d'azul con las letras C C., ua siempre continuando por la superficie de la dicha estrada hasta siete rios, y de alli se leuanta sobre arcos de treinta palmos en la misma estrada em Pallauã, hasta entrar en la mina de São Sebastião da pedrera, seguindo el camino del segundo parecer, hasta llegar a Sao Roche, en distancia de quatro legoas, poco mas: costara 150 mil tt.^{dos} por canno pequeño, y por caño grande otro tanto. Todos estes tres caminos, por ir mui basos, no pueden dar agoa sino es a São Roche, y no a la otra parte de la ciudad.

«El quarto y ult.º camino es por el aqueducto antigo de los Romanos, el qual, por ir mas alto diez palmos que el de la estrada, puede dar agua a

«liure, e as mais que se tratta de lhe ajuntar; e porq̃ a elleição
 «do que se deue tomar he mui importante, e que com madura
 «deliberação conuem se asente, mandei ordenar a Leonardo Tur-
 «riano que, com as traças que me trouxe, se fosse a essa cidade:
 «e nos encoñendo que logo, como chegar a ella, as uejaes com o
 «presidente e officiaes da camara e os conselheiros do desp.º, e
 «me auiseis do que parecer acerca do caminho por donde se deue
 «trazer a agoa, e se sera a proposito ajuntarlhe outras, que Leo-
 «nardo Turriano diz que tem descuberto perto de Syntra, pera
 «que venha em maior quantidade, e do tamanho que a resp.^{to}
 «della deue ser o cano, para que, enteirado en de tudo, e do que
 «resultou das diligencias, que por carta de 22 do passado mandei
 «que se fizessem, do que junctamente me auisareis, possa tomar
 «ultima resolução.»

«ambas partes de la ciudad, a São Roque y sobre la puerta de S^{to} Andre,
 «como dio antiguamente, pues abra cantidad bastante para ellas.

«Este camino no es tan bien receuido como el de la estrada, por atraueçar
 «muchas haciendas principales y de personas poderosas, que se puede pre-
 «sumir que se aprouecharão desta agua, y que siempre auera pleitos y pe-
 «sadumbres por ella; y por euitar estos inconuenientes parece q̃ leuantando
 «diez palmos mas los arcos de Pallauan, sobre los treinta (como queda dicho)
 «se consigue el mismo effecto; contodo, para a orrar gastos de arcos y de
 «tiempo, y algunas dificultades, que pueden causar la estrecheça de la mesma
 «estrada en alguna parte, parecen menores inconuenientes los del caño uiejo,
 «por ir tan alto sin ningun arco que los de la estrada, aunque el passe por ha-
 «ciendas ajenas. Destos dos ultimos pareceres, por ser los Majores, V. Mag.^d
 «deue escoger el que mejor pareciere, y junctamente qual de los dos caños,
 «si el pequeno o el grande, en que pueda andar una persona por el, por la
 «mucha diferencia del gasto. Em Madrid, 26 de setiembre de 620. Leonardo
 «Turriano.» — *Liv.º 1 do Prouimento d'agua, fs. 184.*

Leonardo Torreano, n'esta simples memoria descriptiva ácerca dos estu-
 dos feitos para a obra do aqueducto da agua-livre, designa claramente «*el
 aqueducto antigo de los romanos*».

É certo que n'aquelle tempo, e ainda muito depois, existiam restos d'esse
 antigo aqueducto, «el qual, por ir mas alto diez palmos», do que o que se
 projectava pela estrada de Pallavã, traria agua em abundancia «*sobre la
 puerta de S.^{to} Andre, como dio antiguamente*», e a S. Roque, como se pre-
 tendia.

**Capitulo da carta regia de 20 d'outubro
de 1620 ¹**

«Para que em materia de tanta importancia, como he a de tra-
«zer a essa cidade agoa bastante pera o seruiço della, em forma
«que seja util a despeza q̃ se fizer, se proceda com a certeza que
«conuem, ao q̃ principalmente se encaminhão todas as dilig.^{as} q̃
«mando se fação, ei por bem que, posto que no anno passado se
«fizesse, como dizeis em hua das cartas que trouxe o correo de
«tres do presente, a uestoria das agoas, se faça de nouo neste
«mes, como ult^amente o mandei, se ainda não estiuer feita, e se
«entenda nas mais diligencias, de q̃ no correo passado se uos au-
«sou, com assistencia de Leonardo Torreano, p^a cujo effeito se lhe
«tem ordenado se ua a essa cidade, com as traças q̃ trouxe; e q̃
«de tudo o q̃ se achar e se offerecer me deis conta, tratandosse
«logo de ajuntar todas as agoas q̃ se tem descuberto, e as q̃ Leo-
«nardo Torreano offerece, se forem a preposito, e indosse com
«aduertencia que ellas hão de uir em seguim^{to} da obra p^a se uer,
«sempre q̃ cumprir, se o aqueducto tras a corrente necess.^a: no
«q̃ tudo he de proceder com assistencia communicação do presi-
«dente e off.^{es} da camara.»

**Assento de vereação de 10 de novembro
de 1620 ²**

Considerando os serviços que os ministros da meza da vereação prestavam á cidade no exercicio de seus cargos, e na *continuação* d'elles, comparecendo em dias que não eram do regimento; considerando outrosim que a cidade lh'os não podia pagar; resolve a camara: — «q̃, quando ds fose seruido de leuar desta «uida presente a cada hũ dos ditos menistros, se lhe mande di- «zer, por sua alma, hũ officio de noue lisoes, na casa do bem «aumentado S^{to} an^{to}, com suas besporas, a q̃ assestira toda a

¹ Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^o de cons. do tempo d'el-rei D. Filipe III, fs. 20 v.

² Liv.^o II d'Assentos, fs. 163 v.

«mesa: e no dito officio se pora hũ pano negro, rodeado de doze «brandoes de sera amarela, e com toda a mais solenidade conue- «niente a autoridade desta cam^{ra} e çidade.»

**Carta do vice-rei em 10 de novembro
de 1620 ¹**

Pede o vice-rei que a camara responda com brevidade ao que elle expozera a Gil Annes da Silveira, vereador do pelouro das carnes, para o transmittir á mesma camara, sobre a conveniencia de fazer com que as pessoas, que abasteciam a cidade de carne de porco, trouxessem oito mil arrobas a mais da que ordinariamente costumavam trazer para o consumo ordinario, pois que eram necessarias para a armada de soccorro, que el-rei mandara aprestar para a India; d'este modo nem faltaria aquelle genero, nem encareceria o preço d'elle na cidade, nem tão pouco sairia mais caro o dito fornecimento.

D'essas oito mil arrobas de carne de porco, «por se auerem de «tomar na banda d' allem», não se pagaria siza, nem S. Mag.^{de} estava no costume de a pagar, quando por sua conta se faziam os mantimentos, devendo por isso os vendedores effectuarem o abatimento correspondente no preço pòr que dessem a dita quantidade de carne no açougue. «Aduertindo ã, o que proponho, não «he tirar as carnes a cidade, nem encareserlhas, senão ã as per- «uenções, que se hão de fazer p^a abastecer, seja de 8 mil arrobas « mais, pera ã haja pera hua e outra cousa.

«A resposta ã V. S.^a me der, com coñunicação da camara, seja «ao pe deste.»

Em resposta foi expedida a seguinte

¹ Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^o de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 21.

**Carta da camara ao vice-rei em 10 de novembro
de 1620 ¹**

«Viosse em cam^{ra} este scripto de V. ex.^a, e todos com m.^{to} «animo e prompta uõtade desejamos seruir a S. Mag.^d nesta oca- «sião, como al'agora temos feito em tudo.

«Folgara a cidade ter poderes para poder obrigar aos marchan- «tes e pessoas q̃ uem a esta cidade a cortar seus porcos, a tra- «zer mais estas oito mil arrobas de carne, o q̃ não pode ser, por- «que não tem obrigados a quẽ poder obrigar; e as carnes de «porco uem a esta cidade de todo o R.^{no}, e os donos dellas lhe «poem o preço a sua uontade, conforme ás prouisoes e costume «de q̃ sempre uzaram; mas a cam^{ra} fara todas as diligencias para «que elles procurem trazer a mais q̃ poder ser, dandolhes p^a isso «toda ajuda e fauor e cartas de liberdades, que os marchãtes p^a «isso pedirem; e em particular se encarregou este negocio ao ve- «reador do pelouro das carnes e aos procuradores da c^{da} e mes- «teres, q̃ são as pessoas q̃ correm com as carnes, e lhe uão to- «mar os preços nos dias limitados, conforme ao regim.^{to} E allẽ «disto, da que uier p.^a a cidade, tirara ella de si quanta poder ser, «q̃ V. ex.^a mandara comprar, por man^{ra} q̃ fara a cidade nisto «tudo o q̃ for possiuel.»

**Consulta da camara de 12 de novembro
de 1620 ²**

«Vendosse neste tribunal da cam^{ra} a petição do juiz do pouo e «casa dos 24, que com esta sera, e consideradas as rezoes nella «referidas, que são as mesmas q̃ podiamos rellatar a V. Mag.^d, «pareceo que V. Mag.^d deuia auer por seu seruiço q̃, a custa das «rendas da cidade, ouuesse daqui em diante o juiz do pouo, q̃ «saisse elleito, trinta mil r̃s d'ordenado por anno, e o seu escri-

¹ Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^o de cons. do tempo d'el-rei D. Filipe III, fs. 21.

² Ibid., fs. 21 v.

«nãõ dez mil rs ¹, que ao todo sãõ os quarenta mil que cada hum
 «dos procuradores dos misteres tem o anno q̃ seruem nesta mesa.
 «Cessãõ com esta merçe e ordenado os inconuenientes dos mais
 «granados se escusarem, como de presente fazem, destes dous offi-
 «cios, cujo exercicio he só o seruiço de V. Mag.^d e bem do pouo ;
 «antes se animarãõ, de maneira q̃ cada hum procure chegar a
 «elles leuados da estimação e honrra que, com esta merçe, lhe
 «acresce, e V. Mag.^d ficara milhor seruido e este tribunal, pella
 «conueniencia q̃ tem com o ditto juiz e casa dos 24, com os ho-
 «mẽs que se requerem pera a grauidade das cousas que se lhe
 «comunição, na forma das prouisoes e priuilegios de V. Mag.^d a
 «elles concedidos.»

O requerimento do juiz do pouo e casa dos 24 mesteres, a que esta consulta allude, está no mesmo livro, a fs. 21 v., e é concebido nos termos seguintes :

«Diz o juiz do pouo e casa dos 24 desta mui nobre e sempre
 «leal cidade de Lisboa, tão leal e verdadeira a seus reis e senho-
 «res, predecessores de S. Mag.^d, como sempre foi notorio, que
 «por serem estes lhe derãõ sempre os mesmos s^{res} Reis liberdade
 «e prehemincia para, por parte do ditto pouo, lhes fazerem as
 «lembranças pera bem coñum delle e seruiço de Deos e seruiço
 «de S. Mag.^d, em que at'agora uãõ continuando com sua obriga-
 «ção de leaes vassallos de S. Mag.^d, como se tem experimentado
 «nas occasioes que se at'agora offerecerãõ de seu real seruiço, como
 «foi o que se lhe fez ultimam.^{te} dos 340 mil tt.^{dos} com q̃ esta cidade
 «de Lisboa o seruiço pera esta sua boa uinda a este seu R.^{no}, que
 «foi seruiço ceperado dos duz^{tos} e setenta mil, que todo o R.^{no} lhe

¹ Esta consulta foi resolvida favoravelmente, como consta do

Capitulo da carta regia de 17 d'agosto de 1623

«Enuiastes com carta, de 27 de junho passado, hua consulta do presidente
 «e officiaes da cam.^{ra} dessa cidade, sobre o ordenado q̃, em cada hum anno,
 «deue auer o juiz do pouo e seu escriuão, e, auendoa uisto, ci por bem de
 «aprouar o q̃ nella parece.» — *Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^o de cons.
 do tempo d'el-rei D. Philippe III, fs. 22.*

«fez pera o mesmo effeito. E porq̃ nos ajuntamentos da ditta casa
 «dos 24 he o juiz della a principal parte, que a fas ajuntar p^a o
 «que se succede em bem e prol do ditto pouo, que he aquelle q̃
 «sempre foi stimado de S. Mag.^d e senhores Reis seus predeces-
 «sores, em q̃ o dicto juiz padesse sempre muito mor trabalho que
 «aos mais 24, em que entrão os quatro misteres, procuradores do
 «pouo, que assistem e notão na mesa desse senado, e por essa
 «razão ficão liures e izentos d'outros trabalhos que se offerecem
 «aos mais 24, sendo assi ser tão notorio que cada hum dos dit-
 «tos misteres tem em cada hum anno quarenta mil r^s d'ordenado.
 «a custa da fazenda da ditta cam.^{ra}, e o ditto juiz do pouo não ter
 «nhiu ordenado, padessendo mais trabalho em seu officio que cada
 «hum dos dittos misteres: e porque cada hum dos sobreditos
 «são officiaes de seus officios, q̃ exercitão no ditto pouo, como
 «tambem he o dicto juiz e os d. misteres emq^{to} o são no anno q̃
 «seruem, disso tem o ditto ordenado q̃ stá ditto, e despois de
 «acabarem de seruir o ditto anno de misteres, seruem logo o anno
 «seg.^{to} hum delles de depositr.^o da limpeza e os tres de escriuaes
 «d'almoça.^{ria} della, como foi ordenado e mandado pellos dictos
 «s.^{res} Reis, e destes taes cargos leuão outro ordenado a custa da
 «faz.^{da} da d. cam.^{ra}, e elle, juiz do pouo, que tem m.^{to} maior tra-
 «balho, como stá ditto, no ditto seu anno que o exercita, sem
 «disso ter at'agora mais que trabalhar de dia e de nocte no bem
 «do pouo, deixando por isso o exercicio de seu off.^o, allem do que
 «padesse em acoñodar os do d. pouo e encaminhalos pera que
 «venhão a conceder o que he bem do seru.^{co} de Deos e de S.
 «Mag.^d, que sendo sabedor disso folgara de lhe fazer a merce q̃
 «for justa e arezoada, pois he pera bn.^o de seu real seruiço; por
 «tanto pede elle, juiz do pouo, a V. S.^a, queira instar e pedir a
 «S. Mag.^d seja seruido mandar ordenar que o ditto juiz do pouo
 «e 24 tenha, daqui em diante, o mesmo ordenado que tem os
 «dittos misteres, a custa das rendas da cidade, pera q̃, com mais
 «animo, se apliquem os homẽs officiaes q̃ são p^a seruir o ditto
 «cargo, folgarem de serem elleitos pera elle, e pera não fazerem
 «os officios q̃ fazerem, e trabalho que tem de se escusarem de
 «irem a casa dos 24, por diserem que não querem ser juizes do
 «pouo, por o ditto trabalho q̃ tem mais q̃ os dittos misteres ser
 «acresentado sem speranza de nhuã merce, q̃ he o principal resp.^{to}

«com que as pessoas folgão de trabalhar e servir pera se lhe fazer, e assi a receberão.»

**Consulta da camara de 2 de dezembro
de 1620 ¹**

«Pella portaria do Marquez, Vizo Rei, cuja copia se offerece ², «parece se altera em parte a prouisão de V. Mag.^d, passada ao «desembargador Thome Pinheiro da Veiga, sobre as vendas dos «bês de rais, de que senão tem pago sisa; porque, do que se faz «nas emendas de partilhas, conforme ao art.^o das sisas, cap.^o 6 «§ 4, não se dene sisa, como tambem senão dene de tudo mais «q̄ se faz no acto das partilhas em ordem dellas; e porq̄ a tenção «do Marquez dene ser acudir só a execução da prouisão de V. «Mag.^d, e ha queixas de excessos, e que pedem as partes dr.^o e «buscas e salarios de escriuaes antes de ser condenadas, pareceo «lembrar a V. Mag.^d o que nisto passaua, pera que se atalhe, e «que senão leuem salarios, buscas, nem dinheiros algũs as partes «senão despois de condenadas, sendo contadas na forma da orde- «nação. E pera não serẽ molestadas geralm.^{te}, sem causa bastan- «te, nos faça V. Mag.^d merce mandar que o juiz da causa com os «adjuntos examinem pr.^o as pessoas, que deuem ser notificadas, «e sem esta ordem não sejam molestadas.»

¹ Liv.^o de Propostas e respoſtas e reg.^o de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 23.

² A portaria está registrada á margem do registro da consulta, e é do theor seguinte :

«O juiz dos orfaõs, João Homem Cardoso, prouera os cartorios e conta dos «inuentr.^{os}, obrigando aos escriuaes de seu cargo que lhe tragão aquelles em «que, despois de partilhas feitas, se fizerão trocas, compras ou renunciações «das heranças por dr.^o, ou outros bês, ainda que seja com pretexto d'emmen- «dar as partilhas, pera se examinar o modo e se deue sisa; e assi aquelles «em q̄ ha emprego e subrogações em lugar dos bês que vendem, ou bês da- «dos em pagam.^{to} pellos tutores e outras pessoas. E os dittos autos aparta- «rão, e delles me inuiarão rol dentro em outo dias, e passados elles dos que «mais se forem achando, auisandome da diligencia q̄ pera isso se fez.»

A camara teve de representar novamente em 1 de fevereiro de 1621, e só então conseguiu o que pretendia, como adiante se verá.

**Assento de vereação de 3 de dezembro
de 1620 ¹**

Porque «sua mg^{do} tynha m^{do} q̄ se arrecadaçẽ as rēdas da cidade
«cõ a execuçõ q̄ se arrecadavão as suas, e p^r esta rezãõ mādava
«a çidade tãobẽ arrecadar pelo mesmo modo o q̄ se denia aos reaes
«da impoziçõ do v^o e carne; e querẽdo jũtani^{to} a cam^{ra} acomomo-
«darçẽ cõ o mais q̄ sua mg^{do} mādava ẽ sua faz^{da}, q̄ lhe corecẽ as
«rēdas dela de jan^{ro} ẽ diãte, pryçipio do ano: se ordenou q̄ asy
«corecẽ nos prouim^{tos} dos almoxes da carne e v^o da dita ẽpoziçõ;
«e q̄ as ãdadas do dito v^o focẽ p^r os limites, q̄ sãõ e ãdãõ os q̄
«corẽ p^r a faz^{da} do dito sõr. De q̄ se mādou fazer este asẽto p^a
«se dar a execuçõ.»

**Consulta da camara de 1 de fevereiro
de 1621 ²**

«Tem a camara desta cidade de Lisboa obrigaçõ particular de
«lembrar a V. Mag.^d tudo aquillo que for do bem comũ do pouo
«e de seu seruiço, e V. Mag.^d e os Reis passados assy lho encar-
«regãõ e mandãõ.

«V. Mag.^d passou huã prouisãõ, assignada em 19 de nou.^{ro} de
«618, pera q̄ o desembargador Thome Pinheiro da Veiga fizesse
«arrecadar as sisas, que a V. Mag.^d se denessem das vendas que
«se auião f.^{to} com simulaçõ nesta cidade e seu termo, e o ditto
«Thome Pinheiro da Veiga, nessa conformidade, fez dilig.^a nos
«cartorios, afim de se auer de pagar sisa nos casos abaixo apon-
«tados ³, aos quaes tem redusido o aluitre e interpretaçõ do d.
«aluara, procedendo contra as partes e extendendo os art.^{os} das
«sisas fora dos casos em q̄ falãõ, e em q̄ at'agora se praticou de
«lõpo imemorial a esta parte, por costume e stillo julgado em to-
«dos os juizes e tribunaes, de que nãõ ha memoria de homẽs eu

¹ Liv.^o II d'Assentos, fs. 164.

² Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^o de cons. do tempo d'el-rei D. Filipe III, fs. 24.

³ Estãõ registrados no mesmo livro, em seguida á consulta.

«contr.^o; de q̃ o pouo recebe notauel oppressão e molestia, a q̃ V. Mag.^d, como Rei e snõr tão catholico e benigno, não deue permittir, pois tem declarado por suas prouisões e ordenaçõs que ao bem comum de seus vassallos se anteponha ao particular da faz.^{da} real de V. Mag.^d, que, por este cam.^o, não recebe beneficio considerauel, maiorm.^{to} em mat.^{as} de sisas, q̃ sempre forão reclamadas pellos pouos em todas as cortes, e de nouo se reclamão nas ult.^{as} do anno de 619, e das quaes os Reis passados sempre uzarão com m^{ta} moderação; e assi o esperamos da grandeza de V. Mag.^d, e pedimos a V. Mag.^d humil.^{to} seja seruido de mandar ver e informarse das rezoes aqui apontadas, e sobstar na execução do ditto aluara, pois no q̃ toca aos t̃pos passados stá o pouo em posse immemorial, e no poruir se extendẽ os art.^{os} das sisas fora dos casos em q̃ falão e se praticarão e julgãrão sempre.»

Em consequencia d'esta consulta foi expedida a seguinte

**Portaria do vice-rei de 27 de fevereiro
de 1621¹**

«O desembargador Thome Pinheiro da Veiga sobsteja na portaria, que se lhe passou, sobre executar as sisas, em todos os pontos nella declarados, em que exceder a prouisão de S. Mag.^d, cate se lhe consultar o q̃ de nouo se tem representado; porem não sobstara na ditta prouisão, emq.^{to} S. Mag.^d não ordenar outra cousa.»

**Despacho do vice-rei de 3 de março
de 1621²**

«Veja-se na camara da vereação, e consulte-se o que parecer.»
— *Este despacho está exarado no seguinte requerimento, que não tem data³:*

¹ Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^o de cons. do tempo d'el-rei D. Philippe III, fs. 24.

² Liv.^o II Místico de contratos, fs. 240.

³ Ibid., fs. 239.

«Dizem os freguezes desta Igreja de S.^{ta} Caterina de Monte Sy-
«nai ¹ e moradores destes Bairros, abaixo assinados, q̃ a Camera

¹ A egreja de Santa Catharina do monte Sinai foi edificada na eminencia do monte do *Pico* ou do *Belver* — que assim foi chamado, segundo refere J. B. de Castro —, no sitio ou herdade da Boa Vista, extra-muros da antiga Lisboa.

Desde fóra da porta de Santa Catharina até á Esperança, e do Tejo até aos Moílhos de Vento, para além de S. Roque, na epocha a que nos estamos referindo (1557), era toda esta zona occupada por duas herdades, cujo senhorio directo, Paulo de Paiva, fidalgo da casa d'el-rei, as herdara de sua mãe, D. Izabel d'Andrade. As duas herdades eram a da Boa Vista e a de Villa Nova d'Andrade.

A herdade de Villa Nova d'Andrade (*vid.* Miscellanea de Miguel Leitão de Andrade) tomou o nome do appellido de seus possuidores, que a aforaram em *chãos*, vindo dentro em pouco a tornar-se muito povoada.

D'esta villa-nova diz-nos Alexandre Herculano :

«Lisboa — guerreira e depois mercadora — tambem teve, não uma, mas «duas villas-novas abraçadas á sua cinta de muralhas : — a primeira ao sul, «a segunda ao poente. Chamava-se aquella Villa-nova de Gibraltar : esta «Villa-nova d'Andrade. A segunda, nascida no seculo 15.^o, viveu dois dias «apenas, porque Lisboa, essa *villa* limitada nos fins do seculo 12.^o a 15:000 «habitantes, em quanto a mourisca Silves contava 25:000, cresceu com tal «rapidez na epocha dos descobrimentos, que rompendo, ou antes galgando «por cima dos lanços occidentaes dos seus muros, a devorou ainda no berço, «ou para melhor dizer partiu-a em fragmentos, e aos seus membros despe- «daçados chamou Bairro-alto, Chagas, Santa Catharina. Villa-nova d'An- «drade foi uma cousa fugitiva, sem gloria, sem individualidade. D'ella po- «deria dizer-se o que o psalmista dizia do impio : — vi-a exaltada como o «cedro do Libano ; passei, e não existia : busquei-a, não lhe achei rasto. «Deixemo-la, pois, na paz do esquecimento e do nada.»

A piedosa rainha D. Catharina, esposa de D. João III, em 4 de maio de 1557, por escriptura lavrada nas pousadas do seu vedor, Simão Guedes, do conselho d'el-rei, na Caldeiraria, ao «*Poso dos Namorados*», comprou, para a edificação d'uma casa e egreja do orago da Bemaventurada Santa Catharina do Monte Sinai, quatro chãos e meio na herdade da Boa Vista, sendo a venda feita por Nicolau Boto, ou Botar, mercador, e sua mulher, que tinham o dominio util d'aquelles chãos, com autorisação de Paulo de Paiva, senhorio directo, e de Francisco Alves d'Atouguia, que recebia o dizimo dos fructos das duas propriedades.

O fôro era de 150 réis e duas gallinhas e meia por anno.

O preço da venda, livre para os vendedores do pagamento de siza e de laudemio, foi de 25\$000 réis, que Nicolau Boto e sua mulher receberam em moedas de 1\$000 réis e de 500 réis em ouro, e de tostões em prata, que, por

«desta cidade estaa muy apostada acodir cõ effeito a roina deste «monte, por ser terceira vez que tem aroinado cõ esta ultima, ã

mandado da rainha, lhes pagou João Rodrigues, thesoureiro da confraria e obras da casa e igreja de Santa Catharina, que ali ia ser construida. A rainha fez esmola d'aquella quantia á dita casa e igreja.

Pela parte que lhes cabia, os vendedores fizeram boa esta transacção para a rainha e para os administradores e confrades da referida casa e igreja.

Simão Guedes assignou a escriptura como procurador de D. Catharina.

Por termo lavrado em 11 do mesmo mez e anno (maio de 1557), nas pousadas de Paulo de Paiva, na rua direita de Nossa Senhora do Loreto, que ficava fóra da porta de Santa Catharina, fez o senhorio directo doação do fóro á rainha, por ser para obra tão santa, e *quitou-lhe* tambem a vintena, a que tinha direito, e não só a ella mas egualmente ao provedor da casa e igreja, que se pretendia edificar.

Todas estas circumstancias constam da mal trasladada carta de venda, que os mesarios da irmandade de Santa Catharina, da corporação dos livreiros, juntaram a um requerimento dirigido á camara, em 1845, pedindo a reparação do adro da igreja.

A confraria, a que nos temos referido, a que na citada carta de venda se allude, era incontestavelmente a antiga confraria dos livreiros, da ermida de Santa Catharina de S. José de Ribamar, e por isso em todos os instrumentos da venda do dominio util e da doação do fóro d'aquelles quatro chãos e meio de terreno, apparece como testemunha um Salvador Martell, livreiro, que acompanhou o notario publico ás moradas de todos os outorgantes: pelo menos é o que se deve presumir.

A instancias da mui devota rainha D. Catharina foi a igreja, em 1559, erecta em parochia, com padroado real. «Assim a foi possuindo a dita rainha no seu real padroado, conservando porém sempre na sua administração «a confraria antiga dos livreiros (por serem ministros da sabedoria, de que «esta santa é protectora), os quaes se tinham mudado para esta nova igreja, «da ermida de Santa Catharina de Ribamar, onde tiveram o seu primeiro estabelecimento desde o anno de 1460; até que a supplicas do livreiro da casa «real, fez a rainha mercê do padroado ao dito officio, incorporado em irmandade, no anno de 1567, com a obrigação de servir sempre de juiz um fidalgo «da primeira grandeza, como até o presente se observa.» — *J. B. de Castro, Mappa de Portugal.*

Depois do terremoto de 1755, os livreiros, como padroeiros perpetuos, reconstruíram a igreja, de que hoje já não resta vestigio algum.

Pela extincção das ordens religiosas o governo apoderou-se da igreja de Santa Catharina, restituindo-a mais tarde (portaria do thesouro publico, de 2 de março de 1844) á sua legitima proprietaria, a corporação dos mestres livreiros de Lisboa, que por differentes motivos — o mais ponderoso era a falta de meios para realisar as grandes obras de que ella necessitava —, solicitaram

«foi sabado, 13 do mes de fev^o de 621, das oito horas de pella
 «manhã atee as des; e porq̃, sem ajuda de V. Ex.^{ca} e seu fauor,
 «este repario senão pode fazer, como conuẽ á necessidade precisa
 «de todos nos, e em comum de toda esta cidade, pedimos a V.
 «Ex.^{ca} seja seruido de nos emparar cõ sua autoridade e fauor,
 «dandoo á consulta, q̃ a camera sobre esta materia quer fazer a
 «S. Mg.^{de}, escreuendolhe V. Ex.^{ca} juntam^{te} as rezois q̃ ha pera
 «senão reparar na despeza, q̃ se ouer de fazer em tão util obra,
 «pois toda será pouqua a respeito de se perder tão formoso mon-
 «te, como este de S.^{ta} Caterina, q̃, alem de emnobrecer esta ci-
 «dade, he refugio de todos os moradores della. Perdese juntam^{te}
 «hum templo dos melhores della, q̃ se não tornará a fazer cõ qua-
 «renta mil crusados, o qual, se cair, não som^{te} se perde o ualor
 «delle, senão ariscase todo este Bairro, por elle ser o q̃ o susten-
 «ta. Todo he de casas nobilissimas e de m^{to} ualor, o que tudo fi-
 «cará seguro se se fizer huã barbacã ou murallia q̃ o sustente, q̃
 «não será tanto o custo q̃ não seja mays o proneito e renda, q̃ ao
 «pê della a cidade pode fazer, que lhe fica pera sempre; e do
 «real da agoa pode S. Mg.^{de} mandar fazer esta obra, de q̃ toda
 «esta cidade ficará tão agradeçida, como nos em particular, de V.
 «Ex.^{ca} ajudar a camera neste requerim^{to}, e o tomar á sua conta;
 «porq̃ cõ o seu fauor e emparo se dê logo prinçipio a cousa tão ne-
 «cessaria ao bem conũm de todos os moradores desta cidade, como
 «do zello e christandade e valor de V. Ex.^{ca} se spera. E. R. M.»

Assento de vereação de 20 de março de 1621¹

«Aos 20 dias do mes de março de 621 se asentou, pelos abaixo
 «assinados, q̃ u^{to} a nesesidade q̃ ha de se acudir ao despejo da
 «terra, q̃ caio da ruina de Santa Ca^a sobre o caminho e cais das

e obtiveram licença superior para a vender, sendo o producto da venda con-
 vertido em inscripções d'assentamento.

A séde parochial da freguezia de Santa Catharina já tinha sido transfe-
 rida em 1835 para a igreja do extincto convento dos Paulistas.

No local, aonde o animo piedoso da avó de D. Sebastião fez erigir um
 templo sagrado, construiu-se depois uma propriedade particular.

¹ Liv.^o n d'Assentos, fs. 167.

negras ¹, que logo, sem mais dilação, se ponha em pregão o dito despejo e entulho da terra e a obra do dito cais, som^{to} na forma

¹ A camara, ácreca d'este assumpto, dirigiu a seguinte consulta ao governo. em 30 d'agosto do mesmo anno :

«Ja V. Mag.^d esta informado da ruina que succedeo o inuerno passado na ruina de S.^{ta} Cn.^a de monte sinai desta cidade, junto ao mar, e no cam.^o mais p.^o e necess.^o, e a camara acodio logo a remediar, pera q̃ de alguma maneira se desentupisse e podesse passar por elle, o q̃ se fez cõ trabalho «entretanto, por ser a eopia da terra muita, q̃ sobre o cam.^o cahio, pello que, «com as agoas do inuerno, não podera auer seruentia se senão remedear «agora, antes de entrar, e pareceo q̃ conuinha dar conta disto a V. Mag.^d, «como ja deu emtão ao Vizo Rei ; e foi por uezes a cam.^{ra} com os officiaes e «architetos uer esta ruina, e se fez por elles a traça, q̃ aqui será pera V. «Mag.^d mandar ver.

«E tem a camara asentado q̃ não ha outra cousa com q̃ se poder acudir e «fazer esta desp.^a, com menos dano e oppressão, senão for do dr.^o dos rendim.^{tos} dos reaes do uinho e carne, que chamão dagoa, que estão applicados «pera ella ; e sempre delle mandarão os Reis passados acudir a outras obras «p.^{cas} e de hornato da cidade, as quaes não erão tão presisas, como esta do «cam.^o e ruina p.^{ca}, que se pode temer mor dano se se lhe não acudir com «presteza ; porq̃, conforme a dr.^{to}, pera cam.^{ra} p.^{cas}, fontes, calçadas e agoas «contribuem ate os ecclesiasticos.

«E por esta mesma razão pareceo se denia lembrar juntamte a V. Mag.^d «como, com as grandes e continuas agoas e ruinas, q̃ geralmente ouue no inuerno passado, se arruinarão as pontes, cam.^{ra} e calçadas de todo o termo «desta cidade, que são m.^{tas}, de man.^{ra} que se entrar o inuerno não podera «auer passagem, e não se lhe acudindo logo sera despois a despeza dobrada «e de m.^{to} mais tpo ; e não bastou estarem reformadas de nouo de tres annos a esta p.^a, que a camara mandou reformar e consertar as pontes e calçadas do ditto termo, em que gastou mais de 19 mil tt.^{dos}, e consta das certidocs.

«E forão tão terribes as inuerneiras q̃ tudo desmancharão ; e allem disto «as rendas da cidade, com a esterelidade grande deste año, se diminuirão «tanto, e sobre isso ficarão tam empenhadas com desp.^a que se fizerão na «boa uinda de S. Mag.^d, que Deos tem, q̃ não podem suprir a estes gastos «tão grandes : p.^{to} que tambem se pede a V. Mag.^d scja seruido que se fação «do dr.^o do ditto rendim.^{to} do real dagoa, q̃ stá saído, sem embargo da pro- «uisão porq̃ V. Mag.^d mandou q̃ senão despendesse em outra cousa, senão «na ditta agoa q̃ se espera de trazer, o que senão impede com estas desp.^{as} «q̃ são p.^{cas} e q̃ não sofrem dillação.» — *Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^o de cons. do tempo d'el-rei D. Philippe III, fs. 35.*

Despacho dos governadores, registrado á margem :

«da trasa q̃ se uio em mesa, feita por theodosio de frias, archite-cto da cidade; e q̃, p.^a comesar a dita obra, se pesa o dr.^o ne-

«Inuiensenos as traças, de que se faz menção nesta consulta, pera as uer-mos; e declare a cidade, no q̃ toca as pontes e calçadas do termo desta ci-dade, de que dr.^o se fazião estas obras antes de auer a imposição do real «dagoa. Em Lisboa, a 21 de septr.^o de 621. E tambem se nos inuiem copias «das prouisoes, por onde agora se concedeo esta imposição.»

Resposta da camara a este despacho:

«Em comprimento do q̃ V. Mag.^d manda na margê da consulta desta fo-lha, inuia a cam.^{ra} as traças, e declara que pellos liuros della e prouisoes «antigas consta q̃, quando não auia real dagoa, por não bastarem as rendas «da c.de, m.tas vezes pera pontes e calçadas e caminhos do termo e obras «p.^{ras} se punhão imposições do real da carne, vinho e sal, ou se fazião fin-tas, e depois de trinta annos a esta parte, que se foi pondo por uerzes o «real dagoa, sempre dos rendim.^{tos} delle se valeo a camara pera estas desp.^{as}, «com ordem de V. Mag.^d e dos Vizo Reis, como he notorio. E neste anno, «p.^{ras} ruinas tão grandes e esterelidades, não pode a cidade acudir, como tem «significado, sem V. Mag.^d auer por bem que se despenda do ditto real da-goa o q̃ for necess.^o, q̃ he remedio de menos oppressão que outras fintas nem «tributos, maiorm^{te}, porq̃, quando se impos esta ult.^a vez o ditto real dagoa, «declarou V. Mag.^d q̃ tambem era p.^{ra} obras p.^{ras} desta cidade, como consta «das copias das portarias que se ajuntão; e posto q̃ depois V. Mag.^d orde-nou que se gastasse só na obra dagoa, agora, com a informação das ruinas «e necessidade percisa, q̃ se aponta, o auera V. Mag.^d assim por bem, e q̃ «seja V. Mag.^d seruido que se comece esta obra antes q̃ uenha o inuerno, «posto q̃ se dê conta a V. Mag.^d em Madrid, porq̃ depois custará o dobro e «não se podera fazer comodamente, nem o pouo tera seruentia, nem cami-nhos.» — *Dito liv.^o, fs. 35 v.*

Despacho dos governadores, transcripto á margem:

«Declare a cidade que quantidade de dinhr.^o he necessaria p.^a estas obras «de que se tratta. Em Lisboa, 23 de fev.^o de 622.»

Ainda em julho de 1624 as cousas se conservavam no mesmo pé, como se vê da seguinte consulta da camara:

«Esta cam.^{ra} tem f.^{to} consultas a V. Mag.^d sobre a ruina do outr.^o (outei-ro) de S.ta Cn.^a se remedear, de man.^{ra} q̃ ao menos o cam.^o, q̃ he o mais p.^{co} «desta cidade, que vai p.^{la} boa uista, possa a gente servirse delle, porq̃ chega «a estado, com o barro q̃ cahe, que ninguem pode passar de inuerno; nem ou-«trosi o serviço do caes q̃ ali está pegado, q̃ he o despejo das immundicias, «e uem a estar tão inficionado dellas aquelle bairro e sitio, que he o fedor «tão intolerauel, e de man.^{ra} que se pode com rezão temer hum grande mal «de contagio, de que Deos nos liure, q̃ com menos eausa uierão a esta ci-dade.

«Sobre esta mat.^a, com as traças, se tem f.^{to} consulta a V. Mag.^d, em 30

«sesr^o emprestado, p^a se pagar, tanto q̄ Sua Mg.^{de} deferir ao q̄
 «nesta parte a cidade lhe tem seneficado: q̄ senão pode esperar
 «pelos inconvenientes q̄, de assim estar, resulta ao pouo, cuja ser-
 «uentia esta de todo impedida, e padecerem os moradores daque-
 «les bairos grandes discomodidades.»

**Carta da camara ao Summo Pontifice
 em 20 de março de 1621 ¹**

*(Vid. pag. 528 do presente volume. — A carta deve ser conside-
 rada como incluída n'este logar, que é o que lhe compete, segundo
 a ordem chronologica. Por equívoco foi transcripta n'aquella pa-
 gina e seguintes — 528 a 551.)*

**Carta da camara
 ao embaixador de Hespanha na côrte de Roma
 em 20 de março de 1621 ²**

«Sendo, como he, o bem afortunado S^{to} Antonio natural desta
 «cidade, fica notoria a obrigação que temos, o magistrado della
 «e todo este R.^{mo}, de procurarmos q̄ seu s.^{to} nome seja celebrado
 «em todo elle com maior solenidade, como supplicamos a S. San-

«d'agosto 621, e tornou segunda vez, cujas copias aqui serão. Entende agora
 «a cam.^{ra} que se chega o inverno, e q̄ os remedios e parede que fez no en-
 «tretanto, para a gente poder passar p.^{lo} cam.^{ra}, esta tudo aruinado, e a queixa
 «geral q̄ ha da cidade, fomos ver com os architectos e mais officiaes aquelle
 «sítio, hum dia destes, os quaes derão a traça e parecer aqui junto, e dizem
 «que he a mais facil e breue e menos custosa q̄ pode ser. Pareceonos signi-
 «ficar a V. Mag.^d tudo isto, para q̄ V. Mag.^d mande responder ás dittas cou-
 «sultas com effeito, com a brevidade q̄ o caso requer: e como a impoçissão
 «do real dagaço se pos tambem pera obras p.^{cas}, posto q̄ está tão empenhado
 «com juro e outros donatiuos, de que se fez serviço a V. Mag.^d, pera as ne-
 «cessidades do R.^{mo}, veja o pouo q̄ esse pouco que for rendendo se gasta em
 «obras p.^{cas} de bn.^o comũm, p.^{lo} sentim^{to} q̄ tem de o uer gastado e empenhado
 «em outros effeitos, q̄ não erão do remedio dagaço e obras p.^{cas}, para o q̄ V.
 «Mag.^d o manda impor.» — *Dito liv.^o, fs. 60 v.*

¹ Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^o de cons. do tempo d'el-rei D. Fil-
 lippe III. fs. 26.

² *Ibid.*, fs. 25 v.

«cidade na carta q̄ sera com esta, de q̄ iniciamos a copia a V. ex.^a:
 «e pedimos a V. ex.^a, com toda a instancia possivel, seguindo a
 «ordẽ da carta q̄ Sua Mag.^d escreve tambem a V. ex.^a sobre este
 «neg.^o, nos fara merçe de sua interceção nelle, q̄, por ser de tanta
 «importancia, demanda a muita authoridade e grande valor de
 «V. ex.^a, pera q̄ vejamos o desejado effecto desta pertençaõ, da
 «qual resultão tantos proueitos comũs e particulares, q̄ não será
 «menor o premio q̄ V. ex.^a deue sperar de tam auantejado san-
 «cto e tam fauorecido de Deos, como cada dia nos fazem certo
 «seus continuos milagres. E se nesta cidade se offerecer occasião
 «em que siruamos a V. ex.^a, receberemos mui particular merce
 «em V. ex.^a nos mandar com tanta confiança, como he justo q̄
 «corresponda a que temos de o fazer com todas as veras possi-
 «veis.»

Alvará regio de 2 d'abril de 1621 ¹

«Eu ElRey faço saber aos que este aluara virem, que auendo
 «respeito ao que o presidente, vereadores e procuradores da ca-
 «mera desta cidade de Lixboa me emviarão representar por sua
 «carta, acerca das agoas e chafarizes publicos della, e de como
 «se quebrauão os canos por onde vinha, e furtava a agoa delles,
 «em dano do bem publico, pediudome lhes mandasse passar pro-
 «uisão, pera que hum dos ditos vereadores deuassase do caso e
 «o sentençaesse com os maes vereadores em camera, sem appel-
 «lação nem agravo; e visto seu requerimento e informação, que
 «se ouue pello L^{do} francisco carualho, que foi corregedor do
 «crime desta cidade de Lixboa, e o que della constou: ey por
 «bem e me praz que o vereador do pelouro das obras della tire
 «em cada hum anno deuassa de quem toma a agoa publica, ou
 «dannefica os canos por onde vem; e as causas dos culpados se
 «sentençaarão com os outros vereadores companheiros, sem ap-
 «pellação nem agravo, dando a execução suas sentenças. P^{do} que

¹ Liv.^o 1 de Provimto d'agua, fs. 186.

N'esta data ainda não havia noticia em Portugal da morte do segundo rei da dynastia hespanhola. É de crer que, quando a noticia chegou, o alvará fôsse em caminho da côrte, d'onde volveu firmado por D. Filippe III.

«mando ao dito presidente, vereadores e maes juizes, justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer, cumprão este aluara inteiramente como nelle se contem, o qual sera registado nos L^{os} da dita camera, e este se recolhera no cartorio della em boa guarda, e valera como se fosse carta feita em meu nome, por min assinada, sem embargo da ordenação do segundo linro, titolo corenta, em contrario.»

Carta regia de 3 d'abril de 1621 ¹

«Presidente amigo, etc. — Foy Deos servido de leuar para sy «a ElRey, meu s^{or} e pay, deixandome com muita confiança de «que seria para lhe dar a gloria em premio de suas muitas uertudes ², e dos seruiços que sempre lhe fez em beneficio da «Igreja Catholica ³; e posto que eu eston com aq^{la} dor e senti-

¹ Liv.^o I d'el-rei D. Philippe III, fs. 1.

² Da parte d'um filho são muito naturaes estas palavras.

³ A camara corresponden com a seguinte carta, no mesmo dia em que a cidade prestou officialmente as ultimas demonstraçoens de sentimento pela morte do segundo rei da terceira dynastia :

«Em perda tão geral e comna a Christandade, como foi a morte da Mag.^d «Catholica de ElRei, que Deos tem, tinemos a dor e sentimento que nos «obriga o particular amor com que sempre nos empregamos em seu seruiço, «e o que elle nos teue p^a honrrar e fauorecer os vassallos deste R.^{no}, sendo «em maior extremo o que V. Mag.^d della sentio, de que prostados aos reaes «pés de V. Mag.^d lhe damos o pezame denido a tão justo sentim.^{to} As de- «môstraçoens conuenientes á magoa de nossos coraçãoes temos f.^{to}, tanto mais «auantejadas das que se fizerão pellos Reis, antecessores de V. Mag.^d, quanto «maiores forão suas m^{as} uirtudes e o sancto zello com q̄ sempre nos gover- «nou, em premio das quaes querera Deos darlhe a gloria, e a V. Mag.^d a «uida, q̄ a christandade ha mister e estes leaes vassallos desejaõ. Deos guarde «a Catholica pessoa de V. Mag.^d — Lisboa, 17 de Abril de 1621.» — *Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^o de cons. do tempo d'el-rei D. Philippe III, fs. 27 v.*

O supersticioso, pio e inhabil D. Philippe, terceiro d'este nome entre os *Cesares* de Castella e segundo entre os de Portugal, falleceu em Madrid, no palacio de Buen-Retiro, no derradeiro dia do mez de março de 1621, tendo feito pesar sobre este desventurado paiz, durante vinte e trez annos aproximadamente, o seu deploravel governo, ou melhor o nefasto e rancoroso dominio dos seus archimimistros e valídos, o cardeal duque de Lerma e o duque de Uzeda.

«mento, a que obrigua hũa taõ grande perda, todavia me pareceo
 «anisaruos logo do falecim.^{to} de S. Mg.^{do}, e de minha successão,
 «como a vassallos que S. Mg.^{do} muito estimava, por nossa anti-
 «gna lealdade e amor com que sempre acendistes a seu seru.^o e
 «dos senhores Reys meus predecessores, como espero q̃ o conti-
 «nuareis no meu, conforme a nossa obrigação, e da mesma ma-
 «neira sereis de mi honrados a fauorecidos. O marques de Alan-
 «quer, meu Viso Rey desses Reinos, uos dara ordem dos autos
 «que nesta occasião me deveis fazer de obediencia, como a nosso
 «Rey e senhor natural, que fiquey no mesmo ponto em q̃ morreo
 «ElRey meu s^{or}, que saucta gloria haja; e dos doos e demõstra-
 «ções de tristeza deuida a perda de tal Rey e senhor, q̃ tanto
 «amou e fauoreceo essa coroa e os vassallos della. Escrita em M^d,
 «a 3 de Abril de 621. — Rey — El duque de villa hermosa, Conde
 «de ficalho.

«Para a Camara da Cidade de Lisboa.»

Sobrescripto — «Por ElRey

«Ao Prezidente, Vreadores e Procuradores da Camara da Ci-
 «dade de lx.^a e Procu.^{res} dos mesteres della.»

Realisaram-se as bem justificadas apprehensões que dominavam o espirito de D. Filippe, seu pae, quando, dizem, na vizinhança da morte, se dirigia por estas palavras ao marquez de Castello Rodrigo: — «Ay, D. Christovan, «que temo que mi hijo hade ser governado.»

D. Filippe II de Portugal tinha, algum tempo antes, adoecido gravemen- te; achava-se, todavia, no periodo da convalescença, segundo affirmavam os medicos, quando um caso singular encurtou seus dias. Uma simples questão de etiqueta, a ausencia d'um official do paço retardou a remoção d'um bra- zeiro, cuja combustão transformara lentamente em gaz irrespiravel o ar da sala, onde aquelle monarcha se demorara a dar uma audiencia.

Foi pois a etiqueta, que a casa d'Austria levou ao requinte em Hespa- nha, que apressou a morte do neto de Carlos V, ou antes, como disse certo escriptor muito distincto, foi *o calor artificial do seu sol, — um brazero.*



REVISÃO

Referencias

Correcções

Pag.	lin.			
	3	11	rio d'Alcantara	rio Alcantara
»	43	»	37 varas douradas do Brazil	varas de brazil douradas
»	77	»	13 Cossini	Cassini
»	137	»	31 christãos novos	christãos velhos
»	228	»	29 21 de janeiro	25 de janeiro
»	235	»	8 e 9 distractar	distratar
»	241	»	19 meios	meios
»	262	»	10 1818	1618
»	269	»	22 mandava	mandava ;
»	287	»	24 E a vinda	A vinda
»	296	»	20 2\$400	2,5000
»	297	»	24 recebessem esmola ;	recebessem esmola com o mesmo fundamento ;
»	305	»	17 á camara ou,	á camara, ou,
»	382	»	32 merçes	mercês
»	412	»	7 DECRETO	Aviso
»	427	»	25 e 26 E pela 2. ^a vez perderão as redes e barcas, e serão condemnados no dinheiro e degredo em dobro.	«E pela 2. ^a vez perderão as redes e barcas, e «serão condemnados no dinheiro e degredo «em dobro.
»	461	»	32 das doze galés	das treze galés
»	463	»	30 d'este reino	do reino
»	465	»	5 e 6 inspirações	inspirações.
»	514	»	36 pedirão	pedirão
»	514	»	38 e ho dito	eõ o dito
»	517	»	24 O palacio do Corte Real foi começado a edificar no anno de 1585.	O palacio do Corte Real foi começado a edificar no anno de 1585, no mesmo local onde estavam as antigas casas dos Cortes Reaes.
»	557	»	39 Avize	Avizeme
»	558	»	22 no q̃ tinha da coroa em Alanq.er, na villa,	no q̃ tinha da coroa em Alanq.er, de D. Diogo da Silva, conde de Salinas e marquez de Alenquer, na villa †

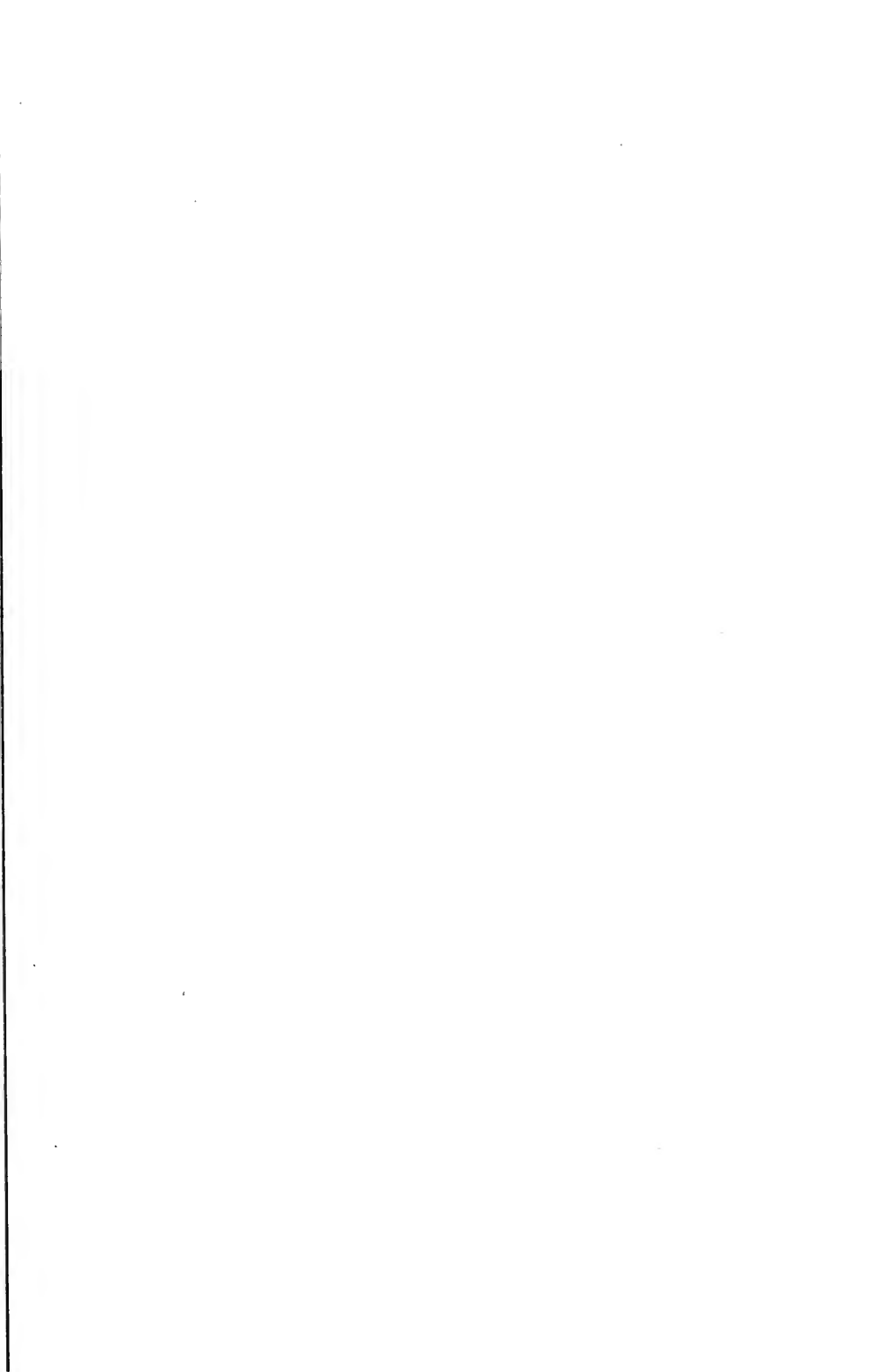
† Cotejando o registro com o original encontra-se esta differença. O original está no *liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 113.*



INDICE

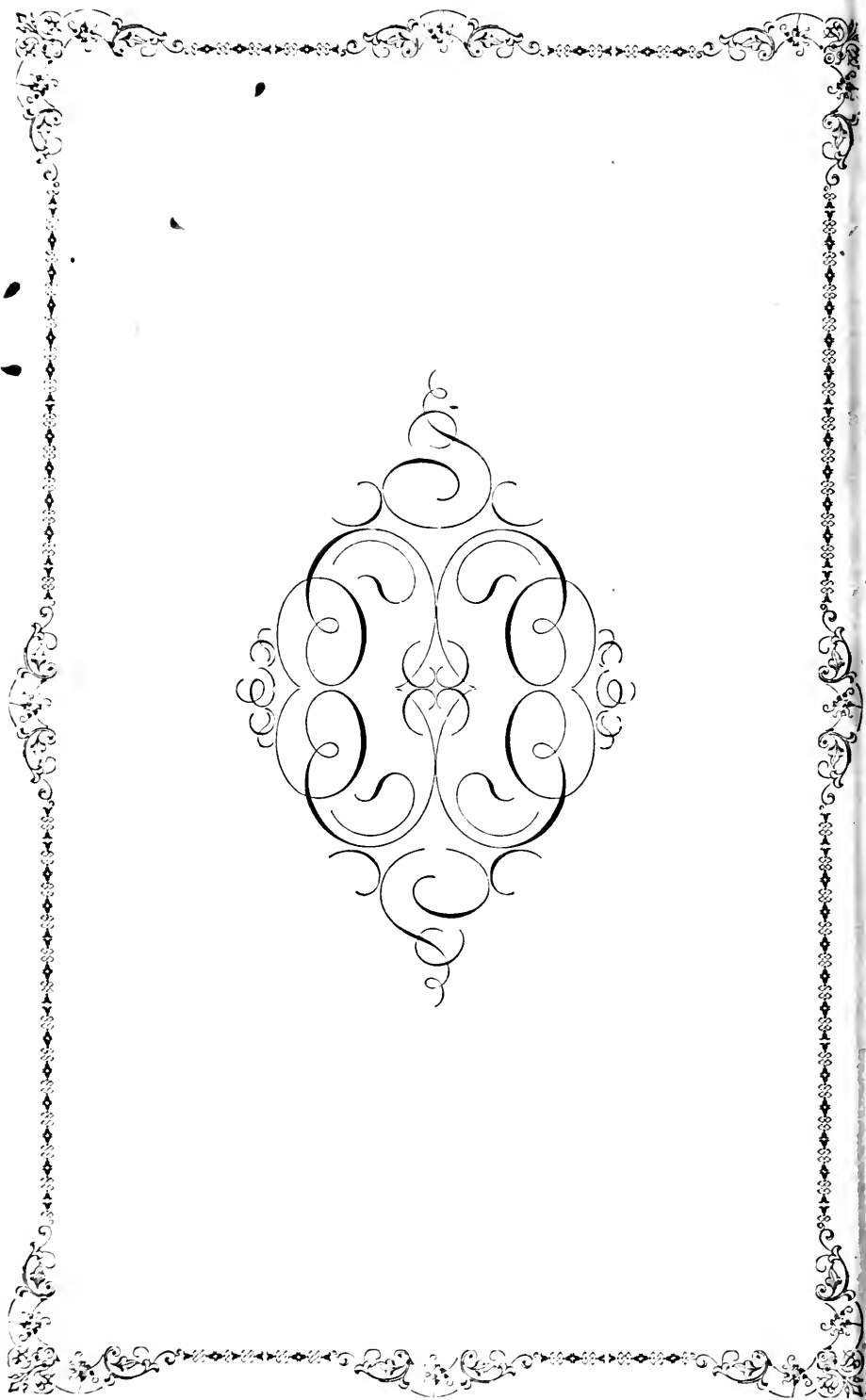
Carta do ex. ^{mo} sr. conselheiro José da Silva Mendes Leal.....	v
Carta do ex. ^{mo} sr. visconde de Castilho.....	v
Extracto da correspondencia dirigida á ex. ^{ma} camara municipal de Lisboa, ácerca d'esta publicação.....	vi
PREAMBULO.....	xi
XII — (Continuação) Factos notaveis e faustos da camara, seus privilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, mercês e honras que lhe fóram conferidas.....	1
REVISÃO.....	593





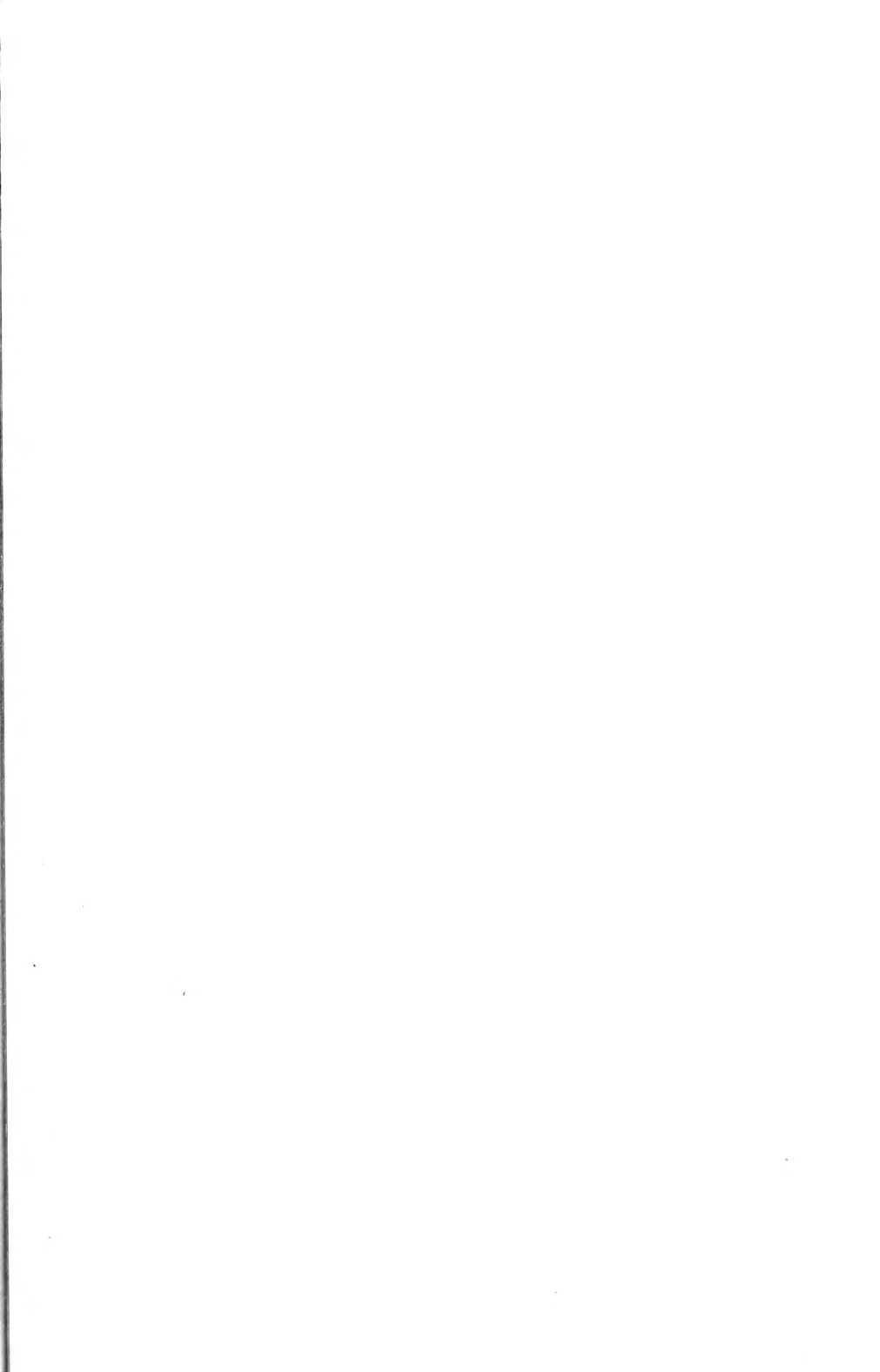


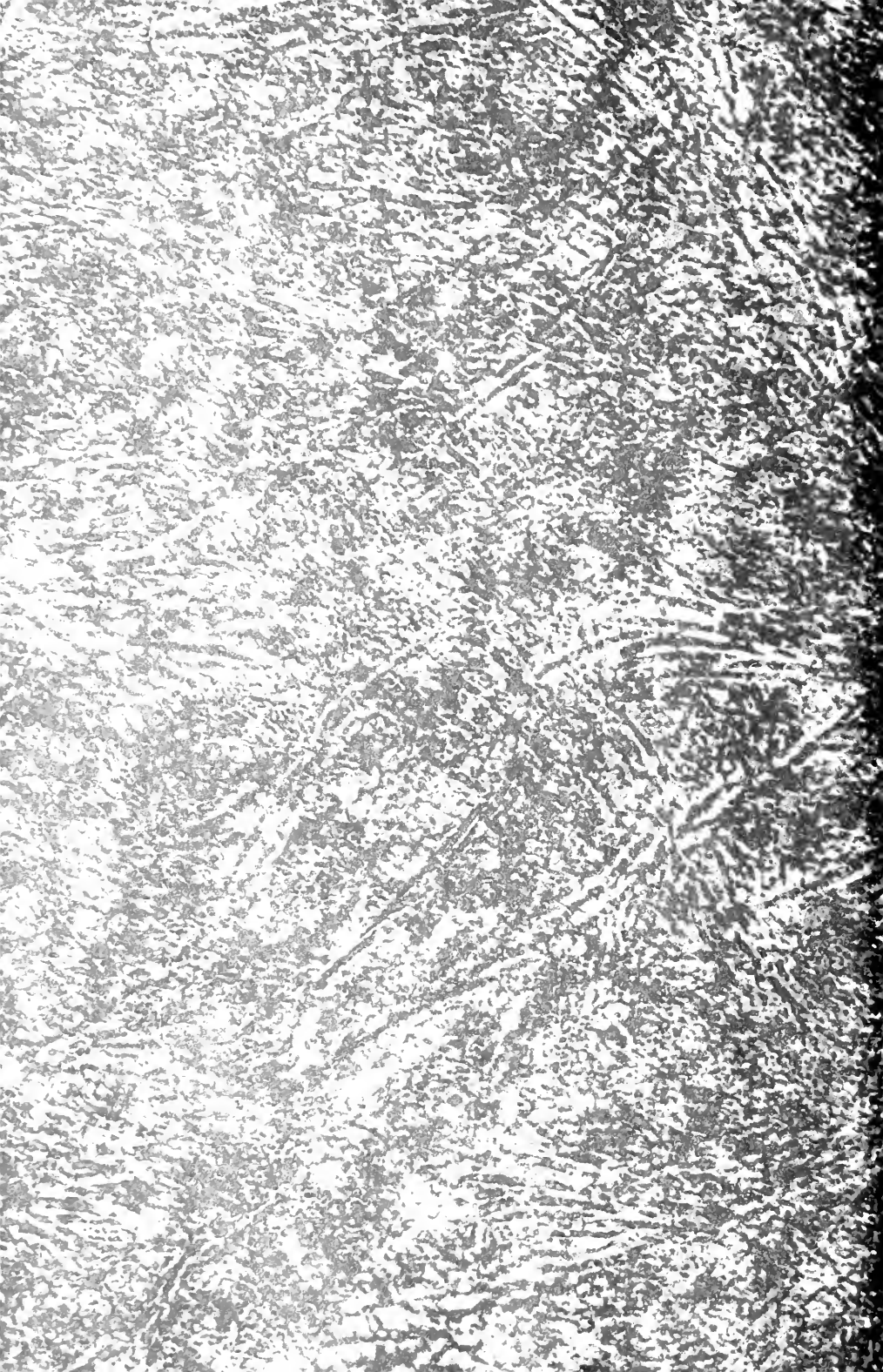












PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

48 Freire de Oliveira, Eduardo
0902 Elementos para a historia
415#8 do municipio de Lisboa.
v.2

